

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

MARIA CLARA CALDAS SOARES FERREIRA

A ARQUICONFRARIA DO CORDÃO DE SÃO FRANCISCO EM MINAS GERAIS:

História, culto e arte

(1760-c. 1850)

Belo Horizonte-MG

2019

MARIA CLARA CALDAS SOARES FERREIRA

A ARQUICONFRARIA DO CORDÃO DE SÃO FRANCISCO EM MINAS GERAIS:

História, culto e arte

(1760-c. 1850)

Texto de defesa de doutorado apresentado ao Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial para obtenção do título de doutora em História.

Linha de pesquisa: História Social da Cultura

Orientador: Prof. Dr. Magno Moraes Mello

Belo Horizonte-MG

2019

907.2 Ferreira, Maria Clara Caldas Soares
F383ar A Arquiconfraria do Cordão de São Francisco em Minas
2019 Gerais [manuscrito] : história, culto e arte (1760-c. 1850) /
 Maria Clara Caldas Soares Ferreira. - 2019.
 561 f. : il.
 Orientador: Magno Moraes Mello.

 Tese (doutorado) - Universidade Federal de Minas
 Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas.
 Inclui bibliografia

 1.História – Teses.2. Associações religiosas – Minas
 Gerais - Teses. 3.Religiosidade - Teses. 4.Arte - Teses.
 I. Mello, Magno Moraes. II. Universidade Federal de Minas
 Gerais. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. III.
 Título.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA



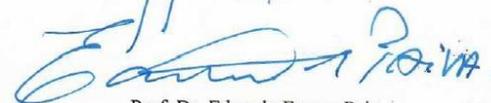
**"A Arquiconfraria do Cordão de São Francisco em Minas Gerais: História,
Culto e Arte (1760-c.1850)"**

Maria Clara Caldas Soares Ferreira

Tese aprovada pela banca examinadora constituída pelos Professores:


Prof. Dr. Magno Moraes Mello - Orientador
UFMG


Prof. Dr. MARCO ANTONIO SILVEIRA
UFOP


Prof. Dr. Eduardo França Paiva
UFMG


Profa. Dra. Maria Helena Matue Ochi Flexor
UFBA


Profa. Dra. Maria Regina Emery Quites
UFMG

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2019.

Ao pesquisador interessado no tema.

AGRADECIMENTOS

Aos professores e aos funcionários do Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal de Minas Gerais, sobretudo, ao secretário Maurício Mainart, pela prontidão nos inúmeros atendimentos.

Ao Prof. Dr. Magno Moraes Mello, pela gentileza com que abraçou a orientação da pesquisa a partir do ano de 2017, bem como pela contribuição para o desenvolvimento da qualificação e da defesa.

À Prof^a. Dr^a. Adalgisa Arantes Campos, orientadora no mestrado e em parte do doutorado, por permanecer aberta ao diálogo durante todo o estudo.

Ao Prof. Dr. Alex Fernandes Bohrer, orientador na especialização *lato sensu*, por abrir caminho para esta pesquisa e por participar da banca de qualificação.

Aos integrantes da banca de defesa, a saber: Prof^a. Dr^a. Maria Helena Ochi Flexor, Prof^a. Dr^a. Maria Regina Emery Quites, Prof. Dr. Marco Antônio Silveira e Prof. Dr. Eduardo França Paiva.

Aos funcionários do Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana, sobretudo às queridas Luciana Viana Assunção, Adelma dos Santos e Fabiane Borges Maia Moreira.

Ao Cássio Vinício Salles, funcionário do Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana, pela dedicação no atendimento.

À Maria da Conceição Fernandes Brito, museóloga do Museu de Arte Sacra de Mariana, pela viabilização da consulta na instituição.

À Carla Berenice Starling de Almeida, funcionária, agora aposentada, da Casa Borba Gato, setor do Museu do Ouro de Sabará, pela presteza e atenção durante o atendimento.

À Ana Maria Nogueira Oliveira, funcionária do Museu Regional de São João del-Rei, pela delicadeza ao atender à demanda da pesquisa.

À Luana Araújo Ferreira, funcionária do Centro de Documentação e Informação, setor do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional de Minas Gerais, pela dedicação durante a consulta.

À Ivana de Almeida Carneiro, funcionária da Gerência de Documentação e Informação, setor do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, pelo atendimento acolhedor.

À Flávia Costa Reis, funcionária do Inventário do Patrimônio Cultural, setor do Memorial da Arquidiocese de Belo Horizonte, pela generosidade durante a pesquisa.

À Paula Carolina Miranda Novais, funcionária da Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais, setor do Ministério Público de Minas Gerais, pelo diálogo quanto às peças, possivelmente, subtraídas da Igreja de São Francisco de Assis de Santa Bárbara.

Aos funcionários da Secretaria de Turismo, Cultura e Patrimônio da Prefeitura Municipal de Caeté, sobretudo, ao Charles Eládio Nazareth Faria e ao Thomás André Silva Santos, por viabilizarem a visita à Igreja de São Francisco de Assis de Caeté.

À Dona Vanda, zeladora da Igreja de São Francisco de Assis de Santa Bárbara.

Ao Senhor Zezito, zelador da Igreja de Nossa Senhora Rainha dos Anjos de Mariana.

À pesquisadora Maria José Ferro de Sousa, por ceder sua transcrição da justificção do ano de 1761, documento importante para a pesquisa.

À Prof^a. Dr^a. Sabrina Mara Sant'Anna, pela doação de seu fichamento do regimento interno da Irmandade de Nossa Senhora da Boa Morte unida à Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Freguesia de Catas Altas do Mato Dentro, documentação utilizada neste trabalho acadêmico.

Ao pesquisador Luiz Gustavo Martins Silva, pelo serviço de levantamento e de transcrição de parte da documentação relativa à Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana e seus mesários.

À pesquisadora Ludmila Machado Pereira de Oliveira Torres, pelo serviço de levantamento e de transcrição acerca dos mesários da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Real do Sabará.

Ao pesquisador Pedro Eduardo Andrade Carvalho, pelo serviço de transcrição do regimento interno da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Nova da Rainha do Caeté.

Ao Prof. Dr. Daniel Precioso, pela generosidade com que contribuiu para o desenvolvimento da pesquisa, a partir de seu entendimento sobre a classificação “pardo” e sobre a associação religiosa de leigos como espaço de formação espiritual e mecanismo de distinção social, ao levantar questões, esclarecer dúvidas, construir pensamentos, indicar bibliografia, criticar parte do texto etc.

Ao Prof. Dr. Gustavo Henrique Barbosa, por compartilhar os registros do banco de dados de sua tese, bem como pelo diálogo constante sobre os fiéis da Ordem Terceira de São Francisco da Penitência da Cidade de Mariana.

À pesquisadora Natalia Casagrande Salvador, por disponibilizar parte da documentação utilizada em sua dissertação sobre a Ordem Terceira de São Francisco da Penitência da Cidade de Mariana.

Ao Prof. Dr. Cristiano Oliveira de Sousa, pela interlocução e pelo empréstimo de bibliografia acerca da Ordem Terceira de São Francisco da Penitência de Vila Rica.

Ao Prof. Dr. Gustavo Oliveira Fonseca, pelo diálogo enriquecedor na compreensão da documentação e do desenvolvimento da Irmandade de Santo Antônio unida à Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila de São Bento do Tamanduá.

Ao pesquisador Bráulio Gomes Felisberto, pela interlocução acerca dos pintores João Lopes Maciel e Francisco Xavier Carneiro, mesários da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana.

Ao Prof. Dr. Leandro Braga de Andrade, pelo apoio em relação aos aspectos econômicos abordados na pesquisa.

Aos pesquisadores João Henrique Grossi Sad Júnior e Leandro Gonçalves de Rezende, pela interlocução acerca dos aspectos artísticos presentes nos templos contemplados pela pesquisa e pela bibliografia compartilhada.

À Prof^a. Dr^a. Monalisa Pavonne Oliveira, pela bibliografia compartilhada.

Às pesquisadoras Mônica Maria Lopes Lage e Tânia Maria Teixeira Melo Freitas, por disponibilizarem seus trabalhos acadêmicos antes de se tornarem públicos.

À restauradora Cristina Neres da Silva, pela fotografia cedida.

Aos colegas da disciplina HIS 873 – O barroco luso-brasileiro, Alice Vitória de Brito Leite, Edson Júnio dos Santos, Karina Aparecida de Lourdes Ferreira, Luiz Antônio Cruz, Tatiana Cândida de Oliveira Palhano e Vanessa Taveira de Souza, pela bibliografia indicada, pelo registro fotográfico dos templos vistoriados em visita orientada e pelo diálogo.

Às companheiras da disciplina HIS 873 – Escravidão e mestiçagens na Ibero-América entre os séculos XV-XIX, Gislaine Gonçalves Dias Pinto e Romilda Oliveira Alves, pela interlocução e pelo empréstimo de bibliografia.

Aos companheiros da disciplina HIS 872 – Seminário de tese, Carlos Alberto Machado, Felipe Augusto Ribeiro e Igor Tadeu Camilo Rocha, por colaborarem com questões práticas do doutorado, com sugestões metodológicas e pelo convívio.

À Dona Maria do Carmo Neme de Queiroz e à companheira Maria da Glória Celestino, pelo acolhimento na cidade de Mariana.

À Luíza Rabelo Parreira, por todo o zelo, abrigo e companhia em Belo Horizonte.

À Isabela de Vasconcellos Piva, pelo serviço de revisão do texto do exame de qualificação.

À Elodia Honse Lebourg, pelo serviço de revisão do texto final e pela ternura da amizade.

À Leila Aparecida Anastácio, pela formatação dos apêndices e pelo carinho no convívio, conjuntamente à Fernanda Gomes de Almeida.

À querida Mariana Sousa Bracarense, pelo auxílio com a documentação em Portugal e pelo amparo frequente.

Aos meus pais, Sinval (*in memoriam*) e Filomena, pelo incentivo aos estudos.

Ao meu irmão Daniel, pelo afeto e pelo auxílio nos cálculos matemáticos presentes no texto.

O apoio de todos fez a pesquisa avançar!

“Quem tem o hábito de remexer em arquivos de igrejas ou em capelas verá que o que aí está, com quanto pouco, representa grandes canseiras e beneditina paciência.”

Zoroastro Vianna Passos, 1940

RESUMO

A proposta da pesquisa ora apresentada é compreender o desenvolvimento da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco em Minas Gerais, entre os anos de 1760 e 1850, quando se tornou reconhecida como o braço do culto franciscano empreendido pelos “não brancos”. Para tanto, o estudo se amparou em documentação exarada pela corporação, em registros sobre a trajetória dos mesários e nos objetos devocionais presentes nas capelas. O referencial teórico ateve-se aos autores clássicos que abordam temas como associação religiosa de leigos, escravidão e cultura devocional e artística. Respaldou-se, ainda, em trabalhos acadêmicos sobre prestígio e distinção social. A metodologia pautou-se na pesquisa documental de manuscritos e acerca da materialidade dos objetos devocionais, e em pesquisa bibliográfica de obras, livros, artigos e trabalhos acadêmicos variados sobre o contexto histórico estudado. Averiguou-se que a corporação adotou estratégias para compartilhar as insígnias e as práticas espirituais, até então, consideradas, pelos irmãos terceiros franciscanos, como privativas da Ordem Terceira da Penitência. Os “pardos do Cordão” se demonstraram aptos a mediar as contendas impostas pelos irmãos terceiros franciscanos, bem como capazes de erigir templo próprio, com solução arquitetônica e ornamental bastante similar entre si e, ainda, de instituir presídios em localidades afastadas dos núcleos urbanos. Na primeira metade do século XIX, a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco passou a usufruir da prerrogativa de Ordem Terceira da Penitência, em localidades onde o braço do culto franciscano promovido pelos “brancos” não chegou a edificar templo.

Palavras-chave: Arquiconfraria do Cordão de São Francisco; Pardos; Devoção; Arte; Séculos XVIII-XIX.

ABSTRACT

The purpose of this research is to understand the development of the Archconfraternity of the Cord of Saint Francis in Minas Gerais, between the years of 1760-1850, when it became known as the branch of the Franciscan worship undertaken by “colored people”. For this purpose, this study was sustained by the documentation issued by the corporation in records on the trajectory of the registrars and in the devotional articles found in the chapels. The theoretical framework conformed to the classical authors who approached subjects such as religion societies of laypersons, slavery and devotional and artistic culture. It was yet supported by academic papers on prestige and social distinction. The methodology was founded on the documental research of manuscripts, regarding the materiality of the devotional articles, and on the bibliographic research of varied artworks, books, academic papers and articles on the historical context studied. It was examined that the corporation has adopted strategies for sharing the spiritual practices and insignias that were hitherto considered by the Franciscan third brothers as exclusive of the Third Order of Penance. The “free-colored men of the Cord” demonstrated to be suitable for mediating the disputes imposed by the Franciscan third brothers, such as capable of building their own temple, with architectonic and ornamental solutions that were similar between each other, and also of establishing small religious associations in localities remote from the urban areas. In the first part of the nineteenth century, the Archconfraternity of the Cord of Saint Francis started benefiting from the prerogative of Third Order of Penance in places where the branch of the Franciscan worship reinforced by the “white men” had never built a sanctuary.

Keywords: Archconfraternity of Saint Francis Cord; Free-colored men; Devotion; Art; Eighteenth-nineteenth centuries.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACDD	Arquivo da Cúria Diocesana de Divinópolis
AEAM	Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana
AHCMM	Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana
AHCSM	Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana
AHU	Arquivo Histórico Ultramarino
ANTT	Arquivo Nacional da Torre do Tombo
APM	Arquivo Público Mineiro
CBG	Casa Borba Gato
CMS	Câmara Municipal de Sabará
Cod.	Código
Cx.	Caixa
D.	Dom
Doc.	Documento
DPHAN	Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
fl.	Folha
IBRAM	Instituto Brasileiro de Museus
IEPHA	Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico
IPHAN	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
MAAS	Museu Arquidiocesano de Arte Sacra de Mariana
nº.	Número
P&B	Preto e branco
SPHAN	Serviço (ou Secretaria) do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

LISTA DE FIGURAS

Figura 1	Frontispício do regimento interno da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana (1779)	37
Figura 2	Terceiro capítulo do regimento interno da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana (1779)	38
Figura 3	Assinaturas dos mesários do ano de 1779 ao término do regimento interno da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana	39
Figura 4	Continuação das assinaturas dos mesários do ano de 1779 ao término do regimento interno da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana	40
Figura 5	Assinaturas dos mesários do ano de 1786 ao término do termo de juramento da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana	42
Figura 6	Frontispício do regimento interno da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana (1761)	49
Figura 7	Emblema franciscano junto ao Sagrado Coração de Jesus, ornamentação do regimento interno da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana (1761)	50
Figura 8	Ornamentação presente na provisão de ereção da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana (1761)	55
Figura 9	Assinatura dos agremiados responsáveis pela elaboração do regimento interno da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Real do Sabará (1806)	65
Figura 10	Frontispício do regimento interno da Arquiconfraria do Cordão do Ribeirão de Santa Bárbara (1797)	78
Figura 11	Assinatura dos mesários do ano de 1797, conforme o regimento interno da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara	80
Figura 12	Autenticação das assinaturas dos mesários do ano de 1797 no regimento interno da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara	81
Figura 13	Frontispício do regimento interno da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara (pintura datada de 1809)	145
Figura 14	Imagem de talha inteira de São José de Botas, pertencente à Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana	157
Figura 15	Imagem de talha inteira de São Brás, pertencente à Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana	158
Figura 16	Ex-voto de homem enfermo à intercessão da Virgem Maria, Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Real do Sabará (17--)	163
Figura 17	Ex-voto de Maria Joaquina da Cruz à intercessão de São Francisco da Penitência, Arquiconfraria do Cordão de São	

	Francisco da Vila Real do Sabará (1805)	164
Figura 18	Assinatura do comissário visitador Antônio da Silva Dinis presente no regimento interno da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Real do Sabará (1806)	234
Figura 19	Assinatura do padre Francisco José da Silva Marinho presente no regimento interno da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Real do Sabará (1806)	234
Figura 20	Assinatura do padre José Francisco da Costa Silva presente no regimento interno da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Real do Sabará (1806)	234
Figura 21	Assinatura de Manoel de Azevedo Faria presente no regimento interno da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana (1779)	241
Figura 22	Nome completo do secretário Manoel de Azevedo Faria presente no regimento interno da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Real do Sabará (1806)	242
Figura 23	Assinatura de Manoel de Azevedo Faria presente no regimento interno da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Real do Sabará (1806)	242
Figura 24	Frontispício da Igreja de Nossa Senhora Rainha dos Anjos de Mariana	292
Figura 25	Frontispício da Igreja de São Francisco de Assis de Sabará	294
Figura 26	Frontispício da Igreja de São Francisco de Assis de Caeté	296
Figura 27	Frontispício da Igreja de São Francisco de Assis de Santa Bárbara	299
Figura 28	Pormenor do retábulo do Santíssimo Sacramento da Igreja de Nossa Senhora Rainha dos Anjos de Mariana	301
Figura 29	Imagem de roca de Deus Pai e Deus Filho da Igreja de Nossa Senhora Rainha dos Anjos de Mariana	302
Figura 30	Altar-mor da Igreja de São Francisco de Assis de Sabará	305
Figura 31	Pintura do forro da capela-mor da Igreja de São Francisco de Assis de Sabará	306
Figura 32	Pintura do forro da capela-mor da Igreja de São Francisco de Assis de Santa Bárbara	308
Figura 33	Altar-mor da Igreja de São Francisco de Assis de Santa Bárbara	309
Figura 34	Retábulo-mor da Igreja de São Francisco de Assis de Caeté (P&B)	316
Figura 35	Pintura do forro da capela-mor da Igreja de São Francisco de Assis de Caeté (P&B)	318
Figura 36	Medalhão central da pintura do forro da capela-mor da Igreja de São Francisco de Assis de Caeté (P&B)	320
Figura 37	Medalhão central da pintura do forro da capela-mor da Igreja de São Francisco de Assis de Caeté (colorida)	321
Figura 38	Pintura de São Francisco recebendo as chagas de Cristo, ilhargas da capela-mor da Igreja de São Francisco de Assis de Caeté (P&B)	323
Figura 39	Pintura do Amor Divino, ilhargas da capela-mor da Capela da Igreja de São Francisco de Assis de Caeté (P&B)	324
Figura 40	Conjunto de esculturas da Igreja de São Francisco de Assis de	

	Caeté (P&B)	336
Figura 41	Imagem de roca de Nossa Senhora das Dores, sacristia da Igreja de São Francisco de Assis de Sabará	344
Figura 42	Imagem de roca de Santo Antônio de Noto, sacristia da Igreja de Nossa Senhora Rainha dos Anjos de Mariana	347
Figura 43	Imagem de talha inteira do Nativo, sacristia da Igreja de Nossa Senhora Rainha dos Anjos de Mariana	348

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1	Percentual da receita da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara, entre os anos de 1803 e 1810	175
Gráfico 2	Percentual de despesa da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara, entre os anos de 1782 a 1810	185

LISTA DE QUADROS

Quadro 1	Festejos da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana (1761-1791)	153
Quadro 2	Mesários da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana (1766, 1768, 1779, 1783 e 1786)	189
Quadro 3	Escravidão de Antônio Pereira de Matos, mesário da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana, na ocasião de sua morte (1781)	209
Quadro 4	Mesários da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana localizados entre os militares do Termo de Mariana	223
Quadro 5	Mesários da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana relacionados ao labor manual	225
Quadro 6	Mesários da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana localizados no inventário da série Termos de arrematação e contratos (1715-1928), do Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana	228
Quadro 7	Mesários da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Real do Sabará (1806)	233
Quadro 8	Mesários da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Nova da Rainha do Caeté (1782)	261
Quadro 9	Mesários da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara (1782-1811)	274
Quadro 10	Termos de ajustes relativos à obra da capela da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana (1828-1847)	285
Quadro 11	Tipologia das esculturas arroladas nas quatro capelas ora estudadas	331

LISTA DE TABELAS

Tabela 1	Composição da Mesa administrativa e valor da mesada cobrada pela Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana nos anos de 1760, 1779 e 1784	129
Tabela 2	Composição da Mesa administrativa e valor da mesada cobrada pela Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Nova da Rainha do Caeté nos anos de 1782-1783	131
Tabela 3	Composição da Mesa administrativa e valor da mesada cobrada pela Arquiconfraria do Cordão de São Francisco na Capitania de Minas (1783-1806) (Valor em oitavas)	138
Tabela 4	Composição da Mesa administrativa e valor da mesada cobrada pela Arquiconfraria do Cordão de São Francisco na Capitania de Minas (1783-1806) (Valor em réis)	139
Tabela 5	Número de missas rezadas em sufrágio pela Arquiconfraria do Cordão de São Francisco na Capitania de Minas	166
Tabela 6	Receita estabelecida no regimento interno como obrigação dos devotos da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara	171
Tabela 7	Receita proveniente de donativo (esmola, legado, recolhimento de bacia ou do ermitão) da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara	172
Tabela 8	Receita oriunda de presídias da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara	173
Tabela 9	Receita advinda de venda ou troca efetuada pela Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara	174
Tabela 10	Receita adquirida por meio de cobrança efetuada pela Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara	174
Tabela 11	Despesa cartorial da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara	176
Tabela 12	Despesa para aquisição de paramentos e imagens pela Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara	178
Tabela 13	Despesa relativa aos ofícios devocionais (missa, festa, sepultamento) da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara	179
Tabela 14	Despesa vinda da manutenção do ermitão da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara	181
Tabela 15	Despesa relativa à obra da capela da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara	182
Tabela 16	Ressarcimento de despesa paga por outrem, Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara	184
Tabela 17	Despesa relativa à obra da capela da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana (1853-1875)	289

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	21
1 O DESENVOLVIMENTO DA ARQUICONFRARIA DO CORDÃO DE SÃO FRANCISCO EM MINAS GERAIS	32
1.1 Momento introdutório: a instauração nas comarcas pioneiras e na sede do bispado	33
1.2 Difusão do culto: a expansão na Comarca do Rio das Velhas e na Comarca do Serro Frio	71
1.3 Século XIX: a união com outras associações religiosas de leigos para promoção do culto ao cordão	87
2 AS CLÁUSULAS ESTATUTÁRIAS E AS PRÁTICAS CONFRARIAIS	109
2.1 Requisitos para admissão	112
2.2 Eleição e cargos da Mesa administrativa	124
2.3 Ofícios, procissões e sepultamentos	140
2.4 Receita e despesa da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara	169
3 O PERFIL SOCIAL DOS MESÁRIOS	186
3.1 Mesários da cidade de Mariana: os acertos espirituais e temporais	187
3.2 Mesários da Vila Real do Sabará: os sacerdotes e os oficiais mecânicos	232
3.3 Mesários da Vila Nova da Rainha do Caeté: o testador indigno e o músico	260
3.4 Mesários do Ribeirão de Santa Bárbara: a permanência dos militares nos cargos gestores	274
4 O PANORAMA ARTÍSTICO E DEVOCIONAL	283
4.1 Arquitetura: da capela primitiva à configuração do século XIX	283
4.2 Pintura: a simulação da talha retabular e a ornamentação do forro	300

4.3 Imaginária religiosa: da fatura ao uso	328
CONCLUSÃO	352
REFERÊNCIAS	359
FONTES	371
APÊNDICE A: Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana (1779-1826)	384
APÊNDICE B: Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Real do Sabará (1806)	427
APÊNDICE C: Requerimento produzido pela Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Real do Sabará (a. 1807)	489
APÊNDICE D: Compromisso da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Nova da Rainha do Caeté (1782-1783)	491
APÊNDICE E: Requerimento da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Freguesia de Nossa Senhora do Bom Sucesso de Vila Nova da Rainha do Caeté (a. 1795)	511
APÊNDICE F: Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Freguesia de Santo Antônio do Ribeirão de Santa Bárbara (1797-1853)	513
APÊNDICE G: Requerimento da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila do Príncipe (a. 1785)	543
APÊNDICE H: Termo de ajuste produzido pela Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana (1828)	547
APÊNDICE I: Termo de ajuste produzido pela Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana (1839)	552
APÊNDICE J: Termo de ajuste produzido pela Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana (1847)	556

INTRODUÇÃO

Durante o século XIII, algumas ordens regulares floresceram e se desenvolveram na Europa, entre elas: franciscanos, dominicanos, carmelitas e agostinianos. Ressalta-se a cidade como a principal especificidade do “quarteto mendicante”, que compartilhava, ainda, de uma espiritualidade em sintonia com o seu tempo, pois seguia a fé do Cristo homem, sofredor e triunfante. Em meio à completa pobreza evangélica, os religiosos objetivavam a evangelização pela palavra. As ordens mendicantes, sobretudo os franciscanos, os carmelitas e os dominicanos, desenvolveram alguns procedimentos originais para transmitir a sua mensagem, por exemplo, a mímica e o teatro, o que veio a abrilhantar a homilia. Ampliou-se, assim, o contato entre clérigos e leigos, o que permitiu aos mendicantes se tornarem a “coqueluche” entre a burguesia urbana nascente. Do mesmo modo, preconizaram a estreita pobreza voluntária, individual e coletiva. Quando os pobres e os enfermos passaram a ser compreendidos como a personificação do Cristo sofredor, o acúmulo de riqueza tornou-se mal visto. A pobreza assumiu, então, um valor social e religioso até que, tempos depois, fosse motivo de discórdia dentro das próprias ordens regulares¹.

A Igreja da Contrarreforma explorou a potencialidade das associações religiosas de leigos, pois tais corporações proporcionavam um vínculo maleável e adaptável a diversos contextos sociais. Como o Concílio de Trento valorizava a vivência religiosa, a regra das agremiações servia como modelo de existência cristã. O cumprimento da regulação e a adesão aos atos religiosos estimulavam a consciência do indivíduo e o seu comportamento, o que fora decisivo para a sacralização da instituição familiar. A associação religiosa de leigos também pode ser entendida como uma família “artificial”, porque estreitava os vínculos de comunhão com os defuntos, assim como articulava os vínculos de obrigação recíproca de uns com os outros, o que incluía a assistência material².

O culto a São Francisco se desenvolveu de maneira preponderante nos países ibéricos, durante os séculos XVI e XVII, tanto que se constituiu como uma das temáticas mais constantes da literatura e da arte barroca. Em concordância com a Contrarreforma, Portugal

¹ BERTRAND, Paul. La fondation des ordres mendiants: une révolution? In: CEVINS, Marie-Madeleine de; MATZ, Jean-Michel. *Structure et dynamiques religieuses dans les sociétés de l'Occident latin (1179-1449)*. Rennes: Presses Universitaires de Rennes, 2010, p. 195-214. (Collection Histoire)

² ZARDIN, Danilo. *I tempi del Concilio: religione, cultura e società nell'Europa tridentina*. Roma: Bulzoni Editore, 1997. 491p.

optou por essa escolha, também, por razão de sensibilidade própria, visto que compartilhava de uma concepção devocional vinda da Idade Média, em que o culto à Virgem e aos santos se destacava, bem como obedecia e prestigiava a autoridade do papado romano³.

Na América portuguesa, a presença dos franciscanos se deu em paralelo à ocupação do novo território e se iniciou com a chegada da esquadra cabralina. Mais tarde, o comparecimento dos frades se materializou em obras arquitetônicas, especialmente, a partir de 1585, quando construíram o primeiro convento, em Olinda-PE, que se tornou reconhecido como a “casa-mãe” da atividade franciscana⁴. Depois da construção do Convento de Nossa Senhora das Neves, um grupo de conventos franciscanos passou a servir ao interesse colonizador não apenas no Nordeste, mas em boa parte do litoral⁵. A historiadora Adalgisa Arantes Campos considera os frades franciscanos como fundamentais para o desenvolvimento da formação cultural e religiosa dos habitantes da colônia, pois os celibatários atuaram como missionários e educadores, assim como fizeram novos religiosos para a Família Seráfica. Por essa razão, a autora compara a ação dos franciscanos à atividade dos jesuítas no novo território⁶.

Diante da proibição da Coroa portuguesa de se instaurarem Ordens Regulares na Capitania de Minas, os frades, incluindo os franciscanos, contribuíram ativamente para que os leigos participassem da construção de templos, dos atos religiosos e da promoção da devoção na região. Adalgisa Arantes Campos nota haver níveis distintos no mesmo âmbito de veneração ao santo de Assis: um representado pela Ordem Terceira de São Francisco da Penitência que, de acordo com os regimentos internos, restringia-se aos homens e às mulheres de “pureza de sangue” confirmada; outro representado pela Arquiconfraria do Cordão de São Francisco, que reunia, sobretudo, os “não brancos”⁷.

Em obra publicada na década de 1960, Fritz Teixeira Salles, baseado em uma análise de cunho marxista, pondera sobre a “significação social dessas associações e sua relação, extrínseca ou intrínseca, com o processo de estratificação das classes sociais durante

³ BRUNETTO, Carlo Javier Castro. *Franciscanismo y arte barroco en Brasil*. Santa Cruz de Tenerife: Producciones Gráficas S.L., 1996, p. 136.

⁴ BURITY, Glauce Maria Navarro. *A presença dos franciscanos na Paraíba através do convento de Santo Antônio*. Rio de Janeiro: Edição da Autora, 1988, p. 27.

⁵ BAZIN, Germain. *A arquitetura religiosa barroca no Brasil*. Rio de Janeiro: Record, 1965. 2v., v. 1, p. 138.

⁶ CAMPOS, Adalgisa Arantes. *Arte sacra no Brasil colonial*. Belo Horizonte: C/Arte, 2011, p. 78.

⁷ CAMPOS, Adalgisa Arantes. As ordens terceiras de São Francisco nas Minas coloniais: cultura artística e procissão de cinzas. *Revista Imagem Brasileira*, Belo Horizonte, n. 1, p. 193-202, 2001, p. 198.

o século XVIII”⁸. Constata, assim, que a organização das associações religiosas de leigos não se dissociou do regime escravista vigente na América portuguesa. Por essa razão, o autor considerou as associações religiosas de leigos como “organismos de classe”. Nas palavras de Fritz Teixeira Salles:

os fiéis, seguindo espontaneamente as suas devoções, organizavam-se nas agremiações das suas invocações prediletas [...] Carmo, **São Francisco**, Nossa Senhora da Conceição, Pilar, Santíssimo Sacramento, Arq. São Miguel, São Pedro dos Clérigos, Santana, Senhor dos Passos etc., eram de brancos; irmandades de pardos: Nossa Senhora do Amparo, Ord. 3ª S. Francisco de Paula, São José dos Bem-casados, **Pardos do Cordão**. De pretos: Rosário, São Benedito, Mercês, sendo que o compromisso dêsses expressa que eram pretos crioulos e Santa Efigênia (grifos da autora)⁹.

Caio César Boschi, em um estudo lançado na década de 1980 e que rapidamente se tornou fundamental para análise das associações religiosas de leigos no território minerador, analisa aspectos das relações existentes entre as corporações, que reuniam homens e mulheres leigos, e a política colonizadora na Capitania de Minas. Por essa razão, o autor distinguiu os três principais tipos de associações religiosas de leigos, a saber: confraria (ou irmandade), arquiconfraria e ordem terceira¹⁰.

De acordo com autor, as confrarias, também denominadas irmandades, podiam ser de obrigação ou de devoção. No primeiro caso, a associação religiosa de leigos sujeitava-se às jurisdições eclesiásticas e seculares. Desse modo, possuía livros de administração interna – o códice que continha as normas estatutárias recebia o nome “Compromisso”, enquanto os demais poderiam ser: Livro de Assento, Livro de Termos, Livro de Receita e Despesas. Por sua vez, essas formalidades não existiam no caso das confrarias de devoção, motivo pelo qual o autor indica o seu desaparecimento. Por não possuírem regulamentação interna e se reunirem pelo culto em si, por vezes, os devotos se dispersavam ao passarem a integrar corporações que contavam com regimento interno, pois os fiéis tinham assegurada a assistência diante da enfermidade e da morte¹¹. No território minerador, algumas associações religiosas de leigos se destacaram como confraria de obrigação, para exemplificar: Irmandade

⁸ SALLES, Fritz Teixeira de. *Associações religiosas no ciclo do ouro*. Belo Horizonte: UMG, 1963, p. 65. (Estudos 1)

⁹ SALLES, Fritz Teixeira de. *Associações religiosas no ciclo do ouro*. Belo Horizonte: UMG, 1963, p. 19. (Estudos 1)

¹⁰ BOSCHI, Caio César. *Os leigos e o poder: irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gerais*. São Paulo: Ática, 1986, p. 12.

¹¹ BOSCHI, Caio César. *Os leigos e o poder: irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gerais*. São Paulo: Ática, 1986, p. 17.

do Santíssimo Sacramento, comumente instaurada nas matrizes, e Irmandade de Nossa Senhora do Rosário que, na maior parte dos casos, reunia os “não brancos”.

Quando uma confraria possuía poder de agregar outra associação religiosa de leigos, estava-se diante de uma arquiconfraria. Ao se tornar filiada, a corporação agregada passava a compartilhar os privilégios e as benesses da corporação agregante (ou “confraria-mãe”), que não detinha direito sobre a agregada. Para que o procedimento de agregação vigorasse, existiam 11 exigências a serem observadas. Entre as mais representativas, destacam-se: a associação religiosa de leigos somente detinha faculdade de agregação quando concedida pela Santa Sé; para que fosse reconhecida canonicamente, a ereção da agregante ficaria a cargo, ao menos, do ordinário; as duas associações religiosas de leigos deveriam preservar a mesma identidade, bem como a finalidade; a agregação acontecia gratuitamente e de modo definitivo, perpétuo¹². Destaca-se o caso da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco, instaurada no território minerador a partir da segunda metade do século XVIII.

As ordens terceiras se caracterizavam como associações religiosas de leigos vinculadas a uma Ordem Regular, da qual adaptavam as regras, registradas no livro denominado “Estatuto”. Exigia-se dos irmãos terceiros a vivência da perfeição cristã. A instauração das ordens terceiras se submetia à aprovação dos provinciais da Ordem Primeira, únicos a possuírem o predito direito, conforme o consentimento da Santa Sé. A partir da filiação, os irmãos terceiros passavam a compartilhar das regalias e das indulgências concedidas aos regulares¹³. Nas Minas do século XVIII, destacam-se a Ordem Terceira de São Francisco da Penitência e a Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte Carmelo, ambas reuniam a “elite branca” local. No século XIX, instaura-se a Ordem Terceira de São Francisco de Paula e a Ordem Terceira de Nossa Senhora das Mercês entre os “não brancos”.

Raimundo Trindade, no estudo sobre a Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Ouro Preto, publicado pelo Departamento de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (DPHAN), destina parte da obra acerca dos irmãos terceiros franciscanos de Vila Rica às contendas travadas contra os “pardos do Cordão”. O autor explica que a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco surgiu como instituição canônica e analisa, ainda, a instauração da corporação no território minerador.

¹² BOSCHI, Caio César. *Os leigos e o poder: irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gerais*. São Paulo: Ática, 1986, p. 18.

¹³ BOSCHI, Caio César. *Os leigos e o poder: irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gerais*. São Paulo: Ática, 1986, p. 19.

De acordo com o autor, o Papa Xisto V erigiu a associação religiosa de leigos destinada ao culto específico do cordão, no ano de 1585. Por sua vez, Bento XIII, em 1724, outorgou aos fiéis a faculdade de criar a predita corporação em capelas e igrejas não pertencentes à Ordem Regular em lugares onde os franciscanos não residiam¹⁴. Raimundo Trindade afirma ainda que, por volta de 1760, a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco se instaurou, simultaneamente, na Vila de São João del-Rey, em Vila Rica, na Vila Real do Sabará e na cidade de Mariana. O mérito da introdução da corporação em território mineiro coube a Matias Antônio Salgado, vigário do Rio das Mortes¹⁵. No bispado de Mariana, a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco reuniu, majoritariamente, homens e mulheres classificados como “pardos”. Raimundo Trindade explica tal singularidade ao aventar duas hipóteses:

talvez haja presidido êsse espírito no estabelecimento das confrarias, em Minas, a necessidade de satisfazer a devoção de uma numerosa classe de fiéis, os quais encontravam sistematicamente trancadas à sua piedade as portas das Ordens Terceiras. Pode ser também que andasse aí o capricho do fundador, ou o seu desejo de ganhar a estima de uma vasta porção dos habitantes da capitania¹⁶.

Foram diversas as contendas entre a Ordem Terceira de São Francisco da Penitência e a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco nas regiões da Capitania de Minas. Mesmo mostrando-se uma instituição católica, os irmãos terceiros franciscanos, integrantes de uma “elite branca”, não aceitavam o modo como os “pardos do Cordão” passaram a portar os símbolos da Família Seráfica. Para Raimundo Trindade, o impedimento, por parte dos irmãos terceiros franciscanos, detentores de força política, impossibilitou que a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco se estabelecesse com êxito na Vila de São João del-Rey e em Vila Rica. Entretanto, o autor nota que o mesmo não se passou na Vila Real do Sabará e na cidade de Mariana, localidades onde os “pardos” erigiram templo¹⁷.

Há de se destacar que tais contendas não se restringiram às congêneres dirimidas, pois também ocorreram contra a corporação da cidade de Mariana. Os arquiconfrades se vestiam à moda dos irmãos terceiros franciscanos, com hábitos, capas e cordão cingindo a

¹⁴ TRINDADE, Raimundo. São Francisco de Assis de Ouro Preto. *Revista do Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, Rio de Janeiro, n. 17, 1951, p. 91.

¹⁵ TRINDADE, Raimundo. São Francisco de Assis de Ouro Preto. *Revista do Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, Rio de Janeiro, n. 17, 1951, p. 92.

¹⁶ TRINDADE, Raimundo. São Francisco de Assis de Ouro Preto. *Revista do Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, Rio de Janeiro, n. 17, 1951, p. 91.

¹⁷ TRINDADE, Raimundo. São Francisco de Assis de Ouro Preto. *Revista do Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, Rio de Janeiro, n. 17, 1951, p. 101.

cintura. Da mesma maneira, os “pardos do Cordão” ostentavam as armas e as insígnias franciscanas nas ruas e, ainda, durante as cerimônias solenes. Os irmãos terceiros franciscanos entendiam que a vestimenta e os símbolos eram exclusivos de sua corporação. Por isso, a Ordem Terceira da Penitência contestou severamente a validade da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco como corporação instituída canonicamente.

Daniel Precioso, em sua tese, se debruçou sobre a trajetória do reverendo Matias Antônio Salgado no intuito de compreender os primórdios da instauração da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco na Capitania de Minas. Segundo o autor, possivelmente, o erudito vigário do Rio das Mortes percebeu que a instalação da corporação, em capitania que não contava com convento franciscano, serviria para acomodar uma “elite parda” desejava em obter distinção social por meio da prática espiritual. Embora a introdução do culto franciscano entre os “não brancos” contasse com o apoio do predito reverendo, o autor afirma ser exagero atribuir a alcunha de “fundador” ao versado sacerdote. Isso porque coube ao bispo diocesano, Dom Frei Manuel da Cruz, provisionar a corporação, seguramente, na sede do bispado e na Vila Real do Sabará¹⁸. A lacuna documental impede que se afirme que o mesmo se deu com as congêneres da Vila de São João del-Rey e em Vila Rica. No entanto, parece ser o mais provável dada a função do bispo. Daniel Precioso contextualiza a desconfiança de Dom Frei Manuel da Cruz em relação ao vigário Matias Antônio Salgado, pois entende que a chegada do primeiro bispo, em 1748, alterou a ação de todo o clero já estabelecido na Capitania de Minas anteriormente à data. Isto é, possivelmente, a desconfiança do bispo com o predito reverendo tenha se estendido a outros padres¹⁹.

Devido à falta de registros, os estudos tendem a não conjecturar sobre a extinção da congênere da Vila de São João del-Rey, onde o vigário Matias Antônio Salgado certamente atuou de modo decisivo. Decerto, nos anos iniciais da instauração da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco na Capitania de Minas, a congênere do Rio das Mortes serviu de “confraria-mãe” das demais, como se constatou no caso da corporação da sede do bispado. A extinção da associação religiosa de leigos da Vila de São João del-Rey fez com a congênere da cidade de Mariana recorresse ao Convento de São Francisco da Cidade de Lisboa para

¹⁸ PRECIOSO, Daniel. *Terceiros de cor: pardos e crioulos em Ordens Terceiras e Arquiconfrarias (Minas Gerais, 1760-1808)*. 2014. 338f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2014.

¹⁹ PRECIOSO, Daniel. *Terceiros de cor: pardos e crioulos em Ordens Terceiras e Arquiconfrarias (Minas Gerais, 1760-1808)*. 2014. 338f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2014.

nova agregação. Isso também pôde ser observado no caso da congênere da Vila Real do Sabará, que se amparou no Convento de Santo Antônio da Cidade do Rio de Janeiro.

Contudo, no caso da congênere de Vila Rica, Daniel Precioso afirma que os arquiconfrades, para a obstrução do culto feita pela Ordem Terceira da Penitência, encontram uma desenvolta e permanente solução no ensejo de continuarem desempenhando a devoção. Parte dos arquiconfrades tornou-se responsável por introduzir a Ordem Terceira de São Francisco de Paula, por volta do início do século XIX, na Capitania de Minas. Ou seja, ao se virem praticamente impedidos de promover o culto ao santo de Assis, os arquiconfrades contribuíram para a promoção da Ordem Terceira entre os “não brancos”.

Gustavo Oliveira Fonseca, em sua tese, arrola a presença da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco no território minerador. A partir de seu levantamento, é possível averiguar que a corporação se instaurou e se desenvolveu nas seguintes localidades: Vila de São João del-Rey, Vila Rica, Vila Real do Sabará, cidade de Mariana, Vila Nova da Rainha do Caeté, arraial do Ribeirão de Santa Bárbara, Vila do Príncipe, arraial do Tejuco e Vila de São Bento do Tamanduá²⁰.

A pesquisa ora apresentada se amparou nesse arrolamento e na documentação legada por outras congêneres, como a Freguesia de Catas Altas do Mato Dentro e de Itabira do Mato Dentro, para tentar compreender a ação da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco em Minas Gerais. A data inicial do marco temporal da investigação começa no ano de 1760, quando a corporação se instaurou na capitania, e termina aproximadamente em 1850, ano em que o território contava com o *status* de província e em que a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco já possuía templo próprio em localidades, como na sede do bispado e nas antigas Vila Real do Sabará, Vila Nova da Rainha do Caeté e no arraial do Ribeirão de Santa Bárbara, assim como na Vila de São Bento do Tamanduá, capela estudada nos trabalhos acadêmicos de Gustavo Oliveira Fonseca. Partindo do entendimento de que as associações religiosas de leigos se configuravam como espaço de formação devocional e serviam, também, como mecanismo para distinção e prestígio dos fiéis em um contexto de estratificação social pautado na escravidão, a hipótese da pesquisa aqui apresentada se firma na ideia de que a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco em Minas Gerais elaborou estratégias para compartilhar o culto franciscano com os opositores da Ordem Terceira da

²⁰ FONSECA, Gustavo Oliveira. *A atualização da tradição: arquitetura e arte religiosa em Itapeçerica, MG (1757-1927)*. 2018. 437f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018. v. 1.

Penitência, que pretendiam o privilégio do uso do hábito e dos demais símbolos seráficos, bem como do calendário paralitúrgico, em especial, da realização da Procissão das Cinzas. A investigação, então, ponderou sobre quais estratégias os devotos da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco utilizaram no intuito de conseguir se estabelecer em Minas Gerais para além do momento inicial de sua instauração e da forte oposição dos terceiros franciscanos.

Para tanto, foi necessário ponderar que existem, atualmente, pelo menos, duas visões acerca do conceito “pardo”. Sheila de Castro Faria afirma que “o estigma social da escravidão estava presente para os alforriados e para a geração seguinte”²¹. O qualitativo “pardo” se aplicava aos “não brancos” que pretendiam se afastar do cativo ao passo que adotavam práticas culturais que os auxiliavam na obtenção do silêncio dos marcadores sociais pautados pela cor/condição. Entre as estratégias seguidas pelos “não brancos”, a autora destaca: o trabalho em ganho próprio; o matrimônio na Igreja; a inserção em tropas militares; a aquisição de escravos etc.

Por sua vez, Douglas Cole Libby, no artigo sobre a etnicidade em São José do Rio das Mortes, entre os anos de 1780-1810, afirma que:

de modo geral, o termo *pardo/parda* correspondia a mulato(a), embora também pudesse ser usado para classificar pessoas de pele mais clara ou mais escura que o mulato “clássico”, e, ocasionalmente, pode ter sido usado para descrever indivíduos com graus variados de ascendência indígena. Embora o termo pudesse ter representado “um tipo de condição social”, como querem alguns, nas Minas, a referência principal tratava da miscigenação de origens africanas e europeias²².

Em outras palavras, Sheila de Castro Faria considera o qualitativo “pardo” como uma condição social aplicada aos “não brancos” – forros ou livres – dotados de certo prestígio comunitário. Já Douglas Cole Libby difunde o pensamento de que o termo “pardo” se aplica apenas como cor no território minerador, ao indicar mestiçagem biológica, sobretudo, de “branco” com “preto”. Nesse sentido, o termo “pardo” se notaria tanto no caso dos escravos como dos forros e dos livres. Fosse como fosse, a pesquisa ora apresentada partiu desses dois pressupostos para analisar a documentação remanescente da corporação e os registros

²¹ FARIA, Sheila de Castro. *A colônia em movimento: fortuna e família no cotidiano colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998, p. 135.

²² LIBBY, Douglas Cole. Cor ausente. Voltando aos registros paroquiais de Minas colonial: etnicidade em São José do Rio das Mortes, 1780-1810. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 29, n. 58, p. 383-415, 2009, p. 387.

deixados pelos mesários das congêneres, especialmente, da cidade de Mariana e da Vila Real do Sabará, das quais se obteve uma maior amostragem.

Isto posto, o texto desta tese divide-se em quatro capítulos e mais os apêndices, que contêm a transcrição de parte do banco de dados da pesquisa.

No Capítulo 1, discutiu-se a instauração e o desenvolvimento da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco na Capitania e na Província de Minas Gerais. Desse modo, a pesquisa expandiu a análise dos estudos que, até então, restringiram a investigação ao momento inicial da instauração da corporação, que ocorreu a partir da segunda metade do século XVIII. Para tanto, analisou-se a documentação exarada pela Arquiconfraria do Cordão de São Francisco nos arraiais, nas vilas e na cidade onde se fez presente, inclusive, durante o século XIX, quando algumas delas passaram a contar com a prerrogativa de Ordem Terceira da Penitência. Observou-se que os “pardos do Cordão” se organizaram de maneira a obter benesses junto ao bispado de Mariana, à Coroa portuguesa, ao convento lisboeta e à Roma, enquanto, em nível local, se viram em meio a ações e a processos para usufruir do culto franciscano, tal qual a “elite branca” integrante da Ordem Terceira da Penitência. Além de facilitar a compreensão do leitor, optou-se por estabelecer fases do desenvolvimento da corporação, pois está claro que a instauração se deu de modo particular, em três momentos específicos: 1º) em 1760, quando se originou, simultaneamente, por intermédio da ação do vigário do Rio das Mortes, Matias Antônio Salgado, na Vila de São João del-Rey, em Vila Rica, na Vila Real do Sabará e na cidade de Mariana; 2º) a partir de 1782, quando se expandiu dentro da Comarca do Rio das Velhas – Vila Nova da Rainha do Caeté e Freguesia de Santo Antônio do Ribeirão de Santa Bárbara – e, possivelmente, para a Comarca do Serro Frio, mais precisamente, na Vila do Príncipe; 3º) na virada do setecentos para o oitocentos, quando as presídias tornaram-se corporações próprias, como é o caso da Vila de São Bento do Tamanduá (1800) e da Freguesia de Catas Altas do Mato Dentro (c. 1822), que, para promoverem o culto franciscano, se aliaram a outras associações religiosas de leigos e formaram uma só corporação com duas invocações.

O Capítulo 2 investigou as cláusulas estatutárias dos regimentos internos localizados, ou seja, das três regulações da congêneres da cidade de Mariana datadas, respectivamente, dos anos de 1761, 1779 e 1850, bem como a documentação correlata, a elas anexadas; o regimento interno da congêneres da Vila Real do Sabará, produzido no ano de 1806, e os registros mais antigos apresentados em anexo, o que demonstra que a corporação também se atualizou em termos estatutários; a regulação da congêneres da Vila Nova da Rainha do Caeté (1782) e o beneplácito régio de aprovação obtido na Mesa de Consciência e

Ordens em Portugal (1783); o segundo regimento interno da congênera do Ribeirão de Santa Bárbara, datado do ano de 1797, mas aprovado apenas em 1810, quando a Família Real já residia no Brasil. Cotejaram-se os regimentos internos entre si para estabelecer as convergências e as disparidades entre as congêneras. Entretanto, por saber que essa tipologia documental reflete mais o desejo do que a prática associativa, buscou-se, nos demais livros da corporação, na documentação eclesiástica e no cartório cível, dados para elucidar os aspectos diários da administração do culto franciscano promovido pelos “pardos do Cordão” em Minas Gerais. Dessa maneira, analisou-se a prática confrarial tendo em vista: (a) os requisitos de admissão elaborados pela corporação; (b) as funções da Mesa administrativa responsável pela direção das questões práticas; (c) os atos paralitúrgicos da devoção dos “pardos do Cordão”; e (d) a contabilidade da congênera do Ribeirão de Santa Bárbara, a única das associações religiosas de leigos aqui analisadas que possui Livro de receita e despesa disponível.

O Capítulo 3 ensejou compreender o perfil social e a dinâmica associativa dos devotos da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco na Capitania de Minas. Nesse sentido, analisou apenas os mesários, dada a inexistência de Livro de assentos. A partir dos nomes arrolados na documentação de quatro das congêneras até o ano de aprovação dos regimentos internos por meio da Mesa de Consciência e Ordens, a pesquisa buscou, em arquivos mineiros e portugueses, documentação que revelasse a característica dos homens responsáveis pela gestão da corporação. Após a investigação, constatou-se que a amostragem alcançada se deu de forma díspar para cada uma das congêneras. Optou-se, então, por analisar os dados separadamente, a saber: cidade de Mariana, Vila Real do Sabará, Vila Nova da Rainha do Caeté e Ribeirão de Santa Bárbara. Nos dois primeiros casos, a pesquisa obteve conclusão sólida sobre a situação social dos mesários, boa parte dedicada aos ofícios mecânicos. Por sua vez, para a Vila Nova da Rainha do Caeté, a documentação recuperada apenas forneceu indício sobre quatro mesários, que foram analisados individualmente. Para a corporação do Ribeirão de Santa Bárbara, optou-se por ponderar sobre a permanência de dois milicianos nos cargos de síndico e de secretário durante longo período, pois a investigação não recuperou nenhuma documentação acerca da trajetória dos mesários desse arraial.

Para além da materialidade e do conhecimento técnico utilizado na fatura dos objetos de cunho devocional presentes, ainda hoje, nas capelas, o Capítulo 4 se ateve ao caráter documental dos templos erigidos pelos “pardos do Cordão” e da ornamentação interna. Com o intuito de compreender a cultura devocional e artística compartilhada pelos fiéis, que driblaram a falta de recursos ao construírem capelas primitivas constantemente reformadas, a pesquisa analisou a unidade dos templos isoladamente e entre si. Sendo assim, teceu

considerações sobre as despesas das obras, sobre as soluções comuns adotadas na ornamentação, sobre a fatura das pinturas e das esculturas, e sobre as invocações franciscanas, que demonstram haver uma intercessão entre a devoção e as qualidades “pardo” e “preto”. Por saber que as capelas passaram por alteração e que as peças hoje disponíveis são apenas um recorte do panorama religioso e artístico, a pesquisa, certamente, nesse capítulo, excedeu seu marco temporal, já que a documentação não disse muito acerca da contratação dos artífices e sobre a aquisição de peças. Por essa razão, a investigação pautou-se na gramática estilística e na paleta de cores para desenvolver parte do tema.

No Apêndice, estão as transcrições de parte da documentação consultada para a elaboração da pesquisa ora apresentada, isto é, parte do banco de dados. Optou-se por respeitar a grafia original do manuscrito e desenvolveu-se a abreviatura quando de fácil apreensão ou quando pôde ser encontrada na obra de Maria Helena Ochi Flexor²³. Do mesmo modo, separaram-se as palavras escritas juntas, bem como se uniram as palavras grafadas separadas, conforme estabelecido na norma geral da Paleografia, atualmente. Obedeceu-se à quebra de linha, de parágrafo e de folha para manter a transcrição o mais aproximada possível daquela observada no manuscrito, e por entender que a atualização gramatical comprometeria o sentido proposto originalmente. O intuito principal da divulgação dessa documentação é propiciar que o leitor tenha acesso à íntegra da documentação de consulta restrita, efetuada mediante carta de apresentação, ou em microfilme de baixa resolução, o que compromete a leitura do registro. Entende-se que, ao divulgar a fonte, novos trabalhos acerca da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco possam se respaldar no material apresentado e trazer outras contribuições ao tema: tanto em nível acadêmico quanto na conservação das capelas ora analisadas, em função dos projetos de órgãos públicos, como prefeituras e instituições de preservação patrimonial, ou, ainda, de cunho privado, como no caso das arquidioceses.

²³ FLEXOR, Maria Helena Ochi. *Abreviaturas: manuscritos dos séculos XVI ao XIX*. 3. ed. rev. aum. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2008. 600p. (Publicações Técnicas; n. 53)

1 O DESENVOLVIMENTO DA ARQUICONFRARIA DO CORDÃO DE SÃO FRANCISCO EM MINAS GERAIS

No ensejo de compreender a instauração e o desenvolvimento da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco na Capitania e, em seguida, na Província de Minas, a pesquisa munuiu-se de vasto *corpus* documental, bem como buscou cotejar o conteúdo e a datação de cada um dos registros com o que já havia sido escrito sobre o tema, por autores consagrados da historiografia mineira e por pesquisadores em estudos acadêmicos mais recentes.

Percebeu-se que a associação religiosa de leigos do culto ao cordão se incrementou de modo específico em, pelo menos, três fases distintas entre os anos de 1760 até meados do século XIX, a saber: 1^a) ao ser introduzida na Capitania de Minas por um vigário do Rio das Mortes, no ano de 1760, a corporação logo se fixou nas vilas reconhecidas como cabeças das comarcas pioneiras e na sede do bispado – Vila de São João del-Rey, atual cidade de São João del-Rei; Vila Rica, atual cidade de Ouro Preto; Vila Real do Sabará, atual cidade de Sabará; e em Mariana, designada assim desde 1745, quando fora elevada de vila à cidade para a chegada do primeiro bispo; 2^a) logo em seguida, por volta do ano de 1782, observa-se a instauração da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco na Vila Nova da Rainha do Caeté, atual cidade de Caeté, e na Freguesia de Santo Antônio do Ribeirão de Santa Bárbara, atual cidade de Santa Bárbara, ambas as localidades inseridas na Comarca do Rio das Velhas. Possivelmente, as duas corporações mais recentes se instauraram como presídios da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Real do Sabará, instalada ali desde o momento introdutório da predita associação religiosa de leigos na Capitania de Minas. Embora a documentação acerca da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila do Príncipe, atual cidade do Serro, se resume apenas a uma petição salvaguardada em arquivo português, seu conteúdo e sua datação demonstram que os arquiconfrades da dita vila procuraram aprovação do regimento interno no tribunal lisboeta da Mesa de Consciência e Ordens em ocasião próxima à das congêneres da Vila Nova da Rainha do Caeté e do Ribeirão de Santa Bárbara; 3^a) a partir da virada para o oitocentos, a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco se instaurou, conjuntamente, com outras associações religiosas de leigos. Na Vila de São Bento do Tamanduá, atual cidade de Itapeçerica, por exemplo, a corporação se uniu à Irmandade de Santo Antônio para erigir templo por volta do ano de 1805. Por sua vez, na Freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Catas Altas do Mato, atual cidade de Catas

Altas, a agremiação se associou à Irmandade de Nossa Senhora da Boa Morte, no ano de 1822, quando Minas Gerais já usufruía do *status* de província. Por fim, em Itabira do Mato Dentro, atual cidade de Itabira, onde a corporação se uniu à Irmandade de São Miguel e Almas do Purgatório em meados do século XIX.

1.1 Momento introdutório: a instauração nas comarcas pioneiras e na sede do bispado

Raimundo Trindade destina algumas páginas do estudo acerca da Igreja de São Francisco de Assis de Ouro Preto às contendas travadas pelos terceiros franciscanos contra os “pardos do Cordão” na Capitania de Minas. De acordo com o autor, por volta de 1760, a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco se instaurou, simultaneamente, na Vila de São João del-Rey, em Vila Rica, na Vila Real do Sabará e na cidade de Mariana. O mérito de sua introdução no território minerador coube ao vigário do Rio das Mortes, Matias Antônio Salgado, a quem o bispo diocesano Dom Frei Manuel da Cruz não tinha em bom crédito²⁴.

Embora, no orbe católico, a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco se destinasse aos fiéis de ambos os sexos e sem distinção de classificação social, no bispado de Mariana, essa associação religiosa de leigos reuniu, reconhecidamente, mulheres e homens classificados pela designação “pardo”. Raimundo Trindade explica a predita singularidade ao aventar duas hipóteses:

talvez haja presidido êsse espírito no estabelecimento das confrarias, em Minas, a necessidade de satisfazer a devoção de uma numerosa classe de fiéis, os quais encontravam sistematicamente trancadas à sua piedade as portas das Ordens Terceiras. Pode ser também que andasse aí o capricho do fundador, ou o seu desejo de ganhar a estima de uma vasta porção dos habitantes da capitania²⁵.

²⁴ TRINDADE, Raimundo. São Francisco de Assis de Ouro Preto. *Revista do Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, Rio de Janeiro, n. 17, 1951, p. 92.

²⁵ TRINDADE, Raimundo. São Francisco de Assis de Ouro Preto. *Revista do Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, Rio de Janeiro, n. 17, 1951, p. 91.

Foram inúmeras as contendas entre a Ordem Terceira de São Francisco da Penitência e a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco na Capitania de Minas. Mesmo sendo uma instituição católica estabelecida canonicamente, os terceiros franciscanos, identificados em estudos acadêmicos recentes como uma “elite branca”, que prezava em seus regimentos internos por critérios que excluía os devotos de “sangue infecto”²⁶, não aceitaram que os “pardos do Cordão”, como são denominados pela historiografia, portassem as insígnias franciscanas e compartilhassem as práticas paralitúrgicas da Ordem Seráfica.

De acordo com Raimundo Trindade, o impedimento por parte dos terceiros franciscanos, detentores de força política, impossibilitou que a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco se fixasse definitivamente na Vila de São João del-Rey e em Vila Rica. No entanto, o mesmo não se observou com as congêneres da cidade de Mariana e da Vila Real do Sabará, localidades onde “os pardos triunfam”²⁷, e, inclusive, erigiram templo próprio. Tais contendas, porém, não deixaram de ocorrer também na cidade de Mariana.

Os arquiconfrades vestiam hábitos, capas, cordão cingindo a cintura e ostentavam as armas e as insígnias franciscanas, nas ruas e durante as cerimônias solenes. Os terceiros franciscanos entendiam que as vestimentas e os símbolos se constituíam como específicos de sua corporação. De acordo com autor, a primeira aparição pública da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco de Vila Rica se deu em 2 de agosto de 1761, quando os arquiconfrades celebraram o dia de Nossa Senhora dos Anjos, em procissão solene e portavam insígnias franciscanas.

Por entenderem que tais benesses eram exclusivas da Ordem Terceira de São Francisco da Penitência, apenas dois dias depois do cortejo, os terceiros franciscanos recorreram ao juiz local para contestar o comportamento dos “audaciosos mulatos”²⁸. Segundo Raimundo Trindade, o ouvidor-geral e corregedor da Comarca de Vila Rica decidiu a favor dos membros da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco, mesmo não constando, no processo, a defesa dos arquiconfrades. Insatisfeitos com a decisão, os terceiros franciscanos recorreram à província da cidade do Rio de Janeiro. O autor transcreveu excertos

²⁶ BARBOSA, Gustavo Henrique. *Poderes locais, devoção e hierarquias sociais: a Ordem Terceira de São Francisco de Mariana no século XVIII*. 2015. 350f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2015; SOUSA, Cristiano Oliveira de. *A elite dirigente da Venerável Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica (1751-1804)*. 2015. 383f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2015.

²⁷ TRINDADE, Raimundo. São Francisco de Assis de Ouro Preto. *Revista do Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, Rio de Janeiro, n. 17, 1951, p. 101.

²⁸ TRINDADE, Raimundo. São Francisco de Assis de Ouro Preto. *Revista do Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, Rio de Janeiro, n. 17, 1951, p. 93.

de três cartas enviadas pelos provinciais em resposta às missivas dos terceiros franciscanos, duas escritas pelo frei Manuel da Encarnação, nos anos de 1762 e 1763, e outra redigida por seu sucessor, frei Inácio da Graça, em 1765.

A correspondência mais representativa é aquela escrita em 1762. Nela, o clérigo ressaltou que recebeu reclamação semelhante vinda dos terceiros franciscanos da cidade de Mariana em relação aos arquiconfrades; salientou que um agravo fundamentado deveria relatar os abusos dos devotos e, não somente, tratar do modo como a procissão ocorreu – o que demonstra que a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco tinha, sim, o direito de portar as insígnias da Ordem Seráfica; encaminhou procuração para que os terceiros franciscanos “persigam com todo fundamento a tôdas as loucuras a que deu princípio a imprudência do Rdo. Vigário do Rio das Mortes”²⁹ – o que evidencia o descontentamento com o responsável pela introdução do culto ao santo patriarca entre os devotos “não brancos”, o vigário Matias Antônio Salgado.

No entanto, os terceiros franciscanos se viram obrigados a levar suas queixas contra os arquiconfrades até a Casa de Suplicação, no reino. Raimundo Trindade afirma que a dita ação encontrava-se paralisada no tribunal, no ano de 1777. Mesmo com a anuência do juiz local e com toda a morosidade do processo lisboeta, a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco em Vila Rica fora suprimida. O poder extrajudiciário dos terceiros franciscanos mostrou-se mais efetivo no enfrentamento com arquiconfrades, pois, do ponto de vista devocional, estes tinham permissão para prestar culto ao santo patriarca, visto que a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco integrava, canonicamente, a Família Seráfica.

Adalgisa Arantes Campos e Renato Franco ressaltam que o confronto dos terceiros franciscanos com os arquiconfrades não se tratava meramente de uma questão de precedência nas procissões, já que as ordens terceiras tinham prioridade sobre parte das demais associações religiosas de leigos nesse quesito. Para os autores, de fato, os terceiros franciscanos pretendiam dirimir a existência da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco³⁰. Esses confrontos cancelavam a posição social da parcela dominante da sociedade, o que fazia com que o sistema escravista se notasse nas práticas religiosas.

Para avançar no estudo acerca da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco na Vila de São João del-Rey e em Vila Rica, é necessário buscar os registros provenientes das

²⁹ TRINDADE, Raimundo. São Francisco de Assis de Ouro Preto. *Revista do Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, Rio de Janeiro, n. 17, 1951, p. 97.

³⁰ CAMPOS, Adalgisa Arantes; FRANCO, Renato. Aspectos da visão hierárquica no barroco luso-brasileiro: disputas por precedência em confrarias mineiras. *Tempo*, Rio de Janeiro, n. 17, p. 193-216, [2009?].

Ordem Terceira de São Francisco da Penitência de ambas as localidades. São duas as razões principais: 1^a) não foi localizada documentação específica sobre essas associações religiosas de leigos do culto ao cordão nos arquivos consultados; 2^a) a oposição dos terceiros franciscanos está documentada nas reuniões da Mesa gestora, como demonstraram Raimundo Trindade e Daniel Precioso³¹. O último autor investigou, ainda, a trajetória do vigário Matias Antônio Salgado, o que se mostrou útil para entender a relação da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco com o bispado de Mariana. A pesquisa ora apresentada também encontrou atas dos terceiros franciscanos da cidade de Mariana sobre os “pardos do Cordão”, o que esclareceu quando e como se deu parte da oposição.

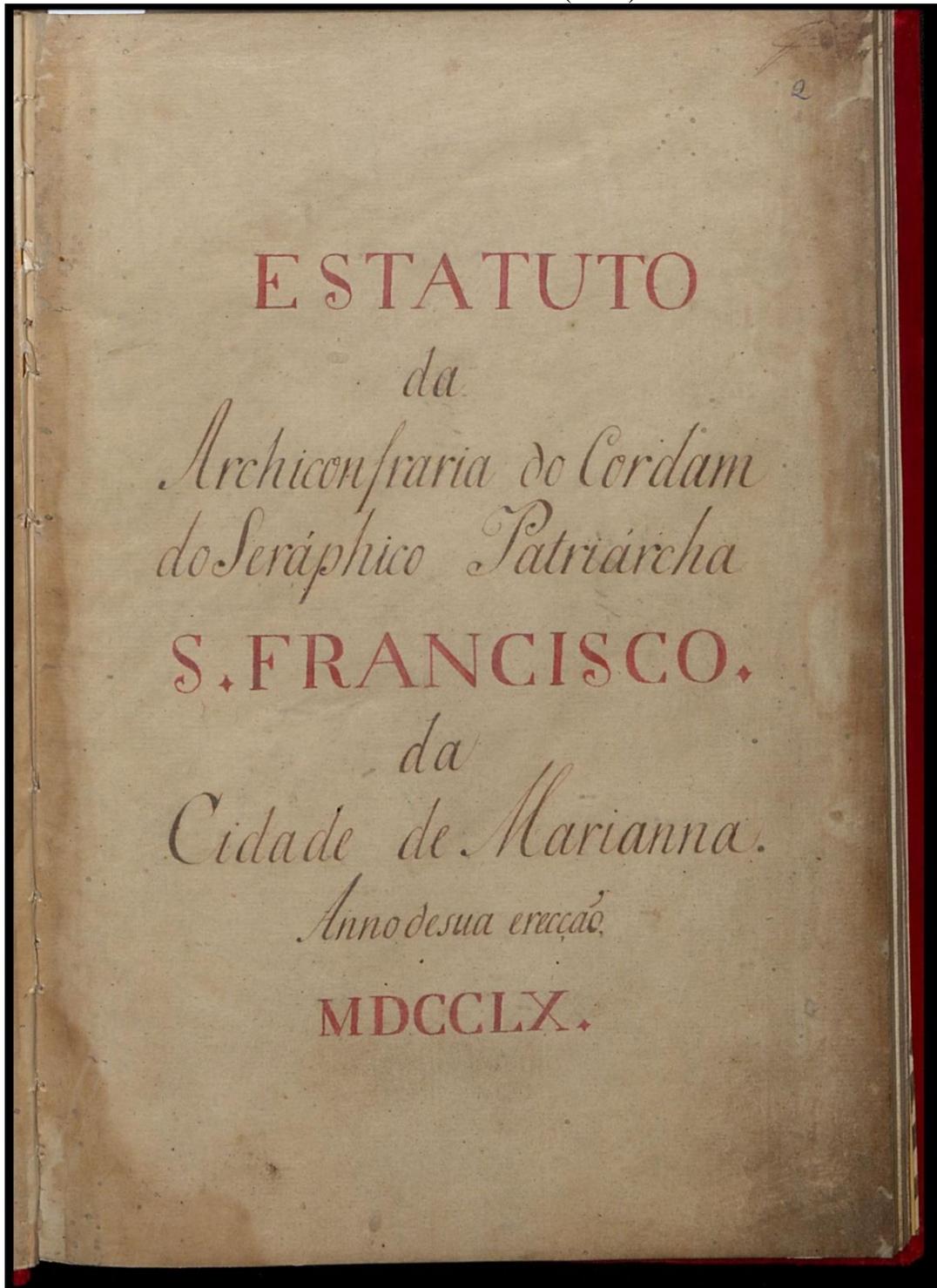
No Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana (AEAM), localizam-se seis códices provenientes da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana, estabelecida, como se sugere, na atual cidade de Mariana. No códice de datação mais recuada no tempo consta o regimento interno da associação religiosa de leigos, cuja pesquisa comprova datar-se de 1779. Encadernados atualmente com a regulação, encontram-se, ainda, os seguintes documentos: Termo de agregação ao Convento de São Francisco da Cidade de Lisboa, datado de 1783; Beneplácito régio, concedido em nome de Dona Maria I, em 1784, não somente para oficializar a corporação junto ao Tribunal da Mesa de Consciência e Ordens, mas para exigir alterações em alguns itens do documento; Termo de juramento feito pelos arquiconfrades, no qual ratificam a mudança estipulada por decreto régio, datado de 1786³².

O regimento interno da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana é constituído de 28 capítulos. Sua ornamentação destaca-se entre as demais regulações analisadas pela pesquisa. Entretanto, ainda pode ser descrita como simples, inclusive, no título que serve de frontispício (Figura 1). Empregou-se, na ornamentação do documento, ouro na capitular, tinta vermelha na entrada de cada capítulo e tinta ferrogálica em toda a redação (Figura 2). Na abertura da documentação, a datação corresponde ao ano de 1760. Afirma-se que a produção do documento data, aproximadamente, do ano de 1779, quando os arquiconfrades assinam a aprovação interna nele anexada (Figuras 3 e 4).

³¹ PRECIOSO, Daniel. *Terceiros de cor: pardos e crioulos em Ordens Terceiras e Arquiconfrarias* (Minas Gerais, 1760-1808). 2014. 338f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2014.

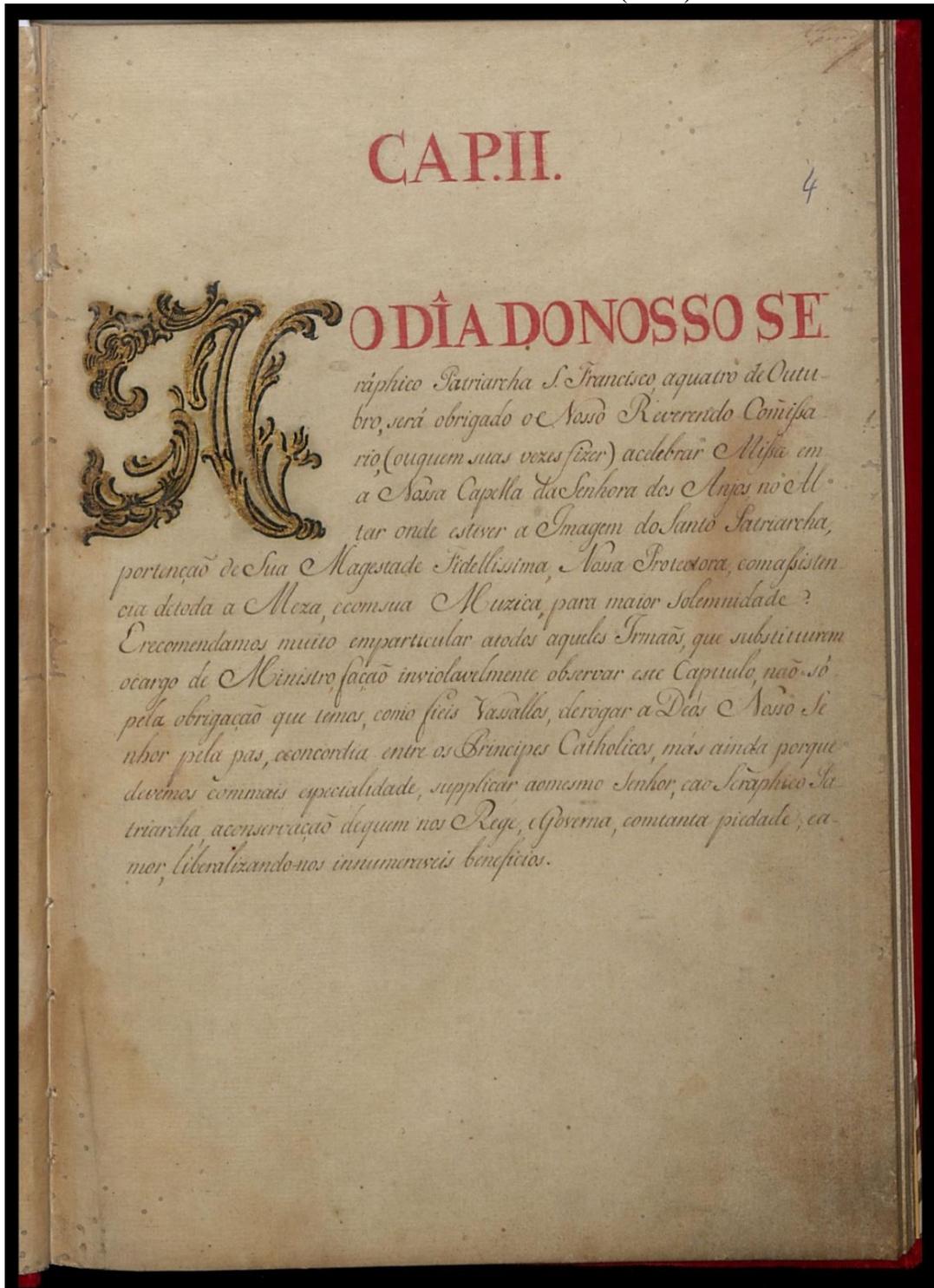
³² MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Compromissos de irmandades. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana*. Armário 8, Prateleira 1, 1779-1826. Manuscrito. (Apêndice A)

Figura 1: Frontispício do regimento interno da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana (1779)



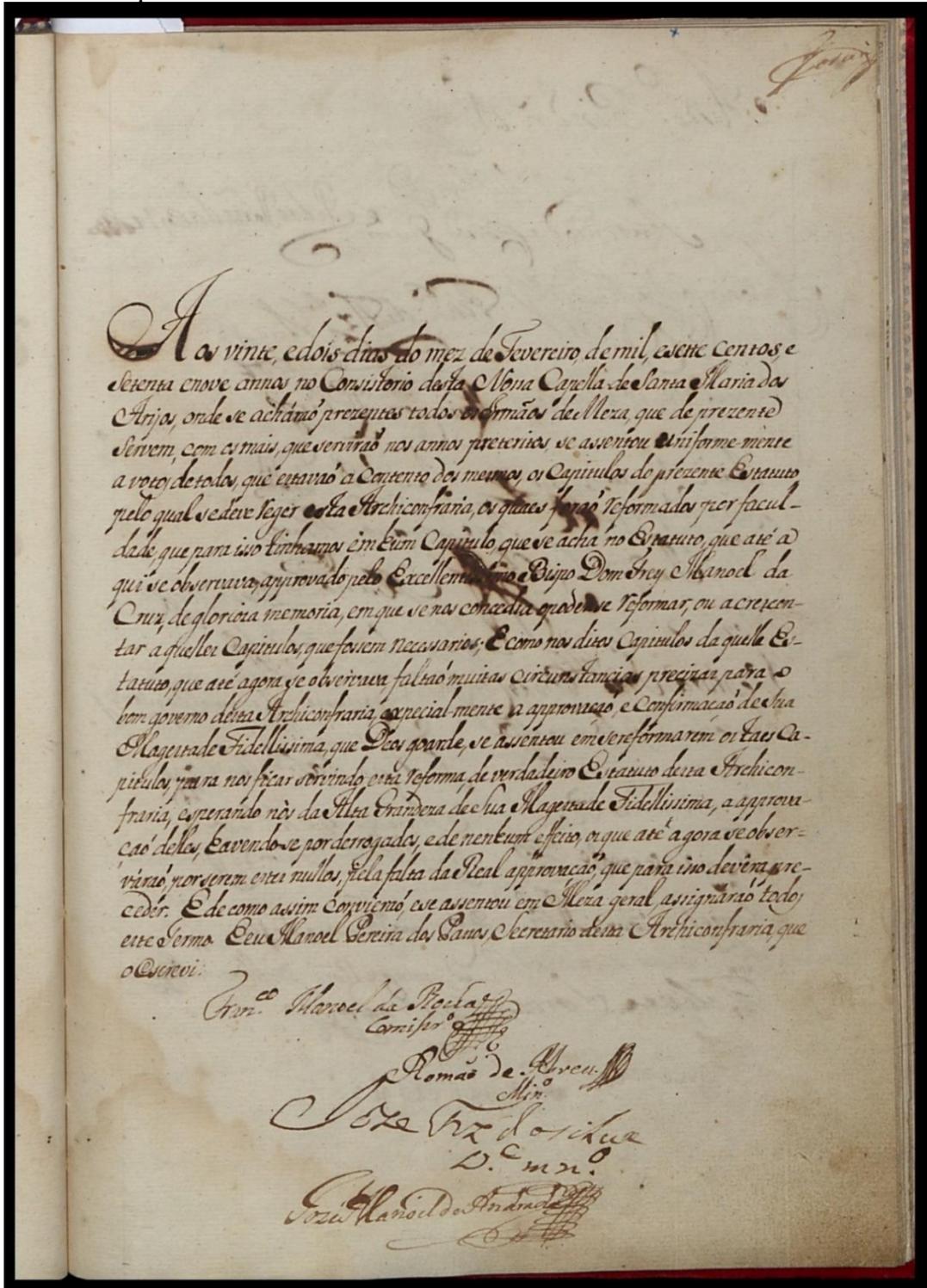
Fonte: MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Compromissos de irmandades. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana*. Armário 8, Prateleira 1, 1779-1826. Manuscrito. fl. 2.

Figura 2: Terceiro capítulo do regimento interno da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana (1779)



Fonte: MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Compromissos de irmandades. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana*. Armário 8, Prateleira 1, 1779-1826. Manuscrito. fl. 5.

Figura 3: Assinaturas dos mesários do ano de 1779 ao término do regimento interno da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana



Fonte: MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Compromissos de irmandades. Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana. Armário 8, Prateleira 1, 1779-1826. Manuscrito. fl. 21.

Figura 4: Continuação das assinaturas dos mesários do ano de 1779 ao término do regimento interno da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana

Ant. Pin. Netto
 Luiz de Mello e Pedro José da Costa
 Antonio de Faria Jun. e Antonio Felizardo
 Antonio Felizardo e Juan de A. de Mello
 Manoel Vitor Romão e Luiz de Mello
 João de Mello e João de Mello
 Luiz de Mello e José de Mello
 M. João de Mello e Manoel de Mello
 Dom. Per. da Mello e Leonardo José de Mello
 Ventura José de Mello e Genário de Mello
 Anastácio José de Mello e Felipe de Mello
 Joaquina José de Mello e Manoel de Mello
 Maria de Mello e Felipe de Mello
 Manoel de Mello e Domingos de Mello
 Ant. José de Mello e Domingos José de Mello
 Felipe José de Mello
 Angelina Venancio de Mello

Fonte: MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Compromissos de irmandades. Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana. Armário 8, Prateleira 1, 1779-1826. Manuscrito. fl. 31v.

Sabe-se que este não é o primeiro regimento interno da corporação, porque, de acordo com o termo de aprovação de 22 de fevereiro de 1779, a regulação obedecida até aquela ocasião havia sido aprovada pelo bispo Dom Frei Manuel da Cruz e trazia, em um dos seus capítulos, a faculdade de poder se reformar. Por essa razão, os arquiconfrades firmaram novo regimento interno:

se assentou uniforme-mente / a votos de todos, que estavam a contento dos mesmos, **os Capítulos do presente Estatuto / pelo qual se deve reger esta Archiconfraria, os quaes forão reformados por facul-/dade que, para isso tínhamos / em hum Capitulo, que se acha no Estatuto, que até a/qui se observava,** aprovado pelo Excellentissimo Bispo Dom Frei Manoel da / Cruz (grifos da autora)³³.

A capacidade de poder se reformar não consta nos capítulos do regimento interno aqui apresentado. É plausível pensar que o excerto acima é o de aprovação da regulação localizada no AEAM e que ambos os documentos datam de 1779. Após a obtenção da aprovação do regimento interno, por meio do tribunal lisboeta, os mesários do ano de 1786 redigiram e assinaram um termo no qual se propuseram a cumprir os ajustes ditados no Beneplácito régio (Figura 5).

³³ MARIANA. ARQUIVO ECLESIAÍSTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Compromissos de irmandades. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana*. Armário 8, Prateleira 1, 1779-1826. Manuscrito. fl. 31.

Os demais códices conservados no AEAM remontam ao século XIX. O códice nº. 31 reúne os termos de ajustes da corporação entre os anos de 1828 a 1840³⁴. Nele, estão registradas as determinações da Mesa administrativa acerca da organização de festejos, por exemplo. No códice nº. 32 se localizam os assentos no período entre os anos de 1856 a 1869³⁵. A listagem apresentada segue ordenação alfabética, indicativo de que se trata, possivelmente, de transcrição feita *a posteriori*. Há, ainda, o códice nº. 33, em que estão as atas de eleição da Mesa gestora datadas do período compreendido entre 1831 e 1840³⁶. O códice denominado Contas (1900)³⁷ é de consulta restrita. Por essa razão, assim como o códice do regimento interno, precisa de autorização para o acesso.

O AEAM preserva documentação valiosa para o estudo dos festejos empreendidos pela Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana em tempo anterior ao da aprovação de seu regimento interno de 1779. No códice nº. 9, denominado Missas e ofícios na catedral e nas igrejas de São Francisco, Santana, São Gonçalo e Seminário de Mariana, estão registros esporádicos das práticas espirituais promovidas nesses templos entre os anos de 1753 e 1791³⁸. A anotação é bastante resumida, mas traz a data, a cerimônia realizada, o local ou a associação religiosa de leigos que a organizou, o nome dos clérigos envolvidos na celebração e a presença de coro, quando houver. Tais registros ficaram a cargo da paróquia, responsável pela cobrança do pagamento do clero celebrante. Há nota de festejos entre os anos de 1761 e 1791, realizados pela Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da sede do bispado. Além das festividades previstas no regimento interno, como é o caso da procissão do Santo Lenho, da festa da Porciúncula e da festa de São Francisco, a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana promoveu também: festa do Divino Espírito Santo, que, atualmente, é a celebração mais importante realizada na Capela de Nossa Senhora dos

³⁴ MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Biblioteca. *Termo de ajustes da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana (1828-1840)*. Prateleira N, Livro 31, 1828-1840. Manuscrito.

³⁵ MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Biblioteca. *Assentos de irmãos da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana (1856-1869)*. Prateleira N, Livro 32, 1856-1869. Manuscrito.

³⁶ MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Biblioteca. *Eleições da Mesa administrativa da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana (1831-1840)*. Prateleira N, Livro 33, 1831-1840. Manuscrito.

³⁷ MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Compromisso de irmandades. *Contas da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana*. Armário 8, Prateleira 1, 1900. Manuscrito.

³⁸ MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Biblioteca. *Missas e ofícios na catedral e nas igrejas de São Francisco, Santana, São Gonçalo e Seminário de Mariana (1753-1791)*. Prateleira Q, Livro 09, 1753-1791. Manuscrito.

Anjos, ou, como é denominada hoje, Igreja de Nossa Senhora Rainha dos Anjos; festa de Santo Antônio; festa de Santa Bárbara; festa de São Brás; e festa de São José.

O AEAM conserva, ainda, uma série de processos movidos por associações religiosas de leigos no Tribunal Eclesiástico da Cidade de Mariana. Após pesquisa minuciosa, localizou-se um total de sete ações registradas em nome da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana. Três ações contêm os nomes dos mesários, o que se mostrou útil na proposta de estabelecer um perfil social dos devotos que ocuparam cargo da Mesa administrativa. Outro processo revela o desconforto social da vizinhança da Rua Nova quando da inauguração da Capela de Nossa Senhora dos Anjos. Por fim, um processo de meados do século XIX propõe alteração no regimento interno obedecido até aquele momento, o que traz à luz os pontos de reforma.

Mais detalhadamente, no Processo n.º. 3.890, os prefeitos da “cor preta” solicitam que sejam reconhecidos com o título e as regalias da Mesa administrativa da associação religiosa de leigos no ano de 1766³⁹. No Processo n.º. 3.908, a Mesa gestora empreende ação para obtenção de quantia depositada em juízo no ano de 1768⁴⁰. Três das várias pastas acondicionadas no Processo n.º. 3.913 são ações relacionadas à Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana, sendo uma referente ao processo datado do século XVIII e outra do século XIX. Tendo em vista o teor do Processo n.º. 3.913, do ano de 1766⁴¹, é pertinente pensar que se relacione ao conteúdo do Processo n.º. 3.890, pois os prefeitos da “cor preta” requerem que se faça cumprir a lei para notificação do ministro e dos demais mesários da corporação para arcarem com a custa do processo no prazo de 24 horas. O Processo n.º. 3.913, datado do ano de 1850, propõe reforma do regimento interno; capítulo por capítulo, o assunto é ajustado conforme a demanda da agremiação naquela data⁴². Já o Processo n.º. 4.112 diz respeito à ação movida pela Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana contra Manoel Carvalho de Matos. A ação noticia que o réu

³⁹ MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. [Apêndice ao catálogo / Irmandade – Processo]. *Processo n.º. 3.890*, 1766. Manuscrito.

⁴⁰ MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. [Apêndice ao catálogo / Irmandade – Processo]. *Processo n.º. 3.908*, 1768. Manuscrito.

⁴¹ MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. [Apêndice ao catálogo / Irmandade – Processo]. *Processo n.º. 3.913*, 1766. Manuscrito.

⁴² MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. [Apêndice ao catálogo / Irmandade – Processo]. *Processo n.º. 3.913*, 1850. Manuscrito.

desrespeitou, com ato e injúria, o templo onde a associação religiosa de leigos se reunia no ano de 1768⁴³.

Entre a documentação produzida pelo Cartório do 2º Ofício, conservada atualmente no Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana (AHCSM), localizou-se documento que demonstra as disputas travadas entre a Ordem Terceira de São Francisco da Penitência e a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco, na cidade de Mariana. A justificação, iniciada no dia 19 de fevereiro de 1761 e concluída em 16 de julho do mesmo ano, conta com agravos feitos pelas duas partes envolvidas⁴⁴. Nela, os terceiros franciscanos representados pelo doutor Paulo de Souza Magalhães, procurador-geral da Ordem Terceira da Penitência, arrolada como autora da ação, solicitaram ao juiz local a averiguação de 13 itens relacionados ao estabelecimento da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco e ao comportamento dos arquiconfrades. De modo geral, os itens questionam a validade da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco como instituição católica e, também, o fato dos “pardos” e “pretos” utilizarem as mesmas vestes e insígnia dos terceiros franciscanos “brancos”. Assim como o regimento interno da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana do ano de 1779 e a documentação nele adjacente, essa justificação também está analisada de modo pormenorizado na dissertação desta autora⁴⁵. No entanto, partes pontuais serão retomadas para demonstrar a hipótese de que os “pardos do Cordão” da Capitania de Minas não somente ajustaram a prática devocional franciscana à sua condição social como também às queixas dos terceiros franciscanos.

No Cartório do 2º Ofício há, também, libelo movido pelo casal Jacinto Coelho da Fonseca e Luísa Ferreira da Fonseca, no ano de 1784, contra Jerônimo Alves da Silva, acusando-o de ter injuriado a autora da denúncia⁴⁶. Entretanto, na contrariedade ao libelo, Jerônimo Alves da Silva questiona a conduta do casal ao apresentar, dentre outras provas, uma carta em que a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana bane a devota por repetidas queixas contra seu comportamento. O assunto do processo circunda a temática da associação religiosa de leigos. A carta traz a assinatura de mesários, o que

⁴³ MARIANA. ARQUIVO ECLESIAÍSTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. [Apêndice ao catálogo / Irmandade – Processo]. *Processo n.º 4.112*, 1768. Manuscrito.

⁴⁴ MARIANA. ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA DE MARIANA. Cartório do 2º ofício: justificação. Códice 157, Auto 3.550, 1761. Manuscrito.

⁴⁵ FERREIRA, Maria Clara Caldas Soares. *Arquiconfraria do Cordão de São Francisco em Mariana: trajetória, devoção e arte (c. 1760-1840)*. 2013. 189f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2013.

⁴⁶ MARIANA. ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA DE MARIANA. Cartório do 2º ofício: libelo. Códice 214, Auto 5.332, 1783. Manuscrito.

aumentou o número da amostragem levantada para se estabelecer o perfil social da Mesa gestora, bem como demonstra a preocupação da associação religiosa de leigos da sede do bispado em zelar pela conduta dos devotos e manter a coesão dos agremiados.

A documentação da Ordem Terceira de São Francisco da Penitência da Cidade de Mariana, conservada atualmente no AHCSM, também abarca a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco daquela localidade em alguns de seus registros, quando os irmãos terceiros franciscanos estipulam ações contrárias aos arquiconfrades. É o caso de duas atas recolhidas em meio ao Livro de termos dos terceiros franciscanos, a saber: em 30 de julho de 1762⁴⁷ e no dia 20 de junho de 1781⁴⁸. Conforme observado por Gustavo Henrique Barbosa, em sua tese, existe também uma despesa lançada no ano de 1768 acerca das custas dos autos de apelação contra os arquiconfrades, bem como menção em Livro de termos referente do ano de 1783⁴⁹.

A biblioteca do Museu Regional de São João del-Rei, entidade vinculada ao Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM), abriga documentação proveniente da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana. Trata-se de fotocópia P&B, já envelhecida, de um códice ornado e composto por diversos documentos datados entre os anos de 1760 e 1823. Com mais de 150 folhas, repletas de informação até então desconhecida de grande parte do público especializado, a dita fotocópia tornou-se fundamental para a compreensão do desenvolvimento da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco, não somente na cidade de Mariana como também na Capitania de Minas, já que existe documentação que referencia diretamente a congênere da Vila de São João del-Rey, associação religiosa de leigos, agregada ao Convento de São Francisco da Cidade de Lisboa⁵⁰. A corporação da Comarca do Rio das Mortes agregou, em seus primórdios, a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana⁵¹. Por terem surgido simultaneamente nas vilas das cabeças das comarcas pioneiras⁵², aventa-se a hipótese de que a corporação da Vila de São João del-Rey também agregou as congêneres de Vila Rica e da Vila Real do Sabará.

⁴⁷ MARIANA. ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA DE MARIANA. Ordem Terceira de São Francisco da Penitência de Mariana. *Livro de termos (1759-1870)*, fl. 32v, 1762. Manuscrito.

⁴⁸ MARIANA. ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA DE MARIANA. Ordem Terceira de São Francisco da Penitência de Mariana. *Livro de termos (1759-1870)*, fl. 98v-99, 1781. Manuscrito.

⁴⁹ BARBOSA, Gustavo Henrique. *Poderes locais, devoção e hierarquias sociais: a Ordem Terceira de São Francisco de Mariana no século XVIII*. 2015. 350f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2015, p. 301.

⁵⁰ MARIANA. ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA DE MARIANA. Cartório do 2º ofício: justificação. Códice 157, Auto 3.550, 1761. Manuscrito. fl. 2.

⁵¹ MARIANA. ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA DE MARIANA. Cartório do 2º ofício: justificação. Códice 157, Auto 3.550, 1761. Manuscrito. fl. 2.

⁵² TRINDADE, Raimundo. São Francisco de Assis de Ouro Preto. *Revista do Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, Rio de Janeiro, n. 17, 1951, p. 91.

Cumprer salientar, porém, que o conhecimento e o acesso à fotocópia ocorreu nos meses finais da pesquisa. O seu conteúdo não pôde ser explorado de modo enfático no que se refere, especialmente, à composição da Mesa administrativa no período acima mencionado. Arrolar os nomes, agora conhecidos, para cotejar com documentação paroquial e cartorial seria, por si só, investigação para outro trabalho acadêmico, dado o montante dos mesários. Contudo, a partir da fotocópia, buscou-se analisar ao máximo os novos dados acerca do desenvolvimento da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana.

Curioso pensar que substancial documentação sobre a instauração da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco na Capitania de Minas esteja, atualmente, disponível apenas por meio de fotocópia. Nada nela indica que o manuscrito original estivesse em mau estado de conservação: não há indício de perda de suporte, não se observa oxidação acentuada da tinta ferrogálica, e também não há vestígio que denote a presença de mancha de umidade ou de fungo. Chama particular atenção, ainda, a fotocópia pertencer à instituição museológica de outra cidade que não Mariana, de onde se originou o registro. A escolha da instituição se deu por que a vila da Comarca do Rio das Mortes é, por vezes, mencionada nas folhas iniciais da documentação? Tal fato contribuiu para que a fotocópia esteja catalogada no museu como proveniente da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco daquela vila, o que não se aplica.

O esforço empreendido no ensejo de localizar o códice original não alcançou o objetivo almejado. A fotocópia tem folha quase que integralmente esmaecida, porque não se ajustou à máquina ao copiar as folhas em que a tinta ferrogálica fazia-se mais clara, o que impede a leitura de trechos importantes. A fotocópia P&B não valoriza o trabalho ornamental executado originalmente no manuscrito. Apesar da ausência de cores, porém, ainda é possível notar a qualidade artística do frontispício, assim como a segurança da técnica empregada nos feitios da tarja e da rocalha ou do motivo floral que, respectivamente, abre e fecha alguns documentos contidos na fotocópia. Parte das folhas apresenta margem feita por linha reta e dupla. Por haver documento sem margem em meio à documentação margeada, é possível pensar que a fotocópia não está ordenada como originalmente. Nota-se, ainda, indicativo de que o manuscrito original fora produzido quando se copiou a documentação quista pela agremiação no ano de 1771. A partir dessa data, os arquiconfrades acrescentaram os registros expedidos, que julgavam necessários. Essa afirmação se evidenciará conforme análise subsequente dos documentos.

Uma ilustração compõe o frontispício do códice fotocopiado (Figura 6). Na composição, Francisco ocupa lugar de destaque em um campo cercado por pinheiros, onde também se observa sólida fortificação ao fundo, representada com característica medieval. Decerto, a ilustração intencionou apresentar o santo em eremitério no Monte Alverne, onde passou anos em oração e contemplação, distante do universo urbano que, então, se desenvolvia em Assis⁵³. Francisco aparece em pé, trajando indumentária típica: hábito comprido, de manga longa e capuz, bem como corda com nós, cingida à altura da cintura. O santo apresenta expressão facial amena; fisicamente, está barbado e com tonsura e auréola na cabeça. Francisco segura, na mão direita, a cruz de dois braços transversais, identificada como cruz patriarcal ou cruz da penitência, quando representada em associação religiosa vinculada à Família Seráfica. Com o braço esquerdo junto ao peito, o santo carrega um crânio, símbolo da efemeridade da vida terrena. Na mão esquerda, chagada, Francisco segura um terço, que simboliza a oração. Logo abaixo dos pés descalços do santo, na parte inferior da ilustração, situa-se uma tarja que contém a inscrição: “VENERAVEL / ARCHICONFRARIA”⁵⁴. Essa tarja, formada por rocalhas, aparece encimada por dois anjinhos, cada um de um lado, sendo que o da direita segura o escudo representado pelas cinco chagas.

O frontispício abre, com extrema decência, o códice que abriga documentação acerca da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana. Bulas papais, provisão de ereção, regimento interno, cartas de agregação e aprovação de sepulturas são alguns dos documentos que fornecem base para se estabelecer a trajetória inicial da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da sede do bispado. Sucedendo essa documentação, estão os registros acerca da Mesa administrativa da corporação em um período que compreende, aproximadamente, quase 40 anos.

⁵³ LE GOFF, Jacques. *São Francisco de Assis*. 6. ed. São Paulo: Record, 2001, p. 188-198.

⁵⁴ SÃO JOÃO DEL-REI. MUSEU REGIONAL DE SÃO JOÃO DEL-REI. Biblioteca. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana*, 1761-1823. Fotocópia. fl. 1.

Figura 6: Frontispício do regimento interno da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana (1761)

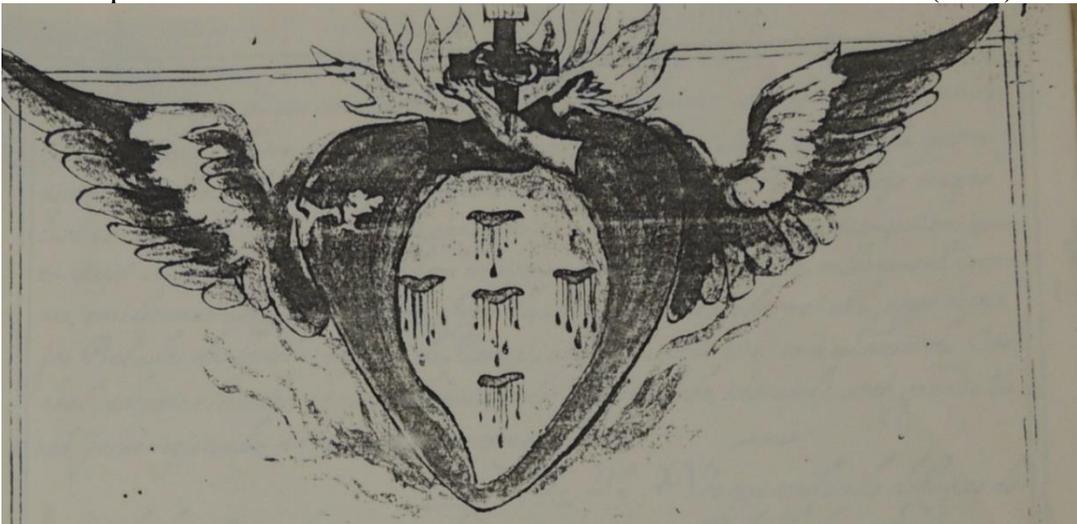


Fonte: SÃO JOÃO DEL-REI. MUSEU REGIONAL DE SÃO JOÃO DEL-REI. Biblioteca. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana, 1761-1823*. Fotocópia. fl. 1.

A primeira documentação do códice fotocopiado reúne duas cópias, das versões traduzidas para o português, das primeiras bulas papais que instituíram a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco no orbe católico, uma de autoria do papa Xisto V (1585) e outra de Paulo V (1607). Para abrir o documento, optou-se por representar ilustração de um Sagrado

Coração (Figura 7). Flamejante e alado, o símbolo é encimado pelo emblema franciscano, aquele com dois braços cruzados, um representando Cristo e o outro, Francisco, ambos próximos à cruz e à coroa de espinhos da crucificação. No centro do coração, observam-se, ainda, as cinco chagas do martírio, as mesmas impressas em Francisco pelo Cristo Seráfico. Não é à toa que o coração fora representado com um par de asas.

Figura 7: Sagrado Coração da Família Seráfica, ornamentação do regimento interno da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana (1761)



Fonte: SÃO JOÃO DEL-REI. MUSEU REGIONAL DE SÃO JOÃO DEL-REI. Biblioteca. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana*, 1761-1823. Fotocópia. fl. 2.

Raimundo Trindade destaca que a introdução ao culto dos Sacratíssimos Corações de Jesus, Maria e José na Capitania de Minas coube ao primeiro bispo diocesano de Mariana, Dom Frei Manuel da Cruz, chegado do Maranhão no ano de 1748. Naquela época, a devoção se fazia ainda recente, pois havia sido estabelecida por Roma há cerca de 80 anos. No princípio da instauração da devoção cordícola na capitania, os clérigos não aceitaram bem o novo culto, mais em função de ser trazido pelo primeiro bispo, que, com a sua chegada, alterou a estrutura existente do cabido⁵⁵. O pesquisador Luiz Mott sugere que os clérigos, como pretexto, se questionaram sobre cultuar apenas parte do corpo, sobretudo, de Cristo⁵⁶. No entanto, vale ressaltar a presença de delicada escultura em madeira do culto ao coração tridentino, exposta no Museu Arquidiocesano de Arte Sacra de Mariana (MAAS). Salienta-se,

⁵⁵ TRINDADE, Raimundo. *Archidiocese de Marianna: subsidios para a sua história*. São Paulo: Escolas Profissionais do Lyceu Coração de Jesus, 1928. v. 1, p. 145.

⁵⁶ MOTT, Luiz. Modelos de santidade para um clero devasso: a propósito das pinturas do cabido de Mariana, 1760. O século XVIII. *Revista do Departamento de História*, Belo Horizonte, FAFICH/UFMG, n. 9, p. 112-115, jun. 1989, p. 114.

também, a devoção cordícola presente na portada da Capela dos Sacratíssimos Corações, São Miguel e Almas e Senhor do Bom Jesus de Vila Rica⁵⁷. Sobre a representação presente na fotocópia, levanta-se a hipótese de ser o Sagrado Coração da Família Seráfica, já que aparece com os símbolos representativos da Ordem Franciscana. A ornamentação evidencia que a nova devoção fora aceita entre os arqui-confrades.

Na fotocópia, a bula de datação mais recuada aparece assim referenciada: “BULA DA INSTITUIÇÃO DO / Cordão Archiconfraria do Serafico Patriarcha Saõ Francisco [?]/çaõ das Ingulencias e poder de ajunctar outras confraternida/des concedida pelo Sanctissimo Papa Xisto V em / o anno de 1585 aos 13 das Kalendas / de Dezembro”⁵⁸. O título elucida o conteúdo do documento. Apesar do esmaecimento da fotocópia, nota-se que a bula se divide em sete parágrafos, devidamente enumerados. O primeiro parágrafo exalta a devoção franciscana como uma das prediletas, não somente entre os regulares, mas também entre os leigos do período no qual fora exarada. A razão para tal veneração se explica no texto a partir da proximidade da vida de Francisco com a de Cristo, enfatizada pela impressão das chagas no santo de Assis. Nas palavras da bula de Xisto V:

es que entre os leytos para o numero dos Sanctos taõ grande/mente **se fez Ilustre com Signaes, e milagres**, viveo de tal sorte, que trouxe quazi / **todos a sua devoçaõ, e imitação**, e muitos dos mesmos [fiéis] de Christo hoje tragaõ / huá corda semelhante a aquella com que o mesmo Saõ Francisco se cingia emquan/to vivia em este seculo (grifos da autora)⁵⁹.

O excerto acima atesta, também, que um grande número de fiéis já externava a devoção a Francisco e pretendia viver à sua imitação. Com o intuito de difundir ainda mais o culto, a bula determinava que os fiéis pudessem, então, trazer um cordão. A razão para esse privilégio se explica no exercício da piedade e da caridade por parte da Ordem Seráfica:

mais grandemente celebre, e / honradas com diversos privilegios, dezejando nôs que esta caza, e Igreja similhan/te se honre mais, e **se exercite na obra de piedade, e charidade christans em toda / a parte com augmento do culto Divino para honra, e veneraçãõ do mesmo Saõ Francisco, / e salvaçaõ das Almas**, e excitar

⁵⁷ CAMPOS, Adalgisa Arantes. *As irmandades de São Miguel e as almas do Purgatório: culto e iconografia nos setecentos mineiros*. Belo Horizonte: C/Arte, 2013, p. 47-48.

⁵⁸ SÃO JOÃO DEL-REI. MUSEU REGIONAL DE SÃO JOÃO DEL-REI. Biblioteca. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana, 1761-1823*. Fotocópia. fl. 2.

⁵⁹ SÃO JOÃO DEL-REI. MUSEU REGIONAL DE SÃO JOÃO DEL-REI. Biblioteca. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana, 1761-1823*. Fotocópia. fl. 3.

aos mesmos fieis a fazer aquellas couzas porque possaõ / mais facilmente chegar a Eterna Bem aventurança por meynos opportunos (grifos da autora)⁶⁰.

Sendo assim, o papa Xisto V instituiu a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco nos seguintes termos:

crigimos, e instituímos pela Authoridade Apostolica, e yheor / hua **Archiconfraria de ambos os sexos dos fieis christaons, os quais tragaõ a corda / costumada ser trazida pelos frades da mesma Ordem, e se cinjaõ com ella de bayxo / da invocação do mesmo Saõ Francisco.** Para que, porem a mesma **Archiconfraria dos Ir=maons do cordaõ da dita corda se orne cada ves mais** ampliadas em numero, os mesmos / confrades se voltem mais inclinados ao exercicio das obras pias, e concorraõ por cau/ por cauza desta devoçaõ a tal Igreja e Altar, para que por esta conheçaõ que lhes alcançaõ / mayores dons da graça clestial confiados nõs Summo Pontifice (grifos da autora)⁶¹.

No título da bula averigua-se que a associação religiosa de leigos foi instituída pelo nome correspondente à Arquiconfraria do Cordão de São Francisco. Por meio do excerto supracitado, porém, observa-se que a corporação também era tratada apenas por Arquiconfraria, embora a corda cingida na altura da cintura se apresentasse, a partir de então, como prática usual, também, entre os leigos franciscanos. O encurtamento da denominação primitiva explica a razão da documentação na Capitania de Minas, em alguns casos, suprimir a expressão “do Cordão” ao se referenciar à corporação. A pesquisa ora apresentada enfatizará a denominação completa para diferenciar a associação religiosa de leigos franciscanos da Arquiconfraria de Nossa Senhora das Mercês, estudada com pioneirismo por Daniel Precioso, em sua tese⁶². No caso dos mercedários é necessário aclarar se a designação se deu do título pelo “honorífico ou tradicional”⁶³. Para Flávio Carneiro Rodrigues, o título “arquiconfraria” distingue determinadas “confrarias ou sodalísticos que são agremiações religiosas instituídas para o culto de Deus e seus Santos e para a edificação das almas”⁶⁴. No caso da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco, sabe-se que se instaurou canonicamente

⁶⁰ SÃO JOÃO DEL-REI. MUSEU REGIONAL DE SÃO JOÃO DEL-REI. Biblioteca. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana, 1761-1823*. Fotocópia. fl. 3.

⁶¹ SÃO JOÃO DEL-REI. MUSEU REGIONAL DE SÃO JOÃO DEL-REI. Biblioteca. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana, 1761-1823*. Fotocópia. fl. 3-4.

⁶² PRECIOSO, Daniel. *Terceiros de cor: pardos e crioulos em Ordens Terceiras e Arquiconfrarias (Minas Gerais, 1760-1808)*. 2014. 338f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2014.

⁶³ RODRIGUES, Flávio Carneiro. *Glossário de arquivo*. Mariana: UFOP, ICHS, DELET, 1995, p. 3. Não publicado.

⁶⁴ RODRIGUES, Flávio Carneiro. *Glossário de arquivo*. Mariana: UFOP, ICHS, DELET, 1995, p. 3. Não publicado.

por meio de bulas, o que não se esclareceu para a Arquiconfraria de Nossa Senhora das Mercês.

Os conteúdos dos parágrafos três, quatro, cinco e o início do sexto da bula do papa Xisto V estão esmaecidos, o que dificulta a leitura integral dos ajustes contidos. No entanto, é possível compreender que o pontífice concedeu a bula, nesse momento, apenas à Confraria da Bem Aventurada Virgem Maria, instituída na Igreja de Santa Luzia da Cidade de Roma, e também às casas dos Menores conventuais, incluindo os capuchinhos⁶⁵.

O parágrafo sétimo ressalta a importância de não se alterar o estabelecido na bula referente à indulgência: “a nenhum dos homens se/ja licito quebrantar esta determinação de nossa vontade, e decreto, ou hir contra es/tas com temerario atrevimento, se algum porem prezomir fazer isto, conhecerá ter incor/rido na indignação de Deos todo poderoso”⁶⁶.

Logo em seguida, ao término da bula de Xisto V, se observa a entrada da bula de Paulo V, assim intitulada: “veja as Indulgencias na nova Constituição de Paulo V. / de 2 de Março de 1607”⁶⁷. Composta por quatro parágrafos, a bula em questão objetiva expandir o lugar no qual a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco poderia ser instaurada, bem como ampliar a indulgência concedida, até o momento, apenas aos arquiconfrades, àqueles que não são devotos reunidos na associação religiosa de leigos do culto ao cordão, mas que frequentam ato religioso por ela promovido.

No que se refere à expansão do espaço onde se poderia instituir a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco, o primeiro parágrafo da bula diz:

taõbem Erigiremos, e instituímos para sempre pela authority, / e theor das presentes com as primissas a mesma Archiconfraria **em cabeças de todas as / Confraternidades dos Cordoens, do mesmo modo, em qualquer Lugar que forem e haõ de / ser instutuida** (grifos da autora)⁶⁸.

Por certo, entre a bula de Xisto V e a bula de Paulo V, cronologicamente separadas por um período de pouco mais de 20 anos, a Arquiconfraria do Cordão de São

⁶⁵ SÃO JOÃO DEL-REI. MUSEU REGIONAL DE SÃO JOÃO DEL-REI. Biblioteca. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana*, 1761-1823. Fotocópia. fl. 4.

⁶⁶ SÃO JOÃO DEL-REI. MUSEU REGIONAL DE SÃO JOÃO DEL-REI. Biblioteca. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana*, 1761-1823. Fotocópia. fl. 5.

⁶⁷ SÃO JOÃO DEL-REI. MUSEU REGIONAL DE SÃO JOÃO DEL-REI. Biblioteca. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana*, 1761-1823. Fotocópia. fl. 5.

⁶⁸ SÃO JOÃO DEL-REI. MUSEU REGIONAL DE SÃO JOÃO DEL-REI. Biblioteca. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana*, 1761-1823. Fotocópia. fl. 5.

Francisco já caíra no gosto popular, ao ponto de poder, agora, ser instituída em todo e qualquer lugar onde a devoção se manifestasse. Sobre conceder indulgência aos não arquiconfrades, a bula de Paulo V, em seu último parágrafo, ressalta que:

aos outros porem que não Saõ / confrades, que assistirem do mesmo modo as procissoens em annos de perdaõ concede/mos por hirem juntos aos confrades; ou de outras maneiras misericordiozamente / em o Senhor aliviámos aos mesmos das penitencias de qualquer modo devidas. **E aos / confrades predictos que assistirem a outras procissoens da dita Archiconfraria,** Ou / enquanto pelos mesmos confrades se rezar o officio da Bem aventurada Virgem / Maria, ou outro qualquer officio, ou quantas vezes acompanharem o Santissimo / Sacramento quando he levado aos enformes, ou acompanhãõ para a Sepultura al/gum defunto, ou socorrem algumá pessoa miseravel, ou compozerem a paz entre ini/migos ou fizerem alguá couza desta, tantas vezes em dias de [?] – ou de / outra maneyra taõbem [?] misericordiozamente em o Senhor aos mesmo das / [?] de qualquer modo devidas e aos mesmo confrades dos cordoens concede / por modo sufragio pelos fieis que morreraõ e [?] de Deos (grifos da autora)⁶⁹.

O excerto acima define, ainda, o parâmetro de indulgência aos arquiconfrades. Dessa forma, enfatiza a procissão, o ofício em honra e glória da Virgem Maria, o cortejo do Santíssimo Sacramento aos enfermos, a cerimônia de sepultamento e a temperança com os inimigos como atos religiosos e comportamentos propícios para se alcançar a graça da salvação da alma por meio de indulgência. A documentação referente às bulas termina com uma delicada rocalha que ornamenta a parte inferior da folha.

O segundo documento presente na fotocópia configura-se como a cópia da provisão de ereção da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana. A folha na qual o documento se inicia traz, como ornamento, dois anjinhos, sentados em cima de uma peanha, segurando medalha com a inscrição: “PROVIZAÕ / DA ERECCÃO / DA ARCHICÕ/FRARIA”⁷⁰ (Figura 8). De acordo com conteúdo, a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da sede do bispado nasceu agregada à congênere da Vila de São João del-Rey, cujo regimento interno fora aprovado pelo bispo diocesano. A data de ereção da corporação da cidade de Mariana firma-se em 18 de novembro de 1760, mas a provisão passada pelo

⁶⁹ SÃO JOÃO DEL-REI. MUSEU REGIONAL DE SÃO JOÃO DEL-REI. Biblioteca. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana*, 1761-1823. Fotocópia. fl. 6.

⁷⁰ SÃO JOÃO DEL-REI. MUSEU REGIONAL DE SÃO JOÃO DEL-REI. Biblioteca. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana*, 1761-1823. Fotocópia. fl. 7.

bispo diocesano, Dom Frei Manuel da Cruz, de fato, efetuou-se no dia 21 do mês e do ano acima citados⁷¹.

Figura 8: Ornamentação presente na Provisão de ereção da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana (1761)



Fonte: SÃO JOÃO DEL-REI. MUSEU REGIONAL DE SÃO JOÃO DEL-REI. Biblioteca. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana*, 1761-1823. Fotocópia. fl. 7.

Uma petição feita pela Mesa administrativa da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana ao dito bispo, no ano de 1771, caracteriza-se como o terceiro documento contido na fotocópia. De acordo com o requerimento, os mesários solicitaram licença para que copiassem a provisão de ereção acima mencionada e o regimento interno, também aprovado pelo bispo Dom Frei Manuel da Cruz⁷². Tendo em vista o conteúdo e o ano dessa solicitação, é plausível inferir que o códice ora analisado, por meio de fotocópia, fora produzido a partir dessa petição que, ao ser aprovada, reuniu parte dos documentos referentes

⁷¹ SÃO JOÃO DEL-REI. MUSEU REGIONAL DE SÃO JOÃO DEL-REI. Biblioteca. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana*, 1761-1823. Fotocópia. fl. 7-8.

⁷² SÃO JOÃO DEL-REI. MUSEU REGIONAL DE SÃO JOÃO DEL-REI. Biblioteca. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana*, 1761-1823. Fotocópia. fl. 9.

aos primórdios da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da sede do bispado, copiados a mando dos arquiconfrades em data próxima ao ano de 1771.

O regimento interno se destaca como o quarto documento presente na fotocópia. Constituído por 14 capítulos, compreende-se como a regulação mais antiga da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana, e remete ao ano de sua fundação, em 1760. O regimento interno inicia-se com uma tarja arrocada, contendo a inscrição “ESTATVTOS”⁷³. Logo embaixo, observa-se a frase latina “*Spiritus Sancti gratia illuminet Sensus, et corda nostra*”⁷⁴, que pode ser traduzida para o português por: “que a graça do Espírito Santo ilumine os nossos pensamentos e os nossos corações”. Em seguida, outra inscrição destaca o bispo, Dom Frei Manuel da Cruz, como o protetor da corporação por ter aprovado a provisão de ereção da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da sede do bispado. Vale lembrar que, ao bispo, também coube a aprovação do regimento interno. Depois da homenagem prestada ao clérigo, observa-se o extenso título da regulação, a saber:

estatutos da Venerevel Archiconfraria do Cordão do nosso Padre Saõ Francisco / **erecta pelos pardos e pretos da Vila de Saõ Joaõ de El Rey** subgeita / ao Senhor Ordinario na forma, que determinaõ os compendios / confirmados pelos Sanctissimos Papas da Igreja de Deos / para o bom governo desta Archiconfraria do Cordão (grifos da autora)⁷⁵.

O pesquisador mais desatento pode atribuir, erroneamente, o dito regimento interno à Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila de São João del-Rey. No entanto, a denominação da vila do Rio das Mortes, contida na regulação da congênere de Mariana, se explica em razão da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da sede do bispado ser agregada à da vila, conforme se observa na provisão de ereção datada de 21 de novembro de 1760, já analisada. Provavelmente, a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana, nesse momento, pautava sua regulação em conformidade com o regimento interno obedecido pela congênere da Vila de São João del-Rey. O trecho em destaque acentua que a associação religiosa de leigos da vila da Comarca do Rio das Mortes

⁷³ SÃO JOÃO DEL-REI. MUSEU REGIONAL DE SÃO JOÃO DEL-REI. Biblioteca. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana*, 1761-1823. Fotocópia. fl. 7.

⁷⁴ SÃO JOÃO DEL-REI. MUSEU REGIONAL DE SÃO JOÃO DEL-REI. Biblioteca. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana*, 1761-1823. Fotocópia. fl. 7.

⁷⁵ SÃO JOÃO DEL-REI. MUSEU REGIONAL DE SÃO JOÃO DEL-REI. Biblioteca. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana*, 1761-1823. Fotocópia. fl. 10.

se instaurou sob a égide, respectivamente, das qualidades “pardo” e “preto”, o que demonstra certa hierarquização perante a classificação social dos devotos dentro da própria corporação.

O próximo documento presente na fotocópia fornece dado que delimita o regimento interno ali contido como a primeira regulação obedecida pela Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana. Intitulado “APROVAÇÃO DE SUA EXCELÊNCIA REVERENDÍSSIMA”⁷⁶, a documentação atesta o trâmite da aprovação do dito regimento interno entre os meses de maio e junho de 1761, quando o bispo diocesano, Dom Frei Manuel da Cruz, finalmente, deferiu o pedido. Por não haver qualquer outro documento acerca de ajuste imposto pelo bispo na regulação analisada, aventam-se duas hipóteses: ou se aprovou a documentação na íntegra ou, o que é mais provável, o texto refere-se à versão já ajustada.

A cópia da patente de agregação da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana ao Convento de São Francisco da Cidade de Lisboa apresenta-se como o sexto documento presente na fotocópia. Nele, frei Gregório da Santa Maria, pregador jubilado e guardião do convento lisboeta, confere a dita agregação no dia 6 de janeiro de 1765. Salienta-se, então, que a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da sede do bispado permaneceu apenas quatro ou cinco anos agregada à congênere da Comarca do Rio das Mortes. A mudança de agregação expande o laço administrativo e religioso para instituição de Ordem Primeira. Apesar da distância geográfica entre as cidades de Mariana e de Lisboa, passar a responder oficialmente a um convento no reino amplia o respaldo e o prestígio da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana, tanto entre os terceiros – especialmente, os franciscanos –, quanto entre as demais agremiações de “não brancos”. A transferência da agregação pode indicar que, já no ano de 1765, a congênere da Vila de São João del-Rey andava em descrédito, ou já tivesse sido suprimida, como se observou também em relação à congênere de Vila Rica. Pode, também, apontar para a necessidade dos arquiconfrades da sede do bispado procurarem auxílio em instituição de Ordem Primeira em decorrência das contendas com a Ordem Terceira da Penitência da Cidade de Mariana. O fato de se agregarem à instituição de primeira instância no reino permite certos questionamentos. O Convento de Santo Antônio da Cidade do Rio de Janeiro rejeitou a agregação dos arquiconfrades da sede do bispado porque a Ordem Terceira de São Francisco da Cidade de Mariana já estava sob seus cuidados? Os arquiconfrades preferiram, de fato, se agregar ao

⁷⁶ SÃO JOÃO DEL-REI. MUSEU REGIONAL DE SÃO JOÃO DEL-REI. Biblioteca. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana, 1761-1823*. Fotocópia. fl. 21.

convento lisboeta para usufruir de liberdade de culto e evitar a jurisdição fluminense, que não se fazia imparcial aos terceiros franciscanos?

Seguindo a ordenação da fotocópia, estão dois documentos que trazem informações acerca do feitiço da capela edificada pela Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana, são eles: a cópia da petição para concessão de sepulturas e a cópia da provisão da concessão das sepulturas. De data anterior a setembro de 1778, a petição solicita permissão para que os devotos sejam enterrados em capela própria, bem como traz informação relevante sobre o perfil de seus agremiados: “porque a summa **pobreza dos supplicantes** hé patente a Vossa Senhoria, e o grande numero, que yá tem de **Irmaões, de hum, e outro sêxo**, com numerozas obrigaçoens / de **filhos lêmítimos, e naturaes**” (grifos da autora)⁷⁷. Apesar de atestarem pobreza, seja de graça ou de recurso, sabe-se que, passados 18 anos da ereção da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana, os agremiados se constituíam em número e possuíam meios para solicitar sepultura em templo já erigido. Na provisão concedida pelo bispado de Mariana, a distribuição das sepulturas ficou assim estabelecida: “cincoenta sepulturas livres na sua Capella; a saber das grades para sima vinte, e / das grades para baixo trinta”⁷⁸. Ao receberem a liberação das sepulturas, os devotos da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da sede do bispado deixaram de arcar com o custo das sepulturas na fábrica da matriz⁷⁹ para serem enterrados em sua capela, o que lhes permitiu, também, poupar recurso financeiro.

A fotocópia contém ainda documento já trabalhado e transcrito por essa autora em sua dissertação⁸⁰. Na carta de agregação ao Convento de São Francisco da Cidade de Lisboa, expedida em 17 de novembro de 1783, o guardião responsável reafirma a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana como corporação agregada ao convento lisboeta, bem como solicita aos arquiconfrades que enviem o Livro de entrada dos devotos, anualmente, para Lisboa. A remessa obrigatória pode explicar, em parte, o fato de não se localizar Livro de assentos referente à Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da sede do

⁷⁷ SÃO JOÃO DEL-REI. MUSEU REGIONAL DE SÃO JOÃO DEL-REI. Biblioteca. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana, 1761-1823*. Fotocópia. fl. 24.

⁷⁸ SÃO JOÃO DEL-REI. MUSEU REGIONAL DE SÃO JOÃO DEL-REI. Biblioteca. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana, 1761-1823*. Fotocópia. fl. 25.

⁷⁹ Administração dos bens eclesiásticos de uma freguesia, das rendas, do dinheiro de uma paróquia. Conjunto dos bens patrimoniais ou dos seus rendimentos, destinados à conservação e reparo das igrejas bem como às despesas e à manutenção do culto divino. RODRIGUES, Flávio Carneiro. *Glossário de arquivo*. Mariana: UFOP, ICHS, DELET, 1995, p. 10. Não publicado.

⁸⁰ FERREIRA, Maria Clara Caldas Soares. *Arquiconfraria do Cordão de São Francisco em Mariana: trajetória, devoção e arte (c. 1760-1840)*. 2013. 189f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2013.

bispado para o século XVIII nos arquivos mineiros. Por certo, a obrigatoriedade no envio da documentação para o reino gerava gasto com o trâmite, assim como abre questionamento sobre o fato de o convento lisboeta receber ou não parcela relativa à quantia paga na entrada dos devotos.

De origem medieval, o Convento de São Francisco da Cidade de Lisboa foi fundado no ano de 1217. Funcionou ativamente até a reforma geral eclesiástica empreendida em Portugal, a partir de 1834, quando se extinguiram “todos os conventos, mosteiros, colégios, hospícios e casas de religiosos de todas as ordens religiosas, ficando as de religiosas sujeitas aos respectivos bispos, até a morte da última freira, data do encerramento definitivo”⁸¹. Atualmente, a Faculdade de Belas Artes da Universidade de Lisboa funciona nas antigas instalações do predito convento⁸². Parte da documentação proveniente dessa instituição conventual está conservada e disponível à pesquisa no Arquivo Nacional Torre do Tombo (ANTT). Entretanto, não há documentação catalogada acerca da relação entre a associação religiosa de leigos da cidade de Mariana e o convento lisboeta.

Sabe-se, porém, que, ao tomarem conhecimento da nova patente de agregação e das obrigações nela contidas, os mesários da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana constituíram termo no qual dizem estar cientes das determinações do Convento de São Francisco da Cidade de Lisboa. Assinam o termo do dia 7 de julho de 1788 os seguintes mesários: Francisco Ferreira dos Santos (ministro); Ventura João Branco (vice-ministro); João Lopes Maciel (secretário); João Alz. da Costa (síndico); João de Souza (procurador-geral); João da Rocha (definidor); Bernardino Correia de [Santiago] (definidor); João Gomes da Cruz (definidor); Joaquim dos Santos (definidor); e Manoel do Valle (vigário). Parte desses mesários integra o conjunto de nomes que serviu para se estabelecer o perfil social da Mesa administrativa da corporação da cidade de Mariana, pois aparecerem em meio à documentação utilizada para essa finalidade.

O próximo documento presente na fotocópia apresenta-se como decreto pontifício, de duração perpétua, expedido pelo papa Pio VI, no ano de 1787. De acordo com a cópia traduzida por um clérigo do bispado de Mariana, para língua vernácula, durante a gestão de Dom Frei Domingos da Encarnação Pontevel, concedeu-se, aos devotos da “Confraria

⁸¹ LISBOA. ARQUIVO NACIONAL TORRE DO TOMBO. Convento de São Francisco de Lisboa. *Descrição de fundo*. 1477-[18--]. Consulta on-line.

⁸² UNIVERSIDADE DE LISBOA. *Convento de S. Francisco da Cidade*. Disponível em: <<https://www.ulisboa.pt/patrimonio/convento-de-s-francisco-da-cidade>>. (Acesso em: 22 jan. 2019.)

vulgarmente denominada dos Pardos”⁸³, o direito de celebrar missa em sufrágio de seus defuntos com o mesmo benefício daquelas rezadas em altar privilegiado, a saber:

o Santissimo Se=nhor nosso Pio Papa 6º, sendo constante ao Or=dinário do affirmado onus ou louvavel costume benigna=mente concedeo que todos e cada huma das preditas= / Missas celebradas em o Altar em o titulo de / Santa Barbara Virgem, São Braz sirvaõ de suffragio as mesmas / Almas como se fossem ditas em Altar privilegiado. Não obs/tante [?] couza em contrario as prezente que ha de [?] / para sempre sem expedição de Breve⁸⁴.

O estudo de frei Basílio Röwer define altar privilegiado como o altar que, em virtude de decreto papal, adquire indulgências plenárias da alma para missa rezada em sufrágio dos falecidos. Sabe-se que, desde aquela oportunidade, no Dia de Finados, todas as missas gozavam desse benefício, como se fossem ditas em altar privilegiado. Cabe lembrar ainda que, pelo teor das indulgências, não é permitido pedir maior espórtula de missa em altar privilegiado⁸⁵.

De fato, o decreto papal de Pio VI não privilegiou o altar de Santa Bárbara e São Brás em si, mas as missas nele rezadas. O pontífice agregou valor ao altar na medida em que as missas rezadas em sufrágio dos defuntos teriam as mesmas benesses daquelas feitas em altar privilegiado. O francês Jean-Baptiste Bouvier afirma que o papa poderia variar a indulgência acerca do altar privilegiado tanto quanto julgasse adequado⁸⁶. Fosse como fosse, a concessão da graça atraiu devoção para o predito altar, como também recurso para associação religiosa de leigos por meio dos devotos em testamento, no que se refere à missa rezada. Além disso, o documento demonstra que o culto a Santa Bárbara e a São Brás já se constituía na Capela de Nossa Senhora dos Anjos, no ano de 1787, o que explica a festividade em torno desses oragos. O MAAS possui uma imagem de São Brás, em madeira policromada, proveniente da capela da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana, com características da fatura do período ora estudado.

⁸³ SÃO JOÃO DEL-REI. MUSEU REGIONAL DE SÃO JOÃO DEL-REI. Biblioteca. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana*, 1761-1823. Fotocópia. fl. 30.

⁸⁴ SÃO JOÃO DEL-REI. MUSEU REGIONAL DE SÃO JOÃO DEL-REI. Biblioteca. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana*, 1761-1823. Fotocópia. fl. 30-31.

⁸⁵ RÖWER, Basílio O. F. M. *Dicionário litúrgico para uso do reverendíssimo clero e dos fiéis*. 3. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1947, p. 22.

⁸⁶ BOUVIER, Jean-Baptiste. *Traité dogmatique et pratique des indulgences, des confréries et du Jubilé, à l'usage des ecclésiastiques*. Paris: Méquignon-Junior, 1843, p. 79.

O documento de número 11 presente na fotocópia trata-se de requerimento no qual os devotos da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana solicitam ao bispo diocesano, Dom Frei José da Santíssima Trindade, os seguintes benefícios: 1º) privilégio para o altar em que se venera a Nossa Senhora das Dores; 2º) indulgências aos que se confessarem e comungarem na *Dominga in Palmis*⁸⁷, ou seja, no Domingo de Ramos, bem como no terceiro domingo de setembro, quando a Igreja católica recorda esse mistério; 3º) indulgência aos que assistirem a missa e rezarem a Ladainha nas sextas-feiras. A corporação obteve sentença favorável às demandas acima elencadas no dia 26 de setembro de 1820. Quanto mais privilégio em relação ao culto, maior o destaque da associação religiosa de leigos perante o panorama devocional da cidade, o que poderia lhes conferir número maior de devotos e receita. Nota-se a insistência dos arquiconfrades em obter benesse e privilégio junto ao bispado.

O próximo documento localizado intitula-se “Registro da Bulla da Invenção do Corpo de São Francisco”⁸⁸. Expedida pelo papa Pio VII, no ano de 1822, o conteúdo da documentação chega ao conhecimento dos devotos da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana no ano seguinte. Fundamentalmente, a bula comunica a descoberta, o exame e a autenticidade dos restos mortais do santo patriarca da Ordem Franciscana. De acordo com o documento, constituiu-se comissão formada por autoridades eclesiásticas para constatar a veracidade do achado recente, que trouxe à “luz dos homens este **Thezouro mais precioso / do que o ouro**” (grifos da autora)⁸⁹, de cuja ausência, até o momento, “lamentava toda a / escolhida Família deste grande Pay, / assim como todo o Orbe Christão”⁹⁰. Nesse sentido, a bula declara “que esta provada a identidade do Corpo recetemente a/chado debacho do Altar Mor da Ba/zilica interior de Assiz, que este he re/almente o Corpo de São Francisco Fundador / da Ordem dos Menores”⁹¹.

Louis Réau ressalta que “el culto a los santos, que es una forma de culto a los muertos, se basa en la veneración de sus reliquias, es decir, de sus restos corporales”⁹². Na

⁸⁷ SÃO JOÃO DEL-REI. MUSEU REGIONAL DE SÃO JOÃO DEL-REI. Biblioteca. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana, 1761-1823*. Fotocópia. fl. 34.

⁸⁸ SÃO JOÃO DEL-REI. MUSEU REGIONAL DE SÃO JOÃO DEL-REI. Biblioteca. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana, 1761-1823*. Fotocópia. fl. 36.

⁸⁹ SÃO JOÃO DEL-REI. MUSEU REGIONAL DE SÃO JOÃO DEL-REI. Biblioteca. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana, 1761-1823*. Fotocópia. fl. 36.

⁹⁰ SÃO JOÃO DEL-REI. MUSEU REGIONAL DE SÃO JOÃO DEL-REI. Biblioteca. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana, 1761-1823*. Fotocópia. fl. 36.

⁹¹ SÃO JOÃO DEL-REI. MUSEU REGIONAL DE SÃO JOÃO DEL-REI. Biblioteca. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana, 1761-1823*. Fotocópia. fl. 38.

⁹² RÉAU, Louis. *Iconografía del arte cristiano: introducción general*. 2. ed. Barcelona: Serbal, 1996, p. 464.

tentativa de explicar o valor atribuído a um simples osso pela piedade medieval, o autor afirma que “un cuerpo muerto, despojado de la carne y reducido a esqueleto, heredaba, se creía, las virtudes, es decir, los poderes milagrosos del vivo”⁹³. Ainda de acordo com o pesquisador francês, as relíquias se dividiam em duas categorias de desigual valor: “las reliquias reales o primarias, es decir, la osamenta del santo e las reliquias indirectas o secundarias”⁹⁴. Estas últimas seriam de menor valor, porque se apresentam como roupa, óleos, velas, flores etc., que entraram em contato com os restos do santo. Louis Réau compreende que a invenção da relíquia se deu por volta do século IV como meio de reavivar o fervor dos fiéis. No entanto, “la invención de los cuerpos santos presentaba tantas ventajas que el clero no tardó en llegar al abuso”⁹⁵. Decidiu-se, em concílio, que “no bastava con descubrir los cuerpos santos: también era necesario justificar su autenticidad”⁹⁶. Para tanto, fazia-se necessário atribuir um milagre à relíquia, para exemplificar, uma cura, o que atraía os peregrinos.

A fotocópia contém documentação referente à eleição da Mesa administrativa, quase integralmente, entre 1760 e 1814 e também do ano de 1822. São documentos úteis para o pesquisador que se atém ao estudo acerca da dinâmica social da corporação e da qualidade “pardo”, em Minas Gerais dos meados do século XVIII e do início do século XIX. Tal documentação serviria para estabelecer o perfil social dos mesários da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana, o que inclui as mulheres integrantes da Mesa gestora, olvidadas nos registros documentais sobre os quais os investigadores se debruçaram até o momento.

Na documentação do século XIX acerca da Mesa gestora disponível na fotocópia, nota-se que, ao lado do nome de alguns dos mesários, aparece menção a outras localidades que não a sede de Mariana, o que atesta morarem em paragens assim designadas e ordenadas na parte legível do texto: Inficcionado, atual distrito Santa Rita Durão; São Caetano, atual distrito Monsenhor Horta; Furquim; Antônio Pereira; Itacolomi, provavelmente localizado no arredor do conhecido Pico do Itacolomi; Brumado, atual distrito Cachoeira do Brumado; Barra do Bacalhau, atual cidade de Guaraciaba; Piranga; Ponte Nova; Batatal, localidade por ora não identificada; Turvo, possivelmente, Santa Rita do Turvo, atual Viçosa, ou Conceição

⁹³ RÉAU, Louis. *Iconografía del arte cristiano*: introducción general. 2. ed. Barcelona: Serbal, 1996, p. 465.

⁹⁴ RÉAU, Louis. *Iconografía del arte cristiano*: introducción general. 2. ed. Barcelona: Serbal, 1996, p. 465.

⁹⁵ RÉAU, Louis. *Iconografía del arte cristiano*: introducción general. 2. ed. Barcelona: Serbal, 1996, p. 468.

⁹⁶ RÉAU, Louis. *Iconografía del arte cristiano*: introducción general. 2. ed. Barcelona: Serbal, 1996, p. 469.

do Turvo, atual Senador Firmino, ambas cidades da Zona da Mata; Catas Altas da Noruega etc.

O fato do registro dessas localidades se fazerem presentes após o ano de 1801 suscita questionamento. Seria apenas um preciosismo adotado na identificação dos mesários a partir dessa data? A Mesa gestora se abriu para devotos de variadas localidades nesse período? Se for esse o caso, qual a razão? A Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana concorria, naquela altura, em devoção com outras corporações de “não brancos”, como Mercês e Rosário, a ponto de deixar de agregar novos membros na sede do bispado? A Arquiconfraria do Cordão de São Francisco ali cresceu tanto que se tornou atraente aos devotos das imediações, desejosos, também, por integrar a Mesa administrativa? Ser mesário delegava não somente custear mesada, mas também cumprir com obrigação temporal e devocional. Ter mesários residentes em outras paragens serviria ainda mais para divulgar e acentuar o culto ao cordão. Qual era a atuação deles na Mesa gestora? Possivelmente, participavam da eleição dos mesários do ano seguinte, ocorrida no dia 4 de outubro, quando se celebrava o santo patriarca, mas não de todas as reuniões diretivas. Participariam dos atos religiosos, como missa solene e cortejo? No jubileu de Nossa Senhora dos Anjos (ou da Porciúncula), os devotos obtinham indulgência para salvação da alma. Essa celebração, provavelmente, atraía fiéis de morada distante. Cabe lembrar que pertencer à associação religiosa de leigos também se configurava como distintivo social. Ocupar cargo na Mesa administrativa demonstrava notoriedade entre os demais devotos. Em paragens afastadas da sede do bispado, ser mesário da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana agregava *status* social ao morador.

As localidades variadas atestam que o espaço de atuação religiosa da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana se estendia a um espaço geográfico extenso para os dias atuais, mas, à época, se inseriam na circunscrição político-administrativa do Termo de Mariana. Sabe-se pouco acerca do funcionamento das presídias das associações religiosas de leigos da Capitania de Minas. Haveria presídia em todas as localidades preditas? Outro processo conservado no AEAM, também sob a numeração 3.913, demonstra que a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana possuía presídia na atual cidade de Catas Altas da Noruega, no ano de 1915⁹⁷. Em termos devocionais e associativos, verificou-se que os moradores de lá tinham ligação com a corporação da sede

⁹⁷ MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. [Apêndice ao catálogo / Irmandade – Processo]. *Processo n.º. 3.913*, 1915. Manuscrito.

do bispado desde o início do século XIX, conforme demonstrado na fotocópia. A ausência de documentação mais enfática ou a fragmentação documental, porém, não permitem inferir que a presidência se instituiu em Catas Altas da Noruega durante o período colonial.

O Livro de entrada de devotos, entre os anos 1856 e 1869, localizado no AEAM, atesta que o barão do Tinguá e o barão d’Ayurouca se agremiaram por volta do ano de 1858⁹⁸. É crível considerar que a presença deles se devesse apenas ao fator devocional, porque as ordens terceiras franciscanas encontravam-se ativas naquele momento. Naquela ocasião, a Ordem Terceira da Penitência da Cidade de Mariana se mantivera fechada aos barões por questão identitária? Qualquer afirmação a esse respeito deve abarcar o perfil social dos irmãos terceiros franciscanos em meados do século XIX. Salienta-se, aqui, a falta de estudo acerca tanto dos terceiros franciscanos quanto dos arquiconfrades no oitocentos.

O Arquivo Histórico Ultramarino (AHU) disponibiliza on-line dois documentos produzidos pela Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Real do Sabará que são fundamentais para traçar a introdução dessa associação religiosa de leigos na Capitania de Minas. Datado de 1806, é o regimento interno que, além das cláusulas que regulam a corporação, traz, em anexo, cópia de três documentos que remontam à instauração da congênere da atual cidade de Sabará⁹⁹. O segundo documento localizado no AHU trata-se de requerimento anterior ao ano de 1807, no qual os arquiconfrades solicitam a aprovação régia da regulação por meio do Tribunal da Mesa de Consciência e Ordens¹⁰⁰.

O regimento interno da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Real do Sabará é composto por 10 capítulos que tratam das obrigações espirituais – missas, festividades e sepultamento – e temporais – por exemplo, a assistência aos enfermos e eleição da Mesa administrativa. É importante destacar que, nas primeiras linhas do documento, a corporação se diz constituída por “Homens pardos”¹⁰¹. Ao término das cláusulas estatutárias, observam-se 22 assinaturas dos membros da corporação (Figura 9):

⁹⁸ MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Biblioteca. *Assentos de Irmãos da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana (1856-1869)*. Prateleira N, Livro 32, 1856-1869. Manuscrito. fl. 3v.

⁹⁹ LISBOA. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. Compromissos de irmandades. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Real do Sabará*. Códice 1.536, Rolo 77, 1806. Microfilme. (Apêndice B)

¹⁰⁰ LISBOA. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. Avulsos da Capitania de Minas Gerais. *Requerimento da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Real do Sabará*. Caixa 185, Documento 30, a. 1807. Microfilme. (Apêndice C)

¹⁰¹ LISBOA. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. Compromissos de irmandades. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Real do Sabará*. Códice 1.536, Rolo 77, 1806. Microfilme. fl. 2.

Os registros anexados ao final do regimento interno da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Real do Sabará são cópias de documentação recebida pelos arquiconfrades ainda no século XVIII, e apresentam informações acerca dos primórdios de seu estabelecimento na localidade. Possivelmente, para dar maior credibilidade à associação religiosa de leigos, o reverendo José Antunes Moreira, que, em março de 1806, ocupava o cargo de ministro, solicitou ao tabelião Plácido Antunes de Araújo que copiasse os documentos para serem enviados com o regimento interno na ocasião da aprovação régia, em Portugal. O primeiro documento reproduzido trata-se da provisão de ereção da corporação, passada pelo bispo Dom Frei Manuel da Cruz, em 1761. O segundo documento é a carta de agregação ao Convento de Santo Antônio da Cidade do Rio de Janeiro, datada de setembro de 1776. O último documento copiado configura-se como breve concedido pelo papa Pio VI à Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Real do Sabará, no ano de 1783.

De acordo com a provisão de ereção, os arquiconfrades solicitaram o beneplácito ao bispo diocesano com a intenção de fortalecerem o culto e a veneração ao santo patriarca, e também intentavam poder gozar das graças que são concedidas à corporação. Em 30 de junho de 1761, o bispo Dom Frei Manuel da Cruz concedeu licença para os devotos erigirem a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco daquela vila, no altar de Nossa Senhora do Amparo, na Matriz de Nossa Senhora da Conceição, onde já se reuniam, e puderam, então, colocar a imagem do santo de Assis no retábulo¹⁰². Cabe destacar que a Irmandade de Nossa Senhora do Amparo, na localidade, também fora associação religiosa de leigos vinculada à qualidade “pardo”. Na provisão, porém, o bispo exigiu que fosse feito o regimento interno, bem como livros de receita e despesas e os mais que fossem necessários para o bom regulamento da corporação.

Na carta de agregação, datada de 1º de setembro de 1776, o comissário da Província da Imaculada Conceição do Rio de Janeiro, frei Cosme de Santo Antônio, atendeu ao pedido dos devotos da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Real do Sabará, e os agregou ao Convento de Santo Antônio da Cidade do Rio de Janeiro. Para evitar qualquer dúvida quanto à sua legitimidade, o comissário fluminense confirmou a validade da corporação como instituição católica, assim como salientou que os devotos gozariam dos privilégios concedidos, por pontífices e pela Família Seráfica, a esse tipo de agremiação. O

¹⁰² Constatou-se que a Irmandade de Nossa Senhora do Amparo, que se reunia no altar de mesma devoção na Matriz, era agremiação religiosa composta por homens e mulheres pardos. SABARÁ. CASA BORBA GATO. [Irmandade de Nossa Senhora do Amparo]. *Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Amparo da Vila Real do Sabará*, 1745-1749. Manuscrito. fl. 3.

religioso confirmou ainda a autoridade do reverendo José da Costa Moreira, então comissário da associação religiosa de leigos, e, ainda, autorizou a Mesa administrativa a eleger um ou mais arquiconfrades, de virtudes reconhecidas, para que pudessem estender a consolação espiritual, cingindo o cordão da agremiação nos fiéis com morada distante da vila.

O documento copiado demonstrou que o comissário do Rio de Janeiro se encontrava a par dos principais aspectos acerca da instauração da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Real do Sabará, a partir de informações que lhe foram passadas pelo padre coadjutor da vila, Antônio da Fonseca Vasconcelos. O religioso destacou que a corporação havia sido erigida pelo então bispo Dom Frei Manuel da Cruz e ressaltou também que o padre Luís de Santa Quitéria cingiu os primeiros cordões nos fiéis.

Ao contrário do que ocorreu com a congênere da cidade de Mariana, agregada a um convento lisboeta, a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Real do Sabará agregou-se ao convento franciscano da cidade do Rio de Janeiro. A agregação se deu em 1776, enquanto a agregação da congênere da sede do bispado se deu em 1765. A associação religiosa de leigos da cidade de Mariana solicitou agregação ao convento lisboeta, porque tinha chances maiores de ser agregada, já que a Ordem Terceira de São Francisco da Penitência, localizada na referida cidade, respondia ao convento do Rio de Janeiro. A Vila Real do Sabará, porém, não contava com terceiros franciscanos instituídos em capela própria, o que deve ter amenizado a presença do culto franciscano dos “não brancos” naquela região.

No último documento anexado ao regimento interno da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Real do Sabará, o tabelião reproduziu o teor de dois breves concedidos pelo papa Pio VI aos devotos arquiconfrades daquela vila, em 1783. Os documentos traduzidos para língua vernácula, em 1785, pelo representante do Tribunal Eclesiástico da Cidade de Mariana, doutor Vicente Gonçalves Jorge de Almeida, contavam com o selo das armas do então bispo Dom Frei Domingos da Encarnação Pontével.

De acordo com a tradução do primeiro breve, os arquiconfrades solicitaram ao papa Pio VI que: 1º) concedesse-lhes os gerais e especiais privilégios, graças e indultos já concedidos anteriormente às semelhantes arquiconfrarias ou ordens terceiras de São Francisco; 2º) transferisse a agregação, que, na época, pertencia ao Convento de Santo Antônio da Cidade do Rio de Janeiro, para o ordinário da cidade de Mariana, alegando que a Vila Real do Sabará se encontrava cerca de 240 milhas distante do convento; 3º) permitisse que o sacerdote diretor pudesse benzer cordões e hábitos dos arquiconfrades e de defuntos, para serem, com eles, sepultados, mesmo que o falecido não pertencesse à agremiação; 4º)

consentisse que outros arquiconfrades pudessem substituir, quando necessário, por exemplo, em localidades distantes, o ministério do item acima, de responsabilidade do diretor; 5º) permitisse que os alistados na Arquiconfraria do Cordão de São Francisco Vila Real do Sabará gozassem de todas as graças concedidas a qualquer agremiação da Ordem Seráfica; 6º) consentisse aos fiéis arrependidos que visitassem o templo da agremiação e usufruíssem das mesmas indulgências que alcançariam visitando outras capelas. Em 30 de maio de 1783, o pontífice concedeu permissão aos arquiconfrades “em tudo, e por tu-/do possão gozar dos Indultos com todos os / mais Privilegios, e Izempçoes como tão / bem das Graças, e Indulgencias, e de tudo o / mais expendido na referida Supplica”¹⁰³.

As solicitações listadas acima são de duas naturezas distintas: espiritual e temporal. A maior parte dos itens diz respeito à manutenção e à incorporação de novos privilégios espirituais, como benzer cordão e hábito, erigir presídia e alcançar indulgência ao visitar o templo. Ainda dentro desse contexto, a primeira e a quinta solicitação se destacam, porque esclarecem que a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco, inserida na Família Seráfica, gozava das mesmas regalias espirituais da Ordem Terceira da Penitência.

O aspecto temporal das solicitações pode ser identificado no segundo item listado. Tendo em vista a longa distância entre a Vila Real do Sabará e a cidade do Rio de Janeiro, os arquiconfrades solicitaram a transferência da agregação para o bispado de Mariana. Esse pedido teria ocorrido apenas por uma questão de praticidade, como propuseram os arquiconfrades? Ao deixar de responder à ordem conventual franciscana e passando a obedecer ao bispo, autoridade com a qual se relacionava desde os primórdios, a corporação da Vila Real do Sabará usufruiria de maior liberdade no culto?

De acordo com o segundo breve, os arquiconfrades, juntamente com as oradoras do Recolhimento de Nossa Senhora da Conceição de Monte Alegre¹⁰⁴, em Macaúbas, solicitaram permissão para cantar missa em 2 de agosto, para homenagear Nossa Senhora dos

¹⁰³ LISBOA. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. Compromissos de irmandades. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Real do Sabará*. Códice 1.536, Rolo 77, 1806. Microfilme. fl. 29v-30.

¹⁰⁴ O Recolhimento das Macaúbas foi construído em meados do século XVIII, a partir da iniciativa do frei Félix da Costa, e recebeu esse nome por causa das palmeiras de macaúbas que existiam na região. O recolhimento era um misto de convento e educandário, que seguia os princípios franciscanos de ruptura com o mundo externo e de reclusão. Quando ingressavam no internato, as meninas deixavam de usar o próprio nome e adotavam um novo; também deixavam de usar suas roupas, e passavam a vestir o hábito de Nossa Senhora da Conceição. Na época, a instituição era vista como a melhor para garantir uma formação adequada às meninas das “boas famílias”: educação formal, preservação da honra e preparação para o casamento. ALGRANTI, Leila Mezan. *Honradas e devotas: mulheres da colônia: condição feminina nos conventos e recolhimentos do Sudeste do Brasil, 1750-1822*. São Paulo: José Olympio, 1993. 349p.

Anjos. O pontífice ressaltou que, entre os privilégios e as graças concedidos anteriormente, já estava o Jubileu da Porciúncula. Concordou, assim, que o indulto fosse impetrado a favor das devotas de Macaúbas, recolhidas em lugar distante do templo.

Está claro, mediante a análise do conteúdo da carta de agregação e dos breves, que os arqui confrades da Vila Real do Sabará tiveram a preocupação de documentar quais eram, de fato, seus privilégios e deveres como corporação integrante da Família Seráfica, certamente, porque se achavam a par das contendas que envolviam terceiros franciscanos e arqui confrades de Vila Rica e da cidade de Mariana, ou porque os arqui confrades da Vila Real do Sabará vivenciaram enfrentamento, o que não pode ser comprovado pela documentação fragmentada em termos de período.

O AHU abriga ainda outro documento proveniente da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco na Vila Real do Sabará. Trata-se de requerimento no qual os devotos solicitam a aprovação régia do regimento interno ao príncipe regente, Dom João VI. Embora a regulação seja assinada pelos arqui confrades em 12 de julho de 1806, a petição recebeu vistas apenas no ano seguinte, em 1807¹⁰⁵.

Por meio da documentação aqui analisada, é possível destacar que o regimento interno do ano de 1806 não fora o primeiro a ser obedecido pelos arqui confrades da Vila Real do Sabará, porque, em 1761, o bispo diocesano exigiu a feitura da regulação. Não há, porém, remanescente do documento, o que dificulta saber o que se alterou em termos de cláusulas estatutárias do primeiro regimento interno do ano de 1761 para a regulação conservada no AHU, datada de 1806. O terceiro documento anexado ao regimento interno preservado em arquivo explicita que a Capela de Nossa Senhora dos Anjos, pertencente aos arqui confrades da Vila Real do Sabará, já funcionava ativamente no ano de 1783, quando o papa Pio VI concedeu os dois breves.

O AEAM possui dois documentos referentes à corporação da Vila Real do Sabará. O mais antigo data de 20 de abril de 1785¹⁰⁶. Trata-se de um breve de indulgência obtido pela associação religiosa de leigos. A documentação está incompleta, o que dificulta a compreensão de seu conteúdo. Pode ser identificada com uma petição feita pelos arqui confrades, despachada pelo bispo diocesano, para solicitar ao Tribunal Eclesiástico da

¹⁰⁵ O documento vem acompanhado, indevidamente, de parecer do Conselho Ultramarino que propôs a aprovação do regimento interno da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo, erigida na cidade de Mariana, comarca de Vila Rica.

¹⁰⁶ MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Breve. *Breve n.º. 1.558*, 1785. Manuscrito.

Cidade de Mariana que aceitasse e autuasasse a corporação com breve e beneplácito régio. O conteúdo do documento em si é desconhecido. No entanto, tendo em vista a datação do registro, indica-se tratar do breve concedido pelo papa Pio VI, que, conforme o terceiro documento anexado à regulação do ano de 1806, tramitou no Tribunal Eclesiástico da sede do bispado.

O outro documento preservado no AEAM trata-se de um requerimento da Mesa administrativa da Ordem Terceira de São Francisco da Cidade de Sabará, datado de 25 de agosto de 1846¹⁰⁷. Na petição, os devotos destacam possuir respaldo de bulas pontífices, de determinação do Concílio tridentino e do seu regimento interno para que o reverendo comissário da associação religiosa de leigos, e não o reverendo pároco, exercesse as funções eclesiais celebradas em sua capela, tais como: cantar missa, expor o Santíssimo Sacramento durante as festividades e presidir procissão pela rua.

Duas informações se destacam em meio a esse processo. Primeiramente, o conteúdo do requerimento revela uma contenda entre a atuação do reverendo comissário da agremiação e o reverendo pároco, vinculado à matriz. Partindo do pressuposto de que o reverendo comissário entrou com processo para assegurar suas funções junto à dita corporação, é correto afirmar que, beirando os meados do oitocentos, o reverendo pároco da então cidade de Sabará objetivava dirimir a atuação do reverendo comissário para passar a exercer, ele próprio, algumas das atribuições diante do culto da associação religiosa de leigos.

Por fim, no dito ano, a corporação fora reconhecida como Ordem Terceira de São Francisco da Cidade de Sabará. Não é possível afirmar se, de fato, essa era mesmo a prerrogativa da agremiação, porque, em alguns casos, o uso da designação terceiros franciscanos se dava de modo honorífico. Embora, atualmente, a corporação seja assim reconhecida em termos eclesiais, sabe-se que, na ocasião da visita pastoral de Dom Frei José da Santíssima Trindade na Freguesia de Nossa Senhora da Conceição da Real Vila de Sabará, ocorrida entre os anos de 1821 e 1825, a corporação fora reconhecida, pelo clérigo, como Arquiconfraria do Cordão de São Francisco. Ao descrever o templo, o bispo averiguou que: “a capela de Nossa Senhora dos Anjos dos irmãos da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco [contava] com 3 altares muito pobres, mas com ornamentos decentes para o diário e acha-se por acabar”¹⁰⁸. A hipótese da pesquisa é que, de fato, entre a visita do bispo diocesano

¹⁰⁷ MARIANA. ARQUIVO ECLESIALÍSTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. [Apêndice ao catálogo / Irmandade – Processos]. *Processo n.º. 3.915*, 1846. Manuscrito.

¹⁰⁸ TRINDADE, Frei José da Santíssima. Estudo introdutório, estabelecimento de texto e índice de Ronald Polito de Oliveira e José Arnaldo Coêlho Aguiar Lima. *Visitas pastorais de Dom Frei José da Santíssima Trindade*

e o requerimento dos devotos do ano de 1846, a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Real do Sabará recebeu, canonicamente, o título de Ordem Terceira de São Francisco, e passou a exercer os atos e os ritos próprios dos terceiros franciscanos.

Para elucidar tal questão, é preciso recorrer, com maior ênfase, aos documentos remanescentes da corporação, atualmente disponíveis na Casa Borba Gato (CBG), instituição vinculada ao Museu do Ouro, de Sabará, pertencente ao IBRAM. Zoroastro Vianna Passos, por volta do início dos anos 1940, empreendeu pesquisa na documentação da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco na Vila Real do Sabará que, já naquela época, se resumiam a dois maços de papel bastante danificados pela ação de insetos xilófagos. É necessário, também, ter acesso à documentação do Convento de Santo Antônio da Cidade do Rio de Janeiro, corporação a qual a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Real do Sabará esteve agregada nas suas décadas iniciais. Pelo que se sabe, nenhuma das pesquisas que se ativeram sobre o tema procuraram tal documentação, o que inclui a pesquisa ora apresentada.

1.2 Difusão do culto: a expansão na Comarca do Rio das Velhas e na Comarca do Serro Frio

O regimento interno da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Nova da Rainha do Caeté¹⁰⁹ encontra-se disponível para pesquisa no ANTT, microfilmado ou manuscrito – somente quando extremamente necessário, consulta-se a versão manuscrita. Não se trata de documentação ornada ou constituída em códice próprio. O documento conservado é apenas cópia do regimento interno original, proveniente da associação religiosa de leigos, localizada na Freguesia de Nossa Senhora do Bom Sucesso, atual cidade de Caeté. Na ocasião da aprovação do documento, pelo Tribunal da Mesa de Consciência e Ordens, o regimento interno fora trasladado para livro juntamente com documentação oriunda de diversas partes da América portuguesa e, também, do Ultramarino.

(1821-1825). Belo Horizonte: Centro de Estudos Históricos e Culturais/Fundação João Pinheiro/IEPHA, 1998, p. 113.

¹⁰⁹ LISBOA. ARQUIVO NACIONAL TORRE DO TOMBO. Chancelaria da Ordem de Cristo, Dona Maria. *Compromisso da Arquiconfraria do Cordão do Patriarca São Francisco de Vila Nova da Rainha do Caeté*. Livro 12, fl. 21v-30v, 1782. Microfilme. (Apêndice D)

O regimento interno, datado de 15 de maio de 1782, contém 23 capítulos que regulam a corporação, cujos aspectos de maior relevância serão analisados e confrontados com outros documentos mais adiante, neste trabalho acadêmico. A regulação apresenta, ainda, o registro dos nomes de 24 arquiconfrades que compunham a Mesa administrativa da agremiação, quando se redigiu o documento para aprovação interna para, somente então, encaminhá-lo a Portugal.

Logo após o término do texto de regulação, localiza-se o Beneplácito régio¹¹⁰ que concedeu aprovação do regimento interno por meio do Tribunal da Mesa de Consciência e Ordens, em nome de Dona Maria I. A documentação, datada de 24 de março de 1783, censura o fato da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Nova da Rainha do Caeté se reunir, até o dado momento, apenas com a aprovação local do ministro da Comarca do Rio das Velhas, assim como determina ajuste em pontos específicos do regimento interno, principalmente no que se refere: ao valor cobrado de mesada, entrada e patente – no caso da última, vetou-se a cobrança por se entender que, ao ingressar na agremiação, o devoto despenderia recurso com a entrada, razão pela qual a documentação deveria ser fornecida gratuitamente; à obrigatoriedade do devoto de fazer testamento – o que se negou por compreender que a prática deveria ser de caráter voluntário para não constranger o fiel a fazê-lo sem liberdade de escolha; ao fato de se poder modificar o regimento interno sem a devida permissão do tribunal lisboeta – o que também foi indeferido, pois qualquer alteração teria de passar pela Mesa de Consciência e Ordens para conhecimento, permissão e registro. Ademais, o decreto régio determina que os arquiconfrades, tendo em mãos o beneplácito, firmassem termo de juramento no qual incluiriam todas as alterações nele impostas.

No AHU, localizou-se outro documento enviado ao Conselho Ultramarino pelos arquiconfrades da Vila Nova da Rainha do Caeté em data não especificada, mas anterior a 4 de novembro de 1795, quando o doutor provedor da Fazenda, já em Portugal, tomou conhecimento do requerimento em que os “homens pardos Mezarios”¹¹¹ solicitam permissão para erigir capela com o título de Santa Maria dos Anjos, munida de sepulturas no intuito de que os agremiados passassem a ser sepultados em templo próprio, livre de despesas, e não mais na matriz, como ocorrera até então.

¹¹⁰ LISBOA. ARQUIVO NACIONAL TORRE DO TOMBO. Chancelaria da Ordem de Cristo, Dona Maria. *Compromisso da Arquiconfraria do Cordão do Patriarca São Francisco de Vila Nova da Rainha do Caeté*. Livro 12, fl. 21v-30v, 1782. Microfilme. fl. 29v-30v.

¹¹¹ LISBOA. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. Avulsos da Capitania de Minas Gerais. *Requerimento dos homens pardos da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco de Vila Nova da Rainha do Caeté*. Caixa 141, Documento 15, a. 1795. Microfilme. fl. 1. (Apêndice E)

A documentação elencada traz inúmeras informações sobre o desenvolvimento e o funcionamento da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Nova da Rainha do Caeté. É correto afirmar, por exemplo, que a agremiação já estava devidamente agregada ao Convento de São Francisco da Cidade de Lisboa, antes mesmo do Tribunal da Mesa de Consciência e Ordens aprovar seu regimento interno, redigido no ano de 1782¹¹². Por estarem sob a administração de Ordem Primeira, em Portugal, deveriam enviar anualmente o livro que continha o nome dos devotos que entrassem para a corporação. Torna-se crível pensar que as relações sociais dos arquiconfrades excediam os limites da Comarca do Rio das Velhas.

O regimento interno cita, ainda, que, no ano de 1782, os arquiconfrades se reuniam na Matriz de Nossa Senhora de Bom Sucesso, mas não explicita em qual altar estavam alocados ou qual agremiação os acolhia. Ao confrontar essa informação com o conteúdo do requerimento de 1795, considera-se que a construção da Capela de Nossa Senhora dos Anjos (ou Igreja de São Francisco de Assis, como é conhecida atualmente) iniciou-se em ano posterior a 1795.

No acervo do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico (IEPHA-MG) há uma pasta que contém cópia da transcrição feita por Salomão de Vasconcelos, que extraiu informação de códices “estragados”¹¹³ encontrados na sacristia do templo em data indeterminada. Sabe-se que a obra da Capela de Nossa Senhora dos Anjos da Vila Nova da Rainha do Caeté fora retomada em 1808, quando os arquiconfrades deliberaram erguer um pequeno templo, mais modesto, de madeira e adobes, que o atual. O excerto confirma que, na oportunidade, os devotos se congregavam na Capela de Nossa Senhora do Rosário da Vila Nova da Rainha do Caeté. A transcrição revela, ainda, que, na reunião diretiva, quando estavam presentes o comissário, o ministro e um definidor, assentou-se que:

se fizesse a Capella no estado presente por dentro da obra de pedra, para ir servindo no interior, tanto pela razão da dificuldade da obra em pedra, em que se gastão muitos annos, como pelos incommodos que padessem os irmãos com as despesas excessivas, que fazemos junto ao Fabriqueiro todos os annos¹¹⁴.

¹¹² LISBOA. ARQUIVO NACIONAL TORRE DO TOMBO. Chancelaria da Ordem de Cristo, Dona Maria. *Compromisso da Arquiconfraria do Cordão do Patriarca São Francisco de Vila Nova da Rainha do Caeté*. Livro 12, fl. 21v-30v, 1782. Microfilme. fl. 29.

¹¹³ BELO HORIZONTE. INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO. Caeté-MG. Pasta: Levantamento bibliográfico – Igreja de São Francisco. 1954-1975. Fotocópia. p. 9.

¹¹⁴ BELO HORIZONTE. INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO. Caeté-MG. Pasta: Levantamento bibliográfico – Igreja de São Francisco. 1954-1975. Fotocópia. p. 9.

Em novo ajuste, feito no dia 17 de junho do mesmo ano, a Mesa gestora determinou:

terem todo o cuidado no adiantamento da Capella-mór e seu corpo, dentro do terreno da de pedra, afim de não estorvar a sua continuação quando se puder ser, com o seu retábulo, forrada quanto seja decente... até se completar a mesma com paredes de adobes, reparada com seu engradamento da altura de 25 palmos a Capella-mór e de 30 o corpo¹¹⁵.

Ao que parece, porém, apenas três anos mais tarde se deu o começo efetivo da obra. Informações sobre a retomada da obra estão contidas também em quatro verbetes do dicionário, produzido por Judith Martins, que compilou a transcrição feita por Salomão de Vasconcelos. Em 3 de janeiro de 1811, Inácio Aguiar fora contratado conjuntamente com outros dois carpinteiros, Joaquim Mendes e Francisco Ribeirome, para obra de construção da capela então iniciada¹¹⁶. Por sua vez, cinco anos depois, em novo termo, que se lavrou com o mestre carpinteiro Vicente José Moreira, ajustou-se a continuação das obras da capela pela quantia de 440\$000, no ano de 1816¹¹⁷. O objetivo era:

concluir a Capella-mór, com o arco, forrada, com acampamentos, Presbyterio com a sua escada, quatro frestas, duas de cada lado, Sachristia com tres janellas, corredores, seis portas, feixada em roda de adobes, com alicerces cercados de pedra, deixando o espontados estreitos na Sacristia para se fazer o Consistorio depois; levantar o corpo e cubrir, e com os esteios para a Torre no meyo, engradada com Cupula¹¹⁸.

Com esse mesmo oficial, contratou-se a conclusão das obras mencionadas pela importância de 1:000\$000, em 1820, nas seguintes condições:

1) - Fazer 6 pedestais de pedra de cantaria, com seus pilares taquiados, com tabicas fingidas, de cal e areya, seus capiteis e simalhas por sima; 2) - Fazer 5 soleiras de pedra de cantaria, de 8 palmos de comprido e 3 e meyo de largura, para nelas serem ajustada as 5 portas da frente e dos lados, e fazer os alicerces para receberem os baldrames em todas roda das paredes de dentro e de fora; 3) - Fazer todas as portas e

¹¹⁵ BELO HORIZONTE. INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO. Caeté-MG. Pasta: Levantamento bibliográfico – Igreja de São Francisco. 1954-1975. Fotocópia. p. 9.

¹¹⁶ MARTINS, Judith. *Dicionário de artistas e artífices dos séculos XVIII e XIX em Minas Gerais*. Rio de Janeiro: IPHAN, 1974. v. 1, p. 19; v. 2, p. 42, p. 168.

¹¹⁷ MARTINS, Judith. *Dicionário de artistas e artífices dos séculos XVIII e XIX em Minas Gerais*. Rio de Janeiro: IPHAN, 1974. v. 2, p. 62.

¹¹⁸ BELO HORIZONTE. INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO. Caeté-MG. Pasta: Levantamento bibliográfico – Igreja de São Francisco. 1954-1975. Fotocópia. p. 10.

portadas da Capella e do Consistorio, de verga e meya laranja, com simalhas, todas de braúna e perfeitas, sendo que as do Coro levarão seu peitoril com seus balaustros torneados, que todos são 27; e fazer 4 pedestais com pés direitos para a Torre, com simalha real e um oculo redendo com cruzeta no meyo, como tambem fazer o Coro a romana, com três arcos por baixo, peitoril e balaustros torneados; a escada para a Torre e o corpo para os pulpitos, e as 3 sineiras a Torre; 4) - Compor todo o corpo da Igreja e fazer as campas; forrar todo o corpo da Igreja com simalha real, e da mesma forma a simalha de fora da Igreja, da Capella-mór e do Consistorio, sendo este levantado sobre a Sachristia, emendando os esteios com boca de Lobo, tudo embarrotado e sualhado, cuberto e emadeirado com armaduras, ferros e caxorros; 5) - Sualhar a Sachristia e corredores e forrar por sima, com suas simalhas, e fazer também o Thorno com suas bancadas rendilhadas e o camarim com suas escadas, tendo o prazo de treis annos para dar tudo pronto¹¹⁹.

Segundo os registos da vista pastoral empreendida pelo Dom Frei José da Santíssima Trindade na Freguesia de Nossa Senhora do Bom Sucesso da Vila Nova da Rainha do Caeté, entre os anos de 1821 e 1825, na ocasião, a vila contava com as seguintes capelas:

dentro da vila tem a capela de Nossa Senhora do Rosário dos pretos, a capela de São Gonçalo, distante da matriz um quarto de légua, e **a capela nova da Irmandade do Cordão de São Francisco, em que se trabalha com desvelo para o seu acabamento**, dentro da vila; a capela de Santo Antônio, na fazenda do capitão Inácio José Borges, a duas léguas da vila; a da Senhora da Piedade, na eminência da serra do mesmo título, que pertence a Caeté e não a Sabará (grifos da autora)¹²⁰.

É possível apreender que, no dito período, a obra da Capela de Nossa Senhora dos Anjos ainda não estava concluída, embora os arquiconfrades trabalhassem com cuidado em seu acabamento.

O AEAM salvaguarda documentação vasta sobre a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Freguesia de Santo Antônio do Ribeirão de Santa Bárbara, localizada outrora, como se sugere, na atual cidade de Santa Bárbara. Ao todo, sete códices registram as demandas da corporação a partir do ano de 1782 até, aproximadamente, 1905. O mais relevante para a pesquisa é o códice em que se encontra o regimento interno da associação religiosa de leigos bem como a documentação a ele adjacente, a saber: dois termos de abertura, um datado de 1805 e outro de 1810; dois termos de encerramento, com a datação que acompanha aquela elencada acima; uma petição feita pelos arquiconfrades com a intenção

¹¹⁹ BELO HORIZONTE. INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO. Caeté-MG. Pasta: Levantamento bibliográfico – Igreja de São Francisco. 1954-1975. Fotocópia. p. 10.

¹²⁰ TRINDADE, Frei José da Santíssima. Estudo introdutório, estabelecimento de texto e índice de Ronald Polito de Oliveira e José Arnaldo Coêlho Aguiar Lima. *Visitas pastorais de Dom Frei José da Santíssima Trindade (1821-1825)*. Belo Horizonte: Centro de Estudos Históricos e Culturais/Fundação João Pinheiro/IEPHA, 1998, p. 120.

de se aprovar o regimento interno, em data anterior a julho de 1810; o beneplácito régio expedido pela Chancelaria da Ordem do Príncipe Regente Dom João, no ano de 1810; um requerimento datado de 1853, encaminhado ao bispo diocesano, a quem a corporação solicitava redução do número de missas rezadas pela salvação de seus falecidos. A datação mais antiga presente neste códice está no próprio regimento interno, se localiza logo após a assinatura dos mesários, e data de 1797¹²¹.

Os demais códices registram a contabilidade da agremiação e os ajustes propostos em Mesa administrativa. Após leitura atenta de cada um deles, verificou-se que a datação estabelecida no catálogo do AEAM não se assemelha ao conteúdo de fato documentado. Vale assinalar que o códice n.º. 36¹²², intitulado Receita e despesa, abrange informação relativa aos anos de 1782 a 1849. Ao trazer os gastos da corporação em data anterior àquela encontrada no regimento interno, a documentação descortina questões acerca do desenvolvimento da associação religiosa de leigos ainda em seus primórdios, inclusive em relação à sua regularização e à construção de capela própria, por isso, esses documentos serão referenciados repetidas vezes.

O códice n.º. 36 teve as despesas transcritas entre os anos de 1782 a 1810, quando a corporação obteve decreto régio de aprovação. Cumpre salientar, porém, que, apesar de anual, as receitas e as despesas disponíveis no códice não abrangem todos os anos do dito período, pois abarcam as seguintes datas: de 1782 a 1786; 1792; 1793; 1798; e de 1800 a 1810. Os demais códices documentam aspectos da administração a partir da segunda década do século XIX, são eles: códice n.º. 02 (1821-1889)¹²³; códice n.º. 03 (1827-1881)¹²⁴; códice n.º. 37 (1823-1883)¹²⁵; códice n.º. 38 (1820-1862)¹²⁶; e códice n.º. 39 (1865-1905)¹²⁷.

¹²¹ MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Compromissos de irmandades. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara*. Armário 8, Prateleira 1, 1797-1853. Manuscrito. (Apêndice F)

¹²² MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Biblioteca. *Receita e despesa da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara*. Prateleira U, Livro 36, 1782-1849. Manuscrito.

¹²³ MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Biblioteca. *Receita e despesa da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara*. Prateleira X, Livro 02, 1821-1889. Manuscrito.

¹²⁴ MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Biblioteca. *Receita e despesa da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara*. Prateleira X, Livro 03, 1824-1878. Manuscrito.

¹²⁵ MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Biblioteca. *Receita e despesa da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara*. Prateleira U, Livro 37, 1823-1883. Manuscrito.

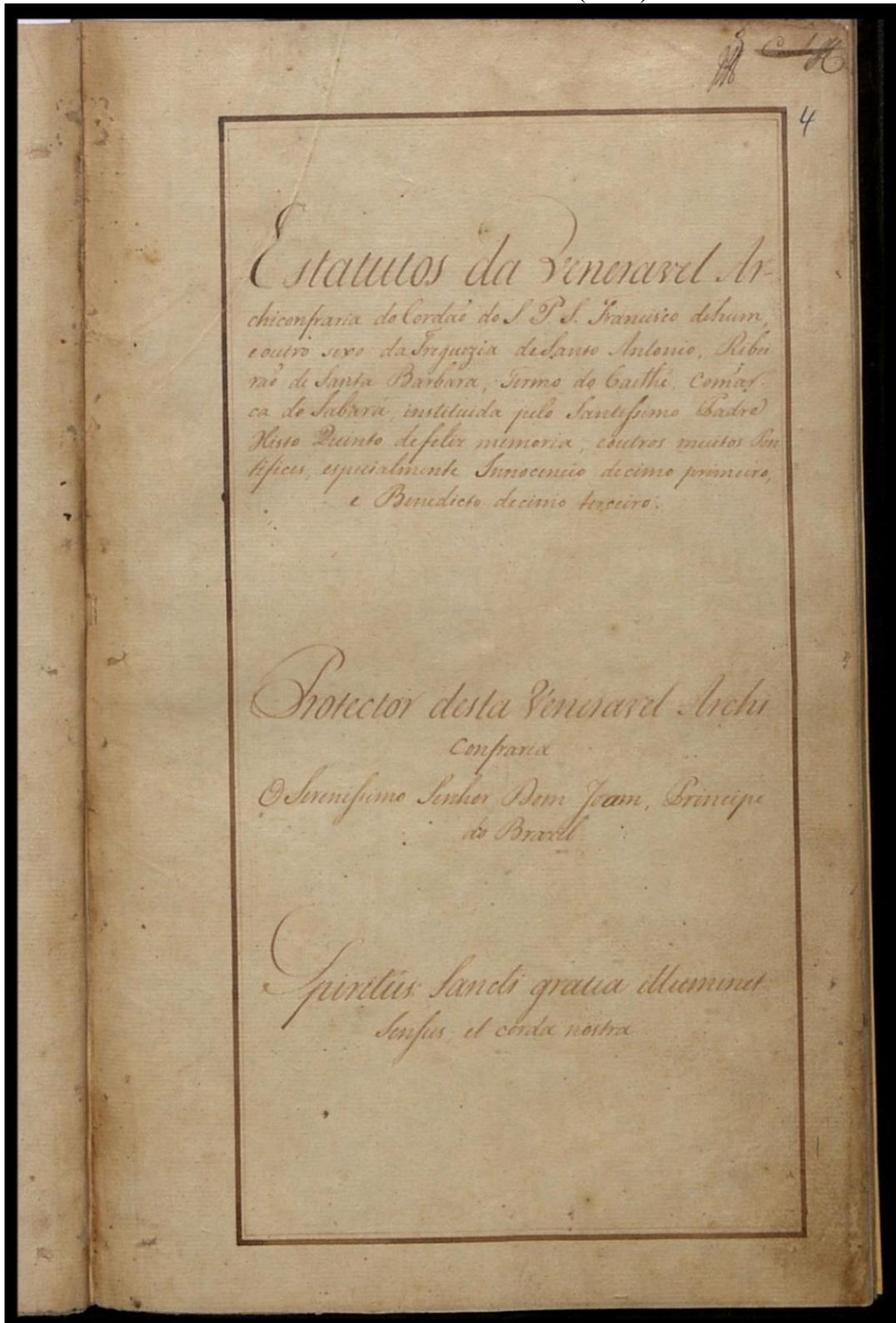
¹²⁶ MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Biblioteca. *Receita e despesa da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara*. Prateleira U, Livro 38, 1820-1862. Manuscrito.

Por ser ornado, o manuseio do códice no qual se localiza o regimento interno está condicionado à autorização rígida da diretoria do AEAM, que somente é liberada mediante apresentação de carta de intenção detalhada, na qual se especifique a formação do pesquisador e o caráter da consulta. Portanto, para facilitar o acesso de outros consulentes, transcreveu-se o conteúdo desse livro na íntegra para aqui disponibilizá-lo.

No que se refere ao regimento interno da associação religiosa de leigos, observou-se possuir boa redação de texto e desenvolta caligrafia. Contudo, o manuscrito não apresenta ornamentação constituída por elementos artísticos feitos a partir do uso de material luxuoso, como ouro ou prata. Empregou-se apenas pena e tinta ferrogálica na sua elaboração, inclusive no título do documento (Figura 10), na capitular e na delimitação da margem. A estética da documentação condiz com a esperada de uma agremiação com poucos recursos. Entende-se, entretanto, que o documento possui unidade, assim como confere dignidade ao culto franciscano.

¹²⁷ MARIANA. ARQUIVO ECLESIAÍSTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Biblioteca. *Receita e despesa da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara*. Prateleira U, Livro 39, 1865-1905. Manuscrito.

Figura 10: Frontispício do regimento interno da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara (1797)



Fonte: MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Compromissos de irmandades. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara*. Armário 8, Prateleira 1, 1797-1853. Manuscrito. fl. 2.

A datação do regimento interno da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara é algo complexo de se estabelecer. Entretanto, a data elucidada que a aprovação ocorreria, primeiro, em âmbito local e, em seguida, por decreto régio. O códice no qual o documento se localiza possui dois termos de abertura, redigidos em duas ocasiões por dois secretários distintos. Antônio Luís Pereira da Cunha assina por extenso e deixa sua rubrica no termo redigido em Sabará, no dia 5 de abril de 1805, conforme o excerto a seguir:

neste Livro vão lansados os Estatus da Archiconfraria /do Cordão de Saõ Francisco da Freguezia de Santa Barbara / Termo da Vila de Caete desta Comarca para delles pedirem / confirmação a Sua Alteza Real pelo seo respectivo Tribunal, / e vão numeradas e rubricadas as folhas com minha Rú-/brica = *Cunha* = de que uzo, Leva no fim enserramento / Sabará 5 de Abril de 1805. // *Antonio Luis Pereira da Cunha*¹²⁸.

Por outro lado, o termo que, de fato, se configura como folha inicial do códice em sua atual encadernação foi rubricado pelo escrivão identificado como “Cunho”, no Rio de Janeiro, em 7 de agosto de 1810:

compromisso da Irmandade do / Saõ Francisco de Assiz erecta na Freguezia / de Santo Antonio do Ribeirão de Santa / Barbara no Bispado de Mariana, Com-/marca do Sabara, vai numedara por mim / rubricada na conformidade das Reais Ordens / e tem as folhas que contaõ de seu encerra-/mento. Rio de Janeiro sette de Agosto / de 1810. // [*Cunho*]¹²⁹.

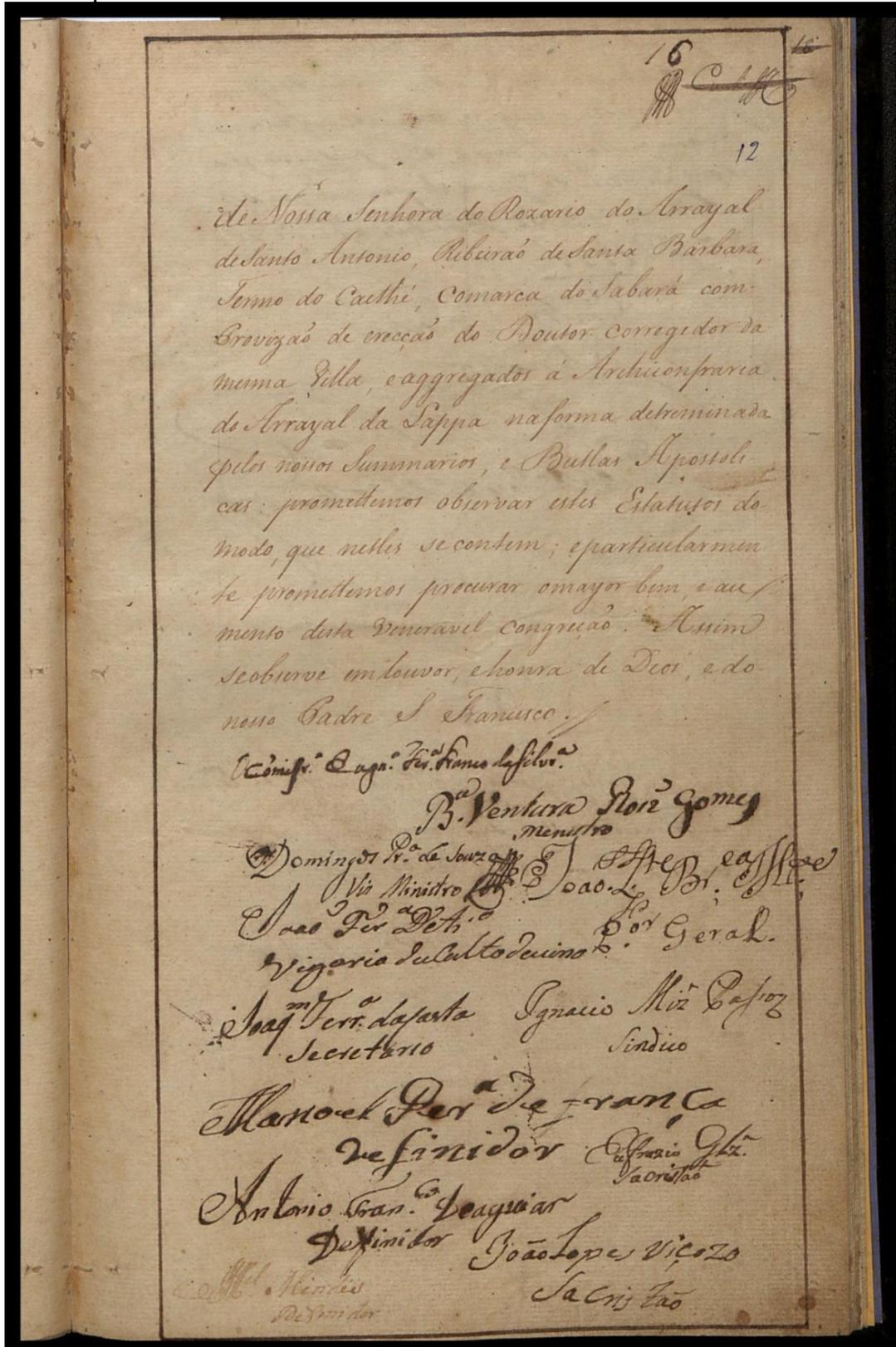
Os dois deixaram, ainda, suas rubricas em cada uma das folhas do regimento interno, não propriamente em todas as folhas do códice, porque ele, provavelmente, foi encadernado com outros documentos quando se restaurou o livro no AEAM. Afirma-se que a regulação aprovada, por ordem régia, no ano de 1810 era a mesma obedecida em 1805. Ressalta-se que o referido documento também traz ilustração datada do ano de 1809.

Ao final do regimento interno, logo depois das assinaturas de 12 mesários (Figura 11), observa-se texto no qual o capitão Antônio José de Almeida Bastos as autentica, em Santa Bárbara, no dia 26 de dezembro de 1797 (Figura 12).

¹²⁸ MARIANA. ARQUIVO ECLESIAÍSTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Compromissos de irmandades. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara*. Armário 8, Prateleira 1, 1797-1853. Manuscrito. fl. 3.

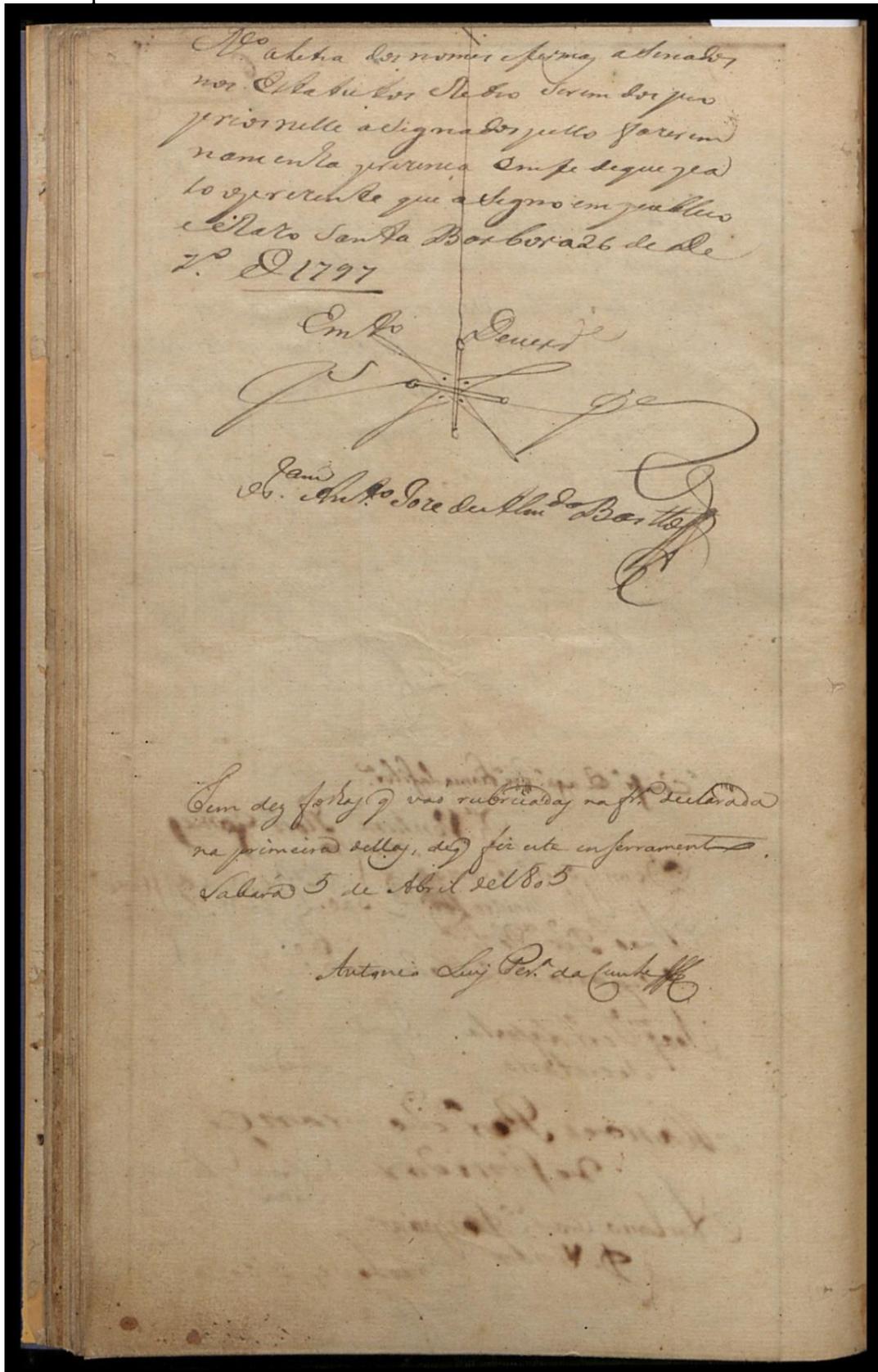
¹²⁹ MARIANA. ARQUIVO ECLESIAÍSTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Compromissos de irmandades. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara*. Armário 8, Prateleira 1, 1797-1853. Manuscrito. fl. 1.

Figura 11: Assinatura dos mesários do ano de 1797, conforme o regimento interno da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara



Fonte: MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Compromissos de irmandades. Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara. Armário 8, Prateleira 1, 1797-1853. Manuscrito. fl. 12.

Figura 12: Autenticação das assinaturas dos mesários do ano de 1797 no regimento interno da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara



Fonte: MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Compromissos de irmandades. Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara. Armário 8, Prateleira 1, 1797-1853. Manuscrito. fl. 12v.

Torna-se possível pensar que o regimento interno da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara data de 1797. No entanto, a referência mais antiga acerca de uma regulação localiza-se no código n.º. 36, em que se elencam as despesas efetuadas no ano de 1782, para a regularização da associação religiosa de leigos, a saber: quantia paga pela “Provizaõ de erecção”¹³⁰, assim como pela “Provizaõ de Colaçaõ”¹³¹; fatura paga “do Livro e Seus preparos para os Estatutos, / e a quem os copiou”¹³²; valor remetido “para Lixboa de esmola ao Convento de São / Francisco da Cidade para a-ggregaçam na fórma costumada, / e para a Confirmação dos Estatutos, e mais papeis”¹³³; despesa “para a demanda que nos móve o Comissário da Ordem / 3ª da Penitencia da Cidade de Marianna”¹³⁴. Assinaram o documento o secretário Caetano Simões Santiago, o procurador-geral Eufrázio de Freitas Bastos e, por último, o síndico Ignácio Martins Passos, que ocupava o mesmo cargo na Mesa administrativa quando ela aprovou o regimento interno¹³⁵.

Os gastos discriminados acima demonstram que a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara possuía Mesa administrativa em franco funcionamento, disposta a regularizar a corporação mediante provisões comumente exigidas, empreendida a elaborar e a aprovar regimento interno. A congênere do Ribeirão de Santa Bárbara, primeiro, encaminhou seu regimento interno e o pedido de agregação para o Convento de São Francisco da Cidade de Lisboa. Obtido o aval, os mesários elaboraram uma versão da regulação, em 1797, para conseguirem o Beneplácito régio no ano de 1810.

A Mesa gestora também estava apta a responder legalmente à ação movida pela Ordem Terceira de São Francisco da Penitência da Cidade de Mariana contra a corporação recém-constituída. Apesar de não constar, nos registros, o caráter da ação, sabe-se que os

¹³⁰ MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Biblioteca. *Receita e despesa da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara*. Prateleira U, Livro 36, 1782-1849. Manuscrito. fl. 46.

¹³¹ MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Biblioteca. *Receita e despesa da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara*. Prateleira U, Livro 36, 1782-1849. Manuscrito. fl. 46.

¹³² MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Biblioteca. *Receita e despesa da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara*. Prateleira U, Livro 36, 1782-1849. Manuscrito. fl. 46.

¹³³ MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Biblioteca. *Receita e despesa da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara*. Prateleira U, Livro 36, 1782-1849. Manuscrito. fl. 46.

¹³⁴ MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Biblioteca. *Receita e despesa da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara*. Prateleira U, Livro 36, 1782-1849. Manuscrito. fl. 46.

¹³⁵ MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Biblioteca. *Receita e despesa da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara*. Prateleira U, Livro 36, 1782-1849. Manuscrito. fl. 46-46v.

terceiros franciscanos não aceitaram bem compartilhar a devoção seráfica com os conhecidos “pardos do Cordão”, ou seja, não aprovavam que os arquiconfrades se vestissem à sua moda e, muito menos, que dividissem as mesmas insígnias e calendário festivo. Cabe lembrar que existe registo de ação movida pela Ordem Terceira de São Francisco da Penitência da Cidade de Mariana contra a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco lá e, também, há ação dos terceiros franciscanos de Vila Rica contra os “pardos do Cordão” de cá.

Na visita pastoral de Dom Frei José da Santíssima Trindade, ocorrida entre os anos de 1821 e 1825, o bispo relatou que, na oportunidade, o arraial da Freguesia de Santo Antônio do Ribeirão de Santa Bárbara contava com “as capelas de Nossa Senhora do Rosário; a das Mercês, ou de Santana; a da Confraria do Cordão de São Francisco, que ainda se trabalhava no seu acabamento e ornato”¹³⁶. Os arquiconfrades ensejavam finalizar a ornamentação do templo próprio.

Tendo em vista as informações obtidas no regimento interno de 1797, no momento, os membros da corporação se diziam “estabelecidos na capella / de= // de Nossa Senhora do Rozario do Arrayal / de Santo Antonio, Ribeiraõ de Santa Barbara”¹³⁷. O documento já demonstrava o desejo de edificar templo próprio, que denominariam de Nossa Senhora dos Anjos¹³⁸. Na petição feita com a intenção de aprovar o regimento interno, com data anterior a julho de 1810, os agremiados explicitam não somente o anseio de construir o templo como também salientam a necessidade de 30 sepulturas destinadas aos irmãos falecidos e, ainda, aos pobres da região:

aprezentão a Vossa Alteza Real seos Estatutos / que elles formaraõ, para melhor se regularem nos seos Exercicios Es-/pirituaes, e têr deste modo existencia sua devoçaõ; por quanto imploraõ / a Vossa Alteza Real, que pela sua Alta piedade se digne / conceder o Real Beneplicito aos presentes Estatutos como a nova Er-/mida, que pertendem erigir debaixo do titulo de Santa Maria dos / Anjos, do mesmo modo que se tem dignado conceder a outras muitas da / mesma Archiconfraria existentes nesta Capetania e na mesma con/ceder aos suplicantes trinta sepulturas livres para

¹³⁶ TRINDADE, Frei José da Santíssima. Estudo introdutório, estabelecimento de texto e índice de Ronald Polito de Oliveira e José Arnaldo Coêlho Aguiar Lima. *Visitas pastorais de Dom Frei José da Santíssima Trindade (1821-1825)*. Belo Horizonte: Centro de Estudos Históricos e Culturais/Fundação João Pinheiro/IEPHA, 1998, p. 100.

¹³⁷ MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Compromissos de irmandades. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara*. Armário 8, Prateleira 1, 1797-1853. Manuscrito. fl. 11v-12.

¹³⁸ MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Compromissos de irmandades. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara*. Armário 8, Prateleira 1, 1797-1853. Manuscrito. fl. 16.

nellas se sepul-/tarem os Irmaões que falecerem e tambem os dos Peregrinos, e pobres / que não tiverem com que pagar a Fabrica¹³⁹.

Entretanto, o decreto régio despachado do Rio de Janeiro, em 13 de julho de 1810, indica que a corporação deveria “levantar cemiterio para jazigo / dos seos defuntos, pois lhe fica prohibido o uzo das sepulturas / dentro da Igreja por ser ruinozo a saude publica”¹⁴⁰. A determinação encontra-se de acordo com o que se propaga na historiografia acerca das políticas públicas de saúde para o período, pois, já no início do século XIX, determinava-se o fim do uso das sepulturas internas ao templo, pois já sabiam que eram prejudiciais à saúde da população.

Caio César Boschi afirmou existir uma Arquiconfraria do Cordão de São Francisco no “arraial da Lapa, freguesia de Sabará”¹⁴¹. Desde então, os estudos acadêmicos sobre o tema reproduzem a curta informação disponível em sua obra, que se tornou referência para a pesquisa de associações religiosas de leigos no século XVIII, na Capitania de Minas. Na tentativa de avançar sobre a corporação do arraial da Lapa, a pesquisa ora apresentada buscou por documentação que pudesse elucidar o que fora a predita corporação, quando se instaurou e como se desenvolveu, mas obteve pouco êxito. Sabe-se apenas que o bispo diocesano Dom Frei José da Santíssima Trindade aprovou, a mando da Mesa de Consciência e Ordens, a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco no arraial da Lapa, Freguesia de Santa Luzia, em 30 de abril de 1822¹⁴².

O regimento interno Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara, datado de 1797, demonstra a corporação agregada “á Archiconfraria / de Arrayal da Lappa na forma determinada / pelos nosso Summarios, e Bullas Apostoli-/cas”¹⁴³. Uma das despesas lançadas no ano de 1783 contribui para o entendimento de que essa agregação de fato ocorreu, ao registrar o valor “que mandou para a Lapa a Conta do que La Se

¹³⁹ MARIANA. ARQUIVO ECLESIAÍSTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Compromissos de irmandades. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara*. Armário 8, Prateleira 1, 1797-1853. Manuscrito. fl. 16.

¹⁴⁰ MARIANA. ARQUIVO ECLESIAÍSTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Compromissos de irmandades. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara*. Armário 8, Prateleira 1, 1797-1853. Manuscrito. fl. 14.

¹⁴¹ BOSCHI, Caio César. *Os leigos e o poder: irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gerais*. São Paulo: Editora Ática, 1986, p. 202.

¹⁴² RODRIGUES, Flávio Carneiro; SOUZA, Maria José Ferro (orgs.). *O copiadador de Dom Frei Manoel da Cruz: sexto bispo do Maranhão (1738-1745); primeiro bispo de Mariana (1745-1764)*. Mariana: Cúria Metropolitana, 2008, p. 570. (Cadernos Históricos do Arquivo Eclesiástico de Mariana, n. 5)

¹⁴³ MARIANA. ARQUIVO ECLESIAÍSTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Biblioteca. *Receita e despesa da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara*. Prateleira U, Livro 36, 1782-1849. Manuscrito. fl. 12.

deve do ajuste da nossa / agregação”¹⁴⁴. Destaca-se que nenhum dos excertos elencados estabelece que a associação religiosa de leigos do arraial da Lapa localizava-se na Capitania de Minas. Outra despesa anterior, datada do ano de 1782, enfatiza que a corporação estava agregada ao Convento de São Francisco da Cidade de Lisboa¹⁴⁵. Por essa razão, pode ser que o arraial da Lapa se referia ao subúrbio lisboeta ou até mesmo ao subúrbio fluminense, onde se localizava o Convento de Santo Antônio da Cidade do Rio de Janeiro¹⁴⁶. É importante que pesquisas futuras busquem mais documentação para averiguar de qual arraial se trata, pois o espaço de atuação das associações religiosas de leigos do culto ao cordão se expandia para o reino e para o Rio de Janeiro.

A pesquisa também recuperou um requerimento enviado pelos “Homens par-/dos e Pretos da Villa do Principe, Bispado de Ma-/rianna, Irmaons da Archi-Confraria do Cordão de São / Francisco”¹⁴⁷ para o Tribunal da Mesa de Consciência e Ordens, em data anterior a 31 de janeiro de 1785. Nele, os arquiconfrades solicitavam a aprovação do regimento interno estipulado em 14 capítulos, já aprovado anteriormente pela autoridade local, o ordinário da vila, atual cidade do Serro. Empreendeu-se pesquisa acerca do regimento interno da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila do Príncipe na tentativa de localizá-lo em arquivos mineiros e portugueses para expandir o parâmetro de análise das relações entre os regimentos internos firmados pela Arquiconfraria do Cordão de São Francisco na Capitania de Minas. No entanto, a pesquisa arquivística não obteve êxito. O mais provável é que o documento tenha, de fato, se perdido. Mesmo assim, a informação contida no requerimento comprova que a qualidade dos agremiados abrangia, respectivamente, os “pardos” e os “pretos”.

O requerimento noticia a prática usual das associações religiosas de leigos se instituírem, em um primeiro momento, localmente, com a aprovação de clérigo atrelado ao bispado de Mariana para, só depois, solicitarem a confirmação do regimento interno por meio de decreto régio. Entende-se que esse método se fazia útil ao ajuste do que se propunha na

¹⁴⁴ MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Biblioteca. *Receita e despesa da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara*. Prateleira U, Livro 36, 1782-1849. Manuscrito. fl. 47.

¹⁴⁵ MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Biblioteca. *Receita e despesa da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara*. Prateleira U, Livro 36, 1782-1849. Manuscrito. fl. 46.

¹⁴⁶ Para saber sobre o Convento de Santo Antônio da Cidade do Rio de Janeiro: COARACY, Vivaldo. *Memória do Rio de Janeiro*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1988. 401p.

¹⁴⁷ LISBOA. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. Avulsos da Capitania de Minas Gerais. *Requerimento dos homens pardos e pretos da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco de Vila do Príncipe*. Caixa 123, Documento 10, a. 1785. Microfilme. (Apêndice G)

regulamentação da vivência da prática devocional e social cultivada pelas associações religiosas de leigos. Por outro lado, aventa-se a possibilidade de que parte das agremiações sequer encaminhasse a regulação ao tribunal lisboeta, e funcionasse apenas com a permissão do ordinário local durante longos períodos, tempo suficiente para se extinguir ou ser abarcada por corporação já regularizada. Cabe, então, pensar acerca da ou das razões que levavam as associações religiosas de leigos a requererem a aprovação do Tribunal da Mesa de Consciência e Ordens em um dado momento de sua trajetória. Seria por pressão externa infringida por corporações que dividiam a devoção pelo mesmo padroeiro, como ocorreu com a Ordem Terceira de São Francisco da Penitência e a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana e de Vila Rica? Por já se acharem munidas de recurso financeiro, solicitavam a aprovação quando vislumbravam templo próprio? No caso específico da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco na Capitania de Minas, destaca-se a necessidade de estarem agregadas a um convento para que a aprovação régia obtivesse êxito. Cumpre lembrar que, pela documentação analisada nesta pesquisa, tais corporações agregaram-se a conventos franciscanos em Lisboa e no Rio de Janeiro, o que pode ser visto como prática facilitadora da regularização da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco na Capitania de Minas.

No que se refere à congênere da Vila do Príncipe, destaca-se estar elencada na segunda leva de instauração da associação religiosa de leigos do cordão na Capitania de Minas, porque não se obteve outro documento, até agora, que ateste o contrário. Então, optou-se em listá-la com as demais agremiações estabelecidas por volta da década de 1780. No entanto, é provável que, assim como ocorreu com a congênere da Vila Nova da Rainha e do Ribeirão de Santa Bárbara, a corporação da Comarca do Serro Frio tenha sido aprovada, primeiramente, em instância local. Pode ser que surgiu em momento próximo ao da instauração da corporação na Capitania de Minas, por meio do vigário Matias Antônio Salgado, nas vilas das cabeças comarcas pioneiras e na sede do bispado.

Os escritos deixados pelo bispo diocesano Dom Frei José da Santíssima Trindade explicitam que, em data entre os anos de 1821 e 1825, a Freguesia de Nossa Senhora da Conceição da Vila do Príncipe, cabeça da Comarca do Serro Frio, contava com as seguintes capelas:

do Senhor de Matozinhos, da Ordem Terceira do Carmo, da Ordem Terceira de São Francisco, na qual também está anexada a Arquiconfraria do Cordão, a capela de

Nossa Senhora do Rosário e a capela de Santa Rita, todas estas capelas com mais decência que a igreja matriz¹⁴⁸.

O relato do bispo confirma que a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila do Príncipe estava ativa nas décadas iniciais do século XIX, e funcionava anexada à capela da Ordem Terceira de São Francisco da Penitência. A fragmentação temporal da documentação impossibilita qualquer conjectura acerca da trajetória dos arquiconfrades da localidade. Decerto, porém, é possível afirmar que a corporação do oitocentos é a mesma instituída no setecentos, pois não se instauraria novamente depois de dirimida. O fato confirma que a trajetória de cada uma das arquiconfrarias depende do panorama social e devocional de onde surgiu.

1.3 Século XIX: a união com outras associações religiosas de leigos para promoção do culto ao cordão

A dissertação de Gustavo Oliveira Fonseca analisa a construção, a arquitetura e a ornamentação do templo erigido, conjuntamente, pelos irmãos da Irmandade de Santo Antônio e pelos arquiconfrades de São Francisco da Vila de São Bento do Tamanduá, atual cidade de Itapecerica. Apesar de a pesquisa se ater à circulação de modelos artísticos e ao repertório iconográfico empregado na capela, o autor também trabalha os aspectos associativos que propiciaram a instauração e a gestão da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila de São Bento do Tamanduá, a partir do final do século XVIII. Observa que os estudos elaborados acerca das associações religiosas de leigos em Minas Gerais, especialmente as de “não brancos”, não abarcaram a corporação da Vila de São Bento do Tamanduá, porque a consideraram apenas como Irmandade de Santo Antônio, franciscano escolhido como orago da capela. Os pesquisadores não se atentaram para a dupla devoção presente ali: Santo Antônio de Lisboa (ou de Pádua) e São Francisco de Assis. Nas palavras do autor:

¹⁴⁸ TRINDADE, Frei José da Santíssima. Estudo introdutório, estabelecimento de texto e índice de Ronald Polito de Oliveira e José Arnaldo Coêlho Aguiar Lima. *Visitas pastorais de Dom Frei José da Santíssima Trindade (1821-1825)*. Belo Horizonte: Centro de Estudos Históricos e Culturais/Fundação João Pinheiro/IEPHA, 1998, p. 89.

apesar de ter sido até então identificada pela historiografia como irmandade de Santo Antônio, é inegável, pelo que se lê na documentação, que a irmandade fundada por Antônio Trinfão Barbosa tratava-se de uma arquiconfraria de São Francisco, que, a princípio, funcionava como presídia (espécie de filial) da arquiconfraria homônima de Mariana, requerendo-se, posteriormente, sua autonomia frente à coroa portuguesa¹⁴⁹.

A devoção a Santo Antônio alcançou grande popularidade entre os cristãos, o que o tornou importante para a Ordem Franciscana. Por sua origem, Santo Antônio fora cultuado e homenageado no reino e em suas colônias. A devoção ao santo lisboeta competia com a do santo de Assis, de quem foi contemporâneo, no século XIII. De acordo com Adalgisa Arantes Campos, Santo Antônio, “além de ser representado predominantemente em igrejas paroquiais, em capelas de confrarias e em oratórios domésticos, [...] é o patrono titular de muitos conventos franciscanos localizados no território-americano”¹⁵⁰.

Segundo Tânia Maria Teixeira Melo Freitas, por ser invocado em situação de conflito e batalha, Santo Antônio recebeu patentes militares das mais diversas, inclusive de capitão da Cavalaria Regular quando requerida pelos fiéis da Irmandade de Santo Antônio da Matriz de Nossa Senhora do Pilar, em Vila Rica. E, a partir de 1799, essa associação religiosa de leigos passou a contar, em sua receita, com o soldo do santo no valor de 480\$000 anuais¹⁵¹. Por certo, os irmãos de Santo Antônio do sertão oeste da Capitania de Minas estavam a par do feito vilarriquenho. Não há indício, porém, se cogitaram empreender ação semelhante.

A dissertação de Gustavo Oliveira Fonseca revela, por meio do excerto supracitado, não apenas a dupla devoção da corporação, mas, ainda, a subordinação da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila de São Bento do Tamanduá em relação à congênere da cidade de Mariana, responsável pelos assuntos de maior relevância da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do sertão oeste da Capitania de Minas até a obtenção de sua autonomia, concedida pela Coroa portuguesa, no início do século XIX. Por instaurar presídia em vila pertencente à Comarca do Rio das Mortes, observa-se que a jurisdição da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da sede do bispado também excedeu

¹⁴⁹ FONSECA, Gustavo Oliveira. *Produção artística no centro-oeste mineiro nos séculos XVIII e XIX: estudo sobre a Igreja de Santo Antônio da Arquiconfraria de São Francisco em Itapeçerica*. 2014. 263f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de São João del-Rei, São João del-Rei, 2014, p. 28.

¹⁵⁰ CAMPOS, Adalgisa Arantes. *Arte sacra no Brasil colonial*. Belo Horizonte: C/Arte, 2011, p. 69.

¹⁵¹ FREITAS, Tânia Maria Teixeira Melo. A Irmandade de Santo Antônio de Pádua da Igreja Matriz de Nossa Senhora do Pilar de Ouro Preto. In: FERREIRA, Maria Clara Caldas Soares; OLIVEIRA, Monalisa Pavonne (Orgs.). *Associações religiosas leigas nas Minas Gerais dos séculos XVIII e XIX*. Belo Horizonte: Clio Editora, 2015, p. 61-88.

a circunscrição político-administrativa do Termo de Mariana. Isso é indicativo de que a congênere da Vila de São João del-Rey encontrava-se inativa no dito período, pois não permitiria que corporação similar fixasse presídium em sua jurisdição. Ressalta-se que, entre a documentação remanescente localizada para a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana, não consta indício da presídium estabelecida na Vila de São Bento do Tamanduá, o que, certamente, contribuiu para a ausência de pesquisa que coteje as duas corporações em âmbito associativo e devocional, seja comparando as cláusulas estatutárias, seja ponderando sobre o perfil social dos devotos para um mesmo período, seja analisando o repertório artístico das capelas.

Gustavo Oliveira Fonseca retoma o estudo sobre o estabelecimento da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila de São Bento do Tamanduá em sua tese. Analisada conjuntamente com outros três templos de origem colonial presentes, ainda hoje, na cidade, o autor enfatiza a atuação do devoto Antônio Trinfão Barbosa nos trâmites burocráticos para o desmembramento da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila de São Bento do Tamanduá da congênere estabelecida na sede do bispado e, sobretudo, para a construção da Capela de Santo Antônio, atualmente denominada Igreja de São Francisco de Assis.

O autor considera Antônio Trinfão Barbosa como a figura preponderante da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila de São Bento do Tamanduá, um verdadeiro entusiasta da corporação em seus anos iniciais. Sendo assim, empreendeu pesquisa documental acerca da trajetória do devoto, apresentando-o como homem “aventureiro”¹⁵². Para exemplificar: fora acusado de contrabando de diamante; se desvencilhou da prisão em duas ocasiões; dizia ter sobrevivido a um naufrágio, quando, então, se encaminhava ao reino para atuar como procurador na causa da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila de São Bento do Tamanduá e ainda de outras associações religiosas de leigos.

Antônio Trinfão Barbosa esteve aprisionado na Vila do Príncipe, no ano de 1783, quando acusado de contrabandear diamante no arraial da Itucambira, atual cidade de cidade de Itacambira. Ele obteve soltura e exerceu o cargo de meirinho na Comarca do Serro Frio enquanto o processo ainda tramitava. Em decorrência da ação, o governador Visconde de Barbacena emitiu nova ordem de prisão. Cumpriu parte da sentença até que o mesmo

¹⁵² FONSECA, Gustavo Oliveira. *A atualização da tradição: arquitetura e arte religiosa em Itapeçerica, MG (1757-1927)*. 2018. 437f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018. v. 1, p. 80.

governador negociou sua soltura, o que fez Antônio Trinfão Barbosa assinar termo no qual se comprometia a não transitar na Comarca do Serro Frio, sob a pena de ser devidamente castigado caso infringisse o acordo firmado. Para Gustavo Oliveira Fonseca, tal impedimento fez com que Antônio Trinfão Barbosa se dirigisse ao sertão oeste da Capitania de Minas, onde se fixou na recém-criada Vila de São Bento do Tamanduá à procura de novos meios de ganhar a vida¹⁵³.

Ali, Antônio Trinfão Barbosa se juntou a um grupo de devotos para estabelecer a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco, que, em seus primórdios, funcionava em um dos altares da Matriz de São Bento. Nas palavras de Gustavo Oliveira Fonseca:

no ano de 1800, Trinfão recebeu da mesa administrativa de Mariana o título de “presidente da Presidência [...] na Freguesia de São Bento do Tamanduá”, sendo então autorizado a agregar irmãos e decidir sobre a administração da filial devido “à longitude e dificuldade” em se requerer diretamente a Mariana sobre o dia a dia da organização¹⁵⁴.

A atuação de Antônio Trinfão Barbosa na Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila de São Bento do Tamanduá evidencia-se em vasta documentação consultada por Gustavo Oliveira Fonseca para produção tanto da dissertação quanto da tese. Disponível em arquivos mineiros – de cunho paroquial e governamental – e também em Portugal – no AHU –, a documentação demonstra que o devoto Antônio Trinfão Barbosa encabeçou requerimento para aprovação do regimento interno da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila de São Bento do Tamanduá, solicitou à Coroa portuguesa autonomia em relação à congênera da cidade de Mariana, articulou a regularização da Capela de Santo Antônio e tornou-se “mestre-de-obras”¹⁵⁵ do templo cujo orago, coincidentemente ou não, homenageia o santo de seu nome.

A pesquisa ora apresentada se ateve somente à documentação disponível no AHU, consultada on-line por meio do *site* da Biblioteca Nacional. São, ao todo, seis documentos

¹⁵³ FONSECA, Gustavo Oliveira. *A atualização da tradição: arquitetura e arte religiosa em Itapecerica, MG (1757-1927)*. 2018. 437f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018. v. 1, p. 79-80.

¹⁵⁴ FONSECA, Gustavo Oliveira. *A atualização da tradição: arquitetura e arte religiosa em Itapecerica, MG (1757-1927)*. 2018. 437f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018. v. 1, p. 70.

¹⁵⁵ FONSECA, Gustavo Oliveira. *A atualização da tradição: arquitetura e arte religiosa em Itapecerica, MG (1757-1927)*. 2018. 437f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018. v. 1, p. 76.

extensos, sendo cinco deles localizados na seção Avulsos¹⁵⁶ e outro na seção Códice¹⁵⁷. Gustavo Oliveira Fonseca cita, nas duas pesquisas, a documentação disponível nos Avulsos. Não se atém no regimento interno disponível na seção Códice. Por certo, a regulação enviada ao reino para aprovação régia se difere, ligeiramente, da versão consultada pelo autor no Arquivo da Cúria Diocesana de Divinópolis (ACDD), porque o beneplácito régio exigia alteração parcial de algumas das cláusulas estatutárias. Pensa-se, ainda, que a documentação anexada à regulação se assemelha em conteúdo àquela trabalhada pelo autor.

O regimento interno presente no AHU compõe-se por 33 capítulos. Observam-se cláusulas parcialmente ou inteiramente riscadas, como é o caso dos capítulos sete, 32 e 33, ilegíveis pela rasura e pela qualidade da digitalização do microfilme. A alteração no documento atesta que o Tribunal da Mesa de Consciência e Ordens, ao conceder a aprovação da regulação, suprimiu alguns itens propostos pela corporação da Vila de São Bento do Tamanduá, o que explica a divergência do documento disponível no ACDD.

O título do regimento interno destoa dos demais consultados. Não somente demonstra a dupla devoção da corporação da Vila de São Bento do Tamanduá, como também evidencia o sacramento da eucaristia e destaca a autoridade do príncipe regente Dom João, a saber:

bendito, e louvado / Seja o Sacramentissimo Sacramento da Eucaristia & //
 Este Compromisso há de servi pa-/ra o Regimento dos **Irmaos do Glorioso Padre Santo Antonio de Lisboa Confrades do Ceráfico Padre São Francisco de Assis** / Estabelecidos na Sua Capella na Villa de São Bento / do Tamandoá: Comarca do Rio das Mortes Ca/pitania de Minas Gerais Bispado da Leal Cidade / de Marianna; o qual offerecem ao **Principe Regente / Nosso Senhor** para que a tome debaixo de

¹⁵⁶ LISBOA. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. Avulsos da Capitania de Minas Gerais. *Requerimento de Antônio Trinfão Barbosa, devoto da Arquiconfraria de São Francisco da Vila de São Bento do Tamanduá, solicitando confirmação do regimento interno*. Caixa 168, Documento 37, a. 1803. Microfilme; *Consulta do Conselho Ultramarino sobre os requerimentos de Antônio Trinfão Barbosa, fundador das obras do glorioso Santo Antônio de Lisboa da Vila de São Bento do Tamanduá, em que pede confirmação da capela, regimento interno e outras graças*. Caixa 168, Documento 59, a. 1803. Microfilme; *Consulta do Conselho Ultramarino sobre o requerimento de Antônio Trinfão Barbosa, no qual solicitava confirmação da capela, dedicada a Santo Antônio de Lisboa na Vila de São Bento do Tamanduá, e do regimento interno da Confraria de São Francisco*. Caixa 171, Documento 57, a. 1804. Microfilme; *Requerimento de Antônio Trinfão Barbosa, fundador da capela e mais obras pias de Santo Antônio de Lisboa, na Vila de São Bento do Tamanduá, solicitando aprovação do regimento interno e confirmação da capela – possui 11 documentos em anexo*. Caixa 173, Documento 31, a. 1804. Microfilme; *Carta de Dom Frei Cipriano, bispo de Mariana, ao Visconde de Anadia, informando com o seu parecer sobre Antônio Trinfão Barbosa*. Caixa 175, Documento 10, 1805. Microfilme.

¹⁵⁷ LISBOA. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. Compromissos de irmandades. *Compromisso dos irmãos do glorioso Santo Antônio de Lisboa e confrades do seráfico São Francisco de Assis, estabelecidos na Vila de São Bento do Tamanduá*. Códice 1.679, c. 1800. Microfilme.

Sua / Augustia e Regia Proteção pois todo [?] / [?] publica e a dar honra e gloria / de Deos Nosso Senhor (grifos da autora)¹⁵⁸.

No primeiro capítulo do regimento interno, os suplicantes imploram ao príncipe regente que seja o protetor da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila de São Bento do Tamanduá. Ao submeterem a aprovação da regulação em período no qual Dom João ocupava a regência da Coroa portuguesa, os agremiados do sertão oeste da Capitania de Minas o elegem seu protetor.

O tema da eucaristia é retomado no capítulo nove. Os devotos pretendiam garantir a presença de sacrário na capela, bem como o sacramento eucarístico aos enfermos atendidos no hospital anexo ao templo. Cabe lembrar que os irmãos de Santo Antônio e os arquiconfrades de São Francisco, antes de erigirem capela própria, reuniam-se na matriz, onde a Irmandade do Santíssimo Sacramento e a do padroeiro São Bento compartilhavam espaço privilegiado na capela-mor. Ao frisar a eucaristia em seu regimento interno, a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila de São Bento do Tamanduá rememorou a origem em altar no interior da matriz ao passo que impôs autonomia em relação ao culto da Irmandade do Santíssimo Sacramento.

No regimento interno há, ainda, capítulos dedicados às festas de Nossa Senhora dos Anjos, São Francisco e Santo Antônio, no dia 13 de junho. A eleição da Mesa administrativa e a atribuição de cada um dos cargos são temas presentes em vários capítulos. De acordo com eles, compunham a Mesa masculina os seguintes cargos: ministro, vice-ministro, secretário, síndico, procurador-geral, 12 definidores, vigário do culto divino, seis sacristãos e quatro zeladores. Já a Mesa feminina possuía: ministra, vice-ministra, vigária do culto divino, seis sacristãs e quatro zeladoras. Nesse sentido, anualmente, elegiam-se um total de 41 mesários.

Os capítulos 26, 27 e 28 descrevem os pormenores da admissão de fiéis na corporação. Não se observa menção à qualidade, indicativo de se abrir a qualquer pessoa desejosa por participação. Para se tornar membro, obrigatoriamente, enviava-se carta à Mesa administrativa, responsável por checar a procedência do interessado, admitindo-o ou não entre os devotos. Na ocasião de aprovação do regimento interno, o conselheiro do Tribunal da Mesa de Consciência e Ordens rasurou parte do capítulo 27 relativa àqueles cujo ingresso seria

¹⁵⁸ LISBOA. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. Compromissos de irmandades. *Compromisso dos irmãos do glorioso Santo Antônio de Lisboa e confrades do seráfico São Francisco de Assis, estabelecidos na Vila de São Bento do Tamanduá*. Códice 1.679, c. 1800. Microfilme. fl. 2.

vetado na corporação. O risco no documento impossibilita aventar quais quesitos rechaçam a admissão. O capítulo, porém, impõe aos filhos-famílias, aos menores e aos órfãos a licença de seus superiores e, do mesmo modo, define que as mulheres casadas precisavam do aval de seus maridos. O texto esclarece que a corporação compreendia que, aos responsáveis, caberia a obrigação do custeio da esmola. Afirma-se que a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila de São Bento do Tamanduá não vetava a presença de cativo entre os devotos, embora não o admitisse sem o consentimento do senhor. Determinava-se que o escravo não poderia vestir hábito e cordão publicamente para evitar que, em desavença futura, o senhor infligisse, ao cativo, o castigo público, o que poderia ser um prejuízo para a corporação. Entretanto, o escravo receberia o cordão para gozar de seu benefício.

Nas pesquisas empreendidas por Gustavo Oliveira Fonseca não há dado que atribui a qualidade “pardo” ao perfil social dos devotos, nem, ao menos, para o caso de Antônio Trinfão Barbosa, cuja trajetória fora estudada. Afirma-se que apenas uma análise enfática acerca da dinâmica associativa e do estatuto social dos arquiconfrades poderia elucidar os critérios de admissão na Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila de São Bento do Tamanduá. Embora a ausência de Livro de entrada ou Livro de receita e despesa dificulte tal estudo para as décadas iniciais da corporação, é possível adotar metodologia semelhante à utilizada por Gustavo Henrique Barbosa em sua dissertação, pois arrolou os nomes dos terceiros franciscanos a partir dos registros de testamentos e de testamentos que especificavam o desejo de sepultamento na Capela da Ordem Terceira da Penitência da Cidade de Mariana, em que considerou aqueles testadores como irmãos da corporação. Na tese, quando o autor teve acesso aos livros que passaram do cunho privado para o público, constatou que os nomes dos devotos da dissertação coincidiam com o levantamento para o doutorado¹⁵⁹.

O número de missas rezadas em sufrágio para a salvação da alma do devoto falecido da corporação da Vila de São Bento do Tamanduá se assemelha à quantidade fixada pela congênere da cidade de Mariana. Rezavam-se um total de oito missas. No caso do devoto já ter integrado à Mesa gestora, acrescentavam-se mais quatro missas. Sendo assim, afirma-se

¹⁵⁹ BARBOSA, Gustavo Henrique. *Poderes locais, devoção e hierarquias sociais: a Ordem Terceira de São Francisco de Mariana no século XVIII*. 2015. 350f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2015.

que ambas as corporações compartilhavam práticas devocionais por meio da similaridade de algumas das cláusulas de seus regimentos internos¹⁶⁰.

A data de produção da regulação da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila de São Bento do Tamanduá não aparece de modo preciso no documento. Tendo em vista a documentação a ele anexada e os demais requerimentos disponíveis nos Avulsos do AHU, torna-se crível datá-lo entre os anos de 1800 e 1802. Logo ao término das cláusulas estatutárias, há uma série de termos e despachos, cuja data mais antiga refere-se a março de 1800¹⁶¹. Outro despacho data de novembro de 1802. E, entre os Avulsos, consta um requerimento em nome de Antônio Trinfão Barbosa que solicitava confirmação do regimento interno¹⁶². Embora o documento também não apresente data de redação, sabe-se que recebeu vistas em 24 de outubro de 1803. Estipula-se que a regulação e a papelada a ela anexada começaram a ser produzidas em 1800, sendo analisadas em Portugal já no ano de 1803.

Fora justamente o documento datado de março de 1800 que forneceu arcabouço para Gustavo Oliveira Fonseca revelar o vínculo existente entre a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana e a congênere da Vila de São Bento do Tamanduá. De acordo com a documentação, o reverendo comissário e os demais mesários da corporação da sede do bispado instituíram Antônio Trinfão Barbosa, devoto remido da congênere da sede do bispado, como presidente da presidência recém-criada:

nóz, Conego, Irmão Comis-/sario Ministro, Mesarios e Difinitorio da / Veneravel Archi/Confraria de Sam Francis=/co de Assis da Cidade de Marianna &^a // Pela presente Portaria acor=/dada em Meza, **nomeamos, ellegemos, e de-/juctamos ao Nosso Charissimo Irmão An-/tonio Trinfão Barboza para Prezidente da Prezidia que de novo se estabelece na / Freguezia da Villa de Sam Bento do Ta/mandoá** (grifos da autora)¹⁶³.

¹⁶⁰ LISBOA. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. Compromissos de irmandades. *Compromisso dos irmãos do glorioso Santo Antônio de Lisboa e Confrades do seráfico São Francisco de Assis, estabelecidos na Vila de São Bento do Tamanduá*. Códice 1.679, c. 1800. Microfilme. fl. 12v.

¹⁶¹ LISBOA. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. Compromissos de irmandades. *Compromisso dos irmãos do glorioso Santo Antônio de Lisboa e confrades do seráfico São Francisco de Assis, estabelecidos na Vila de São Bento do Tamanduá*. Códice 1.679, c. 1800. Microfilme. fl. 16.

¹⁶² LISBOA. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. Avulsos da Capitania de Minas Gerais. *Requerimento de Antônio Trinfão Barbosa, devoto da Arquiconfraria de São Francisco da Vila de São Bento do Tamanduá, solicitando confirmação do regimento interno*. Caixa 168, Documento 37, a. 1803. Microfilme.

¹⁶³ LISBOA. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. Compromissos de irmandades. *Compromisso dos irmãos do glorioso Santo Antônio de Lisboa e confrades do seráfico São Francisco de Assis, estabelecidos na Vila de São Bento do Tamanduá*. Códice 1.679, c. 1800. Microfilme. fl. 15.

O termo, assinado por parte dos membros da Mesa gestora da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana, no ano de 1800, também demonstra que, pelo menos, no caso da corporação da Vila de São Bento do Tamanduá, a presidência funcionava com autonomia administrativa e devocional. Ali, o vice-comissário fazia as vezes do reverendo comissário, ao presidir ato religioso e zelar pela prática espiritual dos devotos do sertão oeste da Capitania de Minas, conforme determinava o regimento interno – sobretudo, no que se refere aos sufrágios em salvação das almas dos defuntos. Ainda de acordo com o documento, os temas “de maior / ponderação”¹⁶⁴ ficavam sob a responsabilidade da congênere da cidade de Mariana. Não está explícito quais os assuntos caberiam, de fato, à corporação da sede do bispado e como se daria, na prática, a sua atuação junto à presidência. A Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila de São Bento do Tamanduá não interferia na jurisdição da corporação superior. Dificilmente, solicitariam benefícios no bispado, no reino ou em Roma sem o conhecimento da congênere da cidade de Mariana. Infere-se competir à corporação superior parte do emolumento da presidência, especialmente relacionado à entrada de novos devotos.

Afirma-se que a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana soube, com antecedência, da ida de Antônio Trinfão Barbosa ao reino, para onde se dirigiu com o intuito de tratar de assuntos pessoais e, também, para requerer aprovação do regimento interno e de demais obras pias da agremiação da Vila de São Bento do Tamanduá, como provisionar a capela e regularizar o hospital. Como presidente da presidência, Antônio Trinfão Barbosa acompanhou, pessoalmente, os trâmites burocráticos do Tribunal de Mesa de Consciência e Ordens que, entre os anos de 1803 a 1805, concedeu à Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do sertão oeste da Capitania de Minas a aprovação do regimento interno e licença para capela e hospital.

Antes, porém, o Conselho Ultramarino averiguou, junto ao bispo diocesano de Mariana, Dom Frei Cipriano de São José, a pertinência das demandas requeridas por Antônio Trinfão Barbosa no papel de procurador dos arquiconfrades da Vila de São Bento do Tamanduá. Não está claro se o bispo de Mariana conhecia o passado transgressor de Antônio Trinfão Barbosa. Contudo, em correspondência endereçada ao Visconde de Anadia, no ano de 1805, Dom Frei Cipriano de São José rechaça, de modo enfático, as investidas de Antônio

¹⁶⁴ LISBOA. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. Compromissos de irmandades. *Compromisso dos irmãos do glorioso Santo Antônio de Lisboa e confrades do seráfico São Francisco de Assis, estabelecidos na Vila de São Bento do Tamanduá*. Códice 1679, c. 1800. Microfilme. fl. 16.

Trinfão Barbosa no Tribunal da Mesa de Consciência e Ordens¹⁶⁵. Para o bispo, o procurador utilizava-se de solicitação de cunho devocional como pretexto para favorecimento pessoal.

De acordo com Gustavo Oliveira Fonseca, o bispo diocesano de Mariana aproveitou a correspondência para alertar o Conselho Ultramarino sobre solicitações análogas às de Antônio Trinfão Barbosa:

caso apareçam na Corte “mais alguns Trinfões” solicitando “privilégios e distinções” para suas confrarias, que os Ministros não acreditem e façam ainda “todo o esforço para que Sua Alteza os não favoreça, nem atenda em semelhantes requerimentos”. Argumenta o Bispo que procuradores como Antônio Trinfão, buscam na verdade meios de enriquecer e promover suas agremiações religiosas: “Preparados com alguns dinheiros que lhes aprontam seus sócios, Deus sabe, e eu também os meios iníquos de que se valem para aprontá-los, lá vão representar na Corte a figura de devotos, e zelosos do divino culto”. E termina por concluir Dom Frei Cipriano: “São uns ladinos embusteiros, huns escravos de sórdido interesse” (grifos da autora)¹⁶⁶.

Na carta, nota-se a desconfiança do prelado local em relação a homens da Capitania de Minas que, como Antônio Trinfão Barbosa, se envolvem em assunto religioso com o intuito de se beneficiarem nos negócios. Para Gustavo Oliveira Fonseca, a correspondência enviada ao Visconde de Anadia fora a principal razão para que os arquiconfrades da Vila de São Bento do Tamanduá não obtivessem parecer favorável a todas as solicitações empreendidas no tribunal lisboeta. Em sua tese, o autor elencou o conteúdo das demandas dos arquiconfrades. Entre as solicitações, destacam-se: confirmação para o uso de um hospital já em construção; doação de terreno pantanoso para a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da dita vila; concessão do uso de água para movimentar o moinho da corporação; que o governo se responsabilizasse pela captura de escravos fugidos quando doados à corporação; que, ao capelão da agremiação, fosse concedida a vara da freguesia de modo a não onerar a associação religiosa de leigos com o pagamento da cômputa; em especial,

¹⁶⁵ LISBOA. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. Avulsos da Capitania de Minas Gerais. *Carta de Dom Frei Cipriano, bispo de Mariana, ao Visconde de Anadia, informando com o seu parecer sobre Antônio Trinfão Barbosa*. Caixa 175, Documento 10, 1805. Microfilme.

¹⁶⁶ FONSECA, Gustavo Oliveira. *A atualização da tradição: arquitetura e arte religiosa em Itapeçerica, MG (1757-1927)*. 2018. 437f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018. v. 1, p. 80-81.

a criação do cargo de juiz de fora naquela vila etc.¹⁶⁷. A maior parte das demandas objetivava gerar recurso para a corporação na medida em que viabilizava seus negócios.

Gustavo Oliveira Fonseca atesta também que, ao retornar para o sertão oeste da Capitania de Minas, Antônio Trinfão Barbosa ingressou na Mesa administrativa e ocupou o cargo de síndico, ou seja, tornou-se responsável pelo balanço financeiro da agremiação. Esse fato apenas reforça a preocupação do bispo Dom Frei Cipriano de São José. A corporação retribuiu os préstimos de Antônio Trinfão Barbosa homenageando-o, em vida, com o título de “presidente perpétuo”¹⁶⁸ da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila de São Bento do Tamanduá, que, a partir de meados do século XIX, passou a desfrutar da prerrogativa ou do título de Ordem Terceira da Penitência, o que ainda merece estudo aprofundado¹⁶⁹. De acordo com a pesquisa do autor, atualmente, parte da ossada atribuída a Antônio Trinfão Barbosa pode ser vista no corredor lateral da capela que ajudou a erigir e a provisionar¹⁷⁰.

Como ressalta Adalgisa Arantes Campos, para os devotos daquele período, “os ossos são considerados sagrados, em muitos casos são relíquias, constituindo eles mesmos objetos de devoção”¹⁷¹. Seria esse o caso do crânio e dos dois outros ossos reconhecidos como sendo de Antônio Trinfão Barbosa? Aparentemente, sim, porque há diferença em se lembrar da efemeridade da vida por meio de ossos e colocar ossada nomeada em destaque no templo, mesmo que seja apenas em nível local. Cabe ressaltar que, no ano de 1822, os arquiconfrades da cidade de Mariana receberam bula expedida pelo papa Pio VII, que informava sobre a descoberta e autenticação da ossada de São Francisco na Basílica de Assis.

Na medida em que as pesquisas acerca do perfil social dos devotos se avolumam, acentua-se também a constatação de que alguns fiéis se destacam em sua agremiação pela efetiva contribuição na obtenção de benesses junto ao poder eclesiástico e na administração ordinária da corporação, graças à habilidade intelectual empreendida nos trâmites

¹⁶⁷ FONSECA, Gustavo Oliveira. *A atualização da tradição: arquitetura e arte religiosa em Itapeçerica, MG (1757-1927)*. 2018. 437f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018. v. 1, p. 78-79.

¹⁶⁸ FONSECA, Gustavo Oliveira. *A atualização da tradição: arquitetura e arte religiosa em Itapeçerica, MG (1757-1927)*. 2018. 437f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018. v. 1, p. 81.

¹⁶⁹ FONSECA, Gustavo Oliveira. *A atualização da tradição: arquitetura e arte religiosa em Itapeçerica, MG (1757-1927)*. 2018. 437f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018. v. 1, p. 74.

¹⁷⁰ FONSECA, Gustavo Oliveira. *A atualização da tradição: arquitetura e arte religiosa em Itapeçerica, MG (1757-1927)*. 2018. 437f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018. v. 1, p. 82.

¹⁷¹ CAMPOS, Adalgisa Arantes. *As irmandades de São Miguel e as almas do Purgatório: culto e iconografia nos setecentos mineiros*. Belo Horizonte: C/Arte, 2013, p. 163.

burocráticos, à rede socioeconômica em que se inseriam e ao apuro financeiro executado nos negócios da corporação.

Esse é, por exemplo, o caso do mestre-de-campo Francisco Alexandrino, estudado na tese de Daniel Precioso. Ao propor, em Vila Rica, uma continuidade entre a experiência associativa da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco e a Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula, o autor observou que a atuação do devoto Francisco Alexandrino não se restringiu apenas à Arquiconfraria do Cordão de São Francisco, em que ocupou o cargo de vice-ministro, conforme petição feita pela Ordem Terceira da Penitência, no ano de 1761, quando reagiram negativamente à corporação recém-instituída. O pardo Francisco Alexandrino participou também da fundação da Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula e se tornou seu primeiro irmão professo. Sendo assim, o devoto Francisco Alexandrino atuou ativamente para a inserção de homens e mulheres “não brancos” no culto franciscano, que, na Capitania de Minas, constituiu-se, inicialmente, como privilégio da Ordem Terceira da Penitência¹⁷².

Cita-se, ainda, a participação do funcionário régio João de Sousa Benavides junto à Irmandade de Santo Antônio de Lisboa da Matriz de Nossa Senhora do Pilar de Vila Rica. De acordo com a dissertação de Tânia Maria Teixeira Melo Freitas, a atuação do devoto não se limitou à Mesa administrativa da corporação, embora tenha desempenhado o papel de escrivão e tesoureiro por mais de 20 anos e exercido a função de procurador na obtenção do soldo referente à patente obtida em nome do santo. Em vida, João de Sousa Benavides contribuiu com a doação de duas casas, bem como desfrutou da convivência com os demais fiéis da corporação, estendendo-a para o laço de compadrio¹⁷³.

Exemplifica-se também a partir da trajetória do arrematador de obras públicas José Pereira Arouca. Por meio da dissertação de Natalia Casagrande Salvador, observou-se que, como irmão da Ordem Terceira de São Francisco da Penitência da Cidade de Mariana, o construtor reinol contribuiu com o seu conhecimento técnico para o risco da capela. No entanto, não passou isento de queixa dos demais irmãos terceiros franciscanos quando do atraso na entrega da obra, que arrematara. Segundo a autora, para remediar o conflito, José

¹⁷² PRECIOSO, Daniel. *Terceiros de cor: pardos e crioulos em Ordens Terceiras e Arquiconfrarias* (Minas Gerais, 1760-1808). 2014. 338f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2014, p. 51.

¹⁷³ FREITAS, Tânia Maria Teixeira Melo. *João de Sousa Benavides, um benemérito na Irmandade de Santo Antônio da Igreja Matriz de Nossa Senhora do Pilar de Ouro Preto (1778-1822)*. 2013. 127f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2013, p. 33-41; p. 81-88. Não publicada.

Pereira Arouca estabeleceu novo acordo junto à Mesa administrativa, o que lhe devolveu a credibilidade necessária para eleger-se ministro no ano de 1793¹⁷⁴.

Ronald Polito de Oliveira e José Arnaldo Coêlho de Aguiar Lima analisam e transcrevem os escritos deixados pelo bispo diocesano acerca da devoção e do culto nas paragens visitadas. No final do ano de 1825, Dom Frei José da Santíssima Trindade vistoriou a Vila de São Bento do Tamanduá, que, na ocasião, contava com três capelas, sendo uma delas a:

da Arquiconfraria do Cordão com a **capela-mor até o cruzeiro acabada**, cujo título é de Santo Antônio, está forrada e campada. **Tem retábulo com alguma decência e boa imagem no trono do Senhor Crucificado e de São Francisco recebendo as chagas, e um altar colateral sem retábulo com a imagem de São Francisco de Paula veneranda.** A sacristia é espaçosa e com seus corredores e tem um cálice com ornamentos decentes para o comum (grifos da autora)¹⁷⁵.

No ano de 1825, a obra da capela-mor encontrava-se concluída. Entre as imagens de cunho devocional, o bispo diocesano destacou a cena do altar-mor na qual São Francisco de Assis recebe as chagas do Cristo Crucificado. Ademais, ressaltou a presença da imagem de São Francisco de Paula disposta em altar-lateral, que ainda não contava com o conjunto escultórico do retábulo. A imagem de São Francisco de Paula presente ali condiz com o culto franciscano, o que corrobora a tese de Daniel Precioso de que, quando suprimida a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco de Vila Rica, os devotos da corporação se mobilizaram para a instauração da Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula.

O bispo Dom Frei José da Santíssima Trindade se ateve, ainda, aos livros da corporação. Ao examiná-los, trouxe sua perspectiva acerca da trajetória da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila de São Bento do Tamanduá, a saber:

pareceu-nos justo ponderar que esta corporação foi **começada em mera presídia e criada pela Arquiconfraria da cidade de Mariana em 3 de março de 1800**, como se confessa à folha 2 do Compromisso, e **em 26 de dezembro de 1801 obtiveram provisão ordinária de ereção de ermida ou capela com o orago de Santo**

¹⁷⁴ SALVADOR, Natalia Casagrande. *Venerável Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Mariana: a construção de sua capela, os irmãos terceiros e as representações iconográficas* 2015. 227f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual de Campinas, Belo Horizonte, 2015, p. 35.

¹⁷⁵ TRINDADE, Frei José da Santíssima. Estudo introdutório, estabelecimento de texto e índice de Ronald Polito de Oliveira e José Arnaldo Coêlho Aguiar Lima. *Visitas pastorais de Dom Frei José da Santíssima Trindade (1821-1825)*. Belo Horizonte: Centro de Estudos Históricos e Culturais/Fundação João Pinheiro/IEPHA, 1998, p. 286.

Antônio trianual, com a cláusula de solicitarem a régia pelo Tribunal da Mesa de Consciência e Ordens, e salvos os direitos paroquiais e da fábrica da matriz. Tudo isto consta dos respectivos documentos incorporados no mesmo Compromisso, depois da folha 14 por diante (grifos da autora)¹⁷⁶.

A documentação consultada pelo bispo diocesano, no ano de 1825, condiz com os repetidos requerimentos feitos em nome de Antônio Trinfão Barbosa, disponíveis no AHU. Para Dom Frei José da Santíssima Trindade, os arquiconfrades incluíram o hospital em suas solicitações pelo temor do Conselho Ultramarino negar-lhes as provisões necessárias para a regularização da corporação e sua capela. Nas palavras do bispo:

mas receando não conseguirem o fim pretendido, anexaram hospital à chamada Confraria, e assim com manifesto vício de ob- e subreção, requereram do ultramar, de Lisboa, e finalmente reconhecendo a nulidade da Confraria, pretenderam saná-la com a patente que obtiveram da província do Rio de Janeiro em 20 de novembro de 1805 (grifos da autora)¹⁷⁷.

Dom Frei José da Santíssima Trindade explicou, ainda, que a regularização do hospital fora concluída graças à provisão obtida em período de Sé vacante, quando o bispado não obtinha meios de verificar a real situação de seu funcionamento como estabelecimento assistencial:

não podendo jamais triunfar da justa oposição do reverendo pároco respectivo, **por não terem podido verificar as condições para o estabelecimento do hospital, recorreram ao cabido sede vacante e obtiveram e aceitaram a provisão ordinária de 3 de dezembro de 1819 com as restrições jurídicas de salvos os direitos paroquiais** e fábrica, e com a permissão de proceder aos atos de eleições e posses dos mesários e mais devoções particulares, e na conformidade mesmo da provisão régia dirigida ao governador e capitão general de 21 de janeiro de 1805, pela qual se ordena se não obste aos exercícios de piedade e devoção, que é o primeiro e principal objeto deste pio estabelecimento (grifos da autora)¹⁷⁸.

¹⁷⁶ TRINDADE, Frei José da Santíssima. Estudo introdutório, estabelecimento de texto e índice de Ronald Polito de Oliveira e José Arnaldo Coêlho Aguiar Lima. *Visitas pastorais de Dom Frei José da Santíssima Trindade (1821-1825)*. Belo Horizonte: Centro de Estudos Históricos e Culturais/Fundação João Pinheiro/IEPHA, 1998, p. 292-293.

¹⁷⁷ TRINDADE, Frei José da Santíssima. Estudo introdutório, estabelecimento de texto e índice de Ronald Polito de Oliveira e José Arnaldo Coêlho Aguiar Lima. *Visitas pastorais de Dom Frei José da Santíssima Trindade (1821-1825)*. Belo Horizonte: Centro de Estudos Históricos e Culturais/Fundação João Pinheiro/IEPHA, 1998, p. 293.

¹⁷⁸ TRINDADE, Frei José da Santíssima. Estudo introdutório, estabelecimento de texto e índice de Ronald Polito de Oliveira e José Arnaldo Coêlho Aguiar Lima. *Visitas pastorais de Dom Frei José da Santíssima Trindade (1821-1825)*. Belo Horizonte: Centro de Estudos Históricos e Culturais/Fundação João Pinheiro/IEPHA, 1998, p. 293.

Em outro trecho dos escritos deixados por Dom Frei José da Santíssima Trindade, o bispo observou que, embora o templo dos arquiconfrades estivesse apto para a celebração da missa e administração dos sacramentos – excetuando o do batismo –, o hospital não alcançara a exigência necessária para funcionamento. O bispo, porém, não explicou quais eram as exigências cabíveis para a obtenção da confirmação. Ressaltou, ainda, que os arquiconfrades poderiam, naquele momento, apenas reger a gestão da corporação, o que não incorria no prejuízo dos direitos da fábrica da matriz. Por essa razão, Dom Frei José da Santíssima Trindade desaprovou o que vinha sendo praticado pela corporação:

é princípio certo e jurídico que todas as solenidades festivas e fúnebres celebradas dentro das paróquias, **pertencem e devem ser preferidas pelos respectivos párocos, e esta resolução somente padece a exceção de privilégio concedido às ordens terceiras, e como semelhante privilégio se não estende às confrarias e irmandades**, é claro que os confrades estão sujeitos ao reverendo pároco e à solução dos seus direitos e dos da fábrica da matriz (grifos da autora)¹⁷⁹.

As queixas do bispo se acentuaram quando ele observou:

um abuso escandaloso com que **os confrades se atrevem a fazer usar de formulários prescritos na palestra da Penitência para a admissão dos noviços e professores da Ordem Terceira de São Francisco, quando lhes compete somente o da benção do cordão fino ao ato de cingir-se**, tendo de mais a permissão autorizada pelo compromisso e prática adotada de usarem de túnica preta e capa curta. Portanto **reprovamos inteiramente semelhante abuso e ordenamos, com pena de suspensão *ipso facto* de todo o exercício de ordens, ao sacerdote em qualidade de comissário se abstenha de continuar a obrar o contrário a esta nossa resolução**, que será registrada no livro do cartório e intimada pelo reverendo escrivão aos ministros da confraria (grifos da autora)¹⁸⁰.

Dom Frei José da Santíssima Trindade denunciou, então, que a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila de São Bento do Tamanduá se utilizava, de modo inapropriado, de prerrogativa específica da Ordem Terceira da Penitência. Queixa de conteúdo próximo acompanhava os arquiconfrades desde a instauração da corporação na Capitania de Minas, conforme observado em justificação empreendida pelos terceiros

¹⁷⁹ TRINDADE, Frei José da Santíssima. Estudo introdutório, estabelecimento de texto e índice de Ronald Polito de Oliveira e José Arnaldo Coêlho Aguiar Lima. *Visitas pastorais de Dom Frei José da Santíssima Trindade (1821-1825)*. Belo Horizonte: Centro de Estudos Históricos e Culturais/Fundação João Pinheiro/IEPHA, 1998, p. 293.

¹⁸⁰ TRINDADE, Frei José da Santíssima. Estudo introdutório, estabelecimento de texto e índice de Ronald Polito de Oliveira e José Arnaldo Coêlho Aguiar Lima. *Visitas pastorais de Dom Frei José da Santíssima Trindade (1821-1825)*. Belo Horizonte: Centro de Estudos Históricos e Culturais/Fundação João Pinheiro/IEPHA, 1998, p. 293-294.

franciscanos da cidade de Mariana aos “pardos do Cordão” daquela cidade, no ano de 1761. É difícil pensar que os devotos da Vila de São Bento do Tamanduá desconhecêssem que tal privilégio abarcasse apenas os terceiros franciscanos. É mais oportuno considerar que os devotos da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do sertão oeste da Capitania de Minas usufruíam dos ditos formulários apesar de os reconhecerem como direito apenas da Ordem Terceira da Penitência, o que explicaria o fato de empreenderem ação para obterem o *status* de terceiros franciscanos no decorrer do século XIX.

Em sua dissertação, Sabrina Mara Sant’Anna notou que, na Freguesia de Nossa Senhora da Conceição das Catas Altas do Mato Dentro, atual cidade de Catas Altas, a Irmandade da Nossa Senhora da Boa Morte esteve atrelada à Arquiconfraria do Cordão de São Francisco. Na tentativa de estabelecer a data de instauração da associação religiosa de leigos, a autora afirmou que:

certamente o sodalício de Catas Altas foi erigido antes de 1822 – ano em que se uniu à Arquiconfraria de São Francisco – pois, de acordo com o compromisso, redigido na segunda década do oitocentos, as pessoas que estivessem alistadas na Irmandade de N. Sra. da Boa Morte ou na Arquiconfraria de São Francisco, ficariam, daquela data em diante (1822), automaticamente incorporadas na Irmandade e Arquiconfraria unidas. Entretanto, como não encontramos outra referência, além do estatuto, estabelecemos como data de instituição oficial o ano de 1822¹⁸¹.

Em outras palavras, é crível pensar que, em data anterior ao ano de 1822, quando se redigiu o regimento interno da união da Irmandade de Nossa Senhora da Boa Morte com a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco, ambas as associações religiosas de leigos já se constituíam isoladamente na Freguesia de Catas Altas de Mato Dentro do bispado de Mariana. Nada no conteúdo da regulação revela os aspectos passados da trajetória das duas corporações, unidas daquela data em diante. No entanto, os escritos deixados por Dom Frei José da Santíssima Trindade, em visita realizada entre os anos de 1821 e 1825, revelam que, na localidade, havia uma “ermida de São Francisco, chamada da Presídia da Arquiconfraria, muito pobre e sem ornato”¹⁸².

¹⁸¹ SANT’ANNA, Sabrina Mara. *A boa morte e o bem morrer: culto, doutrina, iconografia e irmandades mineiras (1721 a 1822)*. 2006. 128f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2006, p. 76.

¹⁸² TRINDADE, Frei José da Santíssima. Estudo introdutório, estabelecimento de texto e índice de Ronald Polito de Oliveira e José Arnaldo Coêlho Aguiar Lima. *Visitas pastorais de Dom Frei José da Santíssima Trindade (1821-1825)*. Belo Horizonte: Centro de Estudos Históricos e Culturais/Fundação João Pinheiro/IEPHA, 1998, p. 77.

Seria a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Freguesia de Catas Altas de Mato Dentro, a princípio, uma das presídias da congênere da cidade de Mariana? A união das duas associações religiosas de leigos na predita freguesia se assemelha à união da Irmandade de Santo Antônio com a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco na Vila de São Bento do Tamanduá, essa última, reconhecidamente, presídia da congênere da sede do bispado. No século XIX, a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco teve de se unir a outras corporações para reverberar o culto franciscano?

No decorrer das cláusulas dos 25 capítulos do regimento interno da associação religiosa de leigos da Freguesia de Catas Altas de Mato Dentro, torna-se evidente a ênfase ao bem morrer, marcadamente empreendida pela Irmandade de Nossa Senhora da Boa Morte. É possível notar, também, a instância franciscana no culto da corporação unida. O capítulo dois, por exemplo, demonstra que os “Irmãos, e Archiconfrades”¹⁸³ deveriam vestir: “abito da Terceira Ordem da / Penitencia, e sobre elle cahirá hum Escapulário branco de fitas brancas, / o qual na parte que cahe sobre o peito terá a Sagrada Imagem de Nossa Senhora / da Boa Morte no tumulo, e por sima desta outra, que represente a subida da mesma Santíssima Virgem ao Céos”¹⁸⁴. O capítulo nove destaca que, entre as festividades a serem realizadas, estavam a “Festa da Padroeira a Santíssima Virgem da Boa Morte, e Assumpção, e do Patriarcha S. Francisco”¹⁸⁵. A eleição da Mesa administrativa, porém, acontecia em todo dia 14 de agosto, ou seja, às vésperas do festejo que marca a Assunção da Virgem, que, de acordo com Sabrina Mara Sant’Anna, pode ser descrito como o “trânsito” da bem-aventurada Virgem Maria, que subiu aos céus de corpo e alma¹⁸⁶. Até então, nos regimentos internos analisados, a eleição da Mesa gestora se dava em 4 de outubro, quando se comemora o patriarca da Família Seráfica.

¹⁸³ MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Biblioteca. *Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora da Boa Morte unida à Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição das Catas Altas do Mato Dentro (1822)*. Prateleira G, Livro 28, 1822. Manuscrito. fl. 2.

¹⁸⁴ MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Biblioteca. *Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora da Boa Morte unida à Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição das Catas Altas do Mato Dentro (1822)*. Prateleira G, Livro 28, 1822. Manuscrito. fl. 3.

¹⁸⁵ MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Biblioteca. *Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora da Boa Morte unida à Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição das Catas Altas do Mato Dentro (1822)*. Prateleira G, Livro 28, 1822. Manuscrito. fl. 3.

¹⁸⁶ SANT’ANNA, Sabrina Mara. *A boa morte e o bem morrer: culto, doutrina, iconografia e irmandades mineiras (1721 a 1822)*. 2006. 128f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2006, p. 20.

O AEAM conserva oito documentos provenientes da Irmandade de Nossa Senhora da Boa Morte unida à Arquiconfraria do Cordão de São Francisco na Freguesia de Catas Altas de Mato Dentro. Na prateleira G estão os seguintes livros: códice n.º. 10, que traz informações sobre a eleição da Mesa gestora e alguns ajustes de contas entre os anos de 1853 a 1872¹⁸⁷; o códice n.º. 11, em que se encontram arroladas a receita e despesa da associação religiosa de leigos entre os anos de 1827 a 1866¹⁸⁸; códice n.º. 28, o predito regimento interno da corporação, datado de 1822¹⁸⁹. Já a prateleira H guarda dois livros, a saber: códice n.º. 9 (1822-1862), que contém os registros da provisão de ereção concedida por Dom Pedro I¹⁹⁰; códice n.º. 10 (1853-1875), em que estão lançadas as certidões de missas¹⁹¹. Nesses dois últimos códices, o nome da Irmandade de Nossa Senhora da Boa Morte fora mantido, porém a corporação franciscana passou a ser denominada “Ordem 3.ª. de Saõ Francisco de Assis em Catas Altas”¹⁹². O mesmo é observado no registro do códice n.º. 34, salvaguardado na prateleira Z, que contém os eleitos para cargo administrativo entre os anos de 1866 e 1887¹⁹³. Uma das pastas relativas ao Processo n.º. 3.882 diz respeito a um pagamento efetuado em juízo pelo tesoureiro da corporação, Custódio Rodrigues Barroca, no ano de 1885¹⁹⁴. Uma das pastas do Processo n.º. 3.910 também abarca a Ordem Terceira de São Francisco de Assis

¹⁸⁷ MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Biblioteca. *Termos de ajuste da Irmandade de Nossa Senhora da Boa Morte unida à Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição das Catas Altas do Mato Dentro (1853-1872)*. Prateleira G, Livro 10, 1853-1872. Manuscrito.

¹⁸⁸ MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Biblioteca. *Receita e despesa da Irmandade de Nossa Senhora da Boa Morte unida à Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição das Catas Altas do Mato Dentro (1827-1866)*. Prateleira G, Livro 11, 1827-1866. Manuscrito.

¹⁸⁹ MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Biblioteca. *Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora da Boa Morte unida à Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição das Catas Altas do Mato Dentro (1822)*. Prateleira G, Livro 28, 1822. Manuscrito.

¹⁹⁰ MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Biblioteca. *Provisões da Irmandade de Nossa Senhora da Boa Morte unida à Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição das Catas Altas do Mato Dentro (1822-1862)*. Prateleira H, Livro 09, 1822-1862. Manuscrito.

¹⁹¹ MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Biblioteca. *Missas da Irmandade de Nossa Senhora da Boa Morte unida à Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição das Catas Altas do Mato Dentro (1853-1875)*. Prateleira H, Livro 10, 1853-1875. Manuscrito.

¹⁹² MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Biblioteca. *Missas da Irmandade de Nossa Senhora da Boa Morte unida à Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição das Catas Altas do Mato Dentro (1853-1875)*. Prateleira H, Livro 10, 1853-1875. Manuscrito. fl. 1.

¹⁹³ MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Biblioteca. *Eleições da Mesa administrativa da Irmandade de Nossa Senhora da Boa Morte unida à Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição das Catas Altas do Mato Dentro (1866-1887)*. Prateleira Z, Livro 34, 1866-1887. Manuscrito.

¹⁹⁴ MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. [Apêndice ao catálogo / Irmandade – Processo]. *Processo n.º. 3.882, 1885*. Manuscrito.

unida à Irmandade de Nossa Senhora da Boa Morte de Catas Altas do Mato Dentro¹⁹⁵. Datado do ano de 1867, o documento está incompleto e, por esse motivo, pouco contribui para a pesquisa.

Em meio à documentação sobre as associações religiosas de leigos disponíveis para pesquisa mediante aprovação do responsável pelo AEAM, localiza-se, ainda, um códice, sem numeração, datado do ano de 1863, no qual estão os registros dos irmãos defuntos da Irmandade de São Francisco de Assis de Catas Altas do Mato Dentro, conforme listado no catálogo. Tendo em vista a disparidade da designação para a mesma corporação franciscana, é possível inferir que o dito códice refira-se à Irmandade de Nossa Senhora da Boa Morte unida à Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Freguesia de Catas Altas de Mato Dentro. No entanto, a restrição estabelecida pelo arquivo, no tempo da escrita já avançada da pesquisa ora apresentada, prejudicou tal verificação.

Os documentos aqui analisados corroboram os seguintes entendimentos acerca da predita corporação da Freguesia de Catas Altas de Mato Dentro: 1º) a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco se uniu à Irmandade de Nossa Senhora da Boa Morte no intuito de usufruir do culto franciscano naquela localidade. Essa fora a mesma estratégia observada em relação à congênere da Vila de São Bento do Tamanduá, que se instituiu a partir de presidência da corporação da cidade de Mariana; 2º) em determinado período, próximo à segunda metade do século XIX, a corporação franciscana deixou de atender pela designação de Arquiconfraria do Cordão de São Francisco para receber o título de Ordem Terceira de São Francisco de Assis; 3º) o volume documental proveniente dessa corporação, em longo período do oitocentos, permite que trabalhos sobre essas questões tenham êxito ao se amparar na trajetória da corporação, além da dissertação de Sabrina Mara Sant'Anna e da análise conjunta empreendida pela pesquisa ora apresentada. Para tanto, porém, é necessário romper com a barreira do setecentos e estudar a atuação das ordens religiosas regulares, do bispado de Mariana e a ação das associações religiosas de leigos durante os tempos do Império, porque está claro que se permitiu a transformação da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco em Ordem Terceira da Penitência em localidades onde os irmãos terceiros franciscanos ainda não estavam instaurados em capela própria. Cabe lembrar que, pelo decreto de 19 de maio de 1855, o governo imperial proibiu o noviciado e a profissão, ou seja, o ingresso de novos religiosos nas ordens. De acordo com frei Basílio Röwer, essa medida “foi a condenação à

¹⁹⁵ MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. [Apêndice ao catálogo / Irmandade – Processo]. *Processo n.º. 3.910*, 1867. Manuscrito.

morte lenta das Corporações religiosas”¹⁹⁶. Como essa proibição impactou nas associações religiosas de leigos, especialmente, na Ordem Terceira da Penitência?

Por sua vez, a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco de Itabira do Mato Dentro, atual cidade de Itabira, também se uniu à Irmandade São Miguel e Almas do Purgatório, por certo, no intuito de gozar da devoção franciscana. Em meio às ações movidas no Tribunal Eclesiástico da Cidade de Mariana, no Processo n.º. 3.912, estão três documentos relacionados à predita associação religiosa de leigos¹⁹⁷. O documento de datação mais recuada no tempo refere-se ao ano de 1862. O registro mais recente data do ano de 1929. Há, ainda, documentação sem data, e é justamente a que evidencia a união da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco com a Irmandade das Almas, essa designada pelo nome encurtado.

A pesquisa apreendeu tratar-se da Irmandade São Miguel e Almas do Purgatório, pois, como demonstra a tese de Adalgisa Arantes Campos, ao contrário do que se observou em Portugal, na Capitania de Minas, a Irmandade das Almas Santas, majoritariamente, se associou à invocação de São Miguel¹⁹⁸. Dada a fragmentação temporal dos registros e a conservação dos documentos, não é possível avançar na análise. No entanto, sabe-se que, mais uma vez no século XIX, a corporação do culto ao cordão se associou à outra agremiação para asseio da devoção.

Antes dessa data, porém, há, nas ações do Tribunal Eclesiástico da Cidade de Mariana, uma cópia do regimento interno da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco de Assis de São João do Morro Grande, atual cidade de Barão de Cocais. Datado do ano de 21 de agosto de 1838, o documento não demonstra que, nesse caso, a associação religiosa de leigos do culto ao cordão se uniu à outra corporação. A cópia da regulação foi produzida de modo simples, em papel pautado. O documento possui 15 folhas e é composto por 23 capítulos, que contêm reformulações estatutárias, o que indica ser o ajuste de um regimento interno mais antigo.

Em nota de rodapé de sua tese, Marcos Magalhães de Aguiar noticia que o autor Sergio Chaon observou que a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do arraial do Tejuco, atual cidade de Diamantina, encaminhou demanda para a Mesa de Consciência e Ordens, no século XIX. Essa não é a única referência acerca da associação religiosa de leigos,

¹⁹⁶ RÖWER, Basílio O. F. M. *Página de história franciscana no Brasil*. Rio de Janeiro: Vozes, 1957, p. 72.

¹⁹⁷ MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. [Apêndice ao catálogo / Irmandade – Processo]. *Processo n.º. 3.912*, 1862; 1929; s/d. Manuscritos.

¹⁹⁸ CAMPOS, Adalgisa Arantes. *As irmandades de São Miguel e as almas do Purgatório: culto e iconografia nos setecentos mineiros*. Belo Horizonte: C/Arte, 2013. 246p.

pois, em visita pastoral, entre os anos de 1821 e 1825, Dom Frei José da Santíssima Trindade disse que, na Freguesia de Santo Antônio do Tejuco, se achava a capela:

de Nossa Senhora do Amparo, com a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco também decente; a de Nossa Senhora da Luz, para onde **se separou parte da mesma Arquiconfraria**, por não se quererem sujeitar às pensões que tinham na do Amparo e querem aproveitar a doação que lhes faz dona Teresa da capelinha, casas e chácara que possuía, cuja separação fizeram com autoridade do provedor das capelas; e disputam as duas corporações entre si, pretendendo os primeiros do Amparo tornar a sujeitar os da Luz, e têm alcançado estes despachos do provincial de Santo Antônio do Rio de Janeiro a seu favor. A capela é pequenina e de madeira e está toda pintada com tintas de várias cores (grifos da autora)¹⁹⁹.

O excerto atesta que o desenvolvimento da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Capitania de Minas contou com racha dentro da própria corporação, pelo menos, no século XIX. O bispo descreveu, ainda, que, na Freguesia de Santo Antônio da Vila de São José, atual cidade de Tiradentes, no retábulo-mor da Capela de São João Evangelista, estavam entronizadas “uma devota e respeitável imagem do Senhor Crucificado, com a de Nossa Senhora e de São João Evangelista junto à cruz e a de São Francisco recebendo as chagas pertencente à Arquiconfraria”²⁰⁰.

O estabelecimento da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco na Capitania de Minas se deu a partir do ano de 1760 até meados do século XIX. A instauração das várias associações religiosas de leigos do culto ao cordão ocorreu de forma distinta durante esse período. Em um primeiro momento, por intermédio da ação do vigário Matias Antônio Salgado, correlatamente, instalou-se nas vilas cabeças das comarcas pioneiras – Vila de São João del-Rey, Vila Rica e Vila Real do Sabará – e na sede do bispado, ou seja, na cidade de Mariana. Os terceiros franciscanos foram os responsáveis por sobestar o feito dos “pardos do Cordão” nas duas primeiras vilas supracitadas. Logo em seguida, a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco se expandiu na Comarca do Rio das Velhas, quando se instaurou na Vila Nova da Rainha do Caeté e no Ribeirão de Santa Bárbara. Possivelmente, tais associações religiosas de leigos se iniciaram como presídia da congênere da Vila Real do Sabará. Aventa-

¹⁹⁹ TRINDADE, Frei José da Santíssima. Estudo introdutório, estabelecimento de texto e índice de Ronald Polito de Oliveira e José Arnaldo Coêlho Aguiar Lima. *Visitas pastorais de Dom Frei José da Santíssima Trindade (1821-1825)*. Belo Horizonte: Centro de Estudos Históricos e Culturais/Fundação João Pinheiro/IEPHA, 1998, p. 98.

²⁰⁰ TRINDADE, Frei José da Santíssima. Estudo introdutório, estabelecimento de texto e índice de Ronald Polito de Oliveira e José Arnaldo Coêlho Aguiar Lima. *Visitas pastorais de Dom Frei José da Santíssima Trindade (1821-1825)*. Belo Horizonte: Centro de Estudos Históricos e Culturais/Fundação João Pinheiro/IEPHA, 1998, p. 239.

se duas hipóteses para a instalação da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco na Vila do Príncipe: ou a corporação pioneira da Comarca do Rio das Velhas também estimulou a instauração da congênera da Comarca do Serro Frio; ou, em Vila do Príncipe, a agremiação fora estabelecida em um momento próximo ao da fundação da associação religiosa de leigos do culto ao cordão por meio do vigário Matias Antônio Salgado, na Capitania de Minas. Para se instaurarem no decorrer no século XIX, em regiões mais afastadas dos núcleos urbanos, os devotos optaram por associar a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco a outras corporações, franciscanas ou não.

Sabe-se que, em um primeiro momento, a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco esteve ligada à ação do bispado de Mariana, que contribuiu para sua fixação por meio de aprovação local e benesses, especialmente obtidas nas gestões de Dom Frei Manuel da Cruz e de Dom Frei Domingos da Encarnação Pontével. Por outro lado, os arquiconfrades procuraram, também, a vinculação à Ordem Primeira, seja no Convento de São Francisco da Cidade de Lisboa, como no caso da corporação da sede do bispado, onde a Ordem Terceira da Penitência já estava estabelecida, e da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Nova da Rainha do Caeté; seja no Convento de Santo Antônio da Cidade do Rio de Janeiro, como ocorreu com a congênera da Vila Real do Sabará. Essa última corporação passou pouco tempo sob a jurisdição da instituição fluminense. Não se sabe ao certo a razão, mas, para averiguar como se deu essa relação, é necessário procurar documentação desse elo em meio aos registros do convento, o que não foi empreendido pela pesquisa. Outra estratégia observada foi a obtenção de indulgência junto a Roma, como a posse das bulas de instauração da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco oriundas no tempo da Contrarreforma, bem como de novos breves. Averiguou-se também que presídias obtiveram ascensão, ao passo que se desvincilharam das ditas corporação para responderem pela sua própria jurisdição, como é o caso reconhecido da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila do Tamanduá e de Catas Altas do Mato Dentro, instituídas no século XIX.

2 AS CLÁUSULAS ESTATUTÁRIAS E AS PRÁTICAS CONFRARIAIS

A promoção da devoção religiosa na colônia se instituiu como dever da Coroa portuguesa que, por meio do padroado, subordinava os interesses da Igreja aos da monarquia. Na tentativa de ampliar a vigilância sobre a sociedade colonial, a Coroa portuguesa se fazia presente na regularização das associações religiosas de leigos em todo o território da conquista. Entre algumas das medidas exigidas, as irmandades e/ou confrarias, as arquiconfrarias e as ordens terceiras deveriam encaminhar, formalmente, o regimento interno para aprovação do bispado ou, a partir de 1765, do tribunal lisboeta, conhecido como Mesa de Consciências e Ordens. As regulações, designadas como Compromisso ou Estatuto, prescreviam os direitos e os deveres dos devotos, bem como as responsabilidades da corporação com os fiéis.

O historiador Caio César Boschi ressalta que a elaboração dos regimentos internos não se define como o ato fundador de uma associação religiosa de leigos porque, em parte, a organização incipiente das corporações não contrariava o costume. Há de se salientar que as agremiações passavam por dificuldades para cumprir à risca as normas impostas tanto pela Coroa portuguesa como pela Igreja. A aprovação do regimento interno “obedece ao propósito de formalizar ou de tornar oficial realidade associativa já existente”²⁰¹. Contudo, a redação da regulação “pode, assim, ocorrer ato contínuo aos primeiros encontros entre os devotos de uma invocação ou tempos depois, por iniciativa dos associados ou por imperativo legal de se subordinar jurisdicionalmente a agremiação às autoridades”²⁰².

Tendo em vista o conhecimento adquirido a partir da leitura de inúmeros regimentos internos e sua documentação correlata, Caio César Boschi estabeleceu percurso para esclarecer a sequência da instauração oficial de uma associação religiosa de leigos, a saber: 1º) Petição de provisão de ereção da corporação; 2º) Pronunciamento e despachos das autoridades; 3º) Expedição da respectiva licença; 4º) Requerimento de aprovação e confirmação do regimento interno; 5º) Pronunciamento e despachos das autoridades; Provisão de confirmação do compromisso; 6º) Lavratura de termo de ciência às autoridades locais; 7º)

²⁰¹ Compromisso de irmandades mineiras do século XVIII / organizador, Amilcar Vianna Filho; estudo crítico, Caio César Boschi. Belo Horizonte: Claro Enigma / Instituto Cultural Amilcar Martins, 2007, p. 281.

²⁰² Compromisso de irmandades mineiras do século XVIII / organizador, Amilcar Vianna Filho; estudo crítico, Caio César Boschi. Belo Horizonte: Claro Enigma / Instituto Cultural Amilcar Martins, 2007, p. 281.

Juramento, pela Mesa diretora, da aceitação do teor da provisão de confirmação do regimento interno²⁰³. No caso da Capitania de Minas, o autor notou que, a partir da instalação do bispado na cidade de Mariana, no ano de 1745, a provisão de ereção e a obtenção de licença deixaram de ser encaminhadas ao bispado do Rio de Janeiro e tornaram-se responsabilidade do bispo da nova diocese.

Do mesmo modo, é possível dizer que o panorama político-administrativo da Coroa portuguesa interferia na obrigatoriedade da reformulação do regimento interno a partir de promulgação de lei e, também, na decisão sobre onde se encaminhavam os documentos. Para exemplificar, cita-se dois exemplos: 1º) A Carta-lei de 1773 expedida pelo governo pombalino como parte de várias medidas para incluir, socialmente, parcela populacional marginalizada – nesse caso, no intuito de desenvolver uma política manufatureira de cunho mercantilista, eliminou-se a distinção entre cristão-novo e cristão-velho²⁰⁴. A autora Maria Luiza Tucci Carneiro afirma que, nas vésperas da promulgação da predita lei, “a ideia de limpeza de sangue ainda se mantinha viva na mentalidade da população”²⁰⁵. A pesquisadora observa também que a eliminação de tais termos nos documentos oficiais dificulta a caracterização da continuidade do impedimento de pureza de sangue. A documentação incluía os regimentos internos, especialmente, da Ordem Terceira de São Francisco da Penitência e a Ordem Terceira do Monte Carmelo, que vetavam o ingresso de devotos do “sangue infecto”, não somente os cristãos-novos, mas também mouros. Ou seja, teoricamente, os terceiros recrutavam com maior rigor seus agremiados; 2º) A transferência da Coroa portuguesa para a América. Ao se fixarem no Brasil, a partir do ano de 1808, o tribunal da Mesa de Consciência e Ordens passou a funcionar no Rio de Janeiro, o que conferiu um caráter local às aprovações dos regimentos internos.

Recuperou-se, ao todo, três regimentos internos relativos à Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana: uma fotocópia da regulação datada do ano de 1761; um manuscrito datado do ano de 1779; e uma reformulação do regimento interno produzida do ano de 1850. A mudança proposta no documento de meados do século XIX não condiz com o conteúdo da regulação de 1779. Afirma-se que a associação religiosa de leigos da sede do bispado teve, pelo menos, quatro regimentos internos, sendo três deles

²⁰³ Compromisso de irmandades mineiras do século XVIII / organizador, Amilcar Vianna Filho; estudo crítico, Caio César Boschi. Belo Horizonte: Claro Enigma / Instituto Cultural Amilcar Martins, 2007, p. 284.

²⁰⁴ MAXWELL, Kenneth. *Marquês de Pombal: paradoxo do iluminismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996. 201p.

²⁰⁵ CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. *Preconceito racial em Portugal e Brasil colônia: os cristãos-novos e o mito da pureza de sangue*. São Paulo: Perspectiva, 2005, p. 205.

consultados. O estudo desenvolvido também localizou outras cinco regulações, são elas: da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Real do Sabará, produzida no ano de 1806; da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Nova da Rainha do Caeté, datada de 1782; da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara, feita em 1797 (a regulação resgatada não corresponde ao primeiro regimento interno da corporação porque, no Livro de receita e despesa, há dois gastos correspondentes à produção da regulação, um do ano de 1782, quando a associação religiosa de leigos se instaurou no arraial, e outro do ano de 1797, quando a Mesa gestora ajustou o feitio de um novo regimento interno); da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila de São Bento do Tamanduá unida à Irmandade de Santo Antônio, datado, aproximadamente, do ano de 1800; da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição das Catas Altas unida à Irmandade de Nossa Senhora da Boa Morte, datada do ano de 1822. A pesquisa ora apresentada ater-se-á às associações religiosas de leigos que legaram templo, mas ainda não foram estudadas de modo enfático em trabalhos acadêmicos. Aqui se dá ênfase aos regimentos internos não analisados na dissertação desta autora, que trabalhou os aspectos espirituais e temporais dos regimentos internos da associação religiosa de leigos do culto ao cordão da cidade de Mariana (1779) e da Vila Real do Sabará²⁰⁶.

Apesar da documentação não revelar como se dava, na prática, a devoção e a administração das associações religiosas de leigos, de modo geral, o regimento interno mostra como as corporações propunham empreender suas tarefas. As regulações explicitavam: quais deveriam ser os requisitos para o ingresso dos associados; quais eram as quantias pagas para a entrada do arquiconfrade e os gastos com as anuidades; quais cargos compunham a Mesa gestora, bem como os critérios exigidos para concorrer a eles; o modo como procederia a eleição; como deveriam ser as missas, as procissões e os sepultamentos, e elegiam os oragos mais representativos; qual o tipo de hábito usado pelos arquiconfrades; dentre outros itens que abarcam questões relativas à assistência mútua em caso de doença, morte, carência financeira e auxílio aos filhos órfãos de pais agremiados, o que demonstra o caráter assistencial das associações religiosas de leigos nos séculos XVIII e XIX.

²⁰⁶ FERREIRA, Maria Clara Caldas Soares. *Arquiconfraria do Cordão de São Francisco em Mariana: trajetória, devoção e arte (c. 1760-1840)*. 2013. 189f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2013.

2.1 Requisitos para admissão

No que diz respeito aos requisitos para a admissão, os regimentos internos analisados revelam não haver impedimento relativo à qualidade dos candidatos ao ingresso na associação religiosa de leigos do culto ao cordão. No entanto, a regulação da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana, datada do ano de 1761, acentua, nessa ordem, as qualidades “pardo” e “preto” como constituintes da composição social, majoritária, de seus agremiados. O regimento interno da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Real do Sabará indica ser corporação formada por “homens pardos”, o que, em nenhum dos dois casos, implica em restrição a outras qualidades. De acordo com o regimento interno da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Nova da Rainha do Caeté, por exemplo, a associação religiosa de leigos estava aberta a “toda a pes/soa que quizer entrar por Irmaõ”²⁰⁷. Não há referência à qualidade dos devotos. Por meio da análise do requerimento produzido pelos agremiados em ano anterior a 1795, no qual solicitam permissão para ereção de templo próprio, se autodenominam “pardos”, o que não significa que a agremiação abarcasse somente os “não brancos”.

A historiografia demonstra que os “brancos” – os menos afortunados, cujos ingressos em associações religiosas de leigos “brancos” eram vetados devido à cobrança de altos valores de entrada e anuidade e/ou em função da rigidez da agremiação em relação aos bons costumes – procuravam agremiações de “não brancos” para exercerem devoção e usufruir da assistência fornecida. Sabe-se também que o “branco”, que não tinha participação na Mesa administrativa de uma agremiação de “brancos”, mas que, mesmo assim, almejava a notoriedade e o prestígio do cargo, tornava-se membro de corporação de “não brancos” para se eleger com certa facilidade, pois possuía as prerrogativas necessárias de riqueza, para pagar em dia a mesada, e também por saber ler e escrever, o que era fundamental para ocupar determinados cargos na Mesa gestora. Havia, ainda, os casos de “brancos” desejosos em prestar culto ao santo predileto, exteriorizar ato de caridade ou, até mesmo, se inserir no contexto de prestação de serviço da agremiação, como era o caso de músicos, oficiais

²⁰⁷ LISBOA. ARQUIVO NACIONAL TORRE DO TOMBO. Chancelaria da Ordem de Cristo, Dona Maria. *Compromisso da Arquiconfraria do Cordão do Patriarca São Francisco de Vila Nova da Rainha do Caeté*. Livro 12, fl. 21v-30v, 1782. Microfilme. fl. 23.

mecânicos e arrematadores de obra²⁰⁸. Ressalta-se que a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco na Capitania de Minas não vetava o recrutamento de “brancos”, embora fosse predominantemente uma associação religiosa de leigos composta por “pardos” e “pretos”.

Em contrapartida, exigia-se averiguação detalhada do candidato no intuito de se preservar a integridade da corporação. Não se permitia o ingresso de pessoa reconhecidamente presa a vício, motivo pelo qual não se admitia “louco, bebado, jogador, ladrão e de outros semi/lhantes costumes”²⁰⁹ entre os devotos da Vila Nova da Rainha do Caeté. Por sua vez, o regimento interno da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara previa que: “toda a pessoa que nesta Ar-/chiconfraria quizer por Irmão confrade, sendo / de conhecida probidade, como hé sendo Sacerdote, ou pes-/soa de titulo, Official do Santo Officio ou Terceiro de qual/quer Ordem se admita sem outra informação, preceden-/do somente o Requerimento á Meza”²¹⁰. Em outras palavras, determinados estratos sociais se viam livres da averiguação por parte da corporação, como sacerdotes, oficiais do Santo Ofício e irmãos terceiros. Seria essa uma estratégia para a purificação do estatuto social dos arquiconfrades do Ribeirão de Santa Bárbara?

Ao se cotejar o regimento interno da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana dos anos de 1761 e de 1779, observou-se que a medida, em relação à restrição dos possíveis agremiados, variou de tempos em tempos em uma mesma corporação. O sexto capítulo da regulação produzida nos primórdios da agremiação se destaca por esclarecer quais eram os requisitos necessários para o ingresso. Como demonstra o excerto abaixo, estava isento do levantamento de antecedentes aquele que fosse reconhecidamente de bom costume. No entanto, não eram admitidos aqueles de ocupação vil, dados aos escândalos e, mais especificamente, os bêbados e os ladrões:

toda a pessoa que nesta Archiconfraria quizer entrar por Irmão Confrade sendo de conh/cida qualidade como he sendo sacerdote ou pessoa de titulo, ou official do Santo Officio ou / terceiro da qualquer ordem 3ª ou pessoa por tal conhecida em tal cazo se não inquera infor/mação devida, ou costumes, mas sim admittilos a esta Sancta Archiconfraria, só sim se **naõ / admittiraõ pessoas alguas de qualquer officio, ou occupação que naõ tenha nobreza** por quan/to pode [?] introduzirse

²⁰⁸ AGUIAR, Marcos Magalhães. *Negras Minas Gerais: uma história da diáspora africana no Brasil colonial*. 1999. 402f. Tese (Doutorado em História) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1999.

²⁰⁹ LISBOA. ARQUIVO NACIONAL TORRE DO TOMBO. Chancelaria da Ordem de Cristo, Dona Maria. *Compromisso da Arquiconfraria do Cordão do Patriarca São Francisco de Vila Nova da Rainha do Caeté*. Livro 12, fl. 21v-30v, 1782. Microfilme. fl. 23.

²¹⁰ MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Compromissos de irmandades. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara*. Armário 8, Prateleira 1, 1797-1853. Manuscrito. fl. 7.

homens e mulheres escandalozas, que vem a ser **bebados**, ou / **ladroens publicos**; e outro sem taõbem prohibidos, **que** se asseitem mulheres cazadas sem que / **primeiro** tragaõ licença de seus maridos, e os filhos traraõ taõbem licença de seus Pays ou / Tutores, pela qual licença, **que** trousserem querendo ser Irmaons se obrigarãõ aos cargos / e esmollas **que** lhes forem impostos; e como **verdade** Irmaons, **que** **somos tanto pardos como / pretos, ou pessoas de qualquer cor, ou accidentes**, sendo catholico, como determinaõ os nos/sos Estatutos e compêndios (grifos da autora)²¹¹.

Contudo, no regimento interno do ano de 1779, o capítulo 23 dedica-se, com ênfase, a destacar qual tipo de pessoa não poderia ser admitido na associação religiosa de leigos do culto ao cordão da cidade de Mariana, a saber:

NAÕ SE ADMITTIRÂ / nesta Archiconfraria pessoa alguã, sem prece/der informação de sua vida e costumes por naõ a-/contecer que sejaõ admittidas **pessoas indignas como / saõ homens bêbedos, Capitaens do mato, ou Ladro-ens publicos, e mulheres deshonestas, e escandalozas** / nem seraõ tambem admittidos os filhos familias, ou menores, e Orphaõs que / estiverem debaixo da administraçãõ de seus Pays, e Tutores, sem aprezen-/tares Licenças destes, pela qual se obriguem a satisfaçãõ dos annuaes, e esmo-/las dos cargos que servirem, observandose o mesmo com as mulheres cazadas so-/bre o consentimento de seus maridos, e os escravos de seus Senhores. / E porque **pode acontecer que depois de algum escravo ser Nosso Irmaõ / proceda mal para com seu Senhor, e este por desprezo o mande castigar pu/blicamente, e talvez por ser mal affecto a esta Archiconfraria (como a expe-/riencia nos tem mostrado) determinamos que sejaõ sim admittidos a receber / o cordãõ do Santo Patriarcha**, para que gozem das graças e Indul-/gencias, porem seraõ totalmente **excluidos naõ só de servirem cargo algum, / mas taõbem de poderem usar do habito com que se trajam os Irmaõs desta / Archiconfraria para ser menos sensivel qualquer injuria, ou castigo publico, /que lhes mandarem fazer seus Senhores** (grifos da autora)²¹².

Observa-se, então, um aspecto curioso: a regulação do ano de 1779 insere a expressão “pessoas indignas” ao descrever aqueles cujo ingresso estava vetado na associação religiosa de leigos, entre eles, destaca-se os que se dedicavam à ocupação de capitães do mato. Pelo fato de se ocuparem da captura de escravo fugitivo, a associação religiosa de leigos optou por negar a participação de capitão do mato porque a corporação aceitava escravo entre os seus devotos? Assim como não distinguia a qualidade de seus membros, a agremiação também não abalizava a condição jurídica dos fiéis? Sabe-se que a “experiência” demonstrou à Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana que os escravos que ali quisessem ingressar deveriam ter a licença do senhor, pois alguns deles, por

²¹¹ SÃO JOÃO DEL-REI. MUSEU REGIONAL DE SÃO JOÃO DEL-REI. Biblioteca. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana*, 1761-1823. Fotocópia. fl. 14.

²¹² MARIANA. ARQUIVO ECLESIAÍSTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Compromissos de irmandades. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana*. Armário 8, Prateleira 1, 1779-1826. Manuscrito. fl. 25.

desafeto à associação religiosa de leigos, castigavam o cativo publicamente, de modo a prejudicar a agremiação por mero “desprezo”. Sendo assim, faz-se necessário ter em conta que o predito regimento interno frisou o impedimento dos cativos agremiados ocuparem cargo na Mesa administrativa e, também, de trajarem o hábito da corporação, embora pudessem utilizar o cordão.

Medida mais rígida se observa na regulação da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Nova da Rainha do Caeté:

e porque Nosso Santo Padre todo o seu dezejo foi que / Alma nenhuma se perderse, **naõ excluirẽmos / della ainda os escravos** porque seria falta a / Caridade de christaõ e feixar os Tizouros da Igreja, / que o Illustríssimo Nosso Senhor a nenhum excluiu e estariamos / esquecidos do Sangue que Christo Senhor nosso / deramou no [Leito] da crus sem excepção al/guma **com tanto porem que tratarãõ o cordãõ / fino sem o Cingir publicamente, e querendo o / trazer publico so assinando termo o Senhor de ficar / Logo forro** pelo mesmo termo de qualquer Le/ve acção que lhe fassa de castigo (grifos da autora)²¹³.

Em outras palavras, na Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Nova da Rainha do Caeté estabelece que o escravo só poderia cingir o cordão publicamente se o senhor confirmasse que logo o alforriaria e que ele não seria alvo de castigo humilhante. Nesse sentido, a agremiação reduzia a chance de expor os demais arquiconfrades se ou quando houvesse conflito entre o senhor e o escravo associado, entre o senhor e outros membros da agremiação, ou entre o escravo agremiado e aqueles que não aceitavam que cativos se trajassem ao modo dos livres. A documentação aqui analisada, porém, não permite desvendar se, de fato, algum senhor se comprometeria a abrir mão de seu escravo, mesmo mediante liberdade comprada, para que o cativo pudesse cingir publicamente o cordão da associação religiosa de leigos. O fato de a agremiação aceitar escravo, cuja alforria poderia ser vislumbrada, suscita questionamento: a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco de Vila Nova da Rainha do Caeté se solidarizava com a causa da liberdade? A associação religiosa de leigos contribuía indireta ou diretamente para a alforria de escravos agremiados? Ou essa é apenas uma postura adotada que não impediria o ingresso, mas reduziria as chances de escravos integrarem a corporação? Contudo, a documentação analisada não fornece dados para que tais questões sejam desenvolvidas de modo aprofundado.

²¹³ LISBOA. ARQUIVO NACIONAL TORRE DO TOMBO. Chancelaria da Ordem de Cristo, Dona Maria. *Compromisso da Arquiconfraria do Cordão do Patriarca São Francisco de Vila Nova da Rainha do Caeté*. Livro 12, fl. 21v-30v, 1782. Microfilme. fl. 23v.

A reformulação do regimento interno da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana, do ano de 1850, pode fornecer indício sobre a permanência ou não dos cativos na corporação durante o Brasil imperial, o que corrobora a análise em relação ao século XVIII. De acordo com o predito documento, a corporação determinou que:

não serão admittidos nesta Ar-/chiConfraria Captivos; e nem tambem // tambem serão admittidos, filhos familias, or-/faões, ou menores, que tiverem debaixo da ju-/risdiccaõ de seos Pais, Tutores, **ou Senhores,** / sem consentimento destes pelo qual se obriguem / a satisfação dos annuais, e esmolos dos car-/gos (grifos da autora)²¹⁴.

Duas análises distintas são possíveis tendo em vista o excerto acima. A congênere da cidade de Mariana não deixou de receber cativos entre os devotos a partir da reformulação do regimento interno, que data do ano de 1850, justamente quando se promulgou a lei que proibia o tráfico de escravos para o Brasil; ou a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da sede do bispado deixou de receber escravos quando da proibição do tráfico negreiro. Por se tratar da reformulação do regimento interno, não é cabível assegurar, com certeza, qual das duas alternativas se mostra mais válida. Se for o caso da proibição do ingresso de escravos na corporação, atenta-se para uma clivagem da população cativa dentro da associação religiosa de leigos que, desde seus primórdios, abarcava escravos entre os membros.

Como se observou nos excertos acima, a participação de mulher casada, de filho-família e de órfão também estava condicionada à vênua, respectivamente, do marido, do pai ou do responsável legal. Ao exigir o consentimento, a corporação visava assegurar que qualquer conflito familiar não se originasse e/ou se estendesse a ela, o que prevenia desavença entre os devotos. Ademais, a associação religiosa de leigos se guardaria quanto ao pagamento das taxas, pois a permissão fazia dos responsáveis os verdadeiros garantidores da quitação da entrada, da anuidade e, dependendo do caso, da mesada.

Assim como a Ordem Terceira de São Francisco da Penitência, a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco na Capitania de Minas se mostrou receptiva às mulheres, que também poderiam compor a Mesa gestora. A Mesa feminina não se constituía em todas as associações religiosas de leigos do setecentos. Para exemplificar, cita-se o caso da Irmandade do Santíssimo Sacramento, presente na Matriz do Pilar de Vila Rica, que restringia a atuação das mulheres às casadas com os irmãos, cujo perfil social se restringia aos “brancos”. Apesar

²¹⁴ MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. [Apêndice ao catálogo / Irmandade – Processo]. *Processo n.º 3.913*, 1850. Manuscrito. fl. 8v.

de usufruírem das prerrogativas espirituais mediante pagamento de entrada e anuidade, não possuíam Mesa gestora própria²¹⁵. No entanto, a Mesa feminina da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco e de outras associações religiosas de leigos “não brancos”, e até mesmo na Ordem Terceira de São Francisco da Penitência, se mostrou com número reduzido de cargos e com função diferente da Mesa masculina, essa, sim, voltada para a administração institucional e financeira.

Como medida seletiva, não admitiam as mulheres que fossem desonestas e escandalosas, o que evidencia a preocupação com a conduta moral dos arquiconfrades e o zelo com o sossego da corporação. Mesmo assim, a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana respondeu, em juízo, por acusações de má conduta de seus agremiados em processo empreendido pela Ordem Terceira de São Francisco da Penitência da dita cidade, sua oponente durante anos, inclusive no momento de instauração da associação religiosa de leigos do culto ao cordão na Capitania de Minas.

No último dos 13 itens inquiridos na justificação do ano de 1761, os terceiros franciscanos declaram que “todos os Irmãos, e Irmãs desta Irmandade são par-/dos, e pretos e a maior parte das fêmeas, ou quase todas me-/retrizes, e os machos mal procedidos e aparatados”²¹⁶. Duas das sete testemunhas confirmam o item na íntegra. As outras cinco confirmam apenas que “pardos” e “pretos” estavam entre o contingente dos devotos da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana, isto é, não admitiram que as mulheres fossem meretrizes e os homens fossem indignos. O procurador dos arquiconfrades na ação, de modo objetivo, respondeu quando deu vistas no processo que: “esta cidade qua-/se todos são 3^{os}. / sendo Meretrizes / as Irmãs, falta / dizer-se com quem”²¹⁷. Em outras palavras, revidou a denúncia ao tecer insinuações contra a conduta moral dos terceiros franciscanos, assim como estes fizeram com os arquiconfrades. Observa-se uma desqualificação do comportamento dos devotos de ambas as partes envolvidas na ação, o que é comum nesse tipo de processo, mas que não deixa de chamar a atenção porque se tratam de homens e mulheres integrantes de associação religiosa de leigos.

²¹⁵ OLIVEIRA, Monalisa Pavonne. *Fé e distinção: um estudo da dinâmica interna e do perfil de irmãos da Irmandade do Santíssimo Sacramento da Igreja Matriz de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto (século XVIII)*. 2016. 300f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2016, p. 58.

²¹⁶ MARIANA. ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA DE MARIANA. Cartório do 2º ofício: justificação. Códice 157, Auto 3.550, 1761. Manuscrito. fl. 3v.

²¹⁷ MARIANA. ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA DE MARIANA. Cartório do 2º ofício: justificação. Códice 157, Auto 3.550, 1761. Manuscrito. fl. 3v.

Como observou Marcos Magalhães de Aguiar, em sua tese, “a noção de escândalo aparecia como parâmetro de comportamento não aceito em algumas confrarias”²¹⁸. Segundo o autor, como costume, as corporações constituídas pelos “não brancos” estipulavam padrão de conduta para os agremiados a partir da regulamentação do comportamento devocional, moral, sexual e familiar – apesar de não censurarem a ilegitimidade e a promiscuidade, que são reconhecidamente casos de desvio²¹⁹.

O historiador Luciano Figueiredo afirma que a vida religiosa nas associações religiosas de leigos constituiu um dos principais mecanismos de atuação social para as camadas femininas na Capitania de Minas. Independentemente da qualidade, da condição jurídica ou de ser ou não unida em matrimônio pela Igreja, as mulheres encontravam espaço em alguma das várias corporações religiosas existentes. Sua participação, porém, poderia ocorrer de formas distintas: como devota da corporação ou, também, ocupando cargos na Mesa administrativa. Assim como a Ordem Terceira de São Francisco da Penitência, a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Capitania de Minas possuía Mesa gestora formada, especificamente, por mulheres. O acesso feminino também se fazia presente ao topo de sua hierarquia, por meio do cargo de ministra, embora a função da Mesa feminina não se assemelhasse à percebida na masculina, como se verificará ainda neste capítulo.

De acordo com Luciano Figueiredo, as mulheres de pouco recurso participavam das associações religiosas de leigos, principalmente, para usufruir da assistência material normalmente dispensada aos seus membros. O autor observou que, no caso das mulheres “não brancas”:

a participação religiosa nas irmandades refletia o papel que desempenhavam na vida social das comunidades mineiras. O baixo nível de vida que estavam submetidas – e as consequentes necessidades de obter assistência social oferecida – constituía-se em importante motivação para seu ingresso nas referidas corporações. Também buscavam ali condições para um convívio social com seus pares de cor²²⁰.

Por sua vez, as agremiações religiosas na Capitania de Minas mostraram-se receptivas à presença feminina, porque as mulheres – assim como os demais membros:

²¹⁸ AGUIAR, Marcos Magalhães. *Negras Minas Gerais: uma história da diáspora africana no Brasil colonial*. 1999. 402f. Tese (Doutorado em História) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1999, p. 335.

²¹⁹ AGUIAR, Marcos Magalhães. *Negras Minas Gerais: uma história da diáspora africana no Brasil colonial*. 1999. 402f. Tese (Doutorado em História) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1999, p. 333-334.

²²⁰ FIGUEIREDO, Luciano. *O avesso da memória: cotidiano e trabalho da mulher em Minas Gerais no século XVIII*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1993, p. 161.

homens e crianças acima de certa idade –, se viam obrigadas a pagar entrada, anuidades e mesada. No caso da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco, observou-se que o valor pago se assemelhava entre os sexos.

Nas palavras de Luciano Figueiredo, a obrigatoriedade da licença do marido para a entrada na corporação demonstra que a:

transposição, para o interior das irmandades de mulatos, da mentalidade patriarcal da sociedade mineira setecentista que, embora atingisse em maior grau a parcela branca da população feminina, também se encontrava presente numa associação religiosa constituída por representantes da camada intermediária²²¹.

Nesse sentido, destaca-se que, além de assistencialistas, as associações religiosas de leigos na Capitania de Minas exerciam também um papel de moderação e controle das camadas sociais dominadas. Ao reproduzirem aspectos da mentalidade patriarcal, as corporações optaram e contribuíam para o controle moral de seus filiados.

Pertencer a uma associação religiosa de leigos significava não apenas obter benefício espiritual e assistencial – especialmente funerário –, mas também alcançar prestígio social, porque as irmandades e/ou confrarias, as arquiconfrarias e as ordens terceiras se configuravam como espaço de distinção no seio dos arraiais, das vilas ou das cidades. Ser banido da corporação repercutia de modo negativo na vida do devoto para além dos limites do culto. Para exemplificar, resalta-se o caso de Luísa Ferreira da Fonseca que, depois de mover libelo em conjunto com o marido contra um de seus antigos vizinhos, um morador do Inficionado, respondeu à contrariedade ao libelo movida por Jerônimo Alves da Silva. Na ocasião, o vizinho anexou ao processo uma carta da Mesa administrativa da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana que confirmava a má conduta da devota Luísa, razão decisiva para ser banida da corporação. Nas palavras dos mesários contidas na contrariedade do libelo:

por Requerimento **que** fes o Procurador Geral á Meza / da Archiconfraria Antonio Gonçalves de Carvalho **foi riscada de Irmã / Luiza Ferreira da Fonseca**, e com termo feito no Livro resperctivo, **para as/sim evitarmos huã taõ grande perda de V. C; como tambem do grande / numero de Irmaons que se querem mudar para Santa Barbara** do **que** V C fará / logo sciente **para** que **cescem nos Irmaons o que intentaõ, como tambem / a practicada dezobediencia**, e no que respeita a

²²¹ FIGUEIREDO, Luciano. *O avesso da memória: cotidiano e trabalho da mulher em Minas Gerais no século XVIII*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1993, p. 166.

carta que foi a V. C. em que / deziámos que a admittisce, foi pelo requerimento que a Suplicante trouxe, e não termos / cá quem nos informasce melhor, e dezejamos que V. C. nos não dezam/pare, pois a falta da solução que athé o prezente não demos, hé porque queri/amos que V. C. castigase na mesma paragem aonde foi comettido / o delicto, porem ficamos certos em que V. C. facará dezafrontado, e cazo / haja alguma novidade sobre o referido V. C. determinará e rezolverá / o que haja de fazermos pois nos hade achar como sempre com promp/ta para seguir as suas determinaçoenss (grifos da autora)²²².

A carta da Mesa gestora, datada do dia 30 de março de 1783, justifica a expulsão da devota Luísa e expõe tratar-se de medida para conter a perda de agremiados descontentes, desejosos por se transferirem para Santa Bárbara. Apesar de não especificar a agremiação na qual pretendiam se fixar, muito provavelmente tratava-se da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara que, no ano em questão, já se constituía como corporação regularizada e respondia, inclusive, à ação movida pela Ordem Terceira de São Francisco da Penitência da Cidade de Mariana.

Por esse motivo, cabe pensar que, da mesma forma que os terceiros franciscanos tentaram dirimir o desenvolvimento da congênere de Mariana em seus primórdios por meio de ação judicial, eles o fizeram também quando da instauração da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara. A determinação da Mesa gestora da Ordem Terceira da Penitência da Cidade de Mariana, lançada em ata de 20 de junho de 1781, cita ação movida contra a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco, mas não especifica de qual localidade:

foi [...] proposto, que era conveniente á **onra e crédito** desta Verável Ordem, que se continu=/sse a ação de libelo contra os homens pardos da denominada Arqui-/confraria do cordaõ, e [logo] uniformemente foi determinado, que assim se praticasse e **muito principalmente** pelo **Reverendíssimo Vigário** [Procurador] ter mandado / Procuraçam / para o mesmo fim (grifos da autora)²²³.

No entanto, ao se confrontar o excerto com as despesas pagas pela Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara, entre os anos de 1782 e 1789, é possível inferir se tratar da corporação do dito arraial, e não da congênere da cidade de

²²² MARIANA. ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA DE MARIANA. Cartório do 2º ofício: libelo. Códice 214, Auto 5.332, 1783. Manuscrito. fl. 15. Para compreender o libelo e seu desdobramento: PEREIRA, Luciano Guimarães. *Defesa da honra: processos de injúria no século XVIII em Mariana, Minas Gerais*. 2014. 205f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana, 2014.

²²³ MARIANA. ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA DE MARIANA. Ordem Terceira de São Francisco da Penitência de Mariana. *Livro de termos (1759-1870)*, fl. 98v-99, 1781. Manuscrito. fl. 99.

Mariana. Ao justificarem a ação pautada na defesa da honra e do crédito da Venerável Ordem, os terceiros franciscanos atestam o desgosto em compartilharem a devoção da Família Seráfica com os “pardos do Cordão”, de certo modo, já acomodados à hierarquização local há mais de 20 anos na Capitania de Minas.

Em geral, as associações religiosas de leigos na Capitania de Minas se desenvolviam, também, pautadas no caráter da assistência mútua. Os regimentos internos da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco frisavam que a corporação se responsabilizaria por acompanhar os órfãos dos arquiconfrades falecidos até alcançarem determinada idade, que ficou estabelecida até os sete anos, excetuando a congênere da Vila Real do Sabará, que acompanharia as crianças até os 12 anos de idade. É difícil considerar que a delimitação da cobertura de idade fosse algo aleatório ou que considerasse apenas os gastos com os órfãos. Os números sete e 12 têm significados sólidos para os cristãos católicos desde antes do período estudado. Para Manfred Lurker, o número sete é descrito como o número da perfeição, tanto no Judaísmo como no Cristianismo e no Islamismo. Os escritos, por exemplo, destacam que o sétimo dia deve ser consagrado a Deus²²⁴. Os israelitas consideravam o número 12 como um sinal de excelência e de perfeição. Para exemplificar: 12 eram os profetas; quando Jesus completou 12 anos de idade, foi ao templo; 12 também era a quantidade de apóstolos²²⁵. Do mesmo modo, a hagiografia de São Francisco demonstra que, quando o grupo do santo alcançou a quantia de 12 membros, se encaminharam à Roma na expectativa de obterem permissão do papa para pregação do Evangelho²²⁶. Na impossibilidade de avançar nessa análise, é importante ressaltar que os regimentos internos não explicam claramente como se daria a assistência ao órfão. No entanto, aventa-se que a corporação zelaria pela segurança espiritual e terrena dos filhos e das filhas dos arquiconfrades falecidos, o que incluía despesa com sepultamento, caso os próprios falecessem durante cobertura da idade estabelecida.

O recrutamento da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco na Capitania de Minas também se notava entre a população idosa. Contudo, a taxa de entrada possuía valor mais elevado, porque o senso comum entendia que o fiel de idade avançada estava mais suscetível à morte. A obrigatoriedade em assistir ao devoto durante a enfermidade e o

²²⁴ LURKER, Manfred. *Dicionário de simbologia*. Tradução de Mario Krauss. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003, p. 642.

²²⁵ LURKER, Manfred. *Dicionário de simbologia*. Tradução de Mario Krauss. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003, p. 215.

²²⁶ CELANO, Tomás. Primeira vida de São Francisco. In: FASSINI, Dorvalino Francisco (Coord.). *Fontes franciscanas*. Santo André: Editora O Mensageiro de Santo Antônio, 2004, p. 185-285.

sepultamento onerava, demasiadamente, a associação religiosa de leigos. Ademais, o devoto em idade produtiva contribuiria para o culto e a receita da corporação por período maior do que o fiel em idade avançada. Por essa razão, a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Nova da Rainha do Caeté estipulou, em seu regimento interno, que:

querendo algum entrar **sendo mayor de 50 / annos dará 20/8^s de ouro**, e havendo algum **que pela / pobreza não tenha aquella quantia no que se toma/rá exacta informação, como esta Meza he / toda estabelecida em a caridade**, que devemos pra/ticar com os nossos proximos poderemos a/justar em outro processo para não perder as / graças que a mesma Archi confraria são concedi/das, e estando para morrer daraõ de Obra me/ritoria 16/8^{as}, e de entrada 4 oitavas, [cada] (grifos da autora)²²⁷.

Ao propor negociar quantia e forma de pagamento para entrada de pessoa maior de 50 anos, a associação religiosa de leigos demonstrou estar aberta ao ingresso de homens e mulheres já na velhice e, também, à prática da caridade. O regimento interno também propunha que o ministro admitisse, no ano de sua eleição, um devoto sem que esse pagasse o valor da entrada²²⁸. O Beneplácito régio concedido em nome de Dona Maria I, por meio da Mesa de Consciência e Ordens, porém, proibiu tal prática sem explicação detalhada²²⁹.

No que se refere ao valor pago de entrada e de anuidade, o mesmo regimento interno previa os seguintes valores: uma oitava e meia de ouro para entrada, mas o Decreto régio reduziu a quantia para apenas uma oitava²³⁰; 80 réis para as despesas do despacho, a ser feito pelo secretário; uma libra de cera, que deveria ser gasta na ocasião da bênção e da tomada do cordão pelo novo membro; meia oitava de ouro de anuidade, de maneira que os mesários não pagassem no ano que compunham a Mesa administrativa²³¹.

²²⁷ LISBOA. ARQUIVO NACIONAL TORRE DO TOMBO. Chancelaria da Ordem de Cristo, Dona Maria. *Compromisso da Arquiconfraria do Cordão do Patriarca São Francisco de Vila Nova da Rainha do Caeté*. Livro 12, fl. 21v-30v, 1782. Microfilme. fl. 23v.

²²⁸ LISBOA. ARQUIVO NACIONAL TORRE DO TOMBO. Chancelaria da Ordem de Cristo, Dona Maria. *Compromisso da Arquiconfraria do Cordão do Patriarca São Francisco de Vila Nova da Rainha do Caeté*. Livro 12, fl. 21v-30v, 1782. Microfilme. fl. 23v.

²²⁹ LISBOA. ARQUIVO NACIONAL TORRE DO TOMBO. Chancelaria da Ordem de Cristo, Dona Maria. *Compromisso da Arquiconfraria do Cordão do Patriarca São Francisco de Vila Nova da Rainha do Caeté*. Livro 12, fl. 21v-30v, 1782. Microfilme. fl. 30.

²³⁰ LISBOA. ARQUIVO NACIONAL TORRE DO TOMBO. Chancelaria da Ordem de Cristo, Dona Maria. *Compromisso da Arquiconfraria do Cordão do Patriarca São Francisco de Vila Nova da Rainha do Caeté*. Livro 12, fl. 21v-30v, 1782. Microfilme. fl. 30.

²³¹ LISBOA. ARQUIVO NACIONAL TORRE DO TOMBO. Chancelaria da Ordem de Cristo, Dona Maria. *Compromisso da Arquiconfraria do Cordão do Patriarca São Francisco de Vila Nova da Rainha do Caeté*. Livro 12, fl. 21v-30v, 1782. Microfilme. fl. 23v.

A caridade era um tema recorrente nos regimentos internos, e se fez comum o recolhimento de esmola para doação aos pobres, como se observou na documentação da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara:

como nesta Veneravel Archiconfra/Ria deve haver caridade, uniaõ e humildade entre os / Irmãos, e não fazerem distincção huns dos outros, he / justo conheçamos, somos mortaes, e que havemos dar / estreitas contas á Deos dos males, que por nossa mi-/zerias foraõ cauzados contra a Ley Divina, huma/na; pois hé justo que tomemos zello caritativo por / nossas maõs para com o proximo, que hé tomando o / trabalho e fazendo dele gloria, e tirando todas as Semanas / huma só vês nella, esmollas para a pobreza²³².

Entretanto, na oportunidade de aprovação da regulação, no ano de 1810, a Mesa de Consciência e Ordens instalada no Brasil, durante a regência do príncipe Dom João, proibiu a obtenção de esmola por entender que “as Irmandades devem subzistir dos / seos redditos, e patrimonios”²³³. A presença do ermitão, que andava a cavalo para o recolhimento de esmola, na região do arraial de Santa Bárbara, teve de ser repensada pela Mesa administrativa. Outra particularidade a ser ressaltada está no fato dos demais beneplácitos régios não promulgarem a mesma proibição. Seria essa uma obstrução própria do século XIX?

Mesmo sendo uma associação religiosa de leigos voltada aos “não brancos”, os regimentos internos da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco na Capitania de Minas não limitaram a admissão aos fiéis de determinado sexo, faixa etária, qualidade ou condição jurídica. Observa-se, porém, que a corporação voltava-se aos “pardos” e possuía uma clivagem discreta aos escravos, que, para ingressarem na agremiação, deveriam apresentar a permissão do senhor. A admissão dos devotos regulava-se de forma a recrutar fiel de boa conduta e de boa prática religiosa, motivo pelo qual se exigia sindicância dos candidatos em parte dos casos, bem como consentimento do marido, no caso da esposa, dos responsáveis, no caso do filho ou órfão, e dos senhores, no caso dos cativos. Percebeu-se que, na prática, a corporação respondeu a processo acerca da conduta de seus agremiados. E, quando necessário, a associação religiosa de leigos não se furtou de expulsar devoto cujo comportamento não se fazia de acordo com a observação das cláusulas estatutárias, o que

²³² MARIANA. ARQUIVO ECLESIAÍSTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Compromissos de irmandades. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara*. Armário 8, Prateleira 1, 1797-1853. Manuscrito. fl. 8-8v.

²³³ MARIANA. ARQUIVO ECLESIAÍSTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Compromissos de irmandades. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara*. Armário 8, Prateleira 1, 1797-1853. Manuscrito. fl. 14.

pode apontar para um racha interno da corporação. Trata-se de uma forma de controle social do comportamento, mas pode haver aí um confronto pessoal ou mesmo político. É nítido, ainda, que as congêneres competiram entre si por associados, como demonstrado na carta de banimento da devota Luísa, no ano de 1784. A caridade com os menos favorecidos e a assistência mútua entre os fiéis se configurava como obrigatoriedade nos regimentos internos, que poderiam ser alterados ou se refazerem conforme mando do beneplácito régio de aprovação, mudança de lei e, até mesmo, a partir da experiência prática da vivência confrarial.

2.2 Eleição e cargos da Mesa administrativa

Com exceção da regulação da Irmandade de Nossa Senhora da Boa Morte unida à Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Freguesia de Catas Altas do Mato Dentro, os regimentos internos analisados pela pesquisa ora apresentada definiam a eleição da Mesa administrativa no dia 4 de outubro, data em que se celebra o santo patriarca da Família Seráfica. No caso da associação religiosa de leigos da Freguesia de Catas Altas do Mato Dentro, o escrutínio dar-se-ia nas vésperas da festa da Assunção da Virgem Maria, em 14 de agosto. Ou seja, nesse caso, é perceptível a predileção dos fiéis pelo culto à mãe de Jesus. No caso da Irmandade de Santo Antônio unida à Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila de São Bento do Tamanduá, porém, a eleição se manteve no dia de comemoração ao patriarca de Assis. A razão se explica por ambas as corporações se inserirem na devoção franciscana.

As regulações enfatizam a votação em um ou mais capítulos, que estão entre as primeiras cláusulas estatutárias. A eleição se desenvolvia de modo que não houvesse espaço para ardil ou empate. Os instrumentos do escrutínio preservavam a lisura e a honestidade da votação. O regimento interno da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Nova da Rainha do Caeté, por exemplo, destaca que a eleição dar-se-ia na Casa do Despacho. Apenas os mesários do ano vencido tinham direito ao voto para eleger novos mesários. Poderiam, também, concorrer novamente ao cargo ocupado ou para outro que fossem considerados aptos. Para cada posto da Mesa gestora, indicavam-se três nomes de devotos que possuísem as virtudes necessárias para empreender as responsabilidades da função, sem trazer prejuízo

ou inconveniente à nova diretoria. Em uma tira de papel, os mesários escreviam o nome daquele devoto que ponderassem ser o mais apropriado ao cargo em votação, depois, depositavam o voto em um vaso. Ao final de cada eleição de cada um dos postos, o secretário lia o nome do eleito. Caso houvesse empate, o comissário, o ministro e o procurador-geral entrariam em consenso acerca do nome mais afeito entre os mais votados²³⁴. Nesse sentido, a deliberação feita pelos três mesários, que ocupavam os principais cargos da Mesa gestora, por certo, considerava a observação dos preceitos cristãos, a habilidade pessoal, a capacidade intelectual, a situação financeira e a rede de sociabilidade dos candidatos empatados na votação para o posto. Tratava-se de um modelo de eleição que, pelo menos teoricamente, tendia a preservar a direção nas mãos de um grupo restrito. Ao término da eleição, costumeiramente, o secretário redigia as cartas para que os mesários conhecessem a escolha e tivessem a opção de recusar tal empreitada em eventual impossibilidade, às vezes, relacionada à saúde ou ao trabalho.

A disposição e a denominação dos cargos da Mesa administrativa da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco não variavam em relação à Mesa gestora da Ordem Terceira de São Francisco da Penitência. Por essa razão, os irmãos terceiros franciscanos não demoraram a se queixar do fato. O terceiro item da justificação do ano de 1761, movida no cartório, pelos mesários da Ordem Terceira de São Francisco da Penitência da Cidade de Mariana, pretendia tal averiguação. Nos termos do processo:

que no mesmo ato em que o dito Reverendo Vigário criou e erigiu de novo / nesta dita cidade, a dita Arquiconfraria estabeleceu também uma / Mesa correspondente, a da Venerável Ordem 3ª. com Mi-/nistro, Vice-Ministro, Secretário, Sindico, Procurador Geral, Oito / Definidores, Vigário do Culto Divino, e dois Andadores, e seis Sacristãos, / Ministra, Vice-Ministra, e outras correspondentes, nos lugares / e números, aos machos²³⁵.

As sete testemunhas inquiridas, todos irmãos terceiros franciscanos, confirmam, por “ouvir” ou “ver”, que as duas mesas dos “pardos do Cordão” se assemelham às da Ordem Terceira de São Francisco da Penitência. O procurador da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana, de modo objetivo, respondeu o seguinte, assim que deu

²³⁴ LISBOA. ARQUIVO NACIONAL TORRE DO TOMBO. Chancelaria da Ordem de Cristo, Dona Maria. *Compromisso da Arquiconfraria do Cordão do Patriarca São Francisco de Vila Nova da Rainha do Caeté*. Livro 12, fl. 21v-30v, 1782. Microfilme. fl. 21v-22.

²³⁵ MARIANA. ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA DE MARIANA. Cartório do 2º ofício: justificação. Códice 157, Auto 3.550, 1761. Manuscrito. fl. 2.

vistas ao processo: “estão vossas / caridades livres / de comerem/ delas”²³⁶. Ou seja, afirmou que a queixa procedia e que os irmãos terceiros franciscanos estavam aptos a compartilharem da conformação da Mesa administrativa dos arqui confrades.

Ressalta-se que a designação dos postos da Mesa gestora dos arqui confrades e dos irmãos terceiros franciscanos se assemelhavam, porque ambas as associações religiosas de leigos integravam a Família Franciscana. Nas irmandades e/ou confrarias e na Ordem Terceira do Monte Carmelo, a denominação dos cargos não correspondia às dos franciscanos, embora a função dos postos se assemelhasse. Por exemplo, o cargo principal entre os leigos, tanto na Arquiconfraria do Cordão de São Francisco quanto na Ordem Terceira de São Francisco da Penitência, denominava-se “ministro”; nas irmandades e/ou confraria, a designação se dava como “provedor”²³⁷ ou “juiz”²³⁸; enquanto, na Ordem Terceira do Monte Carmelo, o mesmo posto era chamado de “prior”²³⁹.

De acordo com o primeiro regimento interno da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana, datado do ano de 1761, ao listar os cargos da Mesa administrativa, os arqui confrades estipularam os seguintes postos: padre comissário, ministro, vice-ministro, secretário, síndico, procurador-geral, três prefeitos, 10 definidores, vigário do culto divino, seis sacristãos e oito zeladores.

Entre os prefeitos, dois obrigatoriamente seriam oriundos da Costa – não está claro, porém, se incluía os nascidos em Angola –, e um seria “crioulo”, ou, nas palavras do texto, “creolo filho de câ”²⁴⁰. O vigário do culto divino deveria ser “pardo”. Do mesmo modo, seis definidores também possuiriam a dita qualidade, sendo os outros quatro “homens pretos”²⁴¹. Dos seis sacristãos, metade formava-se por “pardos” e a outra por “pretos”. Entre os zeladores, seis seriam “pretos” e dois “pardos”. A explicação para a variação classificatória entre os mesários está contida no próprio regimento interno no intuito de “manter a / boa

²³⁶ MARIANA. ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA DE MARIANA. Cartório do 2º ofício: justificação. Códice 157, Auto 3.550, 1761. Manuscrito. fl. 2.

²³⁷ OLIVEIRA, Monalisa Pavonne. *Fé e distinção: um estudo da dinâmica interna e do perfil de irmãos da Irmandade do Santíssimo Sacramento da Igreja Matriz de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto (século XVIII)*. 2016. 300f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2016.

²³⁸ DELFINO, Leonara Lacerda. *O Rosário dos irmãos escravos e libertos: fronteiras, identidades e representações do viver e morrer na diáspora atlântica. Freguesia do Pilar-São João del-Rei (1782-1850)*. 2015. 526f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2015.

²³⁹ REZENDE, Leandro Gonçalves de. *O Monte Carmelo nas montanhas de Minas: arte, iconografia e devoção nas ordens terceiras do Carmo de Minas Gerais (séculos XVIII e XIX)*. 2016. 188f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016.

²⁴⁰ SÃO JOÃO DEL-REI. MUSEU REGIONAL DE SÃO JOÃO DEL-REI. Biblioteca. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana, 1761-1823*. Fotocópia. fl. 10.

²⁴¹ SÃO JOÃO DEL-REI. MUSEU REGIONAL DE SÃO JOÃO DEL-REI. Biblioteca. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana, 1761-1823*. Fotocópia. fl. 10.

união desta Veneravel Archiconfraria”²⁴². Esse não é o único ponto relativo à diversidade e à coesão da corporação que chama a atenção nos capítulos iniciais. Durante a eleição da Mesa gestora, o regimento interno previa que, no caso de haver algum mesário egresso que não soubesse escrever, caberia ao secretário redigir o voto. Isso demonstra que, para certos cargos da Mesa gestora, não se empregava a exigência de saber ler e escrever.

O AEAM abriga documentação que evidencia como se desenvolvia, na prática, a determinação estipulada no regimento interno acerca dos prefeitos. Entre as ações do Tribunal Eclesiástico da Cidade de Mariana, o Processo n.º. 3.890, datado de 1766, registra que os “Irmaons’ prefeytos da Cór preta”²⁴³ requereram aos demais mesários da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana que os reconhecessem como integrantes da Mesa administrativa.

Por se tratar de documentação produzida originalmente em livros e, posteriormente, destacada para integrar pasta no atual arranjo do arquivo, nota-se a incompletude do conteúdo da ação, o que dificulta o entendimento sobre a motivação do processo. No entanto, determinou-se que:

os taes Irmaons’ / prefeytos sejaõ **reconhecidos com as re/galias e votos de Meza asignaturas An/tes mais como foraõ creados disistindo** /de todo e qualquer pleyto duvida que / emche aqui tem havido e de não have/rem da Meza actual despeza nem ac/ção alguá mais sim de quem direyto (grifos da autora)²⁴⁴.

Tendo em vista o ganho de causa por parte dos prefeitos de “cor preta”, não é improvável que a Mesa gestora, de fato, negou-lhes algumas das funções, incluindo o direito a voto na reunião. Por certo, manter a coesão entre os devotos não era simples na prática, mesmo entre os mesários.

Ainda de acordo com o dito regimento interno, havia uma Mesa feminina, constituída por: ministra, vice-ministra, prefeitas, vigária e zeladoras. Em decorrência do esmaecimento da fotocópia em boa parte do capítulo três, não é possível definir o número de mulheres e, conseqüentemente, a qualidade e/ou a condição jurídica necessárias para

²⁴² SÃO JOÃO DEL-REI. MUSEU REGIONAL DE SÃO JOÃO DEL-REI. Biblioteca. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana*, 1761-1823. Fotocópia. fl. 10.

²⁴³ MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. [Apêndice ao catálogo / Irmandade – Processo]. *Processo n.º. 3.890*, 1766. Manuscrito. fl. 2.

²⁴⁴ MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. [Apêndice ao catálogo / Irmandade – Processo]. *Processo n.º. 3.890*, 1766. Manuscrito. fl. 2.

ocuparem os cargos de prefeitas e zeladoras. Está claro, contudo, que os cargos de ministra e de vice-ministra seriam ocupados por uma mulher cada, cuja qualidade não se menciona no regimento interno. No caso da vigária do culto divino, sabe-se que deveria ser “parda”. Entre as prefeitas e zeladoras, estariam “crioulas”, “pretas” e “pardas”. Decerto, adotou-se tal medida no mesmo intuito de se obter representação de qualidade e/ou condição jurídica também entre as mulheres da Mesa gestora.

Na tentativa de elucidar a quantidade correta de mulheres destinadas a ocupar o cargo de prefeita e de zeladora, cotejou-se informação contida no final da fotocópia acerca da Mesa administrativa, entre os anos de 1760 e de 1762. Ali não há menção ao cargo prefeita. Contudo, observa-se serem seis sacristãs e seis zeladoras. Atribui-se a disparidade de nomenclatura dos cargos ao fato do documento ter sido copiado no ano de 1771. Pensa-se, porém, que a função exercida pelas prefeitas se assimile à das sacristãs. É crível afirmar que o dito regimento interno estabelece um total de seis mulheres tanto para o cargo de prefeita quanto para o de zeladora. No caso da Mesa masculina, averiguou-se não conter descrição do cargo de prefeito, listado no regimento interno no total de três vagas. No entanto, são 13 os definidores presentes na Mesa do ano de 1761, ao invés de 10, como estabelecido na regulação. Pondera-se que os três prefeitos foram listados com os 10 definidores, o que totalizou os 13 mesários.

Sabe-se também que o valor da mesada paga pela Mesa feminina se regulava pelos elencados para a Mesa masculina. Na tabela a seguir, observam-se os cargos e a quantia estabelecida de mesada para cada um dos cargos no ano de 1761. Com o intuito de verificar uma possível alteração nos postos da Mesa gestora, bem como no valor estipulado de mesada, cotejou-se o regimento interno de 1761 com a regulação do ano de 1779 e seu beneplácito régio datado do ano de 1784 (Tabela 1):

Tabela 1: Composição da Mesa administrativa e valor da mesada cobrada pela Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana nos anos de 1760, 1779 e 1784

Cargo da Mesa administrativa	Regimento interno de 1761 - oitavas -	Regimento interno de 1761 - réis -	Regimento interno de 1779 - oitavas -	Regimento interno de 1779 - réis -	Beneplácito régio de 1784 - oitavas -	Beneplácito régio de 1784 - réis -
Mesa masculina						
Ministro	25 oitavas	30\$000	25 oitavas	30\$000	12 oitavas	14\$400
Vice-ministro	12 oitavas e meia	15\$000	12 oitavas e meia	15\$000	6 oitavas	7\$200
Secretário	8 oitavas	9\$600	Não paga	Não paga	Não paga	Não paga
Procurador-geral	Não paga	Não paga	Não paga	Não paga	Não paga	Não paga
Síndico	8 oitavas	9\$600	8 oitavas	9\$600	4 oitavas	4\$800
Prefeito	8 oitavas	9\$600	-x-	-x-	-x-	-x-
Definidor	4 oitavas	4\$800	4 oitavas	4\$800	2 oitavas	2\$400
Vigário do culto divino	4 oitavas	4\$800	Não paga		Não paga	Não paga
Sacristão	3 oitavas	3\$600	3 oitavas	3\$600	1 oitava	1\$200
Zelador	2 oitavas	2\$400	2 oitavas	2\$400	½ oitava	\$600
Mesa feminina						
Ministra	25 oitavas	30\$000	25 oitavas	30\$000	12 oitavas	14\$400
Vice-ministra	12 oitavas e meia	15\$000	12 oitavas	14\$400	6 oitavas	7\$200
Prefeitas	8 oitavas	9\$600	-x-	-x-	-x-	-x-
Vigária do culto divino	4 oitavas	4\$800	Não paga	Não paga	Não paga	Não paga
Sacristã	3 oitavas	3\$600	3 oitavas	3\$600	1 oitava	1\$200
Zeladoras	2 oitavas	2\$400	2 oitavas	2\$400	½ oitava	\$600

Fonte: Elaborada pela autora a partir de SÃO JOÃO DEL-REI. MUSEU REGIONAL DE SÃO JOÃO DEL-REI. Biblioteca. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana*, 1761-1823. Fotocópia; MARIANA. ARQUIVO ECLESIAÍSTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Compromissos de irmandades. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana*. Armário 8, Prateleira 1, 1779-1826. Manuscrito.

Nota-se uma alteração na composição da Mesa administrativa entre os dois regimentos internos. A contenda entre os prefeitos da “cor preta” e os demais mesários da Mesa gestora do ano de 1766 impactou na decisão de suprimir o predito cargo? Ademais, observou-se a tendência do valor pago de mesada se manter em relação às duas regulações, embora o secretário e o vigário do culto divino deixassem de arcar com qualquer quantia. No entanto, o beneplácito régio do ano de 1784 reduziu pela metade o valor da mesada.

A documentação disponível acerca da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Nova da Rainha do Caeté também permite verificar a composição da Mesa administrativa, assim como a redução do valor da mesada imposto pelo beneplácito régio. De acordo com a regulação, os seguintes cargos compunham a Mesa gestora: ministro, vice-ministro, secretário, procurador-geral, síndico, seis definidores, três prefeitos, vigário do culto divino, vice-vigário, quatro sacristãos e dois zeladores. A agremiação possuía, ainda, uma Mesa feminina, que continha os cargos de prefeitas, vigária do culto divino, vice-vigária, sacristãs e zeladoras. O regimento interno, porém, não especifica a quantidade de devotas que ocupariam os cargos listados no plural. Infere-se que a quantidade era a mesma da Mesa masculina, isto é, três prefeitas, quatro sacristãs e duas zeladoras, pois, no capítulo um – que trata da eleição da Mesa²⁴⁵ – e no capítulo dois – que determina o valor da mesada²⁴⁶ –, está claro que a Mesa feminina deveria ser eleita no mesmo molde da masculina, bem como a mesada paga pelas mulheres seria regulada conforme a mesada paga pelos homens, excetuando o cargo de zeladora, dispensada de pagar a mesada, porque “a bem da Meza tem o onus de lavarem toda / a roupa que for da nossa Archi confraria”²⁴⁷. Pela natureza dos cargos que compunham a Mesa feminina, pode-se caracterizá-la como responsável mais pelo asseio daquilo relacionado ao culto e à capela do que pela administração, de responsabilidade da Mesa masculina.

Logo a seguir, apresenta-se uma tabela que contém o valor a ser pago de mesada para cada um dos cargos dos mesários da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Nova da Rainha do Caeté, incluindo a Mesa feminina (Tabela 2):

²⁴⁵ LISBOA. ARQUIVO NACIONAL TORRE DO TOMBO. Chancelaria da Ordem de Cristo, Dona Maria. *Compromisso da Arquiconfraria do Cordão do Patriarca São Francisco de Vila Nova da Rainha do Caeté*. Livro 12, fl. 21v-30v, 1782. Microfilme. fl. 21v-22v.

²⁴⁶ LISBOA. ARQUIVO NACIONAL TORRE DO TOMBO. Chancelaria da Ordem de Cristo, Dona Maria. *Compromisso da Arquiconfraria do Cordão do Patriarca São Francisco de Vila Nova da Rainha do Caeté*. Livro 12, fl. 21v-30v, 1782. Microfilme. fl. 22v.

²⁴⁷ LISBOA. ARQUIVO NACIONAL TORRE DO TOMBO. Chancelaria da Ordem de Cristo, Dona Maria. *Compromisso da Arquiconfraria do Cordão do Patriarca São Francisco de Vila Nova da Rainha do Caeté*. Livro 12, fl. 21v-30v, 1782. Microfilme. fl. 22v.

Tabela 2: Composição da Mesa administrativa e valor da mesada cobrada pela Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Nova da Rainha do Caeté nos anos de 1782-1783

Cargo da Mesa administrativa	Regimento interno de 1782 - oitavas -	Regimento interno de 1782 - réis -	Beneplácito régio de 1783 - oitavas -	Beneplácito régio de 1783 - réis -
Mesa masculina				
Ministro	25 oitavas	30\$000	12 oitavas e meia	15\$000
Vice-ministro	12 oitavas e meia	15\$000	6 oitavas	7\$200
Secretário	8 oitavas	9\$600	4 oitavas	4\$800
Procurador-geral	8 oitavas	9\$600	4 oitavas	4\$800
Síndico	8 oitavas	9\$600	4 oitavas	4\$800
Prefeitos (3)	6 oitavas	7\$200	3 oitavas	3\$600
Definidores (6)	6 oitavas	7\$200	3 oitavas	3\$600
Vigário do culto divino	6 oitavas	7\$200	3 oitavas	3\$600
Vice-vigário do culto divino	4 oitavas	4\$800	2 oitavas	2\$400
Sacristãos (4)	3 oitavas	3\$600	1 oitava e meia	1\$800
Zeladores (2)	2 oitavas	2\$400	1 oitava	1\$200
Mesa feminina				
Ministra	25 oitavas	30\$000	12 oitavas e meia	15\$000
Prefeitas (3)	6 oitavas	7\$200	3 oitavas	3\$600
Vigária do culto divino	6 oitavas	7\$200	3 oitavas	3\$600
Vice-vigária do culto divino	4 oitavas	4\$800	2 oitavas	2\$400
Sacristãs (4)	3 oitavas	3\$600	1 oitava e meia	1\$800
Zeladoras (2)	Não paga	Não paga	Não paga	Não paga

Fonte: Elaborada pela autora a partir de LISBOA. ARQUIVO NACIONAL TORRE DO TOMBO. Chancelaria da Ordem de Cristo, Dona Maria. *Compromisso da Arquiconfraria do Cordão do Patriarca São Francisco de Vila Nova da Rainha do Caeté*. Livro 12, fl. 21v-30v, 1782. Microfilme.

Averígua-se, então, que o beneplácito régio diminuiu pela metade o valor cobrado de mesada. A redução da quantia paga pelos mesários era prática adotada pelo Tribunal da Mesa de Consciência e Ordens? O beneplácito régio concedido para as congêneres da sede do bispado e da Vila Nova da Rainha do Caeté atesta que sim. Basta saber se, em geral, as associações religiosas de leigos possuíam ciência do predito costume e se já calculavam a redução do valor da mesada ao estipularem a quantia, que variava conforme o cargo, pois cada um dos postos executava função específica.

De acordo com o regimento interno da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Nova da Rainha do Caeté, o reverendo comissário deveria ser sacerdote do hábito de São Pedro e irmão terceiro franciscano ou membro da própria associação religiosa de leigos. Era escolhido pela Mesa administrativa, que poderia destituí-lo quando não cumprisse, na íntegra e com dedicação, os encargos de seu posto. Por se tratar do líder espiritual da agremiação, era a “principal Pessoa”²⁴⁸, a quem os devotos deviam tratar com o máximo respeito e zelo. Recebia, anualmente, cômgrua pelas atividades prestadas. Além de missa e procissão, fazia parte das atribuições do reverendo comissário realizar festejo e jubileu, assim como a assistência espiritual aos enfermos e a encomendação, no caso de falecimento. Também tinha como responsabilidade benzer os cordões e lançar os hábitos em todos os novos associados. Segundo o regimento interno da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara, o comissário obrigatoriamente deveria “exercitar aos Irmãos Confrades no exercicio espiritual, / e lhes dará expedição desta occupação tão santa; e or-/denamos que a Meza lhes dê todo o favor, e ajuda; proceden-/do nisto como verdadeiros imitadores do Nosso Padre São Fran-/cisco”²⁴⁹.

O regimento interno da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Nova da Rainha do Caeté apresenta, de modo sucinto, a prerrogativa necessária para se ocupar os cargos de ministro e vice-ministro na Mesa administrativa e específica, também, as funções de cada um dos cargos. O ministro se destaca como “a prin/cipal Pessoa”²⁵⁰ depois do comissário. É o leigo de maior importância entre os mesários e deveria ser respeitado pelos

²⁴⁸ LISBOA. ARQUIVO NACIONAL TORRE DO TOMBO. Chancelaria da Ordem de Cristo, Dona Maria. *Compromisso da Arquiconfraria do Cordão do Patriarca São Francisco de Vila Nova da Rainha do Caeté*. Livro 12, fl. 21v-30v, 1782. Microfilme. fl. 22v.

²⁴⁹ MARIANA. ARQUIVO ECLESIAÍSTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. *Compromissos de irmandades. Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara*. Armário 8, Prateleira 1, 1797-1853. Manuscrito. fl. 6v.

²⁵⁰ LISBOA. ARQUIVO NACIONAL TORRE DO TOMBO. Chancelaria da Ordem de Cristo, Dona Maria. *Compromisso da Arquiconfraria do Cordão do Patriarca São Francisco de Vila Nova da Rainha do Caeté*. Livro 12, fl. 21v-30v, 1782. Microfilme. fl. 23v.

demais membros ao presidir não somente as reuniões da Mesa gestora, mas alguns dos atos paralitúrgicos. Caso se constatasse desrespeito ou possível desordem, o ministro deveria informar ao padre comissário para que ele repreendesse, de modo efetivo, a situação e o fiel transgressor. Em outras palavras, o ministro devia satisfação de suas ações e das ações dos demais arquiconfrades ao reverendo comissário, único responsável pelas admoestações. O regimento interno da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana, do ano de 1761, determina o ministro como “pay e superior nosso”²⁵¹. O documento ressalta, ainda, a necessidade de se manter sigilo acerca dos assuntos debatidos pela Mesa gestora.

O prestígio do ministro se fazia visível na procissão, pois sua competência o capacitava a levar a vara que continha as insígnias da corporação pintada de preto. No dia do jubileu, ministrava o “laborio”²⁵² (o mesmo que lavatório) e registrava as cortes no Dia de Reis, em 6 de janeiro. Ao ver-se impossibilitado de executar as demandas descritas acima, devia ser substituído pelo seu vice, cuja determinação do cargo ainda inclui a obrigatoriedade de mandar armar o templo nos dias de procissão e convocar a Mesa, quando necessário. De acordo com o regimento interno da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana, do ano de 1779, a associação religiosa de leigos, necessariamente, deveria selecionar os candidatos ao cargo de ministro e ministra entre os devotos “que forem mais abundantes de cabaedae, fer/vor, e zello, afim de que no seu anno concorraõ para todo o augmento espiri/tual, e temporal desta Archiconfraria”²⁵³. A partir dessa descrição, é plausível pensar que havia uma preocupação da corporação em assegurar que, além do fervor e do zelo espiritual, o ministro também possuísse recursos financeiros para arcar com os compromissos firmados com a agremiação. Para exemplificar, prover a anuidade e a esmola referente a seu cargo, cuja quantia era a mais alta dentre a dos membros da Mesa gestora.

De acordo com regimento interno da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Nova da Rainha do Caeté, o secretário deveria ser “pessoa de boa deligência e letra”²⁵⁴, porque a “ele pertence tudo o que é de ler e escrever”²⁵⁵. Ou seja, todos os registros,

²⁵¹ SÃO JOÃO DEL-REI. MUSEU REGIONAL DE SÃO JOÃO DEL-REI. Biblioteca. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana, 1761-1823*. Fotocópia. fl. 20.

²⁵² LISBOA. ARQUIVO NACIONAL TORRE DO TOMBO. Chancelaria da Ordem de Cristo, Dona Maria. *Compromisso da Arquiconfraria do Cordão do Patriarca São Francisco de Vila Nova da Rainha do Caeté*. Livro 12, fl. 21v-30v, 1782. Microfilme. fl. 24.

²⁵³ MARIANA. ARQUIVO ECLESIÁSTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Compromissos de irmandades. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana*. Armário 8, Prateleira 1, 1779-1826. Manuscrito. fl. 9.

²⁵⁴ LISBOA. ARQUIVO NACIONAL TORRE DO TOMBO. Chancelaria da Ordem de Cristo, Dona Maria. *Compromisso da Arquiconfraria do Cordão do Patriarca São Francisco de Vila Nova da Rainha do Caeté*. Livro 12, fl. 21v-30v, 1782. Microfilme. fl. 24.

despachos e a contabilidade da agremiação estavam sob sua alçada. O secretário era obrigado a assistir às reuniões da Mesa gestora e expedir os documentos indispensáveis ao bom andamento da agremiação. Deveria, ainda, ler os votos durante a eleição da Mesa administrativa e, de imediato, escrever as cartas de posse aos eleitos; registrar assentos de entrada dos novos devotos; passar boleto de cobrança e recibo de pagamento por serviço prestado; ajustar as contas dos rendimentos mensais. Devido à natureza do cargo, também poderia convocar a Mesa administrativa quando julgasse que determinado assunto, principalmente de cunho financeiro, devesse ser discutido em pauta. Trazia consigo a chave do arquivo, do cofre e dos livros pertencentes à agremiação, o que acentua sua responsabilidade perante a corporação. O regimento interno da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana, do ano de 1779, afirma que, para ocupar o cargo de secretário, a pessoa deveria ser “de conhecida verdade, e boa consciencia, ex/pedito na escrita, e contas”²⁵⁶, já que competia a ele registrar, em livros e/ou em cartas e declarações, tudo o que se referisse à corporação. Por exemplo, no dia da eleição da Mesa gestora, era tarefa do secretário trazer cartas, previamente escritas, nas quais os mesários eleitos declaravam aceitar o cargo para o qual foram eleitos.

Segundo o regimento interno da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Nova da Rainha do Caeté, ao procurador-geral, exigia-se ser “expedido para os negócios”²⁵⁷ (ou seja, despachado), pois cabia a ele averiguar toda finança da corporação. Era responsável por arrecadar as esmolas ao final do mês, assim como cobrar as anuidades em atraso. Os boletos traziam todos a sua assinatura. Dentre sua atribuição estava, ainda, evitar despesa desnecessária. Deveria informar a Mesa gestora sobre petições de novas entradas e a chave da capela ficava sob sua responsabilidade, pois aramava a capela no dia da posse. Prezava pelo asseio dos paramentos e trajes, substituindo-os ou mandando-os para o conserto quando necessário. Nas procissões, portava vara menor do que a do ministro, que estaria ao seu lado. Por sua vez, o regimento interno da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Real do Sabará previa que cabia ao procurador-geral propor, em Mesa administrativa, tudo o que fosse necessário providenciar em relação à capela, ao culto e à assistência, bem

²⁵⁵ LISBOA. ARQUIVO NACIONAL TORRE DO TOMBO. Chancelaria da Ordem de Cristo, Dona Maria. *Compromisso da Arquiconfraria do Cordão do Patriarca São Francisco de Vila Nova da Rainha do Caeté*. Livro 12, fl. 21v-30v, 1782. Microfilme. fl. 24.

²⁵⁶ MARIANA. ARQUIVO ECLESIÁSTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. *Compromissos de irmandades. Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana*. Armário 8, Prateleira 1, 1779-1826. Manuscrito. fl. 16.

²⁵⁷ LISBOA. ARQUIVO NACIONAL TORRE DO TOMBO. Chancelaria da Ordem de Cristo, Dona Maria. *Compromisso da Arquiconfraria do Cordão do Patriarca São Francisco de Vila Nova da Rainha do Caeté*. Livro 12, fl. 21v-30v, 1782. Microfilme. fl. 24.

como promover, em seu nome, procuração da Mesa gestora às pendências em juízo e, ainda, arrecadar rendimentos e esmolas²⁵⁸.

De acordo com o regimento interno da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Nova da Rainha do Caeté, para ocupar o cargo de síndico, indicar-se-ia sempre “homem chaõ e abonado”²⁵⁹, pois, em seu poder, estaria o cofre da agremiação. Além de salvuardá-lo, tinha a obrigação de não dar dinheiro algum sem a ordem expressa do procurador-geral, do padre comissário ou do ministro. O regimento interno da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Real do Sabará, de modo sucinto, destaca, nos mesmos moldes, que a função do síndico era: receber todo o ouro e recolhê-lo ao cofre; fazer pagamentos aos credores; dar conta das receitas e despesas²⁶⁰. Sendo assim, afirma-se ser o síndico o responsável pela contabilidade da corporação.

Segundo o regimento interno da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Nova da Rainha do Caeté, as funções tanto do cargo de definidor quanto do posto de prefeito estão listadas no mesmo capítulo. Nada é dito acerca da qualificação necessária para ocupar ambos os cargos, porém, é nítido que desenvolvem as mesmas obrigações, e que muda apenas a denominação. Entre as atribuições elencadas aos dois postos, estava a composição do corpo em Mesa gestora no dia de reunião, assinando presença juntamente aos demais mesários, assim como a composição dos assentos na ocasião de eleição, mesmo que contrários ao nome do arquiconfrade eleito²⁶¹. O regimento interno da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Real do Sabará, resumidamente, prevê que os prefeitos e os definidores deveriam assistir a todos da Mesa administrativa, ou seja, responsabilizavam-se em cumprir as demandas que os mesários de cargos mais altos lhes delegavam²⁶².

De acordo com o regimento interno da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Nova da Rainha do Caeté, o vigário do culto divino e seu vice

²⁵⁸ LISBOA. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. Compromissos de irmandades. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Real do Sabará*. Códice 1.536, Rolo 77, 1806. Microfilme. fl. 13v.

²⁵⁹ LISBOA. ARQUIVO NACIONAL TORRE DO TOMBO. Chancelaria da Ordem de Cristo, Dona Maria. *Compromisso da Arquiconfraria do Cordão do Patriarca São Francisco de Vila Nova da Rainha do Caeté*. Livro 12, fl. 21v-30v, 1782. Microfilme. fl. 24.

²⁶⁰ LISBOA. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. Compromissos de irmandades. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Real do Sabará*. Códice 1.536, Rolo 77, 1806. Microfilme. fl. 14.

²⁶¹ LISBOA. ARQUIVO NACIONAL TORRE DO TOMBO. Chancelaria da Ordem de Cristo, Dona Maria. *Compromisso da Arquiconfraria do Cordão do Patriarca São Francisco de Vila Nova da Rainha do Caeté*. Livro 12, fl. 21v-30v, 1782. Microfilme. fl. 25.

²⁶² LISBOA. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. Compromissos de irmandades. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Real do Sabará*. Códice 1.536, Rolo 77, 1806. Microfilme. fl. 14.

desempenhavam as mesmas obrigações e agiam conjuntamente. Eram responsáveis pela manutenção dos objetos litúrgicos e também dos ornamentos da capela, trazendo as imagens e altares limpos e decentes. Auxiliavam o comissário em todo e qualquer ato cotidiano, seja missa, procissão, assistência aos enfermos e sepultamento. Para ocupar o cargo, não se exigia nenhum tipo de voto ou preparo clerical, embora o uso do termo “vigário” sugira algo nesse sentido. De fato, o vigário apenas auxiliava o reverendo comissário em seu ofício, bem como zelava pela limpeza dos paramentos. Por essa razão, possuía a chave de algumas gavetas e armários²⁶³. O regimento interno da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Real do Sabará dizia que era função do vigário do culto divino: conservar com asseio os altares e os paramentos da igreja; reger a boa ordem dos irmãos em todos os atos espirituais; determinar quem levará o andor, o esquife e as insígnias; ajudar o reverendo comissário²⁶⁴.

O regimento interno da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Nova da Rainha do Caeté descreve, rapidamente, a obrigação do sacristão e do zelador. Ambos ajudavam o vigário do culto divino em suas obrigações, principalmente, a preparar os paramentos para missa, a tocar o sino quando solicitado e a levar as velas nas procissões e demais atos. Ao zelador cabia, ainda, cuidar das cobranças da agremiação²⁶⁵. Por sua vez, o regimento interno da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara previa que os sacristãos e os zeladores deveriam auxiliar o procurador-geral e, também, o vigário do culto divino no que se referia à conservação e à limpeza de tudo o que fosse da corporação. Nesse contexto, as sacristãs e as zeladoras se viam como as responsáveis por manter limpos todos os paramentos da capela²⁶⁶.

O regimento interno da Arquiconfraria do Cordão da Vila Nova da Rainha do Caeté define que o andador deveria ser pago anualmente pela Mesa gestora, em um valor não estipulado na regulação. O andador fora descrito como “corretor”²⁶⁷ responsável por

²⁶³ LISBOA. ARQUIVO NACIONAL TORRE DO TOMBO. Chancelaria da Ordem de Cristo, Dona Maria. *Compromisso da Arquiconfraria do Cordão do Patriarca São Francisco de Vila Nova da Rainha do Caeté*. Livro 12, fl. 21v-30v, 1782. Microfilme. fl. 25-25v.

²⁶⁴ LISBOA. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. Compromissos de irmandades. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Real do Sabará*. Códice 1.536, Rolo 77, 1806. Microfilme. fl. 14.

²⁶⁵ LISBOA. ARQUIVO NACIONAL TORRE DO TOMBO. Chancelaria da Ordem de Cristo, Dona Maria. *Compromisso da Arquiconfraria do Cordão do Patriarca São Francisco de Vila Nova da Rainha do Caeté*. Livro 12, fl. 21v-30v, 1782. Microfilme. fl. 25v.

²⁶⁶ MARIANA. ARQUIVO ECLESIÁSTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Compromissos de irmandades. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara*. Armário 8, Prateleira 1, 1797-1853. Manuscrito. fl. 6.

²⁶⁷ LISBOA. ARQUIVO NACIONAL TORRE DO TOMBO. Chancelaria da Ordem de Cristo, Dona Maria. *Compromisso da Arquiconfraria do Cordão do Patriarca São Francisco de Vila Nova da Rainha do Caeté*. Livro 12, fl. 21v-30v, 1782. Microfilme. fl. 25v.

apresentar todas as petições daqueles que desejassem integrar a agremiação e também por entregar os despachos e mais recados solicitados pela Mesa administrativa, com pena de ser repreendido e punido caso não cumprisse com a responsabilidade acordada. Portanto, deveria ser “pessoa de boa conduta e procedimento”²⁶⁸. Nesse sentido, o regimento interno da Arquiconfraria do Cordão da Vila Real do Sabará define que o andador deveria permanecer do lado de fora do consistório durante as conferências da Mesa diretiva, sempre pronto para executar o que lhe fosse ordenado²⁶⁹.

Conhecidas as funções dos cargos mais comuns da Mesa administrativa da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Capitania de Minas, vale relacionar a composição e o valor pago referente a cada uma das corporações estudadas. No caso das congêneres da sede do bispado e da Vila Nova da Rainha do Caeté, optou-se por apresentar apenas o valor definido por meio do beneplácito régio, já que a quantia fixada no regimento interno fora acima demonstrada e analisada. As demais corporações serão cotejadas a partir do valor estipulado na regulação, pois não se localizou o decreto régio de aprovação.

Sendo assim, logo abaixo, apresenta-se as tabelas comparativas (Tabela 3 e 4):

²⁶⁸ LISBOA. ARQUIVO NACIONAL TORRE DO TOMBO. Chancelaria da Ordem de Cristo, Dona Maria. *Compromisso da Arquiconfraria do Cordão do Patriarca São Francisco de Vila Nova da Rainha do Caeté*. Livro 12, fl. 21v-30v, 1782. Microfilme. fl. 26.

²⁶⁹ LISBOA. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. Compromissos de irmandades. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Real do Sabará*. Códice 1.536, Rolo 77, 1806. Microfilme. fl. 14v.

Tabela 3: Composição da Mesa administrativa e valor da mesada cobrada pela Arquiconfraria do Cordão de São Francisco na Capitania de Minas (1783-1806) (Valor em oitavas)

Cargo da Mesa administrativa	Vila Nova da Rainha do Caeté (1783)	Cidade de Mariana (1784)	Ribeirão de Santa Bárbara (1797)	Vila de São Bento do Tamanduá (c. 1800)	Vila Real do Sabará (1806)
Ministro	12 oitavas e meia	12 oitavas	32 oitavas	16 oitavas	25 oitavas
Vice-ministro	6 oitavas	6 oitavas	16 oitavas	8 oitavas	12 oitavas
Secretário	4 oitavas	Não paga	10 oitavas	Não paga	Não paga
Procurador-geral	4 oitavas	Não paga	10 oitavas	Não paga	Não paga
Síndico	4 oitavas	4 oitavas	8 oitavas	6 oitavas	8 oitavas
Prefeitos	3 oitavas	-x-	8 oitavas	-x-	8 oitavas
Definidores	3 oitavas	2 oitavas	6 oitavas	4 oitavas	4 oitavas
Vigário do culto divino	3 oitavas	Não paga	6 oitavas	Não paga	4 oitavas
Vice-vigário do culto divino	2 oitavas	-x-	-x-	-x-	-x-
Sacristãos	1 oitava e meia	1 oitava	4 oitavas	2 oitavas	2 oitavas
Zeladores	1 oitava	½ oitava	2 oitavas	-x-	2 oitavas
Presidente	-x-	-x-	-x-	1 oitava	-x-

Fonte: Elaborada pela autora a partir de LISBOA. ARQUIVO NACIONAL TORRE DO TOMBO. Chancelaria da Ordem de Cristo, Dona Maria. *Compromisso da Arquiconfraria do Cordão do Patriarca São Francisco de Vila Nova da Rainha do Caeté*. Livro 12, fl. 21v-30v, 1782. Microfilme; MARIANA. ARQUIVO ECLESIÁSTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Compromissos de irmandades. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana*. Armário 8, Prateleira 1, 1779-1826. Manuscrito; MARIANA. ARQUIVO ECLESIÁSTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Compromissos de irmandades. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara*. Armário 8, Prateleira 1, 1797-1853. Manuscrito; LISBOA. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. Compromissos de irmandades. *Compromisso dos irmãos do glorioso Santo Antônio de Lisboa e Confrades do seráfico São Francisco de Assis, estabelecidos na Vila de São Bento do Tamanduá*. Códice 1.679, c. 1800. Microfilme; LISBOA. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. Compromissos de irmandades. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Real do Sabará*. Códice 1.536, Rolo 77, 1806. Microfilme.

Tabela 4: Composição da Mesa administrativa e valor da mesada cobrada pela Arquiconfraria do Cordão de São Francisco na Capitania de Minas (1783-1806) (Valor em réis)

Cargo da Mesa administrativa	Vila Nova da Rainha do Caeté (1783)	Cidade de Mariana (1784)	Ribeirão de Santa Bárbara (1797)	Vila de São Bento do Tamanduá (c. 1800)	Vila Real do Sabará (1806)
Ministro	15\$000	14\$400	38\$400	19\$200	30\$000
Vice-ministro	7\$200	7\$200	19\$200	9\$600	14\$400
Secretário	4\$800	Não paga	12\$000	Não paga	Não paga
Procurador-geral	4\$800	Não paga	12\$000	Não paga	Não paga
Síndico	4\$800	4\$800	9\$600	7\$200	9\$600
Prefeitos	3\$600	-x-	9\$600	-x-	9\$600
Definidores	3\$600	2\$400	7\$200	4\$800	4\$800
Vigário do culto divino	3\$600	Não paga	7\$200	Não paga	4\$800
Vice-vigário do culto divino	2\$400	-x-	-x-	-x-	-x-
Sacristãos	1\$800	1\$200	4\$800	2\$400	2\$400
Zeladores	1\$200	\$600	2\$400	-x-	2\$400
Presidente	-x-	-x-	-x-	1\$200	-x-

Fonte: Elaborada pela autora a partir de LISBOA. ARQUIVO NACIONAL TORRE DO TOMBO. Chancelaria da Ordem de Cristo, Dona Maria. *Compromisso da Arquiconfraria do Cordão do Patriarca São Francisco de Vila Nova da Rainha do Caeté*. Livro 12, fl. 21v-30v, 1782. Microfilme; MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Compromissos de irmandades. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana*. Armário 8, Prateleira 1, 1779-1826. Manuscrito; MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Compromissos de irmandades. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara*. Armário 8, Prateleira 1, 1797-1853. Manuscrito; LISBOA. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. Compromissos de irmandades. *Compromisso dos irmãos do glorioso Santo Antônio de Lisboa e Confrades do seráfico São Francisco de Assis, estabelecidos na Vila de São Bento do Tamanduá*. Códice 1.679, c. 1800. Microfilme; LISBOA. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. Compromissos de irmandades. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Real do Sabará*. Códice 1.536, Rolo 77, 1806. Microfilme.

Conforme se observa, cada Mesa gestora possuía sua especificidade. A congênere da Vila Nova da Rainha do Caeté optou por ter um vice-vigário do culto divino, o que não se verificou nas demais corporações. Tanto a corporação da sede do bispado quanto a sua presidência na Vila de São Bento do Tamanduá estipularam que os devotos eleitos para os cargos de secretário, de procurador-geral e de vigário do culto divino isentavam-se do pagamento de mesada. A Mesa gestora da congênere da Vila de São Bento do Tamanduá, porém, listou o cargo de presidente, certamente, da presidência. Assim como observado na congênere da Vila Nova da Rainha do Caeté, a corporação do Ribeirão de Santa Bárbara exigia pagamento de todos os postos da Mesa gestora. O beneplácito régio concedido no ano de 1810, quando o Tribunal da Mesa de Consciência e Ordens já funcionava no Rio de Janeiro, não ajustou o valor proposto de mesada²⁷⁰. Por sua vez, a Mesa gestora da congênere da Vila Real do Sabará não exigia o pagamento do secretário e do procurador-geral.

2.3 Ofícios, procissões e sepultamentos

De acordo com Marcos Magalhães de Aguiar, os festejos eram de suma importância para as associações religiosas de leigos, pois vigoravam entre as atividades mobilizadoras dos devotos agremiados. As festas se apresentavam como componentes definidores de identidade cultural e de distinção na dinâmica associativa da colônia. Os festejos contribuíam para a sociabilidade confrarial e para a sobrevivência econômica da corporação. Sendo assim, ultrapassam o caráter meramente religioso da celebração em si²⁷¹.

O reverendo comissário presidia todos os atos religiosos da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco na Capitania de Minas, desde a bênção do hábito e do cordão do devoto recém-ingressado na corporação até as procissões e missas de corpo presente. A cerimônia de entrega das vestes da agremiação fora descrita nos regimentos internos mais

²⁷⁰ MARIANA. ARQUIVO ECLESIAÍSTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Compromissos de irmandades. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara*. Armário 8, Prateleira 1, 1797-1853. Manuscrito. fl. 13-16v.

²⁷¹ AGUIAR, Marcos Magalhães de. Festas e rituais de inversão hierárquica nas irmandades negras de Minas colonial. In: JANCÓS, István; KANTOR, Iris (Orgs.). *Festas: cultura e sociabilidade na América portuguesa*. São Paulo: Imprensa Oficial, 2001. v. 1, p. 361-393, p. 361.

como uma responsabilidade do sacerdote do que como um ofício em si. No entanto, cabe destacá-lo como celebração, porque, ao que parece, na prática, esse rito de ingresso se fazia importante para associação religiosa de leigos que não possuía o noviciado e a profissão, prerrogativas exclusiva dos terceiros²⁷². De acordo com o regimento interno da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Real do Sabará, ao padre comissário, cabia benzer “os nossos Habitos, Cordoens, e / Bentinhos, e os e as lansará as pessoas admitidas a / nossa Corporaçãõ, e recebera suas profissoens”²⁷³. O mesmo regimento interno reforça tal ofício em suas folhas iniciais, quando explica que o Breve apostólico exarado pelo papa Pio VI “concedeo aos Sacerdotes Directores pro tem-/pore, eleitos pelos mesmos Archi Confrades, e ap-/provados pelo Ordinario a Faculdade de benzere / os Cordoens, e Habitos de que uzaõ os Archi Co-/os Archi Confrades com as Indulgencias estabe/lecidas pelos vivos, e defuntos”²⁷⁴. Por sua vez, o regimento interno da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Nova da Rainha do Caeté fornece indício de que o lançamento do cordão empreendido pelo comissário aos devotos ingressantes procedia como uma cerimônia, porque se exigia do fiel “1 Libra / de sera com que assistiraõ aceza ao tomar / dos Cordoens”²⁷⁵.

O regimento interno da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana, datado do ano de 1761, regulava, de modo pormenorizado, a vestimenta destinada aos arquiconfrades: uma túnica da cor preta, longa e de manga comprida, cingida por um cordão na altura da cintura. O documento comprova que o uso das vestes restringia-se a ocasiões específicas: “naõ se trajaraõ senaõ em actos precizos pertencentes a Ar/chiconfraria, e quando sahirem a tirar esmollas para o bem commum da charidade, que deve/mos haver com o proximo”²⁷⁶. Permitia-se o uso da vestimenta apenas durante o culto e o recolhimento de esmola, efetuado às terças-feiras; que não devia ser utilizada publicamente sem rigor.

No entanto, o item cinco da justificação do ano de 1761 empreendida pelos terceiros franciscanos da sede do bispado contra os “pardos” e “pretos” da Arquiconfraria do

²⁷² EVANGELISTA, Adriana Sampaio. O noviciado das ordens terceiras nas Minas setecentistas. *Oficina do Inconfidência*: Revista do Trabalho, Ouro Preto, ano 7, n. 6, p. 79-104, dez. 2012, p. 83.

²⁷³ LISBOA. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. Compromissos de irmandades. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Real do Sabará*. Códice 1.536, Rolo 77, 1806. Microfilme. fl. 12.

²⁷⁴ LISBOA. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. Compromissos de irmandades. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Real do Sabará*. Códice 1.536, Rolo 77, 1806. Microfilme. fl. 3-3v.

²⁷⁵ LISBOA. ARQUIVO NACIONAL TORRE DO TOMBO. Chancelaria da Ordem de Cristo, Dona Maria. *Compromisso da Arquiconfraria do Cordão do Patriarca São Francisco de Vila Nova da Rainha do Caeté*. Livro 12, fl. 21v-30v, 1782. Microfilme. fl. 23.

²⁷⁶ SÃO JOÃO DEL-REI. MUSEU REGIONAL DE SÃO JOÃO DEL-REI. Biblioteca. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana, 1761-1823*. Fotocópia. fl. 17.

Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana demonstra que “os ditos Irmão da dita Arquiconfraria, fazem / tanto gabo dos ditos hábitos de que usam que em várias partes / e ruas desta, tem dado a manga a beijar, a algumas pes-/soas, e a outras o cordão”²⁷⁷. Ou seja, um indício de que os arquiconfrades utilizavam as vestes em ocasiões corriqueiras. Sobre esse item da justificação, o procurador dos “pardos do Cordão” observou que: “com razão / se devem pre-/zar deles”²⁷⁸. O advogado não negou a afirmação dos terceiros franciscanos, oponentes na ação.

Para além do caráter devocional explícito, há ênfase social nessas celebrações, pois serviam como momento de confraternização entre os devotos. O regimento interno da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Nova da Rainha do Caeté previa missas às sextas-feiras, aos domingos e em dias santos²⁷⁹. Esses ofícios se realizavam pela salvação dos arquiconfrades vivos e já falecidos. Às sextas-feiras, a missa contaria com música, o que, certamente, onerava a corporação. É possível considerar que, frequentemente, a celebração não se efetuaría com coro ou músicos pagos, apenas com música entoada pelos próprios devotos. No terceiro domingo de cada mês, deveria ocorrer procissão com a imagem de São Francisco ao redor do templo, denominada procissão da rasoura. O cortejo aconteceria na Matriz de Nossa Senhora do Bom Sucesso, local onde se reuniam, embora o documento já deixasse claro o desejo dos arquiconfrades em realizar a procissão ao redor do templo próprio, que denominariam de Capela de Nossa Senhora dos Anjos. A documentação previa, ainda, que, quando o templo estivesse apto a recebê-los em seus atos, as imagens devocionais adquiridas e utilizadas pelos arquiconfrades seriam transferidas à nova capela sem que nenhuma outra associação religiosa de leigos se opusesse²⁸⁰.

Grosso modo, os regimentos internos analisados pela pesquisa ora apresentada listam os seguintes festejados: 2 de agosto, dia de Nossa Senhora dos Anjos (ou da Porciúncula); 4 de outubro, dia do padroeiro São Francisco; 17 de setembro, quando a Família Franciscana celebra a impressão das chagas em Francisco; toda Quaresma, período que variava de data, conforme o calendário anual; 25 de maio, em comemoração ao jubileu.

²⁷⁷ MARIANA. ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA DE MARIANA. Cartório do 2º ofício: justificação. Códice 157, Auto 3.550, 1761. Manuscrito. fl. 2v.

²⁷⁸ MARIANA. ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA DE MARIANA. Cartório do 2º ofício: justificação. Códice 157, Auto 3.550, 1761. Manuscrito. fl. 2v.

²⁷⁹ LISBOA. ARQUIVO NACIONAL TORRE DO TOMBO. Chancelaria da Ordem de Cristo, Dona Maria. *Compromisso da Arquiconfraria do Cordão do Patriarca São Francisco de Vila Nova da Rainha do Caeté*. Livro 12, fl. 21v-30v, 1782. Microfilme. fl. 27.

²⁸⁰ LISBOA. ARQUIVO NACIONAL TORRE DO TOMBO. Chancelaria da Ordem de Cristo, Dona Maria. *Compromisso da Arquiconfraria do Cordão do Patriarca São Francisco de Vila Nova da Rainha do Caeté*. Livro 12, fl. 21v-30v, 1782. Microfilme. fl. 28v.

De acordo com o regimento interno da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Nova da Rainha do Caeté, no dia 2 de agosto de cada ano, comemorava-se o dia de Nossa Senhora dos Anjos com missa cantada e sermão, estando o Senhor Exposto durante toda a solenidade. No último dia da quinquena das Chagas²⁸¹, na parte da tarde, o comissário concedia a absolvição geral a todos os presentes na cerimônia. Nessa ocasião e nos demais ofícios, os devotos trajavam a indumentária franciscana, o que incluía o cordão cingido na cintura, peça que externava serem pertencentes à predita corporação.

Por sua vez, o regimento interno da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara determinava que, no dia 2 de agosto, se realizaria “a nossa principal função / á Padroeira Santa Maria dos Anjos com Quin-/quena, Jubileo, Missa cantada, Sermaõ, e Procissão de tarde levando no Andor a mes-/ma Senhora, e São Francisco, recebendo della a Bul-/la das Indulgencias”²⁸². Ao determinar as imagens devocionais que integrariam a procissão para celebrar Nossa Senhora dos Anjos, os devotos propõem uso de andor no qual São Francisco recebe da santa a bula das indulgências. Por indulgências, compreende-se graça concedida aos devotos que continha prerrogativa de clemência e misericórdia²⁸³. Funcionava da seguinte forma: o devoto que, por seu mérito, não conseguia abater suas culpas, por meio da indulgência, abreviava parte delas. Ao longo de séculos, diversos papas outorgaram graças ou perdão aos franciscanos por meio de bulas, o que serviu ainda para a popularização do patriarca e da Ordem Seráfica. Dentre os religiosos que empreenderam tais esforços à Arquiconfraria do Cordão de São Francisco, estão os pontífices citados na capa do regimento interno da corporação do Ribeirão de Santa Bárbara²⁸⁴: Xisto V (1585-1590), Inocêncio X (1644-1655) e Bento XIII (1724-1730); e, ainda, os papas citados na carta de agregação da congênere da cidade de Mariana ao Convento de São Francisco da

²⁸¹ LIMA, José Arnaldo Coêlho de Aguiar. Quinquena do nosso santo pai São Francisco, confessor. *In: Novenas em Mariana*. Mariana: Ed. do autor, 2010. 30p.

²⁸² MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Compromissos de irmandades. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara*. Armário 8, Prateleira 1, 1797-1853. Manuscrito. fl. 11-11v.

²⁸³ AQUINO, Felipe. *O que são as indulgências?* Lorena: Cléofas, 2016. 136p.

²⁸⁴ MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Compromissos de irmandades. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara*. Armário 8, Prateleira 1, 1797-1853. Manuscrito. fl. 4.

Cidade de Lisboa²⁸⁵: Xisto V (1585-1590), Paulo V (1605-1621), Gregório XIII (1571-1585), Gregório XV (1621-1623) e Inocêncio XI (1676-1689)²⁸⁶.

Na segunda folha do regimento interno da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara, servindo como frontispício do códice, observa-se uma colorida ilustração (Figura 13). A composição representa São Francisco em pé com o corpo voltado para sua direita, ao admirar o céu, onde se retrata a Virgem Maria envolta em nuvens e rodeada por anjos. Com uma das mãos, a santa entrega a Francisco um pergaminho que contém inscrição, com a outra, indica Cristo logo acima dela, que aparece de corpo inteiro envolto apenas em manto vermelho e portando a cruz do martírio. Tanto Francisco representado na terra, em um gramado verde, quanto Cristo, no céu, trazem os cinco estigmas em seus corpos. A composição descrita aparece margeada por rocalhas e elementos virgulados, condizentes com a gramática e a paleta típica do rococó. Na parte inferior da margem, observa-se pequena tarja centralizada com a inscrição: “Minas // G. // ~ 1809”²⁸⁷. A cena ali representada assemelha-se demasiadamente ao andor utilizado pela corporação no cortejo em comemoração à Nossa Senhora dos Anjos.

²⁸⁵ MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Compromissos de irmandades. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana*. Armário 8, Prateleira 1, 1779-1826. Manuscrito fl. 36.

²⁸⁶ A sequência dos pontífices corresponde à ordem presente na documentação consultada. Acrescentou-se somente o período do apostolado, tendo como referência: MCBRIEN, Richard P. *Os papas de São Pedro a João Paulo II*. 2. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2004. 528p.

²⁸⁷ MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Compromissos de irmandades. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara*. Armário 8, Prateleira 1, 1797-1853. Manuscrito. fl. 2.

Figura 13: Frontispício do regimento interno da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara (pintura datada de 1809)



Fonte: MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Compromissos de irmandades. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara*. Armário 8, Prateleira 1, 1797-1853. Manuscrito. fl. 2.

A pesquisa ora apresentada localizou um termo do dia 30 de julho de 1762, no qual os mesários da Ordem Terceira de São Francisco da Penitência da Cidade de Mariana decidem redigir carta endereçada à Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo da sede do bispado para repreender o irmão mestre da corporação por instruir os terceiros carmelitas a comemorarem o jubileu da Porciúncula na Capela de São Gonçalo, onde os “pardos do Cordão” se reuniam naquela oportunidade. O termo da Mesa gestora compreendia que apenas os terceiros franciscanos possuíam o privilégio dessa graça, isto é, a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco não obtinha tal benesse. Por essa razão, informaram ainda que os terceiros carmelitas, desejosos pela dita indulgência, deveriam se encaminhar à Capela da Ordem Terceira da Penitência da Cidade de Mariana para compartilharem da benesse. Nas palavras da Mesa administrativa:

se escreva huma carta a meza da Venerável ordem 3ª de Nossa Senhora / do Monte do Carmo para representando lhe a queixa que esta meza tem de que / no novisiado daquella ordem no dia 24 do corrente o Irmaõ mestre Insinnara / aos Seus Irmaons que o Jubilleo da preisunculla naõ fora concedido a esta / ordem [?] a de nosa Senhora mas sim a archiconfraria dos pardos e que / **quem quizer ganhhallo [foce] Segunda feira a São Gonçalo sendo este em preju/izo desta ordem e contra as detreminacoens e concesoens dos Sumos / Pontefeces** (grifos da autora)²⁸⁸.

O excerto salienta, também, o desagrado da Ordem Terceira de São Francisco da Penitência da Cidade de Mariana com o culto dos arquiconfrades, dizendo ser esse em “prejuízo” dos terceiros franciscanos e contra as determinações apostólicas, o que, no último caso, não se aplicava. A documentação acerca da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco, consultada pelo estudo, confirma a benesse em nome dos arquiconfrades da Capitania de Minas.

Em 4 de outubro, a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco celebrava o dia do padroeiro. No caso da congênere da Vila Nova da Rainha do Caeté, celebrava-se missa, com música, em intenção não somente do patriarca, mas também em honra de Nossa Senhora dos Anjos, protetora da agremiação. No mesmo dia realizava-se a eleição da Mesa administrativa. O regimento interno da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Nova da Rainha do Caeté previa que:

²⁸⁸ MARIANA. ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA DE MARIANA. Ordem Terceira de São Francisco da Penitência de Mariana. *Livro de termos (1759-1870)*, fl. 32v, 1762. Manuscrito. fl. 32v.

no dia em que a nova Me/za tomar posse, depois della, entoará o Con/missario o Te Deum Laudamus²⁸⁹, a que a Muzi/ca assistirá, e com luzes accezas, Sairaõ em / Procissão assistirá, e com [?] digo em Pro/cissão ao redor da Igreja, ou Capella, tendo / o Andador estendido o Pano de Tumba / no Corpo da mesma com 4 Toxeiras, e capa de / Asperges preta, para quando se recolher a Procis-/saõ, Cantarse o Memento²⁹⁰ por tenção dos / Mezarios, que acabam, dobrandose os Si-/nos: depois do que faraõ todos Meza, na faraõ os preteridos entrega de tudo, por In/ventario aos presentes, e novos Mezarios, / assinandous, e outros o Termo da entrega, / recebimento²⁹¹.

Além de festivo, o dia 4 de outubro possuía característica voltada para a administração da associação religiosa de leigos. Ao entregar os livros de registros das atividades da Mesa gestora, a documentação deveria estar regularizada e em dia. A solenidade descrita servia também para que os devotos não pertencentes à Mesa gestora tomassem ciência acerca dos novos componentes, que regeriam e zelariam pelas necessidades terrenas e espirituais da corporação.

De acordo com o regimento interno datado do ano de 1761, a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana, que, naquela ocasião, se reunia na Capela de São Gonçalo, celebraria missa, com música, no altar onde estaria a imagem do santo em intenção do protetor da corporação, o bispo diocesano Dom Frei Manuel da Cruz. Já a regulação da mesma associação religiosa de leigos, datada do ano de 1779, estipulava que a missa dar-se-ia “por tenção de Sua Magestade Fidellissima, Nossa Protetora [Dona Maria I]”²⁹², que aprovou o regimento interno da corporação, por meio da Mesa de Consciência e

²⁸⁹ Hino entoado em solenidades. Seu texto tem uma forma fixa, que se divide em três partes, a saber: louvores à Santíssima Trindade, louvores ao Redentor e às súplicas. Na Capitania de Minas suscitou inúmeras composições musicais. Fora empregado em ocasiões diversas, como para festejar os nascimentos e os casamentos da família real, os santos padroeiros e, até mesmo, na execução de Tiradentes, para comemorar o malogro da Inconfidência. Costumeiramente, o *Te Deum* também era acompanhado por sinos e foguetes. A cada um de seus 14 versos, cantados alternadamente pelo celebrante e pelo coro, ouvia-se uma badalada no sino, seguida por um foguete. Para compreender: CAMPOS, Adalgisa Arantes. *As irmandades de São Miguel e as almas do Purgatório: culto e iconografia nos setecentos mineiros*. Belo Horizonte: C/Arte, 2013, p. 55; VIANA, Fábio Henrique. *A paisagem sonora de Vila Rica e a música barroca das Minas Gerais (1711-1822)*. 2011. 203f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2011, p. 101.

²⁹⁰ *Memento* é traduzido por “lembrai-vos”. É o início de duas orações no cânon da missa, nas quais o celebrante pede a aplicação dos frutos da missa. Antes da Consagração, pede em intenção dos vivos (*Memento dos vivos*). Depois da Consagração, pede pelos defuntos, em particular, comemora a todos os que em Cristo dormem (*Memento dos defuntos*). RÖWER, Basílio O. F. M. *Dicionário litúrgico para uso do reverendíssimo clero e dos fiéis*. 3. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1947, p. 144.

²⁹¹ LISBOA. ARQUIVO NACIONAL TORRE DO TOMBO. Chancelaria da Ordem de Cristo, Dona Maria. *Compromisso da Arquiconfraria do Cordão do Patriarca São Francisco de Vila Nova da Rainha do Caeté*. Livro 12, fl. 21v-30v, 1782. Microfilme. fl. 27v.

²⁹² MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Compromissos de irmandades. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana*. Armário 8, Prateleira 1, 1779-1826. fl. 4.

Ordens, em Lisboa. Está claro, então, que a escolha e a alteração subsequente do protetor da agremiação se davam em função da obtenção de benesses.

As celebrações relacionadas à Quaresma e à Semana Santa integravam a vida do católico, pois constituíam o período do ano litúrgico prezado pela Igreja no século XVIII. A paixão, a morte e a ressurreição de Cristo foram celebradas com fervor pelas associações religiosas de leigos não somente da Capitania de Minas, mas em toda a América portuguesa. A Quarta-feira de Cinzas marcava a entrada na Quaresma. Dois ritos distintos estabeleciam o início dos 40 dias de preparação para a Páscoa: a Imposição das Cinzas, prática litúrgica na qual o reverendo vigário marcava a frente do fiel com um sinal em formato de cruz, isto é, em testemunho de penitência pública; e a Procissão das Cinzas, prática paralitúrgica recorrente nas corporações franciscanas do período ora estudado.

Maria Regina Emery Quites salienta que “do ponto de vista da cultura artística a Procissão das Cinzas, exclusiva dos terceiros franciscanos, sempre foi mais relevante que o ritual de imposição das cinzas”²⁹³. Por sua vez, Adalgisa Arantes Campos destaca que os terceiros franciscanos de Salvador e São Paulo celebravam a Procissão das Cinzas já no século XVII, porém, na Capitania de Minas, o cortejo só veio a integrar a ritualística das ordens terceiras de São Francisco da Penitência a partir da segunda metade do século XVIII, quando aqui se instauraram, mantendo-se como tradição até meados do oitocentos.

Com o intuito de afastar a vaidade e de lembrar o devoto da efemeridade da vida terrena, a Procissão das Cinzas, efetuada pelos terceiros franciscanos de Vila Rica, no ano de 1751, contou com os seguintes temas e personagens:

a cruz da penitência com dois ciriais, a morte (representada por pessoa com vestido dotado de pintura com esqueleto), a árvore da ciência (com uma cobra enrolada), Adão e Eva, um querubim com espada, a árvore da penitência (com espinhos e sem folhas), o rei penitente (Davi) e as duas salvas, os Inocentes (que morreram em Marrocos), o turco (o herege), o anjo defensor (do Paraíso) com sua lança, a cruz da Ordem, o andor da Ordem (São Francisco recebendo as Chagas do Cristo Crucificado); os andores da Conceição, de São Francisco, da Cúria (São Francisco recebendo a Regra escrita de Honório III, ladeado por dois cardeais), de São Luiz (Rei de França), de Santa Isabel (Rainha de Portugal), do Amor Divino (São Francisco abraçando Cristo na cruz), de São Roque, de São Ivo, dos Bem Casados

²⁹³ QUITES, Maria Regina Emery. As imagens escultóricas das ordens terceiras franciscanas no Brasil: representações iconográficas. In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL SOBRE REPRESENTAÇÕES CRISTÃS: TEXTOS E IMAGENS RELIGIOSAS NA AMÉRICA COLONIAL, 1., Vitória, 2004. *Anais [...]*. Vitória: SIREC, 2004, p. 1.

(São Lúcio e Santa Bona) etc. [...] E dentro desse escalonamento simbólico, aparecia o andor com Cristo Crucificado, finalizando o cortejo²⁹⁴.

Adalgisa Arantes Campos destaca, ainda, que a estrutura do cortejo variou pouquíssimo em relação aos realizados pelas congêneres de outras localidades, como a cidade de Mariana e a Vila de São João del-Rey. No final do setecentos, contudo, observou a tendência de aumentar o número de imagens, o que deslocou o cortejo de seu tema original, que era “mostrar que somos pó e ao pó retornaremos”²⁹⁵. Ana Palmira Bittencourt Santos Casimiro, em estudo sobre a procissão na Bahia, ressalta que o cortejo, também denominado Procissão da Penitência, apresentava-se, para os cristãos e para a Igreja católica, como atividade que os aproximava da vida de Jesus por meio do ideário do martírio, do eremitismo, da autoflagelação e da penitência vividos por São Francisco, que recebeu as chagas do próprio Cristo²⁹⁶.

O regulamento interno da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Real do Sabará ressalta que os arquiconfrades organizavam procissão solene na tarde da Quarta-feira de Cinzas²⁹⁷. Apesar de não apresentar com minúcias o modo como o cortejo ocorreria, a regulação revela que a procissão seguiria o costume obedecido pela Ordem Terceira de São Francisco da Penitência. O mesmo não foi observado na congênere da cidade de Mariana, pois o regimento interno não prevê cortejo durante a Quarta-feira de Cinzas. Contudo, no primeiro domingo da Quaresma, os arquiconfrades organizavam a Procissão do Santo Lenho, na qual o reverendo comissário, seguido pelos demais devotos da corporação, percorria as ruas da cidade trazendo o Santo Lenho, debaixo do pálio.

A partir das informações contidas na justificação do ano de 1761, é possível afirmar que a procissão integrava a ritualística da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana desde seus primórdios. De acordo com o oitavo item da ação, os arquiconfrades fizeram, no primeiro domingo da Quaresma, uma procissão pública pelas ruas da cidade. O cortejo aconteceu da seguinte forma:

²⁹⁴ CAMPOS, Adalgisa Arantes. As ordens terceiras de São Francisco nas Minas coloniais: cultura artística e procissão de cinzas. *Revista Imagem Brasileira*, Belo Horizonte, n. 1, p. 193-202, 2001, p. 197.

²⁹⁵ CAMPOS, Adalgisa Arantes. As ordens terceiras de São Francisco nas Minas coloniais: cultura artística e procissão de cinzas. *Revista Imagem Brasileira*, Belo Horizonte, n. 1, p. 193-202, 2001, p. 198.

²⁹⁶ CASIMIRO, Ana Palmira Bittencourt Santos. *A Procissão de Cinza dos terceiros franciscanos na Bahia: uma expressão religiosa, pedagógica e barroca no mundo colonial*. Campinas: Librum; Navegando, 2012, p. 150.

²⁹⁷ LISBOA. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. Compromissos de irmandades. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Real do Sabará*. Códice 1.536, Rolo 77, 1806. Microfilme. fl. 10.

diante de uma cruz com as Armas de São Francisco / a que deram o título da Penitência e a Ella dois Seriais, a segui-se a esta ou-/tra cruz, a que eles chamam da Ordem, e dois Seriais, a esta se seguia / um andor, e nele Nossa Senhora com uma Bula na mão, e o Santo Pa-/triarca de Joelhos, a que chamaram o das porciúncula, outro do Santo Patri-/arca tendo mão no templo de São João de Latrão, e outro do Santo/ Patriarca, abraçado a Cristo crucificado, e atrás ia a Mesa com a sua / Vice-Comissária, e depois o pálio, e de baixo dele o Santo Lenho cuja / procissão assistiram com os seus hábitos, e cordões na forma acima / referida, pegando nas varas do pálio seis dos ditos Irmãos²⁹⁸.

As sete testemunhas inquiridas confirmam que a procissão descrita acima ocorreu de fato, o que também fora admitido pelo procurador da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana, que faz questão de ressaltar que os terceiros franciscanos “louvem / o zelo, e lan-/sem fora a / inveja”²⁹⁹. Por certo, realizar um cortejo no primeiro domingo da Quaresma, e não na Quarta-feira de Cinzas, como ocorria com a Ordem Terceira de São Francisco da Penitência, tornou-se estratégia adotada pelos arquiconfrades para evitar o enfrentamento dos terceiros franciscanos e, ao mesmo tempo, para conservar a tradição da Ordem Seráfica de realizar cortejo público, denominado, pela congênera da cidade de Mariana, de Procissão do Santo Lenho, para marcar o início do tempo da Quaresma. De acordo com a reformulação do regimento interno, datada de 1850, o cortejo se manteve no primeiro domingo da Quaresma, entretanto, fora designado de Procissão da Penitência³⁰⁰.

Por sua vez, as congêneres da Vila Nova da Rainha do Caeté e do Ribeirão de Santa Bárbara utilizaram o nome Procissão das Cinzas para denominar o cortejo feito no primeiro domingo da Quaresma³⁰¹. Isso demonstra que apenas a congênera da Vila Real do Sabará executava, de fato, a procissão na Quarta-feira de Cinzas, embora o regimento interno não faça menção a qualquer uma das preditas designações para nomear o cortejo: Cinzas, Santo Lenho e Penitência.

²⁹⁸ MARIANA. ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA DE MARIANA. Cartório do 2º ofício: justificação. Códice 157, Auto 3.550, 1761. Manuscrito. fl. 3.

²⁹⁹ MARIANA. ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA DE MARIANA. Cartório do 2º ofício: justificação. Códice 157, Auto 3.550, 1761. Manuscrito. fl. 3.

³⁰⁰ MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. [Apêndice ao catálogo / Irmandade – Processo]. *Processo n.º 3.913*, 1850. Manuscrito. fl. 6.

³⁰¹ LISBOA. ARQUIVO NACIONAL TORRE DO TOMBO. Chancelaria da Ordem de Cristo, Dona Maria. *Compromisso da Arquiconfraria do Cordão do Patriarca São Francisco de Vila Nova da Rainha do Caeté*. Livro 12, fl. 21v-30v, 1782. Microfilme. fl. 27; MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. *Compromissos de irmandades. Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara*. Armário 8, Prateleira 1, 1797-1853. Manuscrito. fl. 10v.

Durante os 40 dias da Quaresma, os arquiconfrades da Vila Nova da Rainha do Caeté se reuniam todas as quartas e sextas-feiras em oração. Os devotos rezam 50 Padre Nossos, 50 Ave Marias e Glória Pátria ao final. Dentro do templo, à noite, o reverendo comissário “Ihes / arbitrará a penitencia, que am de fazer, aven/do, para isso os instrumentos praticados”³⁰². Ao término do ato imposto pelo comissário, os presentes entonariam a Ladainha da Virgem.

A documentação não explicita o tipo de penitência a ser atribuída aos arquiconfrades – se possuía característica espiritual, como oração, ou mesmo física, como jejum ou flagelo, prezados por São Francisco durante sua vida. No entanto, é crível inferir que a penitência não abarcasse o flagelo, embora o jejum e a abstinência fossem aceitos. Entre os livros arrolados no inventário do sacerdote José Antunes Moreira, ministro da congênera da Vila Real do Sabará, no ano de 1806, constava “hum volume de Pratica do Sacramen/to da Penitencia [avaliado] em quatro centos reis”³⁰³. A falta do autor dificulta a compreensão em relação à prática penitencial explicitada na obra inventariada. Entretanto, a presença do livro em si constata a atenção dada pelo então ministro à penitência.

Nos demais domingos da Quaresma, os arquiconfrades da Vila Nova da Rainha do Caeté saíam em procissão para visitar os passos da Paixão de Cristo, vestidos com túnica, cordão e de pés descalços, em sinal de penitência. Consigo, os devotos trariam lanternas acesas para iluminar o entardecer. De braços cruzados, cantariam a Ladainha da Virgem, o Salve a Rainha e o *Miserere*³⁰⁴, dobrando-se os sinos. Na parte de trás do cortejo, por último, vinha a imagem do Senhor Crucificado.

Por meio do estudo do regimento interno da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Nova da Rainha do Caeté, é possível afirmar que, durante a Semana Santa, eram feitas as Endoenças e a cerimônia do Lava-pés³⁰⁵. O regimento interno da congênera da Vila Real do Sabará também previa a realização do rito litúrgico do Lava-pés³⁰⁶, o que não se

³⁰² LISBOA. ARQUIVO NACIONAL TORRE DO TOMBO. Chancelaria da Ordem de Cristo, Dona Maria. *Compromisso da Arquiconfraria do Cordão do Patriarca São Francisco de Vila Nova da Rainha do Caeté*. Livro 12, fl. 21v-30v, 1782. Microfilme. fl. 27v.

³⁰³ SABARÁ. CASA BORBA GATO. Cartório do 2º ofício: inventário (90) 808, 1813. Manuscrito. fl. 14v.

³⁰⁴ Salmo *Miserere mei Dei*, número 51, entoado para externar o sentimento de arrependimento na esfera ritual. CAMPOS, Adalgisa Arantes. *As irmandades de São Miguel e as almas do Purgatório: culto e iconografia nos setecentos mineiros*. Belo Horizonte: C/Arte, 2013, p. 52-56; p. 160.

³⁰⁵ LISBOA. ARQUIVO NACIONAL TORRE DO TOMBO. Chancelaria da Ordem de Cristo, Dona Maria. *Compromisso da Arquiconfraria do Cordão do Patriarca São Francisco de Vila Nova da Rainha do Caeté*. Livro 12, fl. 21v-30v, 1782. Microfilme. fl. 27v.

³⁰⁶ LISBOA. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. Compromissos de irmandades. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Real do Sabará*. Códice 1.536, Rolo 77, 1806. Microfilme. fl. 10v.

observa nas regulações da congênere da cidade de Mariana e do Ribeirão de Santa Bárbara. A cerimônia litúrgica praticada na tarde da Quinta-feira Santa consiste em o sacerdote, assistido por dois ministros, lavar o pé direito de 13 homens, clérigos ou seculares, geralmente pobres, que recebem uma esmola, do mesmo modo que Jesus praticou na Última Ceia³⁰⁷. Os arquiconfrades da cidade de Mariana e do Ribeirão de Santa Bárbara estariam privados de efetuarem o rito em suas capelas? Ou, por se tratar de prática litúrgica, optaram por não enfatizá-la no regimento interno?

O regimento interno da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Nova da Rainha do Caeté estipula que, em todos os dias do ano, os arquiconfrades rezariam uma corda em memória das chagas de São Francisco e pelas almas do Purgatório ou pelo ofício da bem-aventurada Virgem Maria. Jejuariam nos dias do preceito com pena de serem penitenciados pelo reverendo comissário. Antes de cada refeição, os devotos rezariam um Padre Nosso, uma Ave Maria e uma Glória Pátria e, no fim, o *Requiem aeternam dona eis Domine*³⁰⁸. Se, por acaso, os devotos não rezassem antes da refeição, ao final dela, rezariam tudo em dobro.

Vale ressaltar, ainda, que o predito regimento interno menciona o registro de cortes no Dia de Reis. Para Luís da Câmara Cascudo, a festa dedicada aos três Reis Magos em sua visita ao Menino Jesus fora muito popular na Europa, sobretudo, na Península Ibérica. O festejo acontecia às vésperas do Dia de Reis, que marcava o final do ciclo do Natal. Durante o período colonial, a festa poderia ocorrer de modo espontâneo ou por meio de grupos que saiam às ruas cantando, dançando e solicitando alimento ou dinheiro. De acordo com o autor, o festejo conhecido como reisado “refere-se sempre aos ranchos, ternos, grupos que festejam o Natal e Reis [...] pode ser apenas a cantoria como também possuir enredo ou série de pequeninos atos encadeados ou não”³⁰⁹.

Isso posto, há de se lembrar que, de acordo com a transcrição deixada por Salomão de Vasconcelos, os arquiconfrades da Vila Nova da Rainha do Caeté se reuniam durante o início do século XIX, no consistório da Capela de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos. Como é de conhecimento, na América portuguesa, as associações religiosas de leigos do Rosário celebravam a patrona por meio de festejos denominados reisados. Para Leonara

³⁰⁷ RÖWER, Basílio O. F. M. *Dicionário litúrgico para uso do reverendíssimo clero e dos fiéis*. 3. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1947, p. 130.

³⁰⁸ Que se traduz por: “repouso eterno dai-lhes Senhor”. CAMPOS, Adalgisa Arantes. *As irmandades de São Miguel e as almas do Purgatório: culto e iconografia nos setecentos mineiros*. Belo Horizonte: C/Arte, 2013, p. 160.

³⁰⁹ CASCUDO, Luís Câmara. *Dicionário do folclore brasileiro*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1984, p. 669.

Lacerda Delfino, tais “celebrações mobilizadas pelos devotos pretos receberam expressivas marcas africanas, no entanto, não deixaram à margem, o princípio combativo do signo do rosário”³¹⁰. Apesar da proximidade entre a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco e a Irmandade de Nossa Senhora do Rosário da Vila Nova da Rainha do Caeté, é provável considerar que o festejo feito pelos arquiconfrades da predita vila não se relacione com a coroação de reis e as manifestações de reisados, proibidos pela reforma do Marquês de Pombal, mas que, na prática, se faziam efetivos.

Por meio da documentação preservada no AEAM, referente aos festejos empreendidos pelos clérigos do bispado de Mariana, observou-se que as cerimônias da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana se davam além daquelas estabelecidas no regimento interno da corporação, que obedeciam ao calendário litúrgico e também à tradição da Ordem Seráfica. Entre os festejos realizados pelos arquiconfrades da sede do bispado, arrolados no predito documento, destacam-se: a festa do Divino Espírito Santo; a festa de Santo Antônio; a festa de São Brás; a festa de Santa Bárbara e a festa de São José, conforme listagem abaixo (Quadro 1).

Quadro 1: Festejos da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana (1761-1791)

Festejo	Ano	Folha
Procissão do Santo Lenho	1761	fl. 22
	1762	fl. 22v
	1763	fl. 23v
	1764	fl. 24
	1765	fl. 26
	1766	fl. 26
	1773	fl. 7
Procissão da Porciúncula	1762	fl. 23
	1763	fl. 24-24v
	1764	fl. 25
	1765	fl. 26v
	1773	fl. 27-27v
Procissão de São Francisco	1778	fl. 11
	1768	fl. 4v
Festa de Santo Antônio	1778	fl. 17v
	1769	fl. 5
	1772	fl. 6v
	1773	fl. 7v
	1774	fl. 5
	1776	fl. 9v

³¹⁰ DELFINO, Leonara Lacerda. *O Rosário dos irmãos escravos e libertos: fronteiras, identidades e representações do viver e morrer na diáspora atlântica. Freguesia do Pilar-São João del-Rei (1782-1850)*. 2015. 526f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2015, p. 61.

	1780	fl. 13
	1789	fl. 18
	1790	fl. 19
	1775	fl. 8v
	1777	fl. 10
	1778	fl. 11
	1779	fl. 11v
	1780	fl. 12v
	1781	fl. 13
	1782	fl. 13v
Divino Espírito Santo	1783	fl. 14v
	1784	fl. 15
	1785	fl. 15
	1787	fl. 16
	1788	fl. 17
	1789	fl. 18
	1790	fl. 19
	1791	fl. 19
	1777	fl. 10
	1778	fl. 10v
	1779	fl. 11v
	1780	fl. 12v
Festa de São Brás	1781	fl. 13
	1783	fl. 14v
	1784	fl. 14v
	1787	fl. 16
	1790	fl. 19v
Procissão da Ressurreição	1778	fl. 11
	1779	fl. 12
Festa de Santa Bárbara	1780	fl. 13
	1790	fl. 19v
Festa de São José	1788	fl. 17v
Santíssima Trindade	1791	fl. 19v

Fonte: Elaborado pela autora a partir de MARIANA. ARQUIVO ECLESIAÍSTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Biblioteca. *Missas e ofícios na catedral e nas igrejas de São Francisco, Santana, São Gonçalo e Seminário de Mariana (1753-1791)*. Prateleira Q, Livro 09, 1753-1791. Manuscrito.

A vasta documentação dotada, entretanto, de conteúdo sumário, dimensiona o modo como se promoviam as festividades. Por vezes, nos registros efetuados pelo clero paroquial, os arquiconfrades são identificados com “pardos 3º”. O uso da abreviatura do termo “terceiro” demonstra certa confusão do clero da sede do bispado quanto à prerrogativa da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana no momento inicial de sua instalação.

Entre todos os registros analisados, o mais completo e enfático abarca a festa do Divino Espírito Santo, realizada no ano de 1777. Na oportunidade, quatro clérigos celebraram a cerimônia, que contou a presença de meninos de coro, saber:

a 24 de Junho de 1777 se fez na capella da Confraria dos Pardos a festa do Divino Espirito Santo, da que foy Cellebrante o Reverendissimo Senhor Conego Magistral, Diacono o Reverendo Teixeira, Subdiacono o Reverendo Alvarez, Reverendo Sancristaõ mor, Rocha, Moscos do Choro Varella, e Antonio. <pag>³¹¹.

Luís da Câmara Cascudo ressalta que a festa do Divino Espírito Santo fora introduzida em Portugal pela Rainha Dona Isabel, durante as primeiras décadas do século XIV. Segundo o autor, “para a organização da festividade havia a Folia do Divino, bando precatório pedindo e recebendo auxílios de toda a espécie”³¹². Com a bandeira do Divino, representada pelo símbolo da pomba, a folia constituía-se por músicos e cantores recepcionados pelos devotos, 40 dias após o domingo da Ressurreição. A tradição do festejo se mantém ativa até os dias atuais na cidade de Mariana. É organizada e efetuada pelos fiéis que se congregam na Capela de Nossa Senhora Rainha dos Anjos, como é hoje designado o templo construído pelos “pardos do Cordão”.

De acordo com Lorene Dutra Moreira e Ferreira e Luiz Roque Ferreira, em estudo sobre as festas religiosas na cidade de Mariana, a comemoração do Divino Espírito Santo conta, atualmente, com a tradição de coroar a Virgem Maria e com a distribuição de pães bentos e medalhas. Guardas de congado acompanham a procissão da bandeira que culmina no levantamento do mastro³¹³. Por meio dos registros do século XVIII, referentes à festa do Divino Espírito Santo, analisados pela pesquisa aqui apresentada, não é possível averiguar se o festejo contava com instrumentos ou batucada que pudessem originar o que é compreendido como guarda de congo.

Apesar da documentação da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana não mencionar o culto ao Divino Espírito Santo, a não ser no código paroquial em que discriminam os festejos assistidos pelo clero, sabe-se que a congênere da Vila Real do Sabará determinava que, no início da reunião da Mesa gestora, o reverendo comissário invocaria: “com os mais ro-/gaes a assistencia do Divino Espirito Santo pa-/ra que desprezada a influencia das paixoens hu-/manas sejaõ os seus votos regulados pelo zello da

³¹¹ MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Biblioteca. *Missas e officios na catedral e nas igrejas de São Francisco, Santana, São Gonçalo e Seminário de Mariana (1753-1791)*. Prateleira Q, Livro 09, 1753-1791. Manuscrito. fl. 10.

³¹² CASCUDO, Luís Câmara. *Dicionário do folclore brasileiro*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1984, p. 294.

³¹³ FERREIRA, Lorene Dutra Moreira; FERREIRA, Luiz Roque. *Festas religiosas: uma manifestação cultural de Mariana*. Ouro Preto: Editora ETFOP, 2009, p. 25-26.

honra de Deos, do Serviço do Nosso Santo / Patriarcha, salvaçaõ das Almas, conservaçaõ, e / augmento da Archi Confraria, unicos objectos / dela”³¹⁴.

Tendo em vistas as festividades arroladas no quadro supracitado, cabe lembrar que, entre as imagens provenientes da Capela de Nossa Senhora dos Anjos, atualmente expostas no MAAS, estão uma imagem de São José de Botas (Figura 14) e outra de São Brás (Figura 15), o que reforça a presença da devoção para além dos festejos.

³¹⁴ LISBOA. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. Compromissos de irmandades. *Estatuto da Aruiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Real do Sabará*. Códice 1.536, Rolo 77, 1806. Microfilme. fl. 6-6v.

Figura 14: Imagem de talha inteira de São José de Botas, pertencente à Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana



Fonte: Acervo da autora (fotografia tirada no Museu Arquidiocesano de Arte Sacra de Mariana)

Figura 15: Imagem de talha inteira de São Brás, pertencente à Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana



Fonte: Acervo da autora (fotografia tirada no Museu Arquidiocesano de Arte Sacra de Mariana)

A imagem de São Brás é atribuída à escola do Mestre Piranga pela conformação larga do corpo, planejamentos duros, rosto com barbas longas e onduladas, olhos arregalados e saltando da face, nariz aberto³¹⁵. Possivelmente, as imagens compunham nicho em algum dos dois retábulos laterais da nave, sendo um dos altares atribuído à fatura do escultor português Francisco Vieira Servas, porque, além do arremate em arbaleta, típico do artífice,

³¹⁵ INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARTÍSTICO E NACIONAL. *Inventário nacional de bens móveis e integrados*: São Brás. Museu Arquidiocesano de Arte Sacra de Mariana-MG, Mariana, MG, Brasil, 2002. n.p. (Museu Arquidiocesano de Arte Sacra: escultura: Mariana, módulo 7). Para conhecer as características comuns ao Mestre Piranga: COELHO, Beatriz (Org.). *Devoção e arte: imaginária religiosa em Minas Gerais*. São Paulo: Edusp, 2017. 292p.

possui feitiço similar ao conjunto observado na Capela de Nossa Senhora do Rosário da Cidade de Mariana, também atribuído ao escultor.

O AEAM salvaguarda uma ação empreendida no Tribunal Eclesiástico da Cidade de Mariana pelos mesários da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana, no dia 17 de outubro de 1768. O Processo nº. 4.112, ao ser cotejado com a documentação acerca dos festejos efetuados pela corporação, fornece bom panorama sobre a prática devocional e associativa dos arquiconfrades da sede do bispado. De acordo com a ação:

os Irmanos mesarios e mais definitorio / da Archiconfraria do Cordão do Patriaca São Francisco desta / cidade que fazendo sua Igreja para conveneração celebrarem seos / [autos] donde ferquentemente se achão assistindo aos [S. S] [?] da missa. [Hu'] morador [ao] pé da mesma Igreja pela parte de [sima] / **Hu' Manoel Carvalho de Mattos, homem de mão genio e sem te-/mor de Deus que devendo tratar [e/venenar] o dito Templo como caza / de Deus procede tanto pelo contrario que de sua caza lanssa- / sobre a Igreja o seu territorio todas as emondisseis que de sua ma/nevolensia lhe paresse só a fim de vexar aos Irmanos devo/tos que com tanto trabalho fizeraõ a dita Igreja e agora de [presente] / lanssou de sua caza [para] huã janela de São Chistia / huns ovos denominado pelo vulgo chogos e fidentino / fez, tratando assim com inicoas imposturas a caza / de Deus (grifos da autora)³¹⁶.**

No decorrer do processo, por meio de testemunha, os mesários da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana comprovaram que:

indo o official Manoel Pinto Mendes / fazer a deligenca **entrou o suplicado com palavras in/juriozas** a dizer que nem [só] atiraria com ovos cho/cos mais ainda com coanta inmundice pudece para / a dita capela [b]otar pois **naõ hera templo de Deos mais / sim caza de sinagoga** (grifos da autora)³¹⁷.

Tendo em vista a documentação acerca dos festejos, é possível saber que, no dia 4 de outubro de 1768, os arquiconfrades realizaram procissão na qual trasladaram a imagem de São Francisco, antes localizada na Capela de São Gonçalo, onde se reuniam até então, para a Capela de Nossa Senhora dos Anjos, construída com o recurso da corporação. Dessa forma, no mesmo mês de outubro, Manoel Carvalho de Matos, vizinho de cima da nova capela,

³¹⁶ MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. [Apêndice ao catálogo / Irmandade – Processo]. *Processo nº. 4.112*, 1768. Manuscrito. fl. 2.

³¹⁷ MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. [Apêndice ao catálogo / Irmandade – Processo]. *Processo nº. 4.112*, 1768. Manuscrito. fl. 5.

lançou ovos podres em uma das janelas da sacristia e insultou os devotos da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana, ao denominar o templo de sinagoga, isto é, de espaço de fé não cristão. Contudo, a pesquisa ora apresentada não localizou documentação que respalde a afirmação de que atos religiosos empreendidos pelos “pardos do Cordão” possuísem característica em discordância com os dogmas da Igreja católica, tanto que o processo terminou com o ganho de causa dos arquiconfrades.

Mesmo após a tentativa de identificar a classificação ou o perfil social de Manoel Carvalho de Matos, ainda se sabe pouco a seu respeito. Localizou-se apenas uma documentação na qual o vizinho da Capela de Nossa Senhora dos Anjos cobra uma dívida no inventário da preta forra Ana Maria Gonçalves, no ano de 1766³¹⁸. Buscou-se o nome do suplicado dentre os arrolados em trabalhos sobre a Ordem Terceira de São Francisco da Penitência da Cidade de Mariana, por se especular tratar de irmão terceiro franciscano, mas também não há informação de que integrara a corporação. De todo modo, no mínimo, está mais do que claro que a presença dos “pardos do Cordão” na vizinhança desagradava a Manoel Carvalho de Matos, o que aponta para um desconforto social com a presença do culto ao cordão na nova capela.

O teor do Processo nº. 4.112 assemelha-se ao conteúdo da justificação do ano de 1761, empreendida pelos irmãos terceiros franciscanos, que contestava a conduta dos arquiconfrades, bem como a validade da corporação como instituição católica pertencente à Ordem Seráfica. Por essa razão, atesta-se que a coibição do braço do culto franciscano realizado pelos “não brancos” não se restringiu ao momento de sua instauração local, pois, ao se instalarem em sede própria, os “pardos do Cordão” enfrentaram injúria e ato de vandalismo no templo recém-inaugurado. De fato, qual seria a motivação de tamanha discórdia?

O historiador Ronald Raminelli observa que, ao ser instaurada, em meados do século XVIII, por um ex-militar preto, no Recife, a Fradaria dos Henriques provocou murmurações até que o bispo de Pernambuco mandou investigar o caso. Durante o processo de devassa, dois dos oficiais do Terço dos Henriques, que estavam à frente da associação religiosa de leigos, se tornaram suspeitos de heresia, sendo encaminhados ao reino para cárcere no Santo Ofício. Lá, os inquisidores reconheceram a inocência dos oficiais ao

³¹⁸ MARIANA. ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA DE MARIANA. Cartório do 1º ofício: inventário. Códice 18, Auto 523, 1766. Manuscrito. Para compreender o inventário de Ana Maria Gonçalves: DIÓRIO, Renata Romualdo. *As marcas da liberdade: trajetórias sociais dos libertos em Mariana na segunda metade do século XVIII*. 2007. 197f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

constatarem quão incipiente era a atuação da fradaria, que reunia cerca de 40 homens e mulheres de cor, libertos e livres, no intuito de promover prece, culto mariano e festejo. De acordo com o autor, as denúncias contra a fradaria e a ação inquisitorial dela decorrente “revelam os mecanismos sociais responsáveis por manter a ordem estabelecida e impedir a discreta ascensão social de indivíduos oriundos do cativoiro”³¹⁹. O autor descreve esses homens e essas mulheres como integrantes da “elite preta de Pernambuco”³²⁰, composta por oficiais mecânicos, milicianos e devotos de Nossa Senhora de Rosário. Isso posto, é possível pensar que os processos nos quais os “pardos do Cordão” se viam envolvidos na Capitania de Minas se configuravam como entraves à ascensão social dos “não brancos” que compartilhavam o culto da Família Seráfica. Na Capitania de Minas, porém, a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco obteve êxito em algumas localidades mesmo diante das ações judiciais dos terceiros franciscanos e atos de vandalismos e de injúria.

Além das missas, das procissões e dos festejos, as associações religiosas de leigos cuidavam dos doentes e enterravam seus defuntos. O regimento interno da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Nova da Rainha do Caeté, por exemplo, estabeleceu a arrecadação de esmolas nas quartas-feiras durante todo o ano. O valor obtido destinava-se a custear a assistência ao devoto enfermo, com o fornecimento de remédio e o que mais fosse necessário, caso o próprio não tivesse condição de arcar com a despesa, o que incluía eventual gasto com o sepultamento. Isso porque, para dar conta de tamanha responsabilidade, as associações religiosas de leigos angariavam recurso junto aos cristãos. Parte da esmola seria, também, repartida aos pobres nos atos de domingo. No entanto, o beneplácito régio negou o pedido de esmola destinado à caridade. Conforme se lê: “sou Servida / proibir [...] a Liberdade de pedirem conthe/ida no Capítulo 13 porque todas aquellas obras / de Caridade, querendo fazelas, devem sahir dos / bens da Confraria”³²¹. Não está claro, porém, se o decreto vetou apenas a esmola a ser dada aos pobres ou se vetou a prerrogativa do recolhimento de esmola toda semana. Se for o segundo caso, pode-se perceber iniciativa inusitada, porque a

³¹⁹ RAMINELLI, Ronald. Fradaria dos Henriques: conflitos e mobilidade social de pretos no Recife c. 1654-1744. In: MONTEIRO, Rodrigo; CALAINHO, Daniela Bueno; FEITLER, Bruno; FLORES, Jorge (Orgs.). *Raízes do privilégio: mobilidade social no mundo ibérico do Antigo Regime*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011, p. 420.

³²⁰ RAMINELLI, Ronald. Fradaria dos Henriques: conflitos e mobilidade social de pretos no Recife c. 1654-1744. In: MONTEIRO, Rodrigo; CALAINHO, Daniela Bueno; FEITLER, Bruno; FLORES, Jorge (Orgs.). *Raízes do privilégio: mobilidade social no mundo ibérico do Antigo Regime*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011, p. 420.

³²¹ LISBOA. ARQUIVO NACIONAL TORRE DO TOMBO. Chancelaria da Ordem de Cristo, Dona Maria. *Compromisso da Arquiconfraria do Cordão do Patriarca São Francisco de Vila Nova da Rainha do Caeté*. Livro 12, fl. 21v-30v, 1782. Microfilme. fl. 30.

prática de arrecadar rendimento nas ruas das vilas fora comumente utilizada no contexto social das agremiações durante o período colonial na América portuguesa.

O autor Marcos Magalhães de Aguiar salienta que as dificuldades materiais das associações religiosas de leigos não permitiam que elas cobrissem todos os custos dos auxílios com os agremiados que viviam em estado de pobreza. Por essa razão, “a caridade era compreendida essencialmente como preparativo para o momento final”³²². Em outras palavras, as corporações privilegiavam assistir os devotos nas enfermidades, prezando pelo bem morrer³²³. O autor ressalta ainda que a arrecadação de esmolas para atender a essa finalidade refletia a preocupação em não associar a causa da morte à falta de recursos enfrentada pelos membros durante a enfermidade.

Na prática, a assistência médica fornecida pela associação religiosa de leigos fora observada na congênere da Vila Real do Sabará. O pesquisador Zoroastro Vianna Passos, por exemplo, identificou um recibo em nome do cirurgião João Lourenço Marquês entre os documentos da predita corporação. Tal informação é constantemente retomada nos estudos acerca da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco, como é o caso, por exemplo, da obra *Passeio a Sabará*, de Lúcia Machado de Almeida³²⁴. Entretanto, há de se lembrar que Zoroastro Vianna Passos localizou apenas um recibo assistencial.

De todo modo, o amparo diante da enfermidade não era apenas financeiro. O comissário e os demais mesários se incumbiam da assistência espiritual e de visita aos enfermos, quando proferiam preces, salmos e faziam a leitura de Evangelhos que se recomendava rezar aos doentes. De acordo com a documentação preservada no IPHAN-MG, dois ex-votos demonstram que o reverendo da corporação e os santos se faziam presentes nas curas. As pinturas em madeira não constam entre os bens arrolados na Igreja de São Francisco de Assis de Sabará, como é atualmente denominado o templo erigidos pelos “pardos do Cordão” da antiga Vila Real do Sabará. Buscou-se, ainda, as peças no Museu do Ouro, de Sabará, e o Museu de Arte Sacra da predita cidade, porém os ex-votos não foram localizados. Por meio dos registros fotográficos do IPHAN-MG, sabe-se que, no ex-voto mais antigo, datado do século XVIII, o devoto acamado rogou pela intercessão a Virgem Maria (Figura

³²² AGUIAR, Marcos Magalhães. *Negras Minas Gerais: uma história da diáspora africana no Brasil colonial*. 1999. 402f. Tese (Doutorado em História) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1999, p. 320.

³²³ Para conhecer a característica do “bem morrer”: SANT’ANNA, Sabrina Mara. *A boa morte e o bem morrer: culto, doutrina, iconografia e irmandades mineiras (1721 a 1822)*. 2006. 128f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2006.

³²⁴ ALMEIDA, Lúcia Machado de. *Passeio a Sabará*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010, p. 68.

16). Já no outro ex-voto, São Francisco da Penitência fora invocado na cura de Maria Joaquina da Cruz, que padecia de males na bexiga no início do século XIX (Figura 17).

De acordo com Wesley Fernandes Rodrigues, o ex-voto representa a concretização da crença em um milagre. A prática votiva em si abarca, pelo menos, três momentos distintos, a saber: infortúnio que altera a rotina do devoto, que recorrerá, por meio de um voto, a um intermediário celestial; a superação da adversidade na qual se encontra o fiel, o que exige o cumprimento da promessa feita e a produção do ex-voto; o agradecimento pelo milagre, o que implica em uma peregrinação ao templo que possui uma imagem do santo de devoção³²⁵.

Figura 16: Ex-voto de homem enfermo à intercessão da Virgem Maria, Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Real do Sabará (17--)



Fonte: BELO HORIZONTE. INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. Série 1. Cidade de Sabará-MG. Pasta 907. Prateleira 3. Fotocópia e fotografia.

³²⁵ RODRIGUES, Wesley Fernandes. *Fragments de um quadro ou o que as migalhas do cotidiano nos contam: prática votiva no mundo luso-brasileiro (séculos XVIII e XIX)*. 2018. 250f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018, p. 18.

Figura 17: Ex-voto de Maria Joaquina da Cruz à intercessão de São Francisco da Penitência, Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Real do Sabará (1805)



Legenda: “Mercé que fez o Serafico Sam Francisco a Maria Joaquina da Cruz / que se achava gravemente doente com bexiga e pegando-se com o dito Santo logo melho/rou por memoria fez o presente no anno de 1805.”

Fonte: BELO HORIZONTE. INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. Série 1. Cidade de Sabará-MG. Pasta 907. Prateleira 3. Fotocópia e fotografia.

Por intermédio da composição e do que pode ser lido na parte inferior do ex-voto, não seria absurdo conjecturar que a família e o reverendo assistiram a jovem em sua enfermidade. Para retribuir a graça alcançada, a devota contemplada pelo milagre mandou produzir o ex-voto, em pintura sobre madeira.

No que diz respeito aos sepultamentos dos arquiconfrades, o regimento interno da Arquiconfraria do Cordão do São Francisco da Vila Nova da Rainha do Caeté previa, detalhadamente, como se faria o ofício. Logo que falecesse um dos devotos, o andador daria os sinais costumeiros nos sinos, bem como avisaria a todos do enterro. Em cortejo, a comunidade, com o comissário e o esquife, sairia da casa do falecido, onde aconteceria a encomendação e o primeiro canto do *Memento*³²⁶. Durante o trajeto da casa para o templo, cantariam mais duas vezes. O último cântico dar-se-ia na capela, fazendo-se, então, a cerimônia do ritual romano, além da encomendação do pároco. As duas encomendações

³²⁶ Provavelmente, o salmo *Memento, Domine, David*, número 131, que contém 21 versículos. PRECIADO, Dionisio. Juan de Anchieta (ca. 1462-1523) y los salmos del “CMV”. In: CRAWFORD, David (Org.). *Encomium musicae: essays in memory of Robert J. Snow*. Festschrift series n. 17. Hillsdale, NY: Pendragon Press, 2002, p. 212.

também eram previstas nos regimentos internos da congênera da cidade de Mariana e da Vila Real do Sabará, que destacam a semelhança do rito com aquele praticado pelos irmãos terceiros³²⁷. Por certo, a encomendação tanto do reverendo comissário como do pároco era encarada pelos devotos como uma benesse a mais em seu sepultamento. Tal graça seria um diferencial que impactaria na escolha do fiel em se agremiar à Arquiconfraria do Cordão de São Francisco? As duas encomendações reverberariam nos legados pios deixados pelo falecido em nome da corporação? A dita prática denuncia algum laço entre a associação religiosa de leigos e a matriz?

Entre as obrigações previstas nos regimentos internos circunscritas ao sepultamento, estava a celebração de missas para a salvação da alma do devoto falecido. De acordo com o regimento interno da Arquiconfraria do Cordão do São Francisco da Vila Nova da Rainha do Caeté:

[...] por cada Irmão fallecia, mandarseam di/zer 8 Missas, 2 de Corpo presente, nao / tendo quem o faça, e a 6 de esmola Commuã / Se rezarao todos os Irmaos hum Rozario, / por alma, de que fallecer. No oitavario dos / Fieis, fará a nossa Archiconfraria hum offício / por todos os Irmaõs falecidos, ou manda/ra dizer 12 Missas e dando o Comissa/rio a ultima e no fim della estenderá / o andador o Pano de Tumba no Corpo da / Igreja, para cantarse hum Memen/to com Muzica. E falecendo algum / Irmão distante, terá os ditos Sufragios / Sinais, e reza³²⁸.

O excerto acima explicita um total de oito missas a serem rezadas em sufrágio, sendo duas de corpo presente. Menciona, ainda, não haver acréscimo de ofício realizado caso o defunto integrasse cargo na Mesa administrativa. No Oitavário dos fiéis defuntos, isto é, no Dia de Finados, porém, eram rezadas 12 missas para a salvação dos arquiconfrades falecidos até então. Ressalta-se que os devotos sepultados em localidades distantes, obrigatoriamente, receberiam os mesmos cuidados. Logo a seguir, se observa comparativo da quantidade de missa celebrada em salvação da alma dos devotos nas demais congêneres (Tabela 5):

³²⁷ MARIANA. ARQUIVO ECLESIAÍSTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Compromissos de irmandades. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana*. Armário 8, Prateleira 1, 1779-1826. Manuscrito. fl. 27; LISBOA. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. Compromissos de irmandades. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Real do Sabará*. Códice 1.536, Rolo 77, 1806. Microfilme. fl. 10v.

³²⁸ LISBOA. ARQUIVO NACIONAL TORRE DO TOMBO. Chancelaria da Ordem de Cristo, Dona Maria. *Compromisso da Arquiconfraria do Cordão do Patriarca São Francisco de Vila Nova da Rainha do Caeté*. Livro 12, fl. 21v-30v, 1782. Microfilme. fl. 28.

Tabela 5: Número de missas rezadas em sufrágio pela Arquiconfraria do Cordão de São Francisco na Capitania de Minas

Local	Ano	Número de missas
Cidade de Mariana	1761	8 missas
	1779	8 missas
Vila Real do Sabará	1806	16 missas
Vila Nova da Rainha do Caeté	1782	8 missas
Ribeirão de Santa Bárbara	1797	8 missas
	1853	4 missas
Vila de São Bento do Tamanduá	c. 1800	8 missas

Fonte: Elaborada pela autora a partir de LISBOA. ARQUIVO NACIONAL TORRE DO TOMBO. Chancelaria da Ordem de Cristo, Dona Maria. *Compromisso da Arquiconfraria do Cordão do Patriarca São Francisco de Vila Nova da Rainha do Caeté*. Livro 12, fl. 21v-30v, 1782. Microfilme; LISBOA. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. Compromissos de irmandades. *Compromisso dos irmãos do glorioso Santo Antônio de Lisboa e Confrades do seráfico São Francisco de Assis, estabelecidos na Vila de São Bento do Tamanduá*. Códice 1.679, c. 1800. Microfilme; LISBOA. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. Compromissos de irmandades. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Real do Sabará*. Códice 1.536, Rolo 77, 1806. Microfilme; MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Compromissos de irmandades. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana*. Armário 8, Prateleira 1, 1779-1826. Manuscrito; MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Compromissos de irmandades. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara*. Armário 8, Prateleira 1, 1797-1853. Manuscrito; SÃO JOÃO DEL-REI. MUSEU REGIONAL DE SÃO JOÃO DEL-REI. Biblioteca. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana*, 1761-1823. Fotocópia.

O regimento interno da congênera da cidade de Mariana, do ano de 1761, determinava um total de oito missas a serem rezadas pelos arquiconfrades falecidos, sendo duas de corpo presente. Contudo, se o defunto fosse um antigo ou atual mesário, o número de missas de corpo presente aumentava para quatro. A documentação estipulava, ainda que, uma vez por mês, depois da procissão da rasoura, rezar-se-ia missa pela salvação dos devotos vivos e defuntos³²⁹. Já a regulação do ano de 1779 também previa mandar rezar oito missas em sufrágio do falecido, em um período de dois meses. Entretanto, quatro missas seriam acrescidas caso o arquiconfrade tivesse ocupado os cargos de definidor, vigário do culto divino, sacristão ou de zelador; e oito missas para os cargos de ministro, vice-ministro, secretário ou de procurador-geral³³⁰.

A historiadora Adalgisa Arantes Campos ressalta que a rapidez na celebração das missas se fazia fundamental para a salvação da alma do irmão defunto, para poupá-lo da aflição do Purgatório o mais depressa possível. De acordo com a autora, os membros das associações religiosas de leigos, no geral, não pensavam que a sua alma fosse para o Inferno,

³²⁹ SÃO JOÃO DEL-REI. MUSEU REGIONAL DE SÃO JOÃO DEL-REI. Biblioteca. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana*, 1761-1823. Fotocópia. fl. 17.

³³⁰ MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Compromissos de irmandades. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana*. Armário 8, Prateleira 1, 1779-1826. Manuscrito. fl. 27.

pois a “entrada em irmandade já constitui aval da crença na eficácia das preces e na solidariedade dos colegas de devoção”³³¹.

Marcos Magalhães de Aguiar estabelece que as associações religiosas de leigos religiosas voltadas aos “pardos” estipulavam, “no mínimo, oito missas, e não era incomum índices maiores”³³². Observou-se que a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Real do Sabará rezava o dobro de missas para a salvação da alma do arquiconfrade defunto, quando comparada com as demais, que rezavam oito. Porém, na vila cabeça da Comarca do Rio das Velhas, o número só aumentava caso o falecido fosse o atual ministro ou ministra da corporação, que receberia um total de 22 missas, ou se fosse o atual vice-ministro ou vice-ministra, que receberia 20 missas. Ou seja, ocupar cargo na Mesa gestora garantia acréscimo de sufrágio, o que, decerto, estimulava a concorrência pelos postos diretivos.

Em requerimento enviado pela Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara ao bispo diocesano no ano de 1853, os mesários solicitaram a redução do número de missas rezadas pela alma de seus defuntos, passando-as de oito para quatro. A corporação assim justifica a diminuição: “naõ / só por se ter diminuido a joia que devia / dar cada Irmaõ, como no presente poucos / saõ os que entraõ como Irmaõ, e bem assim / ter-os augmentada a taxa das Missas”³³³. A Mesa gestora atesta a redução do valor pago de entrada, bem como salienta a diminuição do número de novos devotos, e também destaca o aumento do valor pago em cada missa. Diante desse panorama, estaria a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara em decadência já em meados do século XIX? Ou esta fora uma prática adotada por outras corporações dada a conjuntura econômica da, então, província?

Philippe Ariès ressalta que, na França do século XVII, havia uma predileção pelo sepultamento no recinto do templo: “não se decidem pelo cemitério senão pela falta da igreja”³³⁴. Por isso, comumente, o fiel expressava, no testamento, em qual capela e local dentro dela gostaria de ser sepultado. Por meio de uma análise quantitativa de testamentos, o autor elencou os lugares de sepultamento almejados pelos devotos. A localização mais procurada e dispendiosa fazia-se perto do altar onde se celebrava a missa. Para o autor, a

³³¹ CAMPOS, Adalgisa Arantes. Irmandades mineiras e missas. *Varia História*, Belo Horizonte, n. 15, p. 19-27, mar. 1996, p. 23.

³³² AGUIAR, Marcos Magalhães. *Negras Minas Gerais: uma história da diáspora africana no Brasil colonial*. 1999. 402f. Tese (Doutorado em História) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1999, p. 293.

³³³ MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Compromissos de irmandades. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara*. Armário 8, Prateleira 1, 1797-1853. Manuscrito. fl. 17.

³³⁴ ARIÈS, Philippe. *O homem diante da morte*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1989, p. 86.

missa se configura como o motivo pelo qual o enterramento dentro do templo passou a ser mais requisitado do que o sepultamento do lado de fora ou na imediação da capela³³⁵.

Depois do altar onde se celebrava a missa, o lugar mais almejado era a capela ou o altar onde estava a imagem da Virgem Maria. Havia também aqueles fiéis que desejavam ser sepultados perto do patrono da agremiação. Outros, porém, preferiam ser enterrados próximos aos crucifixos que, de acordo com o Concílio de Trento, deveriam ornamentar todos os altares do templo. Havia ainda quem optava por ser sepultado perto do banco onde sua família ouvia missa e, até mesmo, nas imediações da pia de água benta, certamente, para lavar os seus pecados e suas culpas.

Contudo, o autor observa que o lugar do sepultamento ficava subordinado à aprovação do clero e da Fábrica da Igreja. De todo modo, está claro que se requisitava o enterro dentro do recinto, tanto na França do século XVII quanto na Capitania de Minas, em meados do século XVIII. Ao receber o beneplácito régio de aprovação do regimento interno da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara, os arquiconfrades ficaram cientes de que poderia haver, a partir de então, condições para sepultar os devotos no interior do templo. Nas palavras do decreto régio de 1810, exarado no Rio de Janeiro:

no capítulo 11 / faz menção / de **sepultura que presume ter dentro da Capella nova**, como mani/festa na petição anexa para cuja erecção supplica faculdade / Que se permita esta; conventio; mas, para que ali use de sepul/turas, **com detrimento da sau/de publica, podendo levantar / cemiterio; não he conveniente / que se conceda** (grifos da autora)³³⁶.

De acordo com João José Reis, a “organização civilizada do espaço urbano requeria que a morte fosse higienizada, sobretudo que os mortos fossem expulsos de entre os vivos e segregados em cemitérios extramuros”³³⁷. Em outros termos, os médicos do Brasil imperial, cientes das práticas observadas na Europa, passaram a repreender o sepultamento dentro do recinto, porque “as igrejas eram vistas como abrigos do mal miasmático”³³⁸,

³³⁵ ARIÈS, Philippe. *O homem diante da morte*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1989, p. 83.

³³⁶ MARIANA. ARQUIVO ECLESIAÍSTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Compromissos de irmandades. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara*. Armário 8, Prateleira 1, 1797-1853. Manuscrito. fl. 16-16v.

³³⁷ REIS, João José. *A morte é uma festa: ritos fúnebres e revolta popular no Brasil do século XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991, p. 247.

³³⁸ REIS, João José. *A morte é uma festa: ritos fúnebres e revolta popular no Brasil do século XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991, p. 259.

independentemente do lugar onde se localizassem. Essa nova perspectiva diante da morte faria com que o sepultamento dentro do recinto fosse, paulatinamente, suprimido ao longo do oitocentos por meio de manuais de saúde pública, posturas e legislação. A restrição observada no beneplácito régio concedido à Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara já indicava o que se tornaria uma nova prática fúnebre.

2.4 Receita e despesa da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara

Em geral, os regimentos internos determinavam que as corporações, com o auxílio do síndico e secretário, mantivessem a contabilidade em dia, porque, anualmente, as contas passavam pela vistoria do corregedor, responsável local pela aprovação do balanço financeiro. Adalgisa Arantes Campos ressalta que, nas “*Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* (1707), legislação diocesana vigente no período colonial, a documentação produzida pelas confrarias e pela própria paróquia deveria ser bem registrada e acondicionada³³⁹. Na ocasião do balanço financeiro, a corporação lançava os registros em oitavas. Segundo Ângelo Alves Carrara e Rafael de Freitas e Souza, até outubro do ano de 1809, a moeda contábil fora, na Capitania de Minas, majoritariamente, o ouro em pó. Habitualmente, escriturava-se a quantia da seguinte maneira: oitavas inteiras – frações de oitava – vinténs de ouro. Para exemplificar, $3 - \frac{1}{2} - 7$, que se lia assim: três oitavas e meia e sete vinténs de ouro. As frações poderiam ser apenas: $\frac{1}{4}$, $\frac{1}{2}$, $\frac{3}{4}$. Como o valor da oitava era de 1\$200 réis, cada uma das frações anteriores valia, respectivamente, \$300, \$600 e \$900 réis. Os vinténs de ouro correspondiam a $\frac{1}{32}$ avos da oitava de ouro, ou seja, 37,5 réis. As formas fracionárias foram, na contabilidade, convertidas para a forma decimal (0,25, 0,50, 0,75)³⁴⁰.

Julgou-se apropriado estabelecer o valor de compra na Comarca do Rio das Velhas em período aproximado da datação dos registros lançados no Livro de receita e despesa da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara, que abarca os anos de 1782 a 1810, para auxiliar na compreensão da medida de preço. Sendo

³³⁹ CAMPOS, Adalgisa Arantes. *Arte sacra no Brasil colonial*. Belo Horizonte: C/Arte, 2011, p. 98.

³⁴⁰ CARRARA, Ângelo Alves Carrara; SOUZA, Rafael de Freitas e (Orgs.). *Ouro, escravos e contas: a Mina da Passagem nos séculos XVIII e XIX*. Juiz de Fora: Clio Edições, 2015, p. 32.

assim, recorreu-se à pesquisa feita por Eduardo França Paiva, sobre as estratégias de resistência a partir dos testamentos de escravos e libertos nas Minas do século XVIII, que, em anexo, apresenta listagem dos preços de coartação de escravos, bem como breve descrição dos ditos cativos da Comarca do Rio das Velhas. No ano de 1783, por exemplo, um escravo do sexo masculino da nação Benguela fora coartado por 64 oitavas, ou seja, 76\$800 réis. Já no ano de 1784, uma escrava Mina, mãe de um crioulinho, fora coartada pelo valor de 100 oitavas, que corresponde a 120\$000 réis³⁴¹.

No ensejo de compreender a natureza tanto da renda quanto dos gastos da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara do ano de sua instauração até o ano de aprovação de seu regimento interno, a pesquisa ora apresentada analisou os registros lançados anualmente no códice nº. 36, pela Mesa administrativa, entre os anos de 1782 e 1810. Como primeira medida, distinguiu-se as receitas das despesas. Logo em seguida, categorizou-se cada um dos dois grupos de modo qualitativo para demonstrar os valores em nível quantitativo.

Organizou-se a receita da corporação em cinco grupos distintos: 1) valor vindo de renda estabelecida pelo regimento interno como obrigação dos agremiados, ou seja, entrada, anuidade e mesada; 2) quantia proveniente de donativo, como esmola, legado, recolhimento de bacia e recolhimento empreendido pelo ermitão; 3) valor proveniente de presídias estabelecidas em três localidades; 4) importância oriunda de venda ou de troca de bens da agremiação; 5) receita adquirida por cobrança – o termo “cobrança” é próprio da fonte consultada e não discrimina a proveniência específica da renda; entende-se, porém, se tratar de quantia cujo pagamento está atrasado.

De um valor total de 527\$943,75 réis arrolados como receita, a categoria estabelecida como proveniente de entrada, anuidade e mesada contabilizou 60\$562,50 réis, ou seja, aproximadamente, 11,47%. Dentre eles, está o pagamento de cera oferecido no ato da entrada (Tabela 6).

³⁴¹ PAIVA, Eduardo França. *Escravos e libertos nas Minas Gerais do século XVIII: estratégias de resistência através dos testamentos*. São Paulo: Annablume, 2009, p. 211.

Tabela 6: Receita estabelecida no regimento interno como obrigação dos devotos da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara

Ano	Receita	Valor em oitavas	Valor em réis	Folha
1803	Recebeu de entrada	1 ½	1\$800	fl. 1
1804	Recebeu do ministro a conta da sua mesada	10	12\$000	fl. 1
1804	Recebeu da ministra a sua mesada	22 ½	27\$000	fl. 1
1804	Recebeu de uma irmã	1 ½ 3	1\$912,5	fl. 1v
1805	Recebeu de uma entrada vela	1 ¾	2\$100	fl. 2
1805	Recebeu de uma vela de libra	½	\$600	fl. 2
1805	Recebeu de entrada de uma irmã	1 ½	1\$800	fl. 2
1807	Recebeu de entradas dos irmãos	4 ¼ 6	5\$325	fl. 2v
1808	Recebeu para a conta de uma entrada	1 ¼	1\$500	fl. 71
1808	Recebeu de anuais de um irmão	2	2\$400	fl. 71
1808	Recebeu de uma entrada	1 ½	1\$800	fl. 71
1808	Recebeu de uma entrada	1 ¼ 6	1\$725	fl. 71
1809	Recebeu de uma irmã	¼	\$300	fl. 72
1810	Recebeu de uma vela	¼	\$300	fl. 72
Total:		50 ¼ 7	60\$562,5	

Fonte: Elaborada pela autora a partir de MARIANA. ARQUIVO ECLESIAÍSTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Biblioteca. *Receita e despesa da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara*. Prateleira U, Livro 36, 1782-1849. Manuscrito. fl. 1-2v; fl. 71-72.

As doações obtidas por esmola, legado e recolhimento de bacia ou do ermitão abrangem 264\$168,75 réis. Desse modo, os donativos alcançam 50,03% do total dos lançamentos. Em princípio, é correto afirmar que o ermitão se destacou como figura importante na aquisição de renda para a corporação. Destaca-se, ainda, a importância do legado deixado por dois devotos falecidos (Tabela 7).

Tabela 7: Receita proveniente de donativo (esmola, legado, recolhimento de bacía ou do ermitão) da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara

Ano	Receita	Valor em oitavas	Valor em réis	Folha
1803	Recebeu da mão do ministro	1	1\$200	fl. 1
1803	Trouxe o ministro	1	1\$200	fl. 1
1803	Trouxe o ermitão	14 ¼ 2	17\$175	fl. 1
1803	Trouxe o ermitão	1 ½ 2 ½	1\$893,75	fl. 1
1804	Recebeu de bacía	2 ½ 6	3\$225	fl. 1v
1804	Recebeu no dia da rasoura	2 // 2	2\$475	fl. 1v
1804	Recebeu de uma bacía	2	2\$400	fl. 1v
1804	Recebeu mais de outra bacía	2 ¾ 1	3\$337,5	fl. 1v
1804	Recebeu de outra bacía	1 ½	1\$800	fl. 1v
1805	Recebeu do ermitão	10 ¼	12\$300	fl. 2
1806	Recebeu de esmola da bacía	2	2\$400	fl. 2v
1806	Recebeu do ermitão que anda pedindo	3	3\$600	fl. 2v
1806	Recebeu de uma esmola por mão do padre José da Silva	2	2\$400	fl. 2v
1806	Recebeu de esmola de irmãos que deram para as obras	5 ¾ 4	7\$050	fl. 2v
1806	Recebeu de bacías	3 ¼ // ½	3\$918,75	fl. 2v
1807	Recebeu do ermitão	12 ½ 3	15\$112,5	fl. 2v
1807	Recebeu de esmolas das bacías	8 // 1	9\$637,5	fl. 2v
1807	Recebeu da ministra das esmolas que tirou junto às irmãs	7 ¼ 6	8\$925	fl. 2v
1807	Recebeu de uma morada de casas que deixou o irmão Julião	83	99\$600	fl. 2v
1808	Recebeu dos rendimentos da bacía	4 ¼ // ½	5\$118,75	fl. 71
1809	Recebeu de uma bacía	2 ¼ 4	2\$850	fl. 71v
1810	Recebeu de esmola do ilustríssimo capitão-mor Pena	5	6\$000	fl. 72
1810-1811	Recebeu de esmola dos irmãos	9 // 2 ½	10\$893,75	fl. 72v
1810-1811	Recebeu dos rendimentos das bacías	10 ¾ // ½	12\$918,75	fl. 72v
1810-1811	Recebeu de esmolas no dia da Porciúncula	¾ 1	\$937,5	fl. 72v
1810-1811	Recebeu de um legado da falecida Josefa de Souza	21 ½	25\$800	fl. 72v
Total:		220 // 4 ½	264\$168,75	

Fonte: Elaborada pela autora a partir de MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Biblioteca. *Receita e despesa da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara*. Prateleira U, Livro 36, 1782-1849. Manuscrito. fl. 1-2v; fl. 72-72v.

Por presídía entende-se uma jurisdição que poderia abranger inúmeros arraiais, que eram visitados pelo vice-comissário (ou um colaborador) da associação religiosa de leigos vez ou outra para prestar assistência espiritual e para recrutar devotos para a corporação, como previam os regimentos internos³⁴². Na Capitania de Minas, algumas presídias chegaram

³⁴² LISBOA. ARQUIVO NACIONAL TORRE DO TOMBO. Chancelaria da Ordem de Cristo, Dona Maria. *Compromisso da Arquiconfraria do Cordão do Patriarca São Francisco de Vila Nova da Rainha do Caeté*. Livro 12, fl. 21v-30v, 1782. Microfilme. fl. 26; MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Compromissos de irmandades. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de*

a erguer templo próprio. A receita da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara noticia que, na primeira década do século XIX, a agremiação estabeleceu presídias em, pelo menos, três paragens, a saber: Lagoa³⁴³, localidade não identificada; São Miguel, atual cidade de Rio Piracicaba; e Brumado, atual distrito de Santa Bárbara denominado Brumal (Tabela 8). Seis itens da receita atestam a informação, que compreende apenas 9,05% dos lançamentos.

Tabela 8: Receita oriunda de presídias da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara

Ano	Receita	Valor em oitavas	Valor em réis	Folha
1803	Recebeu da presídias da Lagoa por mão do ministro	2 ¼ 5	2\$887,5	fl. 1
1803	Recebeu da mão do mesmo	2	2\$400	fl. 1
1804	Recebeu da presídias de São Miguel	11 ¼ 6	13\$725	fl. 1v
1805	Rendeu a presídias da Lagoa	8	9\$600	fl. 2
1806	Recebeu da presídias da Lagoa	4	\$150	fl. 2v
1809	Recebeu de entradas da presídias do Brumado	10 ¾ 4	13\$050	fl. 71v
1810	Recebeu da presídias da Alagoa	5	6\$000	fl. 72
Total:		39 ¾ 3	47\$812,5	

Fonte: Elaborada pela autora a partir de MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Biblioteca. *Receita e despesa da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara*. Prateleira U, Livro 36, 1782-1849. Manuscrito. fl. 1-2v; fl. 71-72.

A receita advinda de venda ou troca de produto é interessante, porque traz à tona parte do universo de negócio da corporação e também atesta que seus bens não se relacionavam apenas à estrutura devocional. Conforme os lançamentos do códice nº. 36, a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara possuía casas e bois, por exemplo. A agremiação vendeu, ainda, um crucifixo para angariar fundo (Tabela 9). Os cinco itens aqui listados compreendem 6,26% do total da receita, arrolados entre os anos 1803 a 1810.

São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara. Armário 8, Prateleira 1, 1797-1853. Manuscrito. fl. 6v; LISBOA. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. Compromissos de irmandades. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Real do Sabará*. Códice 1.536, Rolo 77, 1806. Microfilme. fl. 6.; fl. 8v.

³⁴³ Pode ser que a paragem Lagoa corresponda à atual cidade de Lagoa Santa, situada na região metropolitana de Belo Horizonte. Para compreender a razão de tal hipótese: BARBOSA, Waldemar de Almeida. *Dicionário histórico-geográfico de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Editora Itatiaia, 1995, p. 182-183.

Tabela 9: Receita advinda de venda ou troca efetuada pela Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara

Ano	Receita	Valor em oitavas	Valor em réis	Folha
1804	Recebeu a conta de umas casas que se vendeu	4 ¼ 6	5\$325	fl. 1v
1804	Recebeu pelo boi que se vendeu	4 ½	5\$400	fl. 1v
1805	Recebeu de um crucifixo de ouro que se vendeu	10	12\$000	fl. 2
1806	Recebeu parte de dez varas de algodão	1 ¾ 4	2\$250	fl. 2v
1807	Recebeu de um boi que se vendeu	6 ¾	8\$100	fl. 2v
Total:		27 ½ 2	33\$075	

Fonte: Elaborada pela autora a partir de MARIANA. ARQUIVO ECLESIAÍSTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Biblioteca. *Receita e despesa da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara*. Prateleira U, Livro 36, 1782-1849. Manuscrito. fl. 1v-2v.

De acordo com o capítulo oito do regimento interno da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara, as cobranças se constituíam como uma das atribuições do zelador, incluindo o pagamento das taxas anuais, o que possibilita pensar os itens relacionados na tabela abaixo, em parte, como anuidade, isto é, obrigação dos devotos da corporação (Tabela 10). No total, as cobranças somam 23,17% da receita.

Tabela 10: Receita adquirida por meio de cobrança efetuada pela Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara

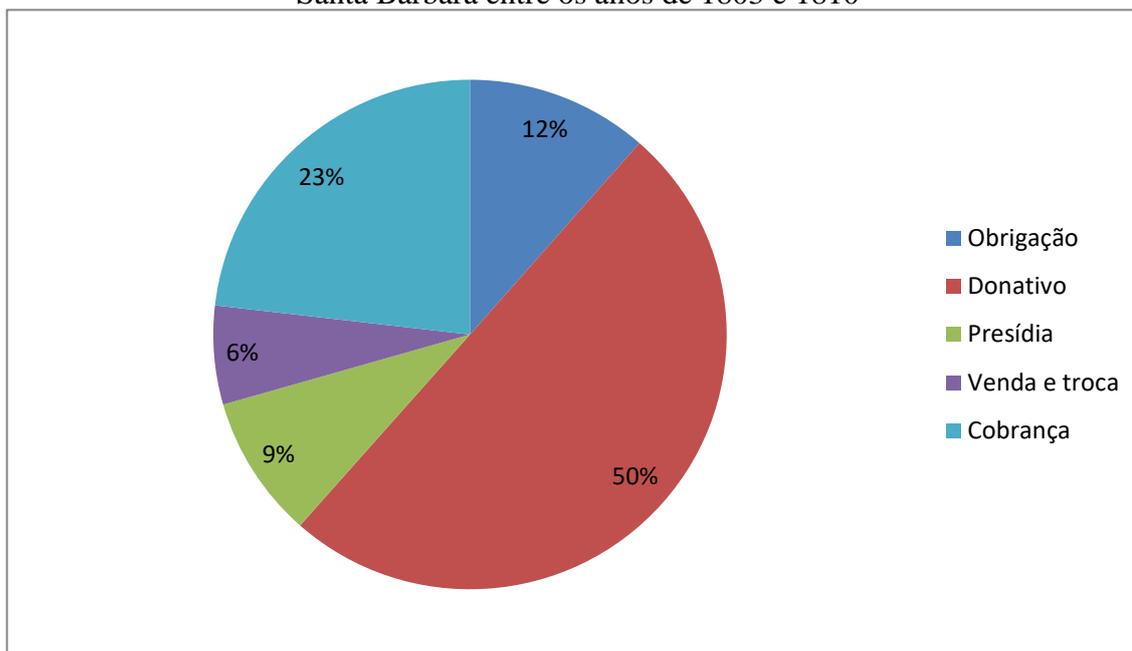
Ano	Receita	Valor em oitavas	Valor em réis	Folha
1803	Recebeu a conta de um crédito	5	6\$000	fl. 1
1804	Recebeu de cobranças	3	3\$600	fl. 1
1804	Recebeu mais de cobranças	2 ½ 6	3\$225	fl. 1v
1804	Recebeu de cobranças	2 ¾ 1	3\$337,5	fl. 1v
1804	Recebeu mais de cobranças	8 ¾ 4	10\$650	fl. 1v
1804	Recebeu de cobranças	34 ½ 1	41\$437,5	fl. 1v
1805	Recebeu de cobranças	16 ¾	20\$100	fl. 2
1805	Recebeu de umas cobranças	17 // 3	20\$512,5	fl. 2
1807	Recebeu de cobranças pelos irmãos	1 // 3	1\$312,5	fl. 2v
1808	Recebeu de cobranças	5 ½	6\$600	fl. 71
1808	Recebeu de cobranças	½ 4	\$750	fl. 71
1810	Recebeu de cobrança de um irmão	4	4\$800	fl. 72
Total:		101 ¾ 6	122\$325	

Fonte: Elaborada pela autora a partir de MARIANA. ARQUIVO ECLESIAÍSTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Biblioteca. *Receita e despesa da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara*. Prateleira U, Livro 36, 1782-1849. Manuscrito. fl. 1-2v; fl. 71-72.

O gráfico a seguir demonstra a proporção arredondada do ganho arrolado em cada uma das cinco categorias estabelecidas (Gráfico 1). Desse modo, percebe-se que os donativos correspondiam a 50% da fonte de recebimento da corporação. Logo em seguida, destaca-se a

cobrança responsável por 23% da receita. Considera-se que, entre as cobranças, estariam o valor da entrada, da anuidade e da mesada em atraso. As presídias também traziam rendimento para corporação, embora a percentagem seja apenas de 9%.

Gráfico 1: Percentual da receita da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara entre os anos de 1803 e 1810



Fonte: Elaborado pela autora a partir de MARIANA. ARQUIVO ECLESIAÍSTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Biblioteca. *Receita e despesa da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara*. Prateleira U, Livro 36, 1782-1849. Manuscrito. fl. 1-2v; fl. 71-72v.

O gráfico demonstra que a congênera do Ribeirão de Santa Bárbara vivia, em grande medida, de doações e esmolas (donativo + presídia), embora as obrigações também tivessem seu peso (obrigação + cobrança). Aparentemente, não havia recursos para uma atuação mercantil e financeira (empréstimos, por exemplo). De toda forma, os dois únicos legados testamentários, que abrangeriam tanto doações quanto acerto de obrigações, correspondem à metade dos donativos.

Por sua vez, os itens arrolados como despesa fornecem panorama da devoção exercida pela Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara, no que diz respeito à aquisição de bens e à prática espiritual, como missa, festejo e enterro. A listagem também contribui para o entendimento de como se desenvolveu a edificação da Capela de Nossa Senhora dos Anjos, embora, até 1810, os dispêndios não sejam relacionados à ornamentação interna do tempo.

A corporação listou várias despesas de cunho cartorial (Tabela 11), o que ratifica a preocupação em se regularizar, por meio de provisões, agregação e, principalmente, regimento interno, um produzido no ano de 1782 e outro em 1797. Nota-se que a Mesa gestora cumpria a exigência de trazer as contas em dia, como confirmado pelos pagamentos anuais do corregedor, responsável pela correição do Livro de receita e despesa no qual consta a assinatura de vários deles. Chama-se particular atenção, ainda, o dispêndio de recurso com a ação movida pela Ordem Terceira de São Francisco da Penitência da Cidade de Mariana no valor de 81\$750 réis. Ao todo, os gastos com cartório somam 321\$525 réis, que correspondem a 15,27% do total das despesas.

Tabela 11: Despesa cartorial da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara

Ano	Despesa	Valor em oitavas	Valor em réis	Folha
1782	Pagou pela provisão de ereção	2 ½	3\$000	fl. 46
1782	Pagou pela provisão de colação	1 ½	1\$800	fl. 46
1782	Pagou pelo Livro e o preparo do regimento interno a quem o copiou	22	26\$400	fl. 46
1782	Pagou de esmola ao Convento de São Francisco da Cidade em Lisboa para agregação e confirmação do regimento interno e mais papéis	20	24\$000	fl. 46
1782	Mandou para demanda movida pelo comissário da Ordem Terceira da Penitência da cidade de Mariana	28	33\$600	fl. 46
1783	Mandou para a demanda movida pela Ordem Terceira da Penitência da cidade de Mariana	15 ½	18\$600	fl. 47
1783	Pagou das rubricas e contas ao doutor provedor das capelas deste mesmo Livro	17 ½	21\$000	fl. 47
1783	Pagou da notificação ao oficial para irem os Livros e de diligência quando vieram cobranças	3	3\$600	fl. 47
1783	Mandou para a Lapa a conta do que lá se deve do ajuste de agregação	10	12\$000	fl. 47
1783	Pagou deste mesmo Livro	1 ¾ 4	2\$250	fl. 47
1783	Pagou de outro Livro em branco para servir de vários assentos	1 ¼	1\$500	fl. 47
1783-1784	Pagou dos Livros quando foram para correição do senhor doutor provedor	¾ 5	1\$087,5	fl. 48v
1785	Pagou de correição do Livro pelo doutor provedor	1 ¾	2\$100	fl. 49
1785	Pagou de uma diligência ao oficial da Igreja que veio da cidade de Mariana para notificar a agremiação da apelação da demanda	1 ½ 4	1\$950	fl. 49v
1786	Pagou ao escrivão da cidade a conta da cópia da demanda	22	26\$400	fl. 50v
1786	Pagou de conta deste Livro o ano passado	¾ 4	1\$050	fl. 50v
1787-1792	Pagou da correição do ano 1787	¾ 4	1\$050	fl. 51v
1787-1792	Mandou para a cidade a conta dos custos da demanda que lhes moveram a Ordem Terceira da	23	27\$600	fl. 51v

	Penitência (1789)			
1787-1792	Mandou para a cidade para pagar o resto dos custos	10 ½ 2	12\$675	fl. 51v
1787-1792	Pagou de uns documentos em Sabará para cobrar de dois testamenteiros	1 ¼ 1	1\$537,5	fl. 51v
1793	Pagou da correição passada	1 ½ 4	1\$950	fl. 52v
1793	Pagou de despesa que fez com os documentos de duas viagens a Sabará	1 ¾ 4	2\$250	fl. 53
1794-1798	Pagou da conta ao doutor corregedor	¾ 4	1\$050	fl. 62
1794-1798	Pagou de papel para se fazer novos Estatutos	½ 2	\$675	fl. 62
1794-1798	Pagou de papel para os escritos	¼ 2	\$375	fl. 62
1794-1798	Pagou de papel para os escritos	¼ 7	\$562,5	fl. 62
1794-1798	Mandou para as despesas dos Estatutos no Rio	9 ½	11\$400	fl. 62v
1799-1800	Pagou da conta ao doutor corregedor	1 ½ 4	1\$950	fl. 61v
1800-1801	Pagou da conta ao doutor corregedor	¾ 4	1\$050	fl. 54v
1800-1801	Pagou uma mão de papel para escritos	¼	\$300	fl. 54v
1801-1802	Pagou ao doutor corregedor	¾ 4	1\$050	fl. 55
1803	Pagou da conta do doutor corregedor	¾ 4	1\$050	fl. 55v
1803	Pagou da condução do Livro de correição	½	\$600	fl. 55v
1803	Pagou de custos de um escrivão	4 ¾ 6	5\$925	fl. 56
1805	Pagou da conta ao desembargador e corregedor que conduziu o Livro da conta	¾ 4	1\$050	fl. 57v
1805	Pagou da rubrica dos Estatutos	¾ 6	1\$125	fl. 57v
1805	Pagou aos tabeliões de reconhecer as atestações ao levar os Estatutos a Sabará	¼	\$300	fl. 57v
1805	Pagou ao levar os Estatutos a Sabará	¾ 2	\$975	fl. 57v
1805	Ouro que deu para acompanhar a demanda em Lisboa	33 ¾ 3	40\$612,5	fl. 57v
1806	Pagou da conta na correição passada	¾ 4	1\$050	fl. 58
1806	Pagou ao procurador que conduziu o Livro a conta	¾ 2	\$975	fl. 58
1807	Pagou da conta na correição passada	¾ 4	1\$050	fl. 58v
1807	Pagou ao procurador que conduziu o Livro a conta	½ 4	\$750	fl. 58v
1808	Pagou da conta da correição passada	¾ 4	1\$050	fl. 59v
1808-1809	Pagou da conta na correição passada	¾ 4	1\$050	fl. 71v
1809-1810	Pagou da conta na correição	¾ 4	1\$050	fl. 72
1809-1810	Deu ao procurador-geral para acompanhar os Estatutos que leu a confirmação	14 ¼	17\$100	fl. 72
	Total:	267 ¾ 6	321\$525	

Fonte: Elaborada pela autora a partir de MARIANA. ARQUIVO ECLESIAÍSTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Biblioteca. *Receita e despesa da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara*. Prateleira U, Livro 36, 1782-1849. Manuscrito. fl. 46-72.

Na categoria de despesa relativa à aquisição de paramentos e imagens, listou-se gastos com pano para corporal utilizado na comunhão, vinho e hóstia para Eucaristia, velas e tochas para missa ou procissão (Tabela 12). A corporação adquiriu, ainda, caixão e pano de tumba para a cerimônia de sepultamento. Além das imagens, a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara comprou uma cruz, uma imagem de Cristo de,

aproximadamente, 30 cm, e prata para resplendor. O valor total corresponde a 118\$818,75 réis, isto é, 5,63% de toda despesa da corporação.

Tabela 12: Despesa para aquisição de paramentos e imagens pela Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara

Ano	Despesa	Valor em oitavas	Valor em réis	Folha
1782	Pagou por duas imagens de São Francisco, uma de quatro palmos e meio e outra de sete palmos, com suas imagens de Cristo, hábitos e cordões	30 ¼	36\$300	fl. 46
1782	Pagou por imagens de Cristo de um palmo e meio	8	9\$600	fl. 46
1782	Pagou por um caixão grande com sua ferragem	9 ½	11\$400	fl. 46
1782	Pagou por uma cruz com dois braços e a junção da mesma	2 ¾ 4	3\$450	fl. 46
1782	Pagou por um pano de tumba	1 ½	1\$800	fl. 46
1783	Pagou de vinho para as missas, farinha para as hóstias, incenso e mais misteres	2 ¾ 4	3\$450	fl. 47
1783	Pagou por uma peça de bretanha para toalha da comunhão	2 ½	3\$000	fl. 47
1783	Pagou por um cofre com toda a sua ferragem	5 ¾	6\$900	fl. 47
1783	Pagou por um sinete ou selo da Arquiconfraria	3 ¾	4\$500	fl. 47
1783-1784	Pagou de incenso, vinho, hóstia, papel e mais misteres	3 // 4	3\$750	fl. 48v
1783-1784	Pagou por seis libras de cera no dia da posse	3	3\$600	fl. 48v
1785	Pagou de cera que comprou para as missas e mais funções e autos	3 ¾ 2	4\$575	fl. 49v
1793	Pagou de uma arroba e meia de cera para tochas	6	7\$200	fl. 52v
1793	Pagou de incenso	6	\$225	fl. 53v
1794-1798	Pagou de feitio das tochas	3 ¾ 2	4\$575	fl. 62
1794-1798	Pagou de uma quantia de incenso	4	\$150	fl. 62
1794-1798	Pagou de vela para capela	7 ½	9\$000	fl. 62
1803	Pagou de incenso	5	\$187,5	fl. 56
1803	Pagou ao cirieiro das tochas	1 ¼ 6	1\$725	fl. 56
1808	Que pagou ao fabricante a conta do que se lhe deve de prata que comprou para um resplendor (32/8 ^{as})	2 ½ 5 ½	3\$206,25	fl. 59v
1809-1810	Que deu de algodão ao procurador-geral	6	\$225	fl. 72
Total:		99 // // ½	118\$818,75	

Fonte: Elaborada pela autora a partir de MARIANA. ARQUIVO ECLESIAÍSTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Biblioteca. *Receita e despesa da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara*. Prateleira U, Livro 36, 1782-1849. Manuscrito. fl. 46-72.

Dentre os itens da categoria oriunda dos ofícios devocionais propriamente ditos, estão despesas como o pagamento do reverendo comissário, feito anualmente, a contratação esporádica de vigários, sacristãos e acólitos, assim como de músicos (Tabela 13). Há, ainda, gastos provenientes de festejos no dia de Nossa Senhora dos Anjos e São Francisco e da tão

quista Procissão das Cinzas. A festa do orago da capela e do padroeiro causava enormes despesas feitas com a armação do altar, a música, o sermão, as velas e os padres assistentes, quiçá o pároco. Constam, ainda, gastos com missas rezadas pela salvação dos falecidos, inclusive nas presídias, o que acentua a crença no poder salvífico da missa. Entende-se que os gastos relativos ao fabricante associam-se aos sepultamentos. Dentre as despesas com o enterro, destaca-se a compra de pano para hábito de agremiado falecido, o que atesta a assistência funerária não apenas com a aquisição de campa. Ao todo, os gastos com os ofícios somam 717\$562,50 réis, que correspondem a 34,05% das despesas.

Tabela 13: Despesa relativa aos ofícios devocionais (missa, festa, sepultamento) da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara

Ano	Despesa	Valor em oitavas	Valor em réis	Folha
1782	Pagou pela função da posse aos clérigos, música, cera e mais misteres	12	14\$400	fl. 46
1782	Pagou pelos gastos na Procissão de Cinzas	27 ½ 2	33\$075	fl. 46
1782	Pagou pela função da Porciúncula, sermão, procissão e mais adjuntos	35 ¼ 6	42\$525	fl. 46
1782	Pagou do ajuste anual da música que se fez depois da primeira posse	44	52\$800	fl. 46
1782	Pagou das missas que mandaram dizer pelos irmãos falecidos	16	19\$200	fl. 46
1782	Pagou ao reverendo comissário pela sua porção	50	60\$000	fl. 46
1783	Pagou ao vice-comissário de São Miguel por oito missas que disse pela salvação de uma irmã falecida	4	4\$800	fl. 47
1783	Pagou ao vigário pelo sermão da Procissão de Cinzas	8	9\$600	fl. 47
1783	Pagou por várias miudezas que se comprou para o preparatório da Procissão de Cinzas	2 ¼ 3	2\$812,5	fl. 47
1783	Pagou ao pregador no dia da Festa de São Francisco	16	19\$200	fl. 47
1783	Pagou ao vigário pela missa cantada	4	4\$800	fl. 47
1783	Pagou aos dois acólitos	4	4\$800	fl. 47
1783	Pagou ao sacristão	1	1\$200	fl. 47
1783	Pagou pela conta da música deste ano	10 ¾	12\$900	fl. 47
1783-1784	Pagou de resto da música que ficou devendo do ano passado	34 ¼	41\$100	fl. 48v
1783-1784	Pagou ao comissário por 32 missas rezadas pelos irmãos defuntos	16	19\$200	fl. 48v
1783-1784	Pagou ao pregador da Festa da Porciúncula	12	14\$400	fl. 48v
1783-1784	Pagou aos dois acólitos da missa	4	4\$800	fl. 48v
1783-1784	Pagou ao sacristão por assistir a missa cantada	1	1\$200	fl. 48v
1783-1784	Pagou mais das missas que mandou dizer pela alma de um irmão defunto	4	4\$800	fl. 48v
1783-1784	Pagou pela música deste ano a Ventura Rodrigues Gomes	35	42\$000	fl. 48v

1783-1784	Pagou ao comissário da porção do ano passado	43	51\$600	fl. 48v
1785	Pagou ao comissário a conta do que se lhe devia	6	7\$200	fl. 49v
1785	Pagou ao comissário da Lagoa por dezesseis missas que disse pelas almas de duas irmãs que lá morreram	8	9\$600	fl. 49v
1785	Pagou a conta da música deste ano	12	14\$400	fl. 49v
1785	Pagou por uma sepultura ao fabricante para uma irmã	12	14\$400	fl. 49v
1786	Pagou a conta da música que se estava restando	7	8\$400	fl. 50v
1786	Pagou a Fábrica pela sepultura de um irmão	4 // 2	4\$875	fl. 50v
1787-1792	Pagou ao vice-comissário de São Miguel das missas pela alma da nossa irmã Maria Fernandes	4	4\$800	fl. 51v
1787-1792	Pagou de um resto que se restava aos músicos	2 ½	3\$000	fl. 51v
1787-1792	Pagou ao padre comissário a conta do que se lhe deve	8	9\$600	fl. 51v
1787-1792	Pagou aos padres no dia da Porciúncula	2	2\$400	fl. 51v
1787-1792	Pagou ao padre comissário a conta do que se lhe deve	8	9\$600	fl. 51v
1787-1792	Pagou aos padres no dia da Porciúncula (1789)	2 ½	3\$000	fl. 51v
1787-1792	Pagou de diligência aos oficiais da execução que se faz em São Miguel	2 // 4	2\$550	fl. 51
1787-1792	Pagou aos padres no dia da Porciúncula (1790)	2 ½	3\$000	fl. 51v
1787-1792	Pagou aos padres no dia da Porciúncula (1791)	2	2\$400	fl. 51v
1793	Pagou ao comissário das missas de uma irmã falecida	4	4\$800	fl. 52v
1793	Pagou ao comissário da missa no dia da Porciúncula	1	1\$200	fl. 52v
1793	Pagou ao padre que ajudou na missa no dia da Porciúncula	1	1\$200	fl. 52v
1794-1798	Pagou ao reverendo comissário no dia da Porciúncula (1794)	2	2\$400	fl. 62
1794-1798	Pagou o reverendo comissário quando foi a Presidência de São Francisco	3	3\$600	fl. 62
1794-1798	Pagou por oito missas que mandou dizer por uma irmã	2	2\$400	fl. 62
1794-1798	Pagou ao reverendo por ajudar ao jubileu da Porciúncula (1795)	2	2\$400	fl. 62
1794-1798	Pagou de despesas da Procissão de Cinzas	25 ½ 1	30\$637,5	fl. 62
1794-1798	Pagou ao reverendo comissário no dia de São Francisco	7 ¾ 4	9\$450	fl. 62
1794-1798	Pagou ao reverendo vice-comissário da missa que disse	45	54\$000	fl. 62
1794-1798	Pagou ao reverendo vice-comissário de três rasouras que fez por falta do comissário	3 ½	4\$200	fl. 62
1799-1800	Pagou ao reverendo comissário na rasoura de janeiro	1	1\$200	fl. 61v
1799-1800	Pagou ao vice-comissário no dia da Porciúncula	2	2\$400	fl. 61v
1800-1801	Pagou ao reverendo comissário em dois de agosto	2	2\$400	fl. 54v
1800-1801	Pagou ao comissário no dia de São Francisco	1 ½	1\$800	fl. 54v
1801-1802	Pagou a Terra Santa a metade que lhe tocava de um legado	20	24\$000	fl. 55
1804	Pagou ao reverendo comissário	3 ¾ 1	4\$537,5	fl. 57

1808-1809	Pagou por seis varas de pano de algodão para um hábito para irmão defunto	$\frac{3}{4}$	\$900	fl. 71v
1809-1810	Pagou pelas missas que mandou dizer pela alma de um irmão defunto	3	3\$600	fl. 72
Total:		597 $\frac{3}{4}$ 7	717\$562,5	

Fonte: Elaborada pela autora a partir de MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Biblioteca. *Receita e despesa da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara*. Prateleira U, Livro 36, 1782-1849. Manuscrito. fl. 46-72.

Se o ermitão trazia receita para a corporação, ele também representava custo (Tabela 14). Há dispêndio com hábito e cordão, assim como com aluguel de cavalo para que ele percorresse longo trajeto. Arrolou-se, junto a um dos gastos, o nome do ermitão Antônio Pereira. É necessário voltar ao manuscrito para identificar se o ermitão continuou a remeter receita para a corporação após decreto régio de proibição de recolhimento de esmola. As despesas do ermitão contabilizam apenas 1,15% das despesas da corporação.

Tabela 14: Despesa vinda da manutenção do ermitão da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara

Ano	Despesa	Valor em oitavas	Valor em réis	Folha
1783-1784	Pagou por uma lâmina feita e acabada para o ermitão andar a pedir	3 $\frac{1}{4}$	3\$900	fl. 48v
1783-1784	Pagou de volta de um cavalo para andar o ermitão nele a recolher esmola	8 // 3	9\$712,5	fl. 48v
1785	Pagou por várias despesas que fez com o ermitão	[?]	[?]	fl. 49
1785	Pagou por um hábito comprado para o ermitão Antônio Pereira	4 // 5	4\$987,5	fl. 49v
1799-1800	Pagou de fazenda para o hábito do ermitão	3 $\frac{1}{4}$ 3	4\$012,5	fl. 61v
1799-1800	Pagou por um cordão para o mesmo ermitão	$\frac{3}{4}$	\$900	fl. 61v
Total:		19 $\frac{1}{2}$ 3	23\$512,5	

Fonte: Elaborada pela autora a partir de MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Biblioteca. *Receita e despesa da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara*. Prateleira U, Livro 36, 1782-1849. Manuscrito. fl. 48v-61v.

Já no ano 1782, a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara investiu recurso para a compra de material a ser empregado no que denominam “nova capela”³⁴⁴ (Tabela 15). Os gastos são constantes, mas se intensificam a partir de 1794, e vão desde aquisição de madeira, prego e ferragem até o aluguel de mão de obra escrava e o pagamento por serviço de oficiais especializados, para exemplificar: carreiro, pedreiro,

³⁴⁴ MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Biblioteca. *Receita e despesa da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara*. Prateleira U, Livro 36, 1782-1849. Manuscrito. fl. 46.

serrador, carapina, ferreiro e pintor. Há, ainda, despesa com sal para os bois e mantimentos para os trabalhadores. Em duas ocasiões, listou-se ida ao mato, provavelmente para a obtenção de terra e/ou madeira – ou essa seria uma despesa de outra natureza? As despesas com as obras do templo correspondem a 40,96% dos gastos da corporação.

Tabela 15: Despesa relativa à obra da capela da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara

Ano	Despesa	Valor em oitavas	Valor em réis	Folha
1782	Pagou de madeira e oficiais para a nova capela	15	18\$000	fl. 46
1786	Pagou de corretor para a obra da capela	3 // 2	3\$675	fl. 50v
1786	Pagou de uma junta de bois para a obra	12	14\$400	fl. 50v
1787-1792	Pagou de ferro e aço que comprou para uma serra para cortar madeira	2 $\frac{3}{4}$ 6	3\$525	fl. 51v
1787-1792	Pagou a conta de um boi para o carro	3 $\frac{3}{4}$ 3	4\$612,5	fl. 51v
1787-1792	Pagou aos oficiais de tirarem as madeiras	65 $\frac{1}{2}$ 1	78\$637,5	fl. 51v
1787-1792	Pagou de mantimento para os oficiais comerem	22 // 7	26\$662,5	fl. 51v
1787-1792	Pagou ao carreiro João Álvares	4 $\frac{1}{4}$ 4	5\$250	fl. 51v
1787-1792	Pagou mais a um carapina	4 $\frac{1}{2}$ 2	5\$475	fl. 51v
1787-1792	Pagou a quem reformou o rancho que cobre as madeiras	$\frac{3}{4}$ 5	1\$087,5	fl. 51v
1787-1792	Pagou da última vez que foram ao mato	2 // 1	2\$437,5	fl. 51v
1793	Pagou a um carapina a conta do que se lhe deve	1 $\frac{1}{4}$ 1	1\$537,5	fl. 52v
1793	Pagou de sal para bois	$\frac{1}{2}$ 1	\$637,5	fl. 52v
1794-1798	Pagou pelas contadas terras que se comprou para a capela	27	32\$400	fl. 62
1794-1798	Pagou pelos pregos para a obra	2 $\frac{1}{2}$ 2	3\$075	fl. 62
1794-1798	Pagou pelos mantimentos para os carapinas	6 $\frac{3}{4}$ 6	8\$325	fl. 62
1794-1798	Pagou aos carapinas e carreiros	28 $\frac{1}{4}$ 3 $\frac{1}{2}$	34\$031,25	fl. 62
1794-1798	Pagou de aluguel aos negros que andaram no mato	3 $\frac{1}{2}$ 2	4\$275	fl. 62
1794-1798	Pagou pelos mantimentos para os carapinas e carreiros	21 $\frac{1}{4}$ 2	25\$575	fl. 62
1794-1798	Pagou por uma junta de bois	12 $\frac{1}{4}$ 2	14\$775	fl. 62
1794-1798	Pagou pelos pregos	2 // 1	2\$437,5	fl. 62
1794-1798	Pagou pelo aluguel de negros	1 $\frac{3}{4}$	2\$100	fl. 62
1794-1798	Pagou aos carapinas	24 $\frac{1}{4}$ 7 $\frac{1}{2}$	29\$381,25	fl. 62
1794-1798	Pagou de mantimento para os carapinas	17 $\frac{1}{2}$ 7	21\$262,5	fl. 62
1794-1798	Pagou de um boi	6	7\$200	fl. 62
1794-1798	Pagou a mais carapinas e carreiros	14 // 7 $\frac{1}{2}$	17\$081,25	fl. 62
1794-1798	Pagou pelo aluguel de negros	6 $\frac{1}{2}$ 3 $\frac{1}{2}$	7\$931,25	fl. 62
1794-1798	Pagou aos carreiros (1798)	4 // 3	4\$912,5	fl. 62v
1794-1798	Pagou de aluguel de negros	3 $\frac{3}{4}$ 4	4\$650	fl. 62v
1794-1798	Pagou de mantimentos para os carapinas	5 // 1	6\$037,5	fl. 62v
1799-1800	Pagou ao carreiro a conta do que se lhe deve	1 $\frac{1}{4}$ 4	1\$650	fl. 61v
1799-1800	Pagou de condução de umas madeiras	4 $\frac{3}{4}$ 3	5\$812,5	fl. 61v
1800-1801	Pagou de quatro proventos de sal para os bois	$\frac{1}{2}$	\$600	fl. 54v

	do carro			
1801-1802	Pagou ao pedreiro	$\frac{1}{2}$	\$600	fl. 55
1803	Pagou aos carapinas	$9 \frac{1}{2} 7$	11\$662,5	fl. 56
1804	Pagou aos carapinas e serradores	$125 \frac{1}{4} 3$	150\$412,5	fl. 56v
1804	Pagou de mantimentos e mais comestíveis	$41 \frac{1}{4} 4$	49\$650	fl. 56v
1804	Pagou de jornal a um preto	$\frac{1}{2} 6$	\$825	fl. 56v
1804	Pagou mais a outro preto de jornais	10	12\$000	fl. 56v
1805	Pagou aos serradores	$8 \frac{1}{4} 4$	10\$050	fl. 57v
1806	Pagou ao pedreiro	$\frac{1}{2} 7$	\$862,5	fl. 58
1806	Pagou do aluguel de um preto para fatura de adobe	$1 \frac{3}{4} 6$	2\$325	fl. 58
1806	Pagou de tabuado para a obra	$6 \frac{1}{4} 6$	7\$725	fl. 58
1806	Pagou ao carapina	$4 // 7$	5\$062,5	fl. 58
1806	Pagou a mais um carapina	$6 \frac{1}{2}$	7\$800	fl. 58
1807	Pagou de feitos para os carapinas a Luciano Teixeira	$13 \frac{1}{2} 2$	16\$275	fl. 58v
1807	Pagou ao carapina João de Lima	$2 \frac{1}{4} 1$	2\$737,5	fl. 58v
1807	Pagou ao carapina Jerônimo Ferreira de Araújo	$20 \frac{1}{4}$	24\$300	fl. 59
1807	Pagou aos carapinas na venda de Rita Martins	$15 \frac{3}{4} 5$	19\$087,5	fl. 59
1807	Pagou ao mestre de obra João Alves da Costa	24	28\$800	fl. 59
1807	Pagou ao carapina Manuel Joaquim Ribeiro	32	38\$400	fl. 59
1807	Pagou ao carapina Antônio Ribeiro	15	18\$000	fl. 59
1807	Pagou de toucinhos a Vicente Martins Parreiras	6	7\$200	fl. 59
1807	Pagou de tabuado a Cláudio Pereira de Oliveira	$5 \frac{1}{2} 2$	6\$675	fl. 59
1807	Pagou ao ferreiro Simão Barbosa de Moura	$2 \frac{3}{4} 6$	3\$525	fl. 59
1807	Pagou aos serradores	$3 // 1$	3\$637,5	fl. 59
1808	Pagou de tábuas para o forro da capela	$16 \frac{1}{2}$	19\$800	fl. 59v
1808	Pagou aos pedreiros	$4 \frac{3}{4} 5$	5\$887,5	fl. 59v
1808	Pagou ao ferreiro	$\frac{1}{2} 4$	\$750	fl. 59v
1808	Pagou o ferro que comprou para o ferrolho de uma porta	$\frac{1}{2} 2 \frac{1}{2}$	\$693,75	fl. 59v
1808-1809	Pagou por pregos para capela	$6 \frac{1}{2} 3$	7\$912,5	fl. 71v
1809-1810	Pagou ao pintor de um registro	1	1\$200	fl. 72
Total:		$719 \frac{1}{4} 5 \frac{1}{2}$	863\$306,25	

Fonte: Elaborada pela autora a partir de MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Biblioteca. *Receita e despesa da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara*. Prateleira U, Livro 36, 1782-1849. Manuscrito. fl. 46-72.

Entre os anos de 1809 e 1810, nota-se gasto com um pintor no valor de 1 oitava, ou seja, 1\$200 réis. É provável que o registro efetuado refira-se à ilustração que serve, atualmente, de frontispício para o regimento interno da corporação (Figura 13). Como se demonstrou, na predita pintura, existe menção ao ano de 1809, que corresponde à datação da despesa e ao período em que os mesários pleitearam aprovação da regulação. Na ocasião de produção da ilustração, o templo dos arquiconfrades do Ribeirão de Santa Bárbara não estaria apto a receber ornamentação interna. Ademais, a quantia paga é bastante reduzida, o que

também corrobora para o entendimento de corresponder a uma pequena pintura. Por isso, é mais coerente que o gasto de 1 oitava se trate da ilustração produzida para servir de frontispício do regimento interno.

Por apenas duas vezes arrolou-se despesa oriunda de ressarcimento (Tabela 16), que, possivelmente, constitui empréstimo feito por algum mesário, o que era comum.

Tabela 16: Ressarcimento de despesa paga por outrem, Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara

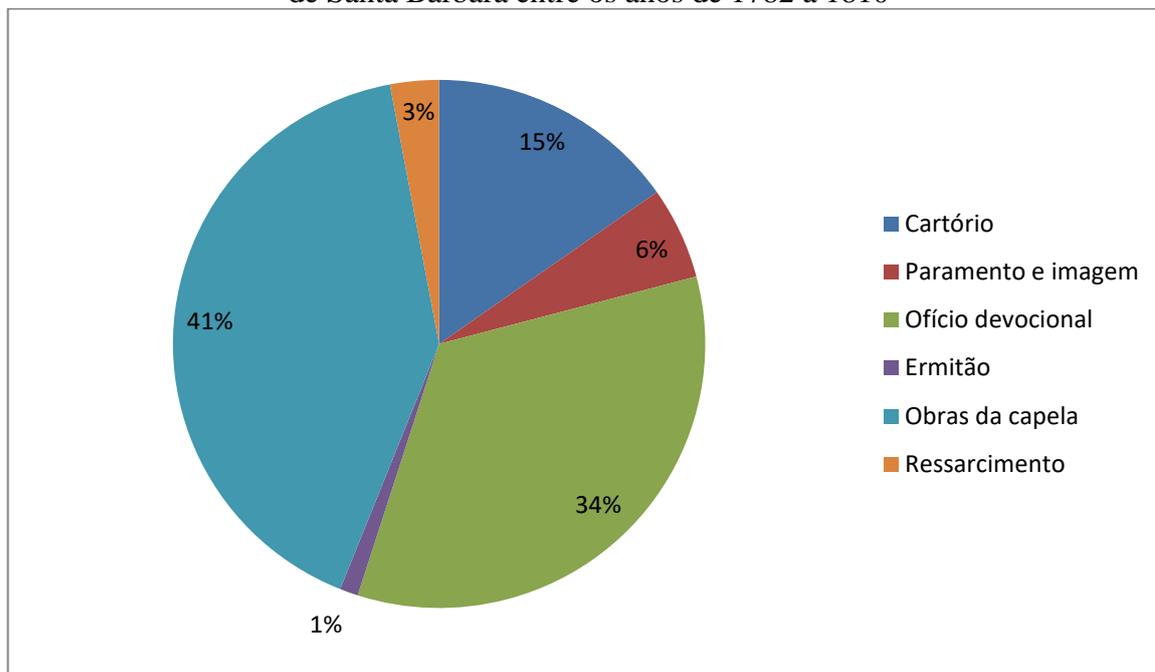
Ano	Despesa	Valor em oitavas	Valor em réis	Folha
1783	Repor a quem emprestou para pagar o comissário a porção do ano passado	50	60\$000	fl. 47
1805	Deu ao procurador-geral a conta de sua administração	2 // 4	2\$550	fl. 57v
Total:		52 // 4	62\$550	

Fonte: Elaborada pela autora a partir de MARIANA. ARQUIVO ECLESIÁSTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Biblioteca. *Receita e despesa da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara*. Prateleira U, Livro 36, 1782-1849. Manuscrito. fl. 57-57v.

O total de despesas é 2.107\$275 réis, o que, tomando-se o período 1782-1810, equivale a, aproximadamente, 75\$000 réis por ano. Caso se tome como referência um escravo de 100 oitavas (ou 120\$000 réis), a despesa teria sido de 18 cativos durante o período total. Trata-se de um gasto diminuto.

O gráfico abaixo demonstra o percentual de cada uma das categorias compreendidas como despesa durante os primeiros 28 anos da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara (Gráfico 2). Arredondando a porcentagem, determina-se que 41% dos gastos da corporação foram destinados à obra de construção da capela. A despesa relativa à missa, à procissão e ao sepultamento corresponde à 34% dos gastos. Em outros termos, o gráfico mostra que a maior parte do recurso foi gasto com a construção do templo, com festividades e com missas para os defuntos.

Gráfico 2: Percentual de despesa da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara entre os anos de 1782 a 1810



Fonte: Elaborado pela autora a partir de MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Biblioteca. *Receita e despesa da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara*. Prateleira U, Livro 36, 1782-1849. Manuscrito. fl. 46-72v.

Ao se cotejar as propostas previstas nas cláusulas estatutárias com as demais documentações acerca das corporações, especialmente o Livro de receita e despesa da congênere, observou-se a cobrança de entrada, anual e mesada, por certo, em atraso. Constatou-se receita proveniente de presídia. Averiguou-se dispêndio avolumado na construção de templo próprio, o que demandava anos. Verificou-se despesa em relação ao culto, como aquisição de imagens e paramentos, bem como arranjo de missa e procissão. Notou-se gasto com sepultamento e sufrágio, bem como assistência aos enfermos. Chama particular atenção a quantia gasta no trâmite burocrático de instauração da corporação, sobretudo, no valor empreendido na ação movida pelos terceiros franciscanos entre os anos de 1782 a 1789, o que demonstra que a oposição da Ordem Terceira de São Francisco da Penitência não se restringiu ao primeiro momento de instalação da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco na Capitania de Minas, mais especificadamente, nas vilas cabeças das comarcas pioneiras e na sede do bispado.

3 O PERFIL SOCIAL DOS MESÁRIOS

Desde os primórdios da instauração da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco na Capitania de Minas, esse braço do culto franciscano empreendido pelos “não brancos” esteve associado à parcela da população classificada pelas qualidades “pardo” e “preto”, esta última cuja circunscrição do termo refere-se ao escravo nação. Contudo, na documentação produzida pela corporação e exarada por outras instituições, predominava a categoria “pardo”. Os primeiros estudos acerca das associações religiosas de leigos da Capitania de Minas utilizaram a expressão “pardos do Cordão” para designar os membros da corporação, como se observou, por exemplo, nos trabalhos realizados pelo cônego Raimundo Trindade³⁴⁵ e pelo autor Fritz Teixeira Salles³⁴⁶.

Atualmente, a historiografia empreende um esforço na tentativa de averiguar o que significou o emprego do termo “pardo” para classificar uma parcela da sociedade em documentação ampla, redigida por associações religiosas de leigos, corporações militares, governos etc., no contexto dos séculos XVIII e XIX, na Capitania de Minas. Também se observa o ensejo de perceber se o uso de tal classificação se estende a localidades distintas conservando a similaridade conceitual. Estabeleceu-se certo consenso em afirmar que a designação “pardo” se aplicou no intuito de marcar a posição social de contingente que usufruía de liberdade em sociedade escravista, mas não se classificava como branco.

A proposta da pesquisa ora apresentada, porém, é compreender quem, de fato, foram os devotos da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco na Capitania de Minas. Para tanto, objetiva-se entender a origem das famílias, examinar o grau de afastamento do cativo e saber de quais funções se ocupavam, assim como perceber a natureza do patrimônio que possuíam, apreender se estavam ou não inseridos como senhores de escravos nessa sociedade estratificada e analisar as redes de sociabilidade dos mesários responsáveis pela administração da associação religiosa de leigos, para, assim, averiguar o alcance social e devocional da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco na Cidade de Mariana, na Vila Real do Sabará, na Vila Nova da Rainha do Caeté e no Ribeirão de Santa Bárbara.

³⁴⁵ TRINDADE, Raimundo. São Francisco de Assis de Ouro Preto. *Revista do Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, Rio de Janeiro, n. 17, 1951. 494p.

³⁴⁶ SALLES, Fritz Teixeira de. *Associações religiosas no ciclo do ouro*. Belo Horizonte: UMG, 1963. 135p. (Estudos 1)

A pesquisa ora apresentada arrolou os nomes dos mesários a partir de documentação, sobretudo, produzida pelas quatro associações religiosas de leigos durante o século XVIII. Optou-se por analisar os dados obtidos do cruzamento com fontes paroquiais, cartoriais e governamentais de modo separado para cada uma das corporações, porque se entende que o perfil social dos mesários se altera conforme o local onde foram instauradas, assim como pela tipologia diversa de fonte de pesquisa recuperada para cada uma das quatro associações religiosas de leigos. Ademais, a composição social se apresenta de forma distinta em cada localidade, dada a realidade histórica e a característica político-econômica do lugar, o que resulta em uma estratificação heterogênea para a cidade, as vilas e o arraial pesquisados.

A análise compartimentada evidencia peculiaridade acerca da administração de cada associação religiosa de leigos, bem como enfatiza o modo como se relacionavam entre si. Contudo, notou-se, majoritariamente, a presença de mestiçagem biológica e cultural, de oficiais mecânicos e de militares entre os mesários das quatro corporações, um indicativo de que o perfil social dos devotos da Mesa administrativa fora bastante semelhante, independentemente das associações religiosas de leigos estarem ou não localizadas nos núcleos urbanos da Capitania de Minas – como se considera ser o caso da associação religiosa de leigos da cidade de Mariana e da Vila Real do Sabará, onde a pesquisa obteve êxito ao recuperar número maior de documento sobre mesários.

3.1 Mesários da cidade de Mariana: os acertos espirituais e temporais

A dissertação desta autora³⁴⁷ trabalhou o perfil social dos mesários da Mesa administrativa da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana por intermédio dos nomes levantados em dois documentos: o regimento interno do ano de 1779 e o termo de juramento datado do ano de 1786, este último produzido a partir do recebimento dos ajustes determinados pelo Tribunal da Mesa de Consciência e Ordens em Lisboa, quando alcançado o Beneplácito régio de aprovação da regulação. Dos 49 mesários arrolados na

³⁴⁷ FERREIRA, Maria Clara Caldas Soares. *Arquiconfraria do Cordão de São Francisco em Mariana: trajetória, devoção e arte (c. 1760-1840)*. 2013. 189f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2013.

documentação, a pesquisa realizada na dissertação localizou apenas 17 nomes em meio aos registros de testamento e/ou testamentos, inventários e demais bancos de dados, como se considera ser esse o caso do dicionário produzido por Judith Martins³⁴⁸.

Naquela ocasião, atentou-se para a falta de documentação relativa ao ingresso de devotos na Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana, integrantes ou não da Mesa gestora. A documentação do século XVIII, produzida pela associação religiosa de leigos, se reduzia ao códice em que estavam os registros acerca da regulação e da aprovação da associação religiosa de leigos em instituições lisboetas, como o Beneplácito régio e o Termo de agregação ao Convento de São Francisco da Cidade de Lisboa. Por exemplo, não foi localizado Livro de entrada ou Livro de termos de ajuste para o setecentos.

Então, com o intuito de estender a amostragem da pesquisa, buscou-se expandir os nomes dos mesários a partir de documentação correlata, produzida ou obtida pelos devotos da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana no Tribunal Eclesiástico da Cidade de Mariana, salvaguardada no AEAM, e também se buscou registros cartoriais de cunho tido, atualmente, como civil, disponíveis especialmente no AHCSM.

A empreitada alcançou seu objetivo ao localizar cinco processos, dos quais três continham informação sobre mesários, a saber: Processo n.º. 3.890 (1766), no qual os irmãos prefeitos da cor preta solicitam que sejam reconhecidos com o título e as regalias da Mesa administrativa da associação religiosa de leigos³⁴⁹; Processo n.º. 3.908 (1768), empreendido pela Mesa gestora para obtenção de quantia depositada em juízo³⁵⁰; Processo n.º. 4.112 (1768), empreendido pelos mesários contra Manoel Carvalho de Matos, vizinho da Capela de Nossa Senhora dos Anjos, recentemente inaugurada naquela ocasião³⁵¹. A pesquisa também localizou um libelo disponível no AHCSM, no qual consta carta expedida pela Mesa gestora do ano de 1783, que expulsava uma devota moradora do Inficionado por comportamento não condizente com os princípios da associação religiosa de leigos³⁵².

³⁴⁸ MARTINS, Judith. *Dicionário de artistas e artífices dos séculos XVIII e XIX em Minas Gerais*. Rio de Janeiro: IPHAN, 1974. 2v.

³⁴⁹ MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. [Apêndice ao catálogo / Irmandade – Processo]. *Processo n.º. 3.890*, 1766. Manuscrito.

³⁵⁰ MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. [Apêndice ao catálogo / Irmandade – Processo]. *Processo n.º. 3.908*, 1768. Manuscrito.

³⁵¹ MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. [Apêndice ao catálogo / Irmandade – Processo]. *Processo n.º. 4.112*, 1768. Manuscrito.

³⁵² MARIANA. ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA DE MARIANA. Cartório do 2º ofício: libelo. Códice 214, Auto 5.332, 1783. Manuscrito.

É importante registrar que o acesso à fotocópia que contém o nome dos mesários da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana entre os anos 1760-c. 1814 guardada no Museu Regional de São João del-Rei, instituição vinculada ao IBRAM, só chegou ao conhecimento da pesquisa quando, por insistência, buscou-se, pela terceira vez, documentação nos arquivos da cidade de São João del-Rei. Aventa-se que, por se tratar de fotocópia, e não de manuscrito, o acesso à documentação fora dificultado. A investigação dos nomes dos mesários já estava conclusa em termo de arrolamento e dos registros que traziam informação sobre suas trajetórias, quando se localizou a fotocópia. Os nomes ali contidos não integram a amostragem aqui trabalhada.

Na documentação analisada, arrolou-se o nome de 80 mesários, alguns deles ocupavam cargos na Mesa administrativa em, pelo menos, três anos distintos. Para exemplificar, cita-se o nome do comissário Francisco Manoel Rocha, do preto forro Fabião Fernandes da Silva, de Luís Ferreira Veiga – definidor no ano de 1786 – e de Manoel Teixeira Romão, cujo cargo não fora especificado. Logo abaixo, consta um quadro que contém a listagem dos mesários, os cargos e o ano da documentação na qual aparecem elencados (Quadro 2):

Quadro 2: Mesários da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana (1766, 1768, 1779, 1783 e 1786)

Mesário	Cargo	Ano	Documento
Ambrósio Gonçalves de Carvalho [?] Cruz	-x-	1766	Proc. n.º. 3.890, fl. 3
Anastácio Antônio [Sousa]	Definidor	1786	Termo de Juramento, fl. 35
Anastácio Dias de Sousa	-x-	1779	Estatuto, fl. 31v
Ângelo Correa Venâncio Gonçalves	-x-	1779	Estatuto, fl. 31v
<i>Antônio Coelho Lamaz</i>	-x-	1779	Estatuto, fl. 31v
<i>Antônio da Costa Guimarães</i>	-x-	1779	Estatuto, fl. 31v
Antônio da Silva Torres	-x-	1768	Proc. n.º. 3.908, fl. 44
Antônio Gonçalves	-x-	1766	Proc. n.º. 3.890, fl. 3
Antônio Gonçalves de Carvalho	-x- Procurador-geral	1768 1783	Proc. n.º. 3.908, fl. 34; 36; 36v Libelo 2º ofício 214/5.332, fl. 15
Antônio José Carneiro	-x-	1779	Estatuto, fl. 31v
<i>Antônio Pereira de Matos</i>	-x-	1768	Proc. n.º. 4.112, fl. 4
<i>Antônio Pinheiro Netto</i>	-x- Vice-ministro	1779 1783	Estatuto, fl. 31v Libelo 2º ofício 214/5.332, fl. 15
Antônio Teixeira	-x-	1766	Proc. n.º. 3.890, fl. 3
Bernardino	Definidor	1786	Termo de Juramento, fl. 35
Caetano Gonçalves Pereira	-x-	1768	Proc. n.º. 3.908, fl. 34; 36; 36v
<i>Caetano Martins da Silva</i>	Definidor	1766 1768	Proc. n.º. 3.890, fl. 2v Proc. n.º. 4.112, fl. 4
David Teixeira Arouca	-x-	1786	Termo de Juramento, fl. 35
Diogo de Oliveira Flores	-x-	1766	Proc. n.º. 3.890, fl. 3

Domingos Dourado	-x-	1779	Estatuto, fl. 31v
Domingos João Pereira	-x-	1786	Termo de Juramento, fl. 35
Domingos Pereira S ^a .	-x-	1779	Estatuto, fl. 31v
Domingos Rodrigues Feliciano	-x-	1779	Estatuto, fl. 31v
<i>Fabião Fernandes da Silva</i>	-x- Prefeito Definidor	1766 1768 1786	Proc. n.º. 3.890, fl. 2v-3 Proc. n.º. 3.908, fl. 46v; 47v Termo de Juramento, fl. 35
Felipe da Silva Brandão	-x-	1766	Proc. n.º. 3.890, fl. 3
Felipe da S ^a . Melo	-x-	1779	Estatuto, fl. 31v
Felipe Jorge Santiago	-x- -x-	1766 1779	Proc. n.º. 3.890, fl. 3 Estatuto, fl. 31v
Félix dos Santos Duarte	-x-	1779	Estatuto, fl. 31v
Félix dos Santos	-x-	1766	Proc. n.º. 3.890, fl. 3
Francisco de Azevedo	Síndico	1766	Proc. n.º. 3.890, fl. 2v
<i>Francisco de Azevedo Silva</i>	-x-	1779	Estatuto, fl. 31v
<i>Francisco Ferreira dos Santos</i>	Ministro	1786	Termo de Juramento, fl. 35
Francisco Manoel Rocha	Comissário Comissário -x-	1779 1783 1786	Estatuto, fl. 31 Libelo 2º ofício 214/5.332, fl. 15 Termo de Juramento, fl. 35
Francisco Martins da Silva	-x-	1766	Proc. n.º. 3.890, fl. 3
Francisco Xavier Marques	-x-	1768	Proc. n.º. 3.908, fl. 34; 36; 36v
Frutuoso de Sousa Teixeira	-x-	1766	Proc. n.º. 3.890, fl. 3
<i>Gervásio Ferreira dos Santos</i>	-x-	1779	Estatuto, fl. 31v
Gonçalo [Alves] Pereira	-x-	1768	Proc. n.º. 3.908, fl. 34; 36; 36v
<i>João Alz. da Costa</i>	Síndico	1786	Termo de Juramento, fl. 35
João da Costa Chaves	-x-	1768	Proc. n.º. 3.908, fl. 34; 36; 36v
<i>João da Rocha</i>	-x- Definidor	1779 1786	Estatuto, fl. 31v Termo de Juramento, fl. 35
João de Sousa	-x- Procurador-geral	1766 1786	Proc. n.º. 3.890, fl. 2v Termo de Juramento, fl. 35
<i>João Lopes Maciel</i>	Secretário	1786	Termo de Juramento, fl. 35
<i>João Marques Pimenta</i>	-x-	1779	Estatuto, fl. 31v
<i>João Moreira de Jesus</i>	Definidor	1786	Termo de Juramento, fl. 35
Joaquim dos Reis	-x-	1768	Proc. n.º. 3.908, fl. 34; 36
Joaquim dos Santos	Definidor	1786	Termo de Juramento, fl. 35
Joaquim José Baptista	-x-	1766	Proc. n.º. 3.890, fl. 3
Joaquim José Rodrigues	-x-	1779	Estatuto, fl. 31v
Jorge Barreto	-x-	1766	Proc. n.º. 3.890, fl. 3
<i>José Antônio de Carvalho</i>	-x-	1786	Termo de Juramento, fl. 35
José Coelho dos Reis	-x-	1768	Proc. n.º. 3.908, fl. 36
<i>José Fernandes da Silva</i>	Vice-ministro -x- Vice-ministro	1766 1768 1779	Proc. n.º. 3.890, fl. 2v Proc. n.º. 4.112, fl. 4 Estatuto, fl. 31
<i>José Ferreira de Sousa</i>	Prefeito Prefeito	1766 1768	Proc. n.º. 3.890, fl. 2v Proc. n.º. 3.908, fl. 47v
<i>José Francisco Alves</i>	-x-	1779	Estatuto, fl. 31v
José Manoel de Andrade	-x-	1779	Estatuto, fl. 31
<i>José Teixeira da Cunha</i>	-x-	1766	Proc. n.º. 3.890, fl. 3
<i>Leandro José Coelho</i>	-x-	1779	Estatuto, fl. 31v
<i>Luís Caetano de Magalhães</i>	-x-	1779	Estatuto, fl. 31v
<i>Luís Correia Lisboa</i>	-x- -x-	1766 1779	Proc. n.º. 3.890, fl. 3 Estatuto, fl. 31v
<i>Luís Ferreira Veiga</i>	-x- -x-	1768 1779	Proc. n.º. 3.908, fl. 34; 36; 36v; 44 Estatuto, fl. 31v

	Definidor	1786	Termo de Juramento, fl. 35
Manoel da S ^a . Barros	Definidor	1786	Termo de Juramento, fl. 35
<i>Manoel de Azevedo Faria</i>	-x-	1779	Estatuto, fl. 31v
<i>Manoel de Seixas Batista</i>	-x-	1766	Proc. n ^o . 3.890, fl. 2v
<i>Manoel do Valle</i>	-x-	1779	Estatuto, fl. 31v
Manoel Isidoro Alz.	-x-	1779	Estatuto, fl. 31v
Manoel Joaquim dos Santos	-x-	1779	Estatuto, fl. 31v
<i>Manoel Lopes de Jesus</i>	Síndico	1783	Libelo 2 ^o ofício 214/5.332, fl. 15
Manoel Pereira	-x-	1768	Proc. n ^o . 3.908, fl.34; 36; 36v
Manoel Pereira dos Passos	Secretário	1779	Estatuto, fl. 31
Manoel Rodrigues [Serra]	-x-	1766	Proc. n ^o . 3.890, fl. 3
	-x-	1779	Estatuto, fl. 31v
<i>Manoel Teixeira Romão</i>	-x-	1766	Proc. n ^o . 3.890, fl. 3
	-x-	1768	Proc. n ^o . 4.112, fl. 4
	-x-	1779	Estatuto, fl. 31v
<i>Marcos Fernandes da Silva</i>	-x-	1766	Proc. n ^o . 3.890, fl. 2v
	-x-	1768	Proc. n ^o . 4.112, fl. 4
Mauricio Pereira	-x-	1768	Proc. n ^o . 4.112, fl. 4
<i>Narciso Ribeiro</i>	-x-	1768	Proc. n ^o . 4.112, fl. 4
Paulo Rodrigues [Zanbujo]	-x-	1768	Proc. n ^o . 3.908, fl. 36
<i>Pedro Rodrigues da Costa</i>	-x-	1779	Estatuto, fl. 31v
<i>Romão de Abreu</i>	-x-	1768	Proc. n ^o . 4.112, fl. 4
	Ministro	1779	Estatuto, fl. 31
Teodósio do Rego Tavares	-x-	1786	Termo de Juramento, fl. 35
<i>Ventura João Branco</i>	-x-	1779	Estatuto, fl. 31v
	Vice-ministro	1786	Termo de Juramento, fl. 35
Vicente Medeiro	-x-	1766	Proc. n ^o . 3.890, fl. 3

Fontes: Elaborado pela autora a partir de MARIANA. ARQUIVO ECLESIAÍSTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Compromissos de irmandades. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco de Mariana*. Armário 8, Prateleira 1, 1779-1826. Manuscrito; MARIANA. ARQUIVO ECLESIAÍSTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. [Apêndice ao catálogo / Irmandade – Processo]. *Processo n^o. 3.890*, 1766. Manuscrito; MARIANA. ARQUIVO ECLESIAÍSTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. [Apêndice ao catálogo / Irmandade – Processo]. *Processo n^o. 3.908*, 1768. Manuscrito; MARIANA. ARQUIVO ECLESIAÍSTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. [Apêndice ao catálogo / Irmandade – Processo]. *Processo n^o. 4.112*, 1768. Manuscrito; MARIANA. ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA DE MARIANA. Cartório do 2^o ofício: libelo. Códice 214, Auto 5.332, 1783. Manuscrito.

Nota: em itálico, os mesários seguramente localizados.

Com o intuito de traçar o perfil social e devocional dos mesários da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana, buscou-se uma gama de documentos produzidos, direta ou indiretamente, pelos devotos arrolados. Na listagem, porém, há casos nos quais o último sobrenome pode aparecer subtraído, o que impede averiguar tratar-se do mesmo ou de dois mesários distintos, como se verifica em Antônio Gonçalves e Antônio Gonçalves de Carvalho, ou em Félix dos Santos e Félix dos Santos Duarte, ou em Francisco de Azevedo e Francisco de Azevedo Silva. Optou-se por listá-los duas vezes, bem como por buscá-los separadamente em documentação consultada. Atenta-se, ainda, para a presença de mesários com nome comum, ou seja, composto apenas por um nome

e um sobrenome corriqueiro, o que dificulta a certeza de assegurá-lo como devoto do culto ao cordão, e não homônimo. Os registros de testamentos e/ou testamentos apresentam-se como os documentos mais confiáveis para confirmá-los como mesário, porque neles constam o desejo de sepultamento e missa na Capela de Nossa Senhora dos Anjos, o que define o testador como pertencente à associação religiosa de leigos.

Consultou-se o rol de testamentos e inventários conservados no AEAM e no AHCSM e a bibliografia, recuperou-se documentação, direta ou correlata, a 23 mesários. Graças aos testamentos e/ou registros, tornou-se possível estabelecer os aspectos relevantes da trajetória de vida desses devotos, pois ali estão os dados relativos à filiação, ao lugar de nascimento, à atual morada, à ocupação, assim como a distribuição do patrimônio entre os herdeiros e os acertos das dívidas. Esse tipo de documentação apresenta também características religiosas, porque, geralmente, o testador define o tipo de túnica no qual quer ser enterrado, o lugar onde deve ser sepultado, o número de missas a serem rezadas pela salvação de sua alma e legado pio; as devoções prediletas, pessoais, ao encomendar a alma; lista a agremiação religiosa na qual se associava quando pede, por exemplo, que o testamentário acerte os anuais atrasados, para garantir que o corpo receba os cuidados estabelecidos no regimento interno da corporação. De acordo com Júnia Ferreira Furtado, os testamentos são documentos que “podem conter informações ecléticas e segredos inesperados para o trabalho de pesquisa”³⁵³. Quando se for esse o caso, tais questões também serão abordadas de modo a enriquecer a pesquisa ora apresentada, para além dos acertos espirituais e temporais, que serão tratados nesse tópico.

Os inventários *post-mortem* são importante fonte de pesquisa, porque contêm o arrolamento dos bens do falecido. Em geral, trazem o montante da riqueza do inventariado e a discriminação com valores de cada bem usufruído em vida, o que pode trazer indício de sua ocupação e riqueza. No entanto, há problema metodológico na utilização dos inventários, pois o documento contém o acúmulo de patrimônio ao longo da vida do mesário, o que ultrapassa, por vezes, a data na qual o inventariado aparece listado na documentação da associação religiosa de leigos. Além disso, parcela considerável da população não legou inventário, porque não havia bens substanciais a declarar, ou a família não possuía recursos para o custo do processo, ou, ainda, o patrimônio seria destinado a apenas um único herdeiro.

³⁵³ FURTADO, Júnia Ferreira. A morte como testemunho da vida. In: PINSKY, Carla Bassanezi; LUCA, Tania Regina de (Orgs.). *O historiador e suas fontes*. São Paulo: Contexto, 2009, p. 95-118; p. 115.

Por certo, testamentos e inventários trazem informações sobre os laços familiares e acerca da rede clientelar – ou de sociabilidade – na qual o mesário se inseria. Ou seja, podem apresentar indicativos de que a relação confrarial se estendia para o âmbito privado, como quando o testador elenca, como possíveis testamenteiros, outros mesários. O rol de dívidas ativas e passivas demonstra sistema de crédito baseado na confiabilidade, o que, por vezes, se dava entre os devotos. Em alguns casos, é possível assegurar que o mesário também participou de corporação militar, pois o documento traz menção à sua patente ou, até mesmo, da patente de outros mesários citados na teia social do testador. Pelo volume de pesquisa acadêmica para a sede do bispado de Mariana, o estudo aqui apresentado esboçará ainda um perfil social que contém dados de 33 mesários dos 80 nomes arrolados para a Mesa gestora da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana pontualmente nos anos de 1766, 1768, 1779, 1783 e 1786.

Por certo, o perfil social dos mesários se distingue dos demais devotos da associação religiosa de leigos, pois compor a Mesa administrativa exigia arcar com o valor da mesada, o que variava conforme o cargo ocupado. Afirma-se que o perfil social poderia, inclusive, variar dentro da própria Mesa gestora, já que, para os principais postos, a quantia paga demonstrou-se mais acentuada, como no caso do ministro, do secretário e do procurador-geral. Para tais cargos, exigia-se, ainda, habilidades, como ler, escrever e contar. No entanto, tal diferenciação entre os membros da Mesa administrativa não será marcante nesta análise, porque os postos dos mesários aparecem suprimidos na documentação arrolada, o que pode ser notado no Quadro 2.

O registro de testamento e o inventário, que continha a transladação do testamento do capitão Pedro Rodrigues da Costa, estão disponíveis para consulta no AHCSM³⁵⁴. Por meio da documentação, sabe-se que, no ano de 1785, quando já se encontrava enfermo, o preto forro declarou-se natural da gente da Guiné. Acentuou ter sido cativo de Tiago Rodrigues, sapateiro, de quem se libertou após comprar a alforria, por volta dos 21 anos de idade. Afirmou ter contraído matrimônio com Maria da Conceição Correia, com quem viveu durante alguns anos até se separarem por meio de sentença movida contra ela no Rio de Janeiro. Destacou que a dita não teria parte alguma de sua herança. Não reconheceu nenhum

³⁵⁴ MARIANA. ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA DE MARIANA. Cartório do 1º ofício: registro de testamento. Códice 66, fl. 177, 1789. Manuscrito; MARIANA. ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA DE MARIANA. Cartório do 1º ofício: inventário contendo transladação do testamento. Códice 115, Auto 2.380, 1789. Manuscrito.

filho, porque deixou todo o seu patrimônio para a sobrinha Rosa Moreira, preta forra, moradora no Morro de Santana.

Acerca dos acertos espirituais contidos no testamento, o capitão Pedro Rodrigues da Costa desejou ser sepultado na Capela de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos da Cidade de Mariana, bem como seu corpo amortalhado com a túnica da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco, associação religiosa de leigos na qual confirmou participação. Em relação ao número de missas para a salvação de sua alma, declarou o acréscimo de mais 20, sendo oito missas de corpo presente. Ou seja, além das missas obrigatórias previstas no regimento interno das duas associações, o mesário destinou recurso para adição de um número considerado básico para o período e perfil confrarial. Também deixou esmola para Nossa Senhora do Rosário, Santa Efigênia e São Benedito, invocações presentes na Capela de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos da Cidade de Mariana, e pediu para seu testamenteiro acertar os anuais em atraso na Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana.

Está claro que, por questão identitária, o preto forro Pedro Rodrigues da Costa elegeu a Irmandade de Nossa Senhora do Rosário como sua agremiação prioritária. De acordo com Fernanda Aparecida Domingos Pinheiro, o capitão está entre os mesários de maior participação da Mesa gestora da Irmandade do Rosário dos Pretos da Cidade de Mariana, na qual ingressou no ano de 1753. O preto forro Pedro Rodrigues da Costa atuou como juiz, procurador-geral e como irmão da Mesa gestora. Ainda segundo a autora, o capitão participou da direção da corporação em 19 ocasiões distintas³⁵⁵. Decerto, fora mais atuante na corporação dos pretos do Rosário do que na dos “pardos do Cordão”, conforme apreendido pela documentação remanescente das duas associações religiosas de leigos e, sobremaneira, das últimas vontades expressas em testamento.

Entre os bens elencados no inventário do capitão Pedro Rodrigues da Costa ressalta-se a casa em que morava com a sua tenda de sapateiro. Entre os bens relacionados ao ofício, listou-se:

duas meadas de fio de sapatei/ro que forraõ vistos e avaliados pellos / dictos louvados em hum quarto e qua/ro vintens de ouro que a dinheiro / saõ quatrocentos e sencoenta reis [...] huma banca de Sapateiro com / suas formas, e hum martello, e

³⁵⁵ PINHEIRO, Fernanda Aparecida Domingos. *Confrades do Rosário: sociabilidade e identidade ética em Mariana - Minas Gerais (1745-1820)*. 2006. 205f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2006, p. 114.

duas tro/quezes que tudo foi visto e avaliado pe/los dictos louvados em quatro e oitavas / di our que a dinheiro são quatro mil / e oitocentos reis³⁵⁶.

Possuía, ainda, 10 datas minerais, na região listada como Itacolomi, avaliadas em 19 mil reis e duzentos reis, e também dois escravos coartados. O cativo de nome Pedro fora elencado no testamento como oriundo da nação Congo, mas, no inventário, aparece como Angola. O escravo Lourenço de Vascão pertencia à nação Angola, conforme afirmam ambos os documentos. Os objetos listados na casa não indicam que vivia luxuosamente, no entanto, possuía objetos pequenos de estanho, de cobre e de prata, bem como mobiliário de madeira. Aparentemente, produtos de fatura local, com exceção de uma sopeira e de dois pratos vindos da Índia, no entanto, já gastos e, até mesmo, quebrados. Chama atenção os três livros avaliados: *Temporal e o eterno*, *Mariana* e *Mestre da vida*. De acordo com a tese de Fabiano Gomes da Silva, que estudou a trajetória do sapateiro Pedro Rodrigues da Costa, os títulos correspondem, respectivamente, aos livros: *De la diferencia entro lo temporal y eterno*, do padre jesuíta Juan Eusebio Nieremberg (Lisboa, 1653); *Horas marianas*, do padre Francisco de Jesus Maria Sarmiento (Lisboa, 1824); e *Mestre da vida que ensina a viver, e morrer santamente*, do frei João Franco (Lisboa, 1750)³⁵⁷.

Para um escravo forro, Pedro Rodrigues da Costa mostrou-se inserido no meio devocional ao participar de, pelo menos, duas associações religiosas de leigos, não somente vivenciando o culto, mas também integrando a gestão de ambas as corporações das quais atuou na Mesa administrativa. Demonstrou habilidade intelectual e técnica ao obter a alforria por meio da compra e, ainda, ao viver de sua tenda de sapateiro, ofício certamente aprendido enquanto no cativeiro, pois essa fora a ocupação de seu último dono. Para além da religião e da ocupação, o preto forro relacionou-se ainda nas tropas militares. Sabe-se que a patente de capitão da Ordenança de Pé dos Homens Pretos Libertos do Distrito da Cidade de Mariana e Morro de Santana fora obtida no ano de 1768, o que demonstra que estava apto a usufruir do prestígio do cargo e a exercer a busca pela preservação da ordem e do sossego da vizinhança³⁵⁸. Por meio da avaliação da assinatura deixada na documentação da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana, apreende-se que o preto

³⁵⁶ MARIANA. ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA DE MARIANA. Cartório do 1º ofício: inventário contendo transladação do testamento. Códice 115, Auto 2.380, 1789. Manuscrito. fl. 12-12v.

³⁵⁷ SILVA, Fabiano Gomes da. *Viver honradamente de ofícios: trabalhadores manuais livres, garantias e rendeiros em Mariana (1709-1750)*. 2017. 380f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2017, p. 77-78.

³⁵⁸ SILVA, Fabiano Gomes da. *Viver honradamente de ofícios: trabalhadores manuais livres, garantias e rendeiros em Mariana (1709-1750)*. 2017. 380f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2017, p. 283.

forro Pedro Rodrigues da Costa não possuía destreza na escrita. A presença dos livros devocionais em sua morada pode indicar a prática da leitura e/ou da escuta da leitura feita por outrem.

No AHCSM, localiza-se o registro de testamento do alferes José Ferreira de Sousa³⁵⁹. Datado do ano de 1787, a documentação confirma que fora produzida quando o crioulo forro já se encontrava molesto. Ali, o mesário não mencionou o nome da mãe, mas declarou ser filho natural do falecido Marcos de Sousa Araújo. Ou seja, fora fruto de um relacionamento não legitimado na Igreja. Afirmou ser viúvo de Quitéria Cardoso Leal, de cujo matrimônio não mencionou descendência. Contudo, ressaltou que, quando viúvo, teve uma filha de nome Francisca com uma preta forra chamada Maria. Acentuou o desejo de ter seu corpo sepultado na Capela de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos da Cidade de Mariana, onde se reunia a Irmandade de Santa Efigênia da qual se disse irmão. Registrou a vontade de ser enterrado no hábito da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco, da qual também se declarou membro. Revelou, ainda, pertencer à Irmandade de Nossa Senhora das Mercês. Para a salvação da alma, destinou esmola de uma oitava de ouro cada para as quatro missas rezadas de corpo presente. Ajustou ainda:

que meu testamenteiro mandara dizer pellos sacerdotes que muito lhe pare/ser pella minha alma vinte Miscas de esmolla de meya oitava cada huma / e assim maes duas Miscas da mesma esmolla pella alma de minha May / e 4 maes pella alma de minha defunta mulher pellas mesma esmolla e coa/tro mais pellas almas do pugatorio doa mesma esmolla³⁶⁰.

Novamente, nota-se a questão identitária relacionada à escolha do lugar de sepultamento. Apesar de participar em três agremiações de “não brancos”, o crioulo forro escolheu ser sepultado da Capela de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos, onde, possivelmente, também estava enterrada a antiga esposa, para quem destinou missa na expectativa de obter salvação. A escolha do hábito de São Francisco explica-se por duas razões fundamentais: primeiramente, pela benesse da túnica e, sobretudo, do uso do cordão, atribuídos por meio da Ordem Primeira, topo da Família Franciscana; e pela honraria do dito hábito em meio ao reconhecimento social.

³⁵⁹ MARIANA. ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA DE MARIANA. Cartório do 1º ofício: registro de testamento. Códice 66, fl. 83, 1787. Manuscrito.

³⁶⁰ MARIANA. ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA DE MARIANA. Cartório do 1º ofício: registro de testamento. Códice 66, fl. 83, 1787. Manuscrito. fl. 84.

No que se refere ao patrimônio, o alferes José Ferreira de Sousa destacou possuir uma morada de casas térreas cobertas de telhas com quintal em Tapanhuacanga de Mariana, onde residia. Ademais, possuía, pelo menos, quatro escravos: Ignácio da nação Mina – penhorado –, Romana crioula e seus filhos, que, com a mãe, ficaram coartados. Declarou, ainda, ter: “huns trastes de Ouro com seus Diamantes / que se achaõ em poder de Fabião Fernandes petu foro desta cidade na forma que / Consta de huma clareza que entre ambas fazemos por papel de que huma / se acha em meu poder e outra em poder do dito”³⁶¹. O preto forro Fabião Fernandes da Silva consta como mesário da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana, o que demonstra a integração dos devotos também no sistema de crédito.

Por certo, o alferes José Ferreira de Sousa e o mesário Fabião Fernandes da Silva se encontravam ainda na Capela do Nossa Senhora do Rosário dos Pretos, corporação a qual Fabião Fernandes da Silva pertencia desde o ano de 1750. De acordo com a pesquisadora Fernanda Aparecida Domingos Pinheiro, o preto forro atuou ali em 21 ocasiões distintas. Ocupou o cargo de rei, de tesoureiro da fábrica, de procurador-geral e de irmão da Mesa diretiva³⁶². Apesar de aparecer como testamenteiro e inventariante em vários processos disponíveis no AHCSM, inclusive, de mesários da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana, não há documentação de tal instância pertencente ao próprio Fabião Fernandes da Silva.

No entanto, a pesquisa de Fernanda Aparecida Domingos Pinheiro traz informações sobre a trajetória de vida do predito mesário, levantadas por meio de documentação de sua rede de sociabilidade. De acordo com a testamentaria de José Fernandes da Silva, seu senhor, sabe-se que Fabião foi comprado no Rio de Janeiro, ainda moleque. Em 1752, ano de sua coroação como rei na Irmandade do Rosário dos Pretos, Fabião Fernandes da Silva quitou o valor de sua coartação e recebeu alforria, vinda do espólio de José Fernandes da Silva, oficial branco da dita corporação. Imediatamente à obtenção da alforria, Fabião Fernandes da Silva e Joana Rabelo da Costa contraíram matrimônio na Catedral do bispado de Mariana. No ano de 1757, ao ser ouvido no processo para casamento de Félix da Costa Chaves e de Ana Teixeira, o preto forro Fabião Fernandes da Silva aparece arrolado como natural da Costa da Mina Coura, casado, morador da Cidade de Mariana e vivendo do

³⁶¹ MARIANA. ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA DE MARIANA. Cartório do 1º ofício: registro de testamento. Códice 66, fl. 83, 1787. Manuscrito. fl. 83v.

³⁶² PINHEIRO, Fernanda Aparecida Domingos. *Confrades do Rosário: sociabilidade e identidade ética em Mariana - Minas Gerais (1745-1820)*. 2006. 205f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2006, p. 114.

seu ofício de barbeiro. Ainda segundo a autora, junto à esposa, Fabião Fernandes da Silva amealhou patrimônio considerável. Por meio do testamento da esposa, feito no ano de 1785, a moribunda confirmou possuir duas casas e sete escravos. Além do esforço empreendido por Fabião Fernandes da Silva em seu ofício de barbeiro e sangrador, a autora atribui às atividades extraordinárias a obtenção de capital, como administrar, a pedido do testamenteiro de seu antigo senhor, uma lavra e a escravaria durante o período de seis anos e meio³⁶³. Notadamente, Fabião Fernandes da Silva teceu rede de relação social sólida e diversificada nas corporações do Rosário e do Cordão, relativa ao seu ofício de barbeiro e também à habilidade em dirigir e administrar lavra.

O mesário João Marques Pimenta recebeu a atenção do pesquisador Fabiano Gomes da Silva, que utiliza a trajetória de vida do sapateiro para discutir a importância do tripé família, mestria e milícia na compreensão da sociabilidade dos mestres de ofícios³⁶⁴. Por intermédio do autor, é possível apreender que o sapateiro nascera em uma família mestiça. No ano de 1727, seu pai, Manoel Marques Pimenta, reinol, contraiu matrimônio com Maria dos Santos, da nação Mina. O enlace visava dirimir o escândalo da prole natural que já se constituía. O casal gerou, ao todo, 10 filhos, criados na Freguesia do Sumidouro. João Marques Pimenta nasceu em 1730. Aos cinco anos de idade, perdeu o pai. Ficou aos cuidados do alferes João Ferreira da Silva, seu tutor e testamenteiro do espólio de seu falecido pai.

Apesar de a família possuir patrimônio acima da quantia de três contos de reis, pelo número elevado da prole, o tutor tratou logo de encaminhar João Marques Pimenta a um ofício na Freguesia de São Caetano, onde residia com a família de seu tutor, o boticário João Ferreira da Silva. O autor suspeita que, já aos 12 anos de idade, o órfão João Marques Pimenta desempenhava alguns remendos como aprendiz de sapateiro. Em 1755, aos 19 anos de idade, casou-se com Andreza Tavares dos Reis, filha natural de Teresa preta. Assim, deixou o lar de seu tutor para se estabelecer na sede da cidade de Mariana. Ao obter a herança paterna, incrementou a tenda onde atuava como mestre sapateiro. Submeteu-se à banca de exame e obteve oficialmente licença para atuação no ano de 1759, pois, até então, vinha exercendo o ofício apenas com a licença mercantil. Na ocasião do exame, o escrivão do ofício de sapateiro fora Manoel do Valle, também identificado como mesário. Ainda de acordo com

³⁶³ PINHEIRO, Fernanda Aparecida Domingos. *Confrades do Rosário: sociabilidade e identidade ética em Mariana - Minas Gerais (1745-1820)*. 2006. 205f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2006, p. 160-170.

³⁶⁴ SILVA, Fabiano Gomes da. *Viver honradamente de ofícios: trabalhadores manuais livres, garantias e rendeiros em Mariana (1709-1750)*. 2017. 380f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2017, p. 289-298.

autor, João Marques Pimenta alcançou o posto de capitão da Companhia de Ordenança de Pé dos Homens Pardos Libertos dos Distritos de Tapera e Forros do Termo da Cidade de Mariana, no ano de 1778.

Apesar da pesquisa ora apresentada não localizar documentação testamentária ou inventário acerca do nome do mesário Manoel do Valle, a bibliografia de João Marques Pimenta noticia se tratar de um escrivão do ofício de sapateiro. Entende-se que Manoel do Valle sabia ler e escrever, como obrigatoriamente a Câmara exigia para o cumprimento da função, bem como se dedicava à dita atividade manual.

O registro de testamento e o inventário de Luís Correia Lisboa estão disponíveis para consulta no AHCSM³⁶⁵. De acordo com a documentação, o brigadeiro Luís Correia Lisboa agilizou a produção de seu testamento no ano de 1822. No entanto, o processo começou a correr em 1825, após seu falecimento. Já era viúvo de dona Mariana de Castro Guimarães, com quem tivera filhos e netos. Tanto Luís Correia Lisboa como seus filhos casados legaram família legitimada pela Igreja católica. Domiciliava na fazenda denominada Penha, na Freguesia do Sumidouro. Declarou ser membro apenas da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana, onde pediu para ser sepultado caso falecesse na sede da cidade, mas, falecendo em outra localidade, o mesário optou por ser enterrado na matriz ou na capela mais próxima. Solicitou também ser amortalhado com o hábito do santo.

Entre os bens arrolados no inventário, estão a Fazenda da Penha, um porte de terras além do Rio Bacalhau e uma casa arruinada na Travessa do Mestre-de-Campo, na cidade, o que somava a quantia de 120 mil reis. O inventário lista ainda ferramentas de ferro, mas nada específico que pudesse indicar o ofício do testador. Possuía também quatro escravos, a saber: Manoel crioulo, de 40 anos de idade; Manoel Benguela, de 50 anos; Maria Cabeça, crioula de 80 anos; e Ana, de idade não especificada, mas elencada como demente, com um grande papo e ventre elevado. Entre o vestuário inventariado, listou-se “huma farda usada”³⁶⁶, o que condiz com a sua atuação militar.

Como observará mais adiante, nesta seção, Luís Correia Lisboa fora ativo na corporação militar entre os séculos XVIII e XIX. Ocupou o posto de mestre-de-campo, de coronel e morreu brigadeiro. No fundo documental da Secretaria de governo, disponível no

³⁶⁵ MARIANA. ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA DE MARIANA. Cartório do 1º ofício: registro de testamento. Códice 23, fl. 79, 1825. Manuscrito; MARIANA. ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA DE MARIANA. Cartório do 2º ofício: inventário. Códice 72, Auto 1.570, 1834. Manuscrito.

³⁶⁶ MARIANA. ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA DE MARIANA. Cartório do 2º ofício: inventário. Códice 72, Auto 1.570, 1834. Manuscrito. fl 3.

Arquivo Público Mineiro (APM), há quase 30 documentos que levam seu nome. No entanto, a pesquisa ora apresentada analisou apenas os que foram inventariados com a devida descrição de patente. Sabe-se que atuou na cidade de Mariana e em Vila Rica, atrelado às companhias de ordenanças de homens pardos.

Em sua dissertação, Aldo Luiz Leoni registra que um Luís Correia Lisboa participou, como músico – rabequista –, das festividades da Câmara de Vila Rica, entre os anos de 1775 a 1800³⁶⁷. A pesquisa aqui apresentada destaca que, entre os bens inventariados, listou-se um fagote. Apesar dos dicionários do período estudado direcionarem o termo para instrumento musical de sopro feito, sobretudo, em madeira, pensa-se que, nesse caso específico, se refira a um tipo espada. De acordo com Luiz Antônio da Cruz, durante banquete organizado pelos inconfidentes, em outubro de 1788, os Autos de Devassa da Inconfidência Mineira registram que Luís Vaz de Toledo e Piza disse que cortaria a cabeça do “general” Visconde de Barbacena com o fagote que portava na cintura³⁶⁸. Considera-se que, no contexto do inventário de Luís Correia Lisboa, o fagote refira-se a um armamento militar, não ao instrumento de sopro. De qualquer modo, a assinatura do mesário no documento da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana demonstra destreza e capricho na caligrafia, o que indica ser um homem que sabia ler e escrever. Por certo, também sabia contar, o que seria útil em seu posto militar.

O registro de testamento e o inventário, que continha a transladação do testamento, de Francisco Ferreira dos Santos, ministro em 1786, estão disponíveis para consulta no acervo do AHCSM³⁶⁹. De acordo com a documentação datada a partir do ano de 1799, o mesário disse ser filho natural de Ana Ferreira dos Santos. Declarou-se nascido e batizado na Matriz da Senhora da Conceição de Antônio Dias, em Vila Rica, mas, na ocasião, domiciliava no arraial da Passagem, Termo de Mariana. Disse, ainda, ser casado com Maria Caetana de Sousa. No entanto, afirmou que, anteriormente ao casamento, teve duas filhas naturais – a saber: Marcelina, parda, filha de Rosa Maria Felizarda, também parda, moradora em Vila Rica; Maria, cabra, filha de Cristina da Costa, moradora na cidade de Mariana – e as instituiu por suas universais herdeiras. O casamento demonstra uma tentativa do testador em

³⁶⁷ LEONI, Aldo Luiz. *Os que vivem da arte da música: Vila Rica, século XVIII*. 2007. 192f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2007, p. 190.

³⁶⁸ CRUZ, Luiz Antônio da. *A casa de Padre Toledo no cotidiano e na monumentalização*. 2015. 310f. Dissertação (Mestrado em Arquitetura) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2015, p. 79.

³⁶⁹ MARIANA. ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA DE MARIANA. Cartório do 1º ofício: registro de testamento. Códice 43, fl. 61, 1799. Manuscrito; MARIANA. ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA DE MARIANA. Cartório do 1º ofício: inventário contendo transladação do testamento. Códice 206, Auto 3.923, 1800. Manuscrito.

seguir os preceitos cristãos de união. Contudo, o fato de ter duas filhas naturais com duas mulheres distintas reforça o grau de ilegitimidade.

O capitão Francisco Ferreira dos Santos desejou ser sepultado na Capela da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana, de cuja associação religiosa de leigos se declarou “indigno irmão”³⁷⁰. Seria o uso do adjetivo “indigno” apenas uma reverência feita pelo antigo ministro ao se referir à associação religiosa de leigos? Ou também diz sobre a não observância de sua parte acerca de algum preceito cristão? Seria relativo às duas filhas naturais que o mesário tivera antes do casamento? Pode ser que abarque as duas instâncias, apesar da pesquisa ora apresentada não averiguar o uso massivo do termo nos testamentos de mesários que reconheceram filho natural ou concubinato. Isso se explica, porque as exigências espirituais variam sobremaneira entre os cristãos, pois a relação do devoto com seu Deus é predominantemente pessoal. Por certo, o ministro Francisco Ferreira dos Santos reconheceu um débito, uma falha, uma falta. Via-se em pecado, externando a culpa no documento que continha suas últimas determinações.

Ademais, o mesário definiu que o testamenteiro mandasse dizer seis missas de corpo presente por sua alma. Acertou os anuais em dívida e destinou, para saná-la, um oratório, quatro pernas de cortinas de damasco e um pano do mesmo damasco. A Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana fora a sua associação religiosa de leigos prioritária. Deixou os remanescentes da sua parte na terça para a esposa Maria Caetana de Souza, destacando o trabalho e a paciência que teve com ele durante a enfermidade.

A pesquisa localizou, pelo menos, mais dois homônimos para o local e a data em que viveu o arquiconfrade Francisco Ferreira dos Santos, o que dificulta averiguar a sua ocupação. Contudo, como se observará mais adiante, nada impede que alguns dos registros arrolados por Judith Martins no verbete do pedreiro e canteiro Francisco Ferreira dos Santos refiram-se ao ministro em questão³⁷¹.

O emprego do posto “capitão”, no testamento de Francisco Ferreira dos Santos, corrobora para defini-lo como integrante de uma Companhia da Ordenança de Pé dos Homens Pardos Libertos formada na Freguesia de Piranga da cidade de Mariana, conforme dois

³⁷⁰ MARIANA. ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA DE MARIANA. Cartório do 1º ofício: inventário contendo transladação do testamento. Códice 206, Auto 3.923, 1800. Manuscrito. fl. 2.

³⁷¹ MARTINS, Judith. *Dicionário de artistas e artífices dos séculos XVIII e XIX em Minas Gerais*. Rio de Janeiro: IPHAN, 1974. v. 2, p. 199-200.

requerimentos datados dos anos de 1769 e de 1770, verificados no AHU, entidade onde se conserva parte das petições relativas à patente militar³⁷².

No AHCSM, está o testamento do mesário Luís Caetano de Magalhães, que, se achando enfermo, rogou ao escrivão suas últimas determinações no ano de 1813³⁷³. Disse-se filho do casal já falecido, Luís Magalhães Nunes e Quitéria Roiz' de Jesus. Afirmou ter nascido na Freguesia de Santo Antônio de Itatiaia. Vivia, porém, na Fazenda Pombal, Aplicação de São Sebastião e Almas de Ponte Nova, Freguesia de Furquim, Termo de Mariana. Do casamento com Joaquina Maria Freire de Andrade, teve os filhos: João, Justiniano, José, Paulo, Maria, Luiz, Anna e Francisco, os quais instituiu por herdeiros das duas partes dos bens depois da quitação das numerosas dívidas. O sargento-mor faleceu de retenção de narinas, na idade de 70 anos. Apareceu qualificado como homem pardo pelo vigário da Freguesia de Furquim, Antônio Machado da Costa. Fora enterrado, de fato, na Capela de São Sebastião e Almas, filial da Matriz do Senhor Bom Jesus do Monte de Furquim. Recebeu três missas de corpo presente, envolto no hábito de São Francisco. Afirmou integrar a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana. O devoto participou da associação religiosa de leigos, de corporação militar – porque fora identificado com o posto em seu testamento – e legou família legítima e numerosa. Por morar em uma fazenda, possivelmente, vivera do cultivo e do manejo de alimento. Possuía três escravos: dois homens – um crioulo e outro indeterminado – e uma mulher crioula.

No AHCSM, há vasta documentação acerca do testamento e do espólio de José Francisco Alves, a saber: dois registros de testamento e um inventário, esse último contendo a translação testamento³⁷⁴. De acordo com os documentos datados a partir do ano 1796, José Francisco Alves era filho de Francisco Alves Negreiros e de Maria Álvares. Nasceu na Freguesia de São Caetano e domiciliava na cidade de Mariana. Casou-se com Simplícia Maria da Paz, com quem teve filhos. Na ocasião, porém, apenas um de seus filhos estava vivo, o de

³⁷² LISBOA. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. Avulsos da Capitania de Minas Gerais. *Requerimento de cunho militar em nome do capitão Francisco Ferreira dos Santos*. Caixa 94, Documento. 07, 1769. Microfilme; LISBOA. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. Avulsos da Capitania de Minas Gerais. *Requerimento de cunho militar em nome do capitão Francisco Ferreira dos Santos*. Caixa 98, Documento 21, 1770. Microfilme.

³⁷³ MARIANA. ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA DE MARIANA. Cartório do 1º ofício: testamento. Códice 202, Auto 3.856, 1813. Manuscrito.

³⁷⁴ MARIANA. ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA DE MARIANA. Cartório do 1º ofício: registro de testamento. Códice 44, fl. 100, c. 1796. Manuscrito; MARIANA. ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA DE MARIANA. Cartório do 1º ofício: registro de testamento. Códice 45, fl. 28, c. 1796. Manuscrito; MARIANA. ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA DE MARIANA. Cartório do 1º ofício: inventário contendo translação do testamento. Códice 97, Auto 2.018, c. 1796. Manuscrito.

nome Francisco Mendes Negreiro, com 21 anos de idade. Elencou a esposa e o filho como a primeira opção para assumirem conjuntamente o posto de testamenteiros. Em segundo lugar, elegeu o sogro, Romão de Abreu, também mesário da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana. E, em seguida, o sargento-mor Antônio Luís de Abreu Pimenta, sem ligação social aparente, e o senhor Manoel Teixeira de Sousa, casado com a irmã de sua esposa, a quem o testador tratou com a deferência do emprego do termo “senhor”, assim como observado no caso do sogro.

Não há referência direta a nenhuma associação religiosa de leigos, pois José Francisco Alves deixou todas as incumbências do sepultamento a cargo de seus primeiros testamenteiros, com a condição de seguirem à risca o que lhes recomendava em cédula particular, fechada, a qual, segundo o testador, por nenhum princípio se obrigavam os testamenteiros a apresentar em juízo, porque nela continha matéria de segredo que não queria que se revelasse. Apesar da curiosidade, não há nada nos registros deixados que possibilite vislumbrar o conteúdo do segredo selado, que fora revelado apenas aos parentes próximos do testador José Francisco Alves. No entanto, é correto afirmar que, entre os testamentos analisados na pesquisa, esse aparece como o único caso de sigilo.

O devoto José Francisco Alves, porém, especificou bem suas devoções pessoais ao encomendar a alma:

primeiramente incomen/do minha alma a Santissima Trin/dade que criou e rogo ao Padre E/terno pella morte, e Paixaõ de seu / unigenito filho o queira receber co/mo recebeu a sua estando para mor/rer na Arvore da Vera Cruz e o meu / Senhor Jezus Christo pesso pellas suas / divinas Chagas já que nesta Vida me fes / merce dar seu preciozissimo sangue / e merecimento de seos trabalhos me / faça taõbem merce dar o premio del/les que he A gloria. Pesso, e rogo a glorioza / Virgem nossa Senhora Maey de Deos, a to/dos os Santos, e Santos da Corte Celestial / particulamente ao Anjo da minha / guarda Santo do meu nome o sempre / o sempre pura virgem **Santissima San/ta Maria dos Anjos nossa Senhora das / merces o meu Serafico Padre Saõ Fran/cisco**, e a todos os mais Santos e Santos / da minha particular devoçaõ e a todos / os da corte selestial e queiraõ por mim / enterceder, e rogar e meu Senhor Je/zus Christo agora e quando minha / alma neste corpo partir porque como / verdadeiro Christaõ protesto viver, e / morrer na Santa fe catholica e creio / em tudo o que tem, e cre a Santa Ma/dre Igreja de Roma e nesta espero sal/var a minha alma naõ pellos meos / merecimentos mas sim pellos do unigenito filho de Deos e meu Senhor Jezus /Christo (grifos da autora)³⁷⁵.

³⁷⁵ MARIANA. ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA DE MARIANA. Cartório do 1º ofício: inventário contendo transladação do testamento. Códice 97, Auto 2.018, c. 1796. Manuscrito. fl. 2-2v.

Por intermédio das devoções particulares mencionadas como intercessoras da salvação de sua alma, nota-se a presença do patriarca da Família Seráfica e do orago da capela dos “pardos do Cordão”, Nossa Senhora dos Anjos. O mesário também pertencia à Irmandade de Nossa Senhora das Mercês, já que essa devoção figura no excerto acima?

Entre os bens de maior valor avaliados está um sobrado, na Travessa do Mestre-de-Campo, louvada em 190 mil réis. Possuía ainda cinco escravos: Domingos, da nação Cabunda, de 30 anos de idade, doente; o homônimo Domingos, da nação Cabunda, de 25 anos de idade, com fratura em osso não especificado; Joaquim, crioulo de 14 anos, com o maior valor – 120 mil réis –; Maria, crioula de 20 anos; José Angola, também com 20 anos de idade. No recenseamento da cidade de Mariana, do ano de 1819, a viúva Simplícia Maria da Paz chefia fogo e fora, ali, classificada por parda de 55 anos de idade. O domicílio possuía, na ocasião, quatro escravos: dois cabras, um do sexo masculino, com 10 anos de idade, e outro do sexo feminino, com seis anos; duas crioulas, uma com 45 anos e outra com 16 anos de idade³⁷⁶. Decerto, a característica do plantel se alterou talvez em função do falecimento do esposo, que os utilizava para ganho, ou os alugando, ou em sua oficina, pois outros bens arrolados no inventário indicam que o testador José Francisco Alves exercia o ofício de carpinteiro, já que possuía: enxadas, eixos, formões, goivas, compassos e serras. O cavalo castanho também poderia ser útil ao desempenhar o ofício.

Além dos bens, o carpinteiro José Francisco Alves deixara, ao seu filho, o aprendizado do labor que, até então, fora o sustento da família? A pesquisa não obteve êxito ao tentar avançar nessa questão, pois não recuperou documentação correlata acerca do filho, Francisco Mendes Negreiro. Mas está claro que, na família materna, o ofício passara de pai para filho, como se observará a seguir.

Romão de Abreu, pai da dita Simplícia Maria da Paz, esposa do carpinteiro José Francisco Alves, fora ministro da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana no ano de aprovação interna do regimento da corporação, em 1779. Seguramente, exerceu o ofício de carpinteiro durante os anos de 1765 a 1798, conforme demonstrado em verbete no dicionário de Judith Martins³⁷⁷. Obteve certa notoriedade, porque atuou em obras do renomado arrematador José Pereira Arouca. A pesquisadora Mônica Maria Lopes Lage, na

³⁷⁶ MARIANA. ARQUIVO HISTÓRICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA. *Relação nominal dos habitantes do distrito da cidade de Mariana com declaração de suas qualidades, estados, idades, empregos e possibilidades na forma da ordem de 4 de maio do corrente ano de 1819*. Códice 651, 1819. Manuscrito. fl. 93v.

³⁷⁷ MARTINS, Judith. *Dicionário de artistas e artífices dos séculos XVIII e XIX em Minas Gerais*. Rio de Janeiro: IPHAN, 1974. v. 1, p. 12-16.

sua tese, descreve Romão de Abreu como “construtor”³⁷⁸, sendo “uma espécie de braço direito do mestre [José Pereira] Arouca que trabalhou com ele em vários dos seus empreendimentos”³⁷⁹. Poucos meses antes de sua morte, Romão de Abreu integrou comissão para avaliar a Catedral da sede do bispado de Mariana para obra de reedificação, o que confirma sua capacidade técnica. Decerto, porém, sua participação fora mínima, porque logo se viu acamado.

O testamento do ministro está disponível para consulta no AEAM, e data do ano de 1798³⁸⁰. O inventário que contém a transladação do testamento localiza-se no AHCSM³⁸¹. Conjuntamente, a documentação atesta que Romão de Abreu era filho de Mônica Maria dos Prazeres e de pai incógnito. Ou seja, fora filho natural. Provavelmente, bastardo, porque o termo “incógnito” se diferencia do fato de se dizer filho natural e especificar o nome do pai e da mãe, bem como de suprimir algum dos nomes dos genitores, o que é mais comum com o nome paterno. Romão de Abreu nascera e vivera na sede de Mariana. Casou-se com Arcângela Maria, com quem teve cinco filhos, a saber: Manoel, Simplícia, Apolinária, Luís e Emerenciana, os quais o testador nomeou legítimos herdeiros na parte de seus bens.

Tendo em vista os indícios acerca da relação familiar contida na documentação, notou-se que tanto Romão de Abreu quanto a sua descendência legaram família legítima, ocupada do labor manual. Assim como a filha Simplícia Maria da Paz contraiu matrimônio com o mesário e carpinteiro José Francisco Alves, a filha Apolinária casou-se com o tenente Manoel Teixeira de Sousa. O genro fora selecionado por Romão de Abreu como opção para assumir a função de seu testamentário e, do mesmo modo, fora escolhido pelo mesário José Francisco Alves. De acordo com o levantamento feito por Fabrício Luiz Pereira, na dissertação, Manoel Teixeira de Sousa aparece descrito como carpinteiro e pardo, quando atuou como testemunha de uma ação cível empreendida no ano de 1797, hoje salvaguardada no ACHSM³⁸². Por certo, os três carpinteiros conviviam para além do ambiente familiar,

³⁷⁸ LAGE, Mônica Maria Lopes. *José Pereira Arouca, um construtor na Mariana setecentista: entre arrematações, “monopólios” e redes de sociabilidades (1753-1800)*. 2018. 308f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018, p. 224.

³⁷⁹ LAGE, Mônica Maria Lopes. *José Pereira Arouca, um construtor na Mariana setecentista: entre arrematações, “monopólios” e redes de sociabilidades (1753-1800)*. 2018. 308f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018, p. 224.

³⁸⁰ MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Testamento n.º. 1.152, 1798. Manuscrito.

³⁸¹ MARIANA. ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA DE MARIANA. Cartório do 2º ofício: inventário contendo transladação do testamento. Códice 138, Auto 2.799, 1799. Manuscrito.

³⁸² PEREIRA, Fabrício Luiz. *“Offícios necessários para a vida humana”*: a inserção social dos oficiais da construção em Mariana e seu termo (1730-1808). 2014. 160f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana, 2014, p. 153.

talvez trocando técnica de trabalho, emprestando ferramenta, dividindo oficina e arrematando serviço. É também provável que o carpinteiro Manoel Teixeira de Sousa tenha participado da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da qual o sogro fora ministro e o concunhado mesário, embora a pesquisa não tenha visto seu nome entre os registros que originaram a listagem que contém os 80 mesários arrolados para a corporação. Vale lembrar que o marco temporal da investigação da congênere da cidade de Mariana termina no ano de 1786.

Cabe ainda destacar que Manoel de Abreu, filho de Romão de Abreu, atuou como carpinteiro na cidade de Mariana entre os anos de 1799 e 1826, conforme verbete do dicionário de Judith Martins³⁸³. O marco inicial da atuação de Manoel de Abreu começa justamente após a morte de seu pai, que, decerto, comandara a oficina de cunho familiar até o ano de seu falecimento, em 1798. Entre os registros contidos no verbete sobre Manoel de Abreu, ressalta-se ter sido eleito para o cargo de escrivão do ofício de carpinteiro na Câmara, em 23 de julho de 1803, função que, para ser exercida, necessitava que se soubesse ler, escrever e possuir conhecimento técnico acerca do labor. De seu irmão Luís não se obteve informação. No entanto, é crível pensar que também lhe fora ensinado ofício pelo pai, Romão de Abreu, assim como observado no caso de Manoel. Luís não aparece em documentação, porque a oficina paterna ficara à administração de Manoel, o que não impossibilita que os dois irmãos atuassem nela?

O testamento de Romão de Abreu não enfatiza devoção intercessora ou trâmite relativo ao sepultamento, pois deixou tais encargos à eleição da esposa. Atestou apenas ser membro da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco. Na dissertação desta autora há breve biografia sobre a trajetória devocional do ministro e carpinteiro Romão de Abreu, personagem de destaque da congênere da cidade de Mariana³⁸⁴.

Está claro, porém, que Romão de Abreu preferiu aproveitar o testamento para relacionar dívidas, como é o caso das contas a serem recebidas da testamentaria do falecido alferes José Pereira Arouca. O pesquisador Fabrício Luiz Pereira estudou as dívidas elencadas

³⁸³ MARTINS, Judith. *Dicionário de artistas e artífices dos séculos XVIII e XIX em Minas Gerais*. Rio de Janeiro: IPHAN, 1974. v. 1, p. 10-11.

³⁸⁴ FERREIRA, Maria Clara Caldas Soares. *Arquiconfraria do Cordão de São Francisco em Mariana: trajetória, devoção e arte (c. 1760-1840)*. 2013. 189f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2013, p. 82-86.

por Romão de Abreu em seu testamento, reconhecendo que a maior parte se configurava como dívida ativa, decorrente do ofício de carpinteiro³⁸⁵.

No seu inventário constam inúmeras ferramentas utilizadas como instrumento de trabalho, sendo parte de ferro: machado, serra, serrote, formão, goiva etc. Possuía também dois escravos da nação Benguela, Francisco, de 40 anos, e Manoel, de 50 anos, possivelmente ajudantes em sua oficina. Entre os bens de valor, destacam-se uma morada na Rua das Mercês e uma chácara com casas de vivenda de pedra ao pé da Serra do Itacolomi.

O registro de testamento do mesário Manoel Lopes de Jesus está disponível no AHCSM, mas em péssimo estado de conservação por causa da ação da tinta ferrogálica no papel de trapo³⁸⁶. Muita da informação ali contida já não pode ser recuperada, perdeu-se totalmente. No entanto, averiguou-se que o devoto era filho de Domingos Lopes Pegadas e de Rita Lopes, preta Mina. Contraiu matrimônio com Josefa Maria de Jesus. O casal teve, ao todo, 10 filhos: Manoel Lopes da Assumpção, Francisca, Francisco, Maria José, João, Tereza, Teodora, Rosa, Joaquim e Joaquina, os quais afirmou serem seus legítimos filhos e os instituiu por universais herdeiros. Pediu para ser sepultado “em habito de São Francisco pois sou Irmaão / da Archiconfraria dos Pardos dessa Cidade as/sim como das Irmandades de Nossa Senhora / das Mercês e São Joaõ Evangelista todas desta”³⁸⁷. Nesse breve excerto, o testador associou o culto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco à qualidade “pardo”. O síndico do ano de 1783 disse ainda ser parte do corpo confrarial das Mercês, que também se configura como espaço associativo dos “não brancos”. Lembrou também da Irmandade de São João Evangelista, prestigiada por outros mesários em seus testamentos. Mais adiante, se evidenciará que Manoel Lopes de Jesus exerceu o trabalho de carpinteiro na região do Termo de Mariana, entre os anos de 1786-1804, conforme difundido pelo dicionário de Judith Martins³⁸⁸.

Datado de 1776, o registro de testamento de Marcos Fernandes da Silva localiza-se em meio à documentação conservada no AHCSM³⁸⁹. O mesário declarou ser natural da

³⁸⁵ PEREIRA, Fabrício Luiz. “*Officios necesarios para a vida humana*”: a inserção social dos oficiais da construção em Mariana e seu termo (1730-1808). 2014. 160f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana, 2014, p. 119.

³⁸⁶ MARIANA. ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA DE MARIANA. Cartório do 1º ofício: registro de testamento. Códice 01, fl. 150, 1814. Manuscrito.

³⁸⁷ MARIANA. ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA DE MARIANA. Cartório do 1º ofício: registro de testamento. Códice 01, fl. 150, 1814. Manuscrito. fl. 151.

³⁸⁸ MARTINS, Judith. *Dicionário de artistas e artífices dos séculos XVIII e XIX em Minas Gerais*. Rio de Janeiro: IPHAN, 1974. v. 1, p. 338.

³⁸⁹ MARIANA. ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA DE MARIANA. Cartório do 1º ofício: registro de testamento. Códice 52, fl. 165, 1776. Manuscrito.

Freguesia da Sé de Mariana, filho de João Ferreira dos Santos e de Antônia Fernandes da Silva. Afirmou que fora casado com Quitéria da Silva, já falecida, de cujo matrimônio não teve filho algum. Entretanto, acentuou que, antes de se casar, teve duas filhas, uma de nome Ana, filha de Ana Maria, crioula forra, e outra denominada Germana, filha de Maria Pinto, crioula forra e já falecida. Instituiu as duas como suas universais herdeiras. Pediu para ser sepultado na capela da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco, da qual fazia parte. Solicitou o acompanhamento do corpo confrarial daquela agremiação e também da Irmandade de São João Evangelista. Exigiu que o seu testamenteiro mandasse dizer 12 missas logo após seu falecimento, dentro de três meses. Elegeu como possíveis testamenteiros os seguintes nomes, em conformidade com a ordenação do documento: João Alves da Costa, pardo forro; Antônia Gonçalves de Carvalho, sua irmã; Caetano Martins da Silva, seu irmão; alferes José Fernandes da Silva. Decerto, os homens aqui listados como testamenteiros são mesários da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco, porque o arrolamento feito pela pesquisa ora apresentada identificou o nome do marceneiro João Alz. da Costa³⁹⁰, de Caetano Martins da Silva e do arrematador de obras públicas, José Fernandes da Silva. Aventa-se que o laço entre os testamenteiros e o testador se estendia aos negócios, pois, em vida, o testador se ocupou do ofício de carpinteiro.

O mesário Marcos Fernandes da Silva deixou a parte de sua terça para a mãe, Antônia Fernandes, com a condição de que, se ela falecesse antes de findado o processo de seus bens, a terça deveria ser repassada para as sobrinhas, filhas de Antônio Gonçalves, e foi o que, de fato, aconteceu. Aos bens de Marcos Fernandes da Silva, acresceu-se a sua parte da herança da mãe. Em vida, o mesário possuía quatro escravos: João, da nação Angola, ao qual deveria ser ensinado o ofício de carpinteiro – outro indício que aponta para a possível ocupação exercida pelo testador; Helena, mãe de João, a quem deveria o testamenteiro quitar junto ao tenente João da Costa Azevedo para, em seguida, passar carta de liberdade; Gertrudes, da nação Mina, que deixou coartada; e João Mina. Declarou ainda que a Irmandade de São Pedro lhe devia quantia não especificada. Por certo, por serviço prestado relativo ao seu ofício.

O inventário de Antônio Pereira de Matos data a partir do ano de 1781, e está disponível no AHCSM³⁹¹. De acordo com a transladação do testamento, declarou-se natural

³⁹⁰ MARTINS, Judith. *Dicionário de artistas e artífices dos séculos XVIII e XIX em Minas Gerais*. Rio de Janeiro: IPHAN, 1974. v. 1, p. 209.

³⁹¹ MARIANA. ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA DE MARIANA. Cartório do 1º ofício: inventário contendo transladação do testamento. Códice 26, Auto 663, 1781. Manuscrito.

da Vila de Santos, bispado de São Paulo. Firmou ser filho natural de Faustina Pereira de Matos, já falecida, e de pai incógnito. Casou-se na Igreja com Maria Pinto, falecida, de cujo matrimônio teve dois filhos: Antônio Pinto, viúvo, e Faustina Pereira, também falecida. Sua filha deixou dois netos, Antônio e Josefa Maria. Da segunda núpcia, com Maria Madalena, teve outros dois filhos: Basílio, de 26 anos, e Felizardo, de 13 anos. Deixou os filhos e os netos como seus legítimos herdeiros. Pediu para ser sepultado na capela da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco, e deixou esmola para seis missas de corpo presente no valor de uma oitava cada.

A morada de casas e os pertences nela avaliados pelo carpinteiro Cosme Fernandes Guimarães valiam cerca de 400 mil réis. O fato de a avaliação ter sido feita em companhia de um carpinteiro indica que, entre os bens presentes da casa, poderiam estar ferramentas utilizadas no ofício de carpinteiro, mas o inventário dos bens não traz o arrolamento dos utensílios vistoriados ali, o que compromete tal afirmação.

O mesário Antônio Pereira de Matos possuía sete escravos na ocasião de sua morte, assim identificados (Quadro 3):

Quadro 3: Escravaria de Antônio Pereira de Matos, mesário da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana, na ocasião de sua morte (1781)

Nome	Nação	Qualidade	Idade	Observação
Roque	Benguela	-x-	60	-x-
Maria	Mina	-x-	40	-x-
Prudenciana	-x-	Cabra	14	Filha da Maria
Escolástica	-x-	Mulata	12	Filha da Maria
Acotaniono	-x-	Crioulo	07	Filho da Maria
Maria	-x-	Cabrinha	04	Filha doente da Maria
Joana	-x-	Crioula	19	-x-

Fonte: Elaborado pela autora a partir de MARIANA. ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA DE MARIANA. Cartório do 1º ofício: inventário contendo transladação do testamento. Códice 26, Auto 663, 1781. Manuscrito.

Durante o processo do inventário, Maria Mina deu à luz ao crioulo José, que fora arrolado quando estava com um ano e sete meses. Ou seja, a dita Maria Mina tivera, pelo menos, uma prole de cinco filhos nascidos em cativeiro. Após o falecimento do testador, sua filha Prudenciana também gerou uma filha: Edwiges – mulata, de um ano e nove meses. Ressalta-se, então, que, ao ser avaliado, o plantel de Antônio Pereira de Matos contava com três gerações de uma família escrava. Chama particular atenção, ainda, a baixa faixa etária da escravaria. Por certo, Maria Mina gerou filhos de diferentes pais, pois sua prole levou três qualidades diversas, a saber: cabra, mulata e crioulo. A diferença dos termos utilizados na

designação dos filhos de Maria Mina evidencia as peculiaridades do léxico empregado na classificação dos escravos. Para tanto, há de se considerar, no caso de cativo nascido na América portuguesa, a genealogia de sua família, conformada pelo local de nascimento dos genitores, bem com suas designações, do mesmo modo a apreciação do responsável pelo registro interfere na designação da qualidade.

No que se refere à escravaria de Antônio Pereira de Matos, o testador contemplou os escravos Roque Benguela e Maria Mina com a parte restante de sua terça, encomendando que se destinasse cota para a criação das crianças cativas. Novamente, nota-se a preocupação dos mesários com as crianças cativas.

O registro de testamento e o inventário, que continha a translação da íntegra do testamento de Caetano Martins da Silva estão disponíveis no AHCSM, e datam a partir do ano de 1811³⁹². Caetano Martins da Silva precaveu-se ao produzir o testamento três anos antes de falecer. Filho do casal Domingos Martins da Silva e Antônia Fernandes, o devoto nasceu e fora batizado na Freguesia de Catas Altas de Mariana. Ressaltou morar nos subúrbios da cidade de Mariana, com a esposa, Anna Maria da Costa. Tivera dois filhos naturais de duas mães distintas, um de nome Domingos e outra chamada Maria, ambos maiores de 25 anos, os quais instituiu como seus universais herdeiros. Pediu para ser sepultado na capela da Arquiconfraria, sem pompa alguma. Em relação às missas, acentuou: “dizendose me / as Missas que a dita Confraria tem de obriga/ção, bem como a Irmandade de São João Evan/gelista de quem sou Irmaõ fazendo os sufra/gios devidos, meu testamenteiro pagará tu/do quanto eu dever”³⁹³. No entanto, acrescentou 12 missas de corpo presente no valor de uma oitava cada missa.

Atenta-se para a opção do testador por enterro sem pompa. Tal escolha não se deu de modo massivo entre os testamentos dos mesários aqui analisados. Dificilmente, a simplificação do rito fúnebre expressa certa secularização. É mais correto pensar que seja uma simplificação voluntária, que expressa sua busca pelo aperfeiçoamento espiritual mediante a superação da vaidade mundana. Cabe ressaltar que o refinamento espiritual pressupõe despojamento a exemplo de Deus, que desprezou a matéria ao escolher a família de um carpinteiro para gerar, zelar e amar seu filho, ou do desprendimento de São Francisco, que

³⁹² MARIANA. ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA DE MARIANA. Cartório do 1º ofício: registro de testamento. Códice 01, fl. 20v, 1811. Manuscrito; MARIANA. ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA DE MARIANA. Cartório do 1º ofício: inventário contendo transladação do testamento. Códice 96, Auto 1.999, 1815. Manuscrito.

³⁹³ MARIANA. ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA DE MARIANA. Cartório do 1º ofício: registro de testamento. Códice 01, fl. 20v, 1811. Manuscrito. fl. 21.

abdicou do conforto e da fortuna familiar para viver e pregar o bem evangélico em meio à pobreza, a qual tratava como irmã.

O testador possuía duas dívidas ativas: uma no valor de 45 mil réis, com Manoel do Nascimento Rosa, seu testamentário; e outra de 12 mil réis que devia ao reverendo Gomes de Santa Rosa. Entre os bens de raiz estão quatro moradas: na Rua Nova, a mesma onde se localiza a Capela do Cordão, avaliada em 150 mil réis; outra em lugar próximo ao da primeira morada, no valor de 100 mil réis; outra descrita estando no beco do coronel Luís Correia Lisboa, morada vizinha à casa de Leonardo José Coelho e de Ana Fernandes, no valor de 60 mil réis; uma chácara com todos os seus pertences avaliados em 300 mil réis. É interessante notar que uma das moradas de Caetano Martins da Silva se situava em um beco onde moravam outros dois mesários: o coronel que dava nome ao beco e Leonardo José Coelho. Por certo, se trata da dita Travessa do Mestre-de-Campo, posto inicial da carreira militar do coronel Luís Correia Lisboa e onde o dito também residia. O fato demonstra que os devotos da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana poderiam ocupar um mesmo espaço urbano e, até mesmo, nomeá-los.

Pelo número de moradas arroladas no inventário, é factível inferir que o mesário Caetano Martins da Silva alugava alguma de suas propriedades, o que lhe geraria renda. Sua escravaria era composta por oito cativos: Caetano Angola, de 50 anos de idade; Catarina Angola, de 48 de idade; Juliana crioula e seus quatro filhos crioulos – Rita, de dois anos; Teresa, de quatro anos; Antônio, de seis anos; e Leandro, de oito anos; José Martins, crioulo, de idade não especificada, mas listado como oficial de sapateiro, no valor de 100 mil réis. Entre os demais bens avaliados, não há nada que especifique que o testador Caetano Martins da Silva compartilhava do ofício de seu escravo sapateiro. Aliás, não há indício relacionado à sua possível ocupação, apesar da presença de enxada, machado, tear e balança, pois se aventa tê-los para uso doméstico. No entanto, afirma-se que o escravo sapateiro servia ao dono como escravo de ganho.

O testador Caetano Martins da Silva definiu coartar o crioulo José Martins pelo valor de 100 mil réis a serem pagos em quatro anos. O mesmo estipulou para a crioula Juliana e seus filhos. Sobre a coartação de Juliana, não definiu o valor, apenas ressaltou ser o preço mais cômodo em razão dos bons serviços prestados por ela. Acerca dos quatro filhos, disse: “igualmente fiquem qu/artados em quantia modera/das com tempo conveniente pa/ra poderem pagar as suas qu/antias por serem ainda de pou/ca idade e não terem atividade / necessaria

para poderem tra/tar da vida”³⁹⁴. Destinou parte de sua terça para facilitar a concretização da coarção: “no rendimento da minha / terça se dara a cada huma a / esmolla de des oitavas para com / mais faselidade se poderem / libertar”³⁹⁵. Os excertos acima se caracterizam como legado pio. Nota-se a importância atribuída à pouca idade das crianças e à falta de atividade para poderem ganhar a vida e a liberdade, que fora garantida em testamento e promovida pela doação de esmola. A família do mesário Caetano Martins da Silva exercia devoção em casa, pois possuía dois oratórios, com suas imagens, pregados em duas mesas, avaliados na quantia de 12 mil réis. Decerto, funcionavam como uma espécie de altar.

Datado do ano de 1789, o registro de testamento do mesário Francisco de Azevedo Silva permanece conservado no AHCSM³⁹⁶. Sabe-se que o devoto nasceu na cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro e fora batizado na Freguesia de Nosso Senhor da Candelária. Seus pais eram Diogo Antônio da Silva, alferes de Infantaria, e Joanna de Azevedo. Declarou ter sido casado com Joana, filha natural do tenente Manoel Dias de Meneses e de Josefa Maria, oriunda de Cabo Verde. O testador Francisco de Azevedo Silva atestou ter uma única filha, de nome Ana Maria de Azevedo, casada com Manoel de Oliveira Santiago, moradores da Freguesia de Guarapiranga. Não está claro, porém, se a filha fora fruto do primeiro casamento do testador, pois, na ocasião do falecimento do mesário, ele se encontrava casado com Romana Fernandes da Silva, que assumiu o processo testamentário. Ao término dos acertos espirituais relativos à encomendação da alma, o devoto Francisco de Azevedo Silva frisou esperar salvar a alma não pelos seus merecimentos, mas pelos da sagrada morte e paixão do unigênito filho de Deus, indicativo de se sentir em débito com a salvação por algum de seus atos. O testador se considerava em pecado, a ser expiado pela intercessão divina e por meio de missa rezada. Pediu para ser sepultado na capela da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco, da qual participou como mesário. Solicitou à testamenteira o acerto dos anuais da Irmandade de São João Evangelista e de Santa Efigênia para ter direito aos sufrágios. Por meio da tese de Fabiano Gomes da Silva, sabe-se que a

³⁹⁴ MARIANA. ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA DE MARIANA. Cartório do 1º ofício: inventário contendo transladação do testamento. Códice 96, Auto 1.999, 1815. Manuscrito. fl. 7v.

³⁹⁵ MARIANA. ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA DE MARIANA. Cartório do 1º ofício: inventário contendo transladação do testamento. Códice 96, Auto 1.999, 1815. Manuscrito. fl. 7v.

³⁹⁶ MARIANA. ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA DE MARIANA. Cartório do 1º ofício: registro de testamento. Códice 66, fl. 167, 1789. Manuscrito.

licença para o ofício de alfaiate em nome de Francisco de Azevedo Silva fora expedida na cidade de Mariana no ano de 1746³⁹⁷.

Já o mesário João Lopes Maciel desempenhou, pelo menos, duas funções na Mesa administrativa da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana. No ano de 1786, o devoto secretariou a associação religiosa de leigos. É dele a redação do Termo de juramento no qual os mesários se dispõem a cumprir as modificações impostas no regimento interno pela Mesa de Consciência e Ordens. A caligrafia e a assinatura do conhecido pintor, conjuntamente, das rubricas dos mesários que sabiam escrever o nome atravessaram dois séculos para fornecer indícios sobre a composição social da Mesa administrativa da associação religiosa de leigos naquela ocasião³⁹⁸. Já no ano de 1816, o pintor ocupou o cargo de maior destaque da corporação. Ao ser eleito ministro, encabeçou processo movido pela Mesa administrativa contra a viúva Dona Venância Coelho de Vieira, conservado atualmente no Arquivo da Casa do Pilar, em Ouro Preto³⁹⁹. Possivelmente, o documento traz luz à participação feminina na associação religiosa de leigos, da qual não resta Livro de entrada.

O devoto João Lopes Maciel escreveu o testamento de próprio punho quase uma década antes de morrer⁴⁰⁰. Na documentação datada do ano de 1823, o pintor acentua alguns aspectos de sua trajetória de vida. Segundo o próprio, ele nascera em um lugar chamado Couto, no bispado do Rio de Janeiro. Declarou-se filho natural de Bernarda da Assunção, livre e já falecida. Olvidou o nome paterno, o que sugere tratar-se de filho natural. Afirmou ser solteiro e frisou nunca ter se casado. Contudo, reconheceu que, “por miséria”⁴⁰¹, teve uma filha natural de nome Joana Barbosa de São Mateus, que, por direito, instituiu como herdeira e testamenteira.

O uso da expressão “por miséria”, observada no testamento do pintor João Lopes Maciel se assemelha à expressão “por fragilidade humana”, utilizada pelo pintor Manoel da

³⁹⁷ SILVA, Fabiano Gomes da. *Viver honradamente de ofícios: trabalhadores manuais livres, garantias e rendeiros em Mariana (1709-1750)*. 2017. 380f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2017, p. 358.

³⁹⁸ MARIANA. ARQUIVO ECLESIAÍSTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Compromissos de irmandades. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana*. Armário 8, Prateleira 1, 1779-1826. Manuscrito. fl. 35.

³⁹⁹ OURO PRETO. ARQUIVO HISTÓRICO DO MUSEU DA INCONFIDÊNCIA/CASA DO PILAR. Cartório do 2º ofício: ação cível. Códice 194, Auto 3.725, 1816. Manuscrito.

⁴⁰⁰ MARIANA. ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA DE MARIANA. Cartório do 1º ofício: registro de testamento. Códice 24, fl. 97, 1832. Manuscrito; MARIANA. ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA DE MARIANA. Cartório do 1º ofício: testamento. Códice 177, Auto 3.542, 1834. Manuscrito.

⁴⁰¹ MARIANA. ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA DE MARIANA. Cartório do 1º ofício: testamento. Códice 177, Auto 3.542, 1823. Manuscrito. fl. 3.

Costa Ataíde, em seu testamento, escrito no ano de 1826, ao reconhecer os quatro filhos naturais que tivera com Maria do Carmo Raimunda da Silva⁴⁰². Os estudos da arte colonial tendem a indicar que o relacionamento do casal não se consolidou na Igreja, porque a mãe de seus filhos estava circunscrita como “não branca”, em período no qual o matrimônio se dava entre os pares classificatórios, sobretudo, em relação aos “brancos”, como é o caso de Ataíde. Tanto o pintor João Lopes Maciel quanto o pintor Manoel da Costa Ataíde escreveram seus testamentos anos antes de serem acometidos por moléstia ou se verem no leito de morte – o primeiro, nove anos antes do falecimento, ocorrido em 1832, e o segundo por volta de quatro anos antes de morrer, no ano de 1830. Ao produzirem os testamentos, os mestres da pintura estavam cientes de suas faltas, o que acometia os devotos, independentemente da associação religiosa de leigos às quais pertenciam e da classificação que lhes era impetrada socialmente.

O pintor João Lopes Maciel destacou duas associações religiosas de leigos em seu testamento, a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco e a Irmandade de São João Evangelista. Por sua vez, o pintor Ataíde disse ser irmão de várias associações religiosas de leigos, elegendo a Ordem Terceira da Penitência como sua corporação prioritária. Enquanto o pintor João Lopes Maciel fora enterrado na capela dos pardos, o pintor Ataíde tem campa em realce, ainda hoje, na capela dos terceiros franciscanos, em Mariana, reconhecida pela historiografia composta por uma elite branca. Sabe-se que a filha de João Lopes Maciel também integrava o corpo confrarial da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana. Filha, herdeira e testamenteira, Joana Barbosa de São Mateus declarou, no processo testamentário, que não pagou as dívidas arroladas para a Irmandade de São João Evangelista, pois a dita corporação, há muitos anos, se achava caída e sem administração legal, o que explica o fato da falta de informação sobre ela e a dificuldade de marcá-la como associação religiosa de leigos “não brancos”. Contudo, é para isso que aponta a análise conjunta dos testamentos aqui trabalhados.

O pintor João Lopes Maciel noticiou possuir uma morada de casas na Rua Nova da cidade de Mariana, a qual fez saberem ser sua por meio de um pleito movido no cartório do 2º ofício contra a irmã, portanto, julgou melhor definir também que todos os móveis arrolados por ele em lista eram seus. É factível conjecturar que a ausência do inventário dos bens de João Lopes Maciel se verifica, porque ele assegurou, no cartório, todo o seu patrimônio e, ainda, porque possuía apenas uma herdeira.

⁴⁰² Para acesso à transcrição do testamento do pintor Manoel da Costa Ataíde: CAMPOS, Adalgisa Arantes (Org.). *Manoel da Costa Ataíde: aspectos históricos, estilísticos iconográficos e técnicos*. Belo Horizonte: C/Arte, 2005, p. 211-213.

Em sua dissertação, Bráulio Gomes Felisberto analisa a vida e a obra do pintor Francisco Xavier Carneiro, ao cotejá-las com a trajetória e a arte do pintor João Lopes Maciel, ambos conhecidos, naquele tempo, como professores de pintura e também atuantes na Mesa gestora da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana. De acordo com a pesquisa do autor, no recenseamento populacional da sede do bispado de Mariana, feito no ano de 1831, o mesário João Lopes Maciel fora descrito como pardo, com idade aproximada de 70 anos, solteiro e pintor. Naquela ocasião, o devoto residia em companhia de Joanna Barbosa de São Mateus, sua filha, parda, 32 anos, solteira, costureira⁴⁰³. Na dissertação desta autora, indicou-se que os devotos da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco dedicados aos ofícios mecânicos e às artes liberais poderiam ter contribuído com trabalho manual para a construção e a ornamentação do templo, bem como para os atos litúrgicos – seja com a construção de arquitetura efêmera utilizada nas festividades, seja com música para as solenidades –, o que merece ainda estudo aprofundado⁴⁰⁴. De fato, o pesquisador Bráulio Gomes Felisberto atribuiu uma das telas conservadas no MAAS, provenientes da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco, à fatura de João Lopes Maciel, a partir de pesquisa documental e análise estilística, a saber: a tela com o Retrato de Dona Maria I, patrona da associação religiosa de leigos em questão, pois fora responsável por conceder Beneplácito régio de aprovação do regimento interno, por meio da Mesa de Consciências e Ordens, o que levou à fatura do documento redigido por João Lopes Maciel quando era secretário⁴⁰⁵.

O mesário Antônio Pinheiro Netto possuiu registro de testamento e inventário, com a transladação do testamento, disponíveis no AHCSM⁴⁰⁶. O testamento data do ano de 1792, e indica que Antônio Pinheiro Netto nasceu na Freguesia da Sé e fora batizado na Capela da Glória, em Passagem. Declarou-se filho de Maria Pinheira Netto, subtraindo a menção do pai, o que indica ser filho natural. Disse ser casado com Vicência Maria de

⁴⁰³ FELISBERTO, Bráulio Gomes. *Francisco Xavier Carneiro: a trajetória, as etapas de produção e sua arte da pintura (1765-1840)*. 2018. 515f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2018, p. 41.

⁴⁰⁴ FERREIRA, Maria Clara Caldas Soares. *Arquiconfraria do Cordão de São Francisco em Mariana: trajetória, devoção e arte (c. 1760-1840)*. 2013. 189f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2013.

⁴⁰⁵ FELISBERTO, Bráulio Gomes. *Francisco Xavier Carneiro: a trajetória, as etapas de produção e sua arte da pintura (1765-1840)*. 2018. 515f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2018, p. 45.

⁴⁰⁶ MARIANA. ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA DE MARIANA. Cartório do 1º ofício: registro de testamento. Códice 61, fl. 30, 1792. Manuscrito; MARIANA. ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA DE MARIANA. Cartório do 1º ofício: inventário contendo transladação do testamento. Códice 39, Auto 889, 1792. Manuscrito.

Álvares, “a qual a muitos annos vive separa / da de mim porem nunca houve separaçã / de bens entre nos e menos divorsio por eu / ja Razaõ querendo ella entrar na meaçã / do meus béns deve trazer abllaçã todos / os Seus que possue e de Contrario fique / cada hum com os que possue”⁴⁰⁷. Ou seja, o casal não acordou a separação do patrimônio, porque não houve entendimento bom para as partes, a não ser deixar para efetuá-la após o falecimento de um dos dois, o que, de fato, se verificou com a morte do mesário.

Acerca dos acertos espirituais, o devoto Antônio Pinheiro Netto disse ser irmão da Irmandade de São João Evangelista, estipulando o pagamento dos anuais em débito; dos Lugares Santos de Jerusalém, definindo o acerto dos anuais e esmola de 10 oitavas de ouro; da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco, declarando a quitação dos anuais em atraso e deixando esmola para as obras da capela no valor de 20 oitavas de ouro. Pediu para ser sepultado com o hábito de São Francisco no templo denominado pelo testador como Capela da Senhora Santa Maria dos Anjos. Estipulou número elevado de missa, diverso do número básico pedido pelos restantes dos mesários. Solicitou missas de corpo presente e mais 100 missas a serem rezadas em um intervalo de seis meses após a sua morte. Ademais, decidiu que o remanescente da terça também fosse empreendido na salvação de sua alma por meio de sufrágio.

Antes disso, porém, Antônio Pinheiro Netto determinou que se desse à “Narciza da Costa filha de Joan/na da Costa mulher parda moradora na / Boa vista da Freguezia de Saõ Cae/tano que foraõ escravas de Manoel Do/migues da Costa a quantia de Cem / mil Reis demais bem parado de meus béns / por Restituiçã e desenbargo de minha Cons/ciencia”⁴⁰⁸. Não se sabe ao certo qual fora a natureza da relação mantida entre o testador, Narcisa e a mãe, Joana. Seria Narcisa filha natural de Antônio Pinheiro Netto? Ora, se for esse o caso, o testador não a reconheceu como tal, o que destoava do que se observou em outros testamentos aqui analisados. Não foi reconhecido socialmente pelo fato da relação ter sido efêmera? No entanto, demonstrou que a culpa o afligia. Tentou saná-la destinando quantia como se estivesse em dívida com Narcisa.

Listou como possíveis testamentários a esposa Vicência Maria Álvares, em primeiro lugar, seguida do senhor João da Rocha e, por último, do senhor Romão de Abreu. Decerto, o João da Rocha mencionado aqui é o mesmo arrolado por essa pesquisa entre os

⁴⁰⁷ MARIANA. ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA DE MARIANA. Cartório do 1º ofício: inventário contendo transladação do testamento. Códice 39, Auto 889, 1792. Manuscrito. fl. 9.

⁴⁰⁸ MARIANA. ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA DE MARIANA. Cartório do 1º ofício: inventário contendo transladação do testamento. Códice 39, Auto 889, 1792. Manuscrito. fl. 8v.

mesários da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana, assim como o carpinteiro Romão de Abreu. Ambos os arquiconfrades aparecem na documentação elencados com certa reverência ao serem tratados como “senhor”. As dívidas arroladas no inventário demonstram que o mesário Antônio Pinheiro Netto também se relacionava nos negócios com outros devotos da corporação, como é o caso do tenente Ventura João Branco e o do sargento-mor Luís Caetano de Magalhães, este último trabalhado acima. Sabe-se que o testador vivia da sua venda de molhados, estabelecida na cidade de Mariana. Por essa razão, havia dívidas a receber.

O pesquisador Leandro Braga de Andrade propõe uma hierarquia social no universo mercantil da imperial cidade de Ouro Preto tendo em vista a diferença entre o tipo de casas de comércio, a saber: loja – de fazenda, mas algumas vendendo molhados; armazéns de molhados – em geral, comercializando mercadorias importadas, mas também da terra; gênero da terra – vendas de aguardente e alimentos de produção local, como legumes, verduras, frutas etc.⁴⁰⁹. Mesmo abarcando período posterior, por meio do estudo do autor, é factível considerar que a venda de molhados do mesário Antônio Pinheiro Netto negociava produtos alimentícios produzidos localmente e também importados, por exemplo, vinho.

Entre os bens arrolados em inventário, destaca-se uma casa na Rua da Sé – possivelmente, hoje identificada como Rua Direita –, uma morada no bairro Santana e quatro escravos. O plantel fora composto por: João Angola, preto, de 30 anos; Francisco Mina, 90 anos; Maria, crioula, 25 anos; Joaquim, crioulo, três anos, filho da dita Maria. Conjuntamente, os cativos foram avaliados na quantia de 230 mil réis. O ancião valia apenas cinco mil réis, enquanto a criança 30 mil réis. O casal de adultos valia 100 mil réis cada. Por sua vez, as duas casas foram avaliadas em 320 mil réis. O testador Antônio Pinheiro Netto possuía, ainda, um oratório pequeno e liso, que continha a imagem do Senhor Crucificado, o que demonstra exercer devoção também em espaço privado.

No ano de 1778, o mesário José Teixeira da Cunha declarou, em testamento presente no AEAM, que nasceu na Freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Antônio Dias da Vila Rica⁴¹⁰. Disse-se filho natural de Manoel Teixeira da Cunha e de Josefa Maria da Conceição, ambos falecidos. Casou-se na Igreja, com Isadora Maria do Espírito Santo, que

⁴⁰⁹ ANDRADE, Leandro Braga. Depois do “século do ouro”: a praça comercial da imperial cidade de Ouro Preto, seus “instrumentos de troca” e seus agentes (c. 1820-c. 1860). *Oficina do Inconfidência: Revista do Trabalho*, Ouro Preto, ano 7, n. 6, p. 13-46, dez. 2012, p. 21.

⁴¹⁰ MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Testamento n.º. 786, 1778. Manuscrito.

assumiu sua testamentaria. No entanto, José Teixeira da Cunha afirmou que, “por minha miséria / no estado de solteiro tive hum filho por nome Jozé Teixeira / havendo de uma Criola por nome Luzia Pinta ao qual /depois de pagos os devidos que dever ao tempo do meo / falecimento instituo por meo universal herdeiro”⁴¹¹. Declarou-se membro da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco. Pediu para ser sepultado com a túnica do santo na capela da corporação. De legado pio alforriou um de seus cativos nos seguintes termos: “hum mulatinho / por nome Felipe cria de casa a quem deixo pelo amor de Deus / liberto se preciso he o tendo na minha 3^a”⁴¹². Conjectura-se que, da parte de José Teixeira da Cunha, havia preocupação com a vida do filho.

Pelo fato do filho natural de José Teixeira da Cunha ser menor de 25 anos, a esposa e testamentaria foi indicada a assumir a tutoria do dito. No entanto, a suplicante, isto é, a viúva, desiste da empreitada. E faz isso por se considerar ignorante dos termos de justiça:

diz Izidoria Maria do Espirito Santo, que no testamento, com que faleceo / Seu Marido Jozé Teyxeira da Cunha Extituhio a Suplicanta por Testamentaria, e da / mesma Sorte por tutora de hú Filho natural que teve por nome Jozé Teyxeira / que anda para as partes de Sao Paulo, a qual Teturia **naõ aSeyta o Suplicante por cer mu-/lher ignorante dos termos da Justiça**; E por isso, Requer a Vossa Merce Seja Servido mandar que / o Escrivaõ lhe tome termo de desistência da dita Titoria (grifos da autora)⁴¹³.

Não se sabe o que houve a partir da desistência da tutoria. Contudo, é possível inferir que o dito filho natural tenha, por exemplo, entrado com ação de emancipação para que ele próprio regesse o patrimônio a ser recebido com o possível aceite do juiz de órfãos.

O casal possuía inúmeras dívidas, de crédito e também de penhora. As duas casas arroladas valiam, aproximadamente, 200 mil réis. A escravaria se reduzia a três cativos – Maria Mina, de 30 anos; Mariana, crioula, de 12 anos; Caetana, crioula, de seis anos –, avaliadas em 169 mil réis. Apesar das dívidas, o patrimônio a ser dividido pela viúva e pelo herdeiro, ainda sim, era considerável. O arrolamento dos bens não indica a ocupação de José Teixeira da Cunha, do mesmo modo, os nomes verificados na documentação não permitem afirmar que o testador negociava crédito com os mesários aqui analisados.

⁴¹¹ MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Testamento n°. 786, 1778. fl. 5v.

⁴¹² MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Testamento n°. 786, 1778. fl. 6.

⁴¹³ MARIANA. ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA DE MARIANA. Cartório do 1º ofício: inventário contendo transladação do testamento. Códice 97, Auto 2.018, c. 1778. Manuscrito. fl. 14.

Existem dois registros de testamento, um testamento e um inventário em nome do mesário José Antônio de Carvalho, disponíveis no AHCSM⁴¹⁴. O devoto era filho natural de Maria da Assumpção, de quem ele cuidou na enfermidade. Declarou ser casado, mas não teve filhos. Deixou a irmã Maria José como herdeira. Ressaltou que, quando ela falecesse, o testador que aceitasse a função seria seu herdeiro. E, logo em seguida, declarou novamente matrimônio e citou um filho, talvez somente por parte da esposa, não de seu casamento. O dito chamava-se Domingos, se achava na praça – decerto, comercial. Por isso, o testador julgou apropriado entregar-lhe a meação de seu patrimônio. O nome da esposa fora olvidado em toda a documentação, porque, ao que parece, ela fugira carregando todos os bens.

Disse também ser irmão da Venerável Ordem Terceira de São Francisco, da Arquiconfraria do Cordão e da Irmandade das Mercês, todas na cidade sede do bispado, a primeira voltada aos “brancos” e as duas últimas associações religiosas de leigos notadamente de “não brancos”, no século XVIII. O registro de testamento de José Antônio de Carvalho data do ano de 1831, quando o impedimento de “pureza de sangue” nas associações religiosas de leigos já estava suprimido na lei. E na prática? Para responder essa pergunta, é necessário que as pesquisas seguintes, relativas não apenas às associações religiosas de leigos “brancos”, rompam com o marco temporal do ano de 1808 e adentrem o século XIX com o objetivo de compreender quando essa ruptura se efetuiu de fato. Seria José Antônio de Carvalho classificado como branco e atuante em associações de “não brancos”? A falta do nome paterno indica ter sido filho natural, ou seja, não legitimado em matrimônio. Como se observou nesta análise, “pardos” e “brancos” também legavam filhos naturais, como é o caso do irmão terceiro Manoel da Costa Ataíde. Em outras palavras, gerar filhos sem estar casado na Igreja se dava nos variados âmbitos de qualidade e de condição jurídica.

O testador definiu que o funeral seria feito em conformidade aos desejos do testamentário. Mandou que esse lhe dissesse mais 50 missas pela sua alma, com quem se considerava em débito. É factível pensar, aqui, que o testador se referia a algum pecado do qual sentia culpa, arrependimento e esperava redenção. Em última instância, tentou salvar-se por meio de missa. Não está claro onde fora sepultado. Sabe-se que a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco rezou 20 missas conforme obrigação estatutária.

⁴¹⁴ MARIANA. ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA DE MARIANA. Cartório do 1º ofício: registro de testamento. Códice 24, fl. 54, 1832. Manuscrito; MARIANA. ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA DE MARIANA. Cartório do 1º ofício: registro de testamento. Códice 24, fl. 58, 1832. Manuscrito; MARIANA. ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA DE MARIANA. Cartório do 1º ofício: testamento. Códice 268, Auto 4.878, 1832. Manuscrito; MARIANA. ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA DE MARIANA. Cartório do 2º ofício: inventário. Códice 17, Auto 479, 1832. Manuscrito.

Inicialmente, Maria José assumiu a função de testamenteira, mas logo abdicou em prol de Gonçalo da Silva Lima, citado como segunda opção pelo próprio testador. Em determinado momento do processo, o dito solicitou certidão dos autos. A petição fora feita nos seguintes termos: “diz Gonçalo da Silva Lima, testamenteiro, e herdeiro de Jozé Antonio de / Carvalho, que / precisa por certidão do inventario a importancia total dos bens / descritos nelle e custas contados os autos”⁴¹⁵. A soma ficou avaliada em 764\$135 réis.

José Antônio de Carvalho devia, ao herdeiro do capitão Francisco Rodrigues de Castro Guimarães, o resto líquido de 465\$562 réis, referentes à compra de uma morada de casas na Rua Direita e de duas escravas. No inventário, porém, constava apenas um escravo de nome José Angola, de 50 anos, doente e “muito vecio/zo”⁴¹⁶, que fora avaliado em 120 mil réis. O arrolamento dos bens não atesta sua ocupação. Contudo, revela que possuía dois oratórios: “hum oratorio de talha em- / branco visto e avaliado pellos ditos / Louvados em oito mil reis”⁴¹⁷ e “hum Oratorio com Imagem / do Senhor visto e estimado pellos / ditos Louvados em quatro mil reis”⁴¹⁸. O testador enterrou quatro escravos – dois homens e duas mulheres – na Capela da Irmandade das Mercês. A presença do oratório e do sepultamento dos escravos demonstra estar inserido no ideário cristão da oração, do sepultamento e da salvação da alma.

Perante o que se analisou acerca dos testamentos e dos inventários dos mesários, está claro que se inseriam majoritariamente na classificação “pardo”, porque apareceriam em recenseamento, em óbito e em exame de ofício com tal designação. Os mesários eram reconhecidos pela sociedade por “pardos do Cordão”. Observou-se, ainda, que a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana também tinha, entre seus membros, crioulo e preto forros.

A maior parte dos devotos nascera na Capitania de Minas, nas proximidades do Termo de Mariana. Mas a pesquisa ora apresentada também verificou mesários oriundos do Rio de Janeiro, de São Paulo e da África. A escolha da Capela de Nossa Senhora dos Anjos para sepultamento se deu por parte dos pardos. Já a oposição da Capela de Nossa Senhora do Rosário para o ritual fúnebre ocorreu no caso de crioulos e pretos. Os mesários participavam

⁴¹⁵ MARIANA. ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA DE MARIANA. Cartório do 2º ofício: inventário. Códice 17, Auto 479, 1832. Manuscrito. fl. 10.

⁴¹⁶ MARIANA. ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA DE MARIANA. Cartório do 2º ofício: inventário. Códice 17, Auto 479, 1832. Manuscrito. fl. 5v.

⁴¹⁷ MARIANA. ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA DE MARIANA. Cartório do 2º ofício: inventário. Códice 17, Auto 479, 1832. Manuscrito. fl. 4.

⁴¹⁸ MARIANA. ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA DE MARIANA. Cartório do 2º ofício: inventário. Códice 17, Auto 479, 1832. Manuscrito. fl. 4v.

de outras associações religiosas de leigos “não brancos”, destaque para Mercês e, possivelmente, para a Irmandade de São João Evangelista. Ressaltavam o uso da mortalha franciscana reconhecida socialmente de modo honroso. Pediam número básico de missas além do assegurado pelo regimento interno. Como legado pio, os mesários alforriaram e coartaram escravos, especialmente as crianças cativas. No momento próximo da morte, a culpa acometeu alguns dos devotos, que se reconheceram estar em débito com a alma, que admitiram sua “miséria” ao terem filhos fora do casamento e, até mesmo, em um dos casos, o mesário se disse indigno da associação religiosa de leigos – por certo, porque não obedeceu ao preceito cristão do matrimônio.

Observou-se, porém, uma tentativa, entre os mesários da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana, em legar legítima família por meio do casamento, pois, dos 17 mesários arrolados com família, 16 instituíram legítima família ao se casarem na Igreja. No entanto, sete dessas famílias possuíam alguma mácula. Mesários tiveram filhos naturais antes do matrimônio ou depois de viúvos, que foram reconhecidos e instituídos como herdeiros em seus testamentos. Há casos em que houve separação de corpos entre os cônjuges. O preto forro Pedro Rodrigues da Costa, por exemplo, chegou a se separar por meio de sentença no Rio de Janeiro. O pintor João Lopes Maciel fora o único solteiro arrolado, mas deixou uma filha natural.

Notou-se também presença de devotos em corporações de cunho militar, que, à época, agrupavam homens em conformidade com a classificação e que, de certo modo, lhes conferiam *status* social. Localizou-se, pelo menos, quatro arquiconfrades em Companhia ou Terço específico da qualidade “pardo”. Para exemplificar, Antônio da Costa Guimarães participou, em um primeiro momento, como capitão da 1ª Companhia da Ordenança de Pé dos Homens Pardos Libertos da Cidade de Mariana, no ano de 1770. No entanto, tornou-se sargento-mor das Companhias Francas dos Homens Pardos Libertos do Termo de Mariana, em 1778. Por sua vez, Francisco Ferreira dos Santos figura como capitão de uma Companhia da Ordenança de Pé dos Homens Pardos Libertos formada na Freguesia de Piranga, da cidade de Mariana, entre os anos de 1769 a 1799. Já João Marques Pimenta atuou como capitão da Companhia de Ordenança de Pé dos Homens Pardos Libertos dos Distritos de Tapera e Forros do Termo da Cidade de Mariana.

O caso de maior destaque, porém, é o de Luís Correia Lisboa, que aparece em gama diversificada de documentação com patente militar a partir de 1782 até o ano de seu falecimento, em 1825. O primeiro registro de patente relaciona-se ao Terço de Infantaria

Auxiliar dos Homens Pardos da Cidade de Mariana, quando fora confirmado como mestre-de-campo. A partir de 1799, a documentação passa a arrolá-lo como coronel envolvido em ações no Termo de Mariana e na Comarca de Vila Rica. O seu registro de testamento confirma que morrera no ano de 1825, quando ocupava o posto de brigadeiro. Decerto, a estrutura militar se alterou em decorrência da vinda da família real para a América portuguesa, porém é notória a sua ascensão militar, pois de mestre-de-campo chegou ao posto de coronel ainda no século XVIII. Os processos testamentários analisados também permitiram averiguar a presença de crioulos e pretos nas corporações militares. O crioulo forro José Ferreira de Sousa fora descrito como alferes no ano de 1787. Já o preto forro Pedro Rodrigues da Costa aparece como capitão em seu testamento. Ademais, tanto o alferes Luís Caetano de Magalhães quanto o tenente Ventura João Branco são citados com patente, porém sem vestígio da corporação e do grupo classificatório a que pertenciam. Ao todo, os oito mesários ocuparam posto militar. A seguir, consta uma listagem dos militares arrolados na Mesa administrativa (Quadro 4):

Quadro 4: Mesários da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana localizados entre os militares do Termo de Mariana

Mesário	Patente	Ano	Notação
Antônio da Costa Guimarães	Capitão	1770	AHU - Cx. 98, doc. 27
	Capitão	1774	AHU - Cx. 107, doc. 67
	Sargento-mor	1778	AHU - Cx. 112, doc. 24
	Sargento-mor	1778	AHU - Cx. 112, doc. 26
	Sargento-mor	1779	AHU - Cx. 115, doc. 04
Francisco Ferreira dos Santos	Capitão	1769	AHU - Cx. 94, doc. 07
	Capitão	1770	AHU - Cx. 98, doc. 21
	Capitão	1799	AHCSM - 1º ofício Cod. 206, nº. 3.923
João Marques Pimenta	Capitão	1778	SILVA, 2017, p. 294
José Ferreira de Sousa	Alferes	1787	AHCSM - 1º ofício Cod. 66, fl. 83
Luís Caetano de Magalhães	Sargento-mor	1792	AHCSM - 1º ofício Cod. 39, auto 889
	Sargento-mor	1813	AHCSM - 1º ofício Cod. 202, nº. 3.856
Luís Correia Lisboa	Mestre-de-campo	1782	APM - SG Cx. 12, doc. 08
	Mestre-de-campo	1782	APM - SG Cx. 12, doc. 65
	Mestre-de-campo	1784	AHU - Cx. 121, doc. 45
	Mestre-de-campo	1790	AHCMM - Cod. 377, fl. 222v-223
	Mestre-de-campo	1797	AHU - Cx. 143, doc. 48
	Coronel	1799	APM - SG Cx. 42, doc. 04
	Coronel	1799	APM - SG Cx. 42, doc. 13
	Coronel	1799	APM - SG Cx. 44, doc. 43
	Coronel	1799	APM - SG Cx. 45, doc. 24
	Coronel	1800	APM - SG Cx. 48, doc. 20
	Coronel	1800	APM - SG Cx. 50, doc. 46
	Coronel	1801	APM - SG Cx. 51, doc. 15
	Coronel	1801	APM - SG Cx. 54, doc. 34
	Coronel	1808	APM - SG Cx. 73, doc. 56
	Coronel	1808	APM - SG Cx. 73, doc. 68
	Coronel	1808	APM - SG Cx. 75, doc. 43
	Coronel	1808	APM - SG Cx. 76, doc. 08
	Coronel	1808	APM - SG Cx. 76, doc. 15
	Coronel	1808	APM - SG Cx. 77, doc. 42
	Coronel	1816	APM - SG Cx. 98, doc. 19
Comandante	1818	APM - SG Cx. 105, doc. 01	
Coronel	1819	APM - SG Cx. 109, doc. 08	
Brigadeiro	1825	AHCSM - 1º ofício Cod. 23, fl. 79	
Pedro Rodrigues da Costa	Capitão	1785	AHCSM - 1º ofício Cod. 66, fl. 177
Ventura João Branco	Tenente	1792	AHCSM - 1º ofício Cod. 39, auto 889

Fonte: Elaborado pela autora a partir de LISBOA. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. Avulsos da Capitania de Minas. Procurados por nome, localizados em várias datas. Microfilme; BELO HORIZONTE. ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Secretaria do Governo da Capitania, 1709-1821. Procurados por nome, localizados em várias datas. Manuscrito; MARIANA. ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA DE MARIANA. Cartório do 1º ofício. Registro de testamento, testamento e inventário. Procurados por nome, localizados em várias datas. Manuscrito; SILVA, Fabiano Gomes da. *Viver honradamente de ofícios: trabalhadores manuais livres, garantias e rendeiros em Mariana (1709-1750)*. 2017. 380f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2017.

A análise dos testamentos e inventários demonstrou que parte dos mesários atuava como oficiais mecânicos. E, como se observará a seguir, o número de oficiais mecânicos é

ainda maior do que aquele revelado pela documentação consultada, porque a bibliografia lida elevou para 17 o número de mesários dedicados ao labor manual. Em contraponto à perspectiva histórica que tende a desvalorizar o trabalho manual durante o período colonial, porém, a tese de Fabiano Gomes da Silva compreende a ocupação laboral relativa ao ofício mecânico desenvolvido de modo honesto e justo como recurso positivo para a classificação social desses homens ligados ao labor manual. Para o autor, “o correto e justo procedimento do oficial manual podia favorecer um comportamento virtuoso, pois era o indivíduo e não a ocupação/ofício a fonte do pecado e da vileza”⁴¹⁹. E a necessidade de produção de bens, seja de uso pessoal, confrarial ou relacionada ao ganho, fez com que os trabalhadores manuais alcançassem uma dimensão pública, por vezes positiva. A regularização dos ofícios mecânicos por meio dos trâmites camarários contribuiu para que os oficiais licenciados se destacassem daqueles que não obtiveram carta ou licença, cujo labor ficara restrito a terceiros, especialmente por intermédio de trabalho a jornal, soldada ou empreita. A seguir, consta um apanhado dos mesários localizados (Quadro 5):

⁴¹⁹ SILVA, Fabiano Gomes da. *Viver honradamente de ofícios: trabalhadores manuais livres, garantias e rendeiros em Mariana (1709-1750)*. 2017. 380f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2017, p. 314.

Quadro 5: Mesários da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana relacionados ao labor manual

Mesário	Ocupação	Ano
<i>Antônio Coelho Lamaz</i>	Pintor	1762-1775
Antônio Pereira de Matos	Carpinteiro	c. 1781
<i>Fabião Fernandes da Silva</i>	Barbeiro	1757
Francisco de Azevedo	Alfaiate	1739
<i>Francisco de Azevedo Silva</i>	Alfaiate	1746
Francisco Ferreira Santos	Pedreiro e canteiro	1795-1808
<i>Gervásio Ferreira dos Santos</i>	Pedreiro	1774-1802
<i>João Alvz. da Costa</i>	Marceneiro	1772-1786
João da Rocha	Alfaiate	1739
João de Sousa	Alfaiate	1741
<i>João Lopes Maciel</i>	Pintor	1786-1806
<i>João Marques Pimenta</i>	Sapateiro	1757
<i>João Moreira de Jesus</i>	Carpinteiro	1795
<i>José Francisco Alves</i>	Carpinteiro	1790
<i>Manoel de Azevedo Faria</i>	Pedreiro	1807-1810
<i>Manoel do Valle</i>	Escrivão do ofício de sapateiro	1757
<i>Manoel Lopes de Jesus</i>	Carpinteiro	1786-1804
Manoel Pereira	Carpinteiro	1745
<i>Marcos Fernandes da Silva</i>	Carpinteiro	1757
<i>Narciso Ribeiro</i>	Carpinteiro	1755-1761
<i>Pedro Rodrigues da Costa</i>	Sapateiro	1748
<i>Romão de Abreu</i>	Carpinteiro	1765-1798
<i>Ventura João Branco</i>	Ferreiro	1779-1784

Fonte: Elaborado pela autora a partir de MARTINS, Judith. *Dicionário de artistas e artífices dos séculos XVIII e XIX em Minas Gerais*. Rio de Janeiro: IPHAN, 1974. 2v.; PEREIRA, Fabrício Luiz. “*Officios necesarios para a vida humana*”: a inserção social dos oficiais da construção em Mariana e seu termo (1730-1808). 2014. 160f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana. 2014; PINHEIRO, Fernanda Aparecida Domingos. *Confrades do Rosário: sociabilidade e identidade ética em Mariana - Minas Gerais (1745-1820)*. 2006. 205f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2006; SILVA, Fabiano Gomes da. *Viver honradamente de ofícios: trabalhadores manuais livres, garantias e rendeiros em Mariana (1709-1750)*. 2017. 380f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2017. MARIANA. ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA DE MARIANA. Cartório do 1º Ofício. Registro de testamento, testamento e inventário. Procurados por nome, localizados em várias datas.

Nota: em itálico, os mesários seguramente localizados.

Apesar de estar presente no dito quadro, a pesquisa ora apresentada não contabilizou o nome de Francisco Ferreira Santos entre os oficiais mecânicos arrolados para a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana. De acordo com o verbete no dicionário de Judith Martins, o pedreiro/canteiro atuou entre os anos de 1795 a 1808 apenas na cidade de Mariana. O registro de testamento do mesário, no entanto, fora aberto no ano de 1799. Ou seja, arquiconfrade Francisco Ferreira Santos morreria antes da data final do marco temporal do verbete. É possível que o verbete corresponda a dois oficiais mecânicos homônimos. No AHCSM, há outro registro de testamento para o mesmo nome, datado do ano 1796, para o Termo de Mariana, isto é, os registros são de dois defuntos distintos. Pelo

menos, três homens de nome Francisco Ferreira Santos viveram em região e período correspondentes ao verbete. Por essa razão, não é possível excluir que o arquiconfrade tenha se ocupado de ofício mecânico.

Quatro nomes verificados no quadro acima são comuns, o que impossibilita a certeza de que correspondem aos mesários arrolados para a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana, a saber: Francisco de Azevedo; João da Rocha; João de Sousa; Manoel Pereira. Por certo, porém, o alfaiate Francisco de Azevedo Silva, de fato, fora mesário.

O verbete do dicionário de Judith Martins em nome do devoto Manoel de Azevedo Faria refere-se à obra na Comarca do Sabará. Apesar de a localidade ser distante do Termo de Mariana, seguramente se trata do devoto atuante na Mesa administrativa do Cordão da Cidade de Mariana, que também está presente na gestão do Cordão da Vila Real do Sabará. Listou-se seu nome entre os oficiais mecânicos da associação religiosa de leigos da cidade de Mariana. Esse é um interessante elo entre as duas agremiações, e será trabalhado mais enfaticamente ainda neste capítulo.

No dicionário de Judith Martins, o verbete relativo ao devoto Antônio Coelho Lamaz demonstra que o mesário se ateu à pintura de objetos tridimensionais. Segundo os registros, o pintor Antônio Coelho Lamaz dourou, prateou e encarnou imagem, altar e cruz. Pensa-se que o devoto não fora um pintor figurativo, como é o caso do arquiconfrade João Lopes Maciel. Ministro da corporação no ano de 1816, João Lopes Maciel chegou a louvar obra de Manoel da Costa Ataíde em companhia do pintor Francisco Xavier Carneiro, que não está presente na listagem dos mesários arrolados, porque atuou como síndico da Mesa gestora da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco a partir do ano de 1828.

No *Inventário da série “Termos de arrematação e contratos – 1715-1928” do Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana*, a historiadora Cecília Maria Fontes Figueiredo fichou 1.662 documentos disponíveis nos 10 códices da série. A partir do levantamento da autora, ensejou-se localizar os mesários da Mesa gestora da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana em meio aos registros da Câmara Municipal, o que, seguramente, localizou 12 mesários, parte deles já apresentados em documentação acima analisada.

Os registros recuperados nos termos de arrematação, também denominados autos de arrematação, são de três naturezas distintas: 1) contratação de serviços relativos à

manutenção urbana, como obras públicas de pavimentação e de iluminação, bem como contratação de música para festejos; 2) arrendamento da renda da câmara a terceiros, feita por intermédio de hasta pública, ou seja, leilão; e 3) aforamento de terras, concedido a uma taxa anual que permitia ao foreiro se apossar do terreno mediante prazo para edificação e também mediante pagamento das taxas de licença para construção e confirmação de posse⁴²⁰.

Observou-se que os mesários participaram dos três tipos de termos de arrematação. No ano de 1760, o carpinteiro Romão de Abreu arrematou a construção de parapeitos na ponte de São Gonçalo, localizada em Passagem. Por sua vez, o carpinteiro Narciso Ribeiro arrematou o conserto da ponte dos Arcões, no ano de 1761. José Francisco Alves arrematou a edificação de uma casa do Largo do Chafariz, na cidade de Mariana, no ano de 1795. O caso mais curioso, porém, é de Manoel de Seixas Batista, que arrematou música e três óperas para as funções das festas no ano de 1762, o que leva a pensar que o mesário se dedicara ao negócio musical.

Já Antônio Pereira de Matos arrematou a renda da cadeia, em 1769. Possivelmente, a arrematação em questão refere-se à renda da cadeia advinda da coleta das taxas de prisão pelo contratador, que passava a se responsabilizar pela manutenção da cadeia. Para exemplificar, asseguraria o pagamento das multas e dos custos da alimentação dos presos, como também manteria a cadeia limpa e abastecida de água, candeia e lenha etc. Por sua vez, o pintor João Lopes Maciel arrematou os números do Senado, em 1779, quando era comum a realização de loteria para sanar a falta de recurso no incremento das obras públicas. E, no ano de 1790, o mestre-de-campo Luís Correia Lisboa, com o furriel-mor Martinho José de Macedo, afiançou o capitão Alexandre Furtado de Mendonça, que arrematara a administração da renda proveniente da aferição dos instrumentos de peso e medida utilizados em lojas, vendas e açougues.

No entanto, os registros predominantes referem-se ao aforamento de terras destinadas à construção de casas, ranchos, pastagens, culturas etc. Fora esse o caso do mesário Luís Caetano de Magalhães, do arquiconfrade Luís Ferreira Veiga, do devoto Manoel Teixeira Romão e de alguns outros, conforme atestado abaixo (Quadro 6):

⁴²⁰ FIGUEIREDO, Cecília Maria Fontes. *Inventário da série "Termos de arrematação e contratos – 1715-1928" do Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana*. Mariana: UFOP/ICHS, 2017, p. 2.

Quadro 6: Mesários da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana localizados no inventário da série Termos de arrematação e contratos (1715-1928), do Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana

Mesário	Arrematação	Ano	Documento
<i>Antônio Pereira de Matos</i>	Arrematação - auto de arrematação da renda da cadeia que arrematou Antônio Pereira de Matos por 50\$000.	1769	Cod. 377, fl. 62v-63
Antônio Teixeira	Arrematação - auto de arrematação da ponte do Córrego do Piçarrão e conserto da ponte grande de São Sebastião que arrematou Antônio Teixeira, da mesma freguesia por 246\$000.	1761	Cod. 220, fl. 98v-99v
	Arrematação - auto de arrematação da ponte do Furquim que arrematou Antônio Teixeira por 65\$000.	1761	Cod. 220, fl. 99v-110v
	Contrato - registro das condições com que Antônio Teixeira arrematou a ponte do Piçarrão e conserto da ponte grande, tudo na freguesia de São Sebastião.	1761	Cod. 220, fl. 100v
<i>João Alves da Costa</i>	Arrematação - auto de arrematação da comua que arrematou João Alves da Costa por 14/8.	1765	Cod. 377, fl. 16-16v
	Contrato - registro das condições com que João Alves da Costa arrematou os consertos da cadeia e pontes desta cidade.	1769	Cod. 377, fl. 70
João da Rocha	Arrematação - auto de arrematação de oito braças de terra sitas no fundo do quintal de João da Rocha, que servia de largo ao chafariz, que arrematou o Reverendo Arcipreste Raimundo da Silva Cardoso, pelo preço de dois vinténs por braça, e anualmente meia oitava - $\frac{1}{2}$.	1801	Cod. 275, fl. 52
João de Sousa	Contrato - registro das condições com que João de Sousa arrematou o conserto da ponte de Bento Rodrigues.	1739	Cod. 180, fl. 114-114v
	Contrato - condições como o arrematante João de Sousa arrematou a obra da ponte grande.	1741	Cod. 180, fl. 143-144
	Arrematação - auto de arrematação do foro de oito braças de terra que arrematou João de Sousa na Olaria desta cidade com o foro cada ano de - $\frac{3}{4}$.	1773	Cod. 377, fl. 109-110
<i>João Lopes Maciel</i>	Arrematação - auto de arrematação dos números que o senado mandou por nas propriedades [?] que arrematou na forma das condições João Lopes Maciel por - [?].	1779	Cod. 377, fl. 166v-167

	Obs.: documento danificado.		
<i>José Fernandes da Silva</i>	Fiança - termo de fiança que faz José Fernandes da Silva pelo arrematante João Barbosa de Amorim a renda das meias patacas na forma do auto de arrematação retro.	1750	Cod. 135, fl. 77-77v
	Fiança - termo de obrigação que faz Brás Pinto Mendes e seus fiadores José Fernandes da Silva e Pedro José da Rosa Chaves.	1750	Cod. 135, fl. 82v-83
	Arrematação - auto de arrematação de uns chãos e massame que foram do capitão José Fernandes da Silva mistos, ao capitão José Pereira Lopes, adjudicados ao senado na execução que este lhe fazia pelos foros, que arrematou o alferes José Pereira Arouca pela quantia de - 32/8 ^a .	1789	Cod. 275, fl. 10-10v
<i>José Francisco Alves</i>	Arrematação - auto de arrematação da mudança e edificação da casa de Dona Joana Jacinta Cláudia de Freitas no largo do chafariz desta cidade na forma abaixo declarada, cuja obra arrematou José Francisco Alves na forma das condições e risco pela quantia de quatrocentos e trinta mil réis - 430\$000.	1795	Cod. 377, fl. 249-250
<i>Luís Caetano de Magalhães</i>	Arrematação - auto de arrematação do foro de quatro braças de terra que arrematou na travessa da Senhora das Mercês Luís Caetano Magalhães com o foro cada ano de meia pataca de ouro cada braça - 1/8 ^a .	1772	Cod. 377, fl. 105-105v
	Arrematação - auto de arrematação de 23 braças de terra nos fundos das casas que foram de Luís Caetano de Magalhães e correm até a ponte do Seminário, que arrematou o capitão José Joaquim da Rocha a preço de ¼ 1 cada braça que anualmente importam 2¼7.	1804	Cod. 275, fl. 59
<i>Luís Correia Lisboa</i>	Arrematação - auto de arrematação do foro de seis braças de terras que arrematou Luís Correia Lisboa na Rua de São João com o foro de meia pataca cada braça em cada um ano.	1764	Cod. 220, fl. 141v-142
	Fiança - termo de fiança que fazem o furriel-mor Martinho José de Macedo e o mestre-de-campo Luís Correia Lisboa ao capitão Alexandre Furtado de Mendonça, a	1790	Cod. 377, fl. 222v-223

	administração da renda das aferições, o corrente ano de 1790, e abono que faz o doutor Antônio da Silva e Sousa aos sobreditos fiadores, e hipoteca que faz o dito administrador dos bens para a mesma administração.		
<i>Luís Ferreira Veiga</i>	Arrematação - auto de arrematação do foro de quatro braças de terra que arrematou Luís Ferreira Veiga na Rua do Rosário Novo com o foro de seis vinténs de ouro cada braça cada ano $\frac{3}{4}$.	1768	Cod. 377, fl. 47v-48
	Arrematação - auto de arrematação de quatro braças de terra à Florência Loureira, parda forra, na Rua dos Monsus no fim da ladeira a quatro vinténs por braça e anualmente $\frac{1}{2}$. Obs.: Por seu procurador Luís Ferreira Veiga.	1792	Cod. 275, fl. 20-20v
<i>Manoel de Seixas Batista</i>	Arrematação - auto de arrematação da música e três óperas para as funções das festas reais que arrematou Manoel de Seixas Batista por - 450/8 ^a .	1762	Cod. 220, fl. 114v-115v
	Contrato - registro das condições com que Manoel de Seixas Batista arrematou as músicas e óperas para as festas que se pretendeu fazer.	1762	Cod. 220, fl. 117
Manoel Pereira	Arrematação - auto de arrematação de treze braças de terra que arrematou Manoel Pereira a seis vinténs cada braça.	1760	Cod. 220, fl. 92-93
	Arrematação - auto de arrematação de quatro braças de terra ou do foro delas que arrematou Manoel Pereira na Rua de São Gonçalo com o foro cada ano de seis vinténs de ouro por cada braça.	1764	Cod. 377, fl. 5-5v
<i>Manoel Teixeira Romão</i>	Arrematação - auto de arrematação de quatro braças de terra que arrematou Manoel Teixeira Romão na travessa da fundição por preço e quantia de meia pataca de ouro cada braça em cada um ano - 1/8 ^a .	1760	Cod. 220, fl. 84v-85v
<i>Narciso Ribeiro</i>	Arrematação - auto de arrematação do conserto da ponte dos Arcões que arrematou Narciso Ribeiro e João Alves por sessenta oitavas de ouro - 60/8 ^a .	1761	Cod. 220, fl. 108v-109
<i>Romão de Abreu</i>	Arrematação - auto de arrematação de quatro braças de terra que arrematou Romão de Abreu na Rua de São Gonçalo com o foro de seis	1757	Cod. 220, fl. 17v-18

	<p>vinténs de ouro por braça em cada um ano.</p> <p>Arrematação - auto de arrematação dos parapeitos que se hão de fazer, a saber, da ponte de São Gonçalo na ponte nova da Passagem e à porta do Reverendo Bernardo da Costa que arrematou Romão de Abreu por - 150/8^a.</p> <p>Contrato - registro das condições com que Romão de Abreu arrematou a obra dos parapeitos.</p> <p>Arrematação - auto de arrematação do foro de quatro braças de terra que arrematou Romão de Abreu na Travessa da Senhora das Mercês com o foro cada ano de 1/8^a.</p>	<p>1760</p> <p>1760</p> <p>1768</p>	<p>Cod. 220, fl. 89v-90</p> <p>Cod. 220, fl. 91v</p> <p>Cod. 377, fl. 56v-57</p>
--	--	-------------------------------------	--

Fonte: Elaborado pela autora a partir de FIGUEIREDO, Cecília Maria Fontes. *Inventário da série “Termos de arrematação e contratos – 1715-1928” do Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana*. Mariana: UFOP/ICHS, 2017. 175p.

Nota: em itálico, os mesários seguramente localizados.

O levantamento empreendido na documentação presente no Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana (AHCMM) demonstra que os mesários Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana se inseriam na relação política-administrativa da cidade por meio do ofício mecânico, na realização de obras públicas; do negócio atrelado às artes liberais – como é o caso da música; de redes clientelares – arrematando ou afiançando renda; e do aforamento de terras.

Em geral, a documentação analisada acerca dos mesários da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana fornece elementos que demonstram se tratar de uma “elite parda” local, composta por oficiais mecânicos licenciados – ou seja, não à margem do labor –, arrematadores de obras públicas e milicianos. A relação deles em operações creditícias arroladas em testamentos, inventários e afins, assim como de seus nomes presentes como testamenteiros, indica uma rede de relações clientelistas por vezes necessária para eleição e sua sucessiva manutenção na Mesa administrativa da associação religiosa de leigos.

3.2 Mesários da Vila Real do Sabará: os sacerdotes e os oficiais mecânicos

Datado do ano de 1806, o regimento interno da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Real do Sabará apresenta-se como o único documento pesquisado que contém o nome dos devotos. Ao final das cláusulas estatutárias consta a assinatura de 22 mesários, certamente os que se mobilizaram para a aprovação do documento em Portugal. Feito o arrolamento dos arquiconfrades, investigou-se o nome de cada um em documentação cartorial localizada na CBG, instituição vinculada ao Museu do Ouro de Sabará, pertencente ao IBRAM, e no fundo Câmara Municipal de Sabará (CMS), disponível no APM.

Nas primeiras linhas do regimento interno, a associação religiosa de leigos identificou-se logo constituída por “homens pardos”⁴²¹. Por essa razão, acentuou-se a investigação dos mesários arrolados em livros e em trabalhos acadêmicos cuja característica principal fora a produção artística na Comarca do Rio das Velhas, assim como os oficiais mecânicos que ali trabalharam durante os séculos XVIII e XIX. Entre eles, evidenciam-se a obra produzida por Zoroastro Vianna Passos; o dicionário elaborado por Judith Martins; a dissertação de autoria de Ludmila Machado Pereira de Oliveira Torres, que, gentilmente, também abriu o seu banco de dados para a elaboração da pesquisa ora apresentada.

Seguramente, a investigação localizou documentação referente a 14 mesários do total de 22 nomes arrolados. Como se observa no quadro abaixo, quatro deles eram sacerdotes, sete se dedicavam aos ofícios mecânicos – pedreiro, carpinteiro, alfaiate, sapateiro, seleiro, ferrador/sangrador –, um vivia de ser feitor de tropa, outro de educar a mocidade e um de ocupação não especificada (Quadro 7).

⁴²¹ LISBOA. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. Compromissos de irmandades. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Real do Sabará*. Códice 1.536, Rolo 77, 1806. Microfilme. fl. 2.

Quadro 7: Mesários da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Real do Sabará (1806)

Mesário	Cargo	Ocupação
<i>Alexandre Monteiro dos Santos</i>	Zelador	Carpinteiro
<i>Antônio da Silva Dinis</i>	Comissário visitador	Sacerdote
<i>Bernardino de Sena da Costa Torres</i>	Procurador-geral	Escrivão do ofício de ferrador e sangrador
<i>Francisco de Almeida Netto</i>	Vigário do culto divino	Alfaiate
<i>Francisco José da Silva Marinho</i>	Ex-prefeito	Sacerdote
<i>João Fernandes Santiago</i>	1º definidor	Vive de educar a mocidade
<i>João Francisco Coelho</i>	Definidor	Sapateiro
João Gomes da Assunção	Definidor	-x-
<i>José Antunes Moreira</i>	Ministro	Sacerdote
<i>José Francisco da Costa Silva</i>	Ex-prefeito	Sacerdote
José Pereira dos Santos	Ex-definidor	-x-
José Ribeiro	Definidor	-x-
<i>José Valentim dos Santos</i>	Ex-definidor	Ocupação não especificada
<i>Leonardo Rodrigues da Fonseca</i>	Vice-ministro	Feitor de uma tropa
<i>Manoel Azevedo Faria</i>	Secretário	Pedreiro
Manoel Carlos Vieira	Definidor	-x-
Manoel da S ^a . [Morim]	Ex-prefeito	-x-
Manoel Mendes da Costa	Irmão imediato	-x-
<i>Manoel Pereira Coimbra</i>	Síndico	Seleiro
<i>Tomé da Costa Vale</i>	Definidor	Carpinteiro
Valentim da Costa Oliveira	Ex-definidor	-x-
Vitorino José dos Santos	Ex-definidor	-x-

Fonte: Elaborado pela autora a partir de LISBOA. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. Compromissos de irmandades. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Real do Sabará*. Códice 1.536, Rolo 77, 1806. Microfilme. fl. 19; BELO HORIZONTE. ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Câmara Municipal de Sabará. Procurados por nome, localizados em várias datas. Manuscrito; SABARÁ. CASA BORBA GATO. Cartório do 1º e do 2º ofício. Registro de testamento, testamento, inventário e justificação. Procurados por nome, localizados em várias datas. Manuscrito; MARTINS, Judith. *Dicionário de artistas e artífices dos séculos XVIII e XIX em Minas Gerais*. Rio de Janeiro: IPHAN, 1974. 2v.

Nota: em itálico, os mesários seguramente localizados.

O reconhecimento de três sacerdotes se deu pela própria assinatura no regimento interno. O reverendo Antônio da Silva Dinis inseriu a função “Comissário Visitador” debaixo da rubrica (Figura 18). Já os padres Francisco José da Silva Marinho e José Francisco da Costa Silva utilizaram a expressão “O Padre.” antes do nome. E, abaixo da assinatura, listaram o cargo de “Ex Prefeito”, o que demonstra que não integraram, de fato, a Mesa administrativa na dita ocasião (Figuras 19 e 10).

Figura 18: Assinatura do comissário visitador Antônio da Silva Dinis presente no regimento interno da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Real do Sabará (1806)

Antônio da Silva Dinis
Com. Vigor

Fonte: LISBOA. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. Compromissos de irmandades. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Real do Sabará*. Códice 1.536, Rolo 77, 1806. Microfilme. fl. 19.

Figura 19: Assinatura do padre Francisco José da Silva Marinho presente no regimento interno da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Real do Sabará (1806)

Padre Francisco José da Silva Marinho
Ex Prefeito

Fonte: LISBOA. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. Compromissos de irmandades. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Real do Sabará*. Códice 1.536, Rolo 77, 1806. Microfilme. fl. 19.

Figura 20: Assinatura do padre José Francisco da Costa Silva presente no regimento interno da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Real do Sabará (1806)

Padre José Francisco da Costa Silva
Ex Prefeito

Fonte: LISBOA. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. Compromissos de irmandades. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Real do Sabará*. Códice 1.536, Rolo 77, 1806. Microfilme. fl. 19.

Por certo, um sacerdote superior nomeou o padre Antônio da Silva Dinis para vistoriar a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Real do Sabará, agregada ao Convento de Santo Antônio do Rio de Janeiro desde 1776. Contudo, o teor do regimento interno não permite assegurar se o padre Antônio da Silva Dinis fora encaminhado pelos frades fluminenses. Outra proposição é que tenha ido cumprir ordens do bispado de Mariana. Não se sabe quanto tempo o sacerdote permaneceu com os devotos da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Real do Sabará. Ignora-se, ainda, as funções exercidas durante a visita, embora seja crível considerar que tenha verificado os livros da corporação, escrito relatos sobre a visita e realizado atos religiosos com os devotos.

A pesquisa ora apresentada localizou dois documentos acerca do padre Antônio da Silva Dinis, que demonstram a devoção do sacerdote ao santo patriarca da Família Franciscana, ao passo que também apresentam aspectos da trajetória de vida do clérigo. Por meio de requerimento disponível no AHU, sabe-se que, em data anterior a 11 de janeiro de 1780, o padre Antônio da Silva Dinis encaminhou petição à D. Maria I na qual solicitou mercê de autorizá-lo a erigir uma capela com a invocação de Nossa Senhora da Soledade e São Francisco nas imediações da Cidade de Mariana. A seguir, a transcrição na íntegra do documento:

expoem á Vossa Magestade o **Padre Antonio / da Sylva Dinis morador na cidade / Marianna**, Capitania da Minas Ge/raes, que elle para melhor Servir à Deos / e à Vossa Magestade, llegou o Retiro nos So/burbios desta mesma cidade, e desviado / della hú quarto da Lagoa, [?] a / Sua Custa, e com esmolas de alguns / devotos, que voluntariamente lhe offere-/cem, quer **edificar huá / Capella com / a invocação de Nossa Senhora da / Soledade, e Saõ Francisco**, e ao pé / da mesma / huá Casa para nella mo-/rar com mais cinco Companheiros / taõbem Sacerdotes, e Seis Seculares, sendo o seo principal insttato a **par/tir pelo amor de Deos às agonizantes / da hora da morte, a ter Confessionario / aberto para a partir com o Sacramento / da Penitencia** áos fieis, **daqui padece / esta terra huá lamentavel miseria;** / e manifesta mossidade, como taõbem / **receberem os moradores vizinhos grande uti-/lidade que nos dias festivos ouvirem Missa**, / evitando o deses / modo, que tem de irem mais / Longe à Satisfação do mesmo Santo / pracito': Não quer o / suplicante, nem por-/tenda bens patrimoniais, quando para á / sua Conservação, e Subsistencia, se / Saõ bastantes [?] os / da Divina Provedoria, e algúas es-/molas, que voluntariamente lhes offerecem / os fieis: e Como nada do referido po-/de o supplicante obrar sem especial graça / de Vossa Magestade, humilde, e devotamente re-/corra à incomparavel Piedade de Vossa / Magestade [?], para que se digne pelo amor de / Deos, e da mesma Senhora da Piedade, / **concedendo-lhe licença para o referido, / mandar-lhe passar Provicão para poder / erigir a sobredita Capella, na forma / da mesma supplica expressada, e /**

naõ [?] o Supplicante com seos compa/nheiros de rogar à Deos pela feli-/cidade espiritual, e temporal de Vossa Magestade [?] (grifos da autora)⁴²².

Na ocasião, o sacerdote objetivava munir a localidade afastada com os principais atos religiosos, especialmente, os sacramentos, tais como: confissão, penitência e unção aos enfermos, bem como a eucaristia por meio da missa. Além da capela onde se realizariam as solenidades, o padre Antônio da Silva Dinis solicitou edificar uma casa para morar com outros cinco sacerdotes e seis seculares. Não há informação se a Mesa de Consciência e Ordens provisionou sua petição, o que dificulta conjecturar o paradeiro do padre Antônio da Silva Dinis até ser citado por Dom Frei José da Santíssima Trindade, em relatório de visita pastoral efetuado entre os anos de 1821 a 1825. Ao elencar os sacerdotes da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição da Vila Real do Sabará, o bispo diocesano noticiou a presença do reverendo Antônio da Silva Dinis como padre comissário da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco⁴²³.

Isto posto, é correto afirmar que o sacerdote Antônio da Silva Dinis contribuiu ativamente para a promoção da fé cristã e para a devoção franciscana entre os moradores da Capitania de Minas por um período de, pelo menos, 40 anos. Conviveu com os devotos do culto ao cordão da Vila Real do Sabará durante, aproximadamente, duas décadas.

No APM, localiza-se o registro de testamento do outro sacerdote arrolado, o padre Francisco José da Silva Marinho. Sabe-se que ele nasceu no arraial da Roça Grande, que, hoje, pertence à atual cidade de Sabará, e que residia na Vila Real do Sabará em 1827, quando rogo a fatura do documento. Seus pais eram o alferes Veríssimo Ferreira Marinho e Dona Maria Barbosa da Silva.

Disse ser “professo na Ordem 3ª da / Senhora do Carmo desde anno de mil settecentos e oitenta e quatro e tendo servido va/rios Cargos”⁴²⁴. Pediu para ser enterrado com

⁴²² LISBOA. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. Avulsos da Capitania de Minas Gerais. *Requerimento do padre Antônio da Silva Dinis à D. Maria I, solicitando mercê de autorizá-lo a erigir uma capela nas imediações da Cidade de Mariana*. Caixa 116, documento 76, a. 1870. Microfilme. fl. 1-1v.

⁴²³ TRINDADE, Frei José da Santíssima. Estudo introdutório, estabelecimento de texto e índice de Ronald Polito de Oliveira e José Arnaldo Coêlho Aguiar Lima. *Visitas pastorais de Dom Frei José da Santíssima Trindade (1821-1825)*. Belo Horizonte: Centro de Estudos Históricos e Culturais/Fundação João Pinheiro/IEPHA, 1998, p. 113.

⁴²⁴ BELO HORIZONTE. ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Câmara Municipal de Sabará. *Registro de testamentos da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição (1800-1845)*. Livro 209, fl. 211v-212v, 1827. Manuscrito. fl. 212v.

as vestes sacerdotais e seu corpo depositado em “caixaõ levemente or-/nado”⁴²⁵. Definiu como lugar de sepultamento a própria Capela da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo, que começou a ser erigida a partir de 1763. Solicitou encomendação do reverendo pároco e acompanhamento dos demais sacerdotes da região. Determinou número alto de missas, assim elencado: “cincoenta por minha / Alma quarenta pelas almas de meos Pais, e irmaons; cinco pelas Almas do / Purgatorio; e cinco pelas Almas de meos Escravos falecidos que todos preferem / numero de duzentos”⁴²⁶. Averígua-se, então, um desejo de funeral, de certo modo, pomposo. O último excerto aponta ainda para a crença no Purgatório, ordinária no ideário do setecentos, assim como atesta que o sacerdote possuía escravos.

O padre Francisco José da Silva Marinho instituiu as sobrinhas como herdeiras. Destinou legado pio para a Capela de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos, no valor de seis mil réis, e, para a de Santa Rita, três mil reis. Nada disse sobre a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Real do Sabará, corporação na qual ocupou cargo de prefeito e participou da execução dos trâmites para aprovação do regimento interno pela Coroa portuguesa. No entanto, mencionou o comissário visitador do ano de 1806, Antônio da Silva Dinis, como terceira opção para testamenteiro, o que demonstra laço de confiança entre os clérigos mesários.

Por sua vez, o registro de testamento⁴²⁷ e o testamento⁴²⁸ do padre José Francisco da Costa Silva, respectivamente disponíveis na CBG e no APM, datam ambos do ano de 1819. Nota-se que o sacerdote rogou a feitura do documento quando já se encontrava enfermo. Disse que nascera e domiciliava na Vila Real do Sabará. Afirmou ser filho do casal Miguel da Silva Costa e Patermiana da Silva Costa. Reconheceu um filho natural de nome Jacinto, fruto da relação que tivera quando solteiro com uma escrava, o qual instituiu como herdeiro. Nas palavras do então padre José Francisco da Costa Silva:

⁴²⁵ BELO HORIZONTE. ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Câmara Municipal de Sabará. *Registro de testamentos da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição (1800-1845)*. Livro 209, fl. 211v-212v, 1827. Manuscrito. fl. 212.

⁴²⁶ BELO HORIZONTE. ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Câmara Municipal de Sabará. *Registro de testamentos da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição (1800-1845)*. Livro 209, fl. 211v-212v, 1827. Manuscrito. fl. 212v.

⁴²⁷ SABARÁ. CASA BORBA GATO. Cartório do 1º ofício: livro de testamento 74 (4), fl. 156v-158, 1817. Manuscrito.

⁴²⁸ BELO HORIZONTE. ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Câmara Municipal de Sabará. *Registro de testamentos da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição (1800-1845)*. Livro 209, fl. 170v-171, 1819. Manuscrito.

declaro que no estado de Solteiro e muito antes de ser Sacerdote hu/ma **escrava de minha casa por nome Francisca que hoje he forra pario hum menino** de / nome Jacinto, que hoje he soldado de Dragoens, em a Capital de Vila Rica cujo menino / **a May me certifica ser meu filho**, e por isso e **por desencargo de minha consciencia** o instituo / por meu **herdeiro das duas partes de meus bens** (grifos da autora)⁴²⁹.

Conforme demonstra a historiografia, o casamento sacramentado se dava, predominantemente, entre pessoas de mesma qualidade e/ou condição, ou seja, entre os pares sociais. Isso, porém, não impediu a constituição da família não legitimada pela Igreja católica. O caso acima exemplifica como, possivelmente, se originava a família mestiça. Em período anterior ao sacerdócio, o padre José Francisco da Costa Silva, de quem se desconhece a qualidade, tivera um filho natural com uma escrava de sua casa, o que aponta para uma relação díspar entre a condição jurídica e a situação social dos genitores. O filho Jacinto fora concebido por pai livre e mãe escrava, que alcançou a condição legal de forra, provavelmente, ao gerar o filho natural de seu senhor. Por via legal, em testamento, o então padre José Francisco da Costa Silva reconheceu o filho natural, Jacinto, e destinou a ele parte do patrimônio acumulado em vida – advindo, também, da herança deixada pelos avôs paternos de Jacinto.

De acordo com Rangel Cerceau Netto, a família mestiça estabelecia-se como “organismo vivo, móvel, que se modificava em virtude das relações socioculturais entre indivíduos de diversas procedências [...], funcionou como um espaço de mediação, uma vez que os universos culturais entre os indivíduos constituíam fronteiras de níveis diferentes”⁴³⁰. O autor ressalta ainda que, em um contexto de Antigo Regime, no qual se valorizava a distinção social, a família mestiça apresentou-se como lugar central em que se acomodavam as dinâmicas de mestiçagens, também de cunho cultural.

Em seu testamento, o padre José Francisco da Costa Silva ressaltou ainda ser irmão da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmelo, bem como definiu ser sepultado na capela da corporação. Determinou a execução do cortejo nos seguintes termos: “quero se me conduza meu / corpo logo que por noiter para se der sepultura sem pompa

⁴²⁹ SABARÁ. CASA BORBA GATO. Cartório do 1º ofício: livro de testamento 74 (4), fl. 156v-158, 1817. Manuscrito. fl. 157.

⁴³⁰ NETTO, Rangel Cerceau. *Entre as formas de se pensar e as maneiras de se viver: a família mestiça e a vida familiar em Minas Gerais colonial*. São Paulo: Alameda, 2017, p. 205.

alguma”⁴³¹. Provavelmente, a determinação do horário se deu para acentuar o caráter penitencial do cortejo. E a simplificação voluntária do ritual fúnebre para expressar a busca pelo aperfeiçoamento espiritual, a não ser que já manifeste uma mudança cultural, tal qual se observa com o declínio da vida associativa nas primeiras décadas do XIX. Cabe ressaltar, porém, que essa não se estabeleceu como escolha massiva nos registros de testamento e/ou testamento, e que, mais uma vez, a simplicidade pode, de fato, tentar dirimir algum pecado ou culpa. O padre José Francisco da Costa Silva destinou esmola para missa no valor de 1\$200 réis. Deixou para Teodora Edwiges todos os trastes de sua casa e o que restasse da terça pela assistência dispensada à sua enfermidade.

Assim como verificado no caso do padre Francisco José da Silva Marinho, os documentos relativos ao testamento do padre José Francisco da Costa Silva não mencionam a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Real do Sabará, o que revela certo distanciamento de ambos em relação ao culto e à corporação franciscana da qual atuaram como mesários, pois elencaram a Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo como associação religiosa de leigos prioritária. Decerto, a escolha dos sacerdotes não se deu somente pela devoção pessoal, mas por ser essa a corporação de maior destaque social na Vila Real do Sabará.

O acervo documental da CBG possui três registros acerca do nome José Antunes Moreira⁴³². A documentação localizada se refere a um abastado sacerdote nascido na Vila Real do Sabará, oriundo de família legítima igualmente enriquecida. Embora a assinatura presente no regimento interno não evidencie o ministro José Antunes Moreira como um sacerdote, a documentação anexada, ao término das cláusulas estatutárias, confirma que o reverendo José Antunes Moreira participou da Mesa administrativa da corporação no ano de 1806. Por isso, a pesquisa apreende que, mesmo sem a devida reverência, o cargo de maior notoriedade entre os mesários fora ocupado por um sacerdote. Após análise da documentação contida na CBG, sabe-se que tanto a justificção sobre a herança deixada pelo seu pai, como o testamento e o inventário do próprio padre não mencionam a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Real do Sabará. No entanto, ressalta-se ser irmão da Ordem Terceira de

⁴³¹ BELO HORIZONTE. ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Câmara Municipal de Sabará. *Registro de testamentos da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição (1800-1845)*. Livro 209, fl. 170v-171, 1819. Manuscrito. fl. 170v.

⁴³² SABARÁ. CASA BORBA GATO. Cartório do 1º ofício: justificção (10) 380, 1782. Manuscrito; SABARÁ. CASA BORBA GATO. Cartório do 1º ofício: livro de testamento 71 (sn), fl. 26-26v, 1813. Manuscrito; SABARÁ. CASA BORBA GATO. Cartório do 2º ofício: inventário (90) 808, 1813. Manuscrito.

Nossa Senhora do Carmo, bem como destinar legado pio à Capela de Santa Rita, ações semelhantes às dos demais sacerdotes da Mesa administrativa de 1806.

Ao considerar o padre José Antunes Moreira como mesário da Arquiconfraria da Vila Real do Sabará, atenta-se para o fato de sacerdotes ligados à Ordem Terceira do Monte Carmelo estarem à frente do culto franciscano empreendido pelos devotos da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Real do Sabará. Seria essa uma forma de obstruir o crescimento da Ordem Terceira de São Francisco da Penitência, que, na dita vila, não chegou a erigir templo? A falta de documentação não permite assegurar tal hipótese. No entanto, os dados aqui apresentados são suficientes para aventá-la.

A pesquisa descartou o nome de José Ribeiro, que aparece no banco de dados de Ludmila Machado Pereira de Oliveira Torres. O sapateiro figura em documentação relativa à carta de exame de ofício entre os anos de 1735 e 1748. O recuo da datação e o nome comum impedem que o sapateiro seja apontado como o definidor José Ribeiro, cuja assinatura está no regimento interno.

No entanto, mostrou-se latente a presença de oficiais mecânicos entre os mesários do ano de 1806. De acordo com o historiador José Newton Coelho Meneses, as associações religiosas de leigos poderiam funcionar como espaço identitário de grupos de oficiais mecânicos a elas agregados, o que demonstra a relação da “tradição devocional com o vínculo ao exercício manufatureiro”⁴³³. E, conjuntamente, as associações religiosas de leigos, as corporações militares, as funções públicas exercidas e a rede de amizade e compadrio “naturalmente se transformaram em instrumentos diferenciadores de indivíduos, para além da atividade manual, que possibilitaram aos oficiais mecânicos certa ascensão social no nível horizontal”⁴³⁴.

No caso das associações religiosas de leigos, sabe-se que a Irmandade de São José dos Homens Pardos de Vila Rica abarcava, entre os devotos, principalmente, carpinteiros, carapinas e marceneiros – ocupações correspondentes àquelas atribuídas ao santo patrono. É possível reconhecer que músicos se reuniam em altar lateral da Matriz de Nossa Senhora do Pilar de Vila Rica, na época em que se ensejava elevar a música à categoria das artes liberais. Seria esse o caso da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Real do Sabará? A partir dos registros de testamentos e testamentos dos devotos arrolados, se demonstrará que a

⁴³³ MENESES, José Newton Coelho. *Artes fabris e ofícios banais: o controle dos ofícios mecânicos pelas câmaras de Lisboa e das vilas de Minas Gerais (1750-1808)*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2013, p. 273.

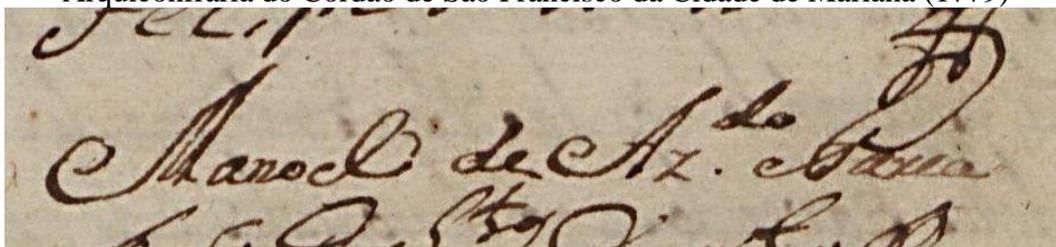
⁴³⁴ MENESES, José Newton Coelho. *Artes fabris e ofícios banais: o controle dos ofícios mecânicos pelas câmaras de Lisboa e das vilas de Minas Gerais (1750-1808)*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2013, p. 273-274.

Arquiconfraria do Cordão da Vila Real do Sabará fora elencada como a corporação prioritária pelos devotos que se dedicavam ao ofício mecânico.

Entre os anos de 2010 e 2013, quando esta autora elaborou dissertação sobre a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana⁴³⁵, notou a presença do nome Manoel de Azevedo Faria tanto no regimento interno da dita corporação, no ano de 1779, quanto na regulação da congênere da Vila Real do Sabará, datada de 1806. Entretanto, optou não levar a cabo esse interessante elo entre as duas corporações por considerar que a qualidade da digitalização do microfilme do regimento interno de 1806 comprometeria a análise concreta da assinatura do devoto, o que podia induzir a erro de percepção. Ao acessar a digitalização em cores do documento, porém, confirmou tratar-se da presença do mesmo devoto nas duas Mesas gestoras, e não de homônimo.

Na documentação da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana⁴³⁶, o nome Manoel de Azevedo Faria aparece apenas uma vez (Figura 21). Ali, o sobrenome do meio estava abreviado, e não há menção do cargo ocupado, apenas consta entre os mesários do ano de 1779, responsáveis por encaminhar o regimento interno para aprovação régia em Portugal.

Figura 21: Assinatura de Manoel de Azevedo Faria presente no regimento interno da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana (1779)



Fonte: MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Compromissos de irmandades. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco de Mariana*. Armário 8, Prateleira 1, 1779-1826. Manuscrito. fl. 31v.

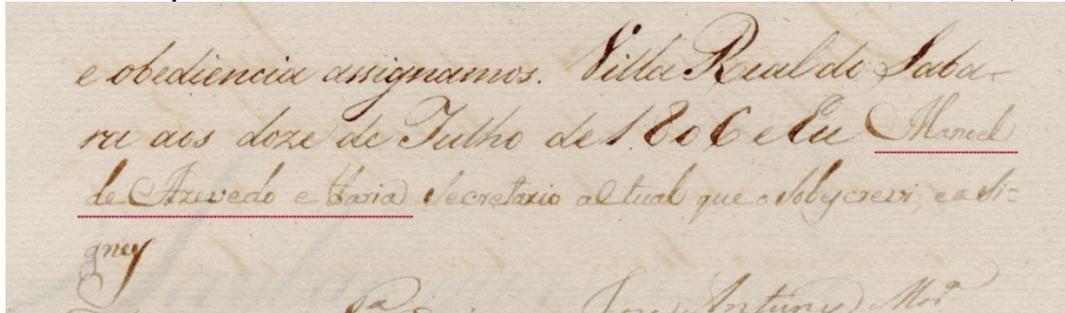
No caso da regulação da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Real do Sabará, o nome do devoto aparece duas vezes na mesma folha. Por ocupar o cargo de

⁴³⁵ FERREIRA, Maria Clara Caldas Soares. *Arquiconfraria do Cordão de São Francisco em Mariana: trajetória, devoção e arte (c. 1760-1840)*. 2013. 189f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2013.

⁴³⁶ MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Compromissos de irmandades. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco de Mariana*. Armário 8, Prateleira 1, 1779-1826. Manuscrito. fl. 31v.

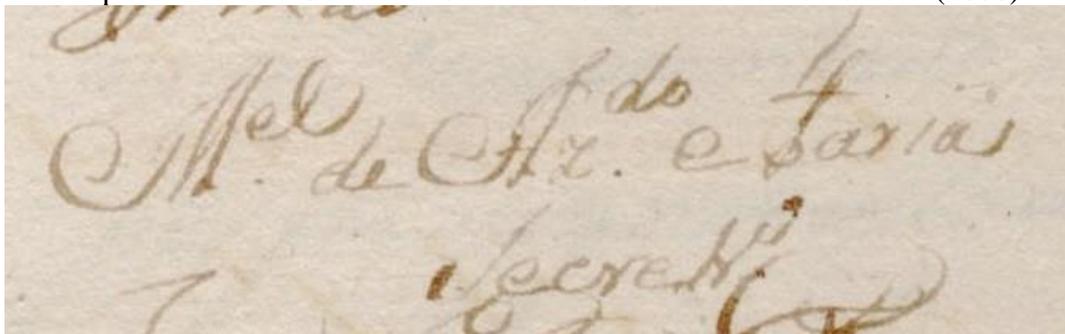
secretário, na ocasião da produção do documento, Manoel de Azevedo Faria responsabilizou-se por recolher as assinaturas dos mesários presentes, o que incluía a sua. Na primeira assinatura, o secretário escreve o nome por extenso, sem nenhuma abreviatura, logo após o término das cláusulas estatutárias escritas, provavelmente, por calígrafo contratado, pois é nítida a diferença das grafias e tintas (Figura 22). No segundo registro, o devoto abrevia o nome e o sobrenome do meio, bem como o cargo (Figura 23). Apesar de o secretário redigir seu nome de modo distinto nas três assinaturas, é perceptível a similaridade da caligrafia, sobretudo, ao comparar as parciais “M” do nome de “Manoel”, “A” de “Azevedo” e o “ria” de “Faria”.

Figura 22: Nome completo do secretário Manoel de Azevedo Faria presente no regimento interno da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Real do Sabará (1806)



Fonte: LISBOA. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. Compromissos de irmandades. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Real do Sabará*. Códice 1.536, Rolo 77, 1806. Microfilme. fl. 19.

Figura 23: Assinatura de Manoel de Azevedo Faria presente no regimento interno da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Real do Sabará (1806)



Fonte: LISBOA. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. Compromissos de irmandades. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Real do Sabará*. Códice 1.536, Rolo 77, 1806. Microfilme. fl. 19.

Em pesquisa empreendida nos arquivos de Mariana e de Sabará para localizar documentação que contribuísse no estabelecimento da trajetória do devoto Manoel de

Azevedo Faria, apenas o dicionário elaborado por Judith Martins revelou tratar-se de um pedreiro⁴³⁷. No verbete, há somente uma menção ao oficial mecânico. O arquiconfrade fora listado em códice de indicação de ofício, datado entre os anos de 1807 e 1810, ou seja, em período posterior às assinaturas da documentação da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana e da congênere da Vila Real do Sabará.

Observa-se que o arquiconfrade Manoel de Azevedo Faria sabia ler, escrever e contar, pois ocupara a função de secretário. E, por se dedicar ao ofício de pedreiro, aventa-se que transitou entre as duas localidades em busca de trabalho. Possuía parentesco em ambas as regiões? A presença do devoto Manoel de Azevedo Faria tanto na Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana, quanto na congênere da Vila do Sabará evidencia laço entre as duas associações religiosas de leigos. Por certo, ao chegar à nova paragem, apresentou carta patente confirmando já ser devoto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco, sendo abarcado entre os agremiados, sem a necessidade da cerimônia de bênção do cordão utilizado como indumentária. O secretário, decerto, serviu de modo útil à corporação da Vila Real do Sabará quando da aprovação do regimento interno, pois, anos antes, participou como mesário do mesmo processo na congênere da cidade de Mariana. A falta de documentação dificulta problematizar a relação entre as duas associações religiosas de leigos, integrantes da Família Seráfica, mas fornece indício para considerar que, na corporação de Vila Real do Sabará, o perfil social dos mesários se assemelhasse àquele observado na congênere da cidade de Mariana: uma “elite parda” local, composta por grande número de oficiais mecânicos licenciados pela Câmara e que se relacionava no âmbito confrarial e dos negócios.

O dicionário de Judith Martins traz ainda verbete sobre Alexandre Monteiro dos Santos. O zelador, no ano de 1806, é listado ali como carpinteiro. Figura com a respectiva indicação do ofício em códice datado entre os anos de 1804 a 1806, atualmente conservado no APM. Ainda segundo o verbete, o devoto Alexandre Monteiro dos Santos trabalhou nas obras da Casa de Câmara e Cadeira da Vila Real do Sabará a partir de 1820⁴³⁸. O mesmo dicionário possui verbete para outro carpinteiro denominado apenas como Alexandre Monteiro, atuante na obra da Ponte de Santa Luzia, na Comarca do Rio das Velhas, no ano de 1810⁴³⁹. Infere-se

⁴³⁷ MARTINS, Judith. *Dicionário de artistas e artífices dos séculos XVIII e XIX em Minas Gerais*. Rio de Janeiro: IPHAN, 1974. v. 1, p. 262.

⁴³⁸ MARTINS, Judith. *Dicionário de artistas e artífices dos séculos XVIII e XIX em Minas Gerais*. Rio de Janeiro: IPHAN, 1974. v. 2, p. 195.

⁴³⁹ MARTINS, Judith. *Dicionário de artistas e artífices dos séculos XVIII e XIX em Minas Gerais*. Rio de Janeiro: IPHAN, 1974. v. 2, p. 52.

se tratar da mesma pessoa, pois o nome é parcialmente o mesmo, bem como a ocupação e o período de atuação conferem para a região. De acordo com o banco de dados da pesquisa de Ludmila Machado Pereira de Oliveira Torres, o zelador Alexandre Monteiro dos Santos fora citado ainda em Livro de querelas com o ofício de carapina, sendo identificado como homem pardo, morador da Vila Real do Sabará, em 1808⁴⁴⁰.

O historiador José Newton Coelho Meneses ressalta haver diferença entre a característica do serviço empreendido pelo carpinteiro e daquele executado pelo carapina. O carpinteiro trabalhava em construções de madeira – como casas, carros, noras para captação d'água etc. –, enquanto o carapina lidava com a plaina de madeira, realizava o corte e o desbaste. Por essa razão, o carpinteiro necessitava do carapina, que amainava a madeira bruta⁴⁴¹.

Já o definidor de nome Tomé da Costa Vale aparece em meio ao inventário de Joana Chrizostoma, que tramitou entre os anos de 1766 e 1771⁴⁴². Ao ser inquirido como testemunha de uma justificação anexada ao dito processo, o arquiconfrade se apresentou como carpinteiro, de 27 anos de idade, nascido e residente na Comarca do Rio das Velhas. Por meio de outro inventário, agora de Manoel Caetano dos Santos Cruz, que tramitou durante os anos de 1793 e 1823, sabe-se que o então alferes Tomé da Costa Vale se responsabilizou pela tutela dos filhos do falecido⁴⁴³. O devoto Tomé da Costa Vale cuidou de quatro órfãos: Basílio, 19 anos; Maria, 16 anos; Ana, 10 anos; Inácia, 6 anos. A idade da filha mais nova auxilia na compreensão do período longo dos trâmites do inventário do falecido Manoel Caetano dos Santos Cruz.

Contudo, é o registro de testamento do próprio Tomé da Costa Vale que traz informação mais consistente sobre sua trajetória de vida, rede de relações e patrimônio acumulado. Sabe-se que o devoto rogou a José Anastácio do Amparo a produção de seu testamento no ano de 1817, apenas três meses antes de morrer, quando já se via acometido por

⁴⁴⁰ TORRES, Ludmila Machado Pereira de. *Os oficiais mecânicos na Vila Real do Sabará: controle, cultura material e trabalho (1735-1829)*. 2018. 189f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018, p. 137.

⁴⁴¹ MENESES, José Newton Coelho. *Artes fabris e ofícios banais: o controle dos ofícios mecânicos pelas câmaras de Lisboa e das vilas de Minas Gerais (1750-1808)*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2013, p. 300-301.

⁴⁴² SABARÁ. CASA BORBA GATO. Cartório do 2º ofício: inventário (27) 232, 1766. Manuscrito.

⁴⁴³ SABARÁ. CASA BORBA GATO. Cartório do 2º ofício: inventário (69) 523, 1793. Manuscrito.

doença⁴⁴⁴. Sendo assim, Tomé da Costa Vale não acompanhou a conclusão do inventário do falecido Manoel Caetano dos Santos Cruz, do qual recebeu a tutela dos órfãos.

Para além das informações obtidas na documentação acima analisada, o arqui confrade Tomé da Costa Vale afirmou, em testamento, ser filho do sargento-mor Manuel da Costa Vale e de Felipa Coelha. Não está claro, porém, se a união do casal se efetuou na Igreja. Disse ainda ter um filho natural, denominado Francisco, da relação consensual com Maria, casada, à época da elaboração do testamento, com Luís pardo. Relatou que Maria e Luís foram escravos do sargento-mor Antônio Machado Souto Maior. Novamente, a questão da ilegitimidade aparece em meio à documentação dos mesários da Vila Real de Sabará, bem como a relação de cunho consensual dos mesários com escravas.

O arqui confrade Tomé da Costa Vale escolheu, como seus possíveis testamentários, três pessoas, listadas na seguinte ordem: 1º) o senhor José Rodrigues de Araújo; 2º) o sobrinho José de Brites; 3º) seu filho Francisco. Assegura-se, assim, que o mesário mantivera em vida certa afinidade com o filho. Como o documento em questão trata-se apenas do registro de testamento, não há informação sobre quem assumiu a testamentaria do falecido Tomé da Costa Vale.

Nas disposições acerca de seu sepultamento, o carpinteiro Tomé da Costa Vale declarou ser “irmão da Archiconfra/ria de Sam Francisco desta Villa”⁴⁴⁵. Pediu também para ser sepultado com o hábito do santo. E determinou “dar se a sepultura meu corpo na sua ca/pella depositandose logo que se verificar o meu falecimento”⁴⁴⁶. Acentuou a necessidade da missa de corpo presente: “no dia do meu falecimento se cober em tempo / e havendo possibilidade me mandará meu testamentário dizer / huma Missa de Corpo presente no dia seguinte e todas no Altar / Mor da mesma Archiconfraria isto he duas no dia seguinte que / fazem trez”⁴⁴⁷.

Em relação à dívida, afirmou ter conta com o sargento-mor Manuel de Araújo e com o capitão Francisco Manuel, mas não as especificou. Destacou que os próprios militares

⁴⁴⁴ BELO HORIZONTE. ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Câmara Municipal de Sabará. *Registro de testamentos da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição (1800-1845)*. Livro 209, fl. 152v-153, 1817. Manuscrito.

⁴⁴⁵ BELO HORIZONTE. ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Câmara Municipal de Sabará. *Registro de testamentos da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição (1800-1845)*. Livro 209, fl. 152v-153, 1817. Manuscrito. fl. 152v.

⁴⁴⁶ BELO HORIZONTE. ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Câmara Municipal de Sabará. *Registro de testamentos da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição (1800-1845)*. Livro 209, fl. 152v-153, 1817. Manuscrito. fl. 152v.

⁴⁴⁷ BELO HORIZONTE. ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Câmara Municipal de Sabará. *Registro de testamentos da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição (1800-1845)*. Livro 209, 1817. Manuscrito. fl. 153.

deveriam especificar valor e natureza das dívidas a receber. Sobre o patrimônio, o devoto Tomé da Costa Vale declarou que: “os bens que tenho consistem em duas mo/radas de Casas huma em que moro que partem com Joanna Goncalvez / e Maria da Assumpção, e outram morada se acha da Capella da Senhora / do Bom despacho com quem parte com as de Maria Silveira”⁴⁴⁸. Provavelmente, dividia as casas em questão com familiares por meio de herança.

O carpinteiro atestou ainda que teve “uma morada de Casas mais que se achão por venda em poder / de clara Goncalvez de cujo preço estou pago ella com o seu titulo”⁴⁴⁹. Ou seja, o testador Tomé da Costa Vale afirmou que a casa que vendeu já estava paga e transferida para nova proprietária. Também fez questão de esclarecer, para não haver dúvida, que: “meu escravo Antonio / he forro por carta que lhe passei, e se acha entre os meos papeis e quan/do desapareça lhe sirvirá de titulo”⁴⁵⁰. Seria Antônio originalmente escravo da oficina do carpinteiro Tomé da Costa Vale?

O historiador José Newton Coelho Meneses afirma que o cativo apto em algum ofício mecânico destacava-se em seu meio. Ao trabalhar em atividade correlata à do dono, com quem tinha a oportunidade de aprender o ofício, ou servindo como escravo de ganho, o cativo “tinha valor acrescido pela especialização e pela qualidade de seu desempenho no labor manual”⁴⁵¹. O autor registra ainda que, como escravo de ganho, o cativo também se submetia aos exames de ofício e se sujeitava à correção moral empreendida pelo dono. O escravo perito em atividade desse ramo aumentava a possibilidade de lucro pelo dono, por vezes, oficial mecânico livre ou alforriado. José Newton Coelho Meneses atenta-se para o caráter contraditório do oficial mecânico possuir cativo, pois, em uma sociedade escravista, o trabalho manual tendia a ser considerado menor, ao passo que ser dono de escravo apresentava-se como distintivo social⁴⁵².

Outro devoto, o vigário do culto divino Francisco de Almeida Netto, aparece como testemunha em três documentos localizados na CBG, a saber: inventário de Francisco

⁴⁴⁸ BELO HORIZONTE. ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Câmara Municipal de Sabará. *Registro de testamentos da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição (1800-1845)*. Livro 209, 1817. Manuscrito. fl. 153.

⁴⁴⁹ BELO HORIZONTE. ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Câmara Municipal de Sabará. *Registro de testamentos da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição (1800-1845)*. Livro 209, 1817. Manuscrito. fl. 153.

⁴⁵⁰ BELO HORIZONTE. ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Câmara Municipal de Sabará. *Registro de testamentos da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição (1800-1845)*. Livro 209, 1817. Manuscrito. fl. 153.

⁴⁵¹ MENESES, José Newton Coelho. *Artes fabris e ofícios banais: o controle dos ofícios mecânicos pelas câmaras de Lisboa e das vilas de Minas Gerais (1750-1808)*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2013, p. 273.

⁴⁵¹ MENESES, José Newton Coelho. *Artes fabris e ofícios banais: o controle dos ofícios mecânicos pelas câmaras de Lisboa e das vilas de Minas Gerais (1750-1808)*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2013, p. 290.

⁴⁵² MENESES, José Newton Coelho. *Artes fabris e ofícios banais: o controle dos ofícios mecânicos pelas câmaras de Lisboa e das vilas de Minas Gerais (1750-1808)*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2013, p. 290-291.

Mourão Rego, aberto em agosto de 1784⁴⁵³; inventário de Antônio Ferreira de Carvalho, aberto em março de 1786⁴⁵⁴; justificação empreendida por Antônio Fernandes Guimarães, em fevereiro de 1787⁴⁵⁵. O arqui confrade Francisco de Almeida Netto fora identificado em cartório como homem pardo, alfaiate, natural da Freguesia de Santa Luzia e domiciliado na Vila do Sabará. No documento datado de 1787, Francisco de Almeida Netto disse ter 45 anos de idade. O banco de dados de Ludmila Machado Pereira de Oliveira Torres lista-o como juiz do ofício de alfaiate⁴⁵⁶, função pública relativa ao exame de oficias mecânicos.

A pesquisa localizou a presença do definidor João Francisco Coelho como testemunha em duas justificações, a saber: 1ª) quando o justificante João Gomes dos Santos declarou-se filho do falecido José Gomes Santiago, peticionando sua participação na partilha da herança, no ano de 1773⁴⁵⁷; 2ª) quando o reverendo Pedro Pereira da Silva e mais herdeiros do falecido coronel Faustino Pereira da Silva requereram a emancipação dos herdeiros para recebimento da herança do falecido pai, no ano de 1779⁴⁵⁸. Em ambas as justificações, o definidor João Francisco Coelho fora identificado como homem pardo ligado à ocupação de sapateiro, natural de Mariana e morador na Vila Real do Sabará.

Outros dois documentos, de datação anterior aos supracitados, revelam que o devoto João Francisco Coelho atuou como tutor de duas órfãs deixadas por Manoel Joseph de Abreu. O primeiro documento, datado do ano de 1771, trata-se de uma justificação movida por José da Silva Marinho, ao solicitar pagamento de dívida deixada pelo inventariado⁴⁵⁹. Ali, consta uma petição de crédito empreendida pelo tutor João Francisco Coelho, desejoso de aferir a veracidade da dívida. A outra documentação apresenta-se como um embargo do inventário do falecido, efetuado pelo próprio arqui confrade João Francisco Coelho, no ano de 1783⁴⁶⁰.

Novamente, observam-se mesários elencados como tutores de órfãos, ou seja, estavam socialmente aptos a empreender tal responsabilidade. Sabe-se que os trâmites do inventário do falecido Manoel Joseph de Abreu rolaram a partir do ano de 1769. Naquela ocasião, a órfã Damiana Luzia de Abreu tinha três anos e Felizarda Margarida de Abreu

⁴⁵³ SABARÁ. CASA BORBA GATO. Cartório do 2º ofício: inventário (58) 434, 1784. Manuscrito.

⁴⁵⁴ SABARÁ. CASA BORBA GATO. Cartório do 2º ofício: inventário (61) 453, 1786. Manuscrito.

⁴⁵⁵ SABARÁ. CASA BORBA GATO. Cartório do 1º ofício: justificação (12) 468, 1787. Manuscrito.

⁴⁵⁶ TORRES, Ludmila Machado Pereira de. *Os oficiais mecânicos na Vila Real do Sabará: controle, cultura material e trabalho (1735-1829)*. 2018. 189f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018.

⁴⁵⁷ SABARÁ. CASA BORBA GATO. Cartório do 1º ofício: justificação (08) 298, 1773. Manuscrito.

⁴⁵⁸ SABARÁ. CASA BORBA GATO. Cartório do 1º ofício: justificação (09) 347, 1779. Manuscrito.

⁴⁵⁹ SABARÁ. CASA BORBA GATO. Cartório do 1º ofício: justificação (07) 267, 1771. Manuscrito.

⁴⁶⁰ SABARÁ. CASA BORBA GATO. Cartório do 2º ofício: inventário (30) 252, 1783. Manuscrito.

apenas um ano de idade. O estado de conservação do embargo movido no ano de 1783 compromete a leitura e seu entendimento. Ao que parece, dois dos cinco inquiridos na ação confirmaram que o sapateiro custeava as despesas das órfãs por meio do seu ofício e seus bens. A testemunha Antônio Fernandes Gil afirmou que: “sabe pelo ver que o Inbarquante he Pardo e oficial de Sapateiro e que não he abundante de bens e mais não disse disto”⁴⁶¹. Já Manoel Jose Xavier testemunhou que: “sabe pelo ver e conhecer [...] que he hum pobre sapateiro que atualmmente esta trabalhando pelo seu oficio para a sua sustentação”⁴⁶².

Embora os documentos aqui analisados tragam informação consistente acerca da qualidade, da naturalidade, do ofício e da rede de relações do definidor João Francisco Coelho, é o testamento do devoto que apresenta dados mais relevantes sobre a trajetória de vida e, também, dos bens por ele acumulados.

O arquiconfrade João Francisco Coelho decidiu produzir seu testamento no ano de 1808. Afirmou estar “em perfeito Juízo”⁴⁶³ e assinou de próprio punho o documento, que fora aberto em junho de 1810. Por certo, o devoto não se encontrava doente quando deixou suas últimas determinações. Pela idade avançada, resolveu se assegurar das demandas temporais decorrentes de sua morte?

Atestou ter nascido e ser batizado no Sumidouro, paragem do Termo de Mariana. Disse morar na Rua São Pedro da Vila Real do Sabará. Confirmou ser filho de Manoel Francisco Coelho e de Maria Moniz, preta forra, antiga escrava do seu pai. Verifica-se, aqui, novamente, a ilegitimidade e a proximidade com o cativo. Afirmou ainda possuir uma irmã, de nome Joana. Não está claro, porém, se o devoto e Joana compartilhavam os mesmos genitores. Garantiu que vivia na companhia de Úrsula Antônia do Rosário. Ressaltou que não deixava descendentes.

Entre os entes da sua rede de relações, o sapateiro arquiconfrade João Francisco Coelho elencou dois nomes como possíveis testamenteiros. Primeiramente, João de Souza de Macedo, de quem não se tem informação. Em seguida, Francisco de Almeida Netto, que figura como vigário do culto divino da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Real do Sabará, no ano de 1806. E, por meio da pesquisa, sabe-se que ganhava a vida como alfaiate. Nenhum dos dois testamenteiros escolhidos desempenhou a função solicitada. Eles também não constavam como as cinco testemunhas do dito testamento. Desconhece-se a

⁴⁶¹ SABARÁ. CASA BORBA GATO. Cartório do 2º ofício: inventário (30) 252, 1783. Manuscrito. fl. 68.

⁴⁶² SABARÁ. CASA BORBA GATO. Cartório do 2º ofício: inventário (30) 252, 1783. Manuscrito. fl. 69.

⁴⁶³ SABARÁ. CASA BORBA GATO. Cartório do 1º ofício: livro de testamento 65 (-), fl. 47-48v, 1810. fl. 47.

razão da recusa dos dois selecionados. O tesoureiro do Juízo, de nome José Inocêncio Pereira, assumiu a testamentária.

Sobre o seu sepultamento, o arqui confrade João Francisco Coelho disse que:

sou **Ir/mão na Irmandade de Sam Francisco / na Confraria da Vila do Sabara** on/de quero seja o meu corpo depois de **morto emterrado na sua Igreja e acompanha / do pelos Irmaos della** aos quaes Irma/aos ditos se dava a cada hum huma **vella / de quarta** e ao Reverendisimo comisa/rio da mesma Confraria por me acom/panhar a meu corpo a sepultura hua / **vella de meya Libra**, o qual **dirá oito Missas / pela minha Alma a preço do Costume** (grifos da autora)⁴⁶⁴.

Embora tenha sido preciso ao determinar a medida das velas para o cortejo de acompanhamento do seu corpo, o arqui confrade João Francisco Coelho não especificou ser sepultado com o hábito de São Francisco, usado pela corporação na qual atuou como definidor.

Como destacou Adalgisa Arantes Campos, a cerimônia fúnebre “foi um fato de relevância para a sociedade mineira dos setecentos. Mais destacado que aquele reservado ao batismo e ao casamento, mereceu devida regulamentação nos livros de compromissos das irmandades leigas”⁴⁶⁵. O definidor João Francisco Coelho estipulou ainda que:

meu testamenteiro mandeme / dizer **huma Missa pela Senhora Santa An/na**, outra **pela Senhora da Conceição**, ou/tra **pela Senhora Santa Luzia**, e outra pel/a **Senhora da Piedade**, e outra pelas **Al/mas do Purgatório** por esmola do Costume (grifos da autora)⁴⁶⁶.

Atenta-se para a escolha local das devoções de cunho pessoal. Morador da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição da Vila Real do Sabará, o definidor João Francisco Coelho pediu missa em nome de Nossa Senhora da Conceição, de Santa Luiza e de Nossa Senhora da Piedade, respectivamente, oragos das primitivas matriz, capela e ermida localizadas nas atuais cidades de Sabará, Santa Luzia e Caeté, que, à época, constituíam a Comarca do Rio das Velhas.

⁴⁶⁴ SABARÁ. CASA BORBA GATO. Cartório do 1º ofício: livro de testamento 65 (-), fl. 47-48v, 1810. fl. 48.

⁴⁶⁵ CAMPOS, Adalgisa Arantes. Considerações sobre a pompa fúnebre na Capitania das Minas – o século XVIII. *Revista do Departamento de História da UFMG*, n. 4, p. 3-24, 1987, p. 6.

⁴⁶⁶ SABARÁ. CASA BORBA GATO. Cartório do 1º ofício: livro de testamento 65 (-), fl. 47-48v, 1810. fl. 48v.

Myriam A. Ribeiro de Oliveira e Célio Macedo Alves ressaltam que o culto à Virgem Maria é o mais antigo e abrangente da Capitania de Minas. Sabe-se que os primeiros exploradores foram os responsáveis por introduzir a devoção à Nossa Senhora da Conceição na região⁴⁶⁷. Mesmo antes de proclamado o dogma da Imaculada Conceição de Maria pela Igreja católica, no ano de 1854, os cristãos já reconheciam a pureza da Mãe de Deus. Não à toa, na época de Dom João IV, em 1646, a Virgem da Conceição fora eleita padroeira de Portugal⁴⁶⁸.

Acerca dos herdeiros, o arqui confrade João Francisco Coelho definiu que:

instituo por meus herdeiros aos / **meus crioulos por nomes, Jose, Clemente, // este he Angola, o qual Comprei / e paguei , e por criar pequeno vai incluido por meu crioulo em razáo da criação** / que assim a digo § Assim mais deixo / por minha herdeira a **preta Thomasia / de Nação mina** em qual parte com outros todos os referidos em razaó dos bens serviços que metem prestado / e amor grande que lhe tenho para cujo / fim lhe transfiro todo dominio e posse / dos ditos bens pelo presente testame (grifos da autora)⁴⁶⁹.

O excerto acima chama certa atenção, porque o devoto João Francisco Coelho optou por não alforriar os três escravos, embora os tenha nomeado como herdeiros. Aventa-se que os cativos poderiam comprar as respectivas alforrias da mão da esposa com o valor advindo do espólio. Sabendo que o arqui confrade morreu dois anos depois de feito o testamento, talvez ele não quisesse abrir mão dos cativos em vida, em função dos serviços que lhe prestavam, que poderiam incluir atividade específica da ocupação do testador, arrolado como sapateiro, e que, ao comprarem a alforria, a quantia se juntaria aos bens da parceira. Outro aspecto curioso está no fato do arqui confrade João Francisco Coelho explicar que Clemente fora listado como crioulo por ter sido criado desde pequeno por ele, mesmo sendo proveniente de Angola ou nascido de pais vindos dali. Há certo consenso na historiografia que tende a nomear escravo nascido no Brasil pela designação de crioulo⁴⁷⁰.

De acordo com o testamenteiro, entre os bens a serem divididos apenas pelos cativos, estavam:

⁴⁶⁷ OLIVEIRA, Myriam A. Ribeiro de; ALVES, Célio Macedo. *Barroco e rococó nas igrejas de Sabará e Caeté*. Brasília: IPHAN/Programa Monumenta, 2018, p. 35.

⁴⁶⁸ OLIVEIRA, Myriam A. Ribeiro de; ALVES, Célio Macedo. *Barroco e rococó nas igrejas de Sabará e Caeté*. Brasília: IPHAN/Programa Monumenta, 2018, p. 117.

⁴⁶⁹ SABARÁ. CASA BORBA GATO. Cartório do 1º ofício: livro de testamento 65 (-), fl. 47-48v, 1810. fl. 47v-48.

⁴⁷⁰ PAIVA, Eduardo França. *Dar nome ao novo: uma história lexical da Ibero-América entre os séculos XVI-XVIII (as dinâmicas de mestiçagens e o mundo do trabalho)*. Belo Horizonte: Autêntica, 2015, p. 204.

os bens / que posuo meus livres e desembarados / sam **huma morada de Casas** citas na rua / de sam Pedro, com seus **trastes de camas / bancos e mais moveis** que se acharem / dentro delas (grifos da autora)⁴⁷¹.

Está claro que a casa destinada aos escravos é a casa onde o dito sapateiro morava, assim como o restante dos bens eram os utilizados por ele em seu dia a dia. O devoto João Francisco Coelho também arrolou dívidas a serem recebidas e pagas:

que se me / deve alguas **dividas do meu officio** por / Rol que tenho como seja o thenente Co/ronel João Ribeiro, os Alferes Jeronimo / Martins, as quais se cobrará a custa da / minha Fazenda que deixo, táobem eu de/vo ao Coronel Antonio Barboza da Silva // o que constar por **bilhete** que / tem a quem e a outros mais que aparece serem / **sendo dividas verdadeiras se pagara pela / minha Fazenda** que deixo ainda sendo / **sem bilhetes provem por Justificação de / testemunhas** que deve prender [?] as que fo/rem sem bilhetes (grifos da autora)⁴⁷².

O tenente coronel João Ribeiro e o alferes Jerônimo Martins deviam ao sapateiro João Francisco Coelho valores não especificados, mas relativos ao seu ofício. Na ocasião da redação do testamento, o arqui confrade disse que devia quantia fixada em bilhete ao coronel Antônio Barbosa da Silva. Afirmou ainda que outras dívidas comprovadas por documentação seriam pagas à custa de seu próprio rendimento. E, caso outra pessoa sem qualquer documentação requeresse dívida, deveria fazê-lo por comprovação em cartório, com a utilização de justificação.

Já o síndico Manoel Pereira Coimbra aparece como testemunha em justificação movida por José de Bastos contra os herdeiros do tenente Francisco Velho de Lima, em princípios do ano de 1788. De acordo com o justificante, o falecido lhe devera a quantia de 15 oitavas de ouro, resto do valor cobrado pela venda de uma cela. O documento reconhece o arqui confrade Manoel Pereira Coimbra como homem pardo, seleiro, natural da Freguesia de Santo Antônio do Rio das Velhas Acima, morador na Vila Real do Sabará, e com 39 anos de idade. E, ao ser inquirido, o devoto Manoel Pereira Coimbra afirmou o seguinte:

⁴⁷¹ SABARÁ. CASA BORBA GATO. Cartório do 1º ofício: livro de testamento 65 (-), fl. 47-48v, 1810. fl. 47.

⁴⁷² SABARÁ. CASA BORBA GATO. Cartório do 1º ofício: livro de testamento 65 (-), fl. 47-48v, 1810. fl. 48-48v.

disse que sabe por / lhe diser Caetano Jose Vieira que **este / fizera hun celle em tempo que / morava em Santa Rita ao falecido / Capitão Francisco Velho de Lima** e no / preço em que se aprestaraó trespassare [?] / esse quantia para a mão do Juste/ficante para este o cobrar daquelle / velho porem não sabe se o dito juste/ficante o cobrou ou naó que o mesmo / **Justificante teve huma venda no / Arraial de Santa Rita de qual vendia / a vista e fiado e entre estes hera hum o fallecido Capitão Francisco Velho de / Lima** que mandava a venda de dito / Justificante comprar que precisava / para sua casa o qual elle testemu/nha **reconhesse por homem de muita / verdade e inimigo de alhejo** e mais / naó desse da dita peticaó (grifos da autora)⁴⁷³.

O justificante José de Bastos possuía venda, onde o falecido tenente Francisco Velho de Lima costumava comprar à vista ou fiado. O arquiconfrade Manoel Pereira Coimbra também fornecia selas para o dito estabelecimento? Sabe-se também que o arquiconfrade Manoel Pereira Coimbra recebeu licença para exercer o ofício de seleiro na Vila Real do Sabará, em 26 de agosto de 1789⁴⁷⁴. Esse é apenas o primeiro dos três mesários cuja função se relacionava com o transporte.

Por meio do banco de dados da pesquisadora Ludmila Machado Pereira de Oliveira Torres, localizou-se também o procurador-geral Bernardino de Sena da Costa Torres como escrivão do ofício de ferrador e sangrador. O arquiconfrade fora o responsável por redigir carta de exame da atividade mecânica que envolvia o trato da ferragem de cavalos e mulas, em uma sociedade dependente do animal para transporte, segurança e força motriz. Por certo, o devoto dominava bem o ofício, a ponto de participar, com os examinadores, das avaliações empreendidas pela Câmara da Vila Real do Sabará aos interessados em exercer a ocupação de forma regulada. De acordo os registros, a carta do próprio Bernardino de Sena da Costa Torres datava do ano de 1786⁴⁷⁵.

Sabe-se que Zoroastro Vianna Passos transcreveu algumas despesas relativas à Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Real do Sabará. Um registro datado de 1805, mesmo incompleto, diz: “23/8as a ... de Sena e Costa de salarios de seus escravos”⁴⁷⁶. Em momento inicial da investigação sobre os mesários da corporação, aventou-se que o procurador-geral Bernardino de Sena da Costa Torres recebeu por ter alugado os próprios escravos para a construção da capela ou por ressarcimento de despesa por ele financiada. No

⁴⁷³ SABARÁ. CASA BORBA GATO. Cartório do 1º ofício: justificação (12) 481, 1788. Manuscrito. fl. 4-4v.

⁴⁷⁴ BELO HORIZONTE. ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Câmara Municipal de Sabará. *Registro de lojas e vendas (1788-1796)*. Livro 082, fl. 16, 1789.

⁴⁷⁵ TORRES, Ludmila Machado Pereira de. *Os oficiais mecânicos na Vila Real do Sabará: controle, cultura material e trabalho (1735-1829)*. 2018. 189f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018, p. 145.

⁴⁷⁶ PASSOS, Zoroastro Vianna. *Em torno da história do Sabará*. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Saúde, 1940, p. 340.

entanto, a pesquisa arquivística demonstrou que também pode se tratar de Bernardino de Sinne Costa, que viveu em lugar e período correlato à despesa⁴⁷⁷.

O vice-ministro Leonardo Rodrigues da Fonseca participa como testemunha em justificação por dívida movida pelo feitor João Rodrigues Maia contra o espólio do falecido Rafael Rodrigues Bijos. Ao ser ouvido por volta do ano de 1793, Leonardo Rodrigues da Fonseca identificou-se como natural da Freguesia de Nossa Senhora da Boa Viagem do Curral del-Rey, atual cidade de Belo Horizonte, onde ainda vivia na Fazenda dos Traçados. Disse ocupar-se de ser feitor de tropa e afirmou ter 21 anos de idade⁴⁷⁸.

Nesse caso, o termo “tropa” é logo associado à ocupação “tropeiro”, pelos historiadores dos séculos XVIII e XIX. O arquiconfrade Leonardo Rodrigues da Fonseca dedicava-se à criação de gado utilizado como meio de transporte de mercadoria comercializada entre paragens. De acordo com Ronaldo Vainfas, os pesquisadores que se dedicam ao estudo do contexto pecuário tendem a considerar que “tanto a atividade criatória quanto o transporte mular eram exclusivos de homens livres”⁴⁷⁹. Contudo, “há referência à participação de escravos especializados na condução das tropas dentre os trabalhadores que as guiavam”⁴⁸⁰. O abastecimento dependia diretamente dos animais, responsáveis por carregar, no lombo, mercadoria diversificada, que poderia ser desde os conhecidos secos – produtos não comestíveis – e molhados. O comércio de escravos, não raro, também se dava por meio dos tropeiros.

O arquiconfrade Leonardo Rodrigues da Fonseca produziu testamento em junho de 1809, quando já estava próximo da morte. Afirmou ser filho do coronel José Rodrigues da Fonseca e de Escolástica Vaz Rosada. Atestou ter sido casado com Margarida Maria do Espírito Santo, já falecida. Do casamento sacramentado tiveram quatro filhos legítimos, todos também falecidos. Ressaltou morar na Fazenda dos Traçados, onde nasceu. Disse ainda que a propriedade pertencia, atualmente, ao seu irmão, o alferes Antônio Rodrigues da Fonseca.

Em relação aos acertos espirituais, o arquiconfrade Leonardo Rodrigues da Fonseca se disse “irmam profeço na Irmanda/de do Patriarcha Sam Francisco”⁴⁸¹. O termo

⁴⁷⁷ BELO HORIZONTE. ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Câmara Municipal de Sabará. *Registro de testamentos da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição (1800-1845)*. Livro 209, fl. 240, 1817. Manuscrito.

⁴⁷⁸ SABARÁ. CASA BORBA GATO. Cartório do 1º ofício: justificação (13) 516, 1793. Manuscrito.

⁴⁷⁹ VAINFAS, Ronaldo (Org.). *Dicionário do Brasil colonial (1500-1808)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001, p. 565.

⁴⁸⁰ VAINFAS, Ronaldo (Org.). *Dicionário do Brasil colonial (1500-1808)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001, p. 565.

⁴⁸¹ SABARÁ. CASA BORBA GATO. Cartório do 1º ofício: livro de testamento 63 (82), fl. 23v-25, 1809. Manuscrito. fl. 23v.

“professo” não condiz com a prerrogativa da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco, pois a profissão se estabelece como privilégio da Ordem Terceira da Penitência, alcançado por meio do noviciado. O devoto Leonardo Rodrigues da Fonseca pediu para ser amortalhado com o hábito de São Francisco, e ser sepultado na capela ou na matriz mais próxima. O enterro aconteceu, de fato, na Capela de Santa Quitéria, filial da matriz, no dia 21 de agosto de 1809.

Para além das 16 missas estabelecidas no regimento interno, Leonardo Rodrigues da Fonseca acentuou o número. No entanto, o trecho relativo à disposição das missas está parcialmente ilegível por causa do selo fixado para fechar o testamento. Compreendeu-se apenas que destinou 200 missas pela salvação da sua alma, a serem rezadas por clérigos da região, de modo que cada um rezasse 25 missas, no prazo de um mês depois de seu falecimento. O arquiconfrade Leonardo Rodrigues da Fonseca solicitou, também, que seu testamenteiro acertasse 40 missas em sufrágio dos falecidos pais. Deixou, ainda, a quantia de 50 mil réis de legado pio para a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Real do Sabará⁴⁸².

O devoto Leonardo Rodrigues da Fonseca optou por alforriar dois escravos. Contudo, estabeleceu condição distinta para cada um dos cativos. Pediu, então, para o testamenteiro ensinar um ofício ao crioulo João antes de receber a carta de alforria. O devoto não especificou qual ofício, apenas acentuou ser aquele em que o cativo demonstrasse maior habilidade. Para tanto, o testador destinou reserva com o intuito de custear as despesas provenientes do aprendizado. Em contrapartida, condicionou a alforria do escravo Egídio Vicente Angola à obrigação de servir ao irmão Antônio Rodrigues da Fonseca por seis anos, para somente aí receber carta. Caso o escravo faltasse com a devida obediência, revogar-se-ia o compromisso estabelecido em testamento. A diferença entre as condições estabelecidas pelo testador para a obtenção da alforria sugere que João fosse uma criança escrava, enquanto Egídio um jovem apto ao trabalho na Fazenda dos Traçados⁴⁸³.

Condicionar a alforria do crioulo João ao aprendizado de um ofício mecânico caracteriza-se como estratégia do testador para tentar garantir que, na vida adulta, João tenha um sustento advindo do próprio trabalho. De acordo com a dissertação de Ludmila Machado Pereira de Oliveira Torres, o ensino da atividade manual, na Vila Real do Sabará, não se

⁴⁸² SABARÁ. CASA BORBA GATO. Cartório do 1º ofício: livro de testamento 63 (82), fl. 23v-25, 1809. Manuscrito.

⁴⁸³ SABARÁ. CASA BORBA GATO. Cartório do 1º ofício: livro de testamento 63 (82), fl. 23v-25, 1809. Manuscrito. fl. 24.

restringia a aprendizes de um estrato social específico. Ou seja, não se vinculava apenas aos “não brancos” próximos ao cativoiro⁴⁸⁴. Crianças escravas ou livres pobres podiam ser aprendizes de alfaiate, de sapateiro, de carapina, de ferrador etc. Em geral, ao ser aceito como aprendiz em uma oficina, o mestre assumia os direitos sobre o trabalho do jovem, ao passo que se responsabilizava pelos atos do aprendiz dentro e fora do ambiente de trabalho. Nas palavras da autora, o mestre “era responsável também por educar seus discípulos nos valores católicos e inseri-los na sociedade corporativa”⁴⁸⁵.

O testador Leonardo Rodrigues da Fonseca possuía dívidas e bens diversificados. Em relação às dívidas, declarou que:

me devem o genro [?] / do Guardamor Joam Rodrigues do / Morro de Matheos Leme por nome / Gaspar **hua mulher que lhe vendi** / por trinta e seis mil reis e nam tenho / Creditto nem Clarezza da ditta e viu como / Joaquim Barbosa Manço que lhe **ven/di hum Cavallo** por dezoito mil reiz / para essa Conta tenho recebido alguas / Obras de Çapateiro e o Netto que Pamdeu [?] / o ditto eu lhe perdao,, Item declaro que / **tenho tido negocio com muitas pessoas / e pode muito bem que me tenha dado / algua parcella e que nam tenha abo-/nado** | Cazo este que me não lembra | / mas quando acontessa sendo pessoa conhe/cida por verdadeira meu testamenteiro / tive em Conta mostrando este as que [?] / ao Lugar em que me entregou,, Item / declaro que tenho em Juizo alguas **acço-/ens e alguas execuçoens na minha gaveta** / aonde se acha hum livro maior o / Outro pequeno o maior meu Testamen/teiro e rasgara e nam fara mensão de / seus acentos e o mais pequeno e exequitara / a vista [?] tudo quanto nelle tem que legitima / verdade,, Item declaro **seis colheres e seis / garfos de preta e seis facas** que se achaõ na / mam de Jose Rodrigues de Araujo pon/do os seus Cabos com Prata que eu dey / para a dita Obra o meu testamenteiro / as procure e como temos Contas esteja / pellos que ele der pois he o verdadeiro / assim como tambem **meu testamenteiro pro-/cure toda a prata e Ouro que axar nas / minhas Casas e gaveta em Sabara** estes / mesmos trastes podera servir vendendo / para pagar as minhas dividas, Item / **devo mais alguas dividas [?] nas / Tabernas e Lojas** em Sabara (grifos da autora)⁴⁸⁶.

Portanto, sabe-se que Leonardo Rodrigues da Fonseca negociou escrava e cavalo. Possuía artefatos de prata e ouro já ajustados ou a serem ajustados pelo testamenteiro, bem como dívidas e créditos listados em livros. Ressaltou ainda dívidas em tabernas e em lojas na Vila Real do Sabará, embora residisse em uma fazenda localizada no Curral del-Rey.

⁴⁸⁴ TORRES, Ludmila Machado Pereira de. *Os oficiais mecânicos na Vila Real do Sabará: controle, cultura material e trabalho (1735-1829)*. 2018. 189f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018, p. 125.

⁴⁸⁵ TORRES, Ludmila Machado Pereira de. *Os oficiais mecânicos na Vila Real do Sabará: controle, cultura material e trabalho (1735-1829)*. 2018. 189f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018, p. 125.

⁴⁸⁶ SABARÁ. CASA BORBA GATO. Cartório do 1º ofício: livro de testamento 63 (82), fl. 23v-25, 1809. Manuscrito. fl. 24v-25.

Cabe recordar que a esposa e os filhos do devoto Leonardo Rodrigues da Fonseca estavam todos falecidos na ocasião de produção de seu testamento. Optou, então, por contemplar mulheres da família e de seu convívio próximo com parte de seu patrimônio. Por isso, determinou que:

deixo a **minha Sobrinha / Ritta** filha de meu Cunhado Joaquim / Rodrigues e da minha Irmã Maria / Rodrigues ja fallecida duzentos mil / reis as quaes meu testamenteiro os tera / em seu poder, essa sua administraçam / au dando a juro comfiassas suficientez / athe que chegue aponto de tomar o todo / au idade capaz de saber regerse [...] deixo a **Angelica Maria** Cunhada / de Joaquim Barbosa Manso cem / cem mil reis [...] deixo **Merencianna** / que se acha em Caza de Rita de Assunção [?] cem mil reiz para ajuda do Seu Estado / se o tomar e para se vestir [...] deixo a **Ri/ta Crioulla minha escrava** que foi doze [?] / mil e Oitocentos [...] deixo mais amiaçoem / que tenho nas Casas aonde mora com Ritta de Assunção a di/ta **Merencianna** [...] deixo maiz duas mil / reis pano Azul do Lapeduza do Sant/issimo Sacramento de Sabara [...] deixo a **minha a Tia Romana e a sua / Irmã** moradoras no Arraial do Curral / de El Rey vinte e quatro mil reiz / a cada huá [...] deixo Oito Livras / de Cera para o **Oratorio de Nossa Se/nhora do Bom Despacho** em Sabara (grifos da autora)⁴⁸⁷.

Entre os bens deixados, o devoto Leonardo Rodrigues da Fonseca listou quantia específica, objetos e imóveis para cada uma das contempladas. Por ser menor de 25 anos, o testador determinou que a sobrinha Rita, filha de sua falecida irmã, Maria Rodrigues, recebesse a sua parte apenas quando alcançasse idade apropriada para administrar os 200 mil réis deixados. As velas destinadas ao oratório são reconhecidas como legado pio.

Entre os herdeiros estavam seus irmãos, que deveriam repartir o restante dos bens depois dos acertos provenientes do inventário. Nas palavras do arquiconfrade Leonardo Rodrigues da Fonseca:

depois de / pagas as minhas devidas e saptisfeitos / os meus Legados na forma que tinha / determinado instituiu por **meus universa/es herdeiros os meus Irmãos Joze An/tonio e Cipriano e Caetano Rodriguez / da Fonseca entrando na mesma herança** / em e qual parte a minha sobrinha Ritta / filha de meu Cunhado Joaquim Rodri-/gues e de minha Irmã fallecida Ma-/ria Rodrigues [?] legado que ja / declarei e igualmente **minha Irmã / Anna** Cazada com o Capitam Sal-/vador de tal deixa demais a maiz a / meu Irmão o Alferes Antonio Rodri-/gues cem mil reiz que se lhe daraõ dado / e em autos de partilharem os remane/centes de meus bens (grifos da autora)⁴⁸⁸.

⁴⁸⁷ SABARÁ. CASA BORBA GATO. Cartório do 1º ofício: livro de testamento 63 (82), fl. 23v-25, 1809. Manuscrito. fl. 24-24v.

⁴⁸⁸ SABARÁ. CASA BORBA GATO. Cartório do 1º ofício: livro de testamento 63 (82), fl. 23v-25, 1809. Manuscrito. fl. 25.

Estima-se que o devoto Leonardo Rodrigues da Fonseca morreu com idade inferior aos 40 anos. Viúvo e sem filhos, optou por dividir o expressivo patrimônio entre os parentes mais próximos, que, inclusive, o acolheram em sua enfermidade. Por certo, parte de seus bens fora herdado de seus pais.

Já o definidor João Fernandes Santiago aparece como testemunha em duas justificações de emancipação. Na ação empreendida por Pedro Gonçalves Lima, no ano de 1776, o arquiconfrade fora identificado como natural e residente na Vila Real do Sabará. Sabe-se ainda que, naquela ocasião, ele tinha 50 anos de idade e vivia de ensinar meninos. Ao ser ouvido em cartório, o arquiconfrade reconheceu que o justificante possuía “juízo / e capacidade para bem reger”⁴⁸⁹. Graças ao relato das três testemunhas, incluindo o dito mesário, o juiz dos órfãos julgou a favor da ação de Pedro Gonçalves Lima, ordenando-lhe entregarem sua parte da herança da mãe.

No ano de 1786, uma década depois da justificação acima analisada, o definidor João Fernandes Santiago participou novamente de processo da mesma natureza, agora movido por Isabel Pereira da Fonseca⁴⁹⁰. O cartório listou a testemunha João Fernandes Santiago, com 60 anos de idade, e, sobre sua ocupação, relatou que vivia de educar a mocidade. Em juízo, o arquiconfrade afirmou conhecer a justificante desde criança e reconheceu-a apta a desfrutar e a reger o patrimônio herdado. Novamente, o juiz dos órfãos favoreceu a justificante.

A pesquisadora Márcia Almada trabalha com a ideia de que o aprendizado da escrita ligava-se à atuação do calígrafo, que desempenhava função também relacionada ao ensino. Ficava a cargo ainda de escrivão, sacristão, bacharel e, até mesmo, daqueles que atuavam como barbeiros e sangradores. A autora destaca que a aprendizagem se dava em aulas de catequese e/ou de canto, embora fosse comum o ensino na própria casa, incluindo aí o aprendizado de caráter político-administrativo⁴⁹¹.

O historiador Luiz Carlos Villalta salienta o índice imperativo de analfabetismo na Capitania de Minas. Por falta da oferta de aulas régias, o autor afirma que “os pais desejosos de garantir a instrução dos filhos tiveram eles próprios que o fazer, ou que se socorrer nos préstimos de parentes e capelães, ou ainda, que contratar mestres para lhes

⁴⁸⁹ SABARÁ. CASA BORBA GATO. Cartório do 2º ofício: inventário (15) 147, 1753. Manuscrito. fl. 6.

⁴⁹⁰ SABARÁ. CASA BORBA GATO. Cartório do 1º ofício: justificação (12) 453, 1784. Manuscrito.

⁴⁹¹ ALMADA, Márcia. Na forma do estilo: normas da boa pena nos séculos XVII e XVIII em Portugal e Espanha. *Documenta & Instrumenta*, n. 8, p. 9-28, 2010, p. 15-16.

ensinar, em especial as primeiras letras”⁴⁹². Parece ser esse o caso do definidor João Fernandes Santiago, que, em idade avançada, vivia de educar a mocidade da Vila Real do Sabará.

Thais Nivia de Lima e Fonseca identificou que o professor João Fernandes Santiago possuiu por volta de 11 alunos na escola entre os anos de 1768 a 1800. Como enfatizou a autora, “a procura pela escola de primeiras letras, ao menos nas décadas de 1760 a 1780 não implicava, necessariamente, em rígidos compromissos das famílias ou dos responsáveis pelas crianças e jovens”⁴⁹³. Por essa razão, “os pagamentos pelas aulas estavam frequentemente atrasados, sendo por vezes regularizado somente depois da morte do responsável, por meio de recursos ao juiz de órfãos”⁴⁹⁴. A autora constatou ainda que o professor João Fernandes Santiago enfrentou dificuldades para receber pelo pagamento do ensino, mesmo seus alunos sendo filhos de homens de posses da Vila de Sabará. Por mais de uma ocasião, o professor se viu forçado a recorrer ao juiz de órfãos, por meio de petição para ajustar o recebimento de pagamento em atrasado. Os tutores e os testamenteiros até reconheciam as dívidas, porém não as saldavam⁴⁹⁵.

De acordo com Zoroastro Vianna Passos, um registro do ano de 1805 demonstra que a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Real do Sabará pagou “12/8as de serviço a João Fernandes de S. Thiago”⁴⁹⁶. Não se sabe qual fora a atividade executada, mas está claro que o definidor recebeu por préstimos à corporação no período próximo ao da produção do regimento interno. Por viver de educar a juventude, ao certo, o devoto dominava a escrita. Seria o definidor João Fernandes Santiago o responsável por acertar a redação da regulação do Cordão da Vila Real do Sabará? Ou a ele se pagou o ressarcimento de quantia emprestada para cobrir alguma dívida da associação religiosa de leigos? De qualquer modo, sua habilidade intelectual e seu conhecimento técnico favoreceram a associação religiosa de leigos, pois saber ler e escrever o destacava em uma sociedade de alto grau de analfabetismo.

⁴⁹² VILLALTA, Luiz Carlos. O que se fala e o que se lê: língua, instrução e leitura. In: NOVAIS, Fernando; SOUZA, Laura de Mello (Orgs.). *História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, p. 331-445.

⁴⁹³ FONSECA, Thais Nivia de Lima e. “Segundo a qualidade de suas pessoas e fazenda”: estratégias educativas na sociedade mineira colonial. *Varia História*, Belo Horizonte, online, v. 22, n. 35, n.p., jan./jun. 2006.

⁴⁹⁴ FONSECA, Thais Nivia de Lima e. “Segundo a qualidade de suas pessoas e fazenda”: estratégias educativas na sociedade mineira colonial. *Varia História*, Belo Horizonte, online, v. 22, n. 35, n.p., jan./jun. 2006.

⁴⁹⁵ FONSECA, Thais Nivia de Lima e. “Segundo a qualidade de suas pessoas e fazenda”: estratégias educativas na sociedade mineira colonial. *Varia História*, Belo Horizonte, online, v. 22, n. 35, n.p., jan./jun. 2006.

⁴⁹⁶ PASSOS, Zoroastro Vianna. *Em torno da história do Sabará*. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Saúde, 1940, p. 340.

No APM, está o testamento do ex-definidor José Valentim dos Santos⁴⁹⁷. O documento, atualmente, encontra-se em péssimo estado de conservação, oxidado e com manchas de umidade. Muita da informação ali contida perdeu-se devido à ação do tempo. No entanto, é possível afirmar que fora produzido no ano de 1827, quando o testador passava por enfermidade. Disse ser filho de Ana Maria da Conceição, nascido e residente na Vila Real do Sabará. Declarou-se irmão da Ordem Terceira de São Francisco. Seria esse indicativo de que, naquele ano, a Arquiconfraria já contava prerrogativa de Ordem na Vila Real do Sabará? É importante registrar que esse é o testamento pesquisado com data mais avançada no século XIX, o que corrobora tal asseveração. O testador pediu para ser sepultado na Capela de São Francisco, bem como ressaltou celebrar missa de corpo presente. Destinou ainda esmola para mais 30 missas pela sua alma, de seus pais, de um ente de nome José e para a satisfação de promessa não especificada.

Sobre o que é possível ler em relação à disposição dos bens, sabe-se que deixou ao seu afilhado Geraldo, filho de Maria Joaquina da Conceição, a quantia de 30 mil reis com a condição de ser guardada pelo testamentário até que o afilhado alcançasse idade ou mostrasse ser capaz de administrá-la. À Maria Joaquina da Conceição, estabeleceu esmola de 12 mil reis. Deixou, ainda, ao tenente João de Brito e à sua mulher, a quantia de 30 mil reis. Legou a quem dele cuidou na enfermidade a quantia de 30 mil reis. O testador instituiu como herdeira a Ordem Terceira do São Francisco da Vila Real do Sabará, embora sobre isso não se saiba em qual condição e o desdobramento da causa.

Para além da indicação explícita no regimento interno da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Real do Sabará, a qualidade “pardo” mostrou-se presente na documentação localizada acerca dos mesários, especialmente, nas justificações feitas em cartório, nas quais era necessário identificar os marcadores sociais das testemunhas inquiridas, tais como qualidade, condição jurídica e ocupação. Conjuntamente às justificações, os testamentos destacaram os arquiconfrades marcadamente como homens livres e inseridos na sociedade escravista por possuírem cativos. Também evidenciaram a tentativa de união legitimada, bem como a presença de filhos naturais entre os arquiconfrades, o que não estava de acordo com as leis da Igreja católica. Averiguou-se, ainda, a inserção dos devotos nos ofícios mecânicos, pois eram: pedreiro, carpinteiro, alfaiate, sapateiro, ferrador e seleiro. Ressalta-se o fato de serem trabalhadores manuais devidamente licenciados, o que lhes

⁴⁹⁷ BELO HORIZONTE. ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Câmara Municipal de Sabará. *Registro de testamentos da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição (1800-1845)*. Livro 209, fl. 208v-209, 1827. Manuscrito.

destaca entre os jornaleiros, por exemplo. A natureza das ocupações permitia-lhes contribuir ativamente para as decisões tomadas pela Mesa administrativa sobre a construção e a ornamentação do templo, atualmente, denominado Igreja de São Francisco de Assis. Desempenhavam diretamente as ditas funções, seja fabricando armações de arquitetura efêmeras utilizadas nas festividades, seja alugando mão de obra e/ou ferramentas para obras, seja produzindo hábito para imagens de vestir? A análise conjunta dos dados acerca dos leigos aponta, sim, para uma “elite parda” local, assim como observado no caso da congênere da cidade de Mariana.

Por certo, os sacerdotes integrantes da Mesa administrativa colaboraram para a regulamentação da corporação diante do bispado de Mariana e da Mesa de Consciência e Ordens em Portugal. Prezaram pela liturgia do culto e pela prática espiritual dos devotos, com os quais se relacionavam também nas reuniões diretiva. No entanto, não elegeram a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Real do Sabará como a associação religiosa de leigos prioritária, em detrimento da Ordem Terceira do Carmo, da qual eram irmãos terceiros ou professos por considerarem a devoção e a distinção social por ela fornecida.

3.3 Mesários da Vila Nova da Rainha do Caeté: o testador indigno e o músico

A documentação remanescente da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Nova da Rainha do Caeté restringe-se, atualmente, ao regimento interno da corporação e ao Beneplácito régio a ele adjacente, disponível no ANTT, datados, respectivamente, do ano de 1782 e de 1783; ao requerimento localizado no AHU, de data anterior ao ano de 1795, em que consta a designação “homens pardos” para os mesários; à transcrição dos gastos de contratação de mão de obra para a construção da capela presente em quatro verbetes do dicionário produzido por Judith Martins⁴⁹⁸.

⁴⁹⁸ MARTINS, Judith. *Dicionário de artistas e artífices dos séculos XVIII e XIX em Minas Gerais*. Rio de Janeiro: IPHAN, 1974. v. 1, p. 19; v. 2, p. 42, p. 62, p. 168.

Dessa documentação, apenas o regimento interno registra a presença de devotos. No ano de 1782, os seguintes arquiconfrades compunham a Mesa administrativa da associação religiosa de leigos (Quadro 8):

Quadro 8: Mesários da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Nova da Rainha do Caeté (1782)

Mesário	Cargo
Antônio Correia Lima	-x-
Antônio Luís de Azevedo Lisboa	Padre
<i>Félix Pereira Castro</i>	-x-
<i>Francisco Correia Lima</i>	Vigário do culto divino
João dos Passos Ferreira	Secretário
João Floriano de Azevedo	-x-
João Lopes de Siqueira	-x-
Joaquim Anastácio Moreira As	Comissário
Joaquim José de Faria	-x-
Joaquim Pereira da Costa	-x-
<i>José Ferreira Gato</i>	Procurador-geral
José Pereira da Costa Vianna	-x-
José Xavier Porto	Síndico
Lourenço Barbosa de Melo	-x-
Luís José Vitor de Azevedo	-x-
Manoel de Araújo Ribeiro	-x-
Manoel de Azevedo Freitas	-x-
Manoel Fernandes Coimbra	Ministro
Manoel Ferreira da Cruz	-x-
Manoel Ferreira Gato	-x-
Miguel Nunes dos Santos	-x-
<i>Miguel Theodoro Ferreira</i>	Zelador
Tomé da Costa Souza	-x-
Vicente Ferreira dos Santos	-x-

Fonte: Elaborado pela autora a partir de LISBOA. ARQUIVO NACIONAL TORRE DO TOMBO. Chancelaria da Ordem de Cristo, Dona Maria. *Compromisso da Arquiconfraria do Cordão do Patriarca São Francisco de Vila Nova da Rainha do Caeté*. Livro 12, fl. 21v-30v, 1782. Microfilme. fl. 29-29v.
Nota: em itálico, os mesários seguramente localizados.

No ensejo de apresentar o perfil social dos mesários da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Nova da Rainha do Caeté no ano de produção do regimento interno, empreendeu-se pesquisa em documentação de cunho paroquial, cartorial e governamental. Por compreender que essa corporação se constituía pelos “não brancos”, confrontou-se ainda os nomes arrolados com os verbetes da obra de Judith Martins. Embora o dicionário não se atenha somente aos mestiços, sabe-se que “pardos” se ocupavam de ofício mecânico, como difundido pela historiografia. No entanto, obteve-se registro de apenas quatro dos 24 arquiconfrades arrolados. Restou, então, analisar separadamente a documentação relativa a

cada um dos devotos localizados pela pesquisa para, quando possível, cotejar os dados entre si, assim como apresentar estudos historiográficos que fundamentem a temática presente nos documentos, que são compreendidos por dois testamentos e uma justificação disponíveis na CBG e uma petição localizada no AHU.

Entre eles, o exemplo de maior destaque é do testamento do procurador-geral José Ferreira Gato. Produzido quando o arquiconfrade se encontrava acamado devido à enfermidade, o testamento fora escrito a rogo pelo alferes José da Costa Aguiar no ano de 1804. A documentação traz informação sobre a trajetória de vida de José Ferreira Gato e aspectos do vínculo devocional do testador, assim como apresenta um quadro consistente da situação financeira do fiel no momento da morte.

Filho legítimo do casal João Ferreira da Costa e Catarina Gonçalves de Senna, o procurador-geral José Ferreira Gato nasceu na Vila Nova da Rainha do Caeté, em ano ignorado. Da união com Cecília Maria dos Santos, não legou descendência. Sabe-se, porém, que o arquiconfrade possuía, pelo menos, uma enteada, de nome Tereza Espínola. Não está claro se José Ferreira Gato e Cecília Maria dos Santos contraíram matrimônio na Igreja católica. Contudo, evidencia-se o fato de Cecília Maria dos Santos ser filha legítima do casal Mateus dos Santos, já falecido, e de Luiza da Rocha. O devoto instituiu Cecília Maria dos Santos como sua única herdeira e testamenteira. O testamento não faz menção à qualidade do arquiconfrade e nem de sua família.

Em conformidade com a tradição, o testador, no início do documento, rogou às invocações intercessoras ao confirmar ser católico, e José Ferreira Gato o fez nos seguintes termos: “em nome da **Santissima Trindade** / Padre Filho e Espirito Santo trez / Pessoas distintas e hum só DEUS / verdadeiro em quem **Creio e profes/so a sua Santa Lei** e na mesma per/tendo **viver e morrer como verda/deiro christaó**” (grifos da autora)⁴⁹⁹. Observa-se aí o reforço do apanágio trino de Deus, bem como a afirmação da ideia da morte cristã.

A referência devocional de cunho pessoal fez-se presente no testamento em trecho dedicado à encomendação de alma, na expectativa de alcançar Jerusalém Celestial, declarou:

primeiramente en/comendo a minha Alma a meu / **Senhor JEZUS** christo que aremi / com o seu preciozissimo Sangue / Crucificado no Lenho da [?] / e peço e rogo de **Maria** Santissima / sua Bemditissima Mae mi/nha Senhora e ao **Anjo de minha / guarda** e ao **Santo do meu nome / o Patriarcha Saó Jose** queiraó / interceder por

⁴⁹⁹ SABARÁ. CASA BORBA GATO. Cartório do 1º officio: testamento. Livro 58 (77), fl. 62v-63v, 1803. Manuscrito. fl. 62v.

mim na hora de / minha morte Livrando me e a / minha Alma de maligno ini/migo (grifos da autora)⁵⁰⁰.

Destaca-se o caráter hierárquico notório na escolha das invocações. O testador, obedecendo à prática usual, recorreu, em primeira instância, a Jesus, acentuado pela grafia em maiúsculo e associado à Paixão. Em seguida, invocou Nossa Senhora pelos adjetivos “santíssima” e “benditíssima”. A proeminência de Maria explica-se pelo fato dela ser a escolhida para concepção do filho de Deus. De acordo com Jacques Le Goff, a Virgem Maria aparece como grande intermediária entre os fiéis e Deus, porque, “para conseguir um favor de Jesus, o filho de Deus – uma cura, por exemplo –, as pessoas [...] passam pela Virgem, a quem pedem para ‘interceder’ por eles junto a Ele”⁵⁰¹.

O testador José Ferreira Gato rogou ainda pelo Anjo da Guarda, que guia a vida do cristão como seu protetor pessoal. Myriam A. Ribeiro de Oliveira e Olinto Rodrigues dos Santos Filho afirmam que, no século IV, São Basílio estabeleceu que todo fiel estava assistido por um anjo. E, embora não haja passagem bíblica que mencione tal assistência, a Igreja católica oficializou a devoção ao Anjo da Guarda a partir do século XVII⁵⁰². Por essa razão, devotos, em testamento, pedem a intercessão do anjo de sua guarda na intenção de assegurar a salvação da alma.

Por fim, o testador clamou pelo santo de seu nome. Nesse sentido, observa-se que José Ferreira Gato priorizou o culto à Sagrada Família: Jesus, Maria e José. Durante o período colonial, os cristãos enfatizaram as personagens que compunham a família de Cristo, que não se restringia apenas às personagens bíblicas citadas acima. De acordo com Myriam A. Ribeiro de Oliveira e Célio Macedo Alves, a Sacra Parentela apresentava-se como uma variante da Sagrada Família e incluía outras personagens bíblicas, como Santa Isabel e São João Batista, e personagens apócrifos, como é o caso de Santana e de São Joaquim, pais da Virgem Maria. Os autores salientam também que a Sacra Parentela poderia ter mais de 20 personagens, quando incluídos parentes distantes, como é o caso de São Servando⁵⁰³.

⁵⁰⁰ SABARÁ. CASA BORBA GATO. Cartório do 1º ofício: testamento. Livro 58 (77), fl. 62v-63v, 1803. Manuscrito. fl. 62v.

⁵⁰¹ LE GOFF, Jacques. *A Idade Média*. Colaboração de Jean-Louis Schlegel; tradução de Hortencia Lencastre. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2012. 119p.

⁵⁰² OLIVEIRA, Myriam A. Ribeiro de; SANTOS FILHO, Olinto Rodrigues dos. *Barroco e rococó nas igrejas de São João del-Rei e Tiradentes*. Brasília: IPHAN/Programa Monumenta, 2010. v. 1, p. 156.

⁵⁰³ OLIVEIRA, Myriam A. Ribeiro de; ALVES, Célio Macedo. *Barroco e rococó nas igrejas de Sabará e Caeté*. Brasília: IPHAN/Programa Monumenta, 2018, p. 89-90.

A devoção ao patriarca da Família Franciscana apresenta-se nas determinações temporais acerca do sepultamento, quando o testador José Ferreira Gato alegou que:

sou **Irmão / confrade na Archiconfraria do / Serafico Padre Saó Francisco / e** Como tal **sou indigno filho / e** por isso peço e rogo a minha tes/tamenteira que Logo que eu falecer haja de **amortalhar meo / corpo no Habito do mesmo San/to** e ofará **depozitar na Igreja / sem a minima pompa** donde / sera **encomendado pello meu Pa/rocho com a sistencia dos mais / Sacerdotes desta Villa** e todos di/raó **Missa de Corpo prezente /** pella minha Alma de **esmollas /** de tres quartos taó somente a Serr / das Parochiaes (grifos da autora)⁵⁰⁴.

Afirma-se que José Ferreira Gato priorizou a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Nova da Rainha do Caeté como associação religiosa de leigos, enfatizando-a em seu testamento. Não é possível, porém, confirmar que essa fora a única corporação a qual pertencia. Nesse contexto histórico, as associações religiosas de leigos eram as responsáveis pelo amparo espiritual e temporal diante da morte. Sendo assim, sepultavam seus devotos. Por ser membro da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Nova da Rainha do Caeté, o procurador-geral José Ferreira Gato usufruiu do benefício relativo ao sepultamento previsto no regimento interno da corporação, o que incluía um total de oito missas em sufrágio de sua alma. Apesar de deixar os trâmites do sepultamento a cargo de Cecília Maria dos Santos, sua testamenteira, o arquiconfrade especificou o desejo de ser enterrado com o hábito de São Francisco, bem como acentuou o número de missas ao destinar esmola para a dita finalidade. Pediu ainda que o sepultamento fosse “sem a minima pompa”, mas com o acompanhamento do reverendo pároco.

Adalgisa Arantes Campos afirma que as cerimônias de sepultamento, tanto de ricos quanto de pobres, se assemelhavam em termos ritualísticos, independentemente da associação religiosa de leigos, pois as convenções e as representações nelas empregadas pautavam-se no ideário cristão do setecentos. Para a autora: “o que diferenciava uma cerimônia da outra era a quantidade de franjas e galões de ouro e prata utilizada, enfim, o luxo da aparência”⁵⁰⁵. Por certo, ao explicitar um sepultamento sem pompa, o arquiconfrade José Ferreira Gato desejava que a testamenteira não acrescentasse nenhuma outra determinação ao

⁵⁰⁴ SABARÁ. CASA BORBA GATO. Cartório do 1º ofício: testamento. Livro 58 (77), fl. 62v-63v, 1803. Manuscrito. fl. 63.

⁵⁰⁵ CAMPOS, Adalgisa Arantes. Considerações sobre a pompa fúnebre na Capitania das Minas – o século XVIII. *Revista do Departamento de História da UFMG*, n. 4, p. 3-24, 1987, p. 7.

enterro fornecido pela associação religiosa de leigos, o que pouparia recurso financeiro familiar.

O excerto acima também traz a interessante expressão “sou indigno filho”. Dificilmente, o adjetivo “indigno” fora utilizado apenas como uma reverência à Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Nova da Rainha do Caeté. É mais provável que diga sobre a não observação de preceitos cristãos por parte do testador José Ferreira Gato. A historiadora Adalgisa Arantes Campos localizou a utilização de semelhante termo ao analisar o testamento do pintor Manoel da Costa Ataíde, que reconheceu os filhos naturais que tivera com a concubina Maria do Carmo Raimunda da Silva. Para a autora, o pintor não obteve a posição de irmão professo nas ordens terceiras que participava, porque “era *indigno* conforme declaração própria, isto é, concubinário renitente”⁵⁰⁶. É crível pensar que o arquiconfrade José Ferreira Gato se considerava em débito. Possivelmente, mantivera relação não sacramentada pela Igreja e/ou tivera filho natural. Pelo teor do testamento do devoto, é pertinente pensar que não contraiu casamento com a sua testamenteira, Cecília Maria dos Santos, pois não reconheceu nenhum filho natural. O termo “indigno” também pode explicar o desejo do testador de ser enterrado sem pompa.

O acerto relacionado aos bens toma grande parte das determinações dos testamentos. Em geral, a legislação portuguesa previa que, se casado na Igreja católica, metade dos bens do testador cabia ao cônjuge. Acerca da outra metade, determinava-se dividir em três partes iguais. Obrigatoriamente, dois terços, que, à época, nomeavam-se por “legítima”, destinavam-se aos herdeiros consanguíneos. A parte restante, conhecida como “terça”, o testador disporia conforme seus últimos desejos.

De acordo com Ana Cristina Araújo, a administração pombalina promulgou leis e alvarás a fim de introduzir limitações ao direito de testar, a saber: as leis de 17 de agosto de 1761, de 4 de fevereiro de 1765, de 9 de setembro de 1769, e os alvarás de 20 de agosto de 1774 e de 31 de janeiro de 1775⁵⁰⁷.

Por notar que o testador destinava, parcial ou integralmente, a terça para as agremiações religiosas em que atuava, solicitando fundação de missas com o intuito de livrar-se do Purgatório por meio de sufrágio, promulgou-se a lei de 4 de fevereiro de 1765. A

⁵⁰⁶ CAMPOS, Adalgisa Arantes. *Manoel da Costa Ataíde: aspectos históricos, estilísticos, iconográficos e técnicos*. Belo Horizonte: C/Arte, 2005, p. 67.

⁵⁰⁷ ARAÚJO, Ana Cristina. *A morte em Lisboa: atitudes e representações (1700-1830)*. Lisboa: Editorial Notícias, 1997, p. 274.

administração pombalina entendia que tal prática fortalecia, financeiramente, a Igreja, ao passo que dificultava a transferência financeira aos herdeiros de fato.

Como observou Gustavo Henrique Barbosa, na sua tese:

a lei de 1766 anulava os testamentos feitos após o início de enfermidade grave, ou em iminência de morte, que não englobassem herdeiros legítimos ascendentes ou descendentes. Esse momento da vida era propício para, temeroso do destino pós-morte, o moribundo intuir grande parte ou todo o seu espólio para a salvação tutelada por instituições religiosas e/ou seculares. A lei ainda limitava o número de missas pela alma a cinco, cuja esmola deveria ser a ordinária⁵⁰⁸.

Segundo Cláudia Rodrigues, em artigo publicado nos Anais do XXVI Simpósio Nacional de História, outra lei, a de 9 de setembro de 1769, organizou fundamentalmente três mudanças: 1^a) ampliação dos direitos dos herdeiros legais da legítima aos parentes até o 4^o grau; 2^a) distinção entre bens adquiridos e herdados, o que limitou ao testador o direito de favorecer estranhos apenas com a parte dos bens adquiridos, não dos herdados; 3^a) estabeleceu que, da parte da terça, o testador poderia ter livre disposição de somente um terço, o que ficou conhecido como “tercinha”. Nesse último caso, limitou-se a quantia destinada aos legados pios a 400 réis, bem como a 800 réis o valor destinado à caridade – por exemplo, dotes de órfãs, ajuda aos enfermos, auxílio aos expostos, escolas e outras obras, como as das Casas de Misericórdias⁵⁰⁹.

Como Ana Cristina Araújo bem averiguou, “estas alterações ao direito de testar, realizada à revelia da nossa tradição histórico-jurídica, desencadearam resistências e dificuldade de toda a ordem quanto à sua aplicação”⁵¹⁰. Decerto, porém, o testamento de procurador-geral José Ferreira Gato, escrito no ano de 1804, obedeceu à nova legislação. E, sobre a disposição da terça e dos bens, ele declarou que:

naó tenho terça e mos bens / que restaó do meu Casal pello ter / **destribuido em minha vida** e que / foi **comprado este Sítio e todos / os seos pertences com dinheiro pe/tencent** a minha **Enteada** The/reza Espinola que vive nelle em minha

⁵⁰⁸ BARBOSA, Gustavo Henrique. *Poderes locais, devoção e hierarquias sociais: a Ordem Terceira de São Francisco de Mariana no século XVIII*. 2015. 350f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2015, p. 156.

⁵⁰⁹ RODRIGUES, Cláudia. O impacto das leis testamentárias sobre a economia da salvação no Rio de Janeiro colonial. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 26., 2011, São Paulo. *Anais [...]*. São Paulo: ANPUH, jul. 2011, p. 5.

⁵¹⁰ ARAÚJO, Ana Cristina. *A morte em Lisboa: atitudes e representações (1700-1830)*. Lisboa: Editorial Notícias, 1997, p. 278.

Companhia e de Sua May / por huma Escritura publica, a / qual se acha compertence a mes/ma Thereza para **gozar de todo os / feitos e rendimentos Como Se/nhora que he em Companhia e a/sistencia re Sua May** (grifos da autora)⁵¹¹.

O arquiconfrade afirmou não possuir terça, porque usufruiu dos bens em vida. Reforçou que o sítio onde residia com Cecília Maria dos Santos e a enteada fora adquirido a partir dos bens da mais jovem, como demonstraria a escritura pública. Ali, após sua morte, mãe e filha viveriam dos rendimentos da propriedade.

Sobre a herança, José Ferreira Gato definiu que:

sou Senhor e **possuidor / da parte que me tocou por heran/ça da falecida minha May** Ca/tharina Gonçalves de Senne **quar/ta respeita a trinta dattas de / terra mineraes** e assim maes de/claro que por sima das ditas trin/ta dattas **foráo medidas settenta / dattas em sociedade / com meos Irmaons e de humas e / outras tomará posse minha tes/tamenteira para as adminis/trar e Lavrar** como Senhora que / fica sendo para sempre = I / tem declaro que tenho hum **par / de esporas de prata em bom uzo / empenhadas na mao do Thenen/te Joáo Pinho Ferreira** de cujo em / penho só resto huma oitava e / meya de ouro que minha testamen/teira satisfará para as haver asi (grifos da autora)⁵¹².

O arquiconfrade determinou que as 30 datas de mineração, deixadas para ele na herança de sua mãe, fossem acrescidas da parte que lhe cabia das 70 datas em sociedade com os irmãos de modo a formarem uma lavra, cuja administração ficaria a cargo de Cecília Maria dos Santos. Declarou, ainda, ter penhorado um par de esporas de prata na mão do tenente João Pinho Ferreira, a quem devia, ainda, uma oitava e meia de ouro. Portanto, incumbiu a parceira de quitar a dívida.

Em relação aos escravos e às alforrias, o testador José Ferreira Gato atestou que:

de huma escrava / crioula de nome **Francisca que / foi do meu Cazal nasceraó qua/tro Crias** Maria, Izabel, e Antonio / crioulos e Joáo pardo, e **todos Saó / Libertos por Carta que lhe pas/samos assim Como tambem a / Joaquim Crioulinho filho de ou/tra crioula de nome Patricia / escrava de minha Enteada** a The/reza que lhe foi doada pello fa/lecido seu Irmaó Joze Vas / de Azevedo cujas Liberdades se / achaó ja declaradas no Cartorio / do Capitam Antonio Joze de

⁵¹¹ SABARÁ. CASA BORBA GATO. Cartório do 1º officio: testamento. Livro 58 (77), fl. 62v-63v, 1803. Manuscrito. fl. 63v.

⁵¹² SABARÁ. CASA BORBA GATO. Cartório do 1º officio: testamento. Livro 58 (77), fl. 62v-63v, 1803. Manuscrito. fl. 63v.

Al/meida Bastos e por isso peço as / Justiças de Sua Alteza Real / lhes dem inteiro vigor por serem/ nascidos no Gremio da Igreja (grifos da autora)⁵¹³.

José Ferreira Gato relevou ter possuído escravos, pelo menos, cinco deles já munidos de carta de alforria no ano de 1804. A enteada, agraciada pelo irmão falecido, possuía dois escravos, mãe e filho, também alforriados. Dos sete escravos arrolados no testamento para aquele sítio, duas eram adultas, mães das cinco crianças nascidas no cativoiro. O testamento ignorou a presença paterna, não listou nome, qualidade, condição jurídica e paradeiro. Contudo, a ausência paterna na documentação não representa necessariamente a ruptura do vínculo entre pai e filho – a não ser, é claro, em caso de óbito, fuga ou venda não favorecendo os familiares do proprietário. Pelo teor de determinados documentos, por costume, suprimia-se o registro do pai, sobretudo, quando a união do casal não se dava na Igreja católica.

Em uma sociedade escravista, o escravo era um bem valorizado. A quantia paga variava de acordo com o sexo, idade, físico, habilidade, procedência, com a forma como se portava no cativoiro etc. O escravo do sexo masculino apto ao trabalho braçal alcançava preço alto por ser requisitado para lida na lavra ou na lavoura. Por outro lado, as crianças não eram o principal objeto de investimento senhorial. Além da venda, o dono poderia dispor do cativo por meio de doação ou herança. Por sua vez, a obtenção da alforria dependia da vontade do senhor em abdicar do escravo e da capacidade do cativo em negociá-la. O escravo poderia, ele próprio, comprar a alforria – para exemplificar, trabalhando em excesso – ou alguém da sua rede de relações comprava-a a fim de livrá-lo do cativoiro – prática usual das forras com seus filhos. O senhor poderia, também, conceder a alforria por piedade ao cativo próximo do seu convívio. De acordo com Ronaldo Vainfas, em caso de alforria, a condição dos libertos poderia ser comprovada de três modos legais: 1º) carta assinada pelo senhor ou a seu rogo, algumas vezes passada em cartório e outras em papel particular; 2º) testamento; 3º) pia batismal⁵¹⁴. Embora não esteja claro o que motivou o procurador-geral José Ferreira Gato a abrir mão de seus escravos, sabe-se que ele fez por intermédio da carta, e reforçou a condição dos forros em seu testamento para não suscitar dúvida, em especial, às crianças nascidas cativas em data anterior à Lei do Ventre Livre, de 1871.

⁵¹³ SABARÁ. CASA BORBA GATO. Cartório do 1º officio: testamento. Livro 58 (77), fl. 62v-63v, 1803. Manuscrito. fl. 63v.

⁵¹⁴ VAINFAS, Ronaldo (Org.). *Dicionário do Brasil colonial (1500-1808)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001, p. 30.

A historiadora Mary Del Priore, no artigo publicado na obra *História das crianças no Brasil*, ressalta a ideia de que, mesmo na família livre, a mortalidade infantil se dava de forma acentuada. Entre as causas listou-se problema no parto, doenças infantis – por exemplo, sarna, sarampo, lombriga etc. –, acidentes – tais como mordedura de cobra ou de cão –, cardápio comum similar à alimentação adulta etc.⁵¹⁵. Em artigo presente na mesma publicação, José Roberto de Góes e Manolo Florentino afirmam que, fundamentalmente, os traços demográficos do universo infantil relacionavam-se à fecundidade da cativa e à mortalidade das crianças nascidas de mãe escrava. Os autores atestam ainda que, em geral, pequenos sítios possuíam escravaria formada quase que unicamente por crianças. Ao senhor cabia o que denominam por “adestramentos”: ensinar a criança cativa um ofício e, principalmente, a ser escravo. Na pedagogia senhorial estavam o suplício infringido às crianças cativas por meio da punição exemplar dos adultos – entre eles, os pais – e a humilhação diária⁵¹⁶.

Entre a documentação cartorial da CBG também se localiza o testamento do vigário do culto divino Francisco Correa Lima. Contudo, o documento não se encontra em bom estado de conservação. Várias informações nele contidas estão ilegíveis, sobretudo acerca dos acertos espirituais. Sabe-se que o devoto rogou a Bento José Carneiro a redação do documento em 28 de agosto de 1788. Por ter sido aberto apenas dois dias depois dessa data, estima-se que o arquiconfrade passava por enfermidade quando resolveu efetuar suas últimas determinações. Cinco homens serviram de testemunhas para seu testamento. Um deles é o arquiconfrade João dos Passos Ferreira, descriminado no regimento interno da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Nova da Rainha do Caeté como secretário, no ano de 1782. A presença de João dos Passos Ferreira na ocasião de feitura do testamento constata comprometimento pessoal e confrarial com o enfermo.

O testamento revela que Francisco Correa Lima morreu solteiro, deixando apenas um herdeiro, de nome Felisberto, filho de Jacinta Teixeira. Seria Felisberto filho natural do dito? O devoto pediu para ser sepultado no “habito de Sam Francisco de / **que sou filho**” (grifos da autora)⁵¹⁷. Solicitou que seu corpo fosse sepultado na “Igre/ja e Matriz desta Villa;

⁵¹⁵ DEL PRIORE, Mary. O cotidiano da criança livre no Brasil entre a colônia e o império. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). *História das crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2015, p. 84-136.

⁵¹⁶ GÓES, José Roberto de; FLORENTINO, Manolo. Crianças escravas, crianças dos escravos. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). *História das crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2015, p. 177-191.

⁵¹⁷ SABARÁ. CASA BORBA GATO. Cartório do 1º ofício: testamento. Livro 41 (60), fl. 170v-173, 1788. Manuscrito. fl. 170v.

ou na **Capella de Sam Francisco**” (grifos da autora)⁵¹⁸. Declarou ainda que, em seu poder, “se a/cha hua **Conta e varios bens de São / Francisco** nella e fora della os qua/es a Entregaraô ao Procurador Jo/ze Ferreira Gato” (grifos da autora)⁵¹⁹.

Provavelmente, no ano de seu falecimento, o arquiconfrade Francisco Correa Lima ainda ocupava cargo na Mesa administrativa, o que explica ter, em seu poder, conta e bens da corporação. O último excerto afirma também que, no ano de 1788, o devoto José Ferreira Gato, cujo testamento analisou-se anteriormente, permanecia no cargo de procurador-geral. Sendo assim, sabe-se que José Ferreira Gato ocupou Mesa gestora nos anos de 1782 e de 1788.

No testamento Francisco Correa Lima listou, pelo menos, dois créditos:

possuo hum **crédito de du/zentos e vinte e duas oitavas** que / para em poder do Cabo de Esquadra Pedro de Oliveira e Silva e he / passado pelo Doutor Alexandre Ferreira. / **Deveme o Comprador** de Vicente Romeiro por nome Joao Lu/is que dei por hua Conta ao Ca/bo de Esquadra doze oitavas e me/ya para pagamento de Luis An/tonio Ferreira a quem se Catre/gara resgatandose hum meu cre/dito (grifos da autora)⁵²⁰.

O arquiconfrade Francisco Correa Lima afirmou ter crédito de 222 oitavas de ouro com o doutor Alexandre Ferreira, que deveria, então, passar a quantia para o cabo Pedro de Oliveira e Silva. Ressaltou que o comprador Vicente Romeiro, em nome de João Luís, lhe devia 12 oitavas e meia de ouro, ficando de passar o valor ao dito cabo para esse resgatar dívida com Antônio Ferreira.

Os testamentos e inventários *post-mortem* revelam prática de crédito usual durante os séculos XVIII e XIX na região mineradora, em que o comércio interno e externo se desenvolvia de maneira pungente por meio da venda fiada, do empréstimo a juros, das cessões de dívidas, das coações, das penhoras etc. Em termos sociais, essas ações se baseavam na confiança entre o credor e aqueles que contraíam a dívida. Para Raphael Freitas Santos, em artigo no publicado nos Anais do XII Seminário sobre a Economia Mineira, contrair uma

⁵¹⁸ SABARÁ. CASA BORBA GATO. Cartório do 1º ofício: testamento. Livro 41 (60), fl. 170v-173, 1788. Manuscrito. fl. 170v.

⁵¹⁹ SABARÁ. CASA BORBA GATO. Cartório do 1º ofício: testamento. Livro 41 (60), fl. 170v-173, 1788. Manuscrito. fl. 171.

⁵²⁰ SABARÁ. CASA BORBA GATO. Cartório do 1º ofício: testamento. Livro 41 (60), fl. 170v-173, 1788. Manuscrito. fl. 170v-171.

dívida “significava muito mais que firmar um compromisso financeiro – era um ato social”⁵²¹. A documentação remanescente dessa prática descortina parte da rede de sociabilidade dos testadores e/ou inventariados no que se refere às relações sociais estabelecidas, e também norteiam a natureza do gasto e dos bens, para além do seu valor monetário.

O arquiconfrade Félix Pereira Castro fora localizado como testemunha em uma justificação disponível na CBG, cuja temática relaciona-se ao crédito. No processo, iniciado em novembro de 1798, Domingos Borges de Araújo, tutor dos órfãos do Manoel Borges de Araújo, solicitou anexar ao inventário do irmão falecido um rol de dívidas, o que, de fato, ocorreu com a conclusão da ação em janeiro de 1799.

Ao ser ouvido, o arquiconfrade Félix Pereira Castro identificou-se como seleiro, de 66 anos e natural da Freguesia de Nossa Senhora do Bom Sucesso da Vila Nova da Rainha do Caeté. Declarou, na justificação, que: “sabe pelo ver em / razam de ter conhecimento grande / com o justificante e seos Irmaões / e hum delles ter casado com huma / sobrinha delle testemunha que as / dividas descritas na lista folhas / tres saó verdadeiras tanto os cre/dores como as addiçaens e mais / nao disse da ditta Petição”⁵²².

Apesar de parcas, as informações acerca do arquiconfrade Félix Pereira Castro atestam que nasceu e vivera na mesma vila, bem como se dedicava ao ofício mecânico, descrito no dicionário produzido por Rafael Bluteau, em período correlato, como relativo àquele que faz selas em geral⁵²³. Sabe-se ainda que Félix Pereira Castro possuía, aproximadamente, 50 anos quando os mesários da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Nova da Rainha do Caeté concluíram a redação do regimento interno, em 1782.

No AHU, localiza-se requerimento de data anterior a agosto de 1788, no qual o zelador Miguel Teodoro Ferreira solicita a D. Maria I mercê de provê-lo como professor público de música, com os respectivos emolumentos. Logo abaixo, a íntegra do requerimento:

dis Miguel Teodoro Ferreira morador da villa / do Caeté termo do Sabara comarca do Rio das Velhas, / que elle se **tem aplicado á Arte da Muzica** com / o possivel gosto naquella parte do mundo Esta/do da America, do Norte que he tido, reportado / por **hum dos melhores professores daquella / arte**, na qual o **acompanhaõ seus Irmaões / com a perfeição de todo o Instrumental, que / compoem o melhor coro**,

⁵²¹ SANTOS, Raphael Freitas. Considerações sobre as atividades creditícias na sociedade mineira setecentista. In: SEMINÁRIO SOBRE A ECONOMIA MINEIRA: proceedings of the 12th seminar on the economy of Minas Gerais, 12., 2006, Belo Horizonte. *Anais [...]*. Belo Horizonte: Cedeplar, UFMG, 2006, p. 8.

⁵²² SABARÁ. CASA BORBA GATO. Cartório do 1º ofício: justificação (13) 528, 1798. Manuscrito. fl. 6.

⁵²³ BLUTEAU, D. Rafael. *Diccionario da lingua portugueza*. Lisboa: Officina de Simão Thaddeo Ferreira, 1789, t. 2, p. 387.

a que **tambem se u/nem muitos decipolus**, que podem passar por / mestres, e não obstante a melhoria defe/rente que fas o coro do **supplicante**, dos córos das / terras vezinhas, pede a emulação destes / [?] que o Senado da camera daquella / villa do Caete, confere os que governaõ daõ confi/raõ áquelles o premio ordinario, que daõ de / sesenta outavas de ouro, que custumaõ dar / pelas Festas do mesmo Senado, e preteraõ / ão **Supplicante**, Em cujas circunstancias elle re/corre a **Vossa Magestade**, e prostrado ao pe do Trono pe/de que **Vossa Magestade** pela sua Real grandeza, e como / **protetora das artes Liberaes**, e desta que serve/nos canticos da Igreja **lhe manda passar Provizaõ / de Professor publico, com os emolumentos que / lhe forem prescritos, e ordenados Mestre da Ca/pela, a que nas funçoens da Igreja, e Sena/do** e lhe Roga **guarde, merce** se contenta e Satis/fas so com o premio de Sinco (grifos da autora)⁵²⁴.

Sabe-se que o zelador Miguel Teodoro Ferreira e seus irmãos se dedicavam à música e constituíam coro com acompanhamento instrumental em apresentações na Vila Nova da Rainha do Caeté e redondezas. Miguel Teodoro Ferreira, em especial, se reportou como professor de música. Disse ainda possuir discípulos que, por suas habilidades, poderiam ser designados mestres. Ao solicitar à rainha provisioná-lo professor público, enfatizou a monarca como protetora das artes liberais, entre elas, a música. Como professor público, Miguel Teodoro Ferreira usufruiria dos emolumentos do cargo, bem como participaria das festividades financiadas pela câmara e previstas nas matrizes.

Daniel Precioso, em artigo publicado na obra *Capela de São José dos homens pardos em Ouro Preto: história, arte e restauração*, ressalta que os homens responsáveis por executar música religiosa na Capitania de Minas Gerais eram, majoritariamente, pardos nascidos do ventre livre. O autor afirma ainda que, entre os músicos da Irmandade de São José de Vila Rica, estavam compositores, regentes, cantores e instrumentistas que se autodenominavam artistas liberais e que, graças à ocupação, adquiriram imóveis e/ou escravos⁵²⁵. No momento da morte desses músicos, lançava-se o destino das partituras acumuladas ao longo da vida, usualmente doadas a um familiar que compartilhasse a ocupação ou vendidas a algum músico da região perpetuando parte da cultura musical de outrora⁵²⁶.

⁵²⁴ LISBOA. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. Avulsos da Capitania de Minas Gerais. *Requerimento de Miguel Teodoro Ferreira, morador na Vila do Caeté, músico, solicitando a D. Maria I a mercê de provê-lo como professor público, com os respectivos emolumentos*. Caixa 130, Documento 4, a. 1788. Manuscrito. fl. 1-1v.

⁵²⁵ PRECIOSO, Daniel. Os músicos e as solenidades na Capela de São José. In: CAMPOS, Adalgisa Arantes (Ed.). *Capela de São José dos homens pardos em Ouro Preto: história, arte e restauração*. Belo Horizonte: C/Arte, 2015, p. 69.

⁵²⁶ PRECIOSO, Daniel. Os músicos e as solenidades na Capela de São José. In: CAMPOS, Adalgisa Arantes (Ed.). *Capela de São José dos homens pardos em Ouro Preto: história, arte e restauração*. Belo Horizonte: C/Arte, 2015, p. 77.

A documentação sobre Miguel Teodoro Ferreira não permite tal asseveração em relação ao acúmulo de bens, em especial, imóveis e cativos – embora seja condicente com o observado na disposição da herança dos devotos da pesquisa ora apresentada. Decerto, porém, como mesário e músico, o zelador Miguel Teodoro Ferreira participou dos acertos acerca das solenidades da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Nova da Rainha do Caeté, seja na escolha do repertório musical a ser executado, do coro contratado e até mesmo compondo e se apresentando em missa cantada com os irmãos e/ou discípulos.

Tendo em vista a documentação analisada, é importante registrar que os indícios apontam para quatro homens livres, embora a classificação “pardo” não fora notada na documentação correspondente aos mesários. É possível pensar que, de fato, os devotos da Vila Nova da Rainha do Caeté se inseriam nessa definição, pois os registros aqui analisados se assemelham em conteúdo à documentação avaliada para as duas associações anteriores. Os indícios são poucos para atestar se tratar de uma “elite parda”.

O procurador-geral José Ferreira Gato deixou escravos alforriados e uma lavra para a administração de Cecília Maria dos Santos, com quem vivia em uma propriedade rural. Apesar de não legar descendência, conviveu em mesma morada com a enteada. O vigário do culto divino Francisco Correa Lima morreu solteiro. Deixou, porém, um herdeiro de nome Felisberto. Atuou nos negócios da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Nova da Rainha do Caeté na medida em que acertava conta e guardava alguns de seus objetos devocionais. O momento próximo ao da sua morte passou na companhia daqueles que o acompanharam em vida, incluindo devotos da corporação. O oficial mecânico Félix Pereira Castro mostrou-se digno de confiança ao ser ouvido como testemunha em justificação acerca de dívidas a serem incluídas em inventário. Por fim, o zelador Miguel Teodoro Ferreira reconhecia-se como professor de música com discípulos. Apresentava-se com os irmãos em coro munido de instrumental na vila e em suas redondezas. À D. Maria I, solicitou provisioná-lo como professor público. Não é possível confirmar se, de fato, recebeu a dita provisão e se usufruiu dos emolumentos cabíveis. Contudo, a petição o mostra como músico respeitável.

3.4 Mesários do Ribeirão de Santa Bárbara: a permanência dos militares nos cargos gestores

A documentação remanescente da Mesa administrativa da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara permitiu arrolar os mesários para além dos nomes presentes no regimento interno da associação religiosa de leigos, datado de 1797. Entretanto, o Livro de receita e despesa possibilitou o acesso a um número reduzido de mesários, aqueles que efetivamente ocuparam cargo administrativo voltado à experiência espiritual e à gerência financeira da corporação em período, quase ininterrupto, entre os anos de 1782-1811, conforme se verifica abaixo (Quadro 9):

Quadro 9: Mesários da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara (1782-1811)

Mesário	Ano	Cargo
Antônio Francisco de Aguiar	1797	Definidor
	1792	Vigário do culto divino
	1793	Vigário do culto divino
	1798	Definidor
Atanásio Jorge Pereira	1786	Ministro
	1792	Ministro
	1793	Ministro
Boaventura Rodrigues Gomes	1783	Secretário
	1784	Procurador-geral e secretário
	1785	Procurador-geral
	1786	Secretário
	1792	Com vezes de secretário
	1797	Ministro
	1798	Ministro
	1801	Com vezes de ministro
1807	Secretário	
Bonifácio Baptista [de Jesus]	1809	Vice-vigário do culto divino
Caetano Simões Santiago	1782	Secretário
	1785	Ministro
Domingos Pereira da Fonseca	1784	Ministro
	1797	Vice-ministro
Eufrásio de Freitas Bastos	1782	Procurador-geral
	1783	Procurador-geral
	1797	Sacristão
<i>Eugênio Ferreira Franco da Silveira, padre</i>	1797	Comissário
	1803	Comissário com vezes de ministro
	1804	Comissário
	1805	Comissário com vezes de ministro
	1806	Comissário com vezes de ministro
	1807	Comissário com vezes de ministro
	1808	Comissário com vezes de ministro

	1810	Comissário com vezes de ministro
Francisco José Soares	1792	Procurador-geral
<i>Ignácio Martins Passos, capitão</i>	1782	Síndico
	1783	Síndico
	1784	Síndico
	1785	Síndico
	1786	Síndico
	1792	Síndico
	1793	Síndico
	1797	Síndico
	1798	Síndico
	1800	Síndico
	1801	Síndico
	1802	Síndico
	1803	Síndico
	1804	Síndico
	1805	Síndico
	1806	Síndico
	1807	Síndico
	1808	Síndico
	1809	Síndico
	1810	Síndico
	1811	Síndico
João [?] Moraes	1785	Definidor e secretário interino
João Barroso	1783	Definidor
João Ferreira de Araújo	1797	Vigário do culto divino
	1798	-x-
João Leite Bragança	1786	Procurador-geral
	1797	Procurador-geral
	1800	Procurador com vezes de ministro
	1801	Procurador-geral
	1802	Procurador com vezes de ministro
João Lopes Viçoso	1797	Sacristão
Joaquim Ferreira da Costa	1797	Secretário
José Costa Filgueira	1793	Procurador-geral
	1798	Procurador-geral
	1803	-x-
	1804	Procurador-geral
	1805	Procurador-geral
	1806	Procurador-geral
	1807	Procurador-geral
	1808	Procurador-geral
	1809	Procurador-geral
	1811	Procurador-geral
José da Costa Nunes	1811	Secretário
Luís Antônio dos Santos	1810	Com vezes de procurador-geral
Manoel Antônio Pereira	1783	Ministro
Manoel Mendes	1797	Definidor
Manoel Pereira de França	1793	Definidor
	1797	Definidor
<i>Mateus Gomes Ferreira, alferes</i>	1798	Secretário
	1800	Secretário
	1801	Secretário
	1802	Secretário
	1803	Secretário

	1804	Secretário
	1805	Secretário
	1806	Secretário
	1808	Secretário
	1809	Secretário com vezes de ministro
	1810	Secretário
	1811	Com vezes de ministro
Teodósio Gonçalves	1793	Com vezes de secretário
Valentim [Barbosa]	1784	Ex-definidor

Fonte: Elaborado pela autora a partir de MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Compromissos de irmandades. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara*. Armário 8, Prateleira 1, 1797-1853. Manuscrito; MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Biblioteca. *Receita e despesa da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara*. Prateleira U, Livro 36, 1782-1849. Manuscrito.

Observou-se a continuidade do padre Eugênio Ferreira Franco da Silveira como reverendo comissário da corporação entre os anos de 1797 e 1810. No regimento interno, a assinatura do sacerdote vincula-se apenas à função de padre comissário, enquanto, nas contas da corporação, ele, esporadicamente, desempenhou também o posto de ministro. O reverendo Eugênio Ferreira Franco da Silveira, conjuntamente da assinatura, especificava ser comissário com vezes de ministro. Pensa-se ser pouco provável o sacerdote desempenhar ambas as ocupações nos anos nos quais fora arrolado também como ministro. Por certo, a ausência do legítimo ministro da Mesa gestora forçou o padre Eugênio Ferreira Franco da Silveira a cumprir a função de presidir as reuniões diretivas da corporação.

Verificou-se, ainda, a permanência de mesário leigo no mesmo cargo da Mesa administrativa. Esse é o caso do capitão Ignácio Martins Passos atrelado ao posto de síndico entre os anos de 1782 a 1811, a quem coube o balanço financeiro da corporação durante todo o período estudado pela pesquisa. Tem-se também, como exemplo, o caso do alferes Mateus Gomes Ferreira, secretário da Mesa administrativa entre os anos de 1798 e 1811. O alferes responsabilizou-se por redigir boa parte do Livro de receita e despesa da associação religiosa de leigos, o que executou com rigor e maestria, porque especificou os ganhos e gastos de modo detalhado e com redação e caligrafia claríssimas. Exemplifica-se ainda com o caso do procurador-geral José Costa Filgueira, que se manteve esporadicamente no cargo em parte do período entre os anos de 1793 e 1811.

Averiguou-se, também, a alternância de cargo administrativo para um mesmo devoto. Cita-se, para exemplificar, o caso do mesário Boaventura Rodrigues Gomes. O arquiconfrade ocupou os seguintes postos na Mesa gestora: ministro (1797-1798); secretário

(1783, 1786 e 1807) e procurador-geral (1784-1785). Em outros anos, especificou cumprir duas funções nas reuniões diretivas.

Por se tratar de documentação relativa à contabilidade da corporação, a listagem acima apresentada não traz indícios sobre os cargos da Mesa administrativa voltados ao asseio do culto. Em outras palavras, o Livro de receita e despesa da associação religiosa de leigos identificou apenas os mesários diretamente responsáveis pelo balanço financeiro. Não apresentou o nome de todos os mesários da Mesa gestora para o ano. Por essa razão, não é possível verificar a permanência e/ou a alteração dos mesários para os cargos de vigários do culto divino, definidores, sacristãos e zeladores. Apenas enfatiza a participação nula na contabilidade da corporação, empreendida por intermédio de reunião diretiva restrita aos postos efetivamente relacionados à gestão financeira da corporação.

No entanto, é crível considerar que a rotatividade dos cargos relativos ao asseio do culto fosse maior, já que não necessitavam de conhecimento intelectual e técnico aprimorado – ler, escrever, contar. Aventa-se ser essa a razão de, no regimento interno, haver apenas a assinatura de 12 mesários ao passo que a Mesa administrativa, naquela ocasião, contara com 26 membros – comissário, ministro, vice-ministro, secretário, procurador-geral, síndico, dois vigários do culto divino, seis definidores, quatro prefeitos, quatro sacristãos e quatro zeladores. Isso, porém, não impossibilitava o acesso de devoto não alfabetizado aos cargos de maior relevância na Mesa gestora, o que pode explicar a presença do reverendo comissário em documentação financeira ocupando o cargo de ministro. Possivelmente, naqueles anos, o ministro eleito não possuía habilidade para gerir as contas – ainda poderia não estar com a saúde apta ou afastado para viagem. De qualquer modo, era necessário arcar com o valor da mesada, o mais alto entre os cargos.

No ensejo de conhecer o perfil social dos devotos arrolados para a Mesa administrativa da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara, entre os anos de 1782 e 1810, empreendeu-se pesquisa em acervo de cunho cartorial nas atuais cidades de Mariana, Sabará e de Belo Horizonte. Efetuou-se, ainda, a investigação dos nomes no AHU e no ANTT para localizar petição relativa às ocupações e aos postos militares, como verificado no caso das Mesas gestoras das corporações analisadas anteriormente neste capítulo. Do mesmo modo, realizou-se busca no dicionário de Judith Martins.

O esforço da investigação, contudo, não correspondeu ao esperado. Localizou-se apenas um requerimento no AHU, anterior a outubro de 1766, em nome do padre Eugênio Ferreira Franco – cujo sobrenome “da Silveira” aparece suprimido na documentação. No

intuito de descartar a possibilidade de tratar-se de possível homônimo, buscou-se o nome do sacerdote Eugênio Ferreira Franco da Silveira entre os processos de habilitação *de genere et moribus* presentes no AEAM. Apesar de o último sobrenome estar suprimido no requerimento e no processo, infere-se que se refiram ao comissário da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara, que passou a adotar o sobrenome da mãe, Violante Dutra da Silveira, ou pode ser que o padre Eugênio Ferreira Franco da Silveira seja um membro da família, porventura um dos sobrinhos do sacerdote que atuou anos antes em região próxima ao Ribeirão de Santa Bárbara.

O processo *de genere et moribus* caracteriza-se como instrumento de cunho eclesiástico, cujo objetivo era comprovar a “pureza de sangue” e de costume exigidos para a aprovação do candidato à função sacerdotal. O processo empreendido sobre o candidato Eugênio Ferreira Franco tem, aproximadamente, 70 folhas e data entre os anos de 1757 e 1759. Várias informações ali contidas trazem luz sobre a trajetória de vida de Eugênio Ferreira Franco. Sabe-se que o padre era filho legítimo do casal Francisco Ferreira e Violante Dutra da Silveira. Nascera e fora batizado na Freguesia de Catas Altas do Mato Dentro. Em 24 de fevereiro de 1757, iniciou-se o dito processo, que concedeu permissão para que se tornasse diácono e capelão da Catedral da Sé do bispado de Mariana, no ano de 1759.

Antes disso, porém, Eugênio Ferreira Franco recebeu doação de patrimônio feita voluntariamente pelo vigário doutor Antônio Dias Delgado de Carvalho, nos seguintes termos:

pella presente faço meu procurador [?] ao Reverendo Padre Domingos / Pinto Ferreira, para que em meu nome possa **doar huáz cazaz que posuo nes-/te Arrayal sitaz em Sima do morro por de traz da Igreja Matriz**, as / quaes possuo por titulo de compra que fiz a Manoel Pinto Mouraõ, **as quaes / tenho dado ao Licenciado Eugênio Ferreira Franco para Seu Patrimonio**; com condiçãõ / pore que não tendo effeito as ditas ordens ficarã tambem de nemhum effeito / a dita doaçãõ: para o que concedo ao dito meu procurador todos os poderes que por direito / me Saõ concedidos, e em especial, para que **possa assignar por mim na escritura / de doaçãõ que se ha de fazer / nas Cattas Altas** no Cartorio de Vicente Ferrei-/ra Tabaliaõ publico de notas morador no dito Arrayal, e Se para isto for necesarjõ / dar algum Licito juramento lhe dou os meus poderes, que para semelhante acto me concede / o direito. Inficionado 14 de Dezembro de 1757. // *O Vigario Doutor Antonio Dias Delgado de Carvalho* (grifos da autora)⁵²⁷.

E também a doação do capitão João da Silva Tavares, a saber:

⁵²⁷ MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. *Processo de genere et moribus*. Número 470, 1757-1759. Manuscrito. fl. 8.

diz Eugênio Ferreira Franco morador nesta Cidade / que elle para mayor Valor de Seo Patrimo/nio que anda fazendo, quer que Vossa Excelencia o Reverendissimo lhe / **admitta a juntar mais dous escravos minas** / nos, que constaõ dos documentos incluzos, dos / quais lhe fes **doação** pelo amor de Deus o Capitam João / da Silva Tavares (grifos da autora)⁵²⁸.

Observa-se, então, que, ao tentar ingressar como clérigo, Eugênio Ferreira Franco recebeu doação de casa no arraial do Inficcionado e de dois escravos – um identificado como Ignácio Mina e outro como Caetano Benguela. A documentação acerca da doação sugere que, para ingressar na função sacerdotal, o candidato necessariamente deveria possuir bens, os quais, em seguida, Eugênio Ferreira Franco doaria em prol da Igreja, por meio da obrigação da desposse.

O requerimento do AHU em nome do padre Eugênio Ferreira Franco apresenta informações sobre a capela que presidia no ano de 1766 e também noticia acerca de seu sustento:

dis o Padre Eugênio Ferreira Franco, **Vigário emco/mendado na Igreja de São Sebastião do Bispado / da Mariana**, que pella provizaõ emcluzo mos/tra o ter lhe, Vossa Magestade consedido a grasa para **cobrar / as congruas que tem vensido, e porque persiza de / lhes mandar pasar provizaõ e Alvara de man/timentos**, para o Provedor da fazenda Real de Villa Rica / lhe mandar pagar as congruas que tem vensido (grifos da autora)⁵²⁹.

Ou seja, o requerimento do padre Eugênio Ferreira Franco, vigário encomendado na Capela de São Sebastião, do bispado de Mariana, pedia provisão e alvará de mantimento para cobrar as cõngruas vencidas na dita Igreja.

Caso a documentação analisada para o padre Eugênio Ferreira Franco corresponda à do comissário padre Eugênio Ferreira Franco da Silveira, sabe-se que exerceu o sacerdócio, pelo menos, entre os anos de 1757 e 1810, um período longo. Se esse não for o caso, provavelmente, um de seus parentes optou por seguir sua função sacerdotal em localidade próxima àquela na qual se ateve o padre Eugênio Ferreira Franco.

⁵²⁸ MARIANA. ARQUIVO ECLESIAÍSTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. *Processo de genere et moribus*. Número 470, 1757-1759. Manuscrito. fl. 19.

⁵²⁹ LISBOA. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. Avulsos da Capitania de Minas Gerais. *Requerimento do padre Eugênio Ferreira Franco solicitando provisão e alvará de mantimento para cobrar as cõngruas vencidas na Capela de São Sebastião, do bispado de Mariana*. Caixa 89, Documento 13, a. 1766. Microfilme. fl. 1.

Na tentativa de analisar de modo mais enfático a instância social dos mesários entre os anos de 1782 e 1811, aventou-se a necessidade de procurar os nomes dos devotos em documentação diversa daquela consultada até então na pesquisa ora apresentada, para checar os nomes arrolados nos Livros de óbitos e Livros de óbitos e testamentos da Freguesia de Santo Antônio do Ribeirão de Santa Bárbara, disponíveis no AEAM.

Dos 10 códices de cunho paroquial salvaguardados na Prateleira X, seis correspondem ao período da pesquisa, a saber: código n.º. 21 Óbitos (1720-1800) – a partir da folha 29, quando começa o ano de 1782; código n.º. 25 Óbitos (1790-1801); código n.º. 26 Óbitos (1801-1808); código n.º. 27 Óbitos (1810-c. 1850); código n.º. 28 Óbitos (1837-1872); código n.º. 32 Óbitos e Testamentos (1766-1783). A datação aqui apresentada diverge da presente no catálogo do AEAM, pois fora ajustada a partir da verificação de cada um dos manuscritos. Trata-se de um volume documental enorme, com registros curtos, que trazem pouca informação – nome, morada, local do sepultamento e, em alguns casos, qualidade. Por essa razão, a investigação analisou, de fato, somente o código n.º. 32 Óbitos e Testamentos (1766-1783), o que não legou resultado. Optou-se, então, por não empreender pesquisa nos demais códices, pois se julgou trabalho hercúleo para buscar o registro de apenas 25 mesários.

Assim, decidiu-se demonstrar, aqui, a organização militar para o período no qual atuaram o capitão Ignácio Martins Passos – síndico – e o alferes Mateus Gomes Ferreira – secretário. De acordo com Francis Albert Cotta, a organização militar pautava-se em três instâncias: Tropa Regular; Regimentos Auxiliares ou Milícias; Ordenanças.

Os homens da Tropa Paga – Regular ou de Primeira Linha – recebiam soldo, fardamento, armamento, suprimentos, cavalos e assistência hospitalar. As primeiras tropas vindas do Reino chegaram ao território da Capitania de Minas por volta do ano de 1719, atendendo ao pedido do Conde de Assumar. As Companhias de Dragões atuaram por cerca de 56 anos como uma espécie de infantaria montada. A partir de 1775, tais tropas foram diluídas no Regimento Regular de Cavalaria, que conservou o nome Dragões e se destinava, por exemplo, ao patrulhamento do território, à proteção de autoridades e à condução de ouro e diamantes para o Rio de Janeiro, de onde eram encaminhados para a Europa⁵³⁰.

Por sua vez, as tropas auxiliares eram compostas pelos Regimentos Auxiliares – de Cavalaria de Nobreza e de Cavalaria Comum – e pelos Regimentos de Infantaria. Apenas os homens “brancos” possuidores de cavalo e de escravo, destinados à função, poderiam ser

⁵³⁰ COTTA, Francis Albert. Os terços de homens pardos e pretos libertos: mobilidade social via postos militares nas Minas do século XVIII. *Revista de Humanidades*, Caicó, v. 3, n. 6, p. 71-95, out./nov. 2002, p. 73.

aceitos na Cavalaria. Já o Regimento de Infantaria agregava, em corpos separados, homens “brancos”, “pardos” e “pretos libertos”. Tanto na Cavalaria quanto na Infantaria, a hierarquia dos postos era a seguinte: coronel, tenente coronel, sargento-mor, ajudante, capitães, tenentes e alferes. Ainda de acordo com Francis Albert Cotta, obtinha-se a promoção dos postos por meio da junção de serviços prestados à Coroa portuguesa e da inserção do militar em redes clientelares⁵³¹.

As Ordenanças, Paisanos Armados ou Tropas Irregulares compunham a terceira instância da organização militar. Para o autor, as ordenanças “não consistem em outra coisa mais que um número de gente armada dividida por Companhias a quem se dê um chefe para conduzir com Tropa Regular e lhes indicar o serviço que devem fazer”⁵³². A estrutura dos oficiais das Ordenanças diferenciava-se da listada acima, pois era composta por: mestre-de-campo, capitão-mor, sargento-mor, capitão de distrito e alferes. Enquanto os homens “brancos” se agrupavam nas ordenanças de homens de pé ou nas ordenanças de homens de cavalo, os pardos e pretos libertos agrupavam-se, separadamente, apenas nas companhias de pé. Nas palavras de Francis Albert Cotta, “os postos de ordenança e milícias acabavam por ser mais propriamente títulos de prestígio e promoção social do que propriamente cargos públicos”⁵³³.

A temática central do artigo de Francis Albert Cotta, porém, é o Terço, constituído pela reunião de companhias de homens de pé pardos e pretos, comandados por um mestre-de-campo, homem branco ou pardo. Nele, a estrutura hierárquica segue a seguinte ordem: capitão, alfares, furriel, cabo-de-esquadra e soldados. Quatro Terços dos homens pardos e pretos livres atuaram na Capitania de Minas no ano de 1775: Terço de Vila Rica, Vila de São João del-Rey, Vila de São José, da cidade de Mariana. O contingente pardo era composto por 2.340 homens distribuídos em 37 Companhias. Já o Terço dos pretos livres atingia um total de 780 homens destacados em 13 Companhias⁵³⁴.

Na documentação relativa à receita e despesa da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara, o capitão Ignácio Martins Passos aparece com o posto listado apenas no corpo do texto, ou seja, não assina o cargo militar. A designação se

⁵³¹ COTTA, Francis Albert. Os terços de homens pardos e pretos libertos: mobilidade social via postos militares nas Minas do século XVIII. *Revista de Humanidades*, Caicó, v. 3, n. 6, p. 71-95, out./nov. 2002, p. 74.

⁵³² COTTA, Francis Albert. Os terços de homens pardos e pretos libertos: mobilidade social via postos militares nas Minas do século XVIII. *Revista de Humanidades*, Caicó, v. 3, n. 6, p. 71-95, out./nov. 2002, p. 75.

⁵³³ COTTA, Francis Albert. Os terços de homens pardos e pretos libertos: mobilidade social via postos militares nas Minas do século XVIII. *Revista de Humanidades*, Caicó, v. 3, n. 6, p. 71-95, out./nov. 2002, p. 76.

⁵³⁴ COTTA, Francis Albert. Os terços de homens pardos e pretos libertos: mobilidade social via postos militares nas Minas do século XVIII. *Revista de Humanidades*, Caicó, v. 3, n. 6, p. 71-95, out./nov. 2002, p. 77-78.

inicia a partir do ano de 1804, quando o secretário Mateus Gomes Ferreira passa a redigir o balanço, no qual se identifica como alferes. Por certo, os arquiconfrades supracitados também conviviam entre os militares do Ribeirão de Santa Bárbara. Como a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco na Capitania de Minas fora composta por maioria parda, considera-se ser essa a qualidade tanto do capitão Ignácio Martins Passos quanto do alferes Mateus Gomes Ferreira.

Contudo, a documentação analisada acerca dos mesários é insuficiente para marcar a corporação do Ribeirão de Santa Bárbara como espaço associativo de “não brancos”. Tanto nos registros da associação religiosa de leigos quanto nos escassos documentos sobre os mesários, o dito dado está suprimido. Ou seja, não há menção à qualidade “pardo”. O fato, porém, do regimento interno da corporação do Ribeirão de Santa Bárbara confirmar que a associação religiosa de leigos fora instaurada, em seus primórdios, na Capela de Nossa Senhora Rosário dos Pretos⁵³⁵ sugere que a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco desta localidade também se apresentava vinculada à classificação “pardo”. Mas, para dizer que a corporação do Ribeirão de Santa Bárbara abarcava uma “elite parda” local, é necessário avançar no estudo acerca dos mesários.

⁵³⁵ MARIANA. ARQUIVO ECLESIAÍSTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Compromissos de irmandades. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara*. Armário 8, Prateleira 1, 1797-1853. Manuscrito. fl. 11v-12.

4 PANORAMA ARTÍSTICO E DEVOCIONAL

Coube às associações religiosas de leigos a fatura de seus templos, o que fez dos devotos os principais responsáveis pelo mecenato artístico na Capitania e na Província de Minas. Por vezes, os próprios fiéis, que se ocupavam dos ofícios mecânicos, executavam o risco do templo e a fatura da arquitetura efêmera utilizada em festividades, assim como supervisionavam a negociação feita com os artífices contratados. O comissário, o pároco e o visitador, reconhecidos como os responsáveis pela programação iconográfica das capelas, auxiliaram os leigos na escolha dos motivos a serem representados na pintura, na escultura e, até mesmo, na música.

Cada associação religiosa de leigos possuía um repertório devocional específico para o seu culto, sobremaneira, aqueles característicos da sua Ordem, como se observava na Ordem Terceira de São Francisco da Penitência e na Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte Carmelo. A Arquiconfraria do Cordão de São Francisco compartilhava com os terceiros franciscanos algumas de suas principais devoções, como é o caso do patriarca. Há de se observar que o culto também se atrelava ao contexto particular da corporação. É possível identificar, no templo dos “pardos do Cordão” ou em capelas pertencentes a outras associações religiosas de leigos, a escolha, ainda, por santos e santas de devoção pessoal e/ou coletiva de determinado grupo social. Averigua-se a disposição de corporações de uma mesma localidade em utilizar soluções arquitetônicas e ornamentais similares em seus templos, o que atesta certa unidade e explicita uma relação entre elas também no fazer artístico, além do gosto de um período.

4.1 Arquitetura: da capela primitiva à configuração do século XIX

As capelas demoraram anos para serem concluídas e ornamentadas, porque a despesa da obra era custeada pela própria associação religiosa de leigos, algumas com pouco recurso. Inicialmente, as corporações responsáveis pela construção do templo próprio erigiam

uma edificação menor, de adobe, começando pela capela-mor, na parte do fundo do terreno, para, depois, construírem o restante da capela. As obras, normalmente, começavam da capela-mor para o frontispício. Verifica-se que os trabalhos de ornamentação, especialmente as pinturas, constituíam-se como uma das últimas etapas, senão a última, das obras, o que se evidenciará ao se discutir os gastos de alguns dos templos.

Na oportunidade da instauração da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana, os devotos se reuniam na Capela de São Gonçalo, como comprovam inúmeras fontes, para exemplificar: a justificação do ano de 1761, logo no seu primeiro item⁵³⁶. Os arquiconfrades trasladaram a imagem do santo patriarca, em cortejo, do morro de São Gonçalo para o templo por eles erigido na Rua Nova, atualmente denominada Rua Dom Silvério, em outubro de 1768, no dia em que se celebra São Francisco. Os dados contidos no códice Missas e ofícios na catedral e nas igrejas de São Francisco, Santana, São Gonçalo e Seminário de Mariana (1753-1791) passaram a ser arrolados na Capela de Nossa Senhora dos Anjos⁵³⁷. Por meio de ação movida pelos arquiconfrades contra Manoel Carvalho de Matos, ressalta-se que, no final daquele mesmo mês de outubro de 1768, o predito vizinho respondeu, no Tribunal Eclesiástico da Cidade de Mariana, por vandalizar a janela da sacristia do templo recém-inaugurado e por injuriar os arquiconfrades e o culto empreendido por eles. O templo em questão tratava-se de um ambiente menor, que, com o passar dos anos, foi sendo, gradativamente, alterado com a intenção de torná-lo auspicioso à prática devocional da corporação.

Conforme atesta a fotocópia, salvaguardada no Museu Regional de São João del-Rei, em data anterior a setembro de 1778, os arquiconfrades solicitaram ao bispado a permissão para que pudessem ser sepultados em capela própria. A provisão, concedida pelo cônego da Catedral da Sé da Cidade de Mariana, estabeleceu a distribuição de 50 sepulturas em novembro daquele ano⁵³⁸. Os arquiconfrades se organizaram para munir o templo com as campas. Atualmente, contada a partir da capela-mor até a entrada do templo, observa-se gravado, no assoalho de madeira, uma sequência numérica de campas que vai do um ao 69. Embora o cônego, no ano de 1778, permitisse o número máximo de 50 campas, em dado momento, a quantidade de sepulturas fora acrescida. As conquistas dos arquiconfrades da

⁵³⁶ MARIANA. ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA DE MARIANA. Cartório do 2º Ofício: justificação. Códice 157, Auto 3.550, 1761. Manuscrito. fl. 2.

⁵³⁷ MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Biblioteca. *Missas e ofícios na catedral e nas igrejas de São Francisco, Santana, São Gonçalo e Seminário de Mariana (1753-1791)*. Prateleira Q, Livro 09, 1753-1791. Manuscrito. fl. 4v.

⁵³⁸ SÃO JOÃO DEL-REI. MUSEU REGIONAL DE SÃO JOÃO DEL-REI. Biblioteca. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana, 1761-1823*. Fotocópia. fl. 24-25.

cidade de Mariana, obtidas em relação ao templo, até então, eram de uma associação religiosa de leigos que funcionava sem a aprovação régia, alcançada apenas no ano de 1784⁵³⁹.

A mesma fotocópia também demonstra que, em 1787, os arquiconfrades da sede do bispado foram agraciados com um decreto pontifício expedido pelo papa Pio VI, em que as missas celebradas em sufrágio, no altar de Santa Bárbara e São Brás, contariam com as benesses das missas rezadas em altar privilegiado⁵⁴⁰. O dito altar configurava-se como um altar-colateral do templo, pois o altar-mor receberia a imagem de Nossa Senhora dos Anjos entronizada. Na oportunidade do decreto papal, o templo erigido pelos arquiconfrades da cidade de Mariana contava com, pelo menos, um altar-colateral.

Observa-se uma lacuna documental acerca da capela edificada pela Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana. As informações retornam a partir do ano de 1828, graças a dois códices que contêm alguns dos termos da Mesa gestora. Um dos livros data entre os anos de 1828 a 1832, e o outro códice abarca os anos entre 1831 a 1840. Logo abaixo, segue quadro que contém o resumo de cada um dos termos referentes ao templo (Quadro 10).

Quadro 10: Termos de ajustes relativos à obra da capela da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana (1828-1847)

Data	Resumo	Documento
02/02/1828	Termo em que a Mesa administrativa ajusta a fatura do corpo da capela conforme o risco, a ser aprovado pelos arquiconfrades: capitão Francisco Machado da Luz, tenente Francisco Xavier Carneiro e Manoel Francisco Damasceno. A ata também estabelece a forma como se celebraria a quinta-feira da Semana Santa e a festa da Porciúncula naquele ano. O conhecido pintor Francisco Xavier Carneiro ocupa o cargo de síndico e assina o documento com os demais mesários.	Prateleira N, Livro 31, fl. 1-2v.
04/12/1831	Termo no qual os mesários destacam a necessidade de se tratar da obra do corpo da capela. A Mesa administrativa encarrega o alferes Manoel Francisco Damasceno da feitura do risco. Os mesários sugerem contar com o auxílio do capitão Francisco Machado da Luz, devoto da corporação. A Mesa gestora discute a compra de uma capa de seda para a imagem de Nossa Senhora dos Anjos. Os mesários leram o requerimento dos devotos do arraial do Inficcionado, em que se demonstra o desgosto entre o acordo feito pelo	Prateleira N, Livro 33, fl. 30-31v.

⁵³⁹ MARIANA. ARQUIVO ECLESIAÍSTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Compromissos de irmandades. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana*. Armário 8, Prateleira 1, 1779-1826. Manuscrito. fl. 32-34v.

⁵⁴⁰ SÃO JOÃO DEL-REI. MUSEU REGIONAL DE SÃO JOÃO DEL-REI. Biblioteca. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana*, 1761-1823. Fotocópia. fl. 30-33.

	presidente da presídia com o fabriqueiro acerca de quatro campas na matriz. A Mesa administrativa designa fiéis para ornamentação do andor e anjos.	
10/06/1836	Termo no qual os mesários, novamente, encarregam o devoto Manoel Francisco Damasceno do risco da obra da capela, que deveria ter duas torres e tribuna. A Mesa gestora define como data de entrega do risco o primeiro domingo do mês de julho.	Prateleira N, Livro 33, fl. 43v-44v.
15/12/1839	Termo em que os mesários estabelecem o início das obras da capela. O documento atesta o desejo de que o templo tenha duas torres, com o intuito de torná-lo mais elegante. Os mesários propuseram a mudança do lugar de onde se localiza a Casa para a sala da frente, de modo que o espaço desocupado serviria de cômodo para ferramentas durante a reforma. Coube ao procurador-geral, José Joaquim do Couto, tratar da condução da pedra necessária à obra, cuja parte da despesa pagar-se-ia a partir de legado deixado pelo falecido irmão Joaquim Gonçalves Tristão, no valor de 200\$000 réis.	Prateleira N, Livro 33, fl. 47v-48v.
08/12/1843	Termo em que a Mesa gestora decide solicitar licença ao governo para extrair concessão da primeira loteria em benefício às obras da capela. Delibera-se acerca da documentação necessária para instruir a dita petição. O então síndico Manoel Francisco Damasceno assina a ata com os demais mesários.	Prateleira N, Livro 33, fl. 64v-65v.
13/06/1847	Termo no qual a Mesa administrativa destaca a necessidade de obra na capela. Os mesários propuseram reconstruir o corpo do templo em pedra e refazer as tesouras do telhado, para cobri-lo com lâminas de zinco. O carpinteiro Manoel Francisco Damasceno ocupa o cargo de síndico, e assina o documento com os demais mesários.	Prateleira N, Livro 33, fl. 23v-25.

Fonte: Elaborado pela autora a partir de MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Biblioteca. *Termo de ajustes da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana (1828-1840)*. Prateleira N, Livro 31, 1828-1832. Manuscrito; MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Biblioteca. *Eleições da Mesa administrativa da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana (1831-1840)*. Prateleira N, Livro 33, 1831-1840. Manuscrito.

O termo datado do ano de 1828 discutia a fatura de um risco do corpo da capela, que não parece se tratar de armação efêmera para a Festa de Nossa Senhora dos Anjos, mas de um novo desenho para a edificação⁵⁴¹, o que demonstra os arquiconfrades dispostos a modificar a conformação do templo. A reconstrução da capela foi tema recorrente durante as reuniões da Mesa gestora em mais de uma ocasião, como comprovam os termos dos anos de 1831, 1836, 1839 e 1847. Coube ao mesário Manoel Francisco Damasceno a fatura do risco do corpo da capela, que deveria passar a ter duas torres e tribunas, bem como ser erigido em

⁵⁴¹ MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Biblioteca. *Termo de ajustes da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana (1828-1840)*. Prateleira N, Livro 31, fl. 1-2v, 1828-1832. Manuscrito. (Apêndice H).

pedra. O intuito das obras era, claramente, tornar o templo “mais elegante”⁵⁴². No ano de 1847, a Mesa administrativa se reuniu: “o motivo da presente / reuniaõ, em tractar-se da obra da nossa Capella, que / actualmente se acha em **muita ruina**, e necessitando de / reparo durante a [seica]” (grifos da autora)⁵⁴³. Como o reparo maior dar-se-ia, majoritariamente, no telhado, cujas tesouras estavam escoradas, a obra deveria ocorrer em tempo de seca. A Mesa gestora optou, ainda, por compor o telhado de zinco para diminuir o peso suportado pelas paredes:

o telhado do Corpo da Igreja, coberto de laminas de / Zinco, e sendo esta materia sujeita ao juizo da Mesa, delibe-/rou-se esta, que se nomea-se huã Comiçam composta dos Irmaõs / Capitam Lucindo, Syndico, e Secretario para consultarem ao Rio de / Janeiro, sabendo o preço de semelhante metal, e comunica-lo a / esta Mesa para deliberar o que for mais convincente a sua utilidade, começando-se com tudo desde já ao calcamento / dos Esteios⁵⁴⁴.

A Mesa administrativa tratava o arranjo da obra de modo definitivo. Não se sabe, porém, qual o desfecho desse termo, ou seja, se a obra foi ou não empreendida, porque não há outro manuscrito que se refira aos ajustes da Mesa gestora. É pertinente, então, tratar da trajetória do mesário escolhido para a fatura do novo risco da capela: Manoel Francisco Damasceno.

O carpinteiro é nome conhecido por historiadores que se debruçam sobre temas como o fazer artesanal e o poder camarário na cidade de Mariana durante a primeira metade do século XIX. A pesquisadora Kelly Eleutério Machado Oliveira verificou que, na lista nominativa do ano de 1831, Manoel Francisco Damasceno fora descrito como: pardo, com 40 anos de idade, solteiro, ocupando-se da carpintaria, possuidor de três escravos e habitando a residência de sua mãe, Ana Jacinta da Encarnação. A autora constatou também que, no mês de fevereiro de 1835, Manoel Francisco Damasceno, eleito vereador no ano de 1833, assumiu o cargo de juiz municipal. O mesário da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco participava, conjuntamente de outros vereadores, da Sociedade Patriótica Marianense, que,

⁵⁴² MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Biblioteca. *Eleições da Mesa administrativa da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana (1831-1840)*. Prateleira N, Livro 33, fl. 47v-48v, 1831-1840. Manuscrito. fl. 48. (Apêndice I).

⁵⁴³ MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Biblioteca. *Eleições da Mesa administrativa da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana (1831-1840)*. Prateleira N, Livro 33, fl. 23v-25, 1831-1840. Manuscrito. fl. 23v. (Apêndice J).

⁵⁴⁴ MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Biblioteca. *Eleições da Mesa administrativa da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana (1831-1840)*. Prateleira N, Livro 33, fl. 23v-25, 1831-1840. Manuscrito. fl. 24.

em seus encontros, objetivava compartilhar leituras clássicas das Ciências e de periódicos instrutivos, com o intuito de colaborar para a formação da nação brasileira. A autora salienta a presença de Manoel Francisco Damasceno entre os milicianos, pois ocupara os postos militares de sargento-mor e de capitão. No inventário do mesário, Kelly Eleutério Machado Oliveira observou que a herança deixada por Manoel Francisco Damasceno alcançou o valor total de 6:294\$000 réis, quantia mediana ao compará-la com os demais *monte-mores* dos vereadores daquele período. No entanto, a autora é categórica ao concluir, em sua pesquisa, que “todos os vereadores focalizados, incluindo os padres, podem ser considerados como membros da elite. Manoel Francisco Damasceno era, porém, uma exceção, mas que confirma a regra: através da vereança ele ascendeu à elite”⁵⁴⁵.

Entre os mesários da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana que, no ano de 1828, propuseram risco para a capela, o carpinteiro Manoel Francisco Damasceno não fora o único com trajetória de destaque. O pesquisador Bráulio Gomes Felisberto, na dissertação sobre Francisco Xavier Carneiro, demonstrou que, além do pintor, integravam a Mesa gestora, os seguintes nomes:

o comissário Antônio José da Costa Pereira (padre e procurador do Seminário, depois cônego), o vice-comissário Antônio José Ribeiro Bhering (padre, depois cônego, político, professor de Filosofia no seminário, escritor e vereador em Mariana nas legislaturas de: 1833-1836, 1841-1844, 1845-1848 e 1849-1852), o vice-ministro Vicente Moutinho de Moraes (vereador em Mariana na legislatura de 1849-1852), o secretário Manoel Francisco Damasceno (carpinteiro, sargento-mor e vereador em Mariana nas legislaturas de: 1837-1840 e 1857 e 1860 e presidente da Câmara da mesma cidade em: 1841-1844, 1845-1848 e 1849-1852), o irmão Francisco Machado da Luz (capitão, carpinteiro), José Felipe Correia Lisboa (quartel-mestre e músico)⁵⁴⁶.

A formação e a ocupação dos mesários arrolados demonstra estarem aptos a deliberar sobre o novo risco da capela. Os dados arrolados pelo autor colaboram, ainda, para o entendimento de que a Mesa gestora continuava a acomodar uma “elite parda”, agora, em pleno século XIX.

⁵⁴⁵ OLIVEIRA, Kelly Eleutério Machado. Poder camarário e vereança nos anos iniciais da formação do estado nacional brasileiro: o perfil socioeconômico dos vereadores da Câmara Municipal de Mariana, 1828-1838. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL BRASIL NO SÉCULO XIX, 1., 2014, Vitória. *Anais [...]*. Vitória: UFES, 2014, p. 11.

⁵⁴⁶ FELISBERTO, Bráulio Gomes. *Francisco Xavier Carneiro: a trajetória, as etapas de produção e sua arte da pintura (1765-1840)*. 2018. 515f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2018, p. 82.

De acordo com transcrição feita por Ivo Porto de Menezes, de código identificado como Livro de receita e despesas (1853-c. 1875), a capela passou por inúmeras intervenções a partir da segunda metade do século XIX, período posterior ao término do marco temporal da pesquisa aqui apresentada. Por se tratar de transcrição disponível apenas em relatório técnico do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico (IEPHA-MG), porém, julgou-se apropriado listar os ditos gastos. As despesas podem auxiliar na compreensão do fato da capela se manter apenas com uma única torre sineira até hoje, assim como de sua fachada avançar para a calçada, consumindo o espaço do adro frontal, que inexistia no templo. A tabela que se segue poderá servir, ainda, para dimensionar a obra da capela da congênere do Ribeirão de Santa Bárbara ao se cotejar, por exemplo, o montante dos gastos (Tabela 17):

Tabela 17: Despesa relativa à obra da capela da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana (1853-1875)

Ano	Despesa	Valor	Página
1853/54	Com o pagamento ao oficial pedreiro José Miguel de seu serviço e serventes no conserto da frente e telhado da capela	40\$720	p. 20v
1853/54	Com o pagamento ao oficial carpinteiro Manoel Claudino dos Santos de seu trabalho nas obras da capela	38\$300	p. 20v
1853/54	Com o pagamento a Joaquim Coelho de Souza Junior, que venceu como carpinteiro nas obras da capela	41\$500	p. 21
1853/54	Com o pagamento a Francisco Jorge, que venceu como pedreiro nas obras da capela	27\$320	p. 21
-x-	Com o pagamento a Joaquim Pedro, que venceu como pedreiro na mesma obra	28\$600	-x-
-x-	Com o pagamento a Antônio Pinto, que venceu como carpinteiro nas supraditas obras	13\$880	-x-
-x-	Com o pagamento a Luiz Ferreira dos Santos, de uma esteira para a capela do Sacramento	8\$500	-x-
-x-	Com o pagamento a Cândido Inocêncio Pereira, de pregos para as obras da capela	12\$640	-x-
1854/55	Com o pagamento feito a Francisco Jorge, oficial de pedreiro a quantia de réis	23\$140	p. 25
-x-	Com o pagamento feito a Joaquim Pedro, durante o tempo em que trabalhou na capela como oficial de pedreiro a quantia de réis	24\$420	-x-
1854/55	Com o pagamento feito ao procurador para este pagar a Leonardo dos Santos de suas porções como oficial pedreiro a quantia de réis	68\$800	p. 25v
1855/56	Com o pagamento feito a Manoel Claudino e seus oficiais pelo conserto do assoalho da capela do Sacramento, e do telhado da mesma, andores e torres, e mais algumas miudezas a quantia de réis	209\$120	p. 32v
-x-	Com o pagamento feito a Antônio Teixeira Romão pela fatura de adobes para continuação das obras a quantia de réis	86\$790	-x-
-x-	Com o pagamento feito a Joaquim Coelho Junior pelas tábuas e barrotes para conserto da capelinha a quantia de réis	35\$800	-x-

-x-	Com o pagamento feito a Aluísio Dias dos paus de andaime e tabuado para conserto da torre a quantia de réis	68\$320	-x-
-x-	Com o pagamento feito a Antônio Vicente de pregos comprados para a dita obra a quantia de réis	7\$300	-x-
-x-	Com o pagamento feito ao mesmo senhor Antônio Vicente do zinco para cobrir a torre a quantia de réis	75\$400	-x-
-x-	Com o pagamento feito a Patrício José Carneiro, oficial de pedreiro pelos seus serviços a quantia de réis	82\$560	-x-
-x-	Com o pagamento feito ao major Joaquim Corrêa pela condução de 20 carradas de areia e terra a quantia de réis	23\$000	-x-
1855/56	Com o pagamento feito a Francisco de Paula Castro de olear tochas e fazer limpeza em santos a quantia de réis	11\$280	p. 33v
1856/57	Com o pagamento feito a Ricardo Leão Quartim de pregos para reconstrução da torre a quantia de réis	15\$490	p. 38
1856/57	Com o pagamento feito a Patrício José Carneiro de reboque e caiação da frente da Igreja a quantia de réis	20\$000	p. 38
1858/59	Com o pagamento feito a Aluísio Dias de “taboins” para o forro da capela, conforme o recibo número 11	120\$000	p. 52v
1858/59	Com o pagamento feito a Nicolau Antônio de Souza de pau-a-piques e caibros para o conserto do telhado, conforme o recibo número 23	2\$440	p. 53
1859/60	Com o pagamento feito a Antônio Agostinho de pingas e reparos feitos no telhado da capela, conforme recibo número [?]	8\$900	p. 57
1859/60	Com o pagamento feito a Francisco Vieira de madeira para conserto da capela do Sacramento conforme recibo	8\$500	p. 57v
1868/69	A Antônio Menes que se devia de obras	58\$500	p. 88v
1869/70	Ao sr. Je. de Souza Martins de telhas para a capela	18\$000	p. 90v
1870/71	Sustento dos oficiais 170 dias a 600 cada	513\$600	p. 94v
1870/71	Ao sr. João carapina	4\$000	p. 94v
1870/71	Dinheiro a Felício jornais de pedreiro	15\$000	p. 94v
1871/72	Sr. Benevenuto Henrique do Valle a conta dos seus jornais	4\$000	p. 96
-x-	Flávio a conta de seus jornais	2\$000	-x-
-x-	Martinho a conta de seus jornais	40\$000	-x-
-x-	A Felipe a conta de seus jornais	1\$000	-x-
-x-	A Caetano a conta de seus jornais	3\$000	-x-
-x-	Ao sr. Eufrásio a conta de seus jornais	2\$000	-x-
-x-	Ao sr. João Paulo a conta de seus jornais	2\$000	-x-
-x-	Ao sr. Felipe a conta de seus jornais	1\$000	-x-
-x-	Ao sr. Caetano a conta de seus jornais	2\$000	-x-
1871/72	A Alexandre Ferreira de Mesquita	3\$000	p. 96v
1871/72	Ao sr. Raymundo Braga a conta do forro do coro	10\$000	p. 97
-x-	Tábuas que comprei para o forro do coro	99\$000	-x-
-x-	Dinheiro para uma corrente para lustre	5\$000	-x-
-x-	Chitas que comprei para os altares	5\$000	-x-
-x-	Dinheiro do sr. Francisco do Couto das pinturas que fez	70\$000	-x-
-x-	Dinheiro para tintas e óleo para a capela-mor	53\$000	-x-
-x-	Ao sr. Raymundo para assentar as grades	35\$000	-x-
1871/72	Ao mesmo para fazer o forro do coro	50\$000	p. 97v
-x-	Dinheiro para óleo e tintas para esta obra	46\$200	-x-
1871/72	Dinheiro ao Firmiano para conta do ferro do coro	15\$000	p. 97v
-x-	Ao sr. Raymundo por conta do corredor	20\$000	-x-
1871/72	Ao sr. Francisco Sacramento de seis cadeiras que comprei	40\$000	p. 97v

-x-	Dez vidros a 400 [réis]	4\$000	-x-
-x-	Ao sr. Antônio Menezes	15\$000	-x-
-x-	Ao Ferminiano para fazer as paredes dos corredores	41\$000	-x-
1871/72	Para 1.327 telhas a 56 [réis]	72\$000	p. 98
-x-	Ao sr. Francisco do Couto para encarnar as imagens	60\$000	-x-
-x-	Tábuas para as janelas	28\$000	-x-
1872/73	Ao sr. Benvenuto por conta da empreitada dos corredores	72\$000	p. 100
1872/73	Ao sr. Francisco do Couto	5\$000	p. 100
-x-	Ao senhor João Paulo da Silva seus jornais de carpinteiro	17\$000	-x-
1873/74	Ao senhor João Paulo da Silva seus jornais de carpinteiro	25\$000	p. 105v
1874/75	Ao senhor Balbino José Miz. seus jornais como carpinteiro	55\$000	p. 106v
Total:		2:614\$640	

Fonte: Elaborada pela autora a partir de BELO HORIZONTE. INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO. Mariana. Pasta: Capela de Nossa Senhora dos Anjos (Arquiconfraria do Cordão de São Francisco): projeto de restauração – Programa de Cidades Históricas (PCH), 1979. v. 1, p. 9-12. Fotocópia.

Pelo que se lê no relatório técnico do IEPHA-MG, Ivo Porto de Menezes copiou na íntegra o códice, hoje, de paradeiro desconhecido. A documentação reproduziu apenas os gastos elencados como relativos à obra da capela, que somaram um total de 2:614\$640 réis, conforme cálculo efetuado pela pesquisa. Os itens arrolados comprovam: a reconstrução estrutural da torre, com adição de placas de zinco no telhado; o ajuste no forro do coro; e a aquisição de centenas de telhas. Em conjunto, esses dados contribuem com a compreensão de uma possível reformulação do frontispício. Possivelmente, essa fora a obra que originou uma fachada trifacetada da capela, que é a única desse partido na cidade de Mariana. O atual frontispício pode comprovar alteração no risco original, ainda mais que sua escadaria consome parte da calçada e o deixa rente à rua (Figura 24).

Cabe salientar que, pela descrição das despesas, o templo, na ocasião da obra, contava com a capela-mor e a capela do Sacramento já edificadas. Na dissertação desta autora, observou-se a predileção dos templos da Rua Nova e imediações pelo espaço dedicado exclusivamente ao Santíssimo Sacramento. É o que comprova a Capela da Ordem Terceira de São Francisco da Penitência e a Capela da Ordem Terceira do Monte Carmelo. Até hoje, a capela do Santíssimo Sacramento erigida pelos “pardos do Cordão” tem o forro coberto por esteiras, possivelmente, de material e de trama similar à esteira produzida por Luiz Ferreira dos Santos, por volta do ano de 1854.

Figura 24: Frontispício da Igreja de Nossa Senhora Rainha dos Anjos de Mariana



Fonte: Acervo da autora

Notam-se duas despesas relacionadas à decência das imagens: 1) entre os anos de 1855 e 1856, Francisco de Paula Castro recebeu 11\$280 réis para olear tochas e fazer limpeza

em santos; 2) aproximadamente em 1872, Francisco do Couto recebeu 60\$000 réis por encarnar imagens. Verifica-se, ainda que, por volta desse ano, o mesmo pintor recebeu o equivalente a 70\$000 réis para pintura não especificada. Observa-se, também, despesa com aquisição de pintas e gastos com andor e outras miudezas.

Por sua vez, a documentação remanescente da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Real do Sabará diz pouco sobre o templo erigido pelos devotos da dita localidade. Na ocasião da redação do regimento interno, no ano de 1806, os arquiconfrades já se reuniam na Capela de Nossa Senhora dos Anjos. Nos primórdios da associação religiosa de leigos, porém, os fiéis se congregavam no altar da Irmandade de Nossa Senhora do Amparo, presente na matriz. A partir da análise da documentação em papel rendilhado, Zoroastro Vianna Passos observou que as despesas com a construção do templo se acentuaram entre os anos de 1798 a 1805.

Os gastos se referiam a uma capela primitiva, de formas simples, a mesma que Affonso Ávila afirma ter sido construída a partir do ano de 1781⁵⁴⁷. Se essa informação proceder, ao serem comparados com os devotos da congênere da sede do bispado, que ocuparam templo próprio no ano de 1768, verifica-se certo atraso dos arquiconfrades da Vila Real do Sabará em iniciar a construção da capela.

Atualmente, o templo denominado como Igreja de São Francisco de Assis de Sabará (Figura 25) é uma construção elaborada, que possui duas torres sineiras e, no interior, duas tribunas logo acima das ilhargas da capela-mor, justamente o que os arquiconfrades da congênere da cidade de Mariana pretenderam em atas de reuniões da Mesa gestora, na primeira metade do século XIX, mas não conseguiram, de fato, efetuar.

Affonso Ávila, ao cotejar os templos da atual cidade de Sabará entre si, concluiu que:

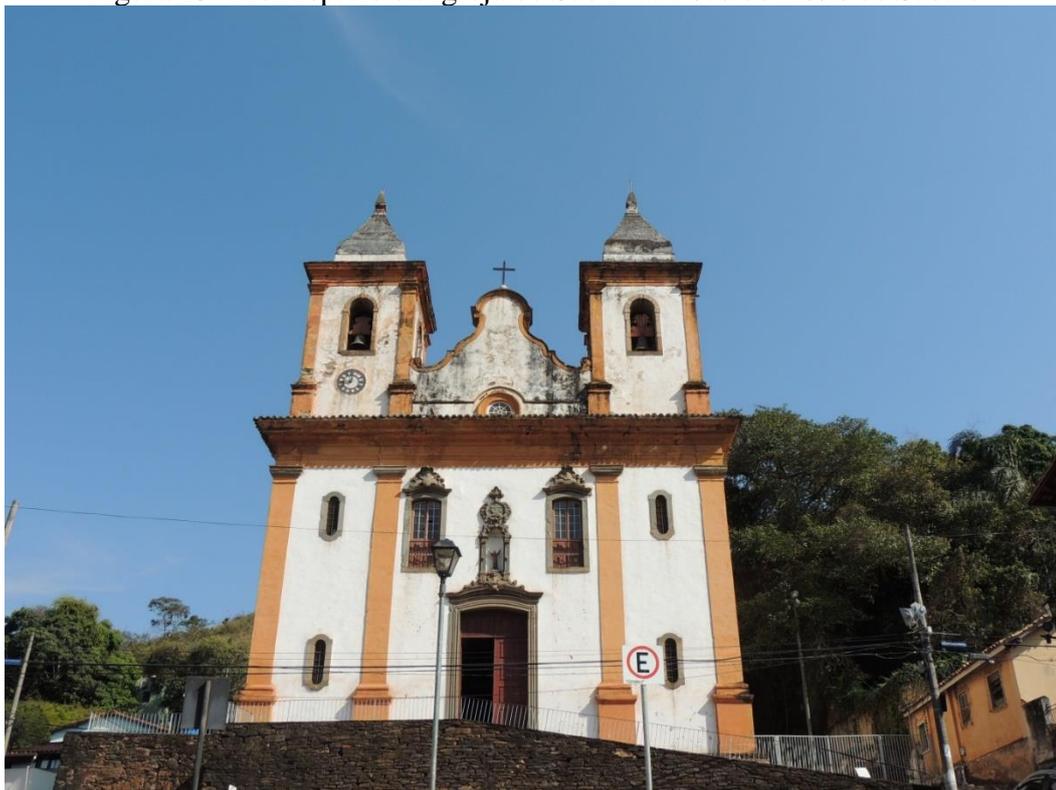
os frontispícios que lograram ser concluídos – Carmo e São Francisco – evidenciam, porém, bem maior dinamismo que fachadas tradicionais como a da matriz da Conceição e a da sua humilde réplica – a igreja das Mercês –, quer pela projeção saliente dos flancos das torres, lateralmente mais acentuada na Carmo, ou pela verticalização das linhas como ocorre na São Francisco, quer principalmente pela incorporação da escultura ornamental⁵⁴⁸.

⁵⁴⁷ ÁVILA, Affonso. Igrejas e capelas de Sabará. *Revista Barroco*, Belo Horizonte, UFMG, n. 8, p. 21-65, 1976, p. 24.

⁵⁴⁸ ÁVILA, Affonso. Igrejas e capelas de Sabará. *Revista Barroco*, Belo Horizonte, UFMG, n. 8, p. 21-65, 1976, p. 26.

Como se observa, a fachada do templo conta com nicho de pedra acima da porta, onde consta uma imagem do santo patriarca. Tem duas janelas que dão para o coro, como também se verifica no templo da cidade de Mariana.

Figura 25: Frontispício da Igreja de São Francisco de Assis de Sabará



Fonte: Acervo de Luiz Antônio da Cruz

O regimento interno da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Nova da Rainha do Caeté, produzido no ano de 1782, cita superficialmente, por duas vezes, o fato dos devotos se reunirem na matriz. No requerimento enviado para Portugal, em ano anterior a 1795, os devotos solicitam a permissão para erigir templo próprio, a ser denominado como Capela de Nossa Senhora dos Anjos, com a intenção de sepultarem ali os devotos falecidos. Por meio do conteúdo expresso na solicitação, é plausível considerar que, até aquela data, os arquiconfrades ainda não contavam com capela própria, pois os seus atos religiosos eram celebrados na matriz.

A documentação copiada por Salomão de Vasconcellos, na ocasião em que teve acesso aos códices rendilhados disponíveis na sacristia da atual Igreja de São Francisco de

Assis de Caeté, comprova que, no ano de 1808, os mesários se reuniram no consistório da Capela de Nossa Senhora do Rosário para discutir o gasto e a demora na construção da capela de pedra. Durante a primeira década do século XIX, o templo dos arquiconfrades da Vila Nova da Rainha do Caeté ainda estava por se concluir de modo definitivo. Como demonstrado anteriormente, a obra do templo adentrou a década seguinte. No entanto, Salomão de Vasconcellos pondera que: “em outubro de 1824, conforme outro termo adiante lavrado, procedeu-se a transladação solene das imagens da Ordem, da Capela do Rosário para o novo templo, com procissão, missa cantada, sermão e regozijo geral”⁵⁴⁹. Embora não discorra sobre a conformação do templo, os escritos copiados e deixados pelo autor corroboram a ideia de que os arquiconfrades ocuparam definitivamente a capela por eles erigida quase 30 anos depois de solicitada a permissão para uso de templo próprio (Figura 26). A documentação também comprova um elo da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco com a Irmandade de Nossa Senhora do Rosário da Vila Nova da Rainha do Caeté, onde, seguramente, se reuniram entre os anos de 1808 a 1824.

⁵⁴⁹ BELO HORIZONTE. INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO. Caeté-MG. Pasta: Levantamento bibliográfico – Igreja de São Francisco de Assis. 1954-1975. Fotocópia. p. 12.

Figura 26: Frontispício da Igreja de São Francisco de Assis de Caeté



Fonte: Acervo da autora

Arthur Lima Júnior evidencia que “a sua construção simples revela a fé dos humildes fiéis de São Francisco de Assis que, com certeza, a seus pés, vinham clamar por justiça, com suas preces ingênuas, pois é de se crer que as pessoas que frequentavam essa igreja eram realmente muito pobres, certamente a maioria escravos”⁵⁵⁰. Exageros à parte, as palavras do autor atestam a simplicidade do templo, assim como o fato de ter sido erigido a partir do esforço de “não brancos”. Há de se lembrar, aqui, que o regimento interno, datado do ano de 1782, previa a admissão de escravos entre os agremiados. Aos cativos, porém, exigia-se trazerem o cordão fino, sem cingi-lo publicamente. Caso o escravo quisesse tornar público o uso do cordão, seu senhor deveria se comprometer a conceder-lhe alforria⁵⁵¹.

Desde o ano 1824, quando transladadas das imagens, o templo passou por várias modificações. Para exemplificar, por volta do ano de 1984, as pinturas da capela-mor, consideradas, por Arthur Lima Júnior, “das mais notáveis da região”⁵⁵², passaram por

⁵⁵⁰ LIMA JÚNIOR, Arthur. *O que há para se ver em Caeté: roteiro turístico da antiga Vila Nova da Rainha*. Caeté: s.n., 1969, p. 69.

⁵⁵¹ LISBOA. ARQUIVO NACIONAL TORRE DO TOMBO. Chancelaria da Ordem de Cristo, Dona Maria. *Compromisso da Arquiconfraria do Cordão do Patriarca São Francisco de Vila Nova da Rainha do Caeté*. Livro 12, fl. 21v-30v, 1782. Microfilme. fl. 23v.

⁵⁵² LIMA JÚNIOR, Arthur. *O que há para se ver em Caeté: roteiro turístico da antiga Vila Nova da Rainha*. Caeté: s.n., 1969, p. 68.

restauração⁵⁵³. Em 2003, acrescentaram o muro de pedra e o gradil que delimitam o adro⁵⁵⁴. Depois de anos fechado para o culto e para visitaç o, a Igreja de S o Francisco de Assis de Caet , atualmente, passa por reforma na estrutura do telhado. Observa-se a mesma disposiç o da fachada trifacetada e da torre sineira vistas no templo da cong nere da cidade de Mariana.

Por fim, o regimento interno da Arquiconfraria do Cord o de S o Francisco do Ribeir o de Santa B rbara, datado do ano de 1797, confirma que, naquela oportunidade, os devotos se reuniam na Capela do Ros rio dos Pretos⁵⁵⁵. O centro tur stico da atual cidade de Santa B rbara possui uma matriz e outras quatro capelas, sendo que tr s delas foram erigidas, cada uma, pela Irmandade de Nossa Senhora do Ros rio, pela Irmandade de Nossa Senhora das Merc es e pela Arquiconfraria do Cord o de S o Francisco. Conclui-se que as associaç es religiosas de leigos “n o brancos” erigiram templo pr prio, ao passo que as corpora es de “brancos” se mantiveram restritas ao interior da Matriz de Santo Ant nio. A pesquisa buscou bibliografia e documenta o no ensejo de compreender a raz o que propiciou tal situa o, por m sem  xito. Essa constata o merece aprofundamento de an lise, porque, ao que parece, a popula o de “n o brancos” do Ribeir o de Santa B rbara fora impelida a erigir capela pr pria. A raz o n o se explica apenas pelo car ter devocional. Cabe questionar qual seria, ent o, a motiva o social.

As despesas arroladas demonstram que os arquiconfrades do Ribeir o de Santa B rbara despenderam recursos para a constru o da capela pr pria desde o ano da instaura o da corpora o, em 1782. Os gastos verificados at  o ano de 1810 confirmam que as obras eram de cunho estrutural, cujo montante alcançou o valor de 863\$306,25 r is.

Marcelo Pereira Guimar es ressalta que os mes rios, em termo datado de 20 de junho de 1822, “se mostravam preocupados com o atraso das obras da capela, marcando no intuito de apress -las para o dia 24 de agosto”⁵⁵⁶, quando seriam transladadas as imagens. No mesmo termo, por m, o autor indica o ajuste da contrata o de Manoel Dias Novais para a constru o do arco-cruzeiro, das arcadas das tribunas e do p lpito, assim como o servi o de

⁵⁵³ Igreja de S o Francisco de Assis, em Caet , espera por voc . Ela est  de forro restaurado. *Estado de Minas*, Belo Horizonte, 18 jul. 1984, n.p.

⁵⁵⁴ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAET . *Dossi  de tombamento im vel*: Igreja de S o Francisco de Assis. Per odo 16/04/2007 a 15/04/2008. Exerc cio 2009, p. 44 (Relat rio t cnico).

⁵⁵⁵ MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Compromissos de irmandades. *Estatuto da Arquiconfraria do Cord o de S o Francisco do Ribeir o de Santa B rbara*. Arm rio 8, Prateleira 1, 1797-1853. Manuscrito. fl. 11v-12.

⁵⁵⁶ GUIMAR ES, Marcelo Pereira. *Restaura o*: Capela de S o Francisco de Assis, Santa B rbara-MG. Santa B rbara: Jos  de Anchieta Advocacia S/C, 1995, p. 12.

Manoel Machado Porto para obras de pedreiro. O templo estaria apto ao culto, mas não inteiramente concluído.

O autor salienta, ainda, o pagamento, naquele mesmo ano, para Manoel José Ferreira, pelos trabalhos de pintura e pelas tintas usadas na capela, no valor de 56\$459 réis. Assinala que, a Francisco de Almeida, coube a confecção dos sinos. E, em 1824, Antônio Dias Bicalho fora contratado para a pintura dos ciriais, da cruz e do painel. Seriam esses os autores da pintura que se observa hoje no retábulo e no forro da capela-mor? Cabe lembrar que, na visita pastoral de Dom Frei José da Santíssima Trindade, efetuada entre os anos de 1821 e 1825, o bispo destacou que os devotos ainda trabalhavam para o “acabamento e ornato”⁵⁵⁷ do templo.

Urbano Zilles pondera que “muitas igrejas situam-se em lugares com uma mensagem visual e auditiva”⁵⁵⁸. Para o autor, “a mensagem visual é construída por uma torre que aponta para o alto. Na torre há sinos que convidam os fiéis para a celebração e para oração diária”⁵⁵⁹. Verifica-se, pois, a intenção, por parte dos devotos das capelas aqui analisadas, em conservar a tradição da torre sineira, mesmo ao optarem por uma solução simplificada, como é o caso do campanário isolado observado na Igreja de São Francisco de Assis de Santa Bárbara (Figura 27). Urbano Zilles considera, ainda, o emprego de sinos como “simultaneamente sinal de convocação para assembleia e instrumento musical que canta a glória de Deus e o reino de Cristo”⁵⁶⁰.

⁵⁵⁷ TRINDADE, Frei José da Santíssima. Estudo introdutório, estabelecimento de texto e índice de Ronald Polito de Oliveira e José Arnaldo Coêlho Aguiar Lima. *Visitas pastorais de Dom Frei José da Santíssima Trindade (1821-1825)*. Belo Horizonte: Centro de Estudos Históricos e Culturais/Fundação João Pinheiro/IEPHA, 1998, p. 100.

⁵⁵⁸ ZILLES, Urbano. *Significação dos símbolos cristãos*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2001, p. 105.

⁵⁵⁹ ZILLES, Urbano. *Significação dos símbolos cristãos*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2001, p. 105.

⁵⁶⁰ ZILLES, Urbano. *Significação dos símbolos cristãos*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2001, p. 105.

Figura 27: Frontispício da Igreja de São Francisco de Assis de Santa Bárbara



Fonte: Acervo de Cristina Neres da Silva

O toque dos sinos da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana constituiu-se um dos itens das queixas na Justificação movida pelos terceiros franciscanos, em 1761. De acordo com o processo, os justificantes afirmam que os arquiconfrades utilizavam o mesmo toque da Ordem Terceira de São Francisco da Penitência, quando convocava para a reunião da Mesa administrativa. Foi, então, que o procurador dos arquiconfrades propôs que, para sanar o impasse, os irmãos terceiros franciscanos “usem vossas / claridades, de / sino de cor-/tica para se / diferenciarem”⁵⁶¹. Sugeriu que a Ordem Terceira de São Francisco da Penitência alterasse a sonoridade do toque para evitar o mal-entendido do som similar dos sinos das duas associações religiosas de leigos.

⁵⁶¹ MARIANA. ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA DE MARIANA. Cartório do 2º ofício: justificação. Códice 157, Auto 3.550, 1761. Manuscrito. fl. 3.

4.2 Pintura: a simulação da talha retabular e a ornamentação do forro

Ressalta-se o consenso de que tratados arquitetônicos ilustrados com gravuras a buril bem como gravuras avulsas serviram para propagar o conhecimento das técnicas e dos métodos construtivos e ornamentais. Especialmente as gravuras avulsas, por serem de custo menor, auxiliaram a promoção da gramática barroca e rococó na arte luso-brasileira. O uso das regras estabelecidas por tratadistas também pode ser sentido na arte local em consonância às contribuições pessoais dos profissionais que se ocupavam da arquitetura, da pintura e da escultura⁵⁶².

As associações religiosas de leigos do culto ao cordão no território minerador, na ornamentação de seus templos, compartilharam da decoração ilusionista como solução formal à falta de recurso para a talha retabular e para a ornamentação do forro. Com exceção da congênere da cidade de Mariana, que não possui pintura de forro e altar executado por carapina, as demais congêneres, aquelas localizadas na antiga Comarca do Rio das Velhas, adotaram a pintura do forro da capela-mor e a pintura de falsos elementos arquitetônicos no retábulo-mor para conferirem decência ao espaço sagrado utilizado no culto, o que contribuiu para a unidade de cada um dos templos e para um padrão estilístico observado na Comarca do Rio das Velhas.

Atualmente denominada como Igreja de Nossa Senhora Rainha dos Anjos, a capela erigida e inaugurada pelos “pardos do Cordão” da cidade de Mariana possui uma predileção maior à escultura do que para a pintura. Há de se salientar que o templo contém dois altares laterais, sendo um deles atribuído à lavra de Francisco Vieira Servas, dada a similaridade com os altares laterais da Igreja de Nossa Senhora do Rosário de Mariana. No MAAS também existem peças atribuídas ao escultor português, falecido no ano de 1811⁵⁶³, provenientes da capela dos arquiconfrades, como é o caso de dois anjos de retábulo e do Cristo Ressuscitado. O templo, ainda, abriga dois anjos tocheiros, atribuídos ao escultor.

⁵⁶² FREIRE, Luiz Alberto Ribeiro. As relações entre arquitetura e ornamentos dos retábulos baianos e a tratadística europeia do século XVI ao XIX. In: MELLO, Magno Moraes (Org.). *A arquitetura do engano: perspectiva e percepção visual do barroco entre a Europa e o Brasil*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2013, p. 167-175.

⁵⁶³ Para conhecer aspectos da trajetória e da fatura do escultor Francisco Vieira Servas: RAMOS, Adriano (Org.). *Francisco Vieira Servas e o ofício da escultura na Capitania das Minas do Ouro*. Belo Horizonte: Instituto Cultural Flávio Gutierrez, 2002. 221p.

Entretanto, o retábulo presente na capela do Santíssimo Sacramento conserva, debaixo de uma repintura do início do século XX, uma pintura que merece ser analisada (Figura 28).

Figura 28: Pormenor do retábulo do Santíssimo Sacramento da Igreja de Nossa Senhora Rainha dos Anjos de Mariana



Fonte: Acervo da autora

Por volta do ano de 1920, o painel do retábulo recebeu nova pintura. Na oportunidade, um oratório, que hoje está na sacristia, não foi removido pelo pintor, que também ornamentou as paredes da capela do Santíssimo Sacramento. Tempos depois, porém, retirou-se o oratório para dar lugar ao sacrário que se observa, atualmente, compondo o altar daquele ambiente. Parte da pintura original, provavelmente feita ao gosto rococó, tornou-se aparente. É possível visualizar a representação de duas pernas, uma direita e outra esquerda, dispostas de modo a afigurarem duas personagens distintas. Tendo em vista a parte, agora, aparente da pintura e, também, a documentação acerca dos festejos da corporação, ressalta-se que a iconografia escondida pela repintura do painel do retábulo, possivelmente, se refira à representação da Santíssima Trindade, isto é: Deus Pai, Deus Filho e Espírito Santo. As personagens afiguradas, lado a lado, em cima do que parecem ser rochas, representariam Deus Pai e Deus Filho, vestidos com manto vermelho, contendo detalhe amarelo na borda. Já a Pomba do Reino, que não se vê na composição, poderia estar acima da cabeça das outras duas personagens da unidade trina de Deus. A Santíssima Trindade está presente no coroamento do

altar-mor nas capelas dos terceiros franciscanos da cidade de Mariana e da atual Ouro Preto; nesta última, o conjunto escultórico, de autoria do Aleijadinho, é composto, ainda, pela Virgem sendo coroada⁵⁶⁴.

O entendimento acerca da possível iconografia, hoje escondida por repintura, é corroborado pela existência, na capela, de duas imagens de rocas que representam o Deus Pai e o Deus Filho, sentados em tronos, trajando vestes na mesma coloração daquela observada na parte evidente da pintura primitiva do retábulo (Figura 29). As duas imagens de rocas são completadas por uma pomba, de feitura recente. Cabe lembra ainda que, entre os festejos arrolados para a congênera da cidade de Mariana, no século XVIII, destaca-se a Festa do Divino Espírito Santo, e há menção, também, à Festa da Santíssima Trindade. Inclusive, atualmente, os devotos da corporação se dedicam anualmente ao festejo do Divino Espírito Santo.

Figura 29: Imagem de roca de Deus Pai e Deus Filho da Igreja de Nossa Senhora Rainha dos Anjos de Mariana



Fonte: Acervo da autora

A pintura parcialmente à mostra remonta ao período caracterizado como rococó, porque, logo abaixo dela, está uma vistosa rocalha azulada, que ocupa boa parte da largura de

⁵⁶⁴ OLIVEIRA, Myriam A. Ribeiro de; CAMPOS, Adalgisa Arantes. *Barroco e rococó nas igrejas de Ouro Preto e Mariana*. Brasília, DF: IPHAN/Programa Monumenta, 2010. v. 1, p. 133.

todo o retábulo. Vale lembrar que, entre os mesários da corporação na década de 1820, o pintor Francisco Xavier Carneiro cumpria a função de síndico. Para atribuição, porém, deve-se ter em conta o recente estudo produzido por Bráulio Gomes Felisberto, no qual a trajetória do pintor e sua produção são analisadas⁵⁶⁵.

Além da pintura escondida, faziam parte do repertório devocional da capela seis telas, hoje, salvaguardadas pelo MAAS, com as seguintes temáticas: Família da Virgem Maria; Sagrada Família acompanhada de São João Batista menino; Nossa Senhora das Dores; Cristo da Cana Verde; São Francisco de Paula; Retrato de Dona Maria I. Os parâmetros iconográficos das tais pinturas foram analisados na dissertação desta autora, que trouxe à tona o fato de, outrora, pertencerem à Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana.

A dissertação de Bráulio Gomes Felisberto aprofundou a provável autoria de, pelo menos, uma das pinturas aqui referenciadas. Mesmo se tratando de estudo preliminar, o autor atesta a semelhança entre o Retrato de Dona Maria I e o Retrato de Dom José, do Museu da Inconfidência, de Ouro Preto, que se sabe, há tempos, ser atribuído ao pintor João Lopes Maciel⁵⁶⁶. O autor indica uma possível atribuição do Retrato de Dona Maria I à paleta do ministro do ano de 1816. Seriam os outros quadros da pinacoteca da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana pertencentes à fatura de João Lopes Maciel ou a outro arquiconfrade?

O fato do Retrato de Dona Maria I compor o repertório pictórico da corporação da sede do bispado se explica porque, no reinado da monarca, por meio da Mesa de Consciência e Ordens, aprovou-se o regimento interno da corporação, escrito no ano de 1779. A presença de pintura que representava São Francisco de Paula se explica em razão da Ordem dos Mínimos, da qual o fundador satisfaz aos três votos franciscanos – castidade, obediência e pobreza – e também um quarto, o da caridade⁵⁶⁷. Cabe reforçar três outros pontos: 1) os relatos da visita pastoral de Dom Frei José da Santíssima Trindade descrevem a presença de imagem do santo na capela da Irmandade de Santo Antônio unida à Arquiconfraria do Cordão de São Francisco na Vila de São Bento do Tamanduá, entre os anos de 1821 e 1825; 2) a tese

⁵⁶⁵ FELISBERTO, Bráulio Gomes. *Francisco Xavier Carneiro: a trajetória, as etapas de produção e sua arte da pintura (1765-1840)*. 2018. 515f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2018.

⁵⁶⁶ FELISBERTO, Bráulio Gomes. *Francisco Xavier Carneiro: a trajetória, as etapas de produção e sua arte da pintura (1765-1840)*. 2018. 515f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2018, p. 46-47.

⁵⁶⁷ OLIVEIRA, Myriam A. de; SANTOS FILHO, Olinto Rodrigues dos. *Barroco e rococó nas igrejas de São João del-Rei e Tiradentes*. Brasília, DF: IPHAN/Programa Monumenta, 2010. v. 1, p. 179.

de Daniel Precioso, que tem como uma de suas hipóteses a instauração da Ordem de São Francisco de Paula de Vila Rica iniciada a partir da transferência dos devotos da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco daquela localidade, quando esta se extinguiu por pressão judicial e social empreendida pelos terceiros franciscanos; 3) o altar-mor da Igreja de São Francisco de Paula de Ouro Preto, que possui, lateralmente, a imagem de roca de São Francisco de Assis, atribuída ao Padre Félix Lisboa, e São Francisco de Paula, na base do trono, imagem produzida por Aleijadinho, meio-irmão do padre, ambos já falecidos quando o altar-mor foi concluído, no final do século XIX⁵⁶⁸.

No que se refere ao templo erigido pela Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Real do Sabará, o retábulo-mor se constitui como trabalho executado por carapina, porque não se observa a presença de entalhe, e apenas madeira recortada e pregada compõe a peça (Figura 30). O retábulo-mor apresenta policromia que simula a talha de elementos arquitetônicos e que também serve de ornato. Por exemplo, a pintura finge pilastras e falso entablamento. As rocalhas, apenas pintadas, simulam a peanha e o coroamento dos dois nichos laterais, assim como constituem a tarja vista no coroamento do trono. A policromia destaca, ainda, duas portas, na parte inferior, que levam à sacristia. No retábulo, datável do século XIX⁵⁶⁹, predominam os tons de marrom, ocre, azul e branco. A paleta de cor condiz com a observada na pintura de forro da capela-mor.

⁵⁶⁸ OLIVEIRA, Myriam A. de; CAMPOS, Adalgisa Arantes. *Barroco e rococó nas igrejas de Ouro Preto e Mariana*. Brasília, DF: IPHAN/Programa Monumenta, 2010. v. 2, p. 102-103.

⁵⁶⁹ Arquidiocese de Belo Horizonte/Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. *Inventário do Patrimônio Cultural da Arquidiocese de Belo Horizonte*. Igreja de São Francisco de Assis – Centro, Caeté (MG). Inventário n. 99. Belo Horizonte, 2010, p. 100.

Figura 30: Altar-mor da Igreja de São Francisco de Assis de Sabará



Fonte: Acervo de Luiz Antônio da Cruz

A pintura do forro da capela-mor da Igreja de São Francisco de Assis de Sabará (Figura 31) fora estudada na dissertação e na tese de Gustavo Oliveira Fonseca, pois se assemelha, em temática e em composição, àquela observada, pelo autor, na Igreja de São Francisco de Assis de ItapetERICA, antiga Vila de São Bento do Tamanduá. No muro-parapeito pintado, logo acima da sanca, estão os quatro evangelistas, dois de cada um dos lados, com

livro e pena à mão, simulando o ato da escrita dos Evangelhos, que narram a vida de Cristo. São Marcos e São João Evangelista, esse junto ao arco-cruzeiro, aparecem representados do lado esquerdo, com os respectivos atributos: o leão e a águia. Por sua vez, São Lucas e São Mateus, próximos ao arco-cruzeiro, estão do lado direito, acompanhados, respectivamente, do touro e do anjo. O muro-parapeito fora ornamentado com jarros e guirlandas de flores, possivelmente um artifício utilizado também no intuito de conferir profundidade à composição pictórica do forro, porém não se sabe se essa ornamentação é mais recente, como aparenta ser. No centro, observa-se um medalhão formado por nuvens no qual a Virgem Maria afigura-se representada. A santa traz, na mão direita, um lírio, símbolo da imaculada concepção. No quesito iconográfico, apenas o lugar ocupado pelos evangelistas se altera na composição do forro da capela-mor da Igreja de São Francisco de Assis de Itapeperica, onde não se observam as guirlandas.

Figura 31: Pintura do forro da capela-mor da Igreja de São Francisco de Assis de Sabará



Fonte: Acervo de Luiz Antônio da Cruz

A pintura do templo de Sabará conserva elementos do rococó. Na visita pastoral realizada por Dom Frei José da Santíssima Trindade, no ano de 1822, o bispo afirma que a capela dispunha de três altares “muito pobres”, porém decentes para o uso diário. O fato da

pintura do forro não ter merecido a atenção do clérigo pode denotar que ainda não tivesse sido feita ou concluída. Gustavo Oliveira Fonseca, ao pesquisar a documentação rendilhada da corporação, salvaguardada no Museu do Ouro, de Sabará, localizou um recibo datado de 7 de maio de 1864, referente ao pagamento do desmanche do corpo da igreja⁵⁷⁰. O autor afirma que a pintura do forro fora executada posteriormente ao ano de 1864, informação reproduzida no inventário feito pelo Memorial da Arquidiocese de Belo Horizonte relativo ao templo⁵⁷¹. A data e a autoria da obra são, ainda hoje, uma incógnita.

A pintura do forro em questão conserva a característica, observada pelo historiador Magno Moraes Mello: utilizar da quadratura – ou arquitetura ilusória – como recurso para estender o ambiente do templo para além da sanca, nesse caso, por meio do muro-parapeito, pintado em cada um dos lados. A composição pictórica do forro reproduz a tradição portuguesa do quadro recolocado, isto é, da representação frontal da cena do medalhão central, como é o caso da figura de Nossa Senhora dos Anjos. Para o autor, o quadro recolocado deve ser compreendido como um recurso operativo do pintor, uma linguagem específica daquele contexto de produção pictórica do universo luso-brasileiro. Então, não cabe entendê-lo meramente como falta de habilidade do pintor em representar a cena central em escorço, porque se trata de um recurso representativo⁵⁷².

O retábulo-mor do templo erigido pelos devotos da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara também é compreendido como trabalho de carapina, haja vista a simplicidade do recorte da madeira e a ausência de talha (Figura 32). A decoração nele empreendida, porém, fica por conta da pintura de paleta ocre dos elementos que simulam quartelão, entablamento, nicho lateral e rocalha. A produção e a ornamentação lembram aquelas observadas no retábulo-mor da Igreja do Rosário de Santa Bárbara, onde os arquiconfrades se reuniam antes da transladação das imagens para a capela por eles erigida. O camarim do altar-mor também apresenta pintura em tons azul, vermelho e ocre, cuja composição traz a Virgem Maria coroada pela Santíssima Trindade: Deus Pai e Deus Filho na forma humana, enquanto o Espírito Santo é representado pela pomba branca. O tema coincide com a representação iconografia que compõe o medalhão do forro da capela-mor da Igreja do

⁵⁷⁰ FONSECA, Gustavo Oliveira. *Produção artística no centro-oeste mineiro nos séculos XVIII e XIX: estudo sobre a Igreja de Santo Antônio da Arquiconfraria de São Francisco em Itapeçerica*. 2014. 263f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de São João del-Rei, São João del-Rei, 2014, p. 141.

⁵⁷¹ Memorial da Arquidiocese de Belo Horizonte. Inventário do Patrimônio Cultural da Arquidiocese de Belo Horizonte. Igreja de São Francisco de Assis Sabará (MG). Inventário n. 141. Belo Horizonte, 2016. v. 1, p. 147.

⁵⁷² MELLO, Magno Moraes. *A pintura de tectos em perspectiva no Portugal de D. João*. Lisboa: Estampa Editorial, 1998. 277p.

Rosário de Santa Bárbara, templo no qual os devotos do cordão se reuniram enquanto ainda concluíam as obras da capela por eles erigida. A paleta de cores presente nas pinturas do retábulo-mor da Igreja de São Francisco de Assis combina com as cores da pintura do forro da capela-mor do templo construído pelos arquiconfrades, a partir do ano de 1782, conforme atesta o Livro de receita e despesa. Cabe salientar, então, que tanto o retábulo-mor quanto o forro passaram por processo de restauração executado entre os anos de 1994 e 1995, quando a pintura do forro da capela-mor, mais do que a do retábulo-mor e seu camarim, estava bastante lavada, com perda de policromia acentuada, sobretudo, no medalhão central⁵⁷³.

Figura 32: Altar-mor da Igreja de São Francisco de Assis de Santa Bárbara



Fonte: Acervo de Magno Moraes Mello

A pintura executada no forro da capela-mor conserva um feitiço popular (Figura 33). Logo acima da sanca, representaram-se balcões, aos moldes como se observa, por exemplo, no forro da nave da Capela da Ordem Terceira de São Francisco da Penitência da Cidade de Mariana. No entanto, em Santa Bárbara, a ornamentação floral se apresenta de modo mais contido. Em quatro dos balcões, sendo dois de cada lado, estão representados quatro santos, a saber: do lado esquerdo, estão Santo Antônio de Lisboa, com o Menino Jesus no colo, e São Pedro de Alcântara, próximo ao arco-cruzeiro; do lado direito, foram

⁵⁷³ Para informações sobre a restauração: GUIMARÃES, Marcelo Pereira. *Restauração: Capela de São Francisco de Assis, Santa Bárbara-MG*. Santa Bárbara: José de Anchieta Advocacia S/C, 1995. 27p.

representados São Boaventura, vestido à moda de cardeal e com uma pena à mão, demonstrando se dedicar à escrita, e São Bernardino, segurando um livro aberto. No centro da composição, representou-se o episódio da impressão das chagas em São Francisco.

Figura 33: Pintura do forro da capela-mor da Igreja de São Francisco de Assis de Santa Bárbara



Fonte: Acervo de Magno Moraes Mello

Santo Antônio de Lisboa acatou a regra de Santo Agostinho, em Lisboa e em Coimbra. Ante a popularidade advinda do martírio de cinco franciscanos no Marrocos, Antônio decidiu tornar-se franciscano. Depois de receber a tonsura, estabeleceu-se na Sicília. Conheceu, então, São Francisco de Assis, com quem conviveu em algumas ocasiões. Ao se dedicar aos estudos, resolveu ordenar-se sacerdote. Como professor de Teologia, exerceu o sacerdócio na França e na Itália, onde alcançou uma popularidade taumatúrgica, o que o levou a ser invocado para encontrar objetos perdidos, assim como pelas mulheres desejosas por um noivo. Por ter evitado a morte de um pedreiro, tornou-se patrono dos que se dedicam a essa ocupação. Faleceu com, aproximadamente, 36 anos de idade, no dia 13 de junho de 1231. No lugar onde morreu, erigiram um templo em sua honra. Por essa razão, também, tornou-se conhecido como Santo Antônio de Pádua. Fora canonizado pelo papa Gregório IV⁵⁷⁴.

⁵⁷⁴ MONTES, José María. *El libro de los santos*. Madrid: Alianza Editorial, 1996, p. 84.

Por sua vez, Pedro de Garavito nasceu em Alcântara, na Espanha, em 1499. Estudou na Universidade de Salamanca. De volta à cidade natal, tomou o hábito da Ordem no ano de 1515. Pertenceu a um ramo dos franciscanos reconhecido como austero. Relacionou-se com importantes religiosos de sua época, a saber: São Francisco Borja, São João de Ribeira e Santa Tereza de Jesus. Segundo os relatos desta santa, Pedro de Alcântara viveu em penitência: “dormia sentado, a cabeça apoiada a um pedaço de madeira que tinha fincado na parede. Durante vinte anos portou continuamente cilício de folhas-de-flandres”⁵⁷⁵. Pedro de Alcântara fora beatificado, em 1622, por Gregório XV, e canonizado por Clemente IX, no ano de 1669. Os atributos mais comuns ao santo são “disciplinas, calavera y cruz alusivas a sus penitencias y oraciones; libro, pluma y paloma por su condición de escritor”⁵⁷⁶. A Igreja de Nossa Senhora Rainha dos Anjos da cidade de Mariana conserva, ainda hoje, uma imagem de roca identificada como São Pedro de Alcântara. O feito da peça também apresenta características de produção popular. No entanto, demonstra que o culto ao predito santo não se restringiu apenas aos arquiconfrades do Ribeirão de Santa Bárbara, pois fora notado ainda na sede do bispado.

O autor Louis Réau considera Boaventura como “el mayor teólogo y el segundo fundador de la orden franciscana, motejado el *Doctor seráfico*”⁵⁷⁷. Nascido na Toscana, em 1221, Boaventura ingressou na Ordem dos Frades Menores⁵⁷⁸ no ano de 1238. Defendeu os mendicantes perante aqueles que julgavam severo o modo de vida adotado pelos menores. Por essa razão, Boaventura fora escolhido como o Ministro Geral da Ordem, em 1256. Dada a sua erudição, recebeu a incumbência de escrever a primeira biografia oficial sobre a vida de São Francisco. Atuou ainda como cardeal e bispo de Albano. Participou do Concílio de Lyon, na tentativa de unir as igrejas grega e latina. Morreu nesta cidade, no ano de 1274. O autor afirma ainda que seu rival dominicano, São Tomás de Aquino, acompanhou o enterro, já que também participava do Concílio. Boaventura foi canonizado pelo papa Xisto IV, em 1482⁵⁷⁹.

De acordo com a trajetória da Ordem Franciscana, no ano de 1260, o Capítulo Geral dos Frades Menores confiou a Boaventura, ministro-geral, “a redação de uma ‘boa’ vida

⁵⁷⁵ SANTIDRIÁN, Pedro R.; ASTRUGA, Maria del Carmem. *Diccionario dos santos*. Aparecida: Santuário, 2004, p. 207.

⁵⁷⁶ MUELA, Juan Carmona. *Iconografía de los santos*. Madrid: Akal: Istmo, 2009, p. 371.

⁵⁷⁷ RÉAU, Louis. *Iconografía de los santos: de la A a la F*. 2. ed. Barcelona: Serbal, 1996. t. 2, v. 3, p. 252.

⁵⁷⁸ O termo “menor” opõe-se implicitamente a todos os outros que devem ser “maiores”. De fato, os frades eram menores, porque eram submissos, sempre procuravam o pior lugar e queriam exercer o ofício em que pudesse haver alguma desonra, para merecerem ser colocados sobre a base sólida da humildade verdadeira e neles pudesse crescer auspiciosamente a construção espiritual de todas as virtudes. LE GOFF, Jacques. *São Francisco de Assis*. 6. ed. São Paulo: Record, 2001, p. 164.

⁵⁷⁹ RÉAU, Louis. *Iconografía de los santos: de la A a la F*. 2. ed. Barcelona: Serbal, 1996. t. 2, v. 3, p. 252.

de São Francisco que substituiria todas as outras”⁵⁸⁰. Boaventura partiu ao encontro dos companheiros de Francisco para se informar dos detalhes da vida e das atividades do santo. No Monte Alverne, onde Francisco recebeu os estigmas, Boaventura compôs *Legenda maior* e *Legenda menor*.

O Capítulo de 1266 aprovou as duas obras como as únicas a serem seguidas por toda a Ordem e decretou que as outras *Legendas* ou *Vidas* de São Francisco deveriam ser destruídas, incluindo aí aquelas escritas por Tomás Celano. Frei Dorvalino Fassini, responsável pela publicação denominada *Fontes franciscanas*, ressalta que o autor Ângelo Clareno, na obra *História das sete tribulações*, afirma que “este decreto foi proposta do próprio Boaventura”⁵⁸¹. Os escritos de Boaventura seguiram a mentalidade medieval e o próprio espírito franciscano. A descrição da vida de Francisco não obedece a uma ordenação cronológica dos fatos e, sim, ao curso espiritual, no qual a personalidade desenvolve o ideal evangélico ao criar fatos e elaborar feitos de sentido espiritual. A respeito da obra de Boaventura, Jacques Le Goff ressalta que:

é quase inútil como fonte da vida do São Francisco; de um modo ou de outro, deve ser controlada por documentos mais seguros. Em rigor, com todo o trabalho de pacificador, São Boaventura, apesar de sua profunda veneração a São Francisco e de se basear em fontes anteriores autênticas, realizou uma obra que ignora as exigências da ciência histórica moderna, por ser tendenciosa⁵⁸².

Apesar da observação do historiador francês, está claro que as obras de Boaventura, assim como as de Tomás Celano, serviram de referência para a construção do repertório iconográfico franciscano, já que, a partir desses livros, a vida do santo se popularizou.

Bernardino de Siena é conhecido como o santo pregador. O frade franciscano nasceu em Massa di Carrera, no ano de 1380. Morreu em Áquila, no ano de 1444, onde acabou sendo sepultado. Fora canonizado em 1450. No dia 20 de maio, comemora-se o santo que, ainda jovem, esteve à frente de um hospital em Siena, quando a região fora acometida por uma epidemia. No início do século XV, tornou-se frade, viajando a pé em peregrinação para pregar as palavras de Cristo e da Igreja. Alguns de seus ensinamentos foram fortemente criticados pelos catedráticos da Universidade de Bolonha. O santo atacou, de modo

⁵⁸⁰ LE GOFF, Jacques. *São Francisco de Assis*. 6. ed. São Paulo: Record, 2001, p. 19.

⁵⁸¹ FASSINI, Dorvalino Francisco (Coord.). *Fontes franciscanas*. Santo André: Editora O Mensageiro de Santo Antônio, 2004, p. 437.

⁵⁸² LE GOFF, Jacques. *São Francisco de Assis*. 6. ed. São Paulo: Record, 2001, p. 53.

implacável, a usura e o antagonismo político das cidades que formariam a atual Itália. Na Ordem Franciscana, tornou-se líder do movimento responsável por restaurar a observância das regras austeras. Em vida, viu o número de frades observantes crescer acentuadamente⁵⁸³.

Para compor a pintura do forro da capela-mor da Igreja de São Francisco de Assis de Santa Bárbara, os responsáveis pela programação iconográfica selecionaram santos pertencentes à Ordem Franciscana. A escolha das invocações privilegiou frades e sacerdotes que auxiliaram na popularização da devoção ao santo de Assis. No caso de Santo Antônio de Lisboa, enfatiza-se ter sido contemporâneo do próprio Francisco. A São Boaventura coube a divulgação da vida do santo por meio dos escritos deixados.

No medalhão central da composição aqui analisada, optou-se por representar o episódio mais difundido da vida de São Francisco tanto na hagiografia quanto na arte: a impressão das chagas. Na pintura, o santo aparece em pé, vestindo o hábito de sua Ordem e munido de auréola. Ao seu redor, estão um livro aberto, uma cruz e um crânio, simbolizando a oração e a efemeridade da vida. De braços abertos, Francisco inclina a cabeça ao olhar para o céu, onde vê o Cristo alado preso à cruz do martírio. Das feridas feitas pelos cravos e da abertura feita pela lança no peito de Cristo saem linhas vermelhas direcionadas para as mãos, os pés e o peito de Francisco.

Observa-se a nítida divisão feita pelo pintor daquilo que é terreno e do que é celestial. Francisco aparece representado no chão, enquanto Cristo fora representado em meio às nuvens, indicativo de que se trata de uma visão do santo. A forma como o pintor representou a impressão das chagas em Francisco assemelha-se àquela vista em conjunto escultórico, por vezes, presente em altar-mor dos templos dos terceiros franciscanos, em que fitas de cetim vermelho demonstram o ato da impregnação dos estigmas em Francisco. Esse é o caso, por exemplo, da Capela da Ordem Terceira de São Francisco da Penitência do Rio de Janeiro, onde o Cristo aparece Seráfico e preso à cruz; ou do altar-mor da Capela de Ordem Terceira de São Francisco da Penitência da Cidade de Mariana, onde as asas do Cristo Seráfico foram suprimidas da representação. O tema aparece, também, no frontispício da Capela de Ordem Terceira de São Francisco da Penitência de Vila Rica, mais especificamente, no óculo cego. É o caso também da fachada da Capela de Ordem Terceira de São Francisco da Penitência da Vila de São João del-Rey. Isto é, em duas obras que contêm notadamente a fatura de Aleijadinho e sua oficina. O episódio da impressão das chagas pode ser visto, ainda, na azulejaria do convento franciscano em Salvador.

⁵⁸³ ATTWATER, Donald. *Dicionário de santos*. São Paulo: Art Editora, 1991, p. 52.

Desde os biógrafos mais antigos do santo, narra-se que, por volta do ano de 1226, ou seja, poucos anos antes de sua morte, Francisco abriu, ao acaso, o Evangelho, único livro que trazia consigo, justamente na passagem da Paixão de Cristo, o que proporcionou ao santo sua última visão. Tomás Celano, o primeiro a escrever sobre a vida do santo, pois fora recebido na fraternidade pelo próprio Francisco, descreveu a predita aparição nos seguintes termos:

dois anos antes de entregar sua alma ao céu, estando no eremitério que, por sua localização, tem o nome de Alverne, Deus deu a visão de um homem com a forma de um Serafim de seis asas, que pairou acima dele com os braços abertos e os pés juntos, pregado numa cruz. Duas asas elevavam-se sobre a cabeça, duas abriam-se para voar e duas cobriram o corpo inteiro. Ao ver isso, o servo do Altíssimo se encheu da mais infinita admiração, mas não compreendia o sentido⁵⁸⁴.

A partir de 1266, a Ordem Franciscana encomendou a Boaventura a escrita de uma hagiografia acerca de São Francisco. Isso levou os franciscanos a considerarem as duas obras escritas por ele como as únicas confiáveis, o que acabou por excluir, então, as vidas escritas por Tomás Celano, logo após a morte do santo. Desse modo, Boaventura narra, assim, a última visão de Francisco:

transportado para o alto em Deus pelo ardor seráfico dos desejos e transformado, por doçura compassiva, naquele que, em seu excesso de amor, quis ser crucificado: numa manhã próxima da festa da Exaltação da Santa Cruz, enquanto rezava num lado do monte, viu um Serafim, de seis asas tão vivas quão brilhantes, descer do alto do Céu. Ao chegar em voo rapidíssimo ao lugar do ar próximo do homem crucificado, tendo as mãos e os pés estendidos em forma de cruz e pregado na cruz. Duas asas se erguiam por cima da cabeça, duas estendidas para voar e as duas outras cobriam, porém, todo o corpo. Vendo isto, ficou veementemente estupefato e seu coração incorreu numa alegria misturada de tristeza⁵⁸⁵.

O medievalista Jacques Le Goff ressalta que, ao meditar sobre a passagem da Paixão de Cristo, formaram-se feridas sangrentas nas mãos, nos pés e no peito do santo, que procurou escondê-las ao envolvê-las com ataduras⁵⁸⁶. A partir desse momento, então, Francisco tornou-se o primeiro homem a receber os estigmas de Cristo. Johannes Joergensen afirma que, imediatamente à impressão das chagas, Francisco fora tomado pela alegria e pela

⁵⁸⁴ CELANO, Tomás. Primeira vida de São Francisco. In: FASSINI, Dorvalino Francisco (Coord.). *Fontes franciscanas*. Santo André: Editora O Mensageiro de Santo Antônio, 2004, p. 248.

⁵⁸⁵ SÃO BOAVENTURA. Legenda maior de São Francisco. In: FASSINI, Dorvalino Francisco (Coord.). *Fontes franciscanas*. Santo André: Editora O Mensageiro de Santo Antônio, 2004, p. 524.

⁵⁸⁶ LE GOFF, Jacques. *São Francisco de Assis*. 6. ed. São Paulo: Record, 2001, p. 89.

libertação de sua aflição e tristeza⁵⁸⁷. Tomás Celano salienta, porém, que apenas um grupo seleto de irmãos viu as feridas do santo enquanto Francisco ainda estava vivo⁵⁸⁸.

A identificação do santo com os ensinamentos de Cristo apresentou-se de modo radical, tanto que acabou se expressando no corpo do santo por meio da estigmatização, momento mais valorizado de sua hagiografia e, conseqüentemente, da iconografia franciscana. Márcia Cristina Leão Bonnet destaca a distinção entre a narrativa dos dois hagiógrafos acima citados: Tomás Celano menciona um homem com a forma de serafim, enquanto Boaventura enfatiza os elementos referentes à crucificação, pois a visão ocorreu em data próxima à festa da Exaltação da Santa Cruz, assim como a aparição ser de um homem crucificado. Por essa razão, então, a autora afirma que, em um primeiro momento, no final da Idade Média, ao representarem a predita visão, São Francisco aparece exibindo os estigmas e, acima dele, voando, um serafim envolto em asas, com pés e mãos feridos. Nas representações feitas a partir da segunda metade do século XVII, porém, o homem seráfico passa a ser representado como Cristo, com o corpo mais à mostra e preso à cruz⁵⁸⁹. Adalgisa Arantes Campos tem um entendimento similar ao de Márcia Cristina Leão Bonnet. Ao analisar a representação do óculo cego presente na fachada do templo atualmente denominado como Igreja de São Francisco de Assis de Ouro Preto, a autora, ao analisar o Cristo Seráfico ali esculpido, enfatiza ser “uma iconografia um pouco arcaica, pois Cristo se afigura meio homem e meio anjo”⁵⁹⁰.

De acordo com Jacques Le Goff, por apresentar um modelo de santidade centrado no Cristo, Francisco tornou-se “uma das personagens mais importantes de seu tempo e, até hoje, da história medieval”⁵⁹¹. Contudo, o santo não ficou restrito à sua época e nem à Igreja católica; foi figura admirada pela sua fé, bondade e amor à natureza. Não é à toa que o atual papa escolheu, como nome a ser utilizado, o do santo de Assis, atualmente representado junto aos pássaros e tido como patrono dos ecologistas.

O retábulo-mor do templo erigido pelos devotos da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Nova da Rainha do Caeté é o mais simples aqui analisado (Figura 34).

⁵⁸⁷ JOERGENSEN, Johannes. *São Francisco de Assis*. Petrópolis: Vozes, 1982, p. 327.

⁵⁸⁸ CELANO, Tomás. Primeira vida de São Francisco. In: FASSINI, Dorvalino Francisco (Coord.). *Fontes franciscanas*. Santo André: Editora O Mensageiro de Santo Antônio, 2004, p. 249.

⁵⁸⁹ BONNET, Márcia Cristina Leão. A representação do Cristo Seráfico na Igreja da Ordem Terceira de São Francisco da Penitência do Rio de Janeiro. *Varia História*, Belo Horizonte, v. 24, n. 40, p. 433-444, jul./dez. 2008, p. 435-438.

⁵⁹⁰ CAMPOS, Adalgisa Arantes. *Roteiro sagrado: monumentos religiosos de Ouro Preto*. Belo Horizonte: Tratos Culturais/Editora Francisco Inácio Peixoto, 2000, p. 95.

⁵⁹¹ LE GOFF, Jacques. *São Francisco de Assis*. 6. ed. São Paulo: Record, 2001, p. 9.

Fora executado por carapina e conta com reduzido trabalho de policromia. Apenas a penha dos nichos laterais, o entablamento e a tarja do coroamento apresentam algum trabalho de entalha. O fundo do camarim, por sua vez, recebeu a pintura de anjos em revoada entre nuvens e raios de luz que se originam de um triângulo, símbolo da Trindade, situado na junção do forro em abóboda. A composição se completa por um medalhão formado por nuvens que envolvem, no centro, a pomba do Espírito Santo, raionada. As rocalhas, pintadas em partes pontuais do retábulo-mor, têm forma rígida e pouco delicada.

Há anos, o templo está fechado para visitação. Hoje em dia, porém, passa por reforma estrutural no telhado, o que, de certo modo, tende a preservar a pintura do forro. Por esse motivo, as fotografias que aqui seguem são provenientes de trabalhos técnicos realizados pelo Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), na década de 1940, e pelo IEPHA, na década de 1980.

Figura 34: Retábulo-mor da Igreja de São Francisco de Assis de Caeté (P&B)



Fonte: RIO DE JANEIRO. INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. Caeté-MG. Pasta: Igreja de São Francisco de Assis de Caeté. Fotografia da década de 1940.

O pesquisador Carlos Del Negro, no ano de 1958, faz um apanhado das pinturas disponíveis na Igreja de São Francisco de Assis de Caeté. No estudo, o autor coteja as pinturas presentes na capela com representações pictóricas de outros templos de Minas Gerais, sobremaneira, o trabalho ornamental dos forros da nave ou da capela-mor. O autor

também descreve algumas telas que, atualmente, não estão mais na capela de Caeté, porque ou foram subtraídas do templo ou se perderam com a ação do tempo por falta de conservação.

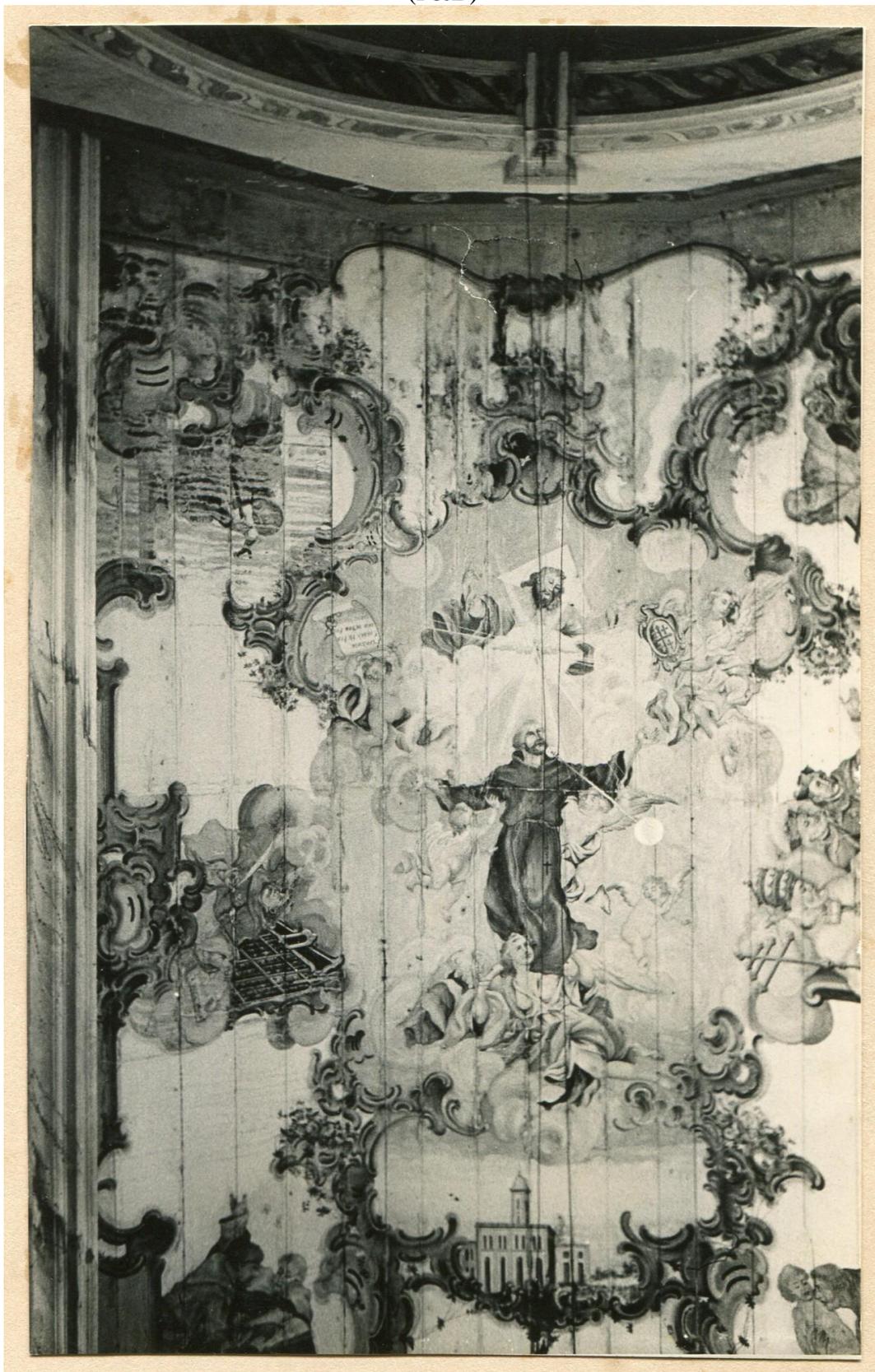
De acordo com o autor, quatro foram os modelos de pintura de forro executados em Minas durante o período denominado de ciclo do ouro. As pinturas dos forros da capela-mor da Igreja de São Francisco de Assis de Caeté (Figura 35) e da Igreja do Rosário de Itabira constituem o terceiro modelo da pintura de forro de Minas Gerais. Para Carlos Del Negro: “a autoria da interessante decoração da abóboda da capela-mor da Igreja do Rosário de Itabira cabe ao pintor do teto de S. Francisco de Caeté”⁵⁹². Apesar da semelhança entre as duas pinturas, o autor não apresenta indicativo do nome do pintor, que também não é mencionado nos trabalhos técnicos posteriores, como é o caso do *Dossiê de tombamento da Igreja de São Francisco de Assis de Caeté*, financiado pela prefeitura, em 2009⁵⁹³, e do *Inventário da Igreja de São Francisco de Assis de Caeté*, produzido pela Arquidiocese de Belo Horizonte, em 2010⁵⁹⁴. Tais trabalhos técnicos também não fazem alusão às telas vistas e analisadas por Carlos Del Negro presentes, naquele tempo, nas paredes das ilhargas da capela-mor do templo.

⁵⁹² DEL NEGRO, Carlos. Contribuições ao estudo da pintura mineira. *Revista da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, Rio de Janeiro, n. 20, 1958, p. 142.

⁵⁹³ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETÉ. *Dossiê de tombamento imóvel: Igreja de São Francisco de Assis*. Período 16/04/2007 a 15/04/2008. Exercício 2009. 136p. (Relatório técnico)

⁵⁹⁴ Arquidiocese de Belo Horizonte/Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. *Inventário do Patrimônio Cultural da Arquidiocese de Belo Horizonte*. Igreja de São Francisco de Assis – Centro, Caeté (MG). Inventário n. 99. Belo Horizonte, 2010. 310p.

Figura 35: Pintura do forro da capela-mor da Igreja de São Francisco de Assis de Caeté (P&B)



Fonte: RIO DE JANEIRO. INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. Caeté-MG. Pasta: Igreja de São Francisco de Assis de Caeté. Fotografia da década de 1940.

Em termos estruturais, o forro é retangular, de madeira, em abóbada de berço, com cimalkas laterais escalonadas e partes reentrantes. A pintura de perspectiva tem, nos cantos e no centro, figuras de santos e religiosos, alinhados por uma faixa longitudinal, com bordas recortadas em motivos fitomorfos, amarrados por rocalhas vazadas. Próximo ao arco-cruzeiro, à esquerda, há a pintura de São Francisco de Borja vestindo hábito negro, tendo, nas mãos, um crucifixo e, junto a ele, uma caveira e uma coroa. À direita, localiza-se São Luís, rei da França, vestido com manto real, coroa e cruz pendendo ao pescoço, levando, nas mãos, uma coroa de espinhos e uma cruz. À esquerda do altar-mor, está representado um frade, provavelmente, o terceiro franciscano Santo Ivo, de braços estendidos, que mostra um livro aberto a um outro frade à sua frente. À direita, o franciscano Santo Antônio de Lisboa, com uma criança de pé sobre um livro fechado. Ao centro do forro, à direita, São Francisco recebe, das mãos do papa Inocêncio III, uma cartela com inscrição em latim, assim traduzida para o português: “a caridade é a cadeia de toda a perfeição”⁵⁹⁵. A dita cena é assistida por dois cardeais não identificados. No entanto, representa o momento em que o papa concedeu a São Francisco e à sua fraternidade a permissão para pregarem. À esquerda, São Tomás de Aquino, inspirado pelo Espírito Santo, escreve em um livro. A cena se passa, possivelmente, em uma biblioteca, porque, atrás do santo, fora representada uma estante repleta de livros, o que simboliza sua erudição. Localizado de forma central na composição, em uma espécie de medalhão, São Francisco é levado ao céu, em meio às nuvens, por três anjos. Na parte superior, aparecem outros dois anjos: o da esquerda leva uma cartela com a inscrição *Vinculum perfectionis*, o da direita leva o brasão da Terra Santa com a cruz ladeada por quatro cruces menores. Na mesma linha acima da cabeça de Francisco estão a Pomba do Reino, resplandecente, e a figura do Eterno, de meio corpo. Na parte inferior, terrena, aparece uma igreja cercada por frisos com virgulados, rocalhas, estrelas e arranjos florais.

O tema do medalhão central denomina-se Glorificação de São Francisco, ou seja, representa o santo sendo elevado ao céu por anjos em episódio posterior à sua morte terrena (Figuras 36 e 37). A temática é recorrente na pintura das capelas dos terceiros franciscanos. Cita-se, como exemplo, o forro da sacristia da Capela da Ordem Terceira de São Francisco da Penitência de Vila Rica, onde se observa, na composição, uma movimentação das nuvens e dos anjos, assim como é perceptível no caso da capela em questão. Destaca-se, também, o forro da Ordem Terceira Franciscana da Cidade do Rio de Janeiro.

⁵⁹⁵ Arquidiocese de Belo Horizonte/Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. *Inventário do Patrimônio Cultural da Arquidiocese de Belo Horizonte*. Igreja de São Francisco de Assis – Centro, Caeté (MG). Inventário n. 99. Belo Horizonte, 2010, p. 94.

Figura 36: Medalhão central da pintura do forro da capela-mor da Igreja de São Francisco de Assis de Caeté (P&B)



Fonte: RIO DE JANEIRO. INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. Caeté-MG. Pasta: Igreja de São Francisco de Assis de Caeté. Fotografia da década de 1940.

Figura 37: Medalhão central da pintura do forro da capela-mor da Igreja de São Francisco de Assis de Caeté (colorida)



Fonte: BELO HORIZONTE. INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO. Caeté-MG. Pasta: Igreja de São Francisco de Assis de Caeté. Fotografia do ano de 1981.

A composição pode ser descrita como exemplar da pintura rococó. Possivelmente, fora executada no primeiro quartel do século XIX. De acordo com Carlos Del Negro, “êste

singular autor faz tangenciar os concheados e enrolamentos em alguns pontos da cimalha real aparecendo faixa grís azulada nas partes mais elevadas devidas ao seu contorno caprichoso”⁵⁹⁶. O autor continua dizendo que o pintor “adota a falsa simetria no partido da composição, desde os concheados até as figuras; no quadro, mais precisamente a simetria ponderada”⁵⁹⁷. Na época em que Carlos Del Negro visitou, fotografou e analisou a pintura, a composição estava com estado de conservação já preocupante, pois contava com perda de policromia e bastante repintura. Sobre isso, o autor afirmou: “do que resta de mãos e pés intactos, basta para conferir à pintura primitiva um bom desenho das extremidades das figuras. As cabeças estão horrivelmente repintadas ou lavadas. Notam-se restos de côres vivas, e alegres constituídas de vermelhão, amarelo, azul, ocre, outras terras e prêto”⁵⁹⁸. A atual restauração estrutural no telhado deve permitir que a pintura do forro da capela-mor seja submetida a novo processo de restauro, mais adiante.

Carlos Del Negro afirmou ainda haver, pelo menos, quatro telas penduradas nas paredes da ilharga da Igreja de São Francisco de Assis de Caeté, a saber:

do lado esquerdo dois: um com a **aparição do Cristo de Monte Alverne a S. Francisco** (asas do Cristo na cruz e dos querubins de côr azul-turquesa); o outro **S. Francisco abraça ao Cristo de Monte Alverne** (as mesmas asas do Cristo e querubins de côr azul-turquesa). Os dois pertencem a mesmo autor. // Do lado direito: um quadro representa **Cristo sôbre nuvens** brancas com o mundo azul na mão esquerda e feixe de raios na outra mão erguida; em baixo dois frades ajoelhados. // Ainda nesse lado da capela outro quadro maior (o único emoldurado) com uma **figura da Igreja, vestida de batina preta, sobrepeliz e murça, traz na mão direita a língua (o confessor)**; no fundo arcadas da Igreja. A pintura é tôsca (grifos da autora)⁵⁹⁹.

A pesquisa ora apresentada recuperou fotografia de duas das telas descritas por Carlos Del Negro, as que estavam do lado esquerdo do templo. As temáticas escolhidas para as representações foram, respectivamente: 1) São Francisco recebendo as chagas do Cristo Seráfico (Figura 38); 2) São Francisco do Amor Divino, em que o Cristo também é representado alado (Figura 39). Os outros dois quadros, descritos pelo autor como dispostos no lado direito da capela, representavam o episódio da Justiça Divina e, também, São João

⁵⁹⁶ DEL NEGRO, Carlos. Contribuições ao estudo da pintura mineira. *Revista da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, Rio de Janeiro, n. 20, 1958, p. 141.

⁵⁹⁷ DEL NEGRO, Carlos. Contribuições ao estudo da pintura mineira. *Revista da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, Rio de Janeiro, n. 20, 1958, p. 141.

⁵⁹⁸ DEL NEGRO, Carlos. Contribuições ao estudo da pintura mineira. *Revista da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, Rio de Janeiro, n. 20, 1958, p. 141.

⁵⁹⁹ DEL NEGRO, Carlos. Contribuições ao estudo da pintura mineira. *Revista da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, Rio de Janeiro, n. 20, 1958, p. 81-82.

Nepomuceno, trajando veste típica do frio e com gestos ou atributos que remetam ao silêncio dos sacerdotes na confissão dos fiéis.

Figura 38: Pintura de São Francisco recebendo as chagas de Cristo, ilhargas da capela-mor da Igreja de São Francisco de Assis de Caeté (P&B)



Fonte: RIO DE JANEIRO. INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. Caeté-MG. Pasta: Igreja de São Francisco de Assis de Caeté. Fotografia da década de 1940.

Figura 39: Pintura do Amor Divino, ilhargas da capela-mor da Igreja de São Francisco de Assis de Caeté (P&B)



Fonte: RIO DE JANEIRO. INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. Caeté-MG. Pasta: Igreja de São Francisco de Assis de Caeté. Fotografia da década de 1940.

Diogo de Vasconcelos, em 1935, afirmou que:

o Bispo Frei Domingos [da Encarnação Pontevel], devotíssimo do Patriarcha Seraphico, para que os homens de cor pudessem prestar-lhe culto, creou uma Archiconfraria com todas as cautelas, afim de se não confundir com a Ordem

Terceira. Esta tinha por padroeira a **Senhora da Conceição**, vestia-se de **habito cinzento e capa talar**; tinha no throno do altar-mor o **episodio de Monte Alverne**. A Archiconfraria teve a **Senhora Rainha Mãe dos Anjos, habito preto e capa curta** e o **episodio do Amor Divino** (grifos da autora)⁶⁰⁰.

O autor ressaltou, então, uma preocupação do bispo diocesano em diferenciar o repertório iconográfico utilizado pelos arquiconfrades daquele obedecido pelos terceiros franciscanos da cidade de Mariana, que traziam entronizado, no altar-mor, o conjunto escultórico que representava a cena de São Francisco recebendo as chagas de Cristo preso à cruz da crucificação. Por isso, a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana adotara, no altar-mor, a cena do Amor Divino em oposição ao episódio do Monte Alverne.

No ano de 1947, Salomão de Vasconcellos descreve a cena do Amor Divino vista na capela dos “pardos do Cordão”. Afirmou que a composição formava-se pela “imagem do Crucificado tendo aos pés o Santo a abraçá-lo em êxtase”⁶⁰¹. O autor viu, naquela representação, “um misticismo impressionante, pela expressão do drama”⁶⁰². A temática do Amor Divino, recorrente na iconografia franciscana tridentina, pode ser observada, ainda hoje, no altar-lateral da Capela da Ordem Terceira de São Francisco da Penitência na atual cidade de São João del-Rei⁶⁰³, na sacristia da Capela da Ordem Terceira de São Francisco da Penitência da atual Ouro Preto⁶⁰⁴ e no forro da sacristia da Capela da Ordem Terceira de São Francisco da Penitência da atual cidade de Diamantina, possivelmente atribuída a Caetano Luiz de Miranda⁶⁰⁵. Nos dois primeiros exemplos, a cena é representada por meio de imagens de roca, por certo, utilizadas no contexto histórico do século XVIII e XIX para compor andor na Procissão das Cinzas. No caso de Diamantina, porém, trata-se de uma pintura.

Maria Regina Emery Quites, em sua tese, ressalta que a cena do Amor Divino não se relaciona a nenhum episódio da vida de São Francisco narrado por seus hagiógrafos. Trata-

⁶⁰⁰ VASCONCELOS, Diogo de. *História da civilização mineira*: bispado de Mariana. Belo Horizonte: Apollo, 1935, p. 29.

⁶⁰¹ VASCONCELLOS, Salomão de. *Breviário histórico e turístico da cidade de Mariana*. Belo Horizonte: Biblioteca Mineira de Cultura, 1947, p. 24.

⁶⁰² VASCONCELLOS, Salomão de. *Breviário histórico e turístico da cidade de Mariana*. Belo Horizonte: Biblioteca Mineira de Cultura, 1947, p. 24.

⁶⁰³ QUITES, Maria Regina Emery. *Imagem de vestir: revisão de conceitos através do estudo comparativo entre ordens terceiras franciscanas no Brasil*. 2006. 396f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2006, p. 156.

⁶⁰⁴ QUITES, Maria Regina Emery. *Imagem de vestir: revisão de conceitos através do estudo comparativo entre ordens terceiras franciscanas no Brasil*. 2006. 396f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2006, p. 60.

⁶⁰⁵ MIRANDA, Selma Melo. *A Igreja de São Francisco de Assis em Diamantina*. Brasília, DF: IPHAN/Programa Monumenta, 2009, p. 152-157.

se, entretanto, de uma alegoria entre Cristo e o santo que, pelo amor e pela fé, fora transportado em sonho para o momento da crucificação no Gólgota. Segundo a autora, São Francisco desejava abraçar o corpo de Cristo, porém, fora o Crucificado quem soltou o braço direito da cruz para saudar ternamente o santo. Por essa razão, a representação da cena do Amor Divino é composta por Jesus preso à cruz, com braço direito no ombro de São Francisco, que aparece de pé, com o rosto voltado para cima, em direção ao Crucificado. Quando o episódio compõe um conjunto escultórico, a autora afirma que, geralmente, o santo aparece em imagem de roca, enquanto o Cristo é retratado em talha inteira⁶⁰⁶.

Como a pesquisa ora apresentada não localizou os quadros elencados por Carlos Del Negro, que, outrora, se fixavam na parede do lado direito da ilharga da capela-mor, ou sequer teve acesso às fotografias, é difícil avançar para além do que estabeleceu o autor. No entanto, a pintura em que Cristo fora representado entre nuvens, segurando o globo terrestre e, na mão direita, erguendo um feixe de raios, tendo aos seus pés dois frades ajoelhados, possivelmente, representa o tema da Justiça Divina, aludindo a uma visão de São Domingos.

De acordo com Jacopo de Varazze, quando Domingos se deslocou a Roma na expectativa de confirmar sua Ordem junto ao papa, teve uma visão em que Cristo tinha, na mão, três lanças vibrando sobre o mundo. De imediato, a Virgem Maria conteve a ira de seu filho em relação aos três vícios da humanidade: a soberba, a concupiscência e a avareza. Para tanto, Nossa Senhora pediu misericórdia e apresentou-lhe um servo, Domingos. Cristo viu nele um homem verdadeiramente bom e empenhado. Durante a visão, Cristo elogiou São Francisco pelas mesmas qualidades. Domingos observou atentamente o companheiro, que não conhecia. No dia seguinte, na igreja, porém, São Domingos reconheceu Francisco entre os demais devotos e, prontamente, abraçou-o e beijou-o, dizendo: “você é o meu companheiro, percorrerá o mesmo caminho que eu, fiquemos juntos e nenhum adversário nos vencerá”⁶⁰⁷. Foi então que Domingos lhe contou detalhes da visão que tivera no dia anterior. Fosse como fosse, não é exagero afirmar que, a partir da aprovação papal, as duas ordens conventuais se firmaram como pilar da devoção cristã em todo o obre católico.

Maria Regina Emery Quites garante ser esse um tema pós-tridentino. Em sua tese, observou três exemplos da predita representação. Um conjunto escultórico presente na Ordem Terceira de São Francisco da Penitência de São Paulo, formado por quatro peças: Cristo,

⁶⁰⁶ QUITES, Maria Regina Emery. *Imagem de vestir: revisão de conceitos através do estudo comparativo entre ordens terceiras franciscanas no Brasil*. 2006. 396f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2006, p. 57-60.

⁶⁰⁷ VAZZARE, Jacopo de. *Legenda áurea: vidas de santos*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003, p. 618-619.

Maria e os dois frades. Uma pintura localizada na capela-mor da mesma corporação, em que Cristo aparece pairando sobre o globo terrestre sendo contido pela Virgem Maria, que segura sua mão. Francisco e Domingos afiguram-se ajoelhados, cada um de um lado da cena. A autora menciona, ainda, a escultura do Cristo Irado pertencente à Ordem Terceira Franciscana da Cidade de Mariana, que se trata de uma imagem de vulto de porte médio, na qual Cristo fora representado de pé, em cima de uma nuvem. Seu braço direito está erguido e a mão pronta para arremessar uma lança⁶⁰⁸.

Isso posto, cabe lembrar que, na descrição feita por Carlos Del Negro, não há menção à Virgem Maria, o que pode, de fato, alterar o entendimento acerca da temática escolhida para a composição, colocando em dúvida tratar-se do episódio da Justiça Divina. Se esse não é o tema representado, qual seria?

Por sua vez, a descrição de Carlos Del Negro acerca da pintura caracterizada por “tosca” não deixa dúvida de que se trata de São João Nepomuceno, o mártir do silêncio. De acordo com Myriam Andrade Ribeiro de Oliveira, São João Nepomuceno (1340-1393) nasceu na Boêmia. Tornou-se cônego de Santo Agostinho, na Catedral de Praga, e vigário-geral do dito arcebispado. O santo fora confessor da rainha Joana, esposa do rei Wenceslau IV. Ao criticar o monarca, São João Nepomuceno passou a ser perseguido pelo rei, que exigiu sua prisão e tortura até que revelasse o segredo da confissão da rainha. Por não obter o conteúdo da penitência, o monarca mandou que atirassem o confessor, de pés e mãos atados, de uma ponte do rio Moldau. O corpo de São João Nepomuceno flutuou entre um colar de estrelas sobre as águas. Por isso, o santo é considerado mártir do silêncio, assim como padroeiro dos sacerdotes e dos confessores. Para a autora, o culto a São João Nepomuceno se introduziu em Portugal por intermédio de D. Maria Ana da Áustria, esposa de D. João V, devota do santo. Sendo assim, a representação de São João Nepomuceno tornou-se obrigatória nas matrizes do reino durante o período do monarca D. João V. Na Capitania de Minas, destaca-se a escultura atribuída ao Aleijadinho proveniente do Seminário de Nossa Senhora da Boa Morte, na cidade de Mariana, atualmente, salvaguardada no MAAS⁶⁰⁹.

⁶⁰⁸ QUITES, Maria Regina Emery. *Imagem de vestir: revisão de conceitos através do estudo comparativo entre ordens terceiras franciscanas no Brasil*. 2006. 396f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2006, p. 75-77.

⁶⁰⁹ OLIVEIRA, Myriam A. Ribeiro de (Org.). *O Aleijadinho e sua oficina: catálogo das esculturas devocionais*. São Paulo: Capivara, 2002, p. 74-75.

4.3 Imaginária religiosa: da fatura ao uso

Há uma classificação geral da escultura policromada em madeira, que diferencia a imaginária a partir da sua forma e da técnica empregada. Maria Regina Emery Quites, por exemplo, classifica a imagem de vulto em três categorias: talha inteira, articulada e vestir. De acordo com a autora, as imagens de talha inteira ou talha completa “são totalmente entalhadas, definidas em uma única posição, não possuindo articulações”⁶¹⁰. Em outras palavras, “não há possibilidade de alteração na gestualidade dessas esculturas”⁶¹¹. No entanto, a autora se atenta para o fato de se constituírem por um único ou mais blocos de madeira, bem como serem maciças ou possuírem o interior oco. A policromia dar-se-ia na peça como um todo, com ênfase no panejamento que, para imitar o tecido, recebia esgrafiado, punção, pastiglia e pintura a pincel, utilizando, como matéria-prima, folha de ouro e/ou de prata. Os cabelos também se constituíam por meio de entalhe. As peças poderiam ou não trazer olhos de vidro, o que, de certo modo, era comum. As esculturas de talha inteira ou talha completa se dividiam, ainda, em: sem complementação de vestes em tecido, isto é, o entalhe não recebia nenhum adereço de pano; com complementação de vestes de tecido, fazendo as vezes de mantos, capas etc.⁶¹².

Por sua vez, as imagens definidas como articuladas conservam “alto nível de elaboração da talha e da policromia como nas imagens de talha inteira, porém com articulações”⁶¹³. Maria Regina Emery Quites afirma, ainda, que tais imagens não ostentam vestes de tecido sobre o corpo por causa das articulações, que são cobertas com couro e, posteriormente, policromadas. O cabelo pode ser entalhado ou a peça pode ostentar cabeleira natural, vulgarmente conhecida como peruca. Assim como observado na imagem de talha inteira, na imagem articulada não há especificidade quanto ao emprego do olho de vidro, ou

⁶¹⁰ QUITES, Maria Regina Emery. *Imagem de vestir: revisão de conceitos através do estudo comparativo entre ordens terceiras franciscanas no Brasil*. 2006. 396f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2006, p. 245.

⁶¹¹ QUITES, Maria Regina Emery. *Imagem de vestir: revisão de conceitos através do estudo comparativo entre ordens terceiras franciscanas no Brasil*. 2006. 396f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2006, p. 245.

⁶¹² QUITES, Maria Regina Emery. *Imagem de vestir: revisão de conceitos através do estudo comparativo entre ordens terceiras franciscanas no Brasil*. 2006. 396f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2006, p. 246.

⁶¹³ QUITES, Maria Regina Emery. *Imagem de vestir: revisão de conceitos através do estudo comparativo entre ordens terceiras franciscanas no Brasil*. 2006. 396f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2006, p. 249.

seja, pode ser ainda esculpido e policromado. Do mesmo modo, podem trajar vestes ou não, o que depende da invocação da imagem e do seu uso devocional. A autora as divide em dois outros modos: imagem toda articulada, isto é, articulação em todos os membros; imagem semi-articulada, em que a articulação aparece apenas nos braços⁶¹⁴.

A autora trata, também, da imagem de vestir, que “são categorias escultóricas que vão sempre possuir vestes de tecido verdadeiro”⁶¹⁵. Em tais esculturas, há um suporte em madeira, de forma mais simplificada – roca – ou mais complexa, que, nos dois casos, são cobertas por vestes. Costumeiramente, o trabalho de talha é empregado na cabeça, nas mãos e nos pés, que recebem policromia. Contudo, a talha pode estar presente, ainda, nos braços e nas pernas. O tronco das imagens femininas, por vezes, sugere a forma de seios. Os cabelos são entalhados ou são feitos de fios naturais. Maria Regina Emery Quites define uma subdivisão das imagens de vestir em quatro grupos: 1) imagens cortadas ou desbastadas, isto é, “originalmente de talha inteira, mas que, por motivos diversos, foram alteradas, retirando-se ou desbastando-se determinadas partes de esculturas para transformá-la numa imagem de vestir”⁶¹⁶; 2) imagem de corpo inteiro ou anatomizadas, que “foram concebidas para possuir vestes naturais, porém possuem definição de todas as partes do corpo”⁶¹⁷, e, por vezes, apresentam policromia simples; 3) imagem de roca, que “possui uma estrutura mais simplificada que as anteriores, tendo gradeado de ripas, em substituição aos membros inferiores, ou uma espécie de armação de madeira substituindo toda a anatomia escondida sob as vestes”⁶¹⁸; 4) imagem de corpo inteiro/roca, “categoria intermediária entre as imagens de corpo inteiro anatomizadas e as imagens de roca, pois possuem o corpo entalhado em algumas partes, mas, em outras, é utilizada a colocação de pequenas áreas de ripas para a

⁶¹⁴ QUITES, Maria Regina Emery. *Imagem de vestir: revisão de conceitos através do estudo comparativo entre ordens terceiras franciscanas no Brasil*. 2006. 396f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2006, p. 249.

⁶¹⁵ QUITES, Maria Regina Emery. *Imagem de vestir: revisão de conceitos através do estudo comparativo entre ordens terceiras franciscanas no Brasil*. 2006. 396f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2006, p. 250.

⁶¹⁶ QUITES, Maria Regina Emery. *Imagem de vestir: revisão de conceitos através do estudo comparativo entre ordens terceiras franciscanas no Brasil*. 2006. 396f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2006, p. 250.

⁶¹⁷ QUITES, Maria Regina Emery. *Imagem de vestir: revisão de conceitos através do estudo comparativo entre ordens terceiras franciscanas no Brasil*. 2006. 396f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2006, p. 252.

⁶¹⁸ QUITES, Maria Regina Emery. *Imagem de vestir: revisão de conceitos através do estudo comparativo entre ordens terceiras franciscanas no Brasil*. 2006. 396f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Estadual de Campinas, 2006. p. 253.

complementação da imagem”⁶¹⁹. Por isso, a autora chama a atenção para o fato de que uma imagem de roca é uma imagem de vestir, entretanto, uma imagem de vestir nem sempre pode ser compreendida como uma imagem de roca⁶²⁰.

Abaixo, apresenta-se um quadro que contém levantamento da tipologia das esculturas presentes nas quatro capelas estudadas (Quadro 11).

⁶¹⁹ QUITES, Maria Regina Emery. *Imagem de vestir: revisão de conceitos através do estudo comparativo entre ordens terceiras franciscanas no Brasil*. 2006. 396f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Estadual de Campinas, 2006. p. 257.

⁶²⁰ QUITES, Maria Regina Emery. *Imagem de vestir: revisão de conceitos através do estudo comparativo entre ordens terceiras franciscanas no Brasil*. 2006. 396f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Estadual de Campinas, 2006.p. 257.

Quadro 11: Tipologia das esculturas arroladas nas quatro capelas ora estudadas

Invocação	Tipo	Observação	Local	Arquivo
Anjo de retábulo (par)	Talha inteira	Século XVIII; atribuído a Francisco Vieira Servas	Mariana	IPHAN-MG
Anjo tocheiro (par)	Talha inteira	Século XVIII; atribuído a Francisco Vieira Servas	Mariana	IPHAN-MG
Busto masculino esculpido em madeira de homem jovem, composto por tronco, cabeça e parte do braço esquerdo. Possui cabelos curtos com pequena tonsura e imberbe. Possivelmente, representa um cardeal do conjunto escultórico em que o papa Honório III entrega a regra a São Francisco.	Imagem de vestir (roca)	Peça sem datação e autoria	Sabará	Memorial da Arquidiocese de Belo Horizonte
Busto masculino esculpido em madeira, de homem jovem, composto por tronco, cabeça e parte do braço direito. Possui cabelos curtos com pequena tonsura e imberbe. Possivelmente, representa um cardeal do conjunto escultórico em que o papa Honório III entrega a regra a São Francisco.	Imagem de vestir (roca)	Peça sem datação e autoria	Sabará	Memorial da Arquidiocese de Belo Horizonte
Busto de São Francisco de Assis, composto por tronco e cabeça	Imagem de vestir (roca)	Peça sem datação e autoria	Sabará	Memorial da Arquidiocese de Belo Horizonte
Cabeça masculina em madeira, de homem jovem, possui barba com bigode, cabelos pretos com tonsura monacal. Possivelmente, Honório III.	Imagem de vestir (roca)	Peça sem datação e autoria	Sabará	Memorial da Arquidiocese de Belo Horizonte
Cabeça de São Francisco de Assis, com barba e bigodes castanhos, cabelos castanhos com tonsura	Imagem de vestir (roca)	Peça sem datação e autoria	Sabará	Memorial da Arquidiocese de Belo Horizonte

monacal. Na parte inferior do pescoço, possui grande pino de encaixe.				
Cristo da Coluna	Talha inteira	Século XVIII; sem policromia	Mariana	IPHAN-MG
Cristo Ressuscitado	Talha inteira	Século XVIII; atribuído a Francisco Vieira Servas	Mariana	IPHAN-MG
Deus Filho	Imagem de vestir (roca)	Sem datação e autoria	Mariana	Presente no templo
Deus Pai	Imagem de vestir (roca)	Sem datação e autoria	Mariana	Presente no templo
Nativo	Talha inteira	Sem datação e autoria	Mariana	Presente no templo
Nossa Senhora da Boa Morte (coração)	Imagem de vestir (corpo inteiro)	Século XIX	Sabará	Memorial da Arquidiocese de Belo Horizonte
Nossa Senhora da Boa Morte (esquife)	Imagem de vestir (corpo inteiro)	Século XIX	Sabará	Memorial da Arquidiocese de Belo Horizonte
Nossa Senhora das Dores (diadema)	Imagem de vestir (roca)	Século XIX	Mariana	IPHAN-MG
Nossa Senhora das Dores (lágrimas)	Imagem de vestir (roca)	Século XIX	Sabará	Memorial da Arquidiocese de Belo Horizonte
Nossa Senhora das Dores (sete espadas)	Imagem de vestir (corpo inteiro)	Século XIX	Sabará	Memorial da Arquidiocese de Belo Horizonte
Nossa Senhora do Carmo	Talha inteira	Sem datação e autoria	Caeté	IPHAN-RJ
Nossa Senhora do Parto (Menino Jesus)	Imagem de vestir (roca)	Século XVIII ou XIX	Mariana	IPHAN-MG
Nossa Senhora Rainha dos Anjos (cetno e brinco)	Imagem de vestir (roca)	Início do século XIX, atribuída ao Mestre de Sabará	Sabará	Memorial da Arquidiocese de Belo Horizonte
Nossa Senhora Rainha dos Anjos (cetno e diadema)	Imagem de vestir (roca)	Sem datação e autoria	Caeté	IPHAN-RJ
Nossa Senhora Rainha dos Anjos (cetno)	Talha inteira	Fins do século XVIII, atribuída ao Mestre de Sabará	Sabará	Memorial da Arquidiocese de Belo Horizonte
Nossa Senhora Rainha dos Anjos (coroa e brincos)	Imagem de vestir (roca)	Século XVIII	Mariana	IPHAN-MG
Santa Clara de Assis (custódia)	Imagem de	Início do século XIX, atribuída ao	Sabará	Memorial da Arquidiocese de Belo

	vestir (roca)	Mestre de Sabará		Horizonte
Santa Filomena (diadema)	Talha inteira	Final do século XIX	Mariana	IPHAN-MG
Santa Isabel de Portugal (coroa)	Imagem de vestir (roca)	Início do século XIX, atribuída ao Mestre de Sabará	Sabará	Memorial da Arquidiocese de Belo Horizonte
Santa Margarida de Cortona (acompanhada de cachorro)	Imagem de vestir (roca)	Início do século XIX, atribuída ao Mestre de Sabará	Sabará	Memorial da Arquidiocese de Belo Horizonte
Santa Rita	Talha inteira	Século XVIII	Mariana	IPHAN-MG
Santana Mestra (Maria Menina)	Talha inteira	Sem datação e autoria	Caeté	IPHAN-RJ
Santo Antônio de Noto	Imagem de vestir (roca)	Sem datação ou autoria	Mariana	Presente no templo
Santo Antônio de Pádua	Talha inteira	Século XVIII	Mariana	IPHAN-MG
Santo Antônio de Pádua (Menino Jesus de gesso)	Imagem de vestir (roca)	Início do século XIX, atribuída ao Mestre de Sabará	Sabará	Memorial da Arquidiocese de Belo Horizonte
São Benedito, originalmente, Santo Antônio de Noto	Imagem de vestir (roca)	Início do século XIX, atribuída ao Mestre de Sabará	Sabará	Memorial da Arquidiocese de Belo Horizonte
São Boaventura	Imagem de vestir (roca)	Início do século XIX, atribuída ao Mestre de Sabará	Sabará	Memorial da Arquidiocese de Belo Horizonte
São Boaventura	Imagem de vestir (roca)	Século XVIII ou século XIX	Mariana	IPHAN-MG
São Brás	Talha inteira	Segunda metade do século XVIII, atribuível à escola do Mestre Piranga	Mariana	IPHAN-MG
São Francisco de Assis	Imagem de vestir (roca)	Sem datação	Caeté	IPHAN-RJ
São Francisco de Assis	Imagem de vestir (roca)	Início do século XIX, atribuída ao Mestre de Sabará	Sabará	Memorial da Arquidiocese de Belo Horizonte
São Francisco de Assis	Imagem de vestir (roca)	Início do século XIX, atribuída ao Mestre de Sabará ou Mestre de São Francisco de Sabará	Sabará	Memorial da Arquidiocese de Belo Horizonte
São Francisco de Assis	Imagem de vestir (roca)	Início do século XIX, atribuída ao Mestre de Sabará	Sabará	Memorial da Arquidiocese de Belo Horizonte
São Francisco de Assis	Imagem de vestir (roca)	Século XVIII	Santa Bárbara	IEPHA-MG
São Francisco de Assis	Imagem de vestir (roca)	Século XIX	Santa Bárbara	IEPHA-MG
São Francisco de Assis	Imagem de	Século XVIII	Mariana	IPHAN-MG

	vestir (roca)			
São Francisco de Paula (báculo)	Talha inteira	Fins do século XVIII	Sabará	Memorial da Arquidiocese de Belo Horizonte
São Francisco Penitente (crânio)	Talha inteira	Fins do século XVIII ou início do XIX, atribuída ao Mestre de Sabará	Sabará	Memorial da Arquidiocese de Belo Horizonte
São Gonçalo Garcia	[?]	Século XVIII	Mariana	IPHAN-MG
São José de Botas	Talha inteira	Século XVIII; cunho erudito	Mariana	IPHAN-MG
São Luís, Rei da França (coroa)	Imagem de vestir (roca)	Início do século XIX; atribuída ao Mestre de Sabará	Sabará	Memorial da Arquidiocese de Belo Horizonte
São Pedro de Alcântara	Imagem de vestir (roca)	Século XVIII ou XIX	Mariana	IPHAN-MG
Senhor da Agonia	Articulada	Século XVIII	Mariana	IPHAN-MG
Senhor Morto	Articulada	Fins do século XVIII; atribuída ao Mestre de Sabará	Sabará	Memorial da Arquidiocese de Belo Horizonte

Fonte: Elaborado pela autora a partir de SECRETARIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. *Inventário nacional de bens móveis e integrados*. Belo Horizonte: SPHAN, [1987]. (Capela de Nossa Senhora dos Anjos: região de Mariana, módulo 2); INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARTÍSTICO E NACIONAL. *Inventário nacional de bens móveis e integrados*. Belo Horizonte: IPHAN, 2002. (Museu Arquidiocesano de Arte Sacra: escultura: Mariana, módulo 7); INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS. *Processo de avaliação para tombamento – Centro histórico e edificações isoladas de Santa Bárbara-MG (sede)*. Belo Horizonte: IEPHA-MG, 1989. 167p.; Memorial da Arquidiocese de Belo Horizonte. *Inventário do Patrimônio Cultural da Arquidiocese de Belo Horizonte*. Igreja de São Francisco de Assis de Sabará (MG). Inventário n. 141. Belo Horizonte, 2016. 2v., 962p.

A documentação técnica, que serviu como base para construção do quadro, apresenta informação mais precisa sobre cada uma das peças arroladas, como medida, atributo e adereço. No entanto, há de se lembrar que algumas das imagens aqui arroladas já não estão mais disponíveis nas capelas, seja porque foram recolhidas em instituição museológica; seja porque não estavam nos templos quando da ocasião de produção dos inventários, mas, depois, retornaram ao uso; seja porque foram subtraídas da capela.

Em relação a esse aspecto, cita-se o caso do conjunto de esculturas da Igreja de São Francisco de Assis de Caeté (Figura 40), fotografado pelos técnicos do antigo SPHAN na década de 1940. A pesquisa ora apresentada não localizou, por exemplo, a imagem de Nossa Senhora Rainha dos Anjos. De todo modo, o registro em P&B fornece dados para a compreensão de quais eram as invocações remanescentes do século XVIII e XIX.

Figura 40: Conjunto de esculturas da Igreja de São Francisco de Assis de Caeté (P&B)



Fonte: RIO DE JANEIRO. INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. Caeté-MG. Pasta: Igreja de São Francisco de Assis de Caeté. Fotografia da década de 1940.

Destaca-se, ainda, o caso da imaginária religiosa da Igreja de São Francisco de Assis de Santa Bárbara. De acordo com o *blog* do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, quatro peças de cunho devocional datadas do século XVIII constam como subtraídas da capela nos últimos anos, são elas: uma imagem de São José, uma imagem de São Francisco de Assis (100x41x12cm), uma imagem de Nossa Senhora do Rosário e um crucifixo de

madeira⁶²¹. Com exceção da imagem do patriarca, o *blog* não relaciona outras informações para além do nome e da data atribuída a cada uma. Por essa razão, solicitou-se acesso aos processos no Ministério Público acerca das peças na esperança de obter detalhes sobre a produção dos objetos e a data do possível furto. Após contato com a instituição governamental, averiguou-se que algumas das imagens podem ter retornado para a capela sem a ciência do Ministério Público, porque, na fotografia que aparece no *blog*, constam a imagem de São Francisco de Assis e do crucifixo, ambos vistos, atualmente, no templo. Mesmo assim, é possível inferir que a imagem de São Francisco de Assis que consta como desaparecida seria uma das peças listadas dentre as despesas do códice n.º. 36 da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara, adquirida no ano de 1782.

Em catálogo recém-lançado, Adalgisa Arantes Campos analisa parte das obras da exposição permanente do Museu Mineiro de Belo Horizonte. A autora pondera sobre a fatura artesanal e os diversos modos do “saber fazer”⁶²² escultórico. Define as imagens, datadas entre os séculos XVIII e XIX, provenientes da coleção de Geraldo Parreiras, adquiridas postumamente pelo governo do Estado de Minas Gerais, como obras que abarcam a fatura popular, a fatura erudita e a fatura intermediária. Por essa razão, a autora descreve a especificidade de cada um dos modos de se produzir a imaginária.

Para a autora, a fatura rústica ou dita popular se relaciona à produção de “gente humilde e anônima para atender o consumo do próprio povo”⁶²³. Tal fatura conserva, então, certas características, como: composição sólida alinhada à visão frontal, ou seja, a parte detrás da imagem costumeiramente não apresenta detalhes; anatomia ordinária, isto é, com pouca flexão dos membros, o que confere rigidez à peça; entalhe de modo sucinto, que faz com que a escultura traga modelagem mínima; panejamento e/ou prega lisos, sem leveza ou movimento; proporção espontânea, o que, por vezes, contribui para peças desproporcionais; material de baixa qualidade, que interfere no trabalho do santeiro e na durabilidade da imagem. De acordo com a autora, peças rústicas conservam um “sabor local”⁶²⁴, o que impossibilita o emprego de classificação estilística. No entanto, por empregar material – argila, pedra e madeira típica do local de fatura – e modo de produção específico, tais peças

⁶²¹ MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. *Peças sacras desaparecidas*. s/d. Disponível em: <http://patrimoniocultural.blog.br/pecas-sacras-desaparecidas/>. (Acesso em: 17 jun. 2019.)

⁶²² CAMPOS, Adalgisa Arantes. Arte sacra no Museu Mineiro. In: *Minas das artes e histórias gerais*. Belo Horizonte: Superintendência de Museus e Artes Visuais, 2019, p. 48.

⁶²³ CAMPOS, Adalgisa Arantes. Arte sacra no Museu Mineiro. In: *Minas das artes e histórias gerais*. Belo Horizonte: Superintendência de Museus e Artes Visuais, 2019, p. 49.

⁶²⁴ CAMPOS, Adalgisa Arantes. Arte sacra no Museu Mineiro. In: *Minas das artes e histórias gerais*. Belo Horizonte: Superintendência de Museus e Artes Visuais, 2019, p. 50.

indicam a região onde foram produzidas, assim como o santeiro pode se identificar na peça, seja com marcação específica ou, até mesmo, com uma linguagem visual particular, que serve para reconhecer o artífice.

Por sua vez, a fatura erudita demonstra domínio da técnica, o que não quer dizer que seja acadêmica. Conserva o gosto da elite, porque são realizadas em núcleos urbanos, onde há acesso à biblioteca com estampas de santos e onde há outras imagens que servem de referência ao escultor. O comércio contribui, ainda, para que a peça alcance âmbito para além do local de sua produção. Esteticamente, o padrão elevado das imagens apresenta uma execução alinhada, o que não compromete a harmonia das partes esculpidas; o artífice possui destreza para trabalhar os diversos materiais, seja o suporte duro ou delicado, o que permite que o escultor se desenvolva de maneira a disputar com os demais em um nível técnico elevado; emprego de material raro, trazido pelo comércio, o que permite suprimento caro, inclusive na policromia, em geral, feita por um pintor, não pelo escultor. Como atesta a autora, “essa decoração dá um caráter convincente à imagem, ajudando-a inclusive a emocionar o devoto”⁶²⁵.

Por fim, a fatura intermediária ou padrão costumeiro designa obras que se inspiram naquelas eruditas, porém carregam a carência da capacitação do escultor. Por isso, a autora afirma seguirem um padrão mediano, assim como pondera serem mais frequentes. Adalgisa Arantes Campos ressalta, ainda, o uso do “padrão iconográfico, seguido à risca”⁶²⁶, já que esse está “muito arraigado na vida cotidiana dos nossos antepassados”⁶²⁷. Entre as obras do Museu Mineiro, a autora identificou como fatura intermediária os seguintes artífices, que, ainda hoje, não têm o verdadeiro nome conhecido, pois são reconhecidos apenas pelos lugares onde suas peças são vistas de modo mais recorrente: Mestre Piranga e Mestre de Barão de Cocais.

Os escultores que são tratados pelo termo “mestre” demonstram, sobretudo, que transmitiram seu conhecimento para discípulos ou artífices em sua oficina. Daí o emprego do termo “escola” para designar os escultores que apresentam, em suas obras, aspectos da fatura de um escultor específico, possivelmente com quem adquiriam aprendizado. Tendo em vista os inventários consultados e o arrolamento feito pela pesquisa ora apresentada, a partir de

⁶²⁵ CAMPOS, Adalgisa Arantes. Arte sacra no Museu Mineiro. In: *Minas das artes e histórias gerais*. Belo Horizonte: Superintendência de Museus e Artes Visuais, 2019, p. 52.

⁶²⁶ CAMPOS, Adalgisa Arantes. Arte sacra no Museu Mineiro. In: *Minas das artes e histórias gerais*. Belo Horizonte: Superintendência de Museus e Artes Visuais, 2019, p. 53.

⁶²⁷ CAMPOS, Adalgisa Arantes. Arte sacra no Museu Mineiro. In: *Minas das artes e histórias gerais*. Belo Horizonte: Superintendência de Museus e Artes Visuais, 2019, p. 53.

documentação técnica, verificou-se obra atribuída à escola do Mestre Piranga na Igreja de Nossa Senhora Rainha dos Anjos de Mariana, bem como se observou número expressivo de esculturas atribuídas ao próprio Mestre de Sabará e à sua escola presentes, particularmente, na Igreja de São Francisco de Assis de Sabará.

Para tentar compreender os aspectos que propiciaram a produção das esculturas tanto da lavra do Mestre de Sabará quanto de sua oficina ou de seus discípulos, localizadas no templo da atual Sabará e encomendadas pela corporação aos artífices nos fins do século XVIII e no início do século XIX, o pesquisador Olinto Rodrigues dos Santos Filho se debruça acerca da história do templo.

De acordo com o autor, a capela dos arquiconfrades começou a ser erigida a partir do ano de 1781, quando o representante do bispado, Francisco Xavier da Rua, passou a provisão para que os devotos construíssem uma capela na Rua Nova. Nesse sentido, Olinto Rodrigues dos Santos Filho afirma que, do templo erigido no século XVIII, “restou [atualmente] a capela-mor com o seu altar provisório, sem talha e seu forro com pintura de perspectiva rococó primitiva, que deve datar de 1798/1803; quando há registro de obras vultosas”⁶²⁸. Desse modo, assegura que a decoração interna da capela-mor, isto é, as pinturas do retábulo e do forro são do final do século XVIII, e não de meados do século XIX, como sugeriu Gustavo Oliveira Fonseca.

Olinto Rodrigues dos Santos Filho conclui, ainda que, entre os anos de 1835 e 1840, a “Ordem Terceira de São Francisco toma posse da Capela dos Pardos do Cordão e inicia a reconstrução de um novo templo, mais pretencioso, com paredes de pedra”⁶²⁹, dada a “maior maleabilidade na estrutura social no século XIX”, em que “as irmandades de pretos e pardos entraram em decadência”⁶³⁰. A pesquisa ora apresentada compreende um declínio das associações religiosas de leigos para além daquelas que reuniam “não brancos”, pois fora fruto de certa secularização, estimulada, inclusive, pelo governo imperial no âmbito da Ordem Primeira, que culminou, sobremaneira, no impedimento do ingresso de novos noviços.

Por certo, tal ação impactou, de alguma maneira, a supervisão dos visitantes regulares diante dos terceiros franciscanos de Minas Gerais, onde a Ordem não possuía convento. Há de se lembrar, ainda, que a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco obteve,

⁶²⁸ SANTOS FILHO, Olinto Rodrigues dos. Características específicas e escultores identificados. In: COELHO, Beatriz (Org.). *Devoção e arte: imaginária religiosa em Minas Gerais*. São Paulo: Edusp, 2017, p. 142.

⁶²⁹ SANTOS FILHO, Olinto Rodrigues dos. Características específicas e escultores identificados. In: COELHO, Beatriz (Org.). *Devoção e arte: imaginária religiosa em Minas Gerais*. São Paulo: Edusp, 2017, p. 142.

⁶³⁰ SANTOS FILHO, Olinto Rodrigues dos. Características específicas e escultores identificados. In: COELHO, Beatriz (Org.). *Devoção e arte: imaginária religiosa em Minas Gerais*. São Paulo: Edusp, 2017, p. 141.

desde sua instauração, benesses juntos ao clero diocesano e em Roma, em função de ser administrada por uma “elite de parda” capacitada a peticionar. Desse modo, é mais plausível afirmar que os arquiconfrades da então cidade de Sabará obtiveram o título honorífico, e quiçá canônico, de Ordem Terceira de São Francisco da Penitência em meados do século XIX. O mesmo fora observado nas congêneres das atuais cidades de Caeté e Santa Bárbara, ou seja, em localidades onde a Ordem Terceira de São Francisco não erigiu templo. O caso da congênere da sede do bispado serve de parâmetro, porque, apesar de ter, entre seus membros, homens de prestígio social, até mesmo dentro da Câmara, não alcançou a prerrogativa de Ordem Terceira da Penitência, porque a cidade já contava com irmãos terceiros franciscanos estabelecidos em capela própria.

Ao ponderar sobre os aspectos marcantes que individualizam a obra do Mestre de São Francisco de Sabará, Olinto Rodrigues dos Santos Filho define que:

o panejamento de suas imagens é recortado em dobras escavadas, côncavas, com pregas verticais muito caídas e coladas ao corpo. As imagens são duras, estáticas. A cabeça é alongada, com nariz longo, ligeiramente adunco, sobranceiras arqueadas, bem marcadas na escultura, e não apenas pintadas. Os olhos são amendoados, semelhantes aos das obras de Aleijadinho. As bocas têm lábios recortados, finos, com duas linhas marcadas pelo buril, saindo das narinas até o lábio superior. As orelhas têm desenho curioso, ímpar: são longas, muito recortadas, com o lóbulo muito comprido e a cartilagem interior formando uma curva que lembra voluta. Os cabelos desenvolvem-se em mechas revoltas, sendo uma em forma de rocalha, sobre a frente. As mãos são magras e longas com dedos separados e articulações bem definidas. Nas figuras masculinas os rotos são trágicos, com sobranceiras contraídas, músculos e veias marcados⁶³¹.

O autor enfatiza que, na Igreja de São Francisco de Assis de Sabará, há dois grupos de imagens. No primeiro, estão as faturas mais “esmeradas” e de “tratamento mais refinado”⁶³², produzidas pelo Mestre de Sabará, a saber: a imagem de braços articulados do Senhor Morto, que poderia compor a cena da impressão das chagas; a imagem de Nossa Senhora dos Anjos, orago da capela, que, atualmente, ocupa o trono do altar-mor; a imagem de São Francisco, localizada logo abaixo da imagem da Virgem. Para o autor, essas três peças formam o conjunto mais importante da lavra do escultor pelo acabamento apurado, pela proporção e também pela policromia, que acaba por ressaltar o entalhe. Ainda nesse grupo,

⁶³¹ SANTOS FILHO, Olinto Rodrigues dos. Características específicas e escultores identificados. In: COELHO, Beatriz (Org.). *Devoção e arte: imaginária religiosa em Minas Gerais*. São Paulo: Edusp, 2017, p. 143.

⁶³² SANTOS FILHO, Olinto Rodrigues dos. Características específicas e escultores identificados. In: COELHO, Beatriz (Org.). *Devoção e arte: imaginária religiosa em Minas Gerais*. São Paulo: Edusp, 2017, p. 142.

estão as imagens de roca de Santa Clara e de São Boaventura, que ocupam, cada uma, um nicho do altar-mor da Igreja de São Francisco de Assis de Sabará.

O segundo grupo é constituído por imagens de roca “menos elaboradas, e que poderiam ser de sua oficina ou de discípulos”⁶³³. Conforme o arrolamento do autor, fazem parte desse grupo: a imagem de Santa Margarida de Cortona, que, com o passar dos anos, recebeu repintura e começou a ser identificada como Santa Madalena; a imagem de Santa Isabel, rainha de Portugal; uma Nossa Senhora das Dores, assentada; um papa de barba longa, possivelmente, Honório III; dois cardeais acólitos, que, com o pontífice, compunham a cena do recebimento da regra⁶³⁴; São Luís, rei da França, de bigode vistoso; um santo não reconhecido.

Célio Macedo Alves salienta que, em meio à documentação salvaguardada na CBG, há um registro de procissão realizada pela congênere daquela localidade no século XIX, em que saíram em andor as seguintes imagens:

Igrejinha – S. Francisco de Paula – S. Antônio de Noto – Santa Clara – Santa Izabel – Santa Margarida – S. Luiz Rei de França – S. Francisco nas Sarças – S. Francisco Baptizado – Senhor Irado – S. Francisco Pedindo – Santo Antônio de Lisboa – S. Boaventura – Pontífice e Cardeais – S. Domingos – S. Francisco em Triumpho – A Imperatriz dos Anjos e S. Francisco recebendo as chagas⁶³⁵.

O arrolamento feito pelo autor demonstra que boa parte das esculturas identificadas em inventários recentes da Igreja de São Francisco de Assis de Sabará integrava o repertório devocional dos fiéis no século XIX. Afirma-se haver uma predileção da corporação pelos santos franciscanos e, sobremaneira, São Francisco de Assis em momentos como a obtenção da regra, a impressão das chagas e a glorificação. É clara, também, a presença do santo de pele negra, isto é, Santo Antônio de Noto (ou de Categeró). O excerto evidencia, ainda, que as peças de roca que, atualmente, ocupam lugar no retábulo, outrora, saíam em cortejo, como é o caso de Santa Clara e São Boaventura, o que, possivelmente, ocorria no setecentos e oitocentos.

⁶³³ SANTOS FILHO, Olinto Rodrigues dos. Características específicas e escultores identificados. In: COELHO, Beatriz (Org.). *Devoção e arte: imaginária religiosa em Minas Gerais*. São Paulo: Edusp, 2017, p. 142.

⁶³⁴ Para compreender a regra da Ordem Franciscana: AGAMBEN, Giorgio. *Altíssima pobreza*. São Paulo: Boitempo, 2014. 157p.

⁶³⁵ ALVES, Célio Macedo. Um estudo iconográfico. In: COELHO, Beatriz (Org.). *Devoção e arte: imaginária religiosa em Minas Gerais*. São Paulo: Edusp, 2017, p. 77.

Publicada no ano de 1707, após a aprovação do clero no Sínodo Diocesano, realizado na Sé Metropolitana, a obra *Constituições primeiras do arcebispado da Bahia* é reconhecida como principal documento que regeu a ação da Igreja e de seus fiéis na América portuguesa. Os itens da obra são fortemente baseados na tradição bíblica, nas constituições portuguesas e nas diretrizes do Concílio tridentino. Entende-se, porém, que, na publicação, tais aspectos foram adaptados à situação colonial. Nas palavras de Dom Sebastião Monteiro da Vide, arcebispo da Bahia na época, a obra deveria servir para “o bom governo do Arcebispado, direção dos costumes, extirpação dos vícios e abusos, moderação dos crimes, e reta administração da justiça”⁶³⁶.

Organizada em um conjunto de cinco livros, a obra *Constituições primeiras do arcebispado da Bahia*, no livro número quatro, trata das imunidades eclesiásticas, da preservação do patrimônio da Igreja, do poder eclesiástico, das imagens, dos ornamentos, da reverência devida e da profanação de lugares sagrados. O livro quatro apresenta as disposições específicas que reafirmam o culto à Virgem e aos santos, assim como orienta sobre o modo de se representar e zelar pelas imagens sagradas:

e as [imagens] antigas que se costumão vestir, ordenamos seja de tal modo, que não se possa notar indecência nos rostos, vestidos, ou toucados: o que com muito cuidado se guardará nas Imagens da Virgem Nossa Senhora; porque assim como depois de Deos não tem igual em santidade, e honestidade, assim convêm que sua imagem sobre todas seja mais santamente vestida, e ornada. E não serão tiradas as Imagens das Igrejas, e levadas a casas particulares para nellas serem vestidas, **nem o serão com os vestidos, ou ornato emprestados, que se tornem a servir em usos profanos** (grifos da autora)⁶³⁷.

Evidencia-se, então, a preocupação da Igreja em relação à decência das imagens que representam as personagens sagradas, que os fiéis culturalmente tinham o hábito de vestir. Nesse sentido, é plausível inferir certa predileção da Igreja em relação às imagens de talha inteira. Contudo, averígua-se o uso acentuado das imagens de roca no vasto território da América portuguesa durante o período colonial. A razão pode estar no valor reduzido da peça,

⁶³⁶ CONSTITUIÇÕES PRIMEIRAS DO ARCEBISPADO DA BAHIA, feitas, e ordenadas pelo Illustrissimo e Reverendissimo Senhor D. Sebastião Monteiro da Vide, 5o Arcebispo do dito Arcebispado, e do Conselho de Sua Magestade: propostas e aceitas em o Synodo Diocesano, que o dito Senhor celebrou em 12 de Junho do anno de 1707. S. Paulo: Typog. 2 de Dezembro de Antonio Louzada Antunes, 1853 (Impressas em Lisboa em 1719 Coimbra em 1720). – CONSTITUIÇÕES, Texto de apresentação da edição.

⁶³⁷ CONSTITUIÇÕES PRIMEIRAS DO ARCEBISPADO DA BAHIA, feitas, e ordenadas pelo Illustrissimo e Reverendissimo Senhor D. Sebastião Monteiro da Vide, 5o Arcebispo do dito Arcebispado, e do Conselho de Sua Magestade: propostas e aceitas em o Synodo Diocesano, que o dito Senhor celebrou em 12 de Junho do anno de 1707. S. Paulo: Typog. 2 de Dezembro de Antonio Louzada Antunes, 1853 (Impressas em Lisboa em 1719 Coimbra em 1720). – CONSTITUIÇÕES, Livro quarto, Título XX, Item 698.

quando comparado com a quantia paga pela imagem de talha inteira, e também pela leveza da peça de roca, uma vez que o corpo da imagem se constituía por ripas de madeira, o que facilita, inclusive, a utilização da imagem de roca durante as procissões realizadas dentro ou fora das capelas. Cumpre lembrar, entretanto, que o valor do tecido, das pedras e da fatura das vestes, em certos casos, exigia alto dispêndio de recurso financeiro.

O excerto supracitado também enfatiza a devoção à Maria em relação aos demais. Das imagens de Virgem arroladas nos templos ora estudados, destacam-se as seguintes invocações: Nossa Senhora das Dores (Figura 41), que remete à Paixão de Cristo; Nossa Senhora dos Anjos (ou da Porciúncula), padroeira da Ordem Franciscana; Nossa Senhora do Parto, a quem os fiéis recorriam no momento do nascimento das crianças.

Segundo Nilza Botelho Megale, a devoção à Nossa Senhora das Dores data do século XVIII, ou seja, é relativamente recente. De Portugal, onde fora divulgado pelos padres da Congregação do Oratório, o culto se frutificou na América portuguesa, inicialmente, a partir de Vila Rica⁶³⁸. Ainda de acordo com a autora, até a reforma litúrgica determinada pelo Concílio do Vaticano II (1962-1965), a Igreja celebrava duas festas para homenagear a Virgem Dolorosa: uma realizada na Sexta-Feira Santa e outra em 15 de setembro. Durante a Semana da Paixão, homenageavam-se a fortaleza e a paciência com que a Virgem suportou os sofrimentos do Filho, ocasião em que seu coração foi trespassado por uma espada de dor, conforme havia profetizado o velho Simeão. Na festividade de setembro, que, atualmente, é a única realizada na liturgia romana, comemoram-se todos os sofrimentos, sobremaneira, as sete dores principais pelas quais a Virgem passou durante a vida, paixão e morte de Jesus⁶³⁹.

⁶³⁸ MEGALE, Nilza Botelho. *Invocações da Virgem Maria no Brasil*. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 2001, p. 192.

⁶³⁹ MEGALE, Nilza Botelho. *Invocações da Virgem Maria no Brasil*. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 2001, p. 192.

Figura 41: Imagem de roca de Nossa Senhora das Dores, sacristia da Igreja de São Francisco de Assis de Sabará



Fonte: Acervo do Centro de Conservação e Restauração de Bens Culturais, Escola de Belas Artes da Universidade Federal de Minas Gerais

Nossa Senhora dos Anjos (ou da Porciúncula) destaca-se como a padroeira tanto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco na Capitania de Minas quanto da Ordem Franciscana, desde os primórdios da corporação, ainda no início do século XIII. O culto se iniciou quando o próprio Francisco efetuou alguns reparos na estrutura de uma igrejinha dedicada à Santa Maria, localizada na região da Porciúncula, nas proximidades de Assis. O templo, supostamente, teria sido fundado por eremitas que retornavam da Terra Santa e abrigava uma relíquia do túmulo da Virgem. Segundo a tradição, em torno da ermida, frequentemente, ouvia-se um coro angélico. Foi ali que Francisco teve uma visão da Virgem rodeada por anjos, no dia 2 de agosto, data em que os franciscanos celebram Nossa Senhora dos Anjos⁶⁴⁰.

Durante o período colonial, a Medicina era uma ciência incipiente. A historiadora Mary Del Priore afirma que, em relação às grandes hemorragias advindas do parto, não havia solução efetiva, pois “as mulheres morriam em minutos, em meio a convulsões terríveis e diante de médicos abestalhados face ao fenômeno desconhecido da eclampsia”⁶⁴¹. Por sua vez, Luciano Figueiredo ressalta que a “morte de anjinhos”⁶⁴² (isto é, de crianças) ocasionada por aborto natural e voluntário era recorrente entre a população mais empobrecida. Quando o parto se complicava, um sino tocava pedindo aos fiéis que rezassem para a Virgem pela vida da mãe e da criança. Então, Nossa Senhora do Parto tornou-se protetora das parturientes⁶⁴³. Há de se lembrar, aqui, que a afiliação de mulheres nas associações religiosas de leigos garantia o amparo material diante da enfermidade e a assistência aos órfãos.

Anderson José Machado de Oliveira salienta que “os hagiógrafos cristãos esforçaram-se por apresentar aos fiéis um rol de práticas virtuosas exercidas pelos santos; sendo que tais práticas, invariavelmente, estavam ancoradas na exemplificação de uma vida ascética e devota”⁶⁴⁴. Entre as imagens sacras das capelas ora estudadas, notou-se a escolha de um repertório devocional pautado também na identificação aos santos franciscanos: nascido na África, como é o caso de Santo Antônio de Noto (ou de Categeró); santo responsável por

⁶⁴⁰ OLIVEIRA, Myriam A. Ribeiro de; CAMPOS, Adalgisa Arantes. *Barroco e rococó nas igrejas de Ouro Preto e Mariana: roteiros dos patrimônios*. Brasília: IPHAN: Programa Monumenta, 2010. v. 1, p. 166.

⁶⁴¹ DEL PRIORE, Mary. Magia e medicina na colônia: o corpo feminino. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). *História das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2013, p. 100.

⁶⁴² FIGUEIREDO, Luciano. Mulheres nas Minas Gerais. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). *História das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2013, p. 177.

⁶⁴³ OLIVEIRA, Myriam A. Ribeiro de; CAMPOS, Adalgisa Arantes. *Barroco e rococó nas igrejas de Ouro Preto e Mariana: roteiros dos patrimônios*. Brasília: IPHAN: Programa Monumenta, 2010. v. 1, p. 167.

⁶⁴⁴ OLIVEIRA, Anderson José Machado de. *Devoção negra: santos pretos e catequese no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Quartet: FAPERJ, 2008, p. 117.

evangelizar nativos da América, como São Francisco Solano; santo tido como pardo, como São Gonçalo Garcia.

Santo Antônio de Noto nasceu em Barca, norte da África, no final do século XV. Fora educado segundo os ensinamentos do Alcorão e, na mocidade, experimentou o exílio e a escravidão, no sul da Itália. Por influência do seu senhor, Antônio recebeu o sacramento do batismo. Depois de convertido, passou a rezar o rosário. Conquistou a fama de homem exemplar e virtuoso, exercitando a caridade. Ao alcançar a liberdade, dedicou-se, inicialmente, às orações e ao trabalho voluntário junto aos enfermos. Em seguida, entrou para a Ordem Terceira de São Francisco, vivendo de modo penitente, como eremita no deserto, onde permaneceu até a sua morte, no ano de 1549⁶⁴⁵.

Na América portuguesa, Santo Antônio de Noto foi venerado com o nome de Categeró ou de Categerona (corrupções de Caltagirone, cidade da Sicília). O santo, costumeiramente, é representado jovem e de pele negra. Traja, ainda, o hábito franciscano, cordão dos três nós e o rosário na cintura. Pode carregar também a cruz e o bordão de pastor⁶⁴⁶. No entanto, por meio do catálogo da exposição *Benedito das Flores e Antônio de Categeró*, organizada por Emanuel Araujo, averigou-se que o seu atributo mais comum é o Menino Jesus no colo, depois deste, a cruz. Em nenhuma das 50 esculturas luso-brasileiras produzidas entre os séculos XVIII e XX, expostas no Museu de Arte Sacra de São Paulo, no ano de 2010, Santo Antônio de Noto aparece com o bordão de pastor⁶⁴⁷. A imagem de Santo Antônio de Noto (Figura 42), de roca, presente na sacristia da Igreja de Nossa Senhora Rainha dos Anjos de Mariana veste a indumentária descrita, porém não dispõe de nenhum atributo. Em sua tese, Maria Regina Emery Quites aponta para a existência de oito imagens de Santo Antônio de Noto nas capelas das ordens terceiras da Penitência em Minas Gerais⁶⁴⁸. Algumas dessas esculturas trazem a cruz como atributo. Entretanto, outras imagens aparecem com o Menino Jesus no colo e, por essa razão, são identificadas como São Benedito. Ao que tudo indica, esse é o caso da imagem de roca pertencente à Igreja de São Francisco de Assis de Sabará. Cabe lembrar que, dentre as peças procissionais arroladas por Célio Macedo Alves,

⁶⁴⁵ GUASTELLA, Salvatore. *Santo Antônio de Categeró: sinal profético do empenho pelos pobres*. 5. ed. São Paulo: Paulus, 2009, p. 6-48.

⁶⁴⁶ OLIVEIRA, Myriam A. Ribeiro de; CAMPOS, Adalgisa Arantes. *Barroco e rococó nas igrejas de Ouro Preto e Mariana: roteiros dos patrimônios*. Brasília: IPHAN: Programa Monumenta, 2010, v. 1, p. 148.

⁶⁴⁷ ARAÚJO, Emanuel. *Benedito das Flores e Santo Antônio do Categeró*. São Paulo: Secretaria de Cultura do Estado de São Paulo; MAS-SP, 2011. 144p. Catálogo de exposição.

⁶⁴⁸ QUITES, Maria Regina Emery. *Imagem de vestir: revisão de conceitos através do estudo comparativo entre ordens terceiras franciscanas no Brasil*. 2006. 396f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2006, p. 109.

em documentação do século XIX, Santo Antônio de Noto aparece em meio a outros santos franciscanos.

Figura 42: Imagem de roca de Santo Antônio de Noto, sacristia da Igreja de Nossa Senhora Rainha dos Anjos de Mariana



Fonte: Acervo da autora

Entre as imagens da sacristia da Igreja de Nossa Senhora Rainha dos Anjos de Mariana, está a escultura de talha inteira, que representa uma figura masculina, de cabelos longos e escuros, como a pele, ajoelhada, com as mãos postas e vestindo perizônio. A tradição oral identifica a predita imagem como um índio (Figura 43). Partindo dessa premissa, então, buscou-se localizar, entre o repertório devocional franciscano, qual santo poderia ter um nativo americano representado ao seu lado. Após pesquisa, tornou-se possível inferir que a imagem do nativo completaria a representação iconográfica de São Francisco Solano. O santo poderia ser representado por meio de uma das imagens de roca que, hoje, são identificadas como São Francisco de Assis, sobretudo, a que não apresenta as chagas nas mãos e nos pés.

Figura 43: Imagem de talha inteira do Nativo, sacristia da Igreja de Nossa Senhora Rainha dos Anjos de Mariana



Fonte: Acervo da autora

Francisco Solano nasceu em Motilla, na Espanha, em 1549. Seus pais eram cristãos fervorosos e, por isso, desde cedo, o enviaram para um colégio dos jesuítas. Ainda jovem, ordenou-se franciscano. A sua conduta o levou a cargos importantes dentro da Ordem,

porém logo os abandonava. Desejando ser missionário, obteve licença para evangelizar no Novo Mundo, para onde partiu em 1586. Catequizou no Panamá, no Peru e no Chile. Seu desafio, então, se tornou favorecer o convívio entre espanhóis e índios. Morreu em Lima, no ano de 1610. Foi canonizado em 1726, pelo papa Bento XIII. São Francisco Solano é, atualmente, reconhecido como apóstolo da América do Sul. Tem, como seus atributos, a cruz e a rabeça, instrumento que utilizava nas pregações⁶⁴⁹. Por vezes, porém, também é representado acompanhado por um nativo americano.

Apesar de o culto a São Francisco Solano ser raro nas Minas, o santo foi venerado no Nordeste. No forro da nave do Convento de Santo Antônio, em João Pessoa, na Paraíba, há uma pintura que apresenta, no medalhão central: a Santíssima Trindade e a Virgem Maria, que carrega o estandarte com o emblema da Ordem Mendicante, abençoando São Francisco de Assis; do coração do santo partem feixes de luz para as quatro partes do mundo, representadas por franciscanos que evangelizaram nestas regiões. Carla Mary da Silva Oliveira ressalta que as alegorias dos quatro continentes acompanham os missionários. Sendo assim, Santo Antônio de Pádua foi representado junto à personificação da Europa; São Francisco Solano ao lado do nativo americano; um dos Mártires do Marrocos, tendo aos seus pés a personagem da África; um dos Mártires do Japão com figura feminina que retrata a Ásia⁶⁵⁰.

Por sua vez, ao analisar as imagens recolhidas nas capelas dos terceiros franciscanos em Salvador, em Recife, no Rio de Janeiro, em São Paulo e em Minas Gerais, a pesquisadora Maria Regina Emery Quites apontou para a existência de apenas uma imagem, de talha inteira, representando São Francisco Solano, na sacristia da Ordem Terceira do Rio de Janeiro⁶⁵¹.

De acordo com Nilza Botelho Megale, Gonçalo Garcia nasceu em Bazain, na Índia Oriental, no ano de 1557. Foi filho de pai português e mãe hindu. Estudou em colégio da Companhia de Jesus e, ainda jovem, se dirigiu ao Japão com outros missionários para catequizar. Aprendeu bem a língua. Por essa razão, após se tornar religioso da Ordem Primeira Franciscana, foi enviado novamente àquele país, onde sofreu martírio com outros 23

⁶⁴⁹ LEONARDINI, Nanda; BORDA, Patricia. *Diccionario iconográfico religioso peruano*. Lima: Rubican, 1996, p. 134.

⁶⁵⁰ OLIVEIRA, Carla Mary da Silva. A “glorificação dos santos franciscanos” do Convento de Santo Antônio da Paraíba: algumas questões sobre pintura, alegoria barroca e produção artística no período colonial. *Revista de História e Estudos Culturais*, Uberlândia, v. 3, n. 4, p. 1-19, out./dez. 2006, p. 12-13.

⁶⁵¹ QUITES, Maria Regina Emery. *Imagem de vestir: revisão de conceitos através do estudo comparativo entre ordens terceiras franciscanas no Brasil*. 2006. 396f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2006, p. 112.

religiosos. Na ocasião, teve uma orelha decepada e duas lanças transpassadas em suas costas. Morreu aos 40 anos, em 1597. O papa Urbano VIII beatificou Gonçalo Garcia, no ano de 1627. O papa Pio IX canonizou, em 1852, todo o grupo mortificado naquela oportunidade, com o título de Mártires do Japão, cuja celebração se realiza, anualmente, em 6 de fevereiro⁶⁵². A imagem do santo carrega, como atributo, a cruz, a palma e, às vezes, duas flechas em “X” transpassando o corpo⁶⁵³.

Para a autora, devido à origem mestiça, São Gonçalo Garcia fora venerado entre os mulatos, que construíram capelas em sua homenagem na Vila de São João del-Rey e na cidade do Rio de Janeiro, bem como se congregavam em sua devoção nos altares anexos de outras capelas⁶⁵⁴. Nesse sentido, Adalgisa Arantes Campos destaca que, por volta do ano de 1751, na Matriz de Nossa Senhora da Conceição de Vila Rica, instaurou-se a Irmandade de São Gonçalo Garcia, cuja imagem ainda pode ser vista em altar⁶⁵⁵. Por sua vez, Larissa Viana afirma que a Ordem Primeira de São Francisco se empenhou “na promoção do culto a São Gonçalo Garcia, considerado o primeiro santo pardo das Américas. Demonstrando que a questão da ‘pureza’ ou ‘impureza’ dos mestiços era relevante no contexto colonial, noto que tal temática vem à tona [...] por volta de meados do século XVIII”⁶⁵⁶. Cabe salientar que, entre os anos de 1760 e 1768, os devotos da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana se reuniam na Capela de São Gonçalo Garcia, localizada no morro que leva o nome deste santo.

A partir da imaginária religiosa arrolada nos templos ora estudados, observou-se a existência das imagens de talha inteira, das imagens articuladas – restritas à representação de Cristo – e das imagens de vestir, como é o caso da imaginária de roca, utilizada tanto em retábulos, quanto nas procissões. A fatura das peças também é variada. Contudo, destaca-se a presença da lavra de Francisco Vieira Servas na Igreja de Nossa Senhora Rainha dos Anjos de Mariana, de confecção erudita, bem como a fatura intermediária do Mestre de Sabará e sua escola na Igreja de São Francisco de Assis de Sabará. Da mesma maneira, ressalta-se a presença de uma peça atribuída à escola do Mestre Piranga na congênere da cidade de

⁶⁵² MEGALE, Nilza Botelho. *O livro de ouro dos santos: vidas e milagres dos santos mais venerados no Brasil*. Rio de Janeiro: Ediouro, 2003, p. 115-116.

⁶⁵³ SECRETARIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. *Inventário nacional de bens móveis e integrados: São Gonçalo*. Belo Horizonte: SPHAN, [1987]. (Capela de Nossa Senhora dos Anjos: região de Mariana, módulo 2).

⁶⁵⁴ MEGALE, Nilza Botelho. *O livro de ouro dos santos: vidas e milagres dos santos mais venerados no Brasil*. Rio de Janeiro: Ediouro, 2003, p. 116.

⁶⁵⁵ CAMPOS, Adalgisa Arantes. *Roteiro sagrado: monumentos religiosos de Ouro Preto*. Belo Horizonte: Tratos Culturais: Francisco Inácio Peixoto, 2000, p. 55.

⁶⁵⁶ VIANA, Larissa. *O idioma da mestiçagem*. Campinas, SP: Editora UNICAMP, 2007, p. 124.

Mariana. No que se refere às invocações representadas, chama particular atenção a ênfase atribuída à Paixão de Cristo, pelas imagens tanto do martirizado quanto da Virgem dolorosa. Há também de se destacar a presença dos inúmeros santos franciscanos, alguns deles vistos em Ordem Terceira da Penitência, como é o caso de São Luís, rei da França, e de Santa Isabel. No entanto, averiguou-se a identificação das associações religiosas de leigos também relacionadas à África, à evangelização da América e à mestiçagem biológica, como é o caso de São Gonçalo Garcia.

CONCLUSÃO

O estudo investigou a instauração da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco em Minas Gerais para além das fundadas nas vilas cabeças das comarcas pioneiras e na sede do bispado, priorizadas em trabalhos, como a pesquisa de Raimundo Trindade. O objetivo principal foi compreender o que levou parte das congêneres a erigirem templo, enquanto outras cederam à contrariedade dos irmãos terceiros franciscanos. Sugere-se, então, que a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco muniu-se de benesses obtidas com o clero, por intermédio de seus devotos, sobretudo, dos mesários que se constituíam como uma “elite parda”. Por essa razão, a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco era: capaz de forjar estratégias para burlar a oposição dos “brancos” da Ordem Terceira da Penitência; apta a corroborar a difusão do culto franciscano de “não brancos” na Capitania de Minas; envolvida na promoção de certo prestígio social entre seus membros, ao passo que associações religiosas de leigos se configuravam tanto como espaço para o aperfeiçoamento espiritual quanto para a inserção social.

Para tanto, pesquisou-se documentação expedida pela própria associação religiosa de leigos em seus livros de cunho administrativo e em requerimentos, disponíveis em arquivos mineiros e portugueses, assim como exarada em ações movidas ou respondidas no cartório cível e no Tribunal Eclesiástico da Cidade de Mariana. Desse modo, tornou-se possível compreender as nuances de cada uma das congêneres instauradas na Capitania de Minas, em nível administrativo, devocional e artístico. Para conhecer a dinâmica associativa dos mesários, a pesquisa se amparou, sobretudo, em documentação produzida pelos próprios devotos e/ou seus familiares e pela rede de sociabilidade, como é o caso dos testamentos e dos inventários. A investigação não se furtou da tentativa de localizar os nomes dos mesários nos registros do Arquivo Histórico Ultramarino, como em petições, e na papelada governamental, disponíveis em nível local. Checou-se, ainda, os devotos na documentação camarária. Recorreu-se também à documentação técnica acerca dos templos e às próprias capelas erigidas pelos arquiconfrades para entender o mecenato da corporação, bem como o panorama artístico e a cultura devocional desse braço franciscano de “não brancos”.

Ponderou-se que o desenvolvimento da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco em Minas Gerais se deu em, pelo menos, três momentos distintos. Em 1760, a

corporação se introduziu na Capitania de Minas por meio da ação do vigário da Comarca do Rio das Mortes, Matias Antônio Salgado, em quatro localidades: Vila de São João del-Rey, Vila Rica, Vila Real do Sabará e na cidade de Mariana, isto é, nas vilas cabeças das comarcas pioneiras e na sede do bispado. A oposição dos terceiros franciscanos fez com que a corporação não alcançasse êxito nas comarcas do Rio das Mortes e de Vila Rica. No entanto, na Vila Real do Sabará e na cidade de Mariana, apesar dos processos legais e do poder extrajudiciário da Ordem Terceira de São Francisco da Penitência, as congêneres erigiram templo próprio.

A partir do ano de 1782, a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco se fortificou na Comarca do Rio das Velhas. A corporação se instaurou na Vila Nova da Rainha do Caeté e no Ribeirão de Santa Bárbara, onde a Ordem Terceira de São Francisco da Penitência não legou capela. Contudo, não significa que os terceiros franciscanos não moveram ação contrária ao estabelecimento da corporação, em função da presídia da Ordem Terceira de São Francisco da Penitência da Cidade de Mariana, possivelmente, ter se instituído no Ribeirão de Santa Bárbara. Em 1785, a corporação se fez presente, ainda, na Vila do Príncipe. Entretanto, na Comarca do Serro Frio, a associação religiosa de leigos não erigiu capela, ao contrário do que se viu na Comarca do Rio das Velhas.

No século XIX, para se instituir, a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco se uniu à outra associação religiosa de leigos ao promover o culto franciscano entre os “não brancos”. Na Vila de São Bento do Tamanduá, localizada na Comarca do Rio das Mortes, a congêneres se aliou com a Irmandade de Santo Antônio. Ou seja, na atual cidade de Itapecerica-MG, a corporação manteve a primazia franciscana por se tratarem de associações religiosas de leigos vinculadas à Ordem Mendicante. Em contrapartida, na Freguesia de Catas Altas do Mato Dentro, a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco se uniu à Irmandade de Nossa Senhora da Boa Morte, que esteve à frente da prática devocional, pois a corporação passou a utilizar o escapulário como adorno junto ao hábito franciscano. Do mesmo modo, a eleição da Mesa gestora passou a ser realizada nas vésperas da assunção da Virgem, e não no dia do patriarca. Por sua vez, em Itabira do Mato Dentro, em meados do século XIX, verificou-se a presença da corporação unida à Irmandade das Almas Santas. Concluiu-se, então, que, nas localidades onde os irmãos terceiros franciscanos não edificaram templo, a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco não somente se instaurou, mas também alcançou o título de Ordem Terceira de São Francisco da Penitência no século XIX. Por certo, a obtenção do novo título se deu em decorrência da alteração do contexto social em um período

de decadência econômica da mineração e do gradual desmonte das instituições regulares proporcionado, em parte, por medidas impostas pelo governo imperial aos conventos e monastérios.

Para além das cláusulas estatutárias, a pesquisa averiguou aspectos das práticas confrariais. Percebeu-se que, ao longo dos anos, a congênere da cidade de Mariana modificou o conteúdo do regimento interno tendo como parâmetro a vivência e a “experiência” adquirida pela corporação. Por exemplo, em seus primórdios, a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana determinava os cargos da Mesa administrativa em função da qualidade de seus membros, o que gerou ação movida no Tribunal Eclesiástico da Cidade de Mariana, já que os prefeitos da “cor preta” não obtiveram carta patente da Mesa administrativa. O processo demonstra que, na prática, a gerência da corporação não se dava de forma passiva, o que aponta para disputas internas. Do mesmo modo, a corporação se autodesignava composta, nessa ordem, por “preto” e “pardo”. No primeiro regimento interno, não se especificou a proibição de entrada de capitão-do-mato na corporação. Em geral, entende-se que os demais regimentos internos das corporações estudadas ajustaram as cláusulas estatutárias a partir, inclusive, da vivência das congêneres. Certamente, suprimiram a questão das qualidades de seus devotos, e se mostrava abertas a qualquer classificação e, também, à condição jurídica de escravo. No entanto, em alguns casos, para o ingresso de cativos, os mesmos deveriam apresentar termo de concordância de seus proprietários.

Nos primeiros regimentos internos, as corporações demonstraram o desejo de erigir templo próprio, o que, de fato, se observou no caso da cidade de Mariana, da Vila Real do Sabará, da Vila Nova da Rainha do Caeté, do Ribeirão de Santa Bárbara e da Vila São de Bento do Tamanduá. As despesas da congênere do Ribeirão de Santa Bárbara sugerem que a corporação destinava recurso para a construção de sua capela desde os primeiros tempos de sua instauração. Ao sair da capela onde se reuniam provisoriamente para se instalarem no templo próprio, recém-inaugurado, os devotos da congênere da cidade de Mariana enfrentaram o desagrado da vizinhança, o que culminou em ação no Tribunal Eclesiástico da Cidade de Mariana. Há de se lembrar, ainda, da possível disputa entre as congêneres por devotos, evidenciada na carta da corporação da sede do bispado anexada à contrariedade do libelo enfrentada por um casal do arraial do Inficionado, cuja esposa fora expulsa da corporação por má conduta. Na carta, a congênere da cidade de Mariana se preocupa em perder devotos de sua presídia para a congênere do Ribeirão de Santa Bárbara, recém-instaurada.

Os festejos das corporações demonstraram ir além dos previstos nos regimentos internos e/ou da Ordem Franciscana, o que evidencia prática espiritual e devoção particular para cada uma das corporações, decerto, em função de culto de caráter pessoal e de grupo local. Ao analisar os regimentos internos, verificou-se a estratégia dos arquiconfrades em promover a Procissão do Santo Lenho, no primeiro domingo da Quaresma, para marcar o período penitencial, e não na Quarta-Feira de Cinzas, como faziam as Ordens Terceiras de São Francisco da Penitência. Atribui-se a alteração do dia e, também, da denominação do cortejo em função do impedimento extrajudiciário dos terceiros franciscanos diante dos “pardos do Cordão”, especialmente, na cidade de Mariana, onde havia duas associações religiosas de leigos de perfil social distinto para o culto do mesmo patriarca Francisco. Notou-se, ainda, o privilégio dos arquiconfrades em relação à indulgência de Nossa Senhora dos Anjos, orago das capelas primitivas, o que deve ter desagradado os terceiros franciscanos, que compartilhavam tal benesse em sua corporação. Percebeu-se ação constante dos “pardos do Cordão” na captação de graças e indulgências junto ao papado, ao reino e ao bispado. O intuito era fortalecer a corporação como associação religiosa de leigos para reunir maior número de devotos, atraídos pelas benesses da corporação, obtidas em uma sociedade em que, costumeiramente, acreditava-se na economia da salvação. Para exemplificar, cita-se: a encomendação de corpo presente efetuada tanto pelo pároco quanto pelo padre comissário da corporação; e a elevação das missas rezadas no altar de Santa Bárbara e São Brás ao patamar daquelas ditas em altar privilegiado, como ocorreu com a congênere da cidade de Mariana.

A contabilidade da corporação do Ribeirão de Santa Bárbara evidencia a jurisdição administrativa por meio das três presídias arroladas. Certamente, a devoção das filiais trazia recurso para a associação religiosa de leigos principal, que assistia espiritualmente às presídias com visitas esporádicas do comissário e/ou do vice. A receita indica, também, o recolhimento de esmola pelo ermitão, que percorria a cavalo localidades próximas ao arraial. Por sua vez, os gastos atestam a assistência prestada pela corporação nos sepultamentos dos devotos empobrecidos, bem como corrobora o entendimento da corporação como estimuladora de mecenato: despesa com música; gasto na aquisição de objetos litúrgicos e imagens de culto; inúmeros custos com a construção do templo primitivo.

Na tentativa de estabelecer o perfil social dos devotos da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco na Capitania de Minas, a pesquisa se amparou em documentação paroquial, cartorial, camararia e governamental para entender a condição social dos mesários das corporações que legaram templo próprio ainda no século XVIII. Tendo em vista que o

contexto social poderia se alterar em cada uma das localidades e, também, pela amostragem ser mais ou menos expressiva para certas corporações, a investigação analisou os resultados obtidos distinguindo as vilas e a cidade.

No caso da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana, observou-se que os mesários integravam uma “elite parda”, composta por: devotos que constituíram legítima família, isto é, sacramentada em face da Igreja; arrematadores de obras públicas, na maior parte das vezes, vinculadas à ocupação exercida; oficiais mecânicos munidos de carta de exame e com oficina particular; milicianos que galgaram paulatinamente postos distintos em uma mesma ordenança. Tais comportamentos e atuações colaboraram para que alguns dos mesários se mantivessem ativos na Mesa gestora em eleições distintas, também pelo fato de saberem ler, escrever, contar e estarem aptos a dirigir a corporação.

Por sua vez, na congênere da Vila Real do Sabará, verificou-se a atuação de sacerdotes professos na Ordem Terceira do Monte Carmelo diante da Mesa diretiva da corporação no ano da aprovação de seu regimento interno, em 1806. Dentre os leigos da amostragem, concluiu-se estar, novamente, diante também de uma “elite parda” constituída, não somente de oficiais mecânicos, mas também de devotos que viviam de ensinar a mocidade e do trato de animais para tropa. Averiguou-se, ainda, a presença de devoto remido da corporação da sede do bispado, o que, de certo modo, evidencia um aspecto da Família Seráfica.

Dada a reduzida obtenção de documentação em relação à amostragem da corporação de Vila Nova da Rainha do Caeté, em função da falta de catálogo arquivístico na atual cidade de Caeté, a pesquisa não obteve dado expressivo para afirmar que os mesários do ano de 1782 se atrelavam à qualidade “pardo”. Contudo, observou-se a presença de um professor de música com vários discípulos na região, que, certamente, atuou nas solenidades da corporação por meio da arte liberal que exercia como ocupação. O testamento de outro mesário evidenciou que estar atrelado a uma associação religiosa de leigos não significava que o devoto observava todos os preceitos estatutários, inclusive, os relativos ao comportamento. O mesário em questão se descreveu como irmão “indigno” da corporação, o que demonstra culpa e vontade de redenção.

No que se refere à Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara, a pesquisa não logrou êxito na averiguação dos mesários arrolados. No entanto, observou o fato de se tratarem, na documentação da Mesa gestora, pelos postos militares, bem como constatou o fato do reverendo comissário fazer cumprir, ainda, a função

de ministro. Notou-se, também, a permanência dos mesários durante anos ou no mesmo cargo da Mesa gestora diretiva ou revezando posto, o que demonstra certa estabilidade dos devotos em seus cargos administrativos. Apesar de, no caso das congêneres de Vila Nova da Rainha do Caeté e do Ribeirão de Santa Bárbara não estar clara a classificação “pardo”, sabe-se que ambas as corporações se reuniram na Capela de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos durante a construção de seus templos, indicativo de se tratarem de corporação de “não brancos” que concluiu capela na primeira metade do século XIX.

Ao analisar os aspectos construtivos dos templos, observou-se um esforço das corporações em edificar uma capela primitiva e, ao longo das décadas, acabá-las, reformá-las e orná-las com decência, inclusive para além da segunda metade do século XIX. A arquitetura e a ornamentação interna das capelas confirmam que se trata de corporações de pouco recurso financeiro. No entanto, é possível verificar uma unidade em cada uma das capelas em relação à sua arquitetura e à ornamentação. Averiguou-se, ainda, que as associações religiosas de leigos da Comarca do Rio das Velhas adotaram a pintura de fingimento arquitetônico para decorar o retábulo-mor, assim como a pintura de bancada acima da sanca real para expandir o espaço no forro da capela-mor, onde conservaram o quadro recolocado no centro da composição. No que se refere à imaginária religiosa, ponderou-se haver uma predileção para a imagem de vestir, sobretudo, de roca, que, por causa do custo e da leveza, compunha tanto os retábulos quanto serviam para procissão. As peças contaram com fatura intermediária e erudita de nomes, respectivamente, como Mestre de Sabará e sua escola e do escultor português Francisco Vieira Servas. Ponderou-se também sobre a intercessão de devoção e cor com a presença de invocações, como: Santo Antônio Noto, de origem africana; São Gonçalo Garcia, reconhecido como um santo “pardo”; São Francisco Solano, evangelizador na América.

Em pesquisa futura será importante averiguar se há indício sobre a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila de São João del-Rey em meio à documentação da Ordem Terceira da Penitência da predita localidade, porque os registros dos irmãos terceiros franciscanos de outras comarcas contribuíram para a compreensão acerca do estabelecimento dos “pardos do Cordão” na Capitania de Minas. Do mesmo modo, salienta-se a necessidade de se pesquisar, no arquivo do Convento de Santo Antônio da Cidade do Rio de Janeiro, o grau de jurisdição da predita instituição regular com a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Capitania de Minas, sobretudo, a congênere da Vila Real do Sabará, sua agregada no ano de 1776. Indica-se o exame da jurisdição de cada uma das congêneres tendo

em vista as possíveis presídias instauradas a partir da fundação de novas corporações, especialmente, na Comarca do Rio das Velhas, no ano de 1782. Só assim será possível estabelecer uma cronologia sobre o desenvolvimento da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco em localidades mais afastadas dos núcleos urbanos.

Cabe investigar, ainda, as razões pelas quais as congêneres, situada em vilas e em arraiais onde a Ordem Terceira da Penitência não se fixou em templo próprio, alcançaram o título, ao que tudo indica, canônico de Ordem Terceira de São Francisco em meados do século XIX. Infere-se tratar de um título canônico, porque a elevação se deu em data aproximada em várias Arquiconfrarias do Cordão de São Francisco na Província de Minas Gerais. Há de se ter em conta a extinção da Mesa de Consciência e Ordens no ano de 1828 e, também, o combate às ordens regulares durante as décadas iniciais do Brasil imperial, bem como a extinção das ditas ordens em Portugal. Tais fatores devem ser considerados para se problematizar a elevação da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco ao grau de Ordem Terceira da Penitência no século XIX, em Minas. A contabilidade da congênere do Ribeirão de Santa Bárbara e os termos de ajustes da corporação da Freguesia de Catas Altas do Mato Dentro podem auxiliar nessa compreensão. Por fim, é imprescindível pesquisar a fundo o perfil social dos mesários das congêneres da Vila Nova da Rainha do Caeté e do Ribeirão de Santa Bárbara para comprovar se, de fato, se tratavam de devotos que compunham uma “elite local parda”, pois está claro que as preditas associações religiosas de leigos agrupavam “não brancos”. Para isso, é interessante consultar os óbitos e as listas nominativas de tais localidades em período aproximado do ano em que os mesários foram arrolados, com o cuidado de não considerar os prováveis homônimos.

REFERÊNCIAS

- AGAMBEN, Giorgio. *Altíssima pobreza*. São Paulo: Boitempo, 2014. 157p.
- AGUIAR, Marcos Magalhães de. Festas e rituais de inversão hierárquica nas irmandades negras de Minas colonial. In: JANCÓS, István; KANTOR, Iris (Orgs.). *Festas: cultura e sociabilidade na América portuguesa*. São Paulo: Imprensa Oficial, 2001. v. 1, p. 361-393.
- AGUIAR, Marcos Magalhães de. *Negras Minas Gerais: uma história da diáspora africana no Brasil colonial*. 1999. 402f. Tese (Doutorado em História) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1999.
- ALGRANTI, Leila Mezan. *Honradas e devotas: mulheres da colônia: condição feminina nos conventos e recolhimentos do Sudeste do Brasil, 1750-1822*. São Paulo: José Olympio, 1993. 349p.
- ALMADA, Márcia. Na forma do estilo: normas da boa pena nos séculos XVII e XVIII em Portugal e Espanha. *Documenta & Instrumenta*, n. 8, p. 9-28, 2010.
- ALMEIDA, Lúcia Machado de. *Passeio a Sabará*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010. 175p.
- ALVES, Célio Macedo. Um estudo iconográfico. In: COELHO, Beatriz (Org.). *Devoção e arte: imaginária religiosa em Minas Gerais*. São Paulo: Edusp, 2017, p. 69-122.
- ANDRADE, Leandro Braga. Depois do “século do ouro”: a praça comercial da imperial cidade de Ouro Preto, seus “instrumentos de troca” e seus agentes (c. 1820-c. 1860). *Oficina do Inconfidência: Revista do Trabalho, Ouro Preto*, ano 7, n. 6, p. 13-46, dez. 2012.
- AQUINO, Felipe. *O que são as indulgências?* Lorena: Cléofas, 2016. 136p.
- ARAÚJO, Ana Cristina. *A morte em Lisboa: atitudes e representações (1700-1830)*. Lisboa: Editorial Notícias, 1997. 534p.
- ARAÚJO, Emanuel. *Benedito das Flores e Santo Antônio do Categeró*. São Paulo: Secretaria de Cultura do Estado de São Paulo; MAS-SP, 2011. 144p. Catálogo de exposição.
- ARIÈS, Philippe. *O homem diante da morte*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1989. 2v., 983p.
- Arquidiocese de Belo Horizonte/Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. *Inventário do Patrimônio Cultural da Arquidiocese de Belo Horizonte*. Igreja de São Francisco de Assis – Centro, Caeté (MG). Inventário n. 99. Belo Horizonte, 2010. 310p.
- ATTWATER, Donald. *Dicionário de santos*. São Paulo: Art Editora, 1991. 310p.
- ÁVILA, Affonso. Igrejas e capelas de Sabará. *Revista Barroco*, Belo Horizonte, UFMG, n. 8, p. 21-65, 1976.

BARBOSA, Gustavo Henrique. *Associações religiosas de leigos e sociedade em Minas colonial: os membros da Ordem Terceira de São Francisco de Mariana (1758-1808)*. 2010. 138f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2010.

BARBOSA, Gustavo Henrique. *Poderes locais, devoção e hierarquias sociais: a Ordem Terceira de São Francisco de Mariana no século XVIII*. 2015. 350f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2015.

BARBOSA, Waldemar de Almeida. *Dicionário histórico-geográfico de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Editora Itatiaia, 1995. 382p.

BERTRAND, Paul. La fondation des ordres mendiants: une révolution? In: CEVINS, Marie-Madeleine de; MATZ, Jean-Michel. *Structure et dynamiques religieuses dans les sociétés de l'Occident latin (1179-1449)*. Rennes: Presses Universitaires de Rennes, 2010, p. 195-214. (Collection Histoire)

BLUTEAU, D. Rafael. *Diccionario da lingua portugueza*. Lisboa: Officina de Simão Thaddeo Ferreira, 1789. t. 2, 541p.

BONNET, Márcia Cristina Leão. A representação do Cristo Seráfico na Igreja da Ordem Terceira de São Francisco da Penitência do Rio de Janeiro. *Varia História*, Belo Horizonte, v. 24, n. 40, p. 433-444, jul./dez. 2008.

BOSCHI, Caio César. *Os leigos e o poder: irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gerais*. São Paulo: Editora Ática, 1986. 254p.

BOUVIER, Jean-Baptiste. *Traité dogmatique et pratique des indulgences, des confréries et du Jubilé, à l'usage des ecclésiastiques*. Paris: Méquignon-Junior, 1843. 344p.

BRUNETTO, Carlo Javier Castro. *Franciscanismo y arte barroco en Brasil*. Santa Cruz de Tenerife: Producciones Gráficas S.L., 1996. 282p.

BURITY, Glauce Maria Navarro. *A presença dos franciscanos na Paraíba através do convento de Santo Antônio*. Rio de Janeiro: Edição da Autora, 1988. 156p.

CAMPOS, Adalgisa Arantes. *Arte sacra no Brasil colonial*. Belo Horizonte: C/Arte, 2011. 143p.

CAMPOS, Adalgisa Arantes. Arte sacra no Museu Mineiro. In: *Minas das artes e histórias gerais*. Belo Horizonte: Superintendência de Museus e Artes Visuais, 2019, p. 41-59.

CAMPOS, Adalgisa Arantes. *As irmandades de São Miguel e as almas do Purgatório: culto e iconografia nos setecentos mineiros*. Belo Horizonte: C/Arte, 2013. 246p.

CAMPOS, Adalgisa Arantes. As ordens terceiras de São Francisco nas Minas coloniais: cultura artística e procissão de cinzas. *Revista Imagem Brasileira*, Belo Horizonte, n. 1, p. 193-202, 2001.

CAMPOS, Adalgisa Arantes. Considerações sobre a pompa fúnebre na Capitania das Minas – o século XVIII. *Revista do Departamento de História da UFMG*, n. 4, p. 3-24, 1987.

CAMPOS, Adalgisa Arantes. Irmandades mineiras e missas. *Varia História*, Belo Horizonte, n. 15, p. 19-27, mar. 1996.

CAMPOS, Adalgisa Arantes (Org.). *Manoel da Costa Ataíde: aspectos históricos, estilísticos iconográficos e técnicos*. Belo Horizonte: C/Arte, 2005. 252p.

CAMPOS, Adalgisa Arantes. *Roteiro sagrado: monumentos religiosos de Ouro Preto*. Belo Horizonte: Tratos Culturais/Editora Francisco Inácio Peixoto, 2000. 115p.

CAMPOS, Adalgisa Arantes; FRANCO, Renato. Aspectos da visão hierárquica no barroco luso-brasileiro: disputas por precedência em confrarias mineiras. *Tempo*, Rio de Janeiro, n. 17, p. 193-216, [2009?].

CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. *Preconceito racial em Portugal e Brasil colônia: os cristãos-novos e o mito da pureza de sangue*. São Paulo: Perspectiva, 2005. 327p.

CARRARA, Ângelo Alves Carrara; SOUZA, Rafael de Freitas e (Orgs.). *Ouro, escravos e contas: a Mina da Passagem nos séculos XVIII e XIX*. Juiz de Fora: Clio Edições, 2015. 209p.

CASCUDO, Luís Câmara. *Dicionário do folclore brasileiro*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1984. 881p.

CASIMIRO, Ana Palmira Bittencourt Santos. *A Procissão de Cinza dos terceiros franciscanos na Bahia: uma expressão religiosa, pedagógica e barroca no mundo colonial*. Campinas: Librum; Navegando, 2012. 219p.

CELANO, Tomás. Primeira vida de São Francisco. In: FASSINI, Dorvalino Francisco (Coord.). *Fontes franciscanas*. Santo André: Editora O Mensageiro de Santo Antônio, 2004, p. 179-285.

COARACY, Vivaldo. *Memória do Rio de Janeiro*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1988. 401p.

COELHO, Beatriz (Org.). *Devoção e arte: imaginária religiosa em Minas Gerais*. São Paulo: Edusp, 2017. 292p.

Compromisso de irmandades mineiras do século XVIII / organizador, Amilcar Vianna Filho; estudo crítico, Caio César Boschi. Belo Horizonte: Claro Enigma / Instituto Cultural Amilcar Martins, 2007. 293p.

CONSTITUIÇÕES PRIMEIRAS DO ARCEBISPADO DA BAHIA, feitas, e ordenadas pelo Illustrissimo e Reverendissimo Senhor D. Sebastião Monteiro da Vide, 5o Arcebispo do dito Arcebispado, e do Conselho de Sua Magestade: propostas e aceitas em o Synodo Diocesano, que o dito Senhor celebrou em 12 de Junho do anno de 1707. S. Paulo: Typog. 2 de Dezembro de Antonio Louzada Antunes, 1853 (Impressas em Lisboa em 1719 Coimbra em 1720). – CONSTITUIÇÕES, Texto de apresentação da edição.

- COTTA, Francis Albert. Os terços de homens pardos e pretos libertos: mobilidade social via postos militares nas Minas do século XVIII. *Revista de Humanidades*, Caicó, v. 3, n. 6, p. 71-95, out./nov. 2002.
- CRUZ, Luiz Antônio da. *A casa de Padre Toledo no cotidiano e na monumentalização*. 2015. 310f. Dissertação (Mestrado em Arquitetura) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2015.
- DEL NEGRO, Carlos. Contribuições ao estudo da pintura mineira. *Revista da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, Rio de Janeiro, n. 20, 1958. 160p.
- DEL PRIORE, Mary. Magia e medicina na colônia: o corpo feminino. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). *História das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2013. 678p.
- DEL PRIORE, Mary. O cotidiano da criança livre no Brasil entre a colônia e o império. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). *História das crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2015, p. 84-106.
- DELFINO, Leonara Lacerda. *O Rosário dos irmãos escravos e libertos: fronteiras, identidades e representações do viver e morrer na diáspora atlântica*. Freguesia do Pilar-São João del-Rei (1782-1850). 2015. 526f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2015.
- DIÓRIO, Renata Romualdo. *As marcas da liberdade: trajetórias sociais dos libertos em Mariana na segunda metade do século XVIII*. 2007. 197f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.
- EVANGELISTA, Adriana Sampaio. O noviciado das ordens terceiras nas Minas setecentistas. *Oficina do Inconfidência: Revista do Trabalho*, Ouro Preto, ano 7, n. 6, p. 79-104, dez. 2012.
- FARIA, Sheila de Castro. *A colônia em movimento: fortuna e família no cotidiano colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998. 432p.
- FASSINI, Dorvalino Francisco (Coord.). *Fontes franciscanas*. Santo André: Editora O Mensageiro de Santo Antônio, 2004. 1.596p.
- FELISBERTO, Bráulio Gomes. *Francisco Xavier Carneiro: a trajetória, as etapas de produção e sua arte da pintura (1765-1840)*. 2018. 515f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2018.
- FERREIRA, Lorene Dutra Moreira; FERREIRA, Luiz Roque. *Festas religiosas: uma manifestação cultural de Mariana*. Ouro Preto: Editora ETFOP, 2009. 182p.
- FERREIRA, Maria Clara Caldas Soares. *Arquiconfraria do Cordão de São Francisco em Mariana: trajetória, devoção e arte (c. 1760-1840)*. 2013. 189f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2013.

FIGUEIREDO, Cecília Maria Fontes. *Inventário da série “Termos de arrematação e contratos – 1715-1928” do Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana*. Mariana: UFOP/ICHS, 2017. 175p.

FIGUEIREDO, Luciano. Mulheres nas Minas Gerais. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). *História das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2013, p. 141-188.

FIGUEIREDO, Luciano. *O avesso da memória: cotidiano e trabalho da mulher em Minas Gerais no século XVIII*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1993. 252p.

FLEXOR, Maria Helena Ochi. *Abreviaturas: manuscritos dos séculos XVI ao XIX*. 3. ed. rev. aum. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2008. 600p. (Publicações Técnicas; n. 53)

FONSECA, Gustavo Oliveira. *A atualização da tradição: arquitetura e arte religiosa em Itapecerica, MG (1757-1927)*. 2018. 437f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018. 3v.

FONSECA, Gustavo Oliveira. *Produção artística no centro-oeste mineiro nos séculos XVIII e XIX: estudo sobre a Igreja de Santo Antônio da Arquiconfraria de São Francisco em Itapecerica*. 2014. 263f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de São João del-Rei, São João del-Rei, 2014.

FONSECA, Thais Nivia de Lima e. “Segundo a qualidade de suas pessoas e fazenda”: estratégias educativas na sociedade mineira colonial. *Varia História*, Belo Horizonte, online, v. 22, n. 35, n.p., jan./jun. 2006.

FREIRE, Luiz Alberto Ribeiro. As relações entre arquitetura e ornamentos dos retábulos baianos e a tratadística europeia do século XVI ao XIX. In: MELLO, Magno Moraes (Org.). *A arquitetura do engano: perspectiva e percepção visual do barroco entre a Europa e o Brasil*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2013, p. 167-175.

FREITAS, Tânia Maria Teixeira Melo. A Irmandade de Santo Antônio de Pádua da Igreja Matriz de Nossa Senhora do Pilar de Ouro Preto. In: FERREIRA, Maria Clara Caldas Soares; OLIVEIRA, Monalisa Pavonne (Orgs.). *Associações religiosas leigas nas Minas Gerais dos séculos XVIII e XIX*. Belo Horizonte: Clio Editora, 2015, p. 61-88.

FREITAS, Tânia Maria Teixeira Melo. *João de Sousa Benavides, um benemérito na Irmandade de Santo Antônio da Igreja Matriz de Nossa Senhora do Pilar de Ouro Preto (1778-1822)*. 2013. 127f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2013. Não publicada.

FURTADO, Júnia Ferreira. A morte como testemunho da vida. In: PINSKY, Carla Bassanezi; LUCA, Tania Regina de (Orgs.). *O historiador e suas fontes*. São Paulo: Contexto, 2009, p. 95-118.

GÓES, José Roberto de; FLORENTINO, Manolo. Crianças escravas, crianças dos escravos. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). *História das crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2015, p. 177-191.

GUASTELLA, Salvatore. *Santo Antônio de Categeró: sinal profético do empenho pelos pobres*. 5. ed. São Paulo: Paulus, 2009. 92p.

GUIMARÃES, Marcelo Pereira. *Restauração: Capela de São Francisco de Assis, Santa Bárbara-MG*. Santa Bárbara: José de Anchieta Advocacia S/C, 1995. 27p.

Igreja de São Francisco de Assis, em Caeté, espera por você. Ela está de forro restaurado. *Estado de Minas*, Belo Horizonte, 18 jul. 1984, n.p.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARTÍSTICO E NACIONAL. *Inventário nacional de bens móveis e integrados*. Belo Horizonte: IPHAN, 2002. (Museu Arquidiocesano de Arte Sacra: escultura: Mariana, módulo 7).

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARTÍSTICO E NACIONAL. *Inventário nacional de bens móveis e integrados: São Brás*. Museu Arquidiocesano de Arte Sacra de Mariana-MG, Mariana, MG, Brasil, 2002. n.p. (Museu Arquidiocesano de Arte Sacra: escultura: Mariana, módulo 7)

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS. *Processo de avaliação para tombamento – Centro histórico e edificações isoladas de Santa Bárbara-MG (sede)*. Belo Horizonte: IEPHA-MG, 1989. 167p.

JOERGENSEN, Johannes. *São Francisco de Assis*. Petrópolis: Vozes, 1982. 363p.

LAGE, Mônica Maria Lopes. *José Pereira Arouca, um construtor na Mariana setecentista: entre arrematações, “monopólios” e redes de sociabilidades (1753-1800)*. 2018. 308f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018.

LE GOFF, Jacques. *A Idade Média*. Colaboração de Jean-Louis Schlegel; tradução de Hortência Lencastre. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2012. 119p.

LE GOFF, Jacques. *São Francisco de Assis*. 6. ed. São Paulo: Record, 2001. 251p.

LEONARDINI, Nanda; BORDA, Patricia. *Diccionario iconográfico religioso peruano*. Lima: Rubican, 1996. 305p.

LEONI, Aldo Luiz. *Os que vivem da arte da música: Vila Rica, século XVIII*. 2007. 192f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2007.

LIBBY, Douglas Cole. Cor ausente. Voltando aos registros paroquiais de Minas colonial: etnicidade em São José do Rio das Mortes, 1780-1810. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 29, n. 58, p. 383-415, 2009.

LIMA JÚNIOR, Arthur. *O que há para se ver em Caeté: roteiro turístico da antiga Vila Nova da Rainha*. Caeté: s.n., 1969. 104p.

LIMA, José Arnaldo Coêlho de Aguiar. Quinquena do nosso santo pai São Francisco, confessor. In: *Novenas em Mariana*. Mariana: Ed. do autor, 2010. 30p.

LURKER, Manfred. *Dicionário de simbologia*. Tradução de Mario Krauss. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003. 776p.

MARTINS, Judith. *Dicionário de artistas e artífices dos séculos XVIII e XIX em Minas Gerais*. Rio de Janeiro: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, 1974. 2v.

MAXWELL, Kenneth. *Marquês de Pombal: paradoxo do iluminismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996. 201p.

MCBRIEN, Richard P. *Os papas de São Pedro a João Paulo II*. 2. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2004. 528p.

MEGALE, Nilza Botelho. *Invocações da Virgem Maria no Brasil*. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 2001. 478p.

MEGALE, Nilza Botelho. *O livro de ouro dos santos: vidas e milagres dos santos mais venerados no Brasil*. Rio de Janeiro: Ediouro, 2003. 245p.

MELLO, Magno Moraes. *A pintura de tectos em perspectiva no Portugal de D. João*. Lisboa: Estampa Editorial, 1998. 277p.

Memorial da Arquidiocese de Belo Horizonte. Inventário do Patrimônio Cultural da Arquidiocese de Belo Horizonte. Igreja de São Francisco de Assis Sabará (MG). Inventário n. 141. Belo Horizonte, 2016. 2v., 962p.

MENESES, José Newton Coelho. *Artes fabris e ofícios banais: o controle dos ofícios mecânicos pelas câmaras de Lisboa e das vilas de Minas Gerais (1750-1808)*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2013. 361p.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. *Peças sacras desaparecidas*. s/d. Disponível em: <http://patrimoniocultural.blog.br/pecas-sacras-desaparecidas/>. (Acesso em: 17 jun. 2019.)

MIRANDA, Selma Melo. *A Igreja de São Francisco de Assis em Diamantina*. Brasília, DF: IPHAN/Programa Monumenta, 2009. 300p.

MONTES, José María. *El libro de los santos*. Madrid: Alianza Editorial, 1996. 639p.

MOTT, Luiz. Modelos de santidade para um clero devasso: a propósito das pinturas do cabido de Mariana, 1760. O século XVIII. *Revista do Departamento de História*, Belo Horizonte, FAFICH/UFMG, n. 9, p. 112-115, jun. 1989.

MUELA, Juan Carmona. *Iconografía de los santos*. Madrid: Akal: Istmo, 2009. 471p.

NETTO, Rangel Cerceau. *Entre as formas de se pensar e as maneiras de se viver: a família mestiça e a vida familiar em Minas Gerais colonial*. São Paulo: Alameda, 2017. 270p.

OLIVEIRA, Anderson José Machado de. *Devoção negra: santos pretos e catequese no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Quartet: FAPERJ, 2008. 368p.

OLIVEIRA, Carla Mary da Silva. A “glorificação dos santos franciscanos” do Convento de Santo Antônio da Paraíba: algumas questões sobre pintura, alegoria barroca e produção artística no período colonial. *Revista de História e Estudos Culturais*, Uberlândia, v. 3, n. 4, p. 1-19, out./dez. 2006.

OLIVEIRA, Kelly Eleutério Machado. Poder camarário e vereança nos anos iniciais da formação do estado nacional brasileiro: o perfil socioeconômico dos vereadores da Câmara Municipal de Mariana, 1828-1838. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL BRASIL NO SÉCULO XIX, 1., 2014, Vitória. *Anais [...]*. Vitória: UFES, 2014.

OLIVEIRA, Monalisa Pavonne. *Fé e distinção: um estudo da dinâmica interna e do perfil de irmãos da Irmandade do Santíssimo Sacramento da Igreja Matriz de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto (século XVIII)*. 2016. 300f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2016.

OLIVEIRA, Myriam A. Ribeiro de (Org.). *O Aleijadinho e sua oficina: catálogo das esculturas devocionais*. São Paulo: Capivara, 2002. 335p.

OLIVEIRA, Myriam A. Ribeiro de; ALVES, Célio Macedo. *Barroco e rococó nas igrejas de Sabará e Caeté*. Brasília: IPHAN/Programa Monumenta, 2018. 226p.

OLIVEIRA, Myriam A. de; CAMPOS, Adalgisa Arantes. *Barroco e rococó nas igrejas de Ouro Preto e Mariana*. Brasília, DF: IPHAN/Programa Monumenta, 2010. 2v., 349p.

OLIVEIRA, Myriam A. de; SANTOS FILHO, Olinto Rodrigues dos. *Barroco e rococó nas igrejas de São João del-Rei e Tiradentes*. Brasília, DF: IPHAN/Programa Monumenta, 2010. 2v., 361p.

PAIVA, Eduardo França. *Dar nome ao novo: uma história lexical da Ibero-América entre os séculos XVI-XVIII (as dinâmicas de mestiçagens e o mundo do trabalho)*. Belo Horizonte: Autêntica, 2015. 361p.

PAIVA, Eduardo França. *Escravos e libertos nas Minas Gerais do século XVIII: estratégias de resistência através dos testamentos*. São Paulo: Annablume, 2009. 283p.

PASSOS, Zoroastro Vianna. *Em torno da história do Sabará*. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Saúde; Serviço de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, 1940. n. 5, 170p.

PEREIRA, Fabrício Luiz. “*Offícios necessários para a vida humana*”: a inserção social dos oficiais da construção em Mariana e seu termo (1730-1808). 2014. 160f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana, 2014.

PEREIRA, Luciano Guimarães. *Defesa da honra: processos de injúria no século XVIII em Mariana, Minas Gerais*. 2014. 205f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana, 2014.

PINHEIRO, Fernanda Aparecida Domingos. *Confrades do Rosário: sociabilidade e identidade ética em Mariana - Minas Gerais (1745-1820)*. 2006. 205f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2006.

PRECIADO, Dionisio. Juan de Anchieta (ca. 1462-1523) y los salmos del “CMV”. In: CRAWFORD, David (Org.). *Encomium musicae: essays in memory of Robert J. Snow*. Festschrift series n. 17. Hillsdale, NY: Pendragon Press, 2002, p. 209-229.

PRECIOSO, Daniel. Os músicos e as solenidades na Capela de São José. In: CAMPOS, Adalgisa Arantes (Ed.). *Capela de São José dos homens pardos em Ouro Preto: história, arte e restauração*. Belo Horizonte: C/Arte, 2015, p. 67-99.

PRECIOSO, Daniel. *Terceiros de cor: pardos e crioulos em Ordens Terceiras e Arquiconfrarias (Minas Gerais, 1760-1808)*. 2014. 338f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETÉ. *Dossiê de tombamento imóvel: Igreja de São Francisco de Assis*. Período 16/04/2007 a 15/04/2008. Exercício 2009. 136p. (Relatório técnico)

QUITES, Maria Regina Emery. As imagens escultóricas das ordens terceiras franciscanas no Brasil: representações iconográficas. In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL SOBRE REPRESENTAÇÕES CRISTÃS: TEXTOS E IMAGENS RELIGIOSAS NA AMÉRICA COLONIAL, 1., Vitória, 2004. *Anais [...]*. Vitória: SIREC, 2004.

QUITES, Maria Regina Emery. *Imagem de vestir: revisão de conceitos através do estudo comparativo entre ordens terceiras franciscanas no Brasil*. 2006. 396f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2006.

RAMINELLI, Ronald. Fradaria dos Henriques: conflitos e mobilidade social de pretos no Recife c.1654-1744. In: MONTEIRO, Rodrigo; CALAINHO, Daniela Buono; FEITLER, Bruno; FLORES, Jorge (Orgs.). *Raízes do privilégio: mobilidade social no mundo ibérico do Antigo Regime*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011, p. 387-421.

RAMOS, Adriano (Org.). *Francisco Vieira Servas e o ofício da escultura na Capitania das Minas do Ouro*. Belo Horizonte: Instituto Cultural Flávio Gutierrez, 2002. 221p.

RÉAU, Louis. *Iconografía de los santos: de la A a la F*. 2. ed. Barcelona: Serbal, 1996. t. 2, v. 3. 509p.

RÉAU, Louis. *Iconografía del arte cristiano: introducción general*. 2. ed. Barcelona: Serbal, 1996. 509p.

REIS, João José. *A morte é uma festa: ritos fúnebres e revolta popular no Brasil do século XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991. 360p.

REZENDE, Leandro Gonçalves de. *O Monte Carmelo nas montanhas de Minas: arte, iconografia e devoção nas ordens terceiras do Carmo de Minas Gerais (séculos XVIII e XIX)*. 2016. 188f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016.

RODRIGUES, Cláudia. O impacto das leis testamentárias sobre a economia da salvação no Rio de Janeiro colonial. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 26., 2011, São Paulo. *Anais [...]*. São Paulo: ANPUH, jul. 2011.

RODRIGUES, Flávio Carneiro. *Glossário de arquivo*. Mariana: UFOP, ICHS, DELET, 1995. 35p. Não publicado.

RODRIGUES, Flávio Carneiro; SOUZA, Maria José Ferro (Orgs.). *O copiadador de Dom Frei Manoel da Cruz: sexto bispo do Maranhão (1738-1745); primeiro bispo de Mariana (1745-1764)*. Mariana: Cúria Metropolitana, 2008. 615p. (Cadernos Históricos do Arquivo Eclesiástico de Mariana, n. 5)

RODRIGUES, Wesley Fernandes. *Fragments de um quadro ou o que as migalhas do cotidiano nos contam: prática votiva no mundo luso-brasileiro (séculos XVIII e XIX)*. 2018. 250f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018.

RÖWER, Basílio O. F. M. *Dicionário litúrgico para uso do reverendíssimo clero e dos fiéis*. 3. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1947. 232p.

RÖWER, Basílio O. F. M. *Página de história franciscana no Brasil*. Rio de Janeiro: Vozes, 1957. 497p.

SALLES, Fritz Teixeira de. *Associações religiosas no ciclo do ouro*. Belo Horizonte: UMG, 1963. 135p. (Estudos 1)

SALVADOR, Natalia Casagrande. *Venerável Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Mariana: a construção de sua capela, os irmãos terceiros e as representações iconográficas*. 2015. 227f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual de Campinas, Belo Horizonte, 2015.

SANT'ANNA, Sabrina Mara. *A boa morte e o bem morrer: culto, doutrina, iconografia e irmandades mineiras (1721 a 1822)*. 2006. 128f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2006.

SANTIDRIÁN, Pedro R.; ASTRUGA, Maria del Carmem. *Dicionário dos santos*. Aparecida: Santuário, 2004. 288p.

SANTOS FILHO, Olinto Rodrigues dos. Características específicas e esculptores identificados. *In: COELHO, Beatriz (Org.). Devoção e arte: imaginária religiosa em Minas Gerais*. São Paulo: Edusp, 2017, p. 123-150.

SANTOS, Raphael Freitas. Considerações sobre as atividades creditícias na sociedade mineira setecentista. *In: SEMINÁRIO SOBRE A ECONOMIA MINEIRA: proceedings of the 12th seminar on the economy of Minas Gerais, 12., 2006, Belo Horizonte. Anais [...]*. Belo Horizonte: Cedeplar, UFMG, 2006.

SÃO BOAVENTURA. Legenda maior de São Francisco. *In: FASSINI, Dorvalino Francisco (Coord.). Fontes franciscanas*. Santo André: Editora O Mensageiro de Santo Antônio, 2004, p. 433-538.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. *Inventário nacional de bens móveis e integrados*. Belo Horizonte: SPHAN, [1987]. (Capela de Nossa Senhora dos Anjos: região de Mariana, módulo 2).

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. *Inventário nacional de bens móveis e integrados: São Gonçalo*. Belo Horizonte: SPHAN, [1987]. (Capela de Nossa Senhora dos Anjos: região de Mariana, módulo 2).

SILVA, Fabiano Gomes da. *Viver honradamente de ofícios: trabalhadores manuais livres, garantias e rendeiros em Mariana (1709-1750)*. 2017. 380f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2017.

SOUSA, Cristiano Oliveira de. *A elite dirigente da Venerável Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica (1751-1804)*. 2015. 383f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2015.

TORRES, Ludmila Machado Pereira de. *Os oficiais mecânicos na Vila Real do Sabará: controle, cultura material e trabalho (1735-1829)*. 2018. 189f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018.

TRINDADE, Frei José da Santíssima. Estudo introdutório, estabelecimento de texto e índice de Ronald Polito de Oliveira e José Arnaldo Coêlho Aguiar Lima. *Visitas pastorais de Dom Frei José da Santíssima Trindade (1821-1825)*. Belo Horizonte: Centro de Estudos Históricos e Culturais/Fundação João Pinheiro/IEPHA, 1998. 446p.

TRINDADE, Raimundo. *Archidiocese de Marianna: subsidios para a sua história*. São Paulo: Escolas Profissionais do Lyceu Coração de Jesus, 1928. 2v.

TRINDADE, Raimundo. São Francisco de Assis de Ouro Preto. *Revista do Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, Rio de Janeiro, n. 17, 1951. 494p.

UNIVERSIDADE DE LISBOA. *Convento de S. Francisco da Cidade*. Disponível em: <<https://www.ulisboa.pt/patrimonio/convento-de-s-francisco-da-cidade>>. (Acesso em: 22 jan. 2019.)

VAINFAS, Ronaldo (Org.). *Dicionário do Brasil colonial (1500-1808)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001. 599p.

VASCONCELOS, Diogo de. *História da civilização mineira: bispado de Mariana*. Belo Horizonte: Apollo, 1935. 142p.

VASCONCELLOS, Salomão de. *Breviário histórico e turístico da cidade de Mariana*. Belo Horizonte: Biblioteca Mineira de Cultura, 1947. 97p.

VAZZARE, Jacopo de. *Legenda áurea: vidas de santos*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003. 1.040p.

VIANA, Fábio Henrique. *A paisagem sonora de Vila Rica e a música barroca das Minas Gerais (1711-1822)*. 2011. 203f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2011.

VIANA, Larissa. *O idioma da mestiçagem*. Campinas, SP: Editora UNICAMP, 2007. 238p.

VILLALTA, Luiz Carlos. O que se fala e o que se lê: língua, instrução e leitura. *In*: NOVAIS, Fernando; SOUZA, Laura de Mello (Orgs.). *História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, p. 331-385.

ZARDIN, Danilo. *I tempi del Concilio: religione, cultura e società nell'Europa tridentina*. Roma: Bulzoni Editore, 1997. 491p.

ZILLES, Urbano. *Significação dos símbolos cristãos*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2001. 151p.

FONTES

BELO HORIZONTE. ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Câmara Municipal de Sabará. *Registro de lojas e vendas (1788-1796)*. Livro 082, fl. 16, 1789.

BELO HORIZONTE. ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Câmara Municipal de Sabará. *Registro de testamentos da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição (1800-1845)*. Livro 209, fl. 152v-153, 1817. Manuscrito.

BELO HORIZONTE. ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Câmara Municipal de Sabará. *Registro de testamentos da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição (1800-1845)*. Livro 209, fl. 170v-171, 1819. Manuscrito.

BELO HORIZONTE. ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Câmara Municipal de Sabará. *Registro de testamentos da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição (1800-1845)*. Livro 209, fl. 208v-209, 1827. Manuscrito.

BELO HORIZONTE. ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Câmara Municipal de Sabará. *Registro de testamentos da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição (1800-1845)*. Livro 209, fl. 211v-212v, 1827. Manuscrito.

BELO HORIZONTE. ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Câmara Municipal de Sabará. *Registro de testamentos da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição (1800-1845)*. Livro 209, fl. 240, 1817. Manuscrito.

BELO HORIZONTE. ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Secretaria do Governo da Capitania, 1709-1821. *Informação de serviço de Luís Correia Lisboa, mestre-de-campo ao governador sobre o envio do desenho do uniforme dos oficiais e da dificuldade em remeter as listas das Companhias*. Caixa 12, Documento 08, 1782. Manuscrito.

BELO HORIZONTE. ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Secretaria do Governo da Capitania, 1709-1821. *Informação de serviço do coronel Luís Correia Lisboa ao governador sobre a veracidade do requerimento de um soldado no qual afirma estar impossibilitado de exercer o real serviço por motivo de doença*. Caixa 42, Documento 13, 1799. Manuscrito.

BELO HORIZONTE. ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Secretaria do Governo da Capitania, 1709-1821. *Informação de serviço do coronel Luís Correia Lisboa ao governador sobre a veracidade do requerimento de Vitorino Gonçalves, que afirma não ter faltado em nenhuma ação do serviço real*. Caixa 42, Documento 04, 1799. Manuscrito.

BELO HORIZONTE. ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Secretaria do Governo da Capitania, 1709-1821. *Informação de serviço do coronel Luís Correia Lisboa ao governador sobre problemas ocorridos na revista na Companhia de Caçadores da Freguesia do Sumidouro*. Caixa 50, Documento 46, 1800. Manuscrito.

BELO HORIZONTE. ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Secretaria do Governo da Capitania, 1709-1821. *Informação de serviço do coronel da infantaria Luís Correia Lisboa ao*

governador sobre a prisão do alferes Manuel de Oliveira, por desacato ao soldado Maximiano Martins. Caixa 54, Documento 34, 1801. Manuscrito.

BELO HORIZONTE. ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Secretaria do Governo da Capitania, 1709-1821. *Informação de serviço do coronel Luís Correia Lisboa, referente ao requerimento de Antônio Pereira, informando que o destinatário quebrou uma perna há mais de dez anos e que exerce o ofício de carpinteiro, sustentando mulher e filhos. Caixa 45, Documento 24, 1799. Manuscrito.*

BELO HORIZONTE. ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Secretaria do Governo da Capitania, 1709-1821. *Informação de serviço do coronel Luís Correia Lisboa sobre o número de soldados de seu regimento que se ofereceram para marchar para a Corte e os demais que estão avisados, mas que acha que terão de ser obrigados, visto que não são voluntários e reclama das intromissões do coronel de Cavalaria Antônio Veloso de Miranda em seu regimento. Caixa 76, Documento 08, 1808. Manuscrito.*

BELO HORIZONTE. ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Secretaria do Governo da Capitania, 1709-1821. *Informação de serviço passada por Luís Correia Lisboa, ao governador, referente a Manoel Pimenta da Silva, que foi alferes em seu regimento, que então era Terço, passando ao posto de capitão e que o mesmo sempre foi exato e pronto nos cumprimentos de seus deveres. Caixa 48, Documento 20, 1800. Manuscrito.*

BELO HORIZONTE. ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Secretaria do Governo da Capitania, 1709-1821. *Informação de serviço que faz o coronel Luís Correia Lisboa, dizendo que Manoel de Sousa Fernandes serve de furriel da 5ª Companhia do Regimento de Mariana e se acha encarregado por ele de ordens pendentes. Caixa 75, Documento 43, 1808. Manuscrito.*

BELO HORIZONTE. ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Secretaria do Governo da Capitania, 1709-1821. *Informação de serviço que faz o coronel Luís Correia Lisboa, sobre ter aprontado uma guarda para acompanhar a Procissão do Enterro do Senhor, em Mariana, e outra Procissão dos Passos no Arraial de Antônio Pereira. Caixa 73, Documento 68, 1808. Manuscrito.*

BELO HORIZONTE. ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Secretaria do Governo da Capitania, 1709-1821. *Informação de serviço referente ao ofício datado de 31 de outubro, dizendo que ainda aguarda remessa dos distritos, e queixa-se do coronel Luís Correia Lisboa, e afirma ainda que Camilo Francisco Ferreira depois de se oferecer como voluntário voltou atrás. Caixa 76, Documento 15, 1808. Manuscrito.*

BELO HORIZONTE. ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Secretaria do Governo da Capitania, 1709-1821. *Informação de serviço sobre a conduta dos oficiais e inferiores do regimento de infantaria de milícias da cidade de Mariana. Caixa 105, Documento 01, 1818. Manuscrito.*

BELO HORIZONTE. ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Secretaria do Governo da Capitania, 1709-1821. *Ofício de Luís Correia Lisboa, mestre-de-campo ao governador sobre problemas no recrutamento de soldados para a Conquista dos Arrepiados. Caixa 12, Documento 65, 1782. Manuscrito.*

BELO HORIZONTE. ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Secretaria do Governo da Capitania, 1709-1821. *Parecer de coronel Luís Correia Lisboa ao governador sobre a falsidade do requerimento do suplicante*. Caixa 44, Documento 43, 1799. Manuscrito.

BELO HORIZONTE. ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Secretaria do Governo da Capitania, 1709-1821. *Petição do coronel Luís Correia Lisboa ao governador sobre a baixa do tenente da 7ª Companhia Antônio Baptista Ferreira, por este não cumprir as obrigações do cargo*. Caixa 51, Documento 15, 1801. Manuscrito.

BELO HORIZONTE. ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Secretaria do Governo da Capitania, 1709-1821. *Relação nominal dos oficiais do Regimento de Infantaria de Milícias de Mariana, com suas respectivas antiguidades e graduações, envia junto informações sobre a conduta de oficiais e oficiais inferiores do Regimento de Infantaria dos Homens Pardos*. Caixa 109, Documento 08, 1819. Manuscrito.

BELO HORIZONTE. ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Secretaria do Governo da Capitania, 1709-1821. *Relação nominal com informação da conduta dos oficiais e oficiais inferiores do regimento de infantaria de Mariana*. Caixa 98, Documento 19, 1816. Manuscrito.

BELO HORIZONTE. ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Secretaria do Governo da Capitania, 1709-1821. *Requerimento de Manoel Domenciano de Freitas, cabo-de-esquadra-do-mato, morador na Freguesia de São Caetano, termo de Mariana, preso por ordem do capitão Antônio Gonçalves do regimento do coronel Luís Correia Lisboa, pedindo para ser solto e não mais perturbado, visto que faz companhia a sua mãe, velha e viúva, e a suas irmãs*. Caixa 73, Documento 56, 1808. Manuscrito.

BELO HORIZONTE. ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Secretaria do Governo da Capitania, 1709-1821. *Requerimento do capitão Manoel Ribeiro de Sousa, que em razão de uma dívida que tem consigo o coronel Luís Correia Lisboa, solicitando licença tanto para o obrigar a pagá-lo, assim como apresentar certos bens dos quais voluntariamente se constituiu depositário em execução do requerente contra José Felipe*. Caixa 77, Documento 42, 1808. Manuscrito.

BELO HORIZONTE. INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO. Caeté-MG. Pasta: Igreja de São Francisco de Assis de Caeté. Fotografia do ano de 1981.

BELO HORIZONTE. INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO. Caeté-MG. Pasta: Levantamento bibliográfico – Igreja de São Francisco de Assis. 1954-1975. Fotocópia.

BELO HORIZONTE. INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO. Mariana. Pasta: Capela de Nossa Senhora dos Anjos (Arquiconfraria do Cordão de São Francisco): projeto de restauração – Programa de Cidades Históricas (PCH), 1979. v. 1. Fotocópia.

BELO HORIZONTE. INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. Série 1. Cidade de Sabará-MG. Pasta 907. Prateleira 3. Fotocópia e fotografia.

LISBOA. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. Avulsos da Capitania de Minas Gerais. *Carta de Dom Frei Cipriano, bispo de Mariana, ao Visconde de Anadia, informando com o seu parecer sobre Antônio Trinfão Barbosa*. Caixa 175, Documento 10, 1805. Microfilme.

LISBOA. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. Avulsos da Capitania de Minas Gerais. *Carta patente passada por D. José de Meneses Abranches Castelo Branco e Noronha, Conde de Valadares, governador das Minas, nomeando a Francisco Ferreira dos Santos no posto de capitão de uma das Companhias de Ordenanças de Pé de Homens Pardos Libertos, novamente formada na Freguesia de Piranga, da cidade de Mariana*. Caixa 94, Documento 07, 1769. Microfilme.

LISBOA. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. Avulsos da Capitania de Minas Gerais. *Consulta do Conselho Ultramarino sobre o requerimento de Antônio da Costa Guimarães, no qual pedia sua confirmação no exercício do posto de sargento-mor e comandante das Companhias Francas dos Homens Libertos do termo da cidade de Mariana*. Caixa 112, Documento 26, 1778. Microfilme.

LISBOA. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. Avulsos da Capitania de Minas Gerais. *Consulta do Conselho Ultramarino sobre o requerimento de Antônio Trinfão Barbosa, no qual solicitava confirmação da capela, dedicada a Santo Antônio de Lisboa na Vila de São Bento do Tamanduá, e do regimento interno da Confraria de São Francisco*. Caixa 171, Documento 57, a. 1804. Microfilme.

LISBOA. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. Avulsos da Capitania de Minas Gerais. *Consulta do Conselho Ultramarino sobre os requerimentos de Antônio Trinfão Barbosa, fundador das obras do glorioso Santo Antônio de Lisboa da Vila de São Bento do Tamanduá, em que pede confirmação da capela, regimento interno e outras graças*. Caixa 168, Documento 59, a. 1803. Microfilme.

LISBOA. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. Avulsos da Capitania de Minas Gerais. *Requerimento da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Real do Sabará*. Caixa 185, Documento 30, a. 1807. Microfilme.

LISBOA. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. Avulsos da Capitania de Minas Gerais. *Requerimento de Antônio da Costa Guimarães, capitão da 1ª Companhia da Ordenança de Pé dos Homens Pardos Libertos da cidade de Mariana, solicitando ao rei a mercê de o confirmar no referido posto*. Caixa 98, Documento 27, a. 1770. Microfilme.

LISBOA. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. Avulsos da Capitania de Minas Gerais. *Requerimento de Antônio da Costa Guimarães, capitão da 1ª Companhia da Ordenança de Pé dos Homens Pardos Libertos da cidade de Mariana, pedindo sua confirmação no exercício do referido posto*. Caixa 107, Documento 67, a. 1774. Microfilme.

LISBOA. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. Avulsos da Capitania de Minas Gerais. *Requerimento de Antônio da Costa Guimarães, sargento-mor e comandante das Companhias Francas dos Homens Pardos Libertos do termo da cidade de Mariana, pedindo sua confirmação no exercício do referido posto*. Caixa 112, Documento 24, a. 1778. Microfilme.

LISBOA. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. Avulsos da Capitania de Minas Gerais. *Requerimento de Antônio da Costa Guimarães, sargento-mor e comandante dos Homens Pardos do termo da cidade de Mariana, solicitando sua confirmação no exercício do referido posto.* Caixa 115, Documento 04, a. 1779. Microfilme.

LISBOA. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. Avulsos da Capitania de Minas Gerais. *Requerimento de Antônio Trinfão Barbosa, devoto da Arquiconfraria de São Francisco da Vila de São Bento do Tamanduá, solicitando confirmação do regimento interno.* Caixa 168, Documento 37, a. 1803. Microfilme.

LISBOA. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. Avulsos da Capitania de Minas Gerais. *Requerimento de Antônio Trinfão Barbosa, fundador da capela e mais obras pias de Santo Antônio de Lisboa, na Vila de São Bento do Tamanduá, solicitando aprovação do regimento interno e confirmação da capela – possui 11 documentos em anexo.* Caixa 173, Documento 31, a. 1804. Microfilme.

LISBOA. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. Avulsos da Capitania de Minas Gerais. *Requerimento de cunho militar em nome do capitão Francisco Ferreira dos Santos.* Caixa 94, Documento 07, 1769. Microfilme.

LISBOA. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. Avulsos da Capitania de Minas Gerais. *Requerimento de cunho militar em nome do capitão Francisco Ferreira dos Santos.* Caixa 98, Documento 21, 1770. Microfilme.

LISBOA. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. Avulsos da Capitania de Minas Gerais. *Requerimento de Francisco Ferreira dos Santos, capitão da Ordenança de Pé dos Homens Pardos da Freguesia dos Pirangas, termo da cidade de Mariana, solicitando ao rei a mercê de o confirmar no exercício do referido cargo.* Caixa 98, Documento 21, a. 1770. Microfilme.

LISBOA. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. Avulsos da Capitania de Minas Gerais. *Requerimento de Luís Correia Lisboa, mestre de campo do Terço de Infantaria Auxiliar da cidade de Mariana, solicitando à rainha a mercê de o confirmar no exercício do referido cargo.* Caixa 121, Documento 45, a. 1784. Microfilme.

LISBOA. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. Avulsos da Capitania de Minas Gerais. *Requerimento de Manoel Camelo de Mendonça, capitão de uma Companhia da 3ª Infantaria Auxiliar da cidade de Mariana, sobre a devolução de 950 cruzados de que lhe era devedor Luís Correia Lisboa, mestre-de-campo, morador nos subúrbios da referente cidade, vizinho ao palácio do bispo de Mariana.* Caixa 143, Documento 48, a. 1797. Microfilme.

LISBOA. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. Avulsos da Capitania de Minas Gerais. *Requerimento de Miguel Teodoro Ferreira, morador na Vila do Caeté, músico, solicitando a D. Maria I a mercê de provê-lo como professor público, com os respectivos emolumentos.* Caixa 130, Documento 4, a. 1788. Manuscrito.

LISBOA. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. Avulsos da Capitania de Minas Gerais. *Requerimento do padre Antônio da Silva Dinis à D. Maria I, solicitando mercê de autorizá-lo a erigir uma capela nas imediações da Cidade de Mariana.* Caixa 116, Documento 76, a. 1870. Microfilme.

LISBOA. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. Avulsos da Capitania de Minas Gerais. *Requerimento do padre Eugênio Ferreira Franco solicitando provisão e alvará de mantimento para cobrar as cômguas vencidas na Capela de São Sebastião, do bispado de Mariana*. Caixa 89, Documento 13, a. 1766. Microfilme.

LISBOA. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. Avulsos da capitania de Minas Gerais. *Requerimento dos homens pardos da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco de Vila Nova da Rainha do Caeté*. Caixa 141, Documento 15, a. 1795. Microfilme.

LISBOA. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. Avulsos da Capitania de Minas Gerais. *Requerimento dos homens pardos e pretos da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco de Vila do Príncipe*. Caixa 123, Documento 10, a. 1785. Microfilme.

LISBOA. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. Compromissos de irmandades. *Compromisso dos irmãos do glorioso Santo Antônio de Lisboa e confrades do seráfico São Francisco de Assis, estabelecidos na Vila de São Bento do Tamanduá*. Códice 1.679, c. 1800. Microfilme.

LISBOA. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. Compromissos de irmandades. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Real do Sabará*. Códice 1.536, Rolo 77, 1806. Microfilme.

LISBOA. ARQUIVO NACIONAL TORRE DO TOMBO. Chancelaria da Ordem de Cristo, Dona Maria. *Compromisso da Arquiconfraria do Cordão do Patriarca São Francisco de Vila Nova da Rainha do Caeté*. Livro 12, fl. 21v-30v, 1782. Microfilme.

LISBOA. ARQUIVO NACIONAL TORRE DO TOMBO. Convento de São Francisco de Lisboa. *Descrição de fundo*. 1477-[18--]. Consulta online.

MARIANA. ARQUIVO ECLESIÁSTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. [Apêndice ao catálogo / Irmandade – Processo]. *Processo n.º. 3.882*, 1885. Manuscrito.

MARIANA. ARQUIVO ECLESIÁSTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. [Apêndice ao catálogo / Irmandade – Processo]. *Processo n.º. 3.890*, 1766. Manuscrito.

MARIANA. ARQUIVO ECLESIÁSTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. [Apêndice ao catálogo / Irmandade – Processo]. *Processo n.º. 3.908*, 1768. Manuscrito.

MARIANA. ARQUIVO ECLESIÁSTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. [Apêndice ao catálogo / Irmandade – Processo]. *Processo n.º. 3.910*, 1867. Manuscrito.

MARIANA. ARQUIVO ECLESIÁSTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. [Apêndice ao catálogo / Irmandade – Processo]. *Processo n.º. 3.912*, 1862; 1929; s/d. Manuscritos.

MARIANA. ARQUIVO ECLESIÁSTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. [Apêndice ao catálogo / Irmandade – Processo]. *Processo n.º. 3.913*, 1766. Manuscrito.

MARIANA. ARQUIVO ECLESIÁSTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. [Apêndice ao catálogo / Irmandade – Processos]. *Processo n.º. 3.915*, 1846. Manuscrito.

MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. [Apêndice ao catálogo / Irmandade – Processo]. *Processo nº. 3.913*, 1850. Manuscrito.

MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. [Apêndice ao catálogo / Irmandade – Processo]. *Processo nº. 3.913*, 1915. Manuscrito.

MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. [Apêndice ao catálogo / Irmandade – Processo]. *Processo nº. 4.112*, 1768. Manuscrito.

MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Biblioteca. *Assentos de irmãos da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana (1856-1869)*. Prateleira N, Livro 32, 1856-1869. Manuscrito.

MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Biblioteca. *Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora da Boa Morte unida à Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição das Catas Altas do Mato Dentro (1822)*. Prateleira G, Livro 28, 1822. Manuscrito.

MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Biblioteca. *Eleições da Mesa administrativa da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana (1831-1840)*. Prateleira N, Livro 33, 1831-1840. Manuscrito.

MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Biblioteca. *Eleições da Mesa administrativa da Irmandade de Nossa Senhora da Boa Morte unida à Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição das Catas Altas do Mato Dentro (1866-1887)*. Prateleira Z, Livro 34, 1866-1887. Manuscrito.

MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Biblioteca. *Missas da Irmandade de Nossa Senhora da Boa Morte unida à Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição das Catas Altas do Mato Dentro (1853-1875)*. Prateleira H, Livro 10, 1853-1875. Manuscrito.

MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Biblioteca. *Missas e ofícios na catedral e nas igrejas de São Francisco, Santana, São Gonçalo e Seminário de Mariana (1753-1791)*. Prateleira Q, Livro 09, 1753-1791. Manuscrito.

MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Biblioteca. *Provisões da Irmandade de Nossa Senhora da Boa Morte unida à Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição das Catas Altas do Mato Dentro (1822-1862)*. Prateleira H, Livro 09, 1822-1862. Manuscrito.

MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Biblioteca. *Receita e despesa da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara*. Prateleira U, Livro 36, 1782-1849. Manuscrito.

MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA.
Biblioteca. *Receita e despesa da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara*. Prateleira U, Livro 37, 1823-1883. Manuscrito.

MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA.
Biblioteca. *Receita e despesa da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara*. Prateleira U, Livro 38, 1820-1862. Manuscrito.

MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA.
Biblioteca. *Receita e despesa da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara*. Prateleira U, Livro 39, 1865-1905. Manuscrito.

MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA.
Biblioteca. *Receita e despesa da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara*. Prateleira X, Livro 02, 1821-1889. Manuscrito.

MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA.
Biblioteca. *Receita e despesa da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara*. Prateleira X, Livro 03, 1824-1878. Manuscrito.

MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA.
Biblioteca. *Receita e despesa da Irmandade de Nossa Senhora da Boa Morte unida à Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição das Catas Altas do Mato Dentro (1827-1866)*. Prateleira G, Livro 11, 1827-1866. Manuscrito.

MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA.
Biblioteca. *Termos de ajuste da Irmandade de Nossa Senhora da Boa Morte unida à Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição das Catas Altas do Mato Dentro (1853-1872)*. Prateleira G, Livro 10, 1853-1872. Manuscrito.

MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA.
Biblioteca. *Termo de ajustes da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana (1828-1840)*. Prateleira N, Livro 31, 1828-1840. Manuscrito.

MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Breve.
Breve n.º. 1.558, 1785. Manuscrito.

MARIANA. ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA DE MARIANA.
Cartório do 1º ofício: inventário. Códice 18, Auto 523, 1766. Manuscrito.

MARIANA. ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA DE MARIANA.
Cartório do 1º ofício: inventário contendo transladação do testamento. Códice 26, Auto 663, 1781. Manuscrito.

MARIANA. ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA DE MARIANA.
Cartório do 1º ofício: inventário contendo transladação do testamento. Códice 39, Auto 889, 1792. Manuscrito.

MARIANA. ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA DE MARIANA.
Cartório do 1º ofício: inventário contendo transladação do testamento. Códice 96, Auto 1.999, 1815. Manuscrito.

MARIANA. ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA DE MARIANA.
Cartório do 1º ofício: inventário contendo transladação do testamento. Códice 97, Auto 2.018, c. 1778. Manuscrito.

MARIANA. ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA DE MARIANA.
Cartório do 1º ofício: inventário contendo transladação do testamento. Códice 97, Auto 2.018, c. 1796. Manuscrito.

MARIANA. ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA DE MARIANA.
Cartório do 1º ofício: inventário contendo transladação do testamento. Códice 115, Auto 2.380, 1789. Manuscrito.

MARIANA. ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA DE MARIANA.
Cartório do 1º ofício: inventário contendo transladação do testamento. Códice 206, Auto 3.923, 1800. Manuscrito.

MARIANA. ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA DE MARIANA.
Cartório do 1º ofício: registro de testamento. Códice 01, fl. 150, 1814. Manuscrito.

MARIANA. ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA DE MARIANA.
Cartório do 1º ofício: registro de testamento. Códice 01, fl. 20v, 1811. Manuscrito.

MARIANA. ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA DE MARIANA.
Cartório do 1º ofício: registro de testamento. Códice 23, fl. 79, 1825. Manuscrito.

MARIANA. ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA DE MARIANA.
Cartório do 1º ofício: registro de testamento. Códice 24, fl. 54, 1832. Manuscrito.

MARIANA. ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA DE MARIANA.
Cartório do 1º ofício: registro de testamento. Códice 24, fl. 58, 1832. Manuscrito.

MARIANA. ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA DE MARIANA.
Cartório do 1º ofício: registro de testamento. Códice 24, fl. 97, 1832. Manuscrito.

MARIANA. ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA DE MARIANA.
Cartório do 1º ofício: registro de testamento. Códice 43, fl. 61, 1799. Manuscrito.

MARIANA. ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA DE MARIANA.
Cartório do 1º ofício: registro de testamento. Códice 44, fl. 100, c. 1796. Manuscrito.

MARIANA. ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA DE MARIANA.
Cartório do 1º ofício: registro de testamento. Códice 45, fl. 28, c. 1796. Manuscrito.

MARIANA. ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA DE MARIANA.
Cartório do 1º ofício: registro de testamento. Códice 52, fl. 165, 1776. Manuscrito.

MARIANA. ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA DE MARIANA.
Cartório do 1º ofício: registro de testamento. Códice 61, fl. 30, 1792. Manuscrito.

MARIANA. ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA DE MARIANA.
Cartório do 1º ofício: registro de testamento. Códice 66, fl. 83, 1787. Manuscrito.

MARIANA. ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA DE MARIANA.
Cartório do 1º ofício: registro de testamento. Códice 66, fl. 167, 1789. Manuscrito.

MARIANA. ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA DE MARIANA.
Cartório do 1º ofício: registro de testamento. Códice 66, fl. 177, 1789. Manuscrito.

MARIANA. ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA DE MARIANA.
Cartório do 1º ofício: testamento. Códice 177, Auto 3.542, 1834. Manuscrito.

MARIANA. ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA DE MARIANA.
Cartório do 1º ofício: testamento. Códice 202, Auto 3.856, 1813. Manuscrito.

MARIANA. ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA DE MARIANA.
Cartório do 1º ofício: testamento. Códice 268, Auto 4.878, 1832. Manuscrito.

MARIANA. ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA DE MARIANA.
Cartório do 2º ofício: inventário. Códice 17, Auto 479, 1832. Manuscrito.

MARIANA. ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA DE MARIANA.
Cartório do 2º ofício: inventário. Códice 72, Auto 1.570, 1834. Manuscrito.

MARIANA. ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA DE MARIANA.
Cartório do 2º ofício: inventário contendo transladação do testamento. Códice 138, Auto 2.799, 1799. Manuscrito.

MARIANA. ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA DE MARIANA.
Cartório do 2º ofício: justificação. Códice 157, Auto 3.550, 1761. Manuscrito.

MARIANA. ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA DE MARIANA.
Cartório do 2º ofício: libelo. Códice 214, Auto 5.332, 1783. Manuscrito.

MARIANA. ARQUIVO ECLESIÁSTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA.
Compromisso de irmandades. *Contas da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana*. Armário 8, Prateleira 1, 1900. Manuscrito.

MARIANA. ARQUIVO ECLESIÁSTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA.
Compromissos de irmandades. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana*. Armário 8, Prateleira 1, 1779-1786. Manuscrito.

MARIANA. ARQUIVO ECLESIÁSTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA.
Compromissos de irmandades. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara*. Armário 8, Prateleira 1, 1797-1853. Manuscrito.

MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. *Processo de genere et moribus*. Número 470, 1757-1759. Manuscrito.

MARIANA. ARQUIVO HISTÓRICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA. *Relação nominal dos habitantes do distrito da cidade de Mariana com declaração de suas qualidades, estados, idades, empregos e possibilidades na forma da ordem de 4 de maio do corrente ano de 1819*. Códice 651, 1819. Manuscrito.

MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Testamento nº. 786, 1778. Manuscrito.

MARIANA. ARQUIVO ECLESIASTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA. Testamento nº. 1.152, 1798. Manuscrito.

MARIANA. ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA DE MARIANA. Ordem Terceira de São Francisco da Penitência de Mariana. *Livro de termos (1759-1870)*, fl. 32v, 1762. Manuscrito.

MARIANA. ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA DE MARIANA. Ordem Terceira de São Francisco da Penitência de Mariana. *Livro de termos (1759-1870)*, fl. 98v-99, 1781. Manuscrito.

OURO PRETO. ARQUIVO HISTÓRICO DO MUSEU DA INCONFIDÊNCIA/CASA DO PILAR. Cartório do 2º ofício: ação cível. Códice 194, Auto 3.725, 1816. Manuscrito.

RIO DE JANEIRO. INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. Caeté-MG. Pasta: Igreja de São Francisco de Assis de Caeté. Fotografia da década de 1940.

SABARÁ. CASA BORBA GATO. Cartório do 1º ofício: justificação (07) 267, 1771. Manuscrito.

SABARÁ. CASA BORBA GATO. Cartório do 1º ofício: justificação (08) 298, 1773. Manuscrito.

SABARÁ. CASA BORBA GATO. Cartório do 1º ofício: justificação (09) 347, 1779. Manuscrito.

SABARÁ. CASA BORBA GATO. Cartório do 1º ofício: justificação (10) 380, 1782. Manuscrito.

SABARÁ. CASA BORBA GATO. Cartório do 1º ofício: justificação (12) 453, 1784. Manuscrito.

SABARÁ. CASA BORBA GATO. Cartório do 1º ofício: justificação (12) 468, 1787. Manuscrito.

SABARÁ. CASA BORBA GATO. Cartório do 1º ofício: justificação (12) 481, 1788. Manuscrito.

SABARÁ. CASA BORBA GATO. Cartório do 1º ofício: justificação (13) 516, 1793. Manuscrito.

SABARÁ. CASA BORBA GATO. Cartório do 1º ofício: justificação (13) 528, 1798. Manuscrito.

SABARÁ. CASA BORBA GATO. Cartório do 1º ofício: livro de testamento 63 (82), fl. 23v-25, 1809. Manuscrito.

SABARÁ. CASA BORBA GATO. Cartório do 1º ofício: livro de testamento 65 (-), fl. 47-48, 1810.

SABARÁ. CASA BORBA GATO. Cartório do 1º ofício: livro de testamento 71 (sn), fl. 26-26v, 1813. Manuscrito.

SABARÁ. CASA BORBA GATO. Cartório do 1º ofício: livro de testamento 74 (4), fl. 156v-158, 1817. Manuscrito.

SABARÁ. CASA BORBA GATO. Cartório do 1º ofício: testamento. Livro 41 (60), fl. 170v-173, 1788. Manuscrito.

SABARÁ. CASA BORBA GATO. Cartório do 1º ofício: testamento. Livro 58 (77), fl. 62v-63v, 1803. Manuscrito.

SABARÁ. CASA BORBA GATO. Cartório do 2º ofício: inventário (15) 147, 1753. Manuscrito.

SABARÁ. CASA BORBA GATO. Cartório do 2º ofício: inventário (27) 232, 1766. Manuscrito.

SABARÁ. CASA BORBA GATO. Cartório do 2º ofício: inventário (30) 252, 1783. Manuscrito.

SABARÁ. CASA BORBA GATO. Cartório do 2º ofício: inventário (58) 434, 1784. Manuscrito.

SABARÁ. CASA BORBA GATO. Cartório do 2º ofício: inventário (61) 453, 1786. Manuscrito.

SABARÁ. CASA BORBA GATO. Cartório do 2º ofício: inventário (69) 523, 1793. Manuscrito.

SABARÁ. CASA BORBA GATO. Cartório do 2º ofício: inventário (90) 808, 1813. Manuscrito.

SABARÁ. CASA BORBA GATO. [Irmandade de Nossa Senhora do Amparo]. *Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Amparo da Vila Real do Sabará*, 1745-1749. Manuscrito.

SÃO JOÃO DEL-REI. MUSEU REGIONAL DE SÃO JOÃO DEL-REI. Biblioteca. *Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana, 1761-1823.* Fotocópia.

APÊNDICE A

DOCUMENTO

Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana. Disponível no Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana, Compromisso de Irmandade, Armário 8, Prateleira 1.

DATA

De 1779 a 1826.

RESUMO

Códice em que está localizado o regimento interno da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana (1779) e documentação a ele adjacente, a saber: termo de abertura e encerramento (1826); decreto régio expedido pelo Tribunal da Mesa de Consciência e Ordens, que aprova a regulação mediante ajuste de alguns de seus itens (1785); termo de juramento feito pelos mesários no qual retificam itens a partir do beneplácito régio (1786); carta de agregação enviada pelo Convento de São Francisco da Cidade de Lisboa para a corporação da cidade de Mariana que permite agregação (1783).

TRANSCRIÇÃO

Maria Clara Caldas Soares Ferreira.

Contem este livro o Compromisso da Archi
confraria de São Francisco de Assis destacada
de todas as folhas do mesmo por mim nu
meradas e rubricadas, e leva no fim o termo
de encerramento. Marianna 26 de Maio de
1826

Francisco [Garcia] Adjunto

ESTATUTO
da
Archiconfraria do Cordam
do Seráfico Patriárcha
S* FRANCISCO*
da Cidade de Marianna.
Anno de sua erecção,
MDCCLX*

CAP. I

PRIMEIRAMENTE,

supplicamos a Sua Magestade Fidellissima, que por serviço de Deos, e do Nosso Seráphico Patriarcha São Francisco, se digne ser Nossa Protectora desta Archiconfraria, recebendo-a debaixo da sua Protecção, para que ella possa conseguir o mayor augmento, e se conserve sempre em paz, e quietação; ordenando, havendo pro bem que todas as suas Justiças, Seculares, e Eccleziasticas, fação inteiramente cumprir, e guardar, todos os Capitulos deste Estatuto, sem que possaõ restringir, nem Limitar ou aplicar couza alguá, do seu disposto.

Em segundo lugar, que nos permita o uzo das Sepulturas da Nossa Capella de Santa Maria dos Anjos, sem omnus algum para a Fabrica da Cathedral, attendendo a que a dita Capella foi edificada com despeza própria dos Irmaõs, sem que a Fabrica concorresse com couza alguá para adjutorio da sua factura. Porem, quando não pareça justo, que a referida Fabrica fique totalmente excluida de algum interesse nas taes Sepulturas, nos sugeitamos à satisfação de qual quer encargo, ou estipendio, que Sua Magestade Fidellissima for servida arbitramos.

CAP.II.

NO DÍA DO NOSSO SE

ráfico Patricarca São Francisco, a quatro de Outubro, será obrigado o Nosso Reverendo Comissario, (ou quem suas vezes fizer) a celebrar Missa em a Nossa Capella da Senhora dos Anjos no Altar onde estiver a Imagem do Santo Patriarca,

por tenção de Sua Magestade Fidellissima, Nossa Protectora, com assistencia de toda a Meza, e com sua Muzica para maior solemnidade.

E recomendamos muito em particular a todos aqueles Irmaões, que substituirem o cargo de Ministro, fação inviolavelmente observar este Capitulo, não só pela obrigação que temos, como fieis Vassalos, de rogar a Deos Nosso Senhor pelas pas, e concordia entre os Príncipes Catholicos, mas ainda porque devemos com mais especialidade supplicar ao mesmo Senhor, e ao Seraphico Patriarcha, a conservação de quem nos Rege, e Governa, com tanta peiedade e amor, liberalizando-nos innumeraveis beneficios.

CAP. III.

O REVERENDO COM-

missario que a Meza eleger, será sacerdote do Habito de São Pedro, pessoa de boa vida, e costumes, para que os Irmãos desta Archiconfraria o possam imitar, seguindo em tudo os seus dictames; porem hé preciso que conste à Meza, em como hé Irmão Professo da Veneravel Ordem 3.^a da Penitencia, ou Irmão confrade do cordão do Nosso Seraphico Patriarcha São Francisco.

Em qualquer occasião que se offerecer, de sahir a Meza fora da Cidade, com o destino de aggregar a esta Arqchiconfraria aquellas pessoas, que dezejarem receber o cordão do nosso Seraphico Patriarcha, e por alguãs circunstancias, ou impossibilidades não passão vir á Nossa Capella, será o Nosso Reverendo Commissario obrigado, a hir com a Meza, para lhes lançar o Cordão. Porem, chegando a qual quer Freguezia, ou ainda Capella Filial, que tenha concurso de moradores, madará logo pelo Irmão Procurador Geral, dar obediencia ao Reverendo Parocho, ou Capellaõ da mesma, para que lhe conceda Licença para fazer dentro da sua Igreja, aquelles actos que foram precisos ao dito fim.

CAP. IV.

O NOSSO REVEREN

do Commissario preziderá, em todas as festividades desta Archiconfraria, tanto de Missas cantadas, como Procissões, e mais actos della, nomeando para Diacono, e Subdiacono, dous Reverendos Sacerdotes nossos Irmãos, para se evitar a avultada despeza, que annualmente se fas com os Reverendos Capitulares da Cathedral; sem que para o referido, seja preciso licença do Senhor Ordinario, e só sim para a exposição do Santissimo Sacramento, nas festividades que se houverem de fazer com Senhor exposto.

Em todos os Domingos, e dias Santos do anno, dirá o Nosso Reverendo Commissario, (ou quem suas vezes fizer) Missa, por tenção de todos os Nossos Irmãos vivos, e defuntos, pelas oito horas da manhã pouco mais, ou menos. E no tempo da Quaresma, principalmente, fará exercitar pelos Nossos Irmãos, todos os exercicios espirituaes, vezitando-se a Via-Sacra, em todas as segundas, quartas e sextas feiras de tarde, fazendo lhes sua Pratica, ao menos huã vês cada mês, não deixando em todo o mais tempo, de continuar taõ Santo exercicio.

CAP. V.

NA PRIMEIRA DO=

minga da Quaresma de tarde, se fara huã Procissão de Penitencia, com toda a modestia, e acceyo pelas Ruas publicas desta Cidade, levando o Nosso Reverendo Commissario, o Santo Senho, debaixo do Palio. E nas mais Domingas, logo depois das sete horas da noite, se a juntaraõ todos os Irmãos na Nossa Capella, com assistencia do Nosso Reverendo Commissario, o qual lhes fará huã breve Pratica, o fim della continuaraõ a fazer aqueles actos de penitencia, humildade, que a cada hum lhe pedir a sua devoçaõ; cujo exercicio, naõ excederá o tempo de duas horas, para dar lugar a sahirem a vizitar os Santos Passos do Senhor, dando-se principio na mesma Igreja, ou Capella, onde for costume sahir a Procissão, que fás a Irmandade do mesmo Senhor, sem innovaçãõ alguã. Essa Procissão, se fará das nove horas por diante, com o maior silencio, e modestia, indo os Irmãos descalços, com a sua Tunica sómente, sem manto; naõ levando mais luzes, que duas Lanternas junto á Crus de diante, e duas junto à Imagem do Senhor Crucificado, que Levára o Nosso Reverendo Commissario, ou quem suas vezes fizer; no seu impedimento.

CAP. VI.

NO DIA DOUS DE A=

gosto, será esta Archiconfraria obrigada a fazer a Nossa principal Festa, que hé a da Porciúncula, com Senhor exposto, Missa cantada, e Sermaõ, com sua Procissão solemne de tarde; principiando-se no dia vinte e nove de Julho, a Quinquena das chagas do Nosso Seráphico Patriarcha; para se finalizar o ultimo dia, no da Porciúncula, depois de se recolher a Procissão. E quando por algum motivo, ou justa cauza, se não possa fazer esta Festividade na forma asima expressada, por estar a Archiconfraria empenhada, ou com obras precisas, neste cazo, só se fará adita Festividade como Senhor exposto, e Missa rezada (com Procissão de tarde podendo ser) para se evitar a despeza da cêra na Quinquena, e a esmola do Sermaõ. Em todas as 3.^{as} Domingas de cada mez, depois de celebrar Missa o Nosso Reverendo Commissario, se fará a Procissão da Rasoula, por fora da Nossa Capella, na forma que determinaõ os Compendios, e Bulas dos Santissimos Padres, indo na dita Procissão, a Imagem do Nosso Santo Patriarcha, e depois de se recolher a Procissão, lançará o Nosso Reverendo Commissario, a Benção Papal a todos os Irmaõs.

CAP. VII.

NO DIA QUATRO DE

outubro, pelas duas horas da tarde se ajuntarão todos os Irmãos da Meza, no Consistorio da Nossa Capella, para se proceder à Eleição dos que hão de servir no anno fucturo; cuja Eleição, se fará com os cargos expressados na forma seguinte.

Ministro: Vice Ministro: Secretario: Sindico: Procurador Geral: Doze Definidores: Hum Vigario do Culto Divino: Seis Sachristães: Oito Zelladores: Ministra: Vice Ministra: Vigaria do Culto Divino: Seis Sachristans e Oito Zelladoras.

Advertindo porem, que para o cargo de Ministro, ou Ministra se escolherão sempre, aquellas pessoas que forem mais abundantes de cabedaes, fervor, e zello, a fim de que no seu anno concorraõ para todo o augmento espiri- tual, e temporal desta Archiconfraria; não se propondo pessoas impocibi- litadas para exercerem os referidos cargos, por cauza de affectos, e amizades par- ticulares sómente. E o mesmo se deve entender com os mais Irmãos, a respeito dos cargos para que forem nomeados, concorrendo nelles as circunstancias pre- cizas, para a boa satisfação dos mesmos cargos.

CAP. VIII.

PARA A NOMEAÇÃO,

e factura do Irmaão Ministro, terá o Irmaão Secretario aparelhado dezoito tiras de papel, com dous golpes em cada huã dellas, para se dividerem depois em tres, nas quais se haõ de escrever os nomes de tres Irmaõs mais sufficientes, para o dito cargo; propondo o Nosso Reverendo Commissario o primeiro, o Irmaão Ministro o segundo; e o Irmaão Procurador Geral o terceiro; e seraõ destruidas pelos Irmaõs que em Meza se acharem, para escolher cada hum delles, o que lhe parecer mais benemerito.

Repartidas que sejaõ todas as tiras dos votos, mandarã o Nosso Reverendo Commissario vir para sima da Meza, hum vazo, em qual seraõ lançados todos aquelles que cada Irmaão tiver escolhido, para Ministro, e depois irá o Irmaão Procurador Geral abrindo, e publicando os referidos votos, e o Irmaão Secretario pautenado, para se approvar o que tiver maior numero delles.

No cazo de haver empate nos votos, desempatarã o Nosso Reverendo Commissario, e o publicará em voz alta, declarando a preferencia que teve o dito Irmaão nos votos, aos mais que com elle foraõ propostos, proseguindo se na Eleição do Vice Ministro, e mais Irmaõs de Meza.

CAP. IX.

O IRMAÕ SECRETARIA=

rio nomeará tres Irmaõs, que tinhaõ as mesmas circunstancias do Irmaõ Ministro, para se approuvar hum delles no cargo de Vice Ministro, que possa substituir as vezes daquelle, em qualquer acto ou ministerio; e depois, se continuará na Eleiçaõ dos mais Irmaõs, que haõ de servir em Meza.

Feito o Definitorio, se proseguirá na factura dos Irmaõs Sachristães, e zelladores, os quaes seraõ propostos pelo Irmaõ Procurador Geral, e approvados pelo Irmaõ Ministro sómente, ouvindo o Irmaõ Secretario; sem que de nenhũ modo se possa obrigar a qualquer Irmaõ, para aceitar algum cargo, sem primeiro mediarem tres annos, depois que tiver servindo o outro antecedente. Porem, no caso de ser conveniente á Meza, e utilidade desta Archiconfraria, que fique reeleito algum Irmaõ, ou querendo este por sua vontade, e devoçaõ, tornar a ficar servindo o mesmo cargo, naõ poderá fazer, sem expresso consentimento, e approvaçaõ do Doutor Provedor das Capellas, como Juis da conta desta Archiconfraria, para se obviar qualquer duvida que possa haver, a fim de se naõ embargar a Eleiçaõ, evitando-se o prejuizo que se segue aos Mezareos actuaes, com a despeza de segundas mezadas.

CAP. X.

PARA AFACTURA

da Irmã Ministra, se procederá na forma do Capitulo oitavo, com as mesmas circunsancias, que precederaõ para ocargo de Ministro, observandose tambem o disposto no Capitulo nono, para se proseguir na Eleição da Vice Ministra, Vigaria do Culto Divino, Sachristans, Zelladoras; com declaração, de que os cargos de Ministra, Vice Ministra, e ainda Vigaria do Culto Divino, seraõ sempre occupados, por mulheres cazadas, honestas, ou donzelas; e de nenhuma forma pelas solteiras, sem embargo de qualquer circunstancia que haja, para não fazer exemplo. O Irmão Secretario depois de acabar a Eleição, guardará todas as pautas que se tiverem feito para a Eleição dos Irmãos Ministros, Vice Ministros, para que no anno seguinte, passaõ (os que foraõ propostos) preferir nos cargos respectiveis, propondo-se somente terceiro, para delles se aprovar hum; por não parecer justo, que depois de serem nomeados para os referidos cargos, tendo votos para os mesmos, hajaõ de ser excluidos no anno seguinte, propondo se outros (talves com menos capacidade) por cauza de amizades, e paixões particulares.

CAP. XI.

DEPOIS DE SE FINALI=

zar a eleição, a mandará o Nosso Reverendo Cõmissario publicar pelo Irmaõ Secretario aos que estiverem presentes em Meza, e lhes perguntará se aquella eleição hé de seu contento, ou se nella está algum Irmaõ que não seja digno de exercer o cargo que lhe foi imposto. E havendo duvida sobre a capacidade de algum delles, se mandará correr escrutinio, lançandose os votos em hum vazo, o qual despejará o Irmaõ Procurador, perante o Novo Reverendo Commissario, para se examina-rem; e achandose mais votos a favor do tal Irmaõ, ficará cessando aquella duvida, e se lhe dará posse do seu cargo; porem havendo maior numero de votos contrarios, se fará logo outro em seu Lugar.

E para se evitar o suborno, que ordinariamente acontece em semelhantes actos por cauza de emlações, e inimizades terá o Irmaõ Procurador Geral grande vigilancia, e cuidado, em que algum Irmaõ não possa introduzir no dito vazo, mais de hum voto, ou seja em favor do Irmaõ que se quizer excluir da eleição, ou contrario ao mesmo.

CAP.XII.

O IRMAÕ. MINISTRO

dará de esmola no seu anno, vinte e cino oitavas de ouro; o Irmaõ Vice Ministro, doze oitavas e meia de ouro; o Irmaõ Sindico, oito oitavas de ouro; os Irmaõs Definidores daraõ quatro oitavas de ouro cada hum; os Irmaõs Sachristães daraõ tres oitavas de ouro cada hum; os Irmaõs Zelladores, daraõ duas oitavas de ouro cada hum, e as mesmas esmolas asima referidas daraõ cada huã das Irmans nos seus respectivos cargos. Dará qualquer pessoa de entrada huã oitava e meia de ouro, e huã libra de cêra, e de annual pagará em cada hũ anno tres quartos de ouro.

E attendose ao grande trabalho que tem o cargo de Secretario com a escrita precisa, e contas dessa Archiconfraria, não pagará o Irmaõ que servir o dito cargo, mezada alguã, mas sim o seu annual somente; e o mesmo se entenderá como Irmaõ Procurador Geral, Vigario do Culto Divino, attendose tambem à grande Laboriação de seus cargos, e à boa deligencia, e cuidado, com que se devem portar no augmento, e aceyo dos bens desta Archiconfraria.

CAP.XIII.

O IRMAÕ MINISTRO

e todos os mais Irmaõs que forem eleitos para ser virem o seu anno, naõ faltaraõ as suas obrigações, asim publicas, como particulares; e cuidaraõ muito, em que naõ hajaõ desordens, evitando toda a occuziaõ de duvidas, principalmente quanto estiverem em Meza, onde estaraõ com grande modestia, e respeito ao lugar em que se achaõ; repremindose cada hum, de se demaziar em palavras desnecessarias, respondendo somente, e com moderaçaõ, ao que pelos superiores lhes for perguntado, dando o seu voto naquellas couzas que em Meza se tratarem em utilidade desta Archiconfraria, guardando todo o segredo sobre qualquer materia que se consultar, debaixo da pena da Santa obediencia.

E quando suceda, (o que naõ esperamos) que algum Irmaõ pouco advir tido da rigorosa obrigaçaõ que tem de guardar segredo, chegue a declarar o que se praticou em Meza, faltando asim à fé do juramento que prestou, será castigado, e penitenciado as peramente por taõ grave culpa, ao arbitrio do Nosso Reverendo Commissario, ou Irmaõ Ministro, para exemplo dos mais.

CAP. XIV.

O IRMAÕ SECRETARIO

será pessoa de conhecida verdade, e boa consciencia, expedito na escrita, e contas, por ser em quem consiste todo o augmento, ou deterioração dos interesses desta Archiconfraria; em cujo cargo, se deve eleger sempre, Irmaõ que exista na Cidade actualmnte, para melhor satisfação delle.

Ao Irmaõ Secretario, compete fazer toda a escrita precisa, assim de Livros, como fora delles, sem que nisto se possa entrometer outro qualquer Irmaõ; salvo, se por algum impedimento daquelle, for nomedado pelo mesmo, ou pelo Irmaõ Ministro, para substituir o seu lugar, e suprir a sua falta.

No dia que se houver de fazer a eleição, Levará logo feitas, todas as cartas precisas para os novos eleitos, declarandolhes o dia em que haõ de vir fazer aceitação dos cargos eleitos para que foraõ eleitos (por naõ caber no tempo o fazerse a eleição e tantas cartas) as quaes, seraõ todas assignadas por elle somente; exceto as do Ministro, e Ministra, Vice Ministro, Vice Minista, que estas seraõ assignadas pelo Nosso Reverendo Commissario, Irmaõ Ministro actual, Secretario, e Procurador Geral, entregandose todas ao Añador, para as hir Levar logo sem demora a quem pertencerem, trazendo reposta de todas.

CAP. XV.

O IRMAÕ SINDICO DE=

ve ser homem de boa conciencia, e abonado, para que possa supir com todo o necessario a esta Archiconfraria, no cazo de não haver sempre ouro no cofre, a fim de que se não exprimente a minima falta.

Naõ poderá fazer despeza alguã, sem pre-ceder para isso, boleto passado pelo Irmaõ Secretario, e rubricado pelo Irmaõ Ministro, ou quem suas vezes fizer; pena de se lhe não aprovar, toda a que se achar feita sem este requisito, para se evitarem despezas superfluas, e mal applicadas, que haja de fazer algum Sindico no seu anno.

Em todas as 3.^{as} Domingas de cada mês apresentará em Meza, os boletos que tiver em seu poder, da despeza que houver feito, para se lhe satisfazer a mesma, e se fazer carga de tudo no Livro das contas; não fazendo outro sim despeza alguã da quantia de cinco oitavas de ouro, e da hi para sima, sem cobrar della recibo, na forma de hum Provimento do Doutor Provedor das Capelas, que se acha no Livro das contas da Receita, e despeza desta Archiconfraria, no qual prohibe o fazerse despeza avultada, sem documento, ou recibo.

CAP. XVI

PARA O CARGO DE=

Procurador Geral se escolherá pessoa de boa expedição e desembaraço, com fervor, e zello para que cuide com desvelo em todos os negocios desta Archiconfraria, assim espirituaes, como temporaes, procurando a arrecadação dos seus interesses com a maior vigilancia, evitando toda a fallencia que possa haver nelles.

Ao Irmão Procurador Geral, pertence reger, e compor todas as Procissões desta Archiconfraria, o qual Levará na mão huã vara preta com as Armas do Nosso Santo Patriarcha.

Em todas as occazioens que se fizer Meza sentarsehá no fim della, em parte que possa ver distintamente todos os Mezarios para evitar qualquer soborno em votos principalmente na factura da Eleição, ou quando se correr escrutinio sobre a expulsa de qual quer Irmão.

Logo que estiver de posse do seu cargo fará tirar pelo Irmão Secretario huá Lista de todos os Irmãos que entraraõ no anno preterito, para os mandar a Listar no Livro da principal Archiconfraria do cordão do Nosso Seraphico Patriarcha São Francisco, que se acha erecta no Convento de Assis, da Cidade de Lisboa.

CAP. XVII.

O IRMAÕ VIGARIO DO

Culto Divino, tambem deve ser pessoa zeloz, diligente, e fiel para que possa desempenhar com satisfacão, as obrigaçoens do seu cargo, trazendo sempre todos os trastes, e alfayas desta Archiconfraria com aceyo, e limpeza, não emprestando couza alguã, sem expresso consentimento da Meza.

Em todas as funções desta Arquiconfraria, e principalmente nas Procissões lhe compete a despozição dellas, e os Irmaõs Sachristaes o devem ajudar em tudo o que for do serviço da mesmas, sem a minima repugnancia, tendo sempre a Nossa Capella com aceyo, especialmente nos dias de festividade. E todo o Irmaõ Sachristaõ, ou ainda qualquer outro Irmaõ que repugnar ou desobedecer ao Irmaõ Vigario em couza do serviço desta Archiconfraria, maiormente nos dias de festividades será castigado pelo Irmaõ Ministro a seu arbitri conforme a qualidade da culpa.

A mesma obrigação do Irmaõ Vigario compete tambem á Irmã Vigaria do Culto Divino, e Sachristans, a respeito da roupa branca, lavando, engomando, e concertando a que for precisa, dando lhes o Irmaõ Sindi co o que para os taes concertos, for necessario.

CAP. XVIII.

COMPETE AOS IRMAÕS

zeladores, a obrigação de cobrar os annuaes e meçadas de todos os Irmaõs, que se vencerem de tres em tres mezes para que elles com mais suavidade possaõ ir satisfazer do as mesmas, e não deixe de haver sempre ouro no cofre para as despezas precisas; cujas esmolas que arrecadarem entregaraõ em Meza, declarando ao Irmaõ Secretario as pessoas de quem as receberaõ para lhes serem abonadas no Livro da Receita, e dos annuaes, ou assentos dos taes Irmaõs.

Tanto aos Irmaõs zeladores, como as zeladoras lhes compete tambem obrigação de dar parte á Meza (pelo seu Andador) logo que tiverem noticia da enfermidade de qualquer Irmaõ, ou Irmã, para lhes administrar a caridade precisa, e assistencia de Irmaõs que o exortem, e consolem, cuja caridade se praticará the fallecer o mesmo, ou ter melhoramento na sua molestia, por ser esta virtude, tanto do agrado de Deos, e do Nosso Santo Patriarcha. E achandose o dito enfermo sem ter quem lhe asista com o precizo na sua molestia, por viver totalmente pobre, será esta Archiconfraria obrigada a soccorrello com o necessario, a fim de sustento, como de remedios de botica.

CAP. XIX.

NA TERCEIRA DO=

minga do mez de Outubro, de tarde se ajuntaraõ na Nossa Capella todos os Irmaõs desta Archiconfraria para se conferir a posse dos novos eleitos, e depois de se aprovarem as contas do Irmaõ Sindico, em Meza, iraõ todos para a Capella, onde publicará o Irmaõ Secretario em voz alta a conta da Receita, e despeza daquelle anno, explicando as dadivas que algum Irmaõ houver deixado. O mesmo Irmaõ Secretario, pela nova Eleiçaõ irá chamando destintamente acada hũ dos Irmaõs para o cargo que lhe competir, os quaes iraõ primeiro receber o ajuramento da maõ do Nosso Reverendo Commissario antes de irem para os seus lugares.

Estando todos de posse dos seus lugares, levantará o Nosso Reverendo Commissario o Hynno = Te Deum Laudamus = e sahiraõ em Procissaõ por fora da Nossa Capella pro seguindo-se o dito Hynno: E logo que sahir a Procissaõ mandará o Irmaõ Vigario estender hum pano de Tumba no meio da Capella, com quatro Tocheiros com Tochas accezas, e terá huá capa de Asperges preta com ella separamentar o Nosso Reverendo Commissario depois que se reolher a Procissaõ, e fazer huá encomendaçaõ, por tençaõ de todos os Nossos Irmaõs fallecidos.

CAP. XX.

DEPOIS DE SE FINDAR

a encomendação dos Nossos Irmãos defuntos tornaraõ para o consistorio os Irmãos de Meza que acabarem junto com os novos para lhes fazerem entrega dos bens desta Archiconfraria por hum Inventario o qual assignará o Irmão Vigario do Culto Divino, e Procurador Geral que entrarem a servir para quando findarem o seu anno serem responçaveis a dar conta por elle de todos os bens de que selhes fizer entregar. E o Irmão Secretario, será obrigado a fazer huá Lista dos trastes que se fabricarem no seu anno, para os acrescentar ao novo Inventario da entrega que se fizer ao Irmão Vigario e Procurador Geral do anno seguinte; cujo Inventario, se guardará no cofre desta Archiconfraria (o qual estará em poder do Irmão Sindico, re partindose as quatro chaves do mesmo pelo Nosso Reverendo Comissario, Irmão Ministro, Secretario, e Sindico), e na 3.^a Dominga de cada mêz, apresentará o Irmão Sindico em Meza o dito cofre, para se fazerem os pagamentos precizos, e se recolher a elle, o rendimento que tiver havido naquele mêz, como taõ bem todas as clarezas, e mais papeis pertencentes a esta Archiconfraria.

CAP. XXI.

DEVE HAVER NESTA

Archiconfraria huã uniaõ reciproca entre todos os Irmaõ amandose huns, aos outros com aquelle amor, e caridade que exercitou sempre o Nosso Santo Patriarcha a quem devemos imitar como verdadeiros filhos, desprezando as vaidades caducas deste mundo, sem se fazer distincão alguã, deste à aquelle Irmaõ, Lembrando-se cada hum, do nada que hé, reflectindo finalmente na estreitissima conta que ha de dar no Tribunal da Divina Justiça.

Nas 3.^{as} Domingas de cada mêz nomeará o Irmaõ Ministro (ou quem suas vezes fizer) alguns Irmaõs para sahirem a pedir esmolas pelos fieis em todas as 6.^{as} feiras do mêz seguinte em louvor das chagas de Nosso Senhor Jezus christo, e do Nosso Seraphico Patriarcha, cujas esmolas seraõ repartidas por aquellas pessoas mais necessitadas, sem exceção alguã á eleição do Nosso Reverendo Commissario. E todo o Irmaõ que for nomeado para o referido não se poderá eximir desta diligencia, tendo o Irmaõ Ministro providencia de fazer a nomiação em alguns Irmaõs menos occupados.

CAP. XXII.

TODA APESOA QUE

quizer entrar para essa Archiconfraria fará primeiro petição à Meza para ser admitida e a mandará entregar ao Irmaõ Secretario pelo Andador para ser despachada, cuja petição mandará o Nosso Reverendo Comissionario ler pelo dito Secretario, e se informará se aquella pessoa he digna deser admitida; porem havendo má informação que por cauza della deva ser excluida, mandará vir huá vela acceza, e se queimará a tal petição guardandose segredo entre todos, não se declarando a cauza porque não foi despachada, para se evitarem as perniciozas consequencias que ordinariamente se seguem por falta de segredo em semelhantes cazos. E sendo admittida, passará logo o Irmaõ Secretario boleto, ho mandará entregar pelo Andador, para que vá pagar a entrada ao Irmaõ Sindico, o qual he passará recibo para a o apresentar ao Irmaõ Vigario no acto de receber o cordaõ, e este o receberá, e o entregará ao Irmaõ Secretario, para com elle fazer carga no Livro Receita ao Irmaõ Sindico. Depois de receber o cordaõ o dito entrante irá a caza do Despacho dar o seu nome, para se lhe fazer assento do dia, mêz, e anno em que entrar, e assignar-se no fim delle.

CAP. XXIII.

NAÕ SE ADMITTIRÂ

nesta Archiconfraria pessoa alguã, sem prece-
der informação de sua vida e costumes por não a-
contecer que sejaõ admittidas pessoas indignas como
saõ homens bêbedos, Capitaens do mato, ou Ladro-
ens publicos, e mulheres deshonestas, e escandalozas
nem seraõ tambem admittidos os filhos familias, ou menores, e Orphaõs que
estiverem debaixo da administração de seus Pays, e Tutores, sem aprezen-
tares Licenças destes, pela qual se obriguem a satisfação dos annuaes, e esmo-
las dos cargos que servirem, observandose o mesmo com as mulheres cazadas so-
bre o consentimento de seus maridos, e os escravos de seus Senhores.
E porque pode acontecer que depois de algum escravo ser Nosso Irmaõ
proceda mal para com seu Senhor, e este por desprezo o mande castigar pu-
blicamente, e talvez por ser mal affecto a esta Archiconfraria (como a expe-
riencia nos tem mostrado) determinamos que sejaõ sim admittidos a receber
o cordaõ do Santo Patriarcha, para que gozem das graças e Indul-
gencias, porem seraõ totalmente excluidos não só de servirem cargo algum,
mas taõbem de poderem usar do habito com que se trajam os Irmaõs desta
Archiconfraria para ser menos sensivel qualquer injuria, ou castigo publico,
que lhes mandarem fazer seus Senhores.

CAP. XXIV.

TAÕBEM SE NAÕ. AD=

mittirá pessoa alguá de idade avultade pela mesma esmola da entrada expressada no Capitulo 12, mas sim dará de entrada vinte oitavas de ouro, attendendo-se a estar mais proximo a morte e à despeza que deve fazer esta Archiconfraria com o seu enterramento e suffragios. E querendo algum Irmaõ remirse logo nos annuaes para sem pre pagando-os de huá vêz dará doze oitavas de ouro, com declaração porem, de que não ficará izento de aceitar os cargos que lhe forem impostos, porque do contrario intentaraõ remirse todos, e não haverá quem sirva os cargoz precisos; pois não hé justo que pelo interesse particular de qualquer Irmaõ, experimente esta Archiconfraria taõ concideravel prejuízo. E no cazo de haver algum Irmaõ que em sua vida seja omisso, e rebelde para o serviço desta Archiconfraria, sendo desobediente aos Superiores não querendo acceitar os cargos que lhe forem impostos, nem cuidar em satisfazer o que dever por maldade sua; nestes termos não será esta Archiconfraria obrigada a enterrallo, e menos fazer lhe suffragio algum quando fallecer, já que em sua vida o não procurou.

CAP. XXV.

FALECENDO QUAL=

quer Irmão desta Archiconfraria será esta obrigada a fazer lhe o seu enterramento (naõ tendo este quem ho possa fazer) e depois de chegar o corpo a Nossa Capella, e ser encomendado pelo Reverendo Parocho, o será tambem pelo Nosso Reverendo Comissario, assim como se pratica em qualquer das Ordens 3.^{as} desta Cidade. Logo depois de seu fallecimento (dentro em hum mêz athe dous unicamente) se lhe mandaraõ dizer oito Missas por sua alma, e tendo já servindo em Meza se lhe mandaraõ dizer mais quatro alem das oito asima declaradas. Porém tendo já servido algum dos cargo de Procurador Geral para sima se lhe mandaraõ dizer vinte Missas pela sua alma em atençaõ a que em sua vida dispendeu tambem os seus cabedaes, em beneficio, e utilidade desta Archiconfraria. Também será obrigada esta Archiconfraria a dar Sepultura aos filhos dos Irmãos, e Irmans da mesma tê idade de sete annos somente, e passando elles desta idade se ajustaraõ seus Pays com o Irmão Procurador Geral, sobre o preço da esmola que devem dar pela sepultura, ou pelo enterramento no cazo de quererem que se lhe faça o mesmo.

CAP. XXVI.

O ANDADOR QUE A

Meza ajustar para servir a esta Archiconfraria deve ser homem deligente com verdade e segredo para que se possaõ ficar delle os particulares que forem precizos communicarem-se lhe, não tendo descuido algũ em qualquer avizo que lhe for dado.

Será obrigado obedecer aos Superiores, em todos os mandatos que lhe determinarem sendo dirigidos ao serviço desta Archiconfraria somente, e não particulares de cada hum, porque nesse cazo só o poderá fazer se quizer, sem que disso lhe rezulte a minima culpa de desobediencia.

Tanto que receber qualquer carta, ou avizo respectivo ao serviço e utilidade desta Archiconfraria irá logo entregala ou dar parte a quem pertencer para se evitar o que ordinariamente acontece por cauza dasmoras e descuidoz.

Em todas as occasioens que se houver de fazer adjunto de Meza avizará a todos os Mezareos daquelle anno para se acharem a ella no dia e hora que se lhe determinar, e o mesmo praticará quando fallecer algum Irmaõ, avizando a todos os mais para o acompanharem.

CAP. XXVII.

OS IRMAÕS DESTA

Archiconfraria devem se trajar com huã Tunica de Estamenha, ou de outra qualquer fazenda preta que lhe chegue the a fivela do Çapato, com seu manto e hum pequeno capús, cõ as Armas do Nosso Seraphico Patriarcha no lado esquerdo do dito mato, e seu cordão grosso, cingido por sima da Tunica, sem cabeleira, nem cabelos apolvilhados. Advertindo porem que só uzaraõ desta vestidura nas occaziões de festividades, ou actos desta Archiconfraria, ou ainda em qualquer dia de Jubileo, que hajaõ de hir a alguã Igreja confessar-se, onde quer que se acharem, e não poderãõ outro sim vir assistir a acto algum desta Archiconfraria, nem ainda a qualquer adjunto de Meza, sem ser com seus hábitos na forma já expressada.

Nos dias de festividades, e Procissoens principaes desta Archiconfraria seraõ obrigados a asistir a ellas todos os Irmaõs sem excepção alguã, salvo se por cauza de molestia for legitimamente impedido; E o mesmo praticaraõ quando fallecer algum Irmaõ, para o acompanhar á Sepultura, ficando obrigado a rezar lhe cada hum dos Irmaõs huã Coroa pela sua alma.

CAP. XXVIII.

TODO AQUELE IRMAÕ

que sem justo, ou legitimo impedimento deixar de cumprir, e observar inteiramente, o disposto nos Capitulos deste Estatuto na forma em que he obrigado; será reprehendido e penitenciado ao arbitrio do Nosso Reverendo Commissario, ou Irmaõ Ministro, estranhandoselhe rigorozamente a sua negligencia, e omissoã. Porem quando haja algum Irmaõ taõ omisso, e rebelde, que nos dias em que se fizerem as Procissoens mais principaes desta Archiconfraia, nas quaes devem assistir todos sem excepção alguã, para ornarem as mesmas, e carregarem os Andores das Imagens que se costumaõ levar nas referidas Procissões deixando de vir a ellas com seu Habito vestido, na forma do Capitulo 27; não só será reprehendido, e castigado na forma assima já declarada, mas tambem será multado, em pena pecuniaria, ao arbitrio do mesmo Reverendo Commissario, ou Irmaõ Ministro, pela sua taõ estranhavel desobediencia; cuja multa ou condemnação fará logo cobrar o Irmaõ Procurador Geral, dentro do termo que lhe for confinado, não excedendo a mais de oito dias, debaixo da pena de apagar pelos seus bens, o dito Irmaõ Procurado Geral.

Aos vinte e dois dias do mez de Fevereiro, de mil e settecentos, e setenta e nove annos no Consistorio desta Nossa Capella de Santa Maria dos Anjos onde se acharaõ presentes todos os Irmaõs de Meza, que de prezente servem, com os mais, que serviraõ nos annos preteritos, se assentou uniforme-mente a votos de todos, que estavaõ a contento dos mesmos, os Capitulos do prezente Estatuto pelo qual se deve reger esta Archiconfraria, os quaes foraõ reformados por facul-dade que, para isso tínhamos em hum Capitulo, que se acha no Estatuto, que até a qui se observava, approvedo pelo Excellentissimo Bispo Dom Frei Manoel da Cruz, de gloriosa memoria, em que se nos concedia o poderse reformar, ou acrescen-tar aquelles Capitulos, que fossem necessarios; E como nos ditos Capitulos daquelle Es-tatuto, que até agora se observava, faltaõ muitas circunstancias precisas para o bom governo desta Archiconfraria, especial-mente a approvaçaõ e confirmaçaõ de Sua Magestade Fidellissima, que Deos goarde, se assentou em se reformarem os Taes Ca-pitulos, para nos ficar servindo esta reforma, de verdadeiro Estatuto desta Archicon-fraria, esperando nós da Alta Grandeza de Sua Magestade Fidellissima, a approva-çaõ delles, Havendo-se por derogados, e de nenhum effeito, os que até agora se obser-váraõ, por serem estes nullos, pela falta da Real approvaçaõ, que para isso devêra pre-ceder. E de como assim convieraõ, e se assentou em Meza geral, assignaraõ todos este Termo. E eu Manoel Perreira dos Passos, Secretario desta Archiconfraria, que o escrevi.

Francisco Manoel da Rocha
Comissário

Romaõ de Abreu
Ministro

Joze Fernandez da Silva
Vice ministro

Jozé Manoel da Andrade

Antônio Pinheiro Netto
Luis Caetano de Magalhães
Antonio da Costa Guimarães
Antonio Coelho Lamas
Manoel Teixeira Romão
Joaõ Marques Pimenta
Luis Ferreira Veiga
Manoel Joaquim dos Santos
Domingos Pereira da S^a
Ventura Joaõ Branco
Anastacio Dias de Souza
Joaquim Jose Rodriguez
[?] Senna
Manoel Isidoro Alz'
Antonio Jose Carneiro

Pedro Rodriguez da Costa

Francisco de Azevedo Silva

Luiz Correa Lisboa

Joaõ da Rocha

Jose Francisco Alves

Manoel Do valle

Leonardo Jose Coelho

Gervario Ferreira dos Santos

Felipe da S^a Melo

Manoel de Azevedo Faria

Felis dos Santos Duarte

Domingos Dourado

Domingos Rodriguez Felliciano

Felipe Jorge Santiago

Angelo Correa

Venancio Gonçalvez

Dona Maria por graça de Deos Rainha de Portugal, e dos Algarves daquem, dalem mar em Africa Senhora da Guiné &^a Como Governadora, perpétua Admministradora que Sou dos Mestrados, Cavalaria e Ordem do Nosso Senhor Jezus Christo: Faço Saber aos que esta Minha Provizaõ Virem, que não Se podendo Eregir Sem Faculdade Minha, Irmandades, ou Confrarias nas Igrejas das Conquistas Ultramarinas, por Serem pleno jure da mesma Ordem, e da Minha Jurisdição *in solidum*, como Governadora dela; E attendendo a me Representarem os homens parados da Cidade de Marianna, da Comarca do Ouro preto de Minas Geraes, terem alcançado Licença do Reverendo Ordinario da mesma Diocéze, para a sua Erecção, cuja incompetencia Reconhecendo agora me pe diaõ fosse Servida Sanar a nulidade com que os Supplicantes Erigiraõ a Archiconfraria do Cordaõ do Serafico Patriarcha São Francisco, Revalidando-lhe a Licença: O que Visto, e Reposta do Procurador Geral das Ordéns: Hey por bem fazer merçe aos Irmaõs da sobredita Irmandade, de lhes Approvar a Erecção da mesma Revalidandolhe com esta Minha Real Aprovaçãõ, a Licença que nulla, e incompetente-mente tiveraõ do Ordinarío para a Erigirem; E esta se cumpra, e goarde com nella Se conttem, sendo passada pela Chancelaria da Ordem. A Rainha Nossa Senhora o mandou pelos Deputados da Meza da Consciência, e Ordens

Ordens Luiz de Mello e Sá, Domingos Antonio de Araujo, Antonio Jozé de Florença A fez em Lisboa Aos dezoito de Mayo de mil setecentos oitenta e quatro. Pag: quatrocentos Reis, e de assignatura quatrocentos reis. José Joaquim Ordemberg a faz escrever

Luiz de Mello e Sá Domingos Antônio de Araujo

Mamoel José de Florença

<Pag. Secenta reis, e aos officiaes setecentos e Seitata e sinco reis; em que entra o meyo dobro por ter passado o tempo da lei Lixboa 19 de julho de 1785

Antônio do Canto [?] Castro Mascarenhas>

Dona Maria por graça de Deos Rainha de Portugal, e dos Algarves daquem, e da Lem mar em Africa Senhora da Guiné. &ª Como Governadora, e perpêtua Admminstradora que Sou dos Mestrado Cavaleria e Ordem do Nosso Senhor Jezus Christo: Faço Saber que os Irmaões da Archiconfraria do Cordão do Patriarcha Saõ Francisco, dos homens pardos da Cidade e Bispado de Marianna, me Representaraõ terem feito o seu Compromiço de Comum beneplacito em Meza plena, que ofereciaõ na Minha Real Prezença, aquem estavaõ Sugeitos em observancia das Minhas Reaes Ordens: Pedindome, lhezifese A graça de lhez Confirmar, para ter o Seu devido effeito: O que Visto, e Resposta do Procurador General das Ordéns: Hey por bem fazer merce Aos Irmaos da Archiconfraria do Cordão do Patriarcha Saõ Francisco do Bispado, e Cidade de Marianna, de lhez confirmar o seu Compromiço, escrito neste Livro em vinte e oito Capítulos; com declaraçaõ, que Sou Servida negarlhes a Liberdade, que querem ter nas Procissões, e festividades; e nas Sepulturas, de que trataõ os Capítulos primeiro, e quatro; e Reduzir a esmollas do Capitulo doze, a do Ministro, e Ministra doze oitavas de ouro; Vice Ministro Seis; Sindico quatro; Definidores duas; Sachristães hua e meya; Zelladores hua; de entrada hua, e de annual meya; E proibo ao Minstro, e Commissario a penitencias, Castigos

E pennas que conthem os Cappítulos treze, dezasete, e vinte, e oito; e em tudo Cumpreraõ exáctamente o que pelo Meu Tribunal da Meza de Conscien-
cia lhes for mandado, dando contas ao Provedor das Capellas da Comarca aque a mesma Igreja com petir; ou quem por especial ordem Minha se lhes ordenar, e não a outrem; por quanto a Mim pertence tornar as Contas das Confrarias sitas no Ultramar, por Serem izentas por Bula Apostolica, de toda outra jurisdição: E Mando Aos officiaes que hora são e diante forem da Meza da Referida Irmandade, não declinem, nem possaõ dicliniar da Jurisdição que a mesma Ordem Compete, e dos Ministros a quem Eu for Servida encarregala, de que faraõ termo neste mesmo Livro, feito pelo Escrivam da Meza assignado por todos, e pelo Comissario, ou Capelaõ que lhes dará o juramento de em tudo Cumprirem, e goardarem desta Minha Pro-
vizaõ: E innovando se algua neste Compromiço, de la se não uzará sem primeiro ser aprovada pello Re-
ferido Meu Tribunal: Pello que Mando ao Re-
ferido Procurador das Cappelas da Comarca; a todas as pessoas, e as mais Justiças, e officiaes della a que aconhecimento desta pertencer, a Cumpraõ, e goardem, e façaõ inteiramente Cumprir, e Goardar, como nella se conthem sendo passado pela Chancelaria da Ordem. A Rainha Nossa Senhora os mandou pellos Deputados da Meza da Consciencia, e Ordéns Luiz de Mello

e Sá, Domingos Antonio de Araujo, Antonio Jozé de Florença A faz em Lisboa aos dezoito de Mayo de mil setecentos oitenta e quatro. Pag: oitocentos Reis, e de assignatura quatrocentos reis:
José Joaquim Ordemberg a faz escrever

Luiz de Mello e Sá Domingos Antônio de Araujo

Mamoel José de Florença

<Pag. oitocentos e des reis, e aos officiaes: Seis mil, e setecentos e secenta e sinco reis; em que entra o meyo dobro por ter passado o tempo da lei.
Lixboa 19 de julho de 1985.

Antônio do Canto [?] Castro Mascarenhas>

<Por ordem da Meza
da Consciência e Ordens de
26 de fevreyro de 1784.>

<Fica registado
este Compromisso a folha 2 do Livro
de Registo da Chancellaria da Ordem
de Nosso Senhor Jezus Christo.
Lisboa 22 de julho
1785. *Canto*>

Em virtude da Real approvaçãõ, e beneplacito dos Estatutos desta Veneravel Archiconfraria, obedecendo o soberando mandato nos sugeitamos naõ so os que servimos de presente, mas todos os que houverem de servir de officiaes de Meza para o futuro seja mais em tempo algum poder-mos declinar da jurisdicaõ dos Provedores a quem compete dar-mos as contas desta Archiconfraria e para Constar mandamos fazer em Meza este termo que todos assignamos no Consistorio desta Capella da Senhora Sancta Maria dos Anjos da Archiconfraria do Patriarcha Saõ Francisco da cidade de Marianna aos 15 de outubro de 1786 e Eu Joaõ Lopes Maciel secretario que obscrevi e assignei

Joaõ Lopes Maciel
Secretario

Francisco Ferreira dos Santos
Ministro

Joaõ Alz' da Costa
Sindico

Ventura Joaõ Branco
Vice Menistro

Joaõ de Souza
procurador geral

[Teodozio] do rego Tavares

Luis Ferreira Veiga
Definidor

Anastacio Antõnio [Souza]
Definidor

Manoel da S^a Barros
Definidor

Joaõ da Rocha
Definidor

Domingos Joaõ Pereira

David Teyxeira Arouca

D. Fabiaõ Fernandez da S^a

D. Joaquim dos Santos

Joze Antõnio de Carvalho

D. Joaõ Moreira de Jezus

D. Bernardino

Termo de juramento

Aos quinze dias do mes de Outubro de mil e settecentos e oitenta e seis annos no concistorio da Capella da Senhora Sancta Maria dos Anjos da Archiconfraria do Patriarcha Saõ Francisco desta cidade Marianna em observancia do Real mandato de Sua Magestade Fidellissima neste mesmo livro descripto deferi o juramento dos Sanctos Evangelhos em hũ livro deles em que os officiaes de Meza da Archiconfraria asima asignado, puzeraõ suas maõs e dos debaixo do mesmo juramento prometeraõ observar tudo quanto deste Real mandato os manda guardar tanto os que de presente Servem, e como os que lhes succederem para o futuro, e para Constar mandei fazer este termo e Eu Joaõ Lopes Maciel que o sobrescrevi e Agnei

Francisco Manoel da Rocha

Tem este Livro ate aqui trinta e quatro folhas
todas por mim rubracadas. Todas as demas
estaõ em branco. Marianna 26 de Maio
de 1826.

Francisco [Garcia] Adjunto

Frej Antonio do Coração de Maria
 Pregador Jubilado, Penitenciario Geral de Toda a Ordem Serafica, Ex. Definidor
 Guardiaõ do Real Convento de São Francisco da Cidade de Lisboa, [?]

Aos Irmaõs Mezarios da Archiconfraria das Chagas e Cordaõ de Nosso Santo Padre
São Francisco dos Homens Pardos, erecta na sua Capella de Santa Maria dos Anjos da
 Cidade de Marianna, saude, e paz em o Senhor. Por quanto V.V. M. M. me repre=
 sentaraõ, que movidos da particular devoçaõ, que tem Nosso Santo Padre São Francisco; e summamen=
 te desejosos de gosarem das Graças, e Indulgencias, que os Senhores em Christo Padres
 Xisto V., Paulo V., Gregório XIII., Gregório XV., Innocencio XI., e outro Irmaõs
 Pontificies de Gloriosa Memória concederaõ as Irmaõs da Archiconfria do Cordaõ do
 mesmo Serafico Patriarcha, erigiraõ, com Autoridade do Ordinário, e mas licenças
 necessarias, huã Archiconfraria do Cordaõ, que hoje se acha estabelecida na Capella de
 Santa Maria dos Anjos da sobredita Cidade de Marianna, e aggregáda por por hum dos Pre
 lados desta Provincia á Archiconfraria do Cordaõ, erecta neste Real Convento de São
Francisco da Cidade de Lisboa, supplicando-me, houvesse por bem approvar, e confir=
 mar a dita Aggregação, mandando-lhes escrever os nomes de todos os Irmaõs, que tem
 entrado, escriptos em hua Lista, que me remétem; e dando-lhes faculdade para podêrem
 eleger hum Sacredote para Commissário, e outro para Vice-Commissario da mesma Archi=
 confraria, os quais, depois de eleitos, e nomeados, possaõ benzer e lançar Habitõs, e cordões,
 e dar Absolvições, assim na vida, como no artigo da mórte, suprindo eu, quanto me fosse
 possivel qualquer defeito, ou nullidade, em que hajaõ incurrido, tudo a fim de poderem
 conseguir as sobreditas Graças, e Indulgencias: Desejando eu condescender, quanto pôsso,
 com huã Supplica taõ justa, taõ louvável, e taõ interessante ao bem espirital do pro=
 ximo, e salvaçaõ das Almas: Pelas Presentes, Hey por bem approvar, e confirmar a
 Aggregação da Sobredita Archiconfraria, a ella deste Real Convento de São Francisco da
 Cidade de Lisboa; e recomendando muito aos Irmaõs Mezários, e mais Irmaõs desta
 reconheçaõ a Vossa Mercês, como o Irmaõ Seus, e legitimamente, aggregado a elles,

escrevendo os seus Nomes no Livro, a que pertencer; e tendo cuidado de escrever os que pelo tempo futuro entrárem, mandando-lhes Vossas Mercês a lista delles. E a Vossas Mercês, como Mezários actuaes dessa Archiconfraria, e aos mais Mezarios, que ao diante forem, concedo licença; para que possaõ eleger hum Sacerdote para Commissário, e outro para Vice Commissário, aos quais, assim eleitos, e nomeados em Meza dou a faculdade necessaria, para benzer, e lançar Habitos e Cordões, e dar absolvuções, assim na Vida, como no artigo da morte; cuja faculdade lhe durará, em quanto pelos Mezários não forem eleitos outros Commissario, e Vice Commissario; e quanto He da minha parte supro quanto posso, qualquer defeito, ou nullidade, em que Vossa Mercês hajaõ incurrido na Erecção e Regulamento da Sobredita Archiconfraria; tudo a fim de que fiquem inteiramente gosando das sobreditas Graças, e Indulgencias. Dada neste Real Convento de São Francisco da Cidade de Lisboa em 17 do mez de Novembro de 1783. Sob meu signal e sello deste mesmo Convento.

*Frei Antonio do Coração de Maria
Guardião*

<O Doutor Ignácio de Carvalho da Sylveira Mosso Fidalgo da Caza de Sua Magestade do Seu [Dev^e] Seu [Des^{ar}] [?] [Ram] do Porto Juiz da India [?] da Justiça Vítora [m^{os}] [?] Faso saber que me constam por legitima que esta subscreveo Ser a Signal Supra do Reverendo Padre Frei Antônio do Coração de Maria o que Hey por justificando Lixboa 26 de Outubro de 1787. Francisco da Silva Braga subscrevy.

Ignacio de Carvalho da Silveira>

<Fica registrada no Livro 22 do Registro G. L. a folha 248 Mariana 14 de Julho de 1788@
[assinatura ilegível]>

APÊNDICE B

DOCUMENTO

Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Real do Sabará. Disponível no Arquivo Histórico Ultramarino, Compromissos, Códice 1.536, Rolo 77.

DATA

12 de julho de 1806.

RESUMO

Regimento interno da Arquiconfraria de São Francisco da Vila Real do Sabará, que contém os acertos espirituais e temporais da agremiação. O documento apresenta 22 assinaturas dos membros da Mesa administrativa. Em anexo, estão cópias de documentações recebidas pelos arquiconfrades ainda no século XVIII, a saber: provisão de ereção da dita corporação, passada pelo bispo Dom Frei Manuel da Cruz, em 1761; carta de agregação ao Convento de Santo Antônio, no Rio de Janeiro, datada de setembro de 1776; breve apostólico concedido pelo papa Pio VI, em 1783.

TRANSCRIÇÃO

Maria Clara Caldas Soares Ferreira.

Estatutos
Para o Governo da Archi Confraria
do
Patriarcha Saõ Francisco
Estabelecida em a
Capella de Nossa
Senhora dos Anjos
Na
Villa Real do Sabará
Commarca do Rio das Velhas
do
Bispado de Marianna
Capitania de
Minas Geraes
Deliberado em Consulta da
Meza da mesma Corporaçãõ no
Anno de 1806.

Noticia

Da Ereção e Fundação desta Veneravel Archi Confraria

Os Homens pardos desta

Villa do Sabará devotamente impetrarão ao Excellentissimo e Reverendissimo Dom Frei Manoel da Cruz, Bispo Diocesano de Marianna, no anno de 1761, Licença, para se crear e estabelecer essa Archi Confraria do Gloriosissimo Patriarcha São Francisco de Assiz, e obtiverão a Provizaõ de 3º de Junho do mesmo anno por virtude da qual o Padre Mestre Frei Luiz da Santa Quiteria, Religiozo Franciscano, dirigio a fundação, instruhio a regra, e fez celebrar todos os actos de devoção, e piedade

Os Irmaons Archi Confrades attendendo que os principaes fundamentos da Santa Instituição consistião do riquissimo thezouro de Graças Indulgencias, e Privilegios concedidos a Familia Serafica procuraraõ o meio de se aproveitarem, pedindo a aggregação ao Convento de Santo Antonio da Provincia da Imaculada Conceição da Cidade do Rio de Janeiro e conseguiraõ do Reverendissimo Commissario Provincial Frei Cosme de Santo Antonio a Carta de 1º de setetembro de 1776 pela qual os aceitou, e aggregou, ficando-lhes por isso uteis todas as Graças Indulgencias e Privilegios concedidas por Xisto 5º a Archi Confraria de Assiz.

Approvaçãõ
E Concessãõ de outras Graças por Sua Santidade
com Beneplacito Regio

O Summo Pontifice

Pio Sexto annuindo-se as rogativas dos Archi Confrades se dignou conceder-lhes as innumeraveis Graças e Singulares Privilegios constantes dos seus Rescriptivos em forma de Breves, expedidos em Roma no Convento de Araceli aos 4, e aos 18 de Junho de 1783, illuminados e vigorados com o Real Beneplacito da Muito Pia e Agustissima Soberana Alteza Rainha Fidellissima, Nossa Senhora.

O Mesmo Santo Padre enriqueceo esta Archi Confraria com os geraes, e espiciaes Privilegios, assim espirituais como temporaes, dantes concedidos por outros Santos Padres a semelhantes Corporações, elevando-a ao Graõ das Ordens Terceiras de São Francisco: Elle transferio a aggreagaçãõ ao Convento de Santo Antonio do Rio de Janeiro para o Ordinario Diocesano de Marianna facilitando os recursos dos Archi Confrades em as suas necessidades espirituas.

Concedeo aos Sacerdotes Directores pro tempore, eleitos pelos mesmos Archi Confrades, e aprovados pelo Ordinario a Faculdade de benzere os Cordoens, e Habitos de que uzaõ os Archi Co-

os Archi Confrades com as Indulgencias estabelecidas pelos vivos, e defuntos, e que os Corpos destes fossem sepultados envoltos nos ditos Habitos: Graça que ampliou até aos mortos que não tiveram sido da dita Corporação.

Facultou aos referidos Directores a substituição de outros para o seu ministerio com as mesmas faculdades, quando pela distancia do lugar ou outra justa cauza não o poderem justamente cumprir.

Liberalizou aos alistados na dita Archi Confraria o Lucro de todas as Graças, Indulgencias, Dons, e Privilegios, como se alistados fossem em os Livros de qualquer Ordem Serafica.

Concedeo a todos os Fieis Christaons que verdadeiramente arrependidos, confessados, e comungados vizitarem devotamente a igreja da mesma Archi Confraria, em qualquer tempo do anno, as mesmas Indulgencias que alcançariaõ, vizitando qual quer Igreja da Ordem.

Finalmente concedeo que na sobredita Igreja se lucrasse o distincto Privilegio de se cantar no dia dous de Agosto Missa de Nossa Senhora dos Anjos, lucrando-se justamente o grande Jubileo da Porciuncula.

Obser-

Observaçoes
dos Archi Confrades sobre a Conservaçã e go-
verno da Archi Confraria.

Nós Archi Confrades, e
Mezarios actuaes desta Archi Confraria do Glo-
rioso Patriarca São Francisco de Assiz, fa-
zendo o devido apreço do Maremagnum de Gra-
ças espirituaes com que ella se acha enriquecida e
[locupletada], assim por virtude das Bulas de Erec-
çãõ, e participaçãõ do Santo Padre Xisto Quin-
to e pelas confirmativas, e ampliativas dos Santos
Padres Paulo Quinto, Gregorio decimo terceiro, Gre-
gorio, decimo quinto, e Innocencio decimo primeiro
geraes a todas as Archi Confrarias do Cordãõ, co-
mo muito principalmente pelos sobretidos Rescri-
ptos do Santo Padre Pio sexto, desejamos conser-
var este inexplicavel, e inexaurivel Thezouro espiri-
tual em beneficio dos actuaes, e futuros Irmaons
procurando a existencia e conservaçãõ deste Corpo em
cujo seio ele está depositado.
E porque ella não poderá substituir sem re-
gulamento de Governo Economico, Espiritual e Civil,
o deliberamos Ordemnar deduzindo-o das Regras
das Ordens Terceiras Franciscanas, estabelecidas pe-
lo Santo Padre Nicolao quarto, e dos Estatutos das mês-
mas Ordens, e semelhantes Archi Confrarias com
respeitosa e sempre submissa obediência as Leys

as Leis do Nosso Augusto Soberano e
Regalias do Mestrado da Ordem de Christo,
e attençãõ ao estado do nosso Paiz, comprehendendo
as obrigaçoens espirituaes e temporaes do commum,
e particular da mesma Archi Confraria estipulando
os Capitulos de Regulamento que inviolavelmente de
vemos cumprir com o patrocínio do nosso Santo Pa
triarcha para maior honra, e gloria de Deos, e por
Elle esperamos conseguir a approvaçãõ e confirmaçãõ
do Augusto Fidellissimo Principe Regente
Nosso Senhor

Ca-

Capitulo 1º
Dos Cargos e Pessoas que serviraõ em Meza,
E representaõ, o Corpo da Archi Confraria

Haverá hum Commis-
sario Sacerdote Vizitador para Director no es-
piritual o qual será eleito pela Meza, e appro-
vado pelo Ordinario Diocezano, e sendo nesseca-
rio haverá hum Vice Commissario para o aju-
dar em suas obrigaçoens.

2. Haverá hum Corpo de Meza anual
mente eleita composta de vinte e hum rogaes que
seraõ o Reverendo Director, hum Ministro,
hum Vice Ministro, hum Secretario, hum Pro-
curador Geral, hum Sindico, tres Perfeitos, dez
Diffinidores, hum Vigario do Culto Divino, e
hum Zellador. Seguirãõ os votos assentos a
mesma ordem da ennumeraçãõ. O Revedendo
Director, e Irmaõ Ministro, alem do voto com-
sultivo o teraõ também dicizivo.

3. Haverãõ mais na mesma Corporaçãõ os
seguintes Cargos, huã Ministra, huã Vice Mi-
nistra, huã Vigaria do Culto Divino, e huã Zel-
ladora: Quatro Sachristaens, e hum Anda-
dor extramezarios.

4. Haverá um Sachristaõ annualmente salariado para o serviço diario da Igreja e se us Altares; o qual responderá por todas as alfaias dela que lhe seraõ entregues por inventario debaixo de fiança.

Capitulo 2º

Da Authoridade, e Jurisdição da Meza para deliberar sobre as necessidades da Corporaçam

Será da competencia da Meza eleger dentre os nossos Irmaons Sacerdotes o que for digno para nosso Director e ella pedira a sua approvaçãõ ao Excellentissimo Ordinario.

2. Ella elegerá Mezarios que lhe succedaõ e provera todos os mais cargos, e Officios com circumspecta escolha de Irmaons dignos para os seus empregos attendendo a boa conduta, zello,
fi-

fidelidade prudencia e posses

3. Fará erigir Prezidias para a boa direcção dos Irmaons distantes nas Freguezias que lhe requerem, e as proverá de Prezidentes beneméritos.

4. Rezolverá por pluralidade de votos a admissãõ, ou regeiçãõ dos que requerem ser alistados na nossa Corporaçãõ, segundo o estado dela vocaçãõ e conduta dos pretendentes.

5. Tomará contas aos Officiaes findos, e as fará dar pelo actual Procurador aos competentes Provedores conforme as Leys de Sua Alteza Real.

6. Faraõ as suas Conferencias no Consistorio da Igreja da mesma Archi Confraria: Os dias ordinarios delas seraõ as terceiras Domingas de cada mez, e todas as vezes que o pedir a necessidade, e o determinar o Reverendo Director, ou o Irmaõ Ministro.

7. No principio de todas as Conferencias invocará o Reverendo Director com os mais rogaes a assistencia do Divino Espirito Santo para que desprezada a influencia das paixoes humanas sejaõ os seus votos regulados pelo zello da

da honra de Deos, do Serviço do Nosso Santo Patriarcha, salvação das Almas, conservação, e augmento da Archi Confraria, unicos objectos dela; e findas as Conferencias daraõ todas as de vidas graças a Deos como insinua a Palestra Franciscana.

8. Terá a Meza hum Sello grande, e outro pequeno, nos quaes seraõ gravadas as insignias do Nosso Santo Patriarcha com o distintivo da nossa Archi Confraria, que vem a ser as cinco Chagas vertendo sangue, circuladas do Cordão do mesmo Santo Patriarcha, e se haveraõ por authenticos todos os referidos Sellos, e os pa-peis que pela Meza, ou Secretaria sahirem se lados com eles

9. Haverá na mesma Archi Confraria hum Cofre com tres chaves, das quaes terá hum o Irmaõ Ministro, outra o Irmaõ Secretario, e outra o Irmaõ Sindico e nelle se conservaraõ os monumentos da Erecção, Confirmação, Estatutos, oiro, prata, e Creditos da mesma Archi Confraria.

10. Haverá hum Livro para a receita, e despeza, e todos os mais que necessarios terem para

para as Eleiçoens, Accordaons, Termo de em
tradas, Inventarios, e assentos dos Sufragios que
se fizerem pelos Irmaons fallecidos.

11. Conservar se há hum Coro de Muzica
anualmente salariado para todas as funçoens
da Archi Confraria, e se for mais comodo ajus-
tar-se há cada huma de per si.

12. Haverá huma tumba, e hum esquife para
condução dos Corpos dos nossos Irmaons falleci-
dos conforme a graduação de cada hum, attentos
os seus Serviços e devoção a nossa Archi Confra-
ria.

Capitulo 3º

Do modo de proceder a Eleição dos Mezarios

Para a eleição do novo
Commissario, os Mezarios se congregarão em
Meza os que servirem nella, e todos os mais Ir-
maons que for possivel convocarem-se e invoca-
da a Graça do Espirito Santo, passara o Re-
ve-

o Reverendo Commissario actual, ou quem suas vezes fizer, com os Irmaons, Ministro e Secretario a outra Meza particular, onde cada hum dos tres nomeara tres Reverendos Sacerdotes nosos Irmaons para deles ser eleito hum para nosso Commissario: Os mesmos Eleitores escolheirão tres dos nove por eles propostos, e em requartos de papel com duas fendas, que divida tres tiras, escreverão em cada huma hum nome dos tres escolhidos, e tomando a Meza geral se repartiirão por todos os Irmaons para cada hú votar particularmente, e os votos se lansarão no escrutinio, e o que tiver maior numero se haverá por eleito para nosso Commissario Vizitador, e Director.

2. Ao Reverendo Sacerdote assim eleito se passará pela Secretaria a necessaria authentica, e com ella se requererá a approvaçãõ do Excelentíssimo Prelado Diocezano, e conseguindo-a se dará posse solene, sugeitando-se o novo provido aos en cargos da sua obrigaçãõ.

3. A Eleiçãõ do novo Ministro será effectuada da mesma forma que a do Reverendo Commissario.

4. Para Vice Ministro, Secretario, Pro-

cu-

Procurador, e Sindico proporá cada antecessor tres Irmaons para destes se eleger hum sucessor, e approvadas as propostas pelo Reverendo Commissario e Irmaõ Ministro se patentearão aos mais Mezarios para cada hũ em segredo dar o seu voto e a pluralidade delles, se concluirá a eleição, que se pelos rezolvida pelos ditos Commissario, e Ministro

5. Os mais Cargos e Mezarios e extramezaros serãõ eleitos por commum escolha, e pluralidade de votos dos actuaes Mezarios.

6. Sempre ficará reeleitos dous Mezarios de hum para outro anno para informarem o estado das couzas. O reeleitos serãõ obrigados a servirẽ o segundo anno, mas naõ poderaõ passar a terceiro a excepção do Secretario que poderá continuar a Serventia em quanto convier.

7. Nenhum outro Irmaõ poderá servir, ou ser obrigado a aceitar cargo antes de tres anos livres depois de haverem servido e também naõ poderá algum sem justa cauza escuzar-se de occupar os que lhe recahirem por eleição

8. Os impates que houverem nas Eleiçoens de novo Commissarios, e Ministros serãõ resolvidos pelo Reverendo Commissario actual, e Ministro

e

e quando estes não concordem, se convocará nova assembleia de maior numero de Irmaons, os quaes com os Mezarios votaraõ, e o maior numero prevalecerá, e o mesmo se praticará em qualquer outro impate em que não se conformarem Commisario, e Ministro

9. A nova Eleição será logo publicada pelo Irmaõ Secretario, o qual a communicará por cartas aos eleitos auzentes insinuando-lhes o dia da posse que será dentro nos primeiros trinta contados do da publicação da Eleição. Tambem a comunicar aos Presidentes de todas as Prezidias para saberem recorrer.

10. Todos os Officiaes da nova Eleição haverão posse solenne de seus Cargos, e disso se louvara termo em competente Livro que todos assignaraõ: Ser-lhes há recomendada a satisfação das suas respectivas obrigaçoens debaixo de juramento guardando-se o Directorio das Ordens Terceiras, e todos os Irmaons honraraõ, e obedeceraõ ao Irmão Ministro como a seu Cargo se deve.

11. Os Mezarios findos imediatamente darão contas da receita e despeza que tiveram e seraõ louvados ou reprehendidos segundo merecerem.

Ca-

Capitulo 4º
Das obrigaçoens Esperituaes da Archi Confraria

Em todos os Domin-
gos, dias Santos, e sextas feiras do anno, e nos
dias em que formos congregados na nossa Igre-
ja por occasiaõ de Jubileos, celebrará nella o
nosso Reverendo Director, ou quem suas ve-
zes fizer, Missa pela conservaçaõ, e augmen-
to espiritual, e temporal da nossa Archi Confraria
e por tençaõ de todos os Irmaons vivos, e de-
funtos.

2. Em as terceiras Domingas de cada mez
acabada a Missa se fará a Procissaõ de Razou-
ra em volta da nossa Igreja com o Andor da
Imagem do nosso Santo Patriarcha, precedendo
a Cruz da Archi Confraria. O Reverendo
Director celebrará este religioso acto levando a
Imagem do Senhor Crucificado, e entoará o Can-
tico = Benedictus = Seraõ obrigados todos os
Irmaons a acompanhar esta Procissaõ ornados
dos seus habitos.

3. Nos dias recomendados pelos Direc-

to-

Directores esperictuaes da Ordem Terceira da Penitencia se faraõ os Misereres, e as visitas dos Passos nas Sextas feiras da Quaresma a noite, vestidos somente das tunicas, sem ornato da cabeça. e descalços, incorporados em Procissão, que findará dentro da Igreja Matriz

4. No dia 4 de Outubro se festejará o Nosso Santo Patricarcha com a maior solemnidade possivel, procedendo nas tardes antecedentes a sua Novena.

5. Semelhantes cultos se prestaraõ no dias de Agosto a Senhora dos Anjos com a sua Missa propria e Quinquena das Chagas em as tardes antecedentes, e nestas exposto o Santissimo Sacramento a porta do Sacrario, e na Vespera que se principia o Jubileo da Porciuncula será exposto no Thorno onde se conservará com a maior veneraçã e decencia ate a tarde seguinte ultima desta festividade e feita a Procissão solenne, em que hirá o Senhor debaixo do Palio, cujas varas carregaraõ os nossos Irmaons maiores, se ultimarã a açãõ com o Hynno Te Deum, e bençãõ com o Mesmo Senhor Sacramentado ao Povo.

6.

6. Na Quarta feira de Cinza por tarde se fará a solemne Procissão como costumaõ as Ordens Terceiras da Penitencia.

7. Quinta feira Maior se cantará Misas solemne na nossa Igreja e nella se expora o Santissimo Sacramento para bem se ganhar o Jubilio, e de tarde se exercitara a funçaõ do Lava péz que será officada pelo nosso Reverendo Director ou Irmão Ministro.

8. Festejaraõ os Santos da Ordem havendo comodidade, forças, e deliberaçaõ da Meza.

Capitulo 5º

Das obrigaçoens temporaes

Os Irmãos que cahi rem em pobreza seraõ nas suas enfermida des socorridos pelos rendimentos da Archi Confraria, e se a despeza for excessiva ella recorrer a Charidade dos Povos.

2.

2. Aquelles Irmaons que não elegerem Sepultura em outra Igreja a teraõ na da nossas Corporaçãõ e igualmente os filhos legitimos delles té a idade de doze annos, e não pagarãõ nada deste beneficio.
3. Os Irmaons que vierem a sepultar na nossa Igreja tendo acompanhamento Parochial também o teraõ nosso com cruz alçada e – alem da encomendaçãõ do Reverendo Paracho no lugar do depozito do Corpo seraõ encomendados pelo nosso Reverendo Commissario Director e este lhes fará na Igreja o Officio de Sepultura que se pratica com os Irmaons Terceiros, bem como o de defuntos quando algum o determinar, ou a Meza accordar fazer-lho em gratificaçãõ de beneficios que a nossa Archi Confraria houer recebido dele.
4. Quando não houver acompanhamento sera o Corpo do Irmaõ falecido depositado na nossa Igreja, e nella encomendado pelos Reverendos Paracho e Commissario, e este o Officiará pelo sobredito modo.
5. Assim que fallecer algú Irmaõ se fará dizer por sua Alma deseseis Missas pagas

pagas pelos bens da nossa Archi Confraria e sendo o fallecido actual Ministro, ou Ministra se dirãõ trinta e duas, e se for Vice Ministro, ou Vice Ministra vinte.

6. E porque a esta Corporação se havia concedido pelo Revendo Doutor Ignacio Correa de Sá Vigario Geral servindo de Governador do Bispado trinta Sepulturas livres, e querendo nós augmentar este beneficio com o petitorio de mais vinte nos foi insinuado pela Regia Provizaõ de 19 de setembro de 1794 expedida pelo Tribunal da Meza da Consciencia e Ordens que não deviamos gozar daquela Graça em razaõ do prejuizo que cauzava aos rendimentos da respectiva Fabrica a quem era del Direito permittida a esmolla das Sepulturas [?] do Literal sentido da Mesma Regia Provizaõ que a referida Graça não era totalmente denegada quando pelas Corporaçoes se estipulava o pagamanto de alguma quotta annual em beneficio da Matriz nos propomos a pagar deseseis mil reis por anno para que os nosos Irmaons que fazem hú insignificante numero de mortos nestas Freguezia taõ populoza, isto he

he somente os que vierem a Sepultar na nossa Capella de Santa Maria dos Anjos, gozem do Privilegio que por este meio lhe fica anexo de serẽ izentas as suas sepulturas, por bem da obrigaçã a que nos sujeitamos em conformidade da Sobredita Provizaõ Regia.

Capitulo 6º
Das Obrigaçoens do Reverendo Commissario

O Reverendo Commissario Director terá vigilante inspecção no espirital, e promoverá a observancia dos nossos Estatutos, e das obrigaçoens communs, e particulares dos Archi Confrades.

2. Elle assistirá a todas as nossas Conferencias, dicitirá os empates dos votos, rezolverá as duvidas, e assignará os Despachos da Meza.

3. Elle fará vizitas, exhortaçoens e praticas da sua obrigaçã, corrigira os Irmaons
de

delinquentes, e os penitenciará quando as culpas merecerem castigo.

4. Benzerá os nosso Habitos, Cordoens, e Bentinhos, e os e as lansará as pessoas admitidas a nossa Corporação, e recebera suas profissoens.

5. Vizitará os Irmoens enfermos, assistirá a os moribundos, e lhe applicará as Indulgencias, e Absolviçoens da hora da morte.

6. Acompanhará com a nossa Corporação os Corpos dos Irmaons fallecidos, e os officiará como fica dito no Capítulo antecedente.

7. Sahirá com os Mezarios a eregir as Prezidias que se requerem provendo as de Vice Commissarios.

8. Assistirá aos nossos Jubileos, confessando, e ministrando a Sagrada Communhão, e dando a Absolvição, e Benção final.

9. Debaixo do salario por que for justo celebrará as Missas dos Domingos, dias Santos, Sextas feiras, Jubileos, e as solemnes das Festividades proprias da mesma Archi Confraria, fará as razouras, e todas as mais funçoens de devoção, e penitencia da nossa obrigação, estabelecida nos Capitulos antecedentes; pois esperamos alcançar que

as-

assim como esta nossa Corporação he regida, e regulada pelas regras da Ordem Terceira da Penitencia observando inteiramente todos os actos de religião, e piedade que ella observa, que tambem da mesma sorte goze das regalias, privilegios, e izençoens de que gozaõ as Ordens Terceiras da Penitencia, como se estivessem aggregadas a algum Convento regular ficando para bem nosso legitimado o Reverendo Commissario para todos os nossos actos, e funçoens, da nossa Igreja succedendo-nos igual attençaõ como a que obtivemos de Sua Santidade nos Breves copiados no documento junto a respeito dos mesmos Privilegios, Regalias, Graças, e Izençoens que pelos Mesmo Santo Padre nos foraõ concedidos como se os nossos nomes fossem escriptos nos Livros de qualquer Ordem Serafica, ou a Archi Confraria instituida em alguá Igreja della.

Ca-

Capitulo 7º
Das obrigaçoens de cada hum dos Mezarios

O Irmaõ Ministro como Supperior da mesma Archi Confraria immediato ao Reverendo Commissario Director no temporal, terá tambem inspecção sobre a observancia dos Estatutos, e deveres dos nossos Irmaons, e estes lhes prestaraõ toda a devida obediencia, e os incorrigiveis seraõ delatados ao Reverendo Commissario para lhes impor as penitencias que merecerem.

2. Elle terá vigilancia sobre todos os Officiaes, e dependencias da Archi Confraria, e se providenciará de commum acordo com o Reverendo Commissario, bem entendido aquellas que por necessidade pronta ou pequena circumstancia for possivel dispensar-se o adjunto da Meza.

3. Será solícito em socorrer os Irmaons enfermos, e pobres rezolvendo em Meza a precisa assistencia, e vizitara os enfermos, e assistirá a os moribundos.

4. O Irmão Vice Ministro terá em Meza o voto de primeiro Perfeito, e na auzencia do Ministro exercerá as obrigaçoens d'elle, e lhe competiraõ as regalias do mesmo.
5. O Irmão Secretario lerá em Meza os requerimentos das partes, escreverá os Despachos, ou Patentes, os termos, e assentos nos competentes Livros, e terá em sua guarda os que actualmente servirem. Será accreditado nos suas Cartas de Officio em nome da Meza. Assignará com o Commissario, e Ministro as patentes, e outros semelhantes papeis.
6. O Irmão Procurador Geral proporá em Meza as couzas que forem precisas providenciam-se e responderá pelas que lhe estiverem [?] [?] nas quaes se deverá empregar com cuidado e deligencia. Promoverá em seu nome com Procuração de Meza as dependencias que forem necessarias em Juizo. Será solícito em arrecadar os rendimentos ou esmolos, exceto em fazer assentos do que cobrar e entregar ao Irmão Sindico presente o Irmão Secretario para em Livro competente lhe fazer a devida carga por hu e outro assignada.

7.

7. O Irmaõ Sindico recerebá todo o oiro que pertencer a Archi Confraria, e o recolhera ao Cofre fará pagamentos aos Credores que lhe apresentarem Despacho, ou cedula da Meza, e nada dispenderá sem ordem della. Será obrigado a dar contas da receita e despeza em qual quer tempo do anno da sua Serventia se lhe for pedida, mas infallivelmente o fará no fim della.
8. Os Irmaons Perfeitos e Deffinidores assis tiraõ a todas as Mezas, e daraõ os seus votos con sultivos pela ordem des seus lugares.
9. O Irmaõ Vigario do Culto Divino será obrigado a conservar com aceio os Altares e paramentos da Igreja, regerà a boa Ordem dos Irmoens em os nossos actos para que elles assistaõ de habitos em seus competentes lugares com toda a modestia. Nas Procissoens, e enterros destinará os que deveraõ conduzir o Andor, ou esquife e as insignias: Ajudará ao Reverendo Commissario na profissãõ dos novos Irmaons e os instruirá das obrigaçoens da nossa regra.
10. O Irmaõ Zellador se informará dos Irmaons enfermos com perigo de vida e destina

e destinará Irmoens que lhes assistiraõ por espaço de duas horas, dous a dous, successivamente te melhorarem, ou fallecerem, e lhes procurará os soccorros espirituaes, e temporaes, e na sua auzencia ou impedimento substituirá este cargo o nosso Irmaõ Vigario.

11. Os quatro Irmaons Sachristaens seraõ obrigados a ajudar ao Irmaõ Vigario, no aceio e adorno da Igreja, e armacçoens para as festividades; ajudaraõ as Missas, leveraõ as lanternas nas Procissoens ao pe da Cruz, e as mais insignas que se lhes destinar. Cumpriraõ as mais obrigações que lhes respeita nos dias em que for congregada a nossa Corporaçãõ.

12. O Irmaõ Andador durante as Conferencias, ou Meza, estará de fora a porta do Consistorio pronto as Ordens, e determinaçoens da Meza que executará. Fará os avizos que lhe forem determinados para Conferencias extraordinarias, Profissoens, Procissoens, Enterros &^a Será assalariado pela Meza.

Capi-

Capitulo 8º

Da formalidade com que seraõ admittidas as pessoas que requererem Profissãõ nesta Archi Confraria

Toda a pessôa que pretender ser professada na nossa Archi Confraria fará petiçaõ a Meza e declarará a identidade da sua pessoa, rezidancia, estado, e idade: A mulher cazada, o filho familia, ou Orphaõ apresentaraõ consentimento de seus Administradores para ficarem estes obrigados as devidas contribuiçoens, e não lhes impedir o cumprimento das suas obrigaçoens.

2. Sendo o pretendente conhecido dos rogantes se defirirá logo a sua admissãõ, ou regeiçaõ pelo maior numero de votos.

3. Se não for conhecido se haverá informaçãõ da sua conduta por dous Irmoens de probidade e do Lugar da rezidencia delle e avistada informaçãõ rezeberá a Meza.

4. Quando for admittido o Irmaõ Se-

Secretario lhe fará Carta de Officio para com ella se apresentar ao Irmaõ Sindico e pagar lhe a esmolla da entrada e com recibo delle no verso convencionar com o Irmaõ Vigario o dia da Profissão a qual será administrada pelo Reverendo Commissario lansando ao profitente o nosso Habito e Cordão, e dito se fará termo no Livro competente assignado pelo novo Irmão e Reverendo Commissario

5. Não sendo admittido o pertendente no mesmo Consistorio será entregue ao fogo o requerimento para que da regeição lhe não rezulte [descerdito].

6. Não seraõ admittidos na nossa Corporação pessoas obstinadas em defeito publico, incorrigiveis em seus vicios, rixozas, infames, ou orgulhozas porque de semelhantes pertendentes não se consegue augmento de Religião, e zello da Charidade, antes só servem de perturbar a paz, e socego da Corporação, e manchá-la com escandalozos procedimentos.

7. O Irmaõ que desobedecer a algum dos Superiores, for orgulhozo, e levantar intriga, ou obstinado em peccado publico, e lhe não aproveitarem, as Correçoens, e penitencias que lhe forem impostas, ou as regeitar com desprezo se empenharia o Reverendo Director com todas as su-

as suas forças e luzes, a convence-lo, e reduzi-lo a reforma até tres vezes, e se não obstante estas deligencias for [contumaz], e rebelde será lançado da nossa Corporação por Accordaõ da Meza, riscando dos Livros, e privado das Graças e Privilegios da nossa Corporação: O Irmaõ Secretario fará os assentos, e verbas necessarios.

8. Se o Irmaõ assim expulso intentar orgulhosamente uzar do nosso Habito, e insignias e apparecer com elle ornado para se encorporar em algum acto nosso recorreremos as Justiças de Sua Alteza Real para ser repellido judicialmente.

9. Quando algum Irmaõ nosso sem consulta da Meza e só por mero caprixo suscitar contendas judiciaes por couzas que erao proprias da nossa Inspecção rezolver, e o tal Irmaõ para ostentar o seu orgulho convocar sequito para questionarem contra a Meza, será por essa só razão excluido da Corporação na forma sobre dita, bem como todos os [?] que não reconhecerem o seu erro.

Ca

Capitulo 9º

Da Contribuição precisa para conservação
e augmento da Archi Confraria

Estabelecendo-se as rendas de todas as Corporações no subsidio piezo dos Congregados he necessario que elle tenha regra inalteravel para regularidade das despesas, e por isso individuumos a contribuição a que seraõ responsaveis cada hú dos Irmaõs.

1. Pagará o que for admitido duas oitavas de entrada e húa Libra de Cêra.
2. Naõ he justo que o muribundo de quem se naõ espera serviço, beneficio, ou contribuição annual pague a mesma quantia; e por isso aquelle que em taes circunstancias quizer ser admittido pagará deseseis oitavas de oiro para compensar os sufragios.
3. Pela mesma razãõ o maior de 50 annos pagara dez oitavas de obra meritoria, alem da esmola de commum entrada. E o mesmo succederá ao que quizer remir de annuaes, e posto que hú, e outro fiquem izentos de mais o pagar
naõ

naõ ficaraõ izentos dos cargos e das suas funsoens.

4. Os Irmoens Ministros, ou Ministras pagarã de mezada no seu anno vinte sinco oitavas. Vice Ministros doze oitavas e meia.

5. Os Irmoens Secretario, e Procurador por seu grande trabalho nada pagaraõ de mezada em quanto servirem.

6. Os Irmaons Sindico e Perfeitos pagarã cada hũ oito oitavas.

7. Os Diffinidores, Vigario, e Vigaria do Culto Divino pagaraõ cada hũ quatro oitavas.

8. O Zellador, Zelladora, e Sachristoens duas oitavas cada hũ.

9. Os que forem reconduzidos por eleiçaõ da Meza nada pagaraõ.

10. Estas esmollas seraõ applicadas para pagamento dos Salarios de Reverendo Commissario, ou quem por elle servir, Sachristaõ Andador, guizamentos, Cêra, reparos da Capella, Ornamentos, Sermoens das Festas, e Muzica, soccoro dos enfermos pobres sulfragios dos fallecidos, e o mais que por liberaçaõ da Meza se achar conveniente.

Ca-

Capitulo 10.
De Impetração de Privilegios Ampliação
e declaração dos mesmos

Naõ sendo compativel
com os sentimentos da humanidade, e da re-
ligião que as dividas contrahidas dos annua-
es, entradas, ou mezadas dos nossos Irmaons
sejaõ cobradas judicialmente, também naõ pa-
rece justo que deduzindo-se ellas de principios
taõ pios sejaõ retardadas depois do fallecimento
delles ficando a Corporação onerada com os
suffragios debaixo do risco de prejuizo como ac-
tualmente succede pela contingencia, e dilapi-
dação das heranças entre tanto que no curso
de hua acção ordinaria se alcansa Sentença
para o pagamento: Por isso rogamos
1. Que fallecendo algum Irmaõ onerado
em divida seja extrahida a conta corrente cer-
tificada pelo Reverendo Commissario, e Secretario
e que em qualquer Juizo onde pertencer a de-
terminação do pagamento seja attendida, e
accreditada sem mais figura de Justiça com

com igual privilegio a Certidão do Parocho para sahir do monte da herança sem dependência de hir a concurso com os mais Credores em preferencia ainda que os bens não cheguem para o pagamento de todos.

2. Que a nossa Corporação possa conservar duas moradas de Cazas hua para guarda, e conservação dos bens da Capella onde se convir e a Meza permitir poderá rezidir o Sachristão, e outra para acolhimento dos nossos Irmaons enfermos pobres podendo-se allugar quando estiver vaga.

3. Que no concurso das Procissoens, e enterros tenha lugar de preferencia as simples Irmandades ou Confrarias, por ser certo que sendo esta Corporação enriquecida com todos os Privilegios Graças e izempçoens das Ordens Terceiras da Penitencia deve ter o mesmo lugar que ellas teriaõ se presentes fossem, ou seguissemos de baixo da sua Cruz como he proprio.

Sup-

Supplicamos ao Augustissimo, e Muito Pio Principe Regente Nosso Senhor pelo Seu Regio Tribunal da Meza da Consciencia e Ordens se digne approvar e Confirmar o prezente nosso Estatuto para servir de regra e governança desta Corporação havendo se por bons os fundamentos da Creação obtida e exercitada em virtude da Provizaõ do Excellentissimo Diocezano copiada no Documento N^o. 1^o.

2. Por bem seguidos os passos da aggregação por Frei Cosme de Santo Antonio, Padre Provincial do Convento do Mesmo Santo da Provincia da Imaculada Conceição da Cidade do Rio de Janeiro como se mostra da Carta Copiada no documento N^o. 2^o.

3. Por novamente Confirmadas, e retificadas as Graças concedidas pelos Breves Pontificios Copiados no Documento N^o. 3^o.

Teremos o maior contentamento de cumprirmos em bem nosso, e dos vindouros tudo quanto for Confirmado, e procurarmos que se faça cumperir o que não está só de nossa parte. E para certeza de nossa Supplica e obedi-

e obediencia assignamos. Villa Real de Sabara aos doze de Julho de 1806 Eu Manoel de Azevedo e Faria Secretario actual que sobyescrevi e assigney

*Antonio da S^a [?]
Comissário Vizitador*

*Joze Antunes Moreira
Menistro*

*Manoel Mendes da Costa
Irmaõ Emediato*

*Leandro Rodriguez da fonseca
Vice Ministro*

*Manoel de Azevedo e Faria
Secretário*

*Bernardino de Sena da Costa Torres
Procurador Geral*

*Joaõ Fernandez S. Teago
1º Definidor*

*Manoel Pereira Coimbra
Sindico*

*Thome da Costa Vale
defenidor*

*Joaõ Francisco Coelho
difenidor*

*Joaõ Gomes da Assunção
Difinidor*

*Joze Ribeiro
definidor*

*Manoel Carlos vieira
Defenidor*

*Valentim da costa de oliveira
Ex definidor*

*Vitorino Joze do Santos
Ex definidor*

*Joze Valentim dos Santos
Ex diffinidor.*

*Joze Pereira dos Santos
Exdifinidor*

*O Padre Francisco Jozé da S^a Moreira
Ex Prefeito*

*o Padre Jozé Francisco da Costa S^a
Ex Prefeito*

*Manoel da S^a Morim
Ex Prefeito*

*Francisco de Almeida Netto
Vigário do culto divino*

*Alexandre Monteiro dos Santos
Zellador*

Instrumento em publica forma
com o theor do que abaixo se declara

N 1º

Saybaõ quantos este
instrumento em publica forma dado, e passado
por bem, e authoridade de Justiça, e Officio de
mim Escrivaõ Tabelliaõ, a requerimento de
parte que a pedido, e requereu com o theor de
hum requerimento e Provizaõ de ercçaõ que
me foi apprezentada, ou como em Direito
melhor nome lugar haja dizer se possa vi-
rem que sendo no Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jezus Cristo de mil oi-
tocentos, e seis, aos vinte dias do mez de Mar-
ço do dito anno nesta Villa Real de Nos-
as Senhora da Conceiçaõ do Sabará em o
Cartorio de mim Escrivaõ Tabelaõ ao di-
ante nomeado, e assignado, e sendo ahy pe-
lo Reverendo Jozé Antunes Moreira
como Ministro da Archi Confraria de
Saõ Francisco desta dita Villa me foi ap-
prezentado hum Requerimento, e Provizaõ
de erecçaõ, pedindo-me com elle que o re-
duzisse em publica forma, o qual em razaõ
do meu Officio lho aceitei, e pelo achar judi-
cialmente sem vicio, borraõ, entrelinhas, ou
couza que duvida fizesse o reconheci de verda-
deiro do qual o seu theor de *verbo ad verbum* he

<Petição>

he o seguinte § Excellentissimo Reverendissimo Senhor Dizem os Devotos do Cordão de São Francisco da Villa do Sabará que elles para maior culto, e veneração de Deos, e do mesmo glorioso Patriarcha deo já congregar-se e formar Irmandade ou Confraria chamando do Cordão, para poder gozar das graças, e Indulgencias que são concedidas a dita Confraria pelos Santissimos Padres; e porque o não podem fazer sem licença de Vossa Excelencia Reverendissima, e seu beneplacito. Sendo como he na Capella do Amparo da Matriz da dita Villa. Pedem a Vossa Excellencia Reverendissima se sirva dar-lhes a dita licença para o dito effeito, mandando-lhes passar Provizaõ de erecção, e rogaraõ a Deos pela saude, e vida de Vossa Excellencia Reverendissima. E receberá merce § Passe Provizaõ na forma do Estillo. Marianna e de Junho trinta de mil setecentos, secenta, e hum Estava a Rubrica do Excellentissimo Reverendissimo Senhor Bispo Dom Frey Manoel da Cruz da Ordem do Doutor Melifluo São Bernardo por

<Despacho>

<Provizaõ>

por mercé de Deos, e da Santa Sé Apostolica primeiro Bispo deste Bispado de Mariana, e do Conselho de Sua Magestade Fidelissima que Deos grande &. A todos os fieis Christhaons nossos subditos saude, e paz para sempre em Jezus Cristo Nosso Senhor que de todos he verdadeiro remedio, e Salvação. Fazemos saber que attendendo Nos ao que por sua Petição retro nos enviaraõ a dizer os Devotos do Cordaõ do Glorioso Patriarcha Saõ Francisco da Villa do Sabará deste nosso Bispado, havemos por bem conceder-lhes licença pela presente nossa Provizaõ, visto terem feito termo de Subjeiçaõ a jurisdicãõ ordinaria na nossa Camara Episcopal por seu Procurador bastante Domingos da Costa Nogueira para poderem eregir húa Archi Confraria do Cordaõ do Glorioso Patriarcha Saõ Francisco na Capella do Amparo erecta na Igreja Matriz da dita Villa, e no mesmo Altar poderaõ collocar a Imagem do Serafico Patriarcha, e nelle fazerem todos os exercicios esperituaes, com zelo, e fervor que de suas pessoas esperamos para que lucrem todas as graças, e Indulgencias que lhes saõ por virtude da mesma Archi Confraria concedidas, e para o bom regimem da mesma faraõ

Faraõ seus Estatutos, que nos seraõ apprezentados para os vermos, e approvar-mos, e Com a clauzula de que havendo de ter Commissario será primeiro por Nós approvaddo; e teraõ hum livro de receita e despeza, e todos os mais que forem necessarios para o bom regulamento da referida Archi Confraria que seraõ apprezentados a Nós, e a nossos Reverendos Vizitadores, e mais Sucessores que para o futuro existirem para lhes tomarmos Contas nas Vizitas Diocezanais, ou fora della, quando seja preciso; e será Eegistrada esta onde pertencer. Dada e passada nesta Cidade Marianna sob nosso Signal, Chancellaria e Sello de nossas armas aos trinta de Junho de mil setecentos e secenta e hum, e eu Antonio Monteiro de Noronha Escrivaõ Ajudante da Camara Episcopal que o escrevy. Estava a Rubrica do Excelentissimo Reverendissimo Senhor Bispo. Estava o Sello das armas = Monteiro = Provizaõ que Vossa Excellencia Reverendissima he servido mandar passar a favor dos Devotos do Cordaõ do gloriozo Patriarcha Saõ Francisco da Villa do Sabará para erigirem humma Archi Confraria do Cordaõ ao mesmo Se

Serafico Patriarcha na Capella do Am
paro sita na Igreja Matriz da dita Villa
com as clauzulas assina. Para Vossa Excellen-
cia Reverendissima [?] = Assignaraõ termo
de Subjeiçaõ no livro delles a folhas sincoenta
verso = Monteiro = A Chancellaria trez mil
reis = Sello setenta e sinco reis = [Feitio] setecentos
e cincoenta reis. Registro quinhentos e vinte sin-
co reis = Registrada no Livro quinto das Pro-
vizoens a folhas sento e setenta e huma verso
[?] E naõ se continha mais couza al-
guma em o dito requerimento e Provizaõ de
erecçaõ que eu Escrivaõ Tabelliaõ aqui bem
e finalmente fiz reduzir em publica forma do
proprio para o prezente instrumento o qual
entreguei a quem me apprezentou que de
como recebeu aqui comigo assignou, e com o
proprio este li, corri, conferi, sobscrevy, e as
signei de meus signaes publico, razo e seguinte
de que uzo nesta Villa Real do Sabará
Comarca do Rio das Velhas em o dia mez
e anno ao principios declarado e eu Placido
Antunes de Araujo Tabeleaõ do publico
e notas que o sobre escrevy e assigney em
publico e Razo

Em testemunho de verdade
Placido Antunes de Araujo

O Padre Joze Antunes Moreira

O Doutor Antonio Luiz Pereira da Cunha Profeço
na Ordem de Christo de Desembargo de Sua Alteza Real
que Deos gaurde seo dezeembargador da Rellação e Caza do Porto com
exercicio em Ouvidor Geral e Corregedor desta Comarca do Rio
das Velhas Juiz das Justificaçoens de India e Mina
com alçada no Civil e Crime &^a

<L^{do}

pg.>

Faço saber aos que aprezente Certidaõ vierem
que por fe do Escrivaõ do meu Cargo que esta sobscrevo
me constou ser a Letra da Sobscripção retro signal
publico e sua assignatura tudo feito pela propria
maõ e punho do Tabelaõ de Notas desta Vila Placi
do Antunes de Araujo assim como tambem assig
natura do Reverendo Padre Joze Antunes Moreira O que
tudo hei por justificado e de verdadeiro Sabará 20 de
Junho de 1806 eu Antonio Joze de Almeida
Basto Escrivaõ da ouviduria e Foi lhe ja
[?] de Indea e Mina escrevy
Antonio Luiz Pereira da Cunha

Instrumento em publica forma com o theor do que abaixo se declara

N 2º

Saibaõ quantos este instrumento em publica forma dado e pasado por bem e authoridade de Justiça e Officio de mim Escrivaõ Tabelliaõ a requerimento de parte que a pedio e requereu com o theor de huma Patente de Aggregaçã que me foi apresentada, ou como em Direito melhor nome lugar haja dizer se passar virem que sendo no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e seis dos vinte dias do mez de Março do dito anno nesta Villa Real de Nossa Senhora da Conceição do Sabara em o Cartotio de mim Escrivaõ Tabelliaõ ao diante nomeado, e assignado, e sendo ahy pelo Reverendo Jozé Antunes Moreira como Ministro da Archi Confraria de Saõ Francisco desta dita Villa me foi apprezentado huma Patente de Aggregaçã pedindo me com ella que a reduzisse em publica forma, o qual em razaõ do meu Officio lho acceitei, e pelo achar judicialmente sem vicio, borraõ, entrelinha, ou couza que duvida fizesse o reconheci de verdadeira da qual o seu theor de *verbo ad verbum* he o se

<Patente de agregaçam>

o Seguinte § Frei Cosme de Santo Antonio
Ex Leytor de Prima em a Sagrada Theology
a Ex Definidor, Ex Custodio, e Commissario Provincial
desta Provincia da Immaculada Conseq̃aõ do Rio
de Janeiro & Aos nossos Carissimos Irmaons
da Meza da Veneravel Archi Confraria
do Cordaõ de Nosso Serafico Padre Sam
Francsico cita em a Villa do Sabará, saude,
e paz em Nosso Senhor Jezus Christo, que
de todos he o verdadeiro remedio, e Salvaçaõ.
Por quanto Vossa Caridade na Carta que
nos escrevem nos dizem que essa Archi Con
fraria nada mais dezeja que estar aggre
gada a este Convento de Santo Antonio
da Cidade do Rio de Janeiro, e com ins
tancia rogaõ que lhe concedamos esta gra
ça, e favor para consolaçaõ espirital de
todos os Irmaons, e para poderem gozar
dos privilegios, e endultos, e lograrem as In
dulgencias, que os Summos Pontificies sedi
gnaraõ conceder as Archi Confrarias do
Cordaõ de Nosso Padre Saõ Francisco.
Por tanto Nos inclinados aos seos piedozos
rogos com sumo dezejo da sua Consolaçaõ espi
ritual, e que da mesma participem todos os-

os fieis de Christo que quizerem unir-se a esta Veneravel Archi Confraria para lucrarem as mesmas Graças e indulgencias. Noz pela auctoridade, que temos concedida pelos Vigarios de Christo aos Prelados Regulares aggregamos, e unimos a este sobredito Convento de Santo Antonio essa dita Archi Confraternidade, e a constituimos na inteira, e total obediencia e jurisdicção dos Prelados existentes, e que pelo tempo fucturo existirem para que estes lhes mandem as suas determinaçoens no que lhes pertencer para augmento da mesma Archi Confraria. E como nos consta porinformaçã do Muito Reverendo Padre Coadjutor da Freguezia da Villa Real do Sabará Antonio da Foncesca Vasconcellos, que essa Archi Confraria foi erecta, e instituida com despachos do Excellentissimo, e Reverendissimo Senhor Bispo Frey Manoel da Cruz, e que Reverendo Padre Mestre Frey Luiz de Santa Quiteria cingio o Cordão de São Francisco Nosso Padre a algumas pessoas, que no principio se alistaraõ na dita Archi Confraria: Noz para desvanecer, e evitar qual

qualquer duvidas, que possa originar-se da falta, que houve na execuçaõ do que orde na o Senhor Papa Clemente oitavo: Noz pela authoridade que temos para isso, com firmamos a sobredita Archi Confraria, para daqui por diante lucrarem sem duvida alguma as Indulfencias, que lhe saõ concedidas, e gozarem dos privilegios, e indultos, que o mesmo Pontifice, e outros muitos lhes concedem. Tambem nos dizem na sua Carta, que para seu Commissario nomearaõ ao Reverendo Padre Jozé da Costa Moreira para este prezidir em todos os actos da Archi Confraria: e como suppomos ao dito Reverendo Padre com capacidade para o dito ministerio, o Confirmamos, e lhe mandemos toda a nossa authoridade para fazer o que for precizo, e conduzir ao bem espiritu al dos Irmaons: E para que esta Conso-laçaõ espiritual se estenda aquellas pessoas, que assistem retiradas da Villa, concedemos a nossa authoridade a Meza da Achy Confraria para eleger algum, ou alguns Irmaons Eccleziasticos que tenhaõ as qualidades requezitas para cingirem Cordaõ a

aquelles fieis, que quizerem unir-se a Archi Confraternidade. Recomendamos a Vossas Caridades o zelo, fevor, que devem ter no Serviço de Deos, e amor do proximo, unindo se entre sy para o amor, e caridade, que devem ter huns com os outros: e rogo que me encomendem a Deos para o bom successo do meu governo, e o mesmo Senhor prospere a Vossas Caridades com augmentos da sua Divina Graça. Feita neste Convento de Santo Antonio do Rio de Janeiro em o primeiro de Setembro de mil setecentos setenta e seis debaixo do nosso Signal, e selo maior de nosso Officio: Frey Cosme de Santo Antonio Commissario Provincial. Estava o Sello das armas = P. M. D. N. C. Irmão Commissario Provincial Frey Jozé de Jezus Maria Reys Secretario da Provincia E não se continha mais couza alguma em a dita Patente de Aggregação que eu Escrivão Tabellião a que bem fielmente fiz reduzir em publica forma da propria para apresente instrumento o qual entreguei a quem me apresentou que de como recebeu aqui comigo assignou, e com a pro

propria este ly, corri, conferi, subscrevy, e assignei de meus signaes publicos, razo, e seguinte de que uzo nesta dita Villa Real de Nossa Senhora da Conceição do Sabará Comarca do Rio das Velhas em o dia mes e anno ao principio declarado e eu Placido Antunes de Araujo Tabeleão de publico e notas que sobre escrevy e assigney em publico Razo

Em testemunho de verdade
Placido Antunes de Araujo
O Padre Joze Antunes Moreira

O Doutor Antonio Luiz Pereira da Cunha
Profeço na Ordem de Christo do Desembargo
de Sua Alteza Real que Deos garde seo Dezembargador da
Relação e Caza do Porto com exercicio em
Ouvidor geral e Corregedor desta Comarca do
Rio das Velhas com alçada no Civil, e
Crime e Juiz das Justificaçoens da India
e Mina e mais Cargos annexos &^a

Faço

[fl. 26]

Faço saber aos que apresente Certidão virem que por fé do Escrivam do meu Cargo que esta subscrevo me constou ser a letra da Subscrição retro signal publico e sua assignatura tudo feito pela mão e punho do Tabelião de Notas desta Vila Placido Antunes de Araujo assim como a letra da assignatura do Reverendo Padre Joze Antunes Moreira nella mensyonado O que tudo hei de verdadeiro e por justificado Sabará 20 de Junho de 1806 e eu
Antonio Jose de Almeida Basto
Escrivão da ouvidoria geral e In-
dea e Minas escrevey
Antonio Luiz Pereira da Cunha Moreira

<L^{do}
pg.>

[fl. 27]

Publica forma com o teor
de huma Sentença de Indulgencias,
Graças, Privilegios, e Izençoens, Concedi-
das por Breves Apostolicos, e Benepla-
cito Regio aos Irmoans Archi Confra-
des de São Francisco da Capella de Nossa
Senhora dos Anjos desta Vila do Sabará

Nº 3º

Saibaõ quantos es-
te instrumento de Publica forma com o teor
de huma Licença de Indulgencias, Graças,
Privilegios, e Izençoens, Concedidas por Breves
Apostolicos aos Irmoans da Veneravel
Archi Confraria de São Francisco da Corpo-
ração, erecta na Capella de Nossa Senhora
dos Anjos desta Villa, dado e passado, por bem e
authoridade Judicial do Officio de mim Tabe-
leão ao diante nomeado ou como em Direito
melhor nome e Lugar haja virem que sendo
no Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oitocentos e seis dos
treze dias do mez de Março nesta Villa Re-
al de Nossa Senhora da Conceição do Sa-
bará Comarca do Rio das Velhas, em o meu
Cartorio pelo Padre Joze Antunes Moreira
Irmaõ Ministro da dita Archi Confra-
ria de São Francisco me foi apresentada
a Sentença acima referida passada na Ca-
mara Episcopal da Cidade de Marianna
assignada pelo Reverendissimo Doutor Vi-
cente Gonçalves Jorge de Almeida Chan-
tre na mesma Cathedral, e Provizor que
entaõ servia, e Sellada com o Sello das

<Sentença>

Armas do Excellentissimo, e Reveren-
dissimo Senhor Dom Frey Domingos da
Enacarnaçãõ Pontevel Bispo que foi deste
Bispado de Marianna, e pelo dito Irmaõ
Ministro, me foi requerido que em beneficio
da Meza da dita Archi Confraria lhe re-
duzisse em publica forma a referida Senten-
ça a qual acceitei, e examinando-a por não
achar nella vicio, falsidade interlinha, nem
couza alguma que obstasse o instrumento re-
querido lho fis em cumprimento da obri-
gaçãõ do meu Officio, com a Cópia de tudo
quanto continha a dita Sentença cujo teor
he o seguinte = Vicente Gonsalveis Jorge de
Almeida, Chantre na Cathedral desta Ci-
dade, nella, e em tudo o seo Bispado, Ex-
aminador Synodal Provizor, Juiz dos Jus-
tificaçoens de Gené e Dispensas Matrimo-
niaes por Sua Excellencia Reverendis-
sima & Aos que apresente minha
Sentença de Dispensasaõ virem Saude, e
paz para sempre em Jesu Christo Nos-
so Senhor que de todos he verdadeiro reme-
dio, e Salvaçãõ. Faço saber que alcançando
os Irmaons Confrades do Cordaõ do Pa

Patriarcha Saõ Francisco da Villa do Sabará deste Bispado, da Sé Apostolica hum Rescripto para poderem gozar de todas as Graças espirituaes, que gozaraõ se aquella Archi Confraternidade fosse instituida em Igreja dos Religiozos de Saõ Francisco; tambem alcançaõ de Sua Magestade Fidelissima Seu Real Beneplacito para o mesmo poder ter execuçaõ neste Bispado, e com huma, e outra couza requereraõ a Sua Excellencia Reverendissima o seu devido effeito, que foi o dito Senhor Servido commeter-me o seu deferimento, e para isso mandei que Destribuida, e Authoada a sua Suplica com primeiro rescripto, e seu respectivo Beneplacito Regio de que tudo se faria acceitaçaõ e traduzido aquelle em Lingua vulgar se me fizesse concluzo o que se pratecaria tambem com o segundo rescripto, o que saptisfeito pelo Reverendo Escrivam, que esta sobscrevo, sendo-me outra vez feito concluzo, mandei que justificasse as premissas, depois de deduzidas por itens distinctos e o teor do referido registro traduzido em Lingua vulgar he o Seguinte = Breve = Beatisimo Padre = Os Irmaons da Archi

<Breve>

<1º>

Archi Confraria do Cordão de São Francisco da Villa do Sabará do Bispado de Marianna em o Brazil, e Oradores muito humildes, e devotos representaõ que a referida Archi Confraria fora pelos mesmos Archi Confrades Creada e, puplica Igreja, edeficada com o titulo da Bem aventurada Virgem Maria dos Anjos, e que esta unida a Ordem Serafica por Ordem da aggregaõ do Superior Provincial dos Padres Menores Reformados da Observancia da Provincia, e Bispado do Rio de Janeiro do qual estaõ distantes mais de duzentos, e quarenta milhas; os quaes Archi Confrades se empregaõ louvavelmente em continuos actos de Piedade, e de Religiaõ, para que pois com mais, e mais excesso se exercitem estas piedozas funçoens, sendo motivo principal não haver naquelle Descripto e em todo o Bispado de Marianna Convento algú da mencionada Ordem, por isso com instancia supplicaõ a Nossa Santidade = Primeiro: Que se digne Nossa Santidade enriquecer a já estabelecida Archi Confraria concedendo-lhe os geraes, e especiaes Privile

[fl. 29]

Privilegios de espirituas Graças e Indultos já concedidos pelos Summos Pontifices a semelhantes Irmandades do Cordaõ, ou das Terceiras Ordens de Saõ Francisco = Segundo: Alem disto attendendo-se principalmente a distancia que há da sobredita Villa a Cidade do Rio de Janeiro, e a respectiva Provoncia Seraphica, a qual se aggregou a Confraria dos Oradores; rogaõ queira Sua Santidade transferir esta aggregaçã havendo de Obedecerem daqui em diante ao Ordinario de Marianna, a quem recorraõ nas suas espirituas necessidades, como se acima dita Irmandade estivesse instituida em alguma Igreja da Ordem = Terceiro: Que os Sacerdotes Directores pro tempore eleitos, pelos mesmos Confrades approvados pelo Ordinario tenhaõ facultade de benzer Cordoens, e Habitos de que uzaõ os mesmos Confrades com as estabelecidas Indulgencias, assim pelos vivos, como tambem pelos defuntos; os corpos dos quaes envoltos nelles sejaõ Sepultados, ainda que naõ tenhaõ sido do Corpo da mesma Confraria. = Quarto: E que os referidos Directores possaõ substituir outros para este ministerio com as

<2º>

<3º>

<4º>

<5º> as mesmas faculdades totas as vezes, que pela distancia do lugar, ou por outra justa cauza não poderem pessoalmente cumprir = Quinto Aquelles porem, que estiverem alistados na dita Confraria gozem de todas as graças como se estivessem em os Livros das Irmandades de qualquer Ordem Seraphica. Sexto. Que finalmente todos os fieis de Christo, que verdadeiramente arrependidos, Confessados, e Commungados devotamente visitarem a Igreja ainda em qualquer tempo do anno possaõ lucrar as mesmas Indulgencias, que alcançaraõ vizitando as outras Igrejas da Ordem, e Deos & Em virtude do rescripto Pontificio datado em trinta de Maio de mil setecentos oitenta e tres no qual se nos dá faculdade para o effeito do que largamente se trata nesta immediata humilde Supplica representada ao Nosso Santissimo Pio Papa Sexto Concedemos aos Irmaons da Archi Confraria do Cordaõ do Nosso Padre Saõ Francisco da Villa do Sabará do Bispado de Mariana, no Brazil para que em tudo, e por tudo possaõ gozar dos Indultos com todos os

<6º>

<Concessaõ>

[fl. 30]

os mais Privilegios, e Inzepeçoens como taõ
 bem das Graças, e Indulgencias, e de tudo o
 mais expendido na referida Supplica como
 se a assim louvavel Archi Confraria fosse ins-
 tituida em alguma Igreja da nossa Ordem, e
 sujeita immediatamente aos Superiores da
 mesma não obstando quaes quer couza em
 contrario Dado em Roma em o Convento
 de Araceli aos quatro de Junho de mil sete
 centos oitenta e trez = Frei Paschoal = Geral
 dos Menores = Concessaõ = Em Audiencia
 do Santissimo Padre em o dia trinta de Ma
 io em o anno de mil setecentos oitenta e trez:
 O Santissimo Padre, ouvindo as Suplicas
 acima, relaçaõ e voto dos mesmos Oradores,
 remetaõ a mesma Supplica ao arbitrio do-
 mesmo Padre Ministro Geral da Ordem
 dos Menores Observantes, ou da Observan-
 cia com as facultades necessarias, e oportunas
 para o effeito do que retrata, e pede sem que
 obstem quaes quer couza contrarias, e repug-
 nantes = O Cardial Rezzonico = Em o Lu-
 gar do Sello = A favor dos Irmaons da Ar-
 chi Confraria de Saõ Francisco da Villa do
 Sabará do Bispado de Marianna, e Eu Jo-
 zé da Costa Ferraõ Escrivaõ da Camara E-
 piscopal a subscrevy, e assignei Jozé da Costa
 Ferraõ. E não se continha mais em o dito res-
 cripto junto nos referidos autos, nos quaes de
 pois de deduzidas as primissas por testemu-
 nhas fidedignas, que judicialmente foraõ per-
 guntadas ultimamente se me fizeraõ os au-
 tos concluzos, que vistos, e examinados por mim
 nelles proferi a minha Sentença do teor, e
 forma seguinte = Sentença = Vistos es-
 tes autos, petiçaõ, e Itens justificativos dos Ir-
 maons da Archi Confraria do Cordaõ de
 Saõ Francisco erecta na Capella publica
 de Nossa Senhora dos Anjos da Villa Re
 al do Sabará deste Bispado, Beneplacito
 Regio a folhas trez para se poder dar a ex-
 cusaõ o rescripto Pontificio a folhas qua-

<Concessaõ em Audiencia
 de Sua Santidade>

<Sentença>

quatro, termo de acceitação, testemunhas judicialmente inquiridas sobre as primissas: & Se mostra que na referida Capella de Nossa Senhora dos Anjos, sita na Real Villa do Sabará se acha erecta a Archi Confraria do Cordão de São Francisco encorporada a Ordem Seraphica por Letras de aggregação do Reverendissimo Padre Provencial dos Padres Menores da Observancia da Provincia e Bispado do Rio de Janeiro da qual está distante mais de duzentas, e quarenta milhas, sem haver em todo este Bispado de Marianna Convento algum dos ditos Religiozos, a que se possa aggregar, costumando os seus Irmaons praticar muitos actos de Piedade, e de Religião, e outros exercicios espirituaes; em cuja attenção alcançaraõ sem obrepção ou subreção a seu favor o rescripto a folhas quatro da Audiencia do Santissimo Padre Pio Sexto Nosso Senhor de trinta de Maio de mil sete centos oitenta e trez. Em virtude da qual se expediraõ do Convento Araceli em Roma em quatro de Junho do mesmo anno pelo Reverendissimo Padre Ministro Geral da Ordem dos Menores da Observancia as Letras a folhas seis de Concessão das Graças supplicadas nos seis paragrafos do requerimento a folhas cinco: o que tudo visto: Hey por justificadas as primissas; para que haja de surtir o seu effeito opredicto rescripto Pontificio, e Letras do Reverendissimo Padre Ministro Geral em virtude delle passadas, com o teor dos quaes, e da Supplica mencionada em lingua vulgar, mando se passe Sentença na forma do estillo, que será fixada em parte publica da mesma Capella, para que se faça a todos manifestas de Graças nellas concedidas, e paguem as Custas. Marianna vinte cinco de Abril de mil setecentos oitenta e cinco = Vicente Gonsalves Jorge de Almeida = segundo que assim se continha em a dita minha Sentença proferida

[fl. 31]

proferidas nos autos, [?] aos quaes se acha o outro rescripto praticando-se com elle, o que se praticou com o presente e deste o teor em lingua vulgar he o seguinte = Reverendissimo. Por parte das Irmaons do Cordaõ do Seraphico Patriarcha Saõ Francisco do Sabará do Bispado do Brazil se dezeja saber, que se pediaõ na mesma Supplica, tambem se comprehendendem aquellas que estaõ, no primeiro, e ultimo numero da mesma Supplica, e passaõ os ditos Irmaons fazer cantar no dia segundo de Agosto a Missa propria da Senhora dos Anjos, e assim esses, como os outros Fieis possaõ alcançar a Indulgencia da Porciuncula me diante a vizita da sua Igreja, como tambem se a mesma intelligencia se deva dar ao outro Indulto impetrado a favor do Recolhimento de Macauba na mesma Dioceze bastatamente distante da Igreja, e Archi Confraternidade referida = Declaração = Declaramos, que em o Nosso Decreto datado de quatro de Junho do presente anno de mil setecentos oitenta, e trez, no qual se concede aos Irmaons da Archi Confraria do Cordaõ do Nosso Padre Saõ Francisco da Vila do Sabará do Bispado de Marianna no Brazil facultado de gozar te todos os Privilegios, Graças, e Izempçoens da Nossa Ordem se inclue, e comprehende tambem o Jubileo chamado da Porciuncula, e que possaõ alcançar os referidos Confrades em o dia dous de Agosto na sua propria Igreja sirvatis de jure servandis; e não obstando quaes quer couzas. E do mesmo beneficio gozem as Oradoras do Convento da Senhora do Monte Alegre em Macaúbas. Dado em Roma em Araceli aos desoito de Junho de mil setecentos oitenta e trez. Frey Paschoal Avancio = General dos Menores e Eu Jozé da Costa Ferraõ Escrivaõ da Camara Episcopal as observy e

<2º Breve
de Declaração>

<Declaração da
Concessaõ 1ª>

<Sentença>

e assignei = Jozé da Costa Ferraõ = E não se con-
 tinha mais em o dito rescripto em Lingua vul-
 gar junta nos ditos autos que prosegundo-se
 nos termos do acima referido sendo-me feito
 concluzas nellas profere a minha Sentença do
 teor seguinte = Vistos estes autos petição dos Ir-
 maons da Archi Confraria do Cordaõ de
 Saõ Francisco, erecta na Capella de Nossa Se-
 nhora dos Anjos da Villa Real do Sabará
 deste Bispado, Beneplacito Regio a folhas
 tres para se poder dar execução segundo De-
 creto a folhas quatro & Se mostra que haven-
 do o Reverendissimo Padre Ministro Geral
 da Ordem dos Menores Observantes por Dele-
 gação Pontificia concedido por Decreto expedi-
 do em o dia quatro de Junho do anno de mil
 setecentos oitenta e trez as Graças constantes
 da Supplica do dito Decreto mencionada de-
 clarou pelo dito seu segundo Decreto a folhas
 quatro datado de desoito do mesmo mez, e
 anno por virtude de nossa Supplica que lhe-
 fizeraõ os predictos Irmaons que na referi-
 da Concessaõ se comprehendia, e incluia
 tambem o Jubileo chamado da Porciuncu-
 la, o qual poderaõ os impetrantes lucrar na
 sua mesma Capella em o dia dous de A
 gosto de cada hum anno, e que o mesmo se-
 devia entender a respeito das Recolhidas
 de Nossa Senhora da Conceição do Mon-
 te Alegre de Macaubas, as quaes pode-
 riaõ igualmente gozar do mesmo beneficio
 na sua Igreja por virtude de outro seme-
 lhante Indulto que haviaõ concedido.
 Por tanto Hey por justificadas as premis-
 sas do dito Decreto de Declaração com o
 teor do qual, e tambem da representação
 que para esse effeito fizeraõ os mesmos Ir-
 maons em Lingua vulgar se passe Sen-
 tenças na forma do estillo que será ficada
 em parte publica para que se faça a todos

a todos constantes, e paguem as Custas. Marianna a vinte sinco de Abril de mil setecentos oitenta e sinco. Vicente Gonsalves Jorge de Almeida = Segundo que assim se continha em a dita minha Sentença com o theor da qual, e da cima transcripta, e dos referidos rescriptos mandei passar a prezente que será ficada em parte publica como nella se declara, e para que tenha validade em Juizo, e fora delle lhe interponho minha authoridade ordinaria, e Decreto Judicial e será registrada no Livro dos Registos Geraes. Dada, e passada nesta Cidade Marianna Sob o Sello das Armas de Sua Excellencia Reverendissima, em seu signal Aos vinte oito de Abril de mil setecentos oitenta e sinco, e Eu Jozé da Costa Ferraõ Escrivaõ da Comarca Episcopal a subscrevi = Vicente Gonsalves Jorge de Almeida. Estava o Sello das Armas de Sua Excellencia Reverendissima o Senhor Dom Frei Domingos da Encarnavaçã Pontevel Chancellaria oitocentos, e vinte sinco reis = Gratis = Sello setenta e sinco reis = Assignatura trezentos reis = Gratis = [Feitio] trez mil reis = Registo quinhentos e vinte sinco = Sentença de Indulgencias Concedidas por Breves Apostolicos aos Irmaons do Cordaõ de Saõ Francisco da Villa do Sabará = Para Vossas Senhoria ver = Registada a folhas vinte huma verso do Livro vinte hum do Registro Geral. Marianna vinte oito de Abril de mil setecentos oitenta e sinco. Santa Anna = Naõ continha mais couza alguma em a dita Sentença de Indulgencias Graças, e Privilegios Concedidos aos Irmaons do Cordaõ de Saõ Francisco a qual eu dito Tabelliaõ ao diante nomeado, e assignado bem, e fielmente fiz traslada por pessoa de minha Confidencia no

no prezente instrumento feito, e Ordenado a requerimento e petetorio do sobredito Irmaõ Ministro da mencionada Archi Confraria Padre Jozé Antunes Moreira a quem de conferida, e concertada entreguei a propria, e de como recebeu neste mesmo instrumento assignou, e o prezente vai na verdade sem couza que duvida fasa, em tudo conforme ao original a que me reporto, e por verdade de tudo vay por mim subscripta, e assignado de meus signaes publico, e razo de que uzo nesta Villa de Nossa Senhora da Conceição do Sabará; em o mesmo dia, mez, e anno ao principio declarado e Eu Placido Antunes de Araujo Tabelaõ do publico e notas que sobs escrevy e assigney em publico e Razo

Em testemunho de verdade
Placido Antunes de Araujo
O Padre Jozé Antunes Moreira

O Doutor Antonio Luiz Pereira da Cunha Profeço na Ordem de Christo do Desembargo de Sua Alteza Real que Deos garde seo Desembargador da Rellação e Caza do Porto com exercicio em Ouvidor Geral e Corregedor desta Comarca do Rio das Velhas com alçada no Civil e Crime e Juiz das Justificaçoens da Índia e Mina & Faço Saber aos que aprezente Certidam virem que por fé do Escrivam do meu Cargo, que esta Sobs crevo me constou serem a sobscrição Supra Si gnal publico, e sua assignaturas tudo feito pela propria mão e punho de Placido Antunes de Araujo Tabelaõ do publico judicial e nottas desta Villa assim como tambem assignatura

[fl. 33]

a assignatura do Reverendo Padre Joze Antunes
Moreira Irmaõ Commissario da Archi Con
fraria de Saõ Francisco digo Ministro da
Archi Confraria de Saõ Francisco desta Vila O que
tudo hei de verdadeiro; por justificado Sabará 20
de Junho de 1806 eu Antonio Jose de
Almeida Basto Escrivaõ da
ouvidoria geral Foi lhe ja [?]
de Indea e Mina escrevy
Antonio Luiz Pereira da Cunha Moreira

<L^{do}
pg.>

APÊNDICE C**DOCUMENTO**

Requerimento produzido pela Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Real do Sabará. Disponível no Arquivo Histórico Ultramarino, Avulsos da Capitania de Minas Gerais, Caixa 185, Documento 30.

DATA

Anterior ao ano de 1807.

RESUMO

Requerimento do padre visitador, ministro e demais arquiconfrades da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Real do Sabará no qual solicitam a mercê de que a Mesa de Consicência e Ordem lhes aprovelem e confirmem seu regimento interno.

TRANSCRIÇÃO

Maria Clara Caldas Soares Ferreira.

<Informam separadamente com o seu parecer o Governador e Capitão General de Minas Geraes e o Reverendo Bispo de Marianna Lixboa 21 de julho de 1807>

Senhora

<Minas Gerais
1807
12 Agosto>

[sinais públicos]

Diz O Padre Visitador, Ministro, e mais Irmãos da Archi Confraria do Patriarcha São Francisco, estabelecida com Licença do Ordinario na Capella de Nossa Senhora dos Anjos na Villa Real do Sabará, Comarca do Rio das Velhas do Bispado de Marianna, Capitania de Minas Geraes que para maior honra e Gloria de Deos, e Salvação das Almas ordenarão e estabelecerão os Estatutos, que devem Servir de invariavel regra mesma Confraria, que em número de dez comtaõ do Compromisso, que junto Oferecem; implorando a Vossa Alteza Real a Approvação e Confirmação delles, e o mais que alhi Se ezige para Conservação da mesma Confraria, que imensamente Rogarão a Igreja pela intervenção do Santo Patriarcha Como devem, pela Vida Saude augmento e Salvação de Vossa Alteza Real; e pela Paz e Concordia deste Regimento

<Expedido por 1ª via
Em 12 de Agosto de 1807@>

Pede a Vossa Magestade
Se Digne Approvar e, Confirmar
promete Compromisso
Confere

<Como Procurador
Alexandre Pereira Dinis>

Real Mercê

APÊNDICE D

DOCUMENTO

Compromisso da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila Nova da Rainha do Caeté. Com o documento, há um decreto régio que concede a aprovação do dito regimento interno. Disponível no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Chancelaria da Ordem de Cristo, D. Maria, Livro 12, fl. 21v-30v.

DATA

Regimento interno datado de 15 de maio de 1782; beneplácito régio datado de 24 de março de 1783.

RESUMO

Cópia feita pelo Tribunal da Mesa de Consciência e Ordens do regimento interno da Arquiconfraria de São Francisco da Vila Nova da Rainha do Caeté, no qual se estabelecem os acertos espiritual e temporal a serem obedecidos pelos fiéis. A documentação traz a assinatura de 24 arquiconfrades que, na ocasião, compunham a Mesa administrativa da corporação. Em seguida, há o decreto régio que concede a aprovação do dito regimento interno, bem como propõe alteração pontual de alguns de seus itens.

TRANSCRIÇÃO

Maria Clara Caldas Soares Ferreira; Mariana Sousa Bracarense; Pedro Eduardo Andrade Carvalho.

Compromisso da Confraria do
Cordaõ do Patriarcha Saõ Francisco erecta
na Villa Nova da Raynha do Caethé

Capitulo 1º.

Das Eleiçoens dos Mezarios
No dia do Serafico Partiarcha Sam Francisco
Se fara Meza na Caza do Despacho
achandose presentes o Padre Commisario
o Irmao Ministro, Vice Ministro, Secretário
Sindico, e Procurador Geral Diffinidores,
Vigário do culto Divino, seu companheiro
e tres Perfeitos, tera o Secretário aparelha
das dezaceis tiras de papel com dous gol
pes que fique dividido em tres. Entraraõ para
a caza do despacho o Padre Commissário, Ministro
e Procurador Geral, E faraõ Eleiçaõ de
tres pessoas de boa vida e costumes, e os
mais possantes que possaõ ser, sem que

Que os mais Mezaros Fique Scientes, e depois de Escritas, entrará todo o Definitório, e dará o Secretário a cada hum da Meza huã tira, para dos tres escolherem o que lhes parecer mais idoneo, largando o voto que quizer, e lançando no vazo, que deve estar no meyo da Meza tendo cautella o Procurador Geral que não lance Irmaõ algum mais de hum Voto depois de que mandará o Commissário ir o vazo perante o Procurador o qual ira lendo os nomes dos eleitos, e o Secretário fara pauta Separada para ver os que tem mais votos, e avendo empate o Commissário Ministro, e Procurador desempatarão em alta voz, ficou eleito por Ministro o Irmaõ Senhor; o mesmo se ha de praticar com a Meza Depois se fará huma Eleição os mesmos desempatadores com o Procurador Geral dos Officiaes novos que hao de servir para o anno Seguinte com o Ministro que ja estiver eleito na forma dita os quais sao vice Ministro, Secretário e Procurador Sindico seis definidores, ou os que poderem ser, Vigário do culto Divino, Vice Vigario, quatro Sachristans, tres Irmaõs Prefeitos, 2 Seladores, e o mesmo Se ha de praticar com as mezarías Vigária, Vice Vigária Perfeitas Zeladoras, e Sachristans E concluida esta Eleição mandara o Commissário, que Leia o Secretário em voz alta e perceptivel, e se nella estiver algum Irmaõ, que não seja Capas no cargo que estiver, eleito na pauta, avendo duvida mandara o commissário correr o escrutinio, Lançando todos os seus votos dentro do dito Vazo, e depois de Lançados mandará o Commissário Correr o escrutinio; Lançando todos os seus votos dentro do dito Vazo e depois de Lançados mandará o Commissário ir o vazo perante si, e vazará os votos juntos a elle, e avendo mais votos em brancos não ficara eleito, e avendo mais em preto ficara eleito, de

De Sorte que para evitar sobornos assentarsseha o Procurador Geral e ficara sentado no fin da meza vendo se algum dos Irmaõs lançaõ algum voto demais que não seja o que tem de Obrigacam dar e pela mesma forma quando se faz Ministro, que algum Irmaõ não Lance mais de huã tira de papel em que conste o voto. E cazo algum dos Officiaes tendo sido util e zelozo, querendo ficar re eleito a Meza o fará sem repitação de Mezada Constando a sua utilidade pelos livros da nossa recepção e em todas as duvidas de cidiraõ os tres assima. – Capitulo 2º – das Mezas – Dará o Ministro da sua Mezada 25 oitavas, o Vice Ministro, 12 oitavas e meya, o Secretrário o Procurador, Sindico, dará cada hum 8 oitavas, os Prefeitos 6 oitavas, e os Diffinidores e o Vigario seis, o vice Vigário 4, os Sachristaens 3 cada hum os Zeladores 2 oitavas cada hum o mesmo Se deve praticar com a Minистра, e as mais Irmans Eleitas regulandose pelos homens, exceptuando as Zeladoras, que a bem da Meza tem o onus de lavarem toda a roupa que for da nossa Archi confraria.

Capitulo 3º – Dos Commissarios – O Commissario sera a principal Pessoa, a quem todos os Irmaõs teraõ muito respeito e obediencia Sendo Sacerdote do Abito de Saõ Pedro, Terceiro Franciscano, ou Irmaõ Confrade. O mesmo, será obrigado a Cumprir, o que estiver da sua parte, dizen do todas as Missas da obrigação, declaradas pela Meza contando as das festas, facendo Praticas, e admoestaçoens, quando forem precisas, estando prompto para as confiçoens, principalmente nos Jubileos, bencendo os Abitos, e Cordoens, e lançando-os aos Irmaons, que entrarem, assistindo aos mesmos nas enfermidades, e quando falecerem acompanhálos para a Sepultura, e encomendalos, absolvendo os na [forma] da Bulla do Papa Xisto 5º, e fa

E fazendo tudo o mais, que necessario for, conforme a palestra e mandara fixar Editais nas paragês distantes para notícia dos que quizerem ser confrades, pedindo faculdade aos Parochos, ou Capellaens, para nas suas Parochias ou Capellas lançar Abitos e Cordoens, para o que a meza lhe fará congrua anual: e poderá convocar a Meza quando lhe parecer mister: e não Cumprindo com o seu dever, a Meza poderá eleger outro e despedilo.

Capítulo 4º – Dos que am de ser confrades – Toda a pessoa que quizer entrar por Irmaõ confrade do cordão sendo de conhecida qualidade como sacerdote familiar ou Terceiro de qualquer ordem e outros Titulares não pedirá a Meza informação, mas Logo será admittido porem se não for conhecido, o Procurador Geral indagará a sua vida e costumes dando informação a fim de se não admittir algum louco, bebado, jogador, ladraõ e de outros semelhantes costumes, e nunca Se manifestará a Cauza porque se não admitio, até ver se o mesmo melhora de escandalos, tendo o Reverendo Commissario cuidado, em o admoestar Secretamente dos ditos vicios, sem lhe descobrir que por elles não foi admittido, por cautela. E em estes e outros semelhantes cazos, o Secretario [Se não] a informação para si, e trazendo materia grave vir esta saber a Meza asendendo humavella com a lus para baixo, e depois a apague para se saber que esta empedido sem declarar a pessoa e só ao Commissario emformar. Não se admittiraõ mulheres cazadas, sem faculdade de seus Maridos, os filhos, sem a de seus Pais ou Tutores. Dará de entrada cada entrante 1 oitava e meya de ouro, e 80 réis para o Andador Se lhe solicitar o despacho e 1 [Libra] de sera com que assistiraõ aceza ao tomar dos Cordoens e pagaraõ de anual meya oitava de ouro, menos aquelles que ti

tiverem Cargo no anno que servirem E quem quizer ahi tomar remido, e não pagar annuaes dará dezaceis oitavas de ouro e ficará declarado assim no termo da entrada, e gozará das graças, e sufrágios. E querendo algum entrar sendo mayor de 50 annos dará 20/8^o de ouro, e havendo algum que pela pobreza não tenha aquella quantia no que se tomará exacta informação, como esta Meza he toda estabelecida em a caridade, que devemos praticar com os nossos proximos poderemos a justar em outro processo para não perder as graças que a mesma Archi confraria são concedidas, e estando para morrer daraõ de Obra meritória 16/8^{as}, e de entrada 4 oitavas, [cada] E porque Nosso Santo Padre todo o seu desejo foi que Alma nenhuma se perderse, não excluiramos della ainda os escravos porque seria falta a Caridade de christão e feixar os Tizouros da Igreja, que o Illustríssimo Nosso Senhor a nenhum excluiu e estariamos esquecidos do Sangue que Christo Senhor nosso deramou no [Leito] da crus sem excepção alguma com tanto porem que trataraõ o cordaõ fino sem o Cingir publicamente, e querendo o trazer publico so assinando termo o Senhor de ficar Logo forro pelo mesmo termo de qualquer Leve açao que lhe fassa de castigo, e de outra sorte não o Ministro no seu anno pode me ter hum Irmaõ sem paga algum – Capítulo 5º Do Ministro, e vice Ministro O Ministro depois do Commissario he a principal Pessoa, a quem todos os Irmaons deve ter grande Respeito pezidindo em todas as Mezas, e mais actos sem falta, e examinando se os Officiaes fazem bem, e fielmente as suas obrigaçoens, e se há alguma couza digna de correção para que avizando ao Padre Commissario se emenda e entre ambos se evitem as desordens, faltas, ou Culpas, que

Que forem dignas de castigo; e nas Procissoens levará huma vara pintada de preto, com as Armas de Nosso Santo Padre Saõ Francisco, e fara todo o mais o declarado na Palestra; e nos dias do Jubileo ministrara o laboratorio, e dará o rezistos para as [cortes] no dia de Reis. O Vice Ministro tem as mesmas obrigaçoens do Ministro pois na sua auzencia faz a sua mesma Pessoa tem por obrigaçãõ mandar armar a Igreja nos dias de Prosição convocando a Menza sendo lhes preziço. Capítulo 6º. Do Sacretario O Sacretario sera pessoa de boa diligencia e letra tem a seu cargo as chaves do archivo hum do cofre, e dos Livros, e papeis deve ajustar as contas todos os mezes dos rendimentos e despezas, que houver, e fazer os asentos aos que entrao. Deve assistir a todas as Mezas, indispensa velmente; e vira a caza do Despacho amiudo para dar expediçãõ as escriptas que houverem, para que a elle pertence o que hé ler escrever e contar. O mesmo tem obrigaçãõ de Escrever cartas aos Irmaõs emleitos, para vir tomar posse do seus cargos no dia que a Meza determinar, pedindo Respostas porque no cazo de algum nao aseitar a Meza eleger outro o escrevendo tambem aos Irmaons, que forem nomiados, para dar andores e anjos para as prosiçoens, em dia da posse Lerá em vos alta a Vista de todos os rendimentos, e despezas que houver naquelle anno e ao dispois a Eleiçãõ, para se selebrar a posse, que sera de manhã, e assim mais passara os boletos da paga em que [hira] assignado o Procurador Geral para o sindico fazer os pagamentos e nas Procizoens que se ober de fazer passara os boletos aquelles, Irmaõs de que o Vigario do Culto Devinho tiver escolhido para Pauta que lhe apresentara. Naõ demore as [prosiçoens], e extando algum admetido passara boleto ao andador para

Para a sciencia a fim de entrarem, e podera com vocar Mença quando lhe parecer preciso fazendo tudo o mais que for da sua obrigaçãõ. Capítulo 7º do Procurador Geral e Sindico = O Procurador Geral deve ser expedito, para os negócios da Archi confraria pois a sua conta esta o saber das rendas que tem, e as sua dispezas aplicando o o Zeladores nas cobranças, e dará conta a Meza do que lhe parecer mister, para o que sempre procura primeiro dando logo juntamente seu parecer. O Mesmo tera cuidado em que se conservem os paramentos, e trastes sempre Linpos concertados, e fará arrecadaçãõ no fim de cada mez das Escolas, que se tirarem, e as levara ao cofre, para nelle ser recolhidas, como tambem todos os tres mezes dos quarteis vencidos dos Anuais em que applicara aos ditos Zeladores. Tambem emfor mara as petiçoens dos que quiserem entrar; e nas prossisoens hira com huã vara mais del gada, que a dos Ministro no meyo das mesmas para que taõ compostas honestas, Armara a Igreja no dia da posse, e assignara os boletos, para o sindico satisfazer tudo o que o mesmo lhe ordenar sendo a beneficio da arqi confraria, e ivitara aquelas despesas que nao forem necessarias, e como fiscal da mesma aqi confraria a defendera todos os cazos, e trate comsigo a chaves da capella, e o mais anecho, e na sua falta os sancritoens, o fara tudo o mais conveniente, e util, que lhe he [encorrido] como deve dezempenhando o seu cargo. O Sindico sera homem chaõ e abonado em cujo poder estara o cofre o mesmo alem de taõ grande com forçoza obrigaçãõ de fiel depositario tem o onos de não dar dinheiro algum sem ordem do Procurador Geral guardando os boletos para se lhe levar em conta nas que der cada mez com a pena de paga da sua fazenda

Se o contrário fizer, não aseitara esmolla dos que quizer entrar sem ordem da Meza nam fazer confiança da entrada salvo com ordem della com a segurança por ella mandada guardar, e fara o mais que for do seu dever extendo prompto para as detriminaçoens da Meza não faltando a ellas, e o mesmo, e o dito procurador convocaraõ mença quando lhe paecer necessario. Nao consentira, que faça pagamento com o ouro das Esmollas sem especial ordem do Padre Comisario, ou Ministro Capítulo 8°. Dos definidores, e prefeitos Os definidores para cumprir as suas obrigaçoens e mostrarem ser filhos do Nosso Senhor Padre Francisco Viviraõ sempre onidos, em hum só corpo principalmente nas Mezas a que devem assistir sempre com toda a modestia dando os seus botos, que seraõ depois dos asima nomiados, e quando lhe for preguntado nao concorrendo para desordens [presielidades], mas sim, para que forem bem da nossa archi confraria, e avendo duvidas, ou algum empate nos seus botos se fara o expressado no Capítulo 1°. asentandose no melhor, e assignarao todos os assentos da Menza ainda que sejaõ convencidos em votos, porque sem o devem assignar e os despachos das petiçoens em auzencia de algum dos ditos asima, e para tudo o mais extaraõ promptos quanto respeitar, o asiganando defeça da dita archi confraria. Os prefeitos tem as mesmas obrigaçoens. Capítulo 9.º Do vigario do Culto Divino e seu companheiro, O Vigario do Culto Divino a sua obrigaçaõ he ter muito cuidado em os ornamentos trazendo as chaves dos Caixoens em que estiverem, para estarem com toda a decencia, e não faltara as funçoens ajudando nellas ao Comisario extando com o turibulo

Turibulo e Naveta ministrando todo o [?]
 Funcoens, e depois dellas guardando os Ornamentos
 e armaçoens para as Missas quotidianas assisti
 ra com todo o juizamento, e quando se acabarem da
 rá parte ao Procurador Geral para mandar buscar
 o precizo. Nos actos em que a nossa Archi confraria
 sahir em Comunidade terá com o dito Procurador Geral
 regindo para melhor decencia e ornato dando pau
 ta ao Secretario dos Irmaos que ajustar para le
 varem as ensignas, e andor para passar boletos, e
 quando entrar algum Irmaõ lhe singira o Cor
 daõ cumprindo todo o mais que respeitar ao Cul
 to divino e a Caridade que devemos praticar com os Ir
 maos Infermos = O viçe Vigario tem as
 mesmas obrigaçoens pois faz as suas vias, sendo
 necessario, e nos actos todos levava a Crus ajudan
 do Sempre ao dito Vigario na Igreja = Capítulo 10º
 Dos Sachristaens e Zelladores = Os Sanchris
 taes saõ obrigados a ajudar ao Vigario na Igreja
 em tudo, ajudaraõ as Missas e tocaraõ os Si
 nos quando for necessario e nos actos levaraõ os
 Ciriaes, e faraõ tudo o mais que lhe for ordenado
 pella Meza E os Zelladores alem das obrigacoens
 asima Cuidaraõ nas Cobranças e faraõ o mais
 que lhes for imposto Capítulo 11 Do Andador
 Havera nesta Archi confraria hum andador
 pago anualmente pella mesma a qual terá a o
 brigaçaõ de Corretor levando todos os recados e
 Cartas da Meza e levando a mesma as Petico
 ens dos que quiserem entrar, e Solicitando os
 Seus Despachos e fazendo o mais que for mandado
 e tambem na Igreja sem a mayor repugnancia
 Salvo nas molestias legitimas com a pena de

Com a pena de Ser punido faltando a Sua o
 brigaçãõ, ou desobedecendo aos Superiores, ou fa
 llando dellas, e quando souber de alguma desordem
 dará parte ao Commissario para a Correçãõ. E se
 rá Solicito, em tudo o que for o bem e util a Archi
 Confraria para o que a meza ellegará sempre
 homem de boa Conduta e procedimento Capítulo
 12 = Haverá nesta Archi confraria hum
 Sello Com as Armas do Nosso Santo Padre para com elle
 se formaremos Editaes e que a Meza proceder
 para as Prociçoens e outras mais Coisas e Cartas
 Patentes que passar as Prezidias, e mais Irmaos
 que as pedirem, dando dellas meya outava
 para as despezas da Meza. E havendo algum
 Irmao de outra Confraternidade que nesta Ar
 chi confraria quizer apresentarse fara [Certidam]
 a Meza e prestara termo de Sujeicao no Livro das
 entradas e pagará os annuais obrigandose o que
 lhe for imposto; e o dito juramento não será per
 ciso apresentando Patente = Capítulo 13
 Das Esmolas = Nas quartas feiras do anno se
 raõ obrigados os nossos Irmaõs a pedir esmola para
 o percizo despendio desta Archi confraria prin
 cipiando o Irmao Ministro que pedirá o Seu mes,
 e ao depois os mais Mezarios para o que se fará
 Pauta fazendose outra dos que andem [puder]
 nas 6^{as} feiras, para pobreza actos nos Domin
 gos, o Procurador Gerál repartira pellos Pobres
 que comparecerem e aquellos os que acabarem
 o Seu mes as entregaraõ ao dito Procurador que
 os leverá ao Sindico para as recolher ao
 Cofre e passara recibo dellas e o que não der
 Contas das Esmolas que tirou a Meza co
 brará de Sua fazenda as ditas Esmolas que
 tirou a Meza digo que [tera] anuaes e Me

E Mesadas que estiver a dever, e ao depois assignará termo de' espolio com o Secretario.

E quando algum Irmaõ estiver infermo, a Archiconfraria, lhe asestirá com os remedeos e mais mesteres sendo pobre, pedindose esmolos pellos Fieis, e trazendose duas Caixinhas a pedir actualmente para o dito e feita a daraõ os pedidores Contas todos os mezes ao Procurador Geral que entregará as Esmolas ao Sindico, e em todas as molestias os nossos Irmaos assistiraõ aos Infermos, tendo nisto muito Cuidado. O Vigario do Culto Divino ou que em Suas vezes fizer. E sendo mulher a enferma, a Vigaria do Culto fara irem as Irmans assistir lhas, e sendo algum Irmaos remido se dará parte aos Comissarios para os reprehender, e quando algum fizerse para sacramentaria estaraõ dois Irmaos com Abitos, e Toxas no Porta do enfermo a espera do Senhor e o acompanharaõ ao pe do Padio a Igreja com a pena de tres Libras de Sera o que faltar ajudas esmolos. Capítulo 14 Haverá nesta Archi confraria hum cofre Com tres chaves diferentes tendo huma o Ministro, outra o Secretário e outra o Sindico em cujo poder existirá o dito Cofre no qual se guardaraõ todos os Dinheiros e peças de Ouro e prata que houver alem dos mais Caixoens necessarios e Archivo para Se guardarem os Livros Secretos, e os testamentos dos Irmaos que o devem fazer dentro em hum anno depois do dia da entrada

Capítulo 15 Os Irmaos Confrades do Cordao traraõ Abitos pretos a imitação dos Farri

Dos Farricôcos e Terços, que vem a ser huma
 Tunica de Sacta Estamenha, ou durante
 que Seja de altura proporciornada de cada
 hum, aberta por deante com hum pequeno
 Canhaõ nas mangas tambem abertos so
 bre o qual Cengirao o Cordaõ e com hum
 Balandrau por sima com o pequeno Ca
 puz – Capítulo 16 Todos os Domingos, dias
 Santos e 6^{as} feiras a nossa Archiconfraria
 mandara dizer Missa por todos os Irmaõs
 Vivos e falecidos e pellos bem feitos da mes
 ma advertindo que as Missas da 6^a feiras se
 raõ com Muzica e nos tres Domingos de
 Cada mes depois dos quais Sairá a Proci
 çãõ Com a Imagem do Nosso Santo Padre ao redor da
 Matris onde estamos ereticos digo, estamos
 Erectos ou da nossa Capella da Senhora dos An
 jos que pertendemos fazer e ao depois da dita Pro
 cizaõ se fará Meza para se despacharem as
 Petiçoens que houverem e fazerse Contas
 das Esmolas que se tiverem Cobrado e das
 mais dividas, e para determinar se o mais
 o que for percizo. Capítulo 17 Terá esta Ar
 chi confraria por obrigaçam as funçoens da mesma co
 mo saõ a da Porciuncula a 2 de Agosto com
 Missa cantada, e sermaõ com o Senhor Expos
 to, e de tarde a Procisaõ fazendose a Quin
 quena das Xagas de Nosso Santo Padre que tera prin
 cipio 4 dias antes, e fim no dito dia asima depo
 is da Procisaõ, finda aquella, o Comissário
 dará absolvição Geral, como hé costume A
 Procizaõ da Sinza, a Primeira Dominga
 da Cuaresma de tarde, para o que haverao as
 Imagens nesseçarias: A do Nosso Santo Padre
 a 4 de 8brº As chagas do mesmo Santo a 17
 de 7brº e a trasladação a 25 de Mayo
 todos com Jubileu, E no dito a 4 de 8brº

de 8brº depois da Eleiçãõ mandar se ha dizer
huma Missa rezada com mosziqua antes da
Cantada, por tençãõ da Rainha Nossa Senhora, e de nos
so Protector E tendo a Archi confraria pos
ses fará tambem as Indoenças na Semana
Santa, e o Laba pés, No dia em que a nova Me
za tomar posse, depois della, entoará o Con
missario o Te Deum Laudamus, a que a Muzi
ca assistirá, e com luzes accezas, Sairaõ em
Procissaõ assistirá, e com cul [sic] digo em Pro
cissaõ ao redor da Igreja, ou Capella, tendo
o Andador estendido o Pano de Tumba
no Corpo da mesma com 4 Toxeiras, e capa de
Asperges preta, para quando se recolher a Procis
saõ, Cantarse o Memento por tençãõ dos
Mezarios, que acabam, dobrandose os Si
nos: depois do que faraõ todos Meza, na
faraõ os preteridos entrega de tudo, por In
ventario aos presentes, e novos Mezarios,
assinandous, e outros o Termo da entrega,
recebimento = Capitulo 18., Nas quartas,
e Sextas feiras da quaresta, todos os Irma
ons com as suas tunicas vestidas, faraõ
a reza Custumada dos 50., Padre Nosso, e outras
tantas Ave Marias, com Glória Patria
no fim, dentro da Capella de noite a Portas
cerradas, em cujo acto, o Commissario lhes
arbitrará a penitencia, que am de fazer, aven
do, para isso os instrumentos praticados; fin
do o qual cantaraõ a Ladainha da Virgem
Maria Nossa Senhora. E nas Domingas da Quares
ma ás Avé Marias acharseam todos
na Capella, com as suas Tunicas, e Cordo
ens cingidos, e descalsos, e ahi lhes fará
o Comissario Practica, e depois della, sairao
todos em Procissaõ, a visitar os Passos,
Semelhante com as Alemternas accezas, com as

Com os braços encruzados, e ira a Muzica Cantando o Miserere, dobrandose o sino, e ao recolher Cantarao a Ladainha, e o Salve Rainha, tudo com modestia levando o Commissario na dita Procissao a Imagem do Senhor Crucificado atras, e nos Passos ficaraõ prostrados por terra; e quando entrar algum Irmao, Cantarse lhe há o Memento, estando o dito com os braços encruzados, prostrado por terra, na forma Costumada.

Capítulo 19., Fallecendo algum Irmao, o Andador dara os Sinais Costumados nos Sinos, e logo avizerá a todos os Irmaos para o seu enterramento, que sera feito conforme, a [patria] Saindo a todos em corpo de Communidade com o Commissario, e o Esquife, e Se cantarao 4 Mementos, e primeiro Na encomendação em Caza, e Segundo e o 3º em distancia proporcionada na Rua e o ultimo na Igreja, offertandose [Dutos] em todos, e fazendose as mais Cerimonias do Ritual Romano, alem da encomendação do Parocho, que deve proceder. E por cada Irmao fallecia, mandarseam dizer 8 Missas, 2 de Corpo presente, nao tendo quem o faça, e a 6 de esmola Commuã Se rezarao todos os Irmaos hum Rozario, por alma, de que fallecer. No oitavario dos Fieis, fará a nossa Archiconfraria hum offício por todos os Irmaõs falecidos, ou mandara dizer 12 Missas e dando o Comissario a ultima e no fim della estenderá o andador o Pano de Tumba no Corpo da Igreja, para cantarse hum Memento com Muzica. E falecendo algum Irmao distante, terá os ditos Sufragios Sinais, e reza. E assim mais seremos obrigados a acompanhar os filhos dos nossos Irmaos fallecidos ate a idade de 7 annos.

Capítulo 20.

Capítulo 20 Rezarao os nossos Irmaõs todos
 os dias huma corda em memoria das chagas do
 Nosso Santo Padre, pellas Almas do Purgatorio, ou
 o officio da Bem aventurada Virgem Maria,
 e jejuaraõ em todos os dias do Preceito com
 a pena, de Serem penitenciados pelo Padre Com
 missario. E antes da Comida, rezaraõ hum
Padre Nosso, Ave Maria e Glória [ao] Pai e no fim, o Requiem
 eternam &ª; e cazo naõ façaõ antes rezaraõ
 no fim em dobro = Capítulo 21., Poderemos
 carregar os nossos Irmaõs em esquite, ou
 Caixaõ sem empedimento algum por ser a
 Archi confraria muito antiga; quando há Corpo
 raçam, naõ a dever outra Irmandade algum
 anteporse porque seria tirar a regalia per
 metida tantas vezes, e teriao as Irmandades me
 lhor lugar quando as Corporaçoes o tem dos
 Seus primeiros fundadores, como o nosso Santo Pa
triarcha, ou só taõ antiquissimo: E fallecen-
 do alguma pessoa pobre pedir pello amor
 de Deus para o Carregar a Sepultura pratica
 remos a nossa Caridade. Capítulo 22. E co
 mo a nossa Corporaçãõ foi estabelecida na
 Matris da Nossa Senhora do Bom Sucesso po
 deremos quando Sairmos para a nossa Capella,
 que pertendermos fazer Levar as nossas
 Imagens, e tudo o mais que pertencer a nnoxa [sic]
 Archi confraria, sem obstaculo algum,
 e naõ daremos obdiencia a outra qual
 quer Corporaçãõ senaõ a nossa Salvo transpor
 tandose algum Irmaõ para fora do termo.
 Capítulo 23. Finalmente como alcançamos Li
 cença do Provedor das Capellas para fazer
 mos os nossos Estatutos levantarmos
 a nossa Archi confraria ate requeremos
 Confirmaçao a nossa Agusta Soberanna
Senhora rogamos, e lhe pedimos que no cazo de

De termos incurrido em alguma nullidade por piedade, e amparo queira Suprila, e visto a longetude, que ha para se requerer estas Licenças. E nesta forma, temos concluidos estes nossos Estatutos, que em todo o tempo serãõ cumpridos inviolavelmente, e cazo nelles faltem algumas clausulas de Direito, as avemos por expresas para sua validade; e avendo necessidade de algum acresimo, ou diminuição, attendendo a distancia, que tem esta conquista a Portugal, o poderemos fazer, com despacho do Provedor das Capellas. E assim recomendamos a todos os Mezaros desta nossa Archi confraria (novamente, erecta na Freguesia de Nossa Senhora do Bom Suceso da Vila Nova da Rainha, comarca do Sabará deste Bispado de Marianna, pela Authoridade Apostolica, e Provizaõ do Provedor das Capellas, e aggregada na forma das Bullas, e Compendios a Archi confraria do Real Convento de Saõ Francisco da Cidade de Lisboa, a qual Se remeterao Listas todos os anos dos Irmaons, que entraraõ, para Serem Lançados nos Livro da mesma, como he costume) tantos presentes como fucturos, iriam Sempre em boa uniao, e façam o Cumprir, e guardar estes Estatutos da forma que nelles se declarao assinando todos para isso termo, os quais serãõ confirmados por Sua Magestade [?] de quem esperamos esta graça em Louvor dos Nosso Santo Padre dados nesta Vila Nova da Rainha aos 15 de Mayo do anno do Senhor de 1782 em Meza Geral. Joaquim Anastacio Moreira S^a Comissario Manoel Fernandez Coimbra Ministro Joao dos Passos Ferreira Secretário Joze Ferreira Gato Procurador Geral Joze Xavier Porto Sindico Manoel Ferreira Gato = Feliz Pereira Castro = Manoel de Araújo Ribeiro Vicente Ferreira dos Santos = Manoel

Manoel Ferreira da Cruz = Francisco Correia Lima Vigário do culto divino
 Miguel Theodoro Ferreira Zelador = João Floriano de
 Azevedo – José Pereira da Costa Vianna = Luiz
 Joze Victor de Azevedo = Joaquim Pereira da Costa
 Antônio Correia Lima = Miguel Nunes dos Santos
 João Lopes de Siqueira = Manoel de Azevedo Freitas
 Joaquim Joze de Faria = Lourenço Barboza
 de Mello = o Padre Antônio Luis de Azevedo Lisboa
 Thome da Costa Souza.

Donna Maria &^a Como Governadora &^a
 Faço Saber aos que esta minha Provisão Virem, que
 attendentem a me representarem os Irmãos da
 Archi confraria do Cordão do Patriarcha São Francisco
 Erecta na Vila Nova da Rainha do Caethe, te
 rem formado os Estatutos asentos neste Livro,
para seu regimento, para cujo, effeito tenhaõ recor
 rido ao Ministro respectivo da Comarca
 do Sabará, que lhe considere Provizaõ, que tudo
 offerenciaõ na Minha Real Prezença Pe
 dindome fosse Servida Confirmar a dita Ir
 mandade, e seus Estatutos, com o territorio
 Consedido pelo Ministro da dita Comarca
 na Provisão, que tambem offerenciaõ o que Vis
 to, e Reposta do Procurador Geral das Or
 dens; Heu por bem fazer merecidamente, ao Juiz,
 e mais Irmãos da referida Archi confraria
 do Patriarcha São Francisco, e o Erecta na Vila nova
 do Cathe de lhes aprovar, e conceder Licença para
 a Ereção da dita Irmandade assignando os
 Supplicados termo de Sujeição ao meu Tribu
 nal da Meza da Consciência e Ordens, e Sal
 vos todos os direitos do Parocho o territorio, que
 pedem de lhes confirmar o seu Compromi
 ço Escrito neste Livro, e 16 e meyas folhas
 delle com 23 Capitulos com declaração
que as esmollas do Ministro Ministro
 e mais

E Mais officiais contheudos no Capítulo Segundo, Se devem reduzir a metade do que nele se achão de terminadas, as entradas do Capítulo 4, a huma oitava, e tirarse a regalia; que no mesmo Capítulo terceiro, e 12., e tambem digo Capítulo se dá ao Ministro de admitir hum Irmaõ gratuitamente Sou Servida prohibir os Editais dos Cappítulos 3º e 12º, e tambem o emolumento de meya oitava de Ouro pela Patente, porque depois do Irmaõ pagar a sua entrada, nao deve ser pensionado com mais despeza, a Liberdade de pedirem contheida no Capítulo 13 porque todas aquellas obras de Caridade, querendo fazelas, devem sahir dos bens da Confraria, o Capítulo 14, emquanto ipôr aos Irmaõs a necessidade de fazerem testamento dentro de hum anno porque sendo hum acto voluntario, os nao deve constringer a Irmandade, E o Capítulo 23, quanto a inovar couza alguma, sem Licença Minha pelo referido Meu Tribunal da Meza da Consciência e Ordens, e nesta conformidade confirmo este Compro miço. E Hei por confirmado por estar conforme o Direito, e as Definiçoens da dita Ordem, com a declaração, que as Eleiçoens do Ministro, e mais Irmaõs da Meza Se rão feitas na presença, e com intervenção do Vigario da Freguezia e Cumpriraõ exactamente tudo o que [tomar] Tribunal da Meza da Consciencia lhe ordenar dando Contas ao Provedor da Capella da Comarca, [ou a] quem [?] prejudicial ordem Minha determina e não a outrem por quanto assim pertence Somente tomar as Contas pellos Ministro que me parecer do contrario faria Citas nas Igrejas da ordem por [terem] [?] por Bullas Apostolicas de toda a jurisdicão e mando aos Officiaes, que ora Saõ ao diante [forum] da dita Irmandade.

nam declinem nem possaõ declinar da jurisdeçaõ da dita ordem e dos Minystros aquem Eu for Servida emcarregala de que faraõ termo neste mesmo Livro. E pello escriptaõ da Meza assignado por todos e pello Capellaõ que lhes dara o juramento de em tudo Cumprirem e guardarem esta minha Provisaõ: pello que manda ao Procurador das Capellas da Comarca a que Comdigo o que pertencer e a toda as pessoas e mais Justicas e officiaes a que o Conhecimento desta com poder o Cumpraõ e o guardem e façaõ inteiramente Cumprir e Guardar Como nella Se Contem Sendo passada pella chancellaria dordem. A Rainha Nossa Senhora o mandou pellos Deputados da Meza da Consciencia e ordens Luis de Mello e Sá e Domingos Antonio de Araujo Antonio Jozé de Florença a fes Em Lixboa aos 24 de Março de 1783 Pagou [18140] e de assignatura quatro centos reis. Domingos Antonio De Araujo Luis de Mello e Sá = Por Despacho da Meza da Consciencia e ordens de 13 de Fevereiro de 1783 = Joaõ de oliveira Leitte de Barros Pagou 58or. e aos officiaes 3460 reis Lixboa 29 de Março de 1783 Januario Antonio da S^a Castro

APÊNDICE E**DOCUMENTO**

Requerimento da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Freguesia de Nossa Senhora do Bom Sucesso de Vila Nova da Rainha do Caeté. Disponível no Arquivo Histórico Ultramarino. Avulsos da Capitania de Minas Gerais, Caixa 141, Documento 15.

DATA

Anterior ao ano de 1795.

RESUMO

Requerimento no qual os homens pardos, mesários da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Freguesia de Nossa Senhora do Bom Sucesso de Vila Nova da Rainha do Caeté, solicitam licença para erigir capela com o título de Santa Maria dos Anjos, munida de sepultura.

TRANSCRIÇÃO

Maria Clara Caldas Soares Ferreira.

<Haja Vista o Doutor Provedor da Fazenda Lixboa, 4 de novembro de 1795>

Senhora

[sinais públicos]

<Ao Senhor Governador na conformidade da resposta do Doutor Provedor da Fazenda Lixboa 24 de novembro de 1795>

[sinais públicos]

<Deve informar sobre este Requirimento o Governador, ouvido o Paracho Respec=

[sinal público]

Dizem os Homens pardos Mezazarios da Archiconfraria de Saõ francisco da freguezia de Nossa Senhora do Bom Sucesso de Villa nova da Rainha por Vossa Magestade Confirmados Como Consta a folha 21 verso, do Livro do Registo da Chancelaria da Ordem que elles querem merecer de Vossa Magestade Conceder lhe a graça de Erigir sua Capella Com o título de Sancta Maria dos Anjos Com suas Sepulturas, Livres para enterrar seus Irmaõs, Livres de qualquer onnus, pois não podem fazer na Matriz os seus actos por se lhe empedir, athe o tirar as Suas Imagens, dos Altares, e faraõ Seu, Patrimonio, perante o Cabido Sede vacante da Cidade Marianna na Conformidade das Reães Ordens

Pede a Vossa Magestade pelo Amor de Deos lhes queira fazer esta esmola e graça

Real Merce

APÊNDICE F

DOCUMENTO

Estatuto da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Freguesia de Santo Antônio do Ribeirão de Santa Bárbara. Disponível no Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana, Compromisso de Irmandade, Armário 8, Prateleira 1.

DATA

De 26 de dezembro de 1797 a 21 de maio de 1853.

RESUMO

Códice em que se localiza o regimento interno da Arquiconfraria de São Francisco do Ribeirão de Santa Bárbara. O livro traz, ainda: dois termos de abertura (1805 e 1810); dois termos de encerramento (1805 e 1810); petição de aprovação do regimento interno (a. 1810); decreto régio de aprovação mediante alteração de alguns itens do regimento interno (1810); requerimento de redução do número de missas (1853).

TRANSCRIÇÃO

Maria Clara Caldas Soares Ferreira.

Compromisso da Irmandade do
São Francisco de Assiz erecta na Freguezia
de Santo Antonio do Ribeirão de Santa
Barbara no Bispado de Mariana, Com-
marca do Sabara, vai numedara por mim
rubricada na conformidade das Reais Ordens
e tem as folhas que contaõ de seu encerra-
mento. Rio de Janeiro sette de Agosto
de 1810.

[Cunho]

Neste Livro vão lansados os Estatus da Archiconfraria do Cordão de São Francisco da Freguezia de Santa Barbara Termo da Vila de Caete desta Comarca para delles pedirem Confirmação a Sua Alteza Real pelo seo respectivo Tribunal, E vão numeradas e rubricadas as folhas com minha Rúbrica = *Cunha* = de que uzo, Leva no fim enserramento Sabará 5 de Abril de 1805.

Antonio Luis Pereira da Cunha

Estatutos da Veneravel Archiconfraria do Cordão do Seráfico Padre São Francisco de hum, e outro sexo da Freguezia de Santo Antonio, Ribeirão de Santa Barbara, termo do Caethé, comarca do Sabará, instituida pelo Santissimo Padre Xisto Quinto de feliz memoria, e outros muitos Pontifices, especialmente Innocencio decimo primeiro, e Benedicto decimo terceiro.
Protector desta Veneravel Archiconfraria
O Serenissimo Senhor Dom Joam, Principe do Brazil

*Spiritus Sancti gratia illuminet
Sensus et corda nostra*

Capitulo 1.

No dia Serafico Patriarcha Sam

Francisco se fará Meza na nossa Caza do Despacho, e ahi se acharão o nosso Padre Commissario. Irmaõ Ministro, Vice Ministro, Secretario, Sindico, e Procurador Geral, e assim mais seis Definidores, e hum Vigario do culto Divino, afim de se proceder a Eleiçaõ do nosso Ministro para o anno seguinte, para cujo fim terá o Irmaõ Secretario deseseis tiras de papel aparelhadas com dous golpes, que fiquem divididas em tres partes, e o mesmo Secretario assentará por sua mão em cada hum dos golpes o Irmaõ Ministro, que ficar para o anno seguinte. Este Irmaõ será o que se reconhecer com mais solida possibilidade para dar a esmola, que lhe for imposta no Cargo de Ministro: o Secretario não poderá escrever nas desta tiras senão com os votos seguintes: do Commissario, Ministro, Vice Ministro, e Procurador geral. Todos estes juntos farão esta Eleiçaõ dos votos sem que [oiçaõ] os mais Mezararios: e depois de escriptas estas tiras, entraraõ todos os que fizerão esta Eleiçaõ na Caza do Despacho, e ahi dará o Secretario a cada hum dos da Meza huma tira de papel em que estiverem escriptos os nomeados para Ministro afim de escolher a pessoa, que lhe parecer mais sufficiente para o dito cargo e rasgando os votos que menos lhe agradarem, e aquelle, que ficar prevalescendo, se lançará no vazo, que estiver no meyo da Meza, e o Commissario mandará que o Procurador geral, depois de todos juntos os vaze sobre a dita Meza, e ao tempo que for lendo os nomeados nas tiras, irá o Secretario pautando perante o Commissario, Ministro, e Vice Ministro. Feita a pauta, veraõ os que tem mais votos para se aprovar por Ministro Se houver em pates devempatados que sejaõ pelos pautadores, dirá o Commissario em vos alta: Ficou eleito por Ministro o Irmaõ [?] pelos votos que tive mais. Feito o Ministro, os [?]

desempatadores, e Procurador geral faraõ Eleiçaõ dos no vos Officiaes, que haõ de servir no anno seguinte, que constará de Vice Ministro, Secretario, Procurador geral, Sindicos Viagrios do culto Divino, seis Definidores, quatro Irmaõs prefeitos, quatro Sachristaens, e quatro Zelladores. Concluida esta Eleiçaõ, o Secretario por Ordem do Commissario a lerá em vós alta; e depois de lida, proguntará o dito commissario a todos os Mezarios se a Eleiçaõ está á contento. E dado cazo que nella se ache alguma pessoa, ou pessoas que não agradem, se correrá escrutinio perante o mesmo Commissario e conforme os votos assim se procederá. E para que se evitem subornos assentar se á o Procurador geral no fim da Meza, vendo se algum Irmaõ Mezarior lança mais de hum voto. Da mesma sorte observarã com atençaõ que não se escreva nas tiras feitas para Ministro mais que hum Irmaõ em cada golpe das mesmas. A eleiçaõ da Ministra seguirã em tudo os mesmos termos que a do Ministro, depois da qual se farã outra igualmente pelos desempatadores, que conste de Vice Ministra, duas Vigarias, quatro Prefeitas, quatro Sachristães e quatro Zelladoras pela ordem relativamente descripta na dos Officiaes.

Capitulo 2.º

O Ministro ainda o reeleito por peditr.
 e aprovado será obrigado a dar suas Mezadas de trinta e duas oitavas: o Vice Ministro deseseis: o Secretario dez o Procurador geral o mesmo: o Sindico oito: cada Prefeito o mesmo: cada Vigario do culto Divino seis: cada Defini-
 dor o mes-

O mesmo: cada sachristaõ quatro: cada Zellador duas. As mezadas da Ministra, Vice Ministra, e de todas as mais se devem regular pela taxa estabelecida entre os Officiaes, considerada seguindo os postos que cada huma exercer. Os Sachristaens, e Zelladores ficaõ ligados com obrigação de ajudar ao Procurador geral, e ao Vigario do culto Divino na conservação e limpeza de tudo o que pertencer á nossa Archiconfraria. As Sachristãas e Zelladoras pertence o cuidado, e obrigação de tẽr sempre limpo, e alseado todo o paramento da nossa Cappella. Detremos que o anual de cada Irmaõ seja meya oitava de oiro, e que toda a pessoa que quizer receber o Cordaõ, e remir-se logo, dará de esmola vinte e sinco oitavas de oiro. Todo o que quizer entrar sendo já de avançada idade e quazi proximo á morte, ou deve remir se, ou dar por entrada metade do resgate, para naõ lezar a Archiconfraria.

Capitulo 3.º

O Commissario, que a Meza eleger, Será a principal pessoa, de vida exemplar, sendo Sacerdote do habito de São Pedro; más hé necessario que conste a Meza ser o dito Terceiro, ou Confrade do Cordaõ, e que se faça como verdadeiro filho do nosso Padre São Francisco; pois que hé tanto de seu agrado esta Veneravel Archiconfraria do Cordaõ. E assim queremos e pedimos que
tudo

tudo se faça á vontade do mesmo Santo, pedindo primeira mente em particular á todos os Commissarios, que a Meza eleger, que em todos, e quaisquer lugares, em que se não há ja publicado esta Veneravel Archiconfraria, a mandem publicar logo, e que exhortem á todos os fieis christaõs ao seguimento della; e para isso mandaraõ pôr Editaes p_or suas distancias nas Cappelas ou prezidias, atendendo á longuitude, em que vivem muitos, que queiraõ lucrar as muitas, e innumeraveis graças, que são concedidas aos Archiconfrades do Cordaõ do nosso Padre São Francisco pelos Santíssimos Papas da Igreja de Deos; como consta dos seus com pendios, pois muitos por ignorarem não procuraõ ser Archiconfrades do Cordaõ: e o Commissario poderá convocar Meza, dia, hora, sendo conveniente a esta Archiconfraria que pela mesma forma o Irmaõ Ministro, Vice Ministro, Secretario, Procurador geral, e Sindico. Todos estes faraõ Meza, suprimdo a falta do Commissario; e o Ministro, como Superior, e os mais Mezarios acima prezidiraõ em todos os Actos públicos, e particulares.

Capitulo 4.º

O Commissario será obrigado á exercitar aos Irmaõs Confrades no exercicio espiritual, e lhes dará expedição desta occupação taõ santa; e ordenamos que a Meza lhes dê todo o favor, e ajuda; procedendo nisto como verdadeiros imitadores do Nosso Padre São Francisco. O Sua Santidade Papa Xisto, movido do grande amor, que tinha á taõ Santo Páe, de quem era observandissimo

Fi-

Filho, em memoria da corda, com que o Serafico Patriarcha se cingia, instituída á desenove de Novembro de mil, quinhentos, e oitenta, e sinco, que era o primeiro do seu Pontificado, esta Archiconfraria do Cordaõ admiravel, e peregrina pelas muytas graças, e indulgencias, com que a-doitou, e enriqueceu, para que todos os seus Irmaõs confrades do cordaõ, sem mais obrigaçaõ, que as precisas diligencias, que necessariamente se devem interpôr para lucrar as indulgencias, e graças, livres do pezo da culpa e dos embaraços da pena, subssem imediatamente dos-trabalhos desta vida á lograr dos descansos da eterna Gloria á folha 2 do mesmo Compendio.

Capitulo 5.º

Toda a pessoa que nesta Archiconfraria quizer por Irmaõ confrade, sendo de conhecida probidade, como hé sendo Sacerdote, ou pessoa de titulo, Official do Santo Officio ou Terceiro de qual quer Ordem se admitta sem outra informaçaõ, precedendo somente o Requerimento á Meza. Porem haven do suspeita de ser qualquer bebado ladraõ publico, ou es candalozo, não se admitta. Tambem prohibimos o ac ceitar-se mulher cazada sem que primeiro tenha com sentimento de seu marido, como tambem os filhos, que qui zeren ser admittidos por Irmaõs, devem trazer consentimento de seus Paés, ou Tutores, para que se possaõ obrigar e suj

e Sujeitar ás Mezadas, e Cargos, que lhe forem impostos. Logo que a Meza despachar, e approvar o Requerimento daquela pessoa que quizer entrar, o qual deve ser lido antes do despacho pelo Secretario para se conhecer, se hé pessoa de probidade, ou não, passará o dito Secretario hú boleto = Esta despachado [Fuaõ]; do qual logo deve receber o andador a esmolla de oitava, e meya da sua entrada, e huma vela de meya libra, que ha de servir para o mesmo entrante ter acceza ao tempo do recebimento do Cordaõ, na forma determinada na Palestra da mesma Archiconfraria, e depois ficará para a nossa cappella, e irá logo o entrante a caza do despacho assignar o termo da sua entrada perante o Commissario, e mais Mezarios, e dado cazo, que não saiba escrever, mandará o Commissario, que o Secretario assigne por ele. O entrante dará quatro vinteins ao andador: e os Requerimentos dos entrantes, e igualmente os boletos, que o Secretario tiver passado não so dos admittidos, como das despesas, que ho escrevem feito, devem estar juntos, e promptos para se conhecer no dia da posse aos novos eleitos a Receita e despesas, que houver; e conhecida que seja, se quemaraõ. Não deve ter validade alguma o Requerimento, ou boleto, que não for rubricado com o nome do Commissario, ou Ministro, ou Vice Ministro, ou Secretario na mão do Syndico, ou de outra qualquer pessoa. A Meza será obrigada á calar o motivo, porque não seja despachado algum Requerimento; por evitar duvidas, e odios, sollicitando todos os meynos que fomentaõ a paz, que á competencia com a humildade deve reinar nesta corporaçãõ.

Capitulo 6.º

Todos os Reverendos Padres Com

Commissarios, Irmaõ Ministro, e todos os mais Irmaos que forem eleitos em Meza para se unirem, e servir o anno, que lhes tocar, não falem ás suas obrigações em actos públicos, ou particulares precisos; cada hũ por si, e recomendamos muyto em particular ao-Procurador geral, que tenha grande cuidado, e zello em sollicitar os bens desta Veneravel Archiconfraria, em^{to} mais pelos moveis, que lhe pertencerem, para que andem limpos, e concertados com toda a perfeiçãõ, e decencia, e fara arrecadar as esmollas, que se tirarem todos os mezes, como dito hé. O Procurador geral, e o Vigario do culto Divino governaraõ a Archiconfraria em todos os actos publicos, para que vá com compostura, e decencia. O Syndico, que a Meza eleger será homem cham, e abonado, para assistir com as despezas precizas, que fizer esta Veneravel Archiconfraria com boleto do Secretario; como tambem não acceitará producto algũ da entrada de alguns Irmaõs, que queiraõ entrar, sem que a meza saiba dos seus procedimentos, que por informação se deve saber.

Capitulo 7.º

Como nesta Veneravel Archiconfraria deve haver caridade, uniaõ e humildade entre os Irmaõs, e não fazerem distincção huns dos outros, he justo conheçamos, somos mortaes, e que havemos dar estreitas contas á Deos dos males, que por nossa misérias foraõ cauzados contra a Ley Divina, humana; pois hé justo que tomemos zello caritativo por

nossas mãos para com o proximo, que hé tomando o trabalho e fazendo dele gloria, e tirando todas as Semanas huma só vês nella, esmollas para a pobreza, que necessitar dos [legumes], que se houverem tirado pelos fieis de Deos, oiro, ou prata, e juntas que sejaõ, se entregaraõ ao Commissario, ou ao Ministro, para que as faça logo distribuir á porta da nossa Capella de Santa Maria dos Anjos, que os Irmaõs pertendem erigir por Beneplacito de Sua Magestade. A nossa Veneravel Archiconfraria será obrigada á socorrer á qualquer Irmaõ estando enfermo, com tudo o que lhe for preciso na sua enfermidade, sendo necessitado. A mesma será obrigada a fazer em todas as terceiras Domingas do mez huma Procissão em roda da sua Capella na forma, que determinaõ os Compendios, confirmados pelos Santíssimos Papas da Igreja de Deos. Esta Veneravel Archiconfraria terá hum andador homem de verdade, para que delle se fie todo o pertencente á nossa Capella, e para os avizos precizos, como á chamar os Irmaõs para as Mezas, que se houverem de fazer, e para isso terá justo pelo soldo que lhe parecer.

Capitulo 8.º

Todas as sextas feira das semanas seraõ obrigados os Irmaõs á tirar esmollas para o necessario dispendio desta Veneravel Archiconfraria dando principio o Irmaõ Ministro, e depois os domais Mezarios ou Irmaõs a quem tocar sua vez, pena de que quando não tirarem as ditas esmollas nas sextas feiras, serem conde

condennados em tres libras de cera para a mesma Archiconfraria. Os Irmaõs desta Archiconfraria trajar se haõ na forma seguinte: Fraraõ huma tunica preta de lãa ou algodãõ, que chegue ao talaõ do sapato, e capa do mesmo, que chegue ao joelho com seu capuz; e na parte esquerda da dita capa traraõ as armas do nosso Padre São Francisco, e andaraõ na forma, que se costuma, com o cordãõ cingido; e naõ se trajaraõ senãõ em actos precizos, pertencentes á Archiconfraria, e quando sahirem para o bem commum da caridade á tirar esmollas. Em todas as terceiras Domingas do Mês depois da Procissãõ, e Missa, que se deverãõ celebrar por vivos, e defuntos se farãõ Meza para se despachar algumas petiçoens, que se acharem no Archivo; e para se fazer conta das esmollas que se houverem tirado nas sextas feiras, e applicar os Zelladores nas cobranças dos annuaes, que seraõ cobrados por trimestre e igualmente deixas, e promessas.

Capitulo 9.º

Depois de feita a eleiçaõ dos novos Officiaes na forma, que se declarou no capitulo primeiro, os novos eleitos seraõ logo avizados para se acharem presentes no dia da posse; e para isso o Procurador geral e o Vigario do culto Divino devem tẽr todo o cuidado em fazer apromptar quanto for preciso para o complemento, e aceyo deste acto. O Secretario tem á seu cargo fazer cartas de [?]

á todos, e cada hum de per si para comparecer no sobredito dia da posse, as quaes serãõ assignadas pelos Mezarios. No mesmo dia lerá elle em vós alta no meyo da Igreja a eleição dos Officiaes, os productos da receita, e despeza, os assentos dos entrantes, e fallecidos naquelle anno. O commissario neste dia não se esquecerá de pôr em pratica tudo aquillo que pertencer ao seu mynisterio, e igualmente de celebrar huma Missa solenne pela vida, e saude do nosso Protector o Serenissimo Senhor Dom Joam, Principe do Brazil, que Deos guarde por muytos e dilatados annos. O Irmaõ Ministro quando sahir em Procissoens, levará na mão huma vara preta com as armas de Nosso Padre São Francisco; e na mesma forma se apprezentará o Procurador geral; que deverá dispor em boa ordem o corpo das Procissoens; e para isso uzará de huma vara proporcionada. No dia da posse á tarde fará a Meza velha entre ga, e passagem a nova por Inventario dos bens deitas, e annuaes, que se houverem cobrado.

Capitulo 10.º

No dia da commemoração dos fieis defuntos, ou dentro do seu oitavario fará a confraria hum officio, applicado pelas almas dos Irmaõs confrades. Haverá nesta Archiconfraria duas cappellas de Missas, huma de São Francisco, outra de Santa Maria dos Anjos, ditas pelo commissario, e Vice

Vice commissario, huma na sexta feira de madrugada, outra no sabbado, applicadas por vivos, e defuntos. O commissario será obrigado a fazer pratica todas as terceiras Domingas da [?], no dia do Nosso Padre São Francisco, da Ascenção do Senhor, e em todas as Domingas da Quaresma, depois de Ave Maria aos Irmaõs; e será seguida dos exercicios de penitencia, que por elle Commissario, ou Ministro lhe forem impostos. Depois da dita pratica, far-se-á Procissão de Penitencia, vizitando os Passos, e nella levará o Commissario o Senhor Crucificado com duas alenternas, e outras duas acompanhando a cruz, e tudo o mais ás escuras. Todo o Irmaõ Confrade que não fizer a sua obrigaçãõ, como neste Estatuto se declara, será reprehendido pelo Commissario, e Irmaõ Ministro, ou quem suas vezes fizer, como tambem o que não satisfazer os annuaes, ou esmollas dos cargos, que lhes forem impostos, ou ainda promessas, que por sua vontade tiverem feito: queremos, se possaõ cobrar, ou munir pelas taes esmollas, ou annuaes; e da mesma forma se procederá ainda com mais asseveração contra aquelles, que não quizerem dar contas das esmollas, que tiraraõ nas sextas feriras; e depois do sobredito procedimento, se expulsará, e será riscado desta Archiconfraria, cobrando se primeiro do dito Irmaõ as esmollas, que houverem tirado dos fieis, e tambem os annuaes vencidos, e depois de expulsado, se fará termo de não ser mais admittido nesta Veneravel Archiconfraria. Em todos os limites desta Freguezia, onde houverem capellas,

se

será obrigada a Meza a eleger hum Vice comisario, para este admittir, e lansar o cordaõ a todas as pessoas, que quizerem entrar, e juntamente hum Zellador prezidente, e será obrigado á convocar Irmaõs, e cobrar delles as suas entradas, e annuaes, e remetter logo á esta Meza: e todo aquelle Irmaõ, que por sua vocaçã quizer entrar, será obrigado á fazerllo para esta corporaçã, e o mesmo se praticará na Freguezias circumvizinhas, e em todos os lugares, que houverem pessoas, que queiraõ participar das muitas graças, e indulgencias, que nosaõ concedidas.

Capitulo 11.º

Na primeira Dominga da Quaresma faremos a nossa Procissã de Cinza em memoria da Paixaõ, e Morte de Nosso Redemptor, levando nella o Andor da Padroeira Santa Maria dos Anjos, e do Patriarca São Francisco, recebendo as chagas, e de todos os mais Santos da Ordem Seráfica, e o nosso Reverendo commissario le-

levará a Cruz do Santo Lenho debaixo do Palio, prezidindo em todos os actos, e funçoins da Archiconfraria, com o nosso Páe espirital. Nos enterramentos, que fizermos dos nossos Irmaõs, proseguirá o corpo da dita Archiconfraria, logo immediato ao dos Sacerdotes, ainda que vá outra Irmandade, por ser função propria da mesma Archiconfraria, como tambem em outras quaesquer, por ser corpo de Ordem, que uza de habito. O Ministro no anno, em que servir, poderá admittir até dous Irmaõs, sem estipendio algum, naõ incorrendo nos secenta annos, e poderá dár huma sepultura a qualquer defunto, que lhe parcer, sendo pobre, em agra decimento dos seus bons serviços; e qualquer Official, que servir bem, e for util á esta Archiconfraria poderá ficar reeleito sem estipendio de meçadas, e annuaes.

Capitulo 12.º

No dia da Porciuncula á dous de Agosto faremos a nossa principal função á Padroeira Santa Maria dos Anjos com Quinquenia, Jubileo, Missa cantada, Sermaõ, e Pro

Procissão de tarde levando no Andor a mesma Senhora, e São Francisco, recebendo della a Bulla das Indulgencias, e a nossa Meza contribuirá neste dia com as suas mezas para satisfação destas despezas, e de todas as mais, que se houverem feito. Haverá nesta Archiconfraria Veneravel hum cofre com tres chaves, que andaraõ em poder do Ministro, Secretario, e Syndico, isto hé, cada hum com sua, para nelle se guardarem as esmollas, e Mezas, pertencentes á esta Veneravel Ordem. Quando se andar com obras na nossa Cappella poderá o Syndico ter em si até a quantia de dez oitavas para o costeyo das ditas obras, e daquellas despezas modicas, por evitar o encomodo de se ir ao cofre, ao qual só bastará ir quando o pedir a necessidade de se fazerem pagamentos avultados, e entãõ iraõ todos três, e na boca do dito cofre se faraõ os precizos pagamentos, e as descargas necessarias, que pertencem ao cargo do Secretario, para que naõ haja duvida alguma.

Todos no definitorio, que
de prezente estamos estabelecidos na capella

de=

de Nossa Senhora do Rozario do Arrayal de Santo Antonio, Ribeiraõ de Santa Barbara, Termo de Caethé, Comarca de Sabará com-Provizaõ de erecçaõ do Doutor corregedor da mesma Villa, e aggregados á Archiconfraria de Arrayal da Lappa na forma determinada pelos nosso Summarios, e Bullas Apostolicas: prometemos observar estes Estatutos do modo, que nelles se contem; e particularmente promettemos procurar o mayor bem, e aumento desta veneravel congregaçãõ. Assim se observe em louvor, e honra de Deos, e do nosso Padre São Francisco.

O Comissário Eugênio Ferreira Franco da Silveira

*Boa Ventura Rodriguez Gomes
Ministro*

*Domingos Pereira de Souza
Viz Ministro*

*Joaõ Leite Bragança [?]
Procurador Geral.*

*Joaõ Ferreria De Araújo
Vigario do culto divino*

*Joaquim Ferreira da Costa
Secretario*

*Ignacio Martinz Passos
Sindico*

*Manoel Pereira de França
definidor*

*Eufrazio Gonçalvez
Sacristaõ*

*Antonio Francisco de Aguiar
Definidor*

*Manoel Mendes
Definidor*

*Joaõ Lopes Viçozo
Sacristaõ*

<[Vendo] a letra dos nomes asimas asenados nos Estatutos Retro serem dos propios nelle asignados pello fazerem na minha prezença Em fe de que faço presente que asigno em publico e Razo Santa Barbara 26 de de zembro de 1797.

Em testemunho de verdade>

O capitam Antonio Joze de Almeida Bastos

<Tem dez folhas que são rubricadas na forma declarada na primeira dellas, de que fiz este enserramento. Sabará 5 de Abril de 1805>

Antonio Luis Pereira da Cunha

Dom Joaõ por Graça de Deos, Principe Regente de Portugal, e doz Algarves d'aquem e d'alem Mar em Africa, Senhor de Guine, e da Conquista, Navegaçaõ, Comercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &ª E do Mestrado, Cavallaria, e Ordem de Nosso Senhor Jezus Christo. Faço saber, aos que esta Provição virem; que não se podendo erigir sem faculdade Minha Capellas, Confrarias, ou Irmandades nestes dominios ultramarinos por serem pleno jure da mesma Ordem, e da minha jurisdicção *in solidum* como Governador della: E Attendendo a lhe representarem os Irmaõs da Irmandade de Saõ Francisco de Assiz, erecta na Freguezia de Santo Antonio do Ribeiraõ de Santa Barbara no Bispado de Marianna, Commarca do Sabara terem erecto a ditta Irmandade com tolerancia do Ordinario e do Juiz das Capellas, cuja incompetencia agora reconhecendo lhe pe diao fosse servido sanar a nulidade com que se achava erecta a dita Irmandade revalidando-lhe aquella licença. O que visto, e resposta do Procurador Geral das Ordens. Hey por bem Fazer Merce aos Irmaõs Supplicants de lhes Approvar a Ereção da sobreditta Irmandade com que Revalidando-lhes com esta Minha Real Approvaçaõ a nulidade com que subzistia a mesma Irmandade. Esta se cumpra, e guarde como nella se contem sendo passada pela Chancellaria da Ordem. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros abaixo assignados do Seu Conselho e Deputados do Tribunal da Meza da Consciencia e Ordens. Joaõ Gaspar da Silva Lisboa a fes em o Rio de Janeiro aos vinte, e nove de Agosto de mil oitocentos e des. Desta mil e seiscentos reis, e de assignaturas tres mil e dozentos reis.

Joaquim Joze de Magalhaens Coutinho a fez escrever.

Bernardo Teixeira Couto Alz' de Carvalho *Bernardo Jose da Cª Vasconcelos*

<Por Despacho do Tribunal da
Meza de Consciência e Ordens de 13 de
Julho de 1810. >

Dom Joaõ por Graça de Deos, Principe Regente de Portugal, e doz Algarves d'aquem e d'alem Mar em Africa, Senhor de Guine &^aE do Mestrado, Cavallaria, e Ordem de Nosso Senhor Jezus Christo. Faço saber, que os Irmaõs da Irmandade de Saõ Francisco de Assiz, erecta na Freguezia de Santo Antonio do Ribeirão de Santa Barbara no Bispado de Marianna, Commarca do Sabara lhe representaraõ terem feito o Seu Compromisso de Commum Beneplacito em Meza plena, que offereciao em Minha Real Prezença a quem estavam sujeitos em observancia das Minhas Reaes Ordens, Pedindo-lhes fizesse a Graça de lho Confirmar para ter o seu devido effeito: O que visto, e resposta do Procurador Geral das Ordens fazer Merce aos Irmaos da Irmandade sobreditta de lhes Confirmar o Seu Compromisso escripto neste livro em doze capitulos; com as clauzulas, porem que lhes fica [?] [bido], dele nenhum effeito o exposto nos capitulos sexto, setimo, e oittavo em tudo que dizem respeito a tirarem esmolos, o que lhes, fica prohibido, por quanto as Irmandades devem subzistir dos seos reditos, e patrimonios; assim tambem lhes fica de nenhum effeito o pertendido no Capitulo decimo primeiro, em que pertendem offerecer os Direitos Parochiaes, que ficaraõ sempre salvos, e respeitados: deverá a Irmandade levantar cemiterio para jazigo dos seos defuntos, pois lhe fica prohibido o uzo das sepulturas dentro da Igreja por ser ruinozo a saude publica: E em tudo cumpriraõ exactamente exactamente, o que pelo Meu Tribunal da Meza de Consciencia e Ordens lhes for Mandado, dando Contas ao respectivo Provedor das Capellas, a quem a mesma Igreja competir ou a quem por especial

Ordem Minha se lhes Ordenar, e não a outrem por quanto a Mim pertence tomar as contas das confrarias sitas nestes Dominios por serem izentas por Bula Appostolica de toda outra Jurisdição: E Mando aos Officiaes que ora são, e ao diante forem da Meza da referida Irmandade não declinem, nem possam declinar as Jurisdição que a mesma Ordem compete [votos] Ministros a quem Eu for servido encarregalla, de que farão termo neste mesmo livro assignado por todos, e pelo Commissario, ou Capellaõ que lhes dará o juramento de em tudo cumprirem e guardarem esta Minha Provisão: E innovando-se alguma coisa neste Compromisso, della se não uzará, sem primeiro ser approada pelo referido Meu Tribunal. Pelo que mando ao respectivo Procurador das Capellas, a todas as mais pessoas, Justicas e Officiaes dellas, a quem o conhecimento desta pertencer a cumpraõ, e guardem, e fação inteiramente cumprir, e guardar como nella se contem sendo passada pela Chancellaria da Ordem. O Principe Regente Nosso Senhor que Mandou pelos Ministros abaixo assignados do Seu Conselho e Deputados do Tribunal da Meza da Consciencia e Ordens. Joaõ Gaspar da Silva Lisboa a fez em o Rio de Janeiro aos dois de Setembro de mil oitocentos, e dez. desta mil e seiscentos reis, e de assignatura tres mil e dozentos reis. Joaquim Joze de Magalhaes Coutinho a fez escrever

Bernardo Teixeira Couto Alz' de Carvalho *Bernardo Jose da C^a Vasconcelos*

<Por Despacho do Tribunal da Meza
de Consciência e Ordens de 13 de Julho
1810.>

<Cumpra-se. Sabará 10 de
Outubro de 1810.
[?] Francisco>

<Visto em Visita-greal de Sua Excelência
Reverendíssima Santa Barbara 31 de Outubro
de 1821. O Comisário *Souza Fernandes*>

<A Irmandade, ou Confraria suplicante, que se diz erecta por tolerancia do Ordinario, e do Juiz ou Provedor das Capellas não pode subsistir sem Provisão desta Meza, que lhe faculta o seu estabelecimento; e por isso se lhe deve passar a de Ereccão antes do que lhe approvar o Compromisso Na petição e no mesmo Compromisso Capítulos 6. 7. 8. pretende a celebre Archiconfraria do Cordão tirar esmolos para o dispendio della; devendo saber que só de seus redditos por entradas dos Irmãos, annuaes, joias, ou qualquer outro patrimonio, he que pode subsistir, e nunca sendo onerosa ao Publico: portanto não conveinho que se lhe permitta tal facultade. No capítulo 11 faz menção de [...]

<Haja Vista Procurador Geral das Ordens Rio em 20 de Junho de 1810>
[sinais públicos]
Ereccão desta Ir

Soberano Senhor

<P. Provisão de mandade; e de Confirmação do seu Compromisso com de negação dos artigos reprovados na reposta do Pro General das Ordens para que não possa pedir esmolos nem ofender os direitos>

Os Irmãos do Cordão da Archiconfraria do Patriarcha São Francisco de Assis, erecta na Freguezia de Santo Antonio do Ribeirão de Santa Barbara, Bispado de Marianna, e Comarca de Sabará, precedendo a tolerancia do Ordinário e Juiz de Capellas para quanto antes recorrem ao Beneplacito Real, chegam ao Throno de Vossa Alteza Real, e ahi prostrados, cheios do mais profundo respeito, e veneração, pelas mãos do mesmo Santo Patriarcha, cuja devoção Vossa Alteza Real seos Soberanos Antecessores com indivizivel piedade tem feito propagar nestes Reinos, e Suas conquistas, appresenta a Vossa Alteza Real seos Estatutos que elles formaram, para melhor se regularem nos seos Exercicios Esprituaes, e têr deste modo existencia sua devoção; por quanto implora a Vossa Alteza Real, que pela sua Alta piedade se digne conceder o Real Beneplacito aos presentes Estatutos como a nova Ermitida, que pertendem erigir debaixo do titulo de Santa Maria dos Anjos, do mesmo modo que se tem dignado conceder a outras muitas da mesma Archiconfraria existentes nesta Capetania e na mesma conceder aos supplicantes trinta sepulturas livres para nellas se sepultarem os Irmãos que falecerem e tambem os dos Peregrinos, e pobres que não tiverem com que pagar a Fabrica, dignando-se assim Vossa Alteza Real, e tambem supplicação, que em todos os actos, funcions, e enterramentos que fizerem os Supplicantes na sua capella seja pelo seu commissario, sem que o Parocho tenha direito alguns a ellas; e do mesmo modo assistirem os Irmãos com suas Lenterbas, e toxas se dependencia da Parochia; e ultimamente roga a Vossa Alteza Real o beneplacito para girar hum Ermitão pedindo [?] [...] ⁶⁵⁷

⁶⁵⁷ O novo corte da folha feito para a actual encadernação compromete a leitura da linha seguinte, cuja redação só termina no verso com a frase curta: “Que regaõ a Deos, como devem, e fazem por Vossa Alteza / Real, que Deos guarde”. A maior parte do texto presente no verso é continuação do escrito à margem esquerda da folha recto.

<Parochias tanto nas solenidades da mesma Irmandade como nas suas Procissões, havendose assim por nenhum efeito os Capitulos 6º 7º e 8º e onze do mesmo Compromisso na parte que respeita aos ditos artigos. Rio em 13 de Julho de 1810.>

[sinais público]

[...] de sepultura que presume ter dentro da Capella nova, como mani festa na petição annexa para cuja erecção supplica faculdade Que se permitta esta; conventio; mas, para que ali use de sepul [...]

[...] Que regaõ a Deos, como devem, e fazem por Vossa Alteza Real, que Deos guarde.

[...] turas, com detrimento da sau de publica, podendo levantar cemiterio; não he conveniente

que se conceda. No mesmo Capitulo 11 predente a Confraria sobredita, esbulhar o Paroco do districto de todos os seus direitos e regalias, proes e percalços, pedindo descaradamente faculdade para o seu Commissario ja quem quer dar alta de Paraco privativo da Irmandade, Capella fazer ali todos os actos, funcçoens, e enterramentos sem intervençaõ, dependencia, ou sugeiçaõ do Paroco proprio da Matriz, e que à taes funcçoens fique o mesmo Paroco privado dos direitos, que lhe competem. Ora esta supplica, quanto me parece, não só he indefirivel por rem mui digna de ser aspada, e por ella reprehendida a Confraria que a fez com desacordo. O objecto da Confraria he praticar exercicios espirituaes; e para os fazer publicos, excitando a Santa devoçaõ do Cordaõ do Serafico Padre, seu Orago, supplica autoridade. Ate aqui bem estamos: e tudo o mais alem do que conceder aquelle fim, he exuberancia de orgulho, cujo motivo, e progressos se devem cohibir, para evitar de futuro as tristes, e desgraçadas consequencias, que sam bem publicas, e se sustentam ainda [os] Tribunaes Regios, com dissabor notavel, e prejuizo dos Parocos precizados à questionar os seus direitos, entretanto, das Irmandades, ou Confrarias, apoiadas, e disfarçadas em seus procedimentos desarranjados, contam alegres as suas oppojeçoens.

Ao Provedor das Capelas deve a Confraria apresentar as suas contas e nehuma mudança do presente Compromisso poderá ter validade sem nova approvaçaõ por esta Meza.

Pizarro

E. R. M.>

Requerimento que a Irmandade de São
Francisco da cidade de Santa Barbara fez
a Seu Excelentíssimo Reverendíssimo, o Senhor Bispo Diocesano:

Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor Diocesano o Irmaõ Ministro
e mais Mezaros da Confraria de São Fran-
cisco da Villa de Santa Barbara, Bispado de
Marianna, que marcado o Compro-
misso da dita Confraria oito missas por
cada Irmaõ fallecido, e sendo isto mui-
to oneroso a mencionada Confraria, não
só por se ter diminuido a joia que devia
dar cada Irmaõ, como no presente poucos
saõ os que entraõ como Irmaõ, e bem assim
ter-os augmentada a taxa das Missas, mo-
tivos estes pelos quaes os Supplicantes reque-
rem á Vossa Excelência Reverendíssimo a graça de reduzir ao nu-
mero de quatro missas por alma de cada
um Irmaõ que fallecer, sendo esta a me-
tade dos Irmaõs abaixo assignados – Pedem
a Vossa Excelência Reverendíssimo benigno deferimento, pelo
que esperaõ Real Mercê – Manoel Macha-
do Porto, como vezes de Ministro. Jose Ja-
quim da Silveira, Secretario, Antonio Lo-
pes Chaves, Syndico. Francisco Macha-
do Porto, com vezes de Procurador.
Primeiro despacho: – Informe o Reverendo Cone-
go Vigari de Santa Barbara. Villa de
Santa Barbara aos 21 de Maio de 18-
53. + Antonio Bispo de Marianna. –
Informaçãõ – Informo á Vossa Excelência Reverendíssimo
que me parece justa a reduçãõ das
qua-

quatro Missas, de que trata a supplica retro. Vossa Excelência mandará o que for servido. Villa de Santa Barbará aos 21 de Maio de 1853. O vigario João Baptista de Figueredo – Despacho: – A vista da dificuldade do comprimeito exato do Compromisso, e da informação do Reverendo Conego Vigario, reduzimos á quatro o numero das Missas com que se deve sufragar cada um dos Irmãos fallecidos desta Irmandade. Santa Barbara, em visita, aos 21 de Maio de 1853. + Antonio Bispo de Marianna.
Conforme Antonio Carlos Barbosa com vezes de Secretario.

Nº 43

Pg trezentos e quarenta reis do Sello deste Compromisso em desesete meias folhas e cento e vinte reais de duas Provizoens que comprehende trez meias folhas que tudo faz quatrocentos e sessenta reis. Rjo 6 de Setembro de 1810 *Menezes*
Tem este Compromisso ao todo vinte folhas, que todas são por Mim rubricadas em a primeira landa de cada huma. Rio di Janeiro Sette de Agosto de mil oitocentos, dez.

O Deputado *Bernardo Jose da C^a Gusmaõ Vasconcelos*

APÊNDICE G**DOCUMENTO**

Requerimento da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Vila do Príncipe. Disponível no Arquivo Histórico Ultramarino, Avulsos da Capitania de Minas Gerais, Caixa 123, Documento 10.

DATA

Anterior ao ano de 1785.

RESUMO

Requerimento dos homens pardos e pretos da Vila do Príncipe, membros da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco, para solicitar à rainha a mercê de lhes aprovar o regimento interno composto por 14 capítulos.

TRANSCRIÇÃO

Maria Clara Caldas Soares Ferreira.

<Haja Vista o Doutor Procurador da Fazenda
Lixboa, 31 de Janeiro de 1785>

Senhora,

[sinais públicos]

<Esta Confraia
se acha já erecta,
Confirmada
pelo Bispo: pe-
llo que nos Seus quadros
haja neccessi-
dade de outra
confirmação
nem para que
os Suplicantes a pedem;
nos em visto eles
o Requerem
fiat justitia>
[sinal público]

Dizem os Homens Par-
dos, e Pretos da Villa do Principe, Bispado de Ma-
rianna, Irmaons da Archi-Confraria do Cordão de São
Francisco, erecta com Autoridade do Ordinario na mesma
Villa, que para o bom regulamento da mesma se fizeraõ os
prezentes Estatutos, que constaõ de quatorze Capitulos
os quais se achaõ confirmados pelo mesmo Ordinario, como
consta da Provisaõ posta no principio deles: E como pa-
ra maior observancia, firmeza, e Vallidade delles, necessi-
taõ de que Vossa Magestade se digne interpor-lhes sua Autorida-
de, e Decreto Regio: Portanto

<Haja vista o Procurador da
Coroa Lixboa 10 de Feyereiro
de 1785>
[sinais públicos]

Pede a Vossa Magestade que
para maior honra, e gloria de DEUS se
digne deferir-lhes na forma, que pedem
Receberá Mercês

Fiat justitia

<Passe Provizaõ da Confirmação. Lixboa 1^o de Março
de 1785.>

[sinais públicos]

<Expedida em 5 de Março
de 1785.>

Aos homens Pardos e Pretos da Vila do Principe
Irmãos da Archi-Confraria do Cordão de São Francisco
no Bispado de Marianna se ha de passar Provisão
de Confirmação de huns Estatutos que fizeraõ para Regi-
mento da mesma confraria; e para pagarem os donativos
que deverem se lhes de o presente Lixboa 1 de Março
de 1785

[sinais públicos]

<N 8>

<A folha 8 verso do Livro 5º da Receita
Novos Direitos ficão corrigidos
ao [Fazendário] deles quatrocentos reis
Lixboa 4 de Março de 178[5]>

<João Valentim [Cauperas]

Carlos Antônio da [Motta]>

<A folha 72 do Livro 41 do Registro Geral dos Novos Direitos fica re-
gistrado este Conhecimento. Lixboa 4 de Março de 1785>

[sinal público]

APÊNDICE H

DOCUMENTO

Termo de ajuste produzido pela Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana. Disponível no Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana, Biblioteca, Prateleira N, Livro 31, fl. 1-2v.

DATA

2 de fevereiro de 1828.

RESUMO

Termo no qual a Mesa administrativa da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana ajusta a fatura do corpo da capela conforme risco, a ser aprovado pelos irmãos: capitão Francisco Machado da Luz, tenente Francisco Xavier Carneiro e Manoel Francisco Damasceno. Também estabelece o modo como seria celebrada a quinta-feira da Semana Santa e a festa da Porciúncula, naquele ano. Na ocasião, o conhecido pintor Francisco Xavier Carneiro ocupava o cargo de síndico e assinava o documento com os demais mesários.

TRANSCRIÇÃO

Maria Clara Caldas Soares Ferreira.

Termo em que se Practou da
factura do Corpo da Igreja,
Expez^m na 5^a feira Santa,
e Festa da Porciuncula

Aos dous dias do mes de Fevereiro de mil oito
centos e vinte oito annos nesta Leal
cidade de Marianna em o [Consisto-
rio] da Archi-Confraria, Capela da
Senhora dos Anjos em Meza a que
Se estiveraõ os Reverendimos Commissario
Antonio Joze da Costa Perreira, Vice Commissario
Antonio Joze Ribeiro e os Mesarios
actuas pelos quais dos uniformemente
accordado que quanto antes se Practasie
da factura do Corpo da Igreja conforme
o risco que fosse approved pelos
Irmoens Capitam Francisco Machado
da Luz, tentente Francisco Xavier
Carneiro, e Manoel Francisco Dama-
ceno, ficando este demais a mais encarre-
gado de fazer conduzir a pedra que fez
possivel para se poder dár prin

principaes a mesma obra [?]
pedindo unicamente do Risco, era [?]
fim accordaraõ em fe expor o Santissi
mo Sacramento na quinta feira
Santa, a cujo fim neste acto se fez
huma Lista dos que concorrem com
Suas esmolas para a referida Exposiçaõ,
que Se entrega ao Irmaõ Secretario,
e bem assim concordaraõ todos em Se
fazer a Festa da Porciuncula a dois
de Agosto, com Missa Solenne,
Sermaõ, e Senhor Exposto, para cuja
Festividade prometteo o Irmaõ Capitaõ
Vicente Moutinho, dár a esmola da
Missa, e A coletas, e o Irmaõ Lucindo
Pereira dos Passos o Irmaõ, ficando,
todos certos, que os mais Irmaõs
ajudaraõ, conforme pedirem as Suas
forsas para esta Segunda Festa, taõ
recomendado em Seo Estatutos, visto que
a Caza naõ pode concorrer com tudo
pela necessidade do Pagamento re
cahir a obra que se vaõ começar, e

e finalmente que se passasse [a procuraçam]
do [estilo] do Procurador e cobrador Aju-
dante Francisco Moreira da S^a para
o andamento das Cobranças confor-
me o ultimo termo a este respeito
que o haviaõ por expresso aqui. E de
como assim acordaraõ, uniformemente
Sem a menor hezitaçaõ, se lavra
este termo, em que todos assignaraõ
ao de [?] por mim Manoel
Francisco Damasceno Secretario o Sobscrevi
Padre Antonio Jozé da Costa Pereira
Comissario
Padre Antonio Joze Ribeiro [?]
Vice Comissario
Lucindo Pereira dos Passos
Ex-Ministro
Vicente Moutinho de Moraes
Vice Ministro
Manoel Francisco Damasceno
Secretario
Francisco Xavier Carneiro
Sindico

Francisco Machado da Luz

Felisberto Jozé do Valle
Joze Felipe Correa Lixboa
Manoel Teixeira Romaõ

Francisco de Oliveira e Souza
Joze da Costa Villela

Joaõ Joze dos Santos
Procurador Geral

Marianno Vieira Soares
Serafim de Souza
Ex definidor

*Antonio Sanxo Martinz
Joze Joaquim do Couto
Mauricio Joze Soares
Vigario do culto Divino*

*Francisco Justinianno Marques
Manoel de Santa Ritta*

APÊNDICE I

DOCUMENTO

Termo de ajuste produzido pela Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana. Disponível no Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana, Biblioteca, Prateleira N, Livro 33, fl. 47v-48v.

DATA

15 de dezembro de 1839.

RESUMO

Termo no qual a Mesa administrativa da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana ajusta o começo das obras da capela. O documento atesta o desejo de que o templo tenha duas torres, com o intuito de torná-lo mais elegante. Para tanto, os mesários propõem a mudança do lugar onde se localiza a Casa para a sala da frente, de modo que o espaço desocupado sirva de cômodo para ferramentas durante a reforma. Coube ao procurador-geral, José Joaquim do Couto, tratar da condução da pedra necessária à obra, cuja parte da despesa seria paga a partir de legado deixado pelo falecido irmão Joaquim Gonçalves Tristão, no valor de 200\$000 réis.

TRANSCRIÇÃO

Maria Clara Caldas Soares Ferreira.

Termo sobre as obras da Capella, e mais objectos como abaixo se declara.

Aos quinze dias do mes de Dezembro de mil oitocentos e trinta e nove annos nesta Leal Cidade de Marianna em o Consistorio da Archiconfraria de São Francisco de Assis em Meza Presidida pelo Reverendíssimo Commissario Padre Mestre Jozé de Souza e Silva Roussin, foi pelo Irmaõ Procurador Geral indicado, que tendo-se presentemente meios de tratar das obras da Capella, será bom se começar com o Corpo da Igreja, e sendo posta esta

materia em discussão, resolveu-se unanimemente, que se desce começo a obra do Corpo da Igreja, sendo esta com duas torres, para que se torne mais ellegante, e sem tribunas, a evitar maior despeza, fazendo-se alicerces de boa altura, e continuando-se com adobes dobrados, por haver falta de pessoas que se encarregassem da conducção da pedra que então [seria] necessaria, e mesmo por cauza da grande despeza ficando a nosso Irmaõ Syndico encarregado de [apresentar] a planta da obra em Meza, que deliberará o seu começo.

Por indicação do Irmão Syndico resolveo-se, que se tractasse já despachar a Casa mudando-se a Salla para frente, no [fazer] indispensavel este, para o comodo de ferramentas, e mais objectos, que se tem de guardar durante as obras do Corpo da Igreja.

Resolveo-se mais, que o actual Procurador desde já comece a tractar da conducção da pedra precisa, não podendo fazer o número de camadas, nem determinar qualquer outra compra; ao objecto tendente a este fim, sem declarar isto ao nosso Irmaõ Syndico; e este approvar, [nisto] ser a pessoa encarregada da planta; e authorizou-se igualmente ao Irmaõ Procurador para receber todas as quantias possiveis e em especial a de 200\$000 em conta de hum legado deixado pelo falecido Irmão Joaquim Gonçalvez Tristaõ, e depois delas na compra da pedra; que se determina compra para a obra do Corpo da Igreja. E por não haver mais nada a tratar hou viraõ por fim da a Meza ____ Outro sim resolveo-se, que no presente anno digo no fucturo anno se não faça a Processão de Penitencia, por se ter de fazer grande despeza com as obras, sendo esta deliberação unanime ____.

e houvirão este por findo e o assignão depois de lido por
mim Francisco da Silva Lissa actual secretario que fiz escrever
e assignao

O Comissario José de Souza e Silva Roussin

José Pedro da Silva Bemfica

Ex-ministro

Francisco da Silva Lessa

Secretario

Manoel Francisco Damasceno

Jozé Joaquim do Couto

Procurador Geral

Felippe Benicio [?]

Antonio Fermino de Magalhães

Antonio Jorge Moutinho de Moraes

Manoel Affonso Caldas

Ildefonso Jorge Pereira

Alexandre Ferreira de Aguiar

Jozé da Cunha Noronha

Joaquim José Barboza

Clemente Joze de Campones

Joze Felipe Correa Junior

Joze Pereira de Salles

Joze De Souza De Andrade

Definidor

Antonio Nunes Cruz Junior

Joze Marianno da Cruz

Marianno Vieira Soares

Joaquim Coelho De souza

Como Vigario

APÊNDICE J**DOCUMENTO**

Termo de ajuste produzido pela Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana. Disponível no Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana, Biblioteca, Prateleira N, Livro 33, fl. 23v-25.

DATA

13 de junho de 1847.

RESUMO

Termo no qual a Mesa administrativa da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco da Cidade de Mariana destaca a necessidade de obra na capela. Entre as determinações propostas, estava reconstruir o corpo do templo em pedra e refazer as tesouras do telhado, que seria coberto com lâminas de zinco. Na oportunidade, o renomado carpinteiro Manoel Francisco Damasceno ocupava o cargo de síndico e assinou o documento em conjunto com os demais mesários.

TRANSCRIÇÃO

Maria Clara Caldas Soares Ferreira.

Termo para se deliberar a maneira do concerto da Capela
Aos treze dias do mes de Junho, de mil oitocentos quarenta
e sette annos, nesta Archi Confraria, e Capela da Senhora dos
Anjos em Mesa plena proferida pelo Nosso Reverendo Commissario
o Reverendo Padre Conego Jose de Souza Silva Roussin, foi pelo
nosso Irmão Procurador dito, que o motivo da presente
reuniaõ, em tractar-se da obra da nossa Capella, que
actualmente se acha em muita ruina, e necessitando de
reparo durante a [seica]; e obtendo a palavra o nosso Irmão
o Capitam Lucindo declarou, que actualmente, e seguindo as cir-
cunstancias do paiz o que convinha era [culear]-se os esteios
do Corpo da Igreja, e [repulalar]-se de lages concertan-
do-se o telhado; e talvez algumas thesouras, que se achem

[escoradas], o que ouvido pelo nosso Irmaõ Syndico Damasceno concordou em tudo; e observou, que apesar de haverem já dous termos no Livro dos Acordaõs semelhante fim, para se fazer o Corpo da Igreja a Pedra, com tudo naõ poder ter lugar a obra por aquella [manr^a], por quadruplicado os preços dos materiaes. E sendo posta esta materia a votação concordaõ todos os Irmaõs presentes, que se fizessi, desde digo, que se comesasse com a obra, pela maneira vencida; e com a maior [seriedade]. O Secretario obtendo a palavra dise, que admettendo-se, que o peso das telhas, seja o [motivo] da abertura das paredes lateraes do Corpo da Igreja, se lembrava, que siria conveniente a semelhança do [uzo] dos Paizes velhos, que fosse o telhado do Corpo da Igreja, coberto de laminas de Zinco, e sendo esta materia sugeita ao juizo da Mesa, delibrou-se esta, que se nomea-se huã Comiçam composta dos Irmaõs Capitam Lucindo, Syndico, e Secretario para consultarem ao Rio de Janeiro, sabendo o preço de semelhante metal, e comunica-lo a esta Mesa para deliberar o que for mais convincente a sua utilidade, começando-se com tudo desde já ao calcamento dos Esteios. Resolveraõ mais authorizar ao Irmaõ Procurador a [?] huã subscripção entre os Irmaõs, para seu pro ducto ser applicado aos reparos do que se tractaõ. Ficaraõ mais os Irmaõs Syndico e Procurador authorisados a fazerem toda a despeza que for necessaria com as obras. Naõ havendo mais nada a tractar mandaraõ lavrar o presete em o, que assigna, depois de lido por mim Antonio Jorge Moutinho de Moraes, Secretário que a escrevy

O Conego Jozé de Souza e Silva Roussin
Comissario
Lucindo Pereira dos Passos
Ex-Ministro

Antonio Jorge Moutinho de Moraes
Secretario
Manoel Francisco Damasceno
Sindico
Joze Joaquim do Couto
Procurador
O Padre Joaquim Antonio de Andrade
Vicente Ferreira Celso
O Padre Francisco Julio dos Santos
O Padre Antonio Fernandez de Souza
O Padre Francisco de Assis Pereira Gomes
Serafim da Costa
Francisco dos Reis Meneses Junior
Manoel Leucadio Ferreira da Silva
Florencio da Silva [?]
Antonio Nunes Cruz [?]
Antonio Nunes Junior
Clemente Joze de Campones
Marianno Vieira Soares
Felicio Pereira de Almeida
Inucencio Joze da Trindade
Antônio Ferreira de Mesquita
Joaquim Dias de Moura
Joaquim Coelho De souza
Manoel Joaquim Machado
Francisco Severino Dias Junior
Bartolomeo de azevedo Vianna
Joaquim Alves Pereira
Joaõ Alves de Mesquita
Joaõ Evangelista Maciel

Antonio Garcia
Jacinto Ferreira Benedito
Ildefonso Rafael da Fonseca
Vigario